



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Camara Municipal de Araputanga	4
Camara Municipal de Campinápolis	4
Camara Municipal de Carlinda	4
Camara Municipal de Confresa	5
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP	5
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista	5
Prefeitura Municipal de Alto Garças	6
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai	6
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	7
Prefeitura Municipal de Araguaiana	8
Prefeitura Municipal de Araputanga	8
Prefeitura Municipal de Arenópolis	10
Prefeitura Municipal de Aripuanã	20
Prefeitura Municipal de Barão de Melgaço	22
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	23
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	26
Prefeitura Municipal de Cáceres	26
Prefeitura Municipal de Campinápolis	29
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	30
Prefeitura Municipal de Campo Verde	36
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte	40
Prefeitura Municipal de Canarana	43
Prefeitura Municipal de Carlinda	44
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	45
Prefeitura Municipal de Cláudia	46
Prefeitura Municipal de Cocalinho	49
Prefeitura Municipal de Colíder	50
Prefeitura Municipal de Colniza	50
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	51
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	92
Prefeitura Municipal de Cuiabá	92
Prefeitura Municipal de Curvelândia	93
Prefeitura Municipal de Diamantino	94
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	99
Prefeitura Municipal de General Carneiro	101
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	101
Prefeitura Municipal de Itanhangá	101
Prefeitura Municipal de Jaciara	102
Prefeitura Municipal de Jauru	102
Prefeitura Municipal de Juara	103
Prefeitura Municipal de Juruena	103
Prefeitura Municipal de Marcelândia	104
Prefeitura Municipal de Matupá	105
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	105
Prefeitura Municipal de Nobres	107
Prefeitura Municipal de Nortelândia	121
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	122
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	128
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia	130
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda	130
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia	130

Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	131
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	131
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	132
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	149
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	149
Prefeitura Municipal de Novo Mundo	150
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	157
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	157
Prefeitura Municipal de Paranatinga	158
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	160
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	161
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	161
Prefeitura Municipal de Poconé	164
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	165
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	177
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	177
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	178
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	178
Prefeitura Municipal de Poxoréu	180
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	181
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	181
Prefeitura Municipal de Rio Branco	182
Prefeitura Municipal de Rondolândia	182
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	183
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	185
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	185
Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Leverger	186
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	186
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	212
Prefeitura Municipal de São José do Povo	213
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	213
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	215
Prefeitura Municipal de Tabaporã	216
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	239
Prefeitura Municipal de Torixoréu	245
Prefeitura Municipal de União do Sul	246
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos	247
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	248
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade	282
Prefeitura Municipal de Vila Rica	283

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2017/2018

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini, Nininho
Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia
Primeiro Vice-Presidente: Mauro Rosa da Silva - Água Boa
Segundo Vice-Presidente: Luciane Borba Azóia Bezerra - Juara
Terceiro Vice-Presidente: Thelma Pimentel Figueiredo - Chapada dos Guimarães
Quarto Vice-Presidente: Josair Geremias Lopes - Dom Aquino
Quinto Vice-Presidente: Arnóbio Vieira de Andrade - Marcelândia
Secretário Geral: Adalto José Zago - Apiacás
Primeiro Secretário: Altir Antônio Peruzzo - Juína
Segundo Secretário: Atil Marques do Amaral - Poconé
Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Santa Cruz do Xingu
Primeiro Tesoureiro: Silvio José de Moraes Filho - Araguaína
Segundo Tesoureiro: Beatriz de Fátima S. Lemes - Nova Monte Verde

CONSELHO FISCAL

1. Juvenal Alexandre da Silva - Nova Marilândia
2. Mauriza Augusta de Oliveira - Nova Brasilândia
3. José Mauro Figueiredo - Arenópolis

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Jossimar José Fernandes - Nortelândia
2. Leocir Hanel - Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo atendimento

Noides Cenio da Silva

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
AVISO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA
001-2017****ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM)****AVISO RESPOSTA RECURSO ADMINISTRATIVO CONCORRÊNCIA
001-2017**

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS (AMM) com sede a Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920 Centro Administrativo, Cuiabá/MT, PELA SUA Comissão de Licitação, vem a público informar que o RECURSO ADMINISTRATIVO interposto pela empresa **LUIZ G. RODRIGUES JÚNIOR** sobre suposta irregularidade quanto a habilitação, foi INDEFERIDO. A íntegra da resposta do recurso encontra-se em nossa portal transparência.

A licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA PÚBLICA 001/2017**, do tipo Melhor Técnica e proposta de preços tem por Objeto a **"CONTRATAÇÃO DE UMA AGÊNCIA PUBLICIDADE PARA ELABORAR, DESENVOLVER E TRABALHAR NA DIVULGAÇÃO DOS MATERIAIS DE INTERESSE DA ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSES DOS MUNICÍPIOS (AMM), CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA**. esclarecimentos a respeito do presente certame poderá ser obtido no seguinte endereço: Associação Mato-grossense dos Municípios (AMM), na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº. 3920, Centro Administrativo, Cuiabá/MT ou pelo telefone (65)2123-1230 ou através do site: www.amm.org.br/portaltransparencia Cuiabá, 21 de Novembro de 2017.

Fábio Albuquerque da Silva

Presidente da Comissão permanente de Licitação

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017****EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2017**

O Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os senhores vereadores e demais autoridades municipais e pessoas interessadas, para realização de Audiência Pública para tratar acerca do Projeto de Lei que visa regularizar a atividade dos agentes de combate a endemias e dos agentes comunitários de saúde, a realizar-se no dia 23 de novembro de 2017 (quinta-feira), às 19:00 horas, na Câmara Municipal.

Registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência, 21 de novembro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
PORTARIA Nº 38/2017****PORTARIA Nº 38/2017**

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBROS DAS COMISSÕES PERMANENTES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA A PEDIDO DE VEREADOR.

OSWALDO ALVAREZ DE CAMPOS JUNIOR, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e visando substituir os membros das Comissões Permanentes desta casa de Leis, a pedido do vereador Luiz Gonçalves de Seixas Filho,

RESOLVE:

Art. 1º - A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Jocelino Ferreira da Silva

VICE-PRESIDENTE: Shiguemitsu Sato

MEMBRO: Abadia de Moura Moraes

Art. 2º - A Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, passa a ser composta pelos seguintes vereadores:

PRESIDENTE: Sandra Lopes Ferreira

VICE-PRESIDENTE: Shiguemitsu Sato

MEMBRO: Gilmar Ferreira Soares

Art. 3º - As demais comissões permanecerão inalteradas.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, ficando revogadas todas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 05/2017.

REGISTRE-SE. CUMPRE-SE. PUBLICA-SE. ARQUIVE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Oswaldo Alvarez de Campos Junior

Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS
PORTARIA Nº 197 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017****PORTARIA Nº 197 DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017**

DESIGNA SERVIDORA RESPONSÁVEL PELOS PROCESSOS DE COMPRAS, FROTAS E ALMOXARIFADO.

A Presidente da Câmara Municipal de Campinópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Normas Gerais do Direito Público, considerando a necessidade de designar servidor para fiscalizar os contratos administrativos desta Casa Legislativa.

R E S O L V E

Art. 1º - Fica a servidora Kassia Moreira da Silva, portadora do CPF 488.878.701-87 detentora do cargo de Assistente Administrativo, designada pelos processos de compras e responsável pelos lançamentos das informações no sistema de compras, frotas e almoxarifado da Câmara Municipal de Campinópolis-MT.

Art. 2º - A servidora responsável pelos processos de compras, frotas e almoxarifado, nomeada por esta Portaria, não será remunerada.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de novembro de 2017, revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal

Campinópolis-MT, 06 de novembro de 2017.

Bruna Mayara de Almeida Stera

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA**CÂMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA****PORTARIA Nº. 036/2017**

SÚMULA: "Dispõe sobre a mudança de dia da 17ª Sessão Ordinária do ano de 2017 e dá outras providências".

O Senhor **Damião de Souza Santos**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando ao cumprimento de agenda na Capital do Estado de Mato Grosso;

Resolve:

Artigo 1º - Adiar a Sessão Ordinária do dia 23 de novembro de 2017, para o dia 27 de novembro de 2017, no horário das 08h00min.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação e afixação no local de costume, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 17 de novembro de 2017.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

DAMIÃO DE SOUZA SANTOS

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº001/2017 -
AQUISIÇÃO DE VEÍCULO**

**ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA
EDITAL DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE - TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2017

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, TORNA PÚBLICO, PARA CONHECIMENTO DOS INTERESSADOS, QUE FARÁ REALIZAR-SE NO DIA 06/12/2017 ÀS 14:00 HORAS, NA SEDE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA, SITO À RUA MATO GROSSO Nº. 120 – CENTRO – CONFRESA – MT A REUNIÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES CONTENDO A HABILITAÇÃO E A PROPOSTA DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE UMA CAMINHONETE CABINE DUPLA 4 X 4 - AUTOMÁTICA. INFORMAÇÕES E RETIRADA DO EDITAL NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA JUNTO A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA DAS 13 ÀS 18H E PELO SITE: www.confresa.mt.leg.br.

CONFRESA-MT, 17 de Novembro de 2017.

EDNALVA NERES GUEDES

PRESIDENTE DA CPL.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

PORTARIA Nº 05/2017

PORTARIA Nº 05/2017

Dispõe sobre a alteração na composição da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial e dá outras providências.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidência, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, III do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto; e

Considerando a necessidade de substituição da titular do cargo, em virtude de pedido de desligamento do quadro de funcionários;

Considerando as disposições do artigo 8º e seguintes da Resolução Normativa n.º 24/2014 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeada a funcionária Rosemere Crisitina de Miranta, como nova titular da função de membro da Comissão Permanente de Tomada de Contas Especial deste CISRVP.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de novembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente - CISRVP

PORTARIA Nº 04/2017

PORTARIA Nº 04/2017

Dispõe sobre a ratificação formal das designações para fiscalização dos contratos administrativos, e dá outras providências.

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, por meio de sua Presidência, e, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 17, III do Estatuto do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto; e

Considerando o disposto no artigo 58, III e artigo 67, *caput* da Lei Federal n.º 8.666/93;

Considerando a necessidade de ratificação formal das designações para fiscalização dos contratos administrativos deste CISRVP.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam ratificadas expressamente as designações para atuação dos contratos administrativos vigentes até a presente data, sendo desempenhada, em cada caso, por funcionário público especialmente designado para fornecedor ou prestador de serviços, nos termos da Tabela de Fiscais de Contrato do Anexo I.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2017.

Publique-se.

Cumpra-se.

Peixoto de Azevedo/MT, 16 de novembro de 2017.

Mauricio Ferreira de Souza

Presidente - CISRVP

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 007/2017**

EDITAL Nº 007/2017 de 21 de novembro de 2017.

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública a Convocação para Audiência Pública, para discussão da LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício de 2018, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 15:00 h do dia 05 de dezembro de 2017, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE

CUMPRASE



VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal**ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 009/2017****EDITAL Nº 009/2017 de 21 de novembro de 2017.**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública a Convocação para Audiência Pública para discussão da LOA – Lei Orçamentaria Anual, para o exercício de 2018, do Município de Alto Boa Vista – MT, a acontecer às 17:00 h do dia 05 de dezembro de 2017, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE****VALTUIR CANDIDO DA SILVA****Prefeito Municipal****ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EDITAL Nº 008/2017****EDITAL Nº 008/2017 de 21 de novembro de 2017.**

A Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, em cumprimento ao que determina o art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar 101/2000 e Lei Orgânica Municipal.

Torna pública a Convocação para Audiência Pública de discussão do PPA – PLANO PLURIANUAL, para o período de 2018 a 2021, do Município de Alto Boa Vista – MT, às 16:00 h (Brasília) do dia 05 de dezembro de 2017, no plenário da Câmara Municipal desta cidade.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE**CUMPRA-SE****VALTUIR CANDIDO DA SILVA****Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS****SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS
E LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 111/2017****MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 058/2017**

A Prefeitura Municipal de Alto Garças - MT através de sua Pregoeira e Equipe de Apoio, torna Público aos interessados, que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL – Tipo Menor Preço por Lote, no dia **05 de dezembro de 2017, às 13:00 horas**, para **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO GUINCHO COM SISTEMA MUNCCK, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. A íntegra do Edital encontra-se disponível na sede da Prefeitura Municipal de Alto Garças, localizada à Rua Dom Aquino nº 346, Centro – Alto Garças /MT. Os Interessados também poderão obter informações através do e-mail licitacaoag2017-2020@hotmail.com, pelo site www.altogarcas.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3471-2450/3471-1155 das 13h00 às 18h00. Alto Garças - MT, 21 de novembro de 2017. Alessandra da Silva Dias – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS/SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO
DISCIPLINAR – CPAD****COMISSÃO PERMANENTE DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR – CPAD****Processo nº 002/2017 – Ildo de Carvalho Silva****MANDADO DE CITAÇÃO - DEFESA**

TEOR DA NOTIFICAÇÃO: Através da presente, a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, vem, nos termos do art. 200, §1º, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, **CITAR** o servidor **ILDO DE CARVALHO SILVA**, para no **prazo de 10 (dez) dias**, contados da efetiva citação, apresentar sua **DEFESA** sobre a suposta prática do crime funcional previsto no art. 177, do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, em razão de suposto abandono de emprego, conforme denúncia e documentação correlata constantes dos autos do presente procedimento administrativo disciplinar, do qual Vossa Senhoria, poderá fazer vista, conforme direito que lhe é assegurado por lei.

Alto Garças – MT, 10 de Novembro de 2017.

ADIRCILENE ANTONIA DE BASTOS**Presidente da CPAD****PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI****JURIDICO
LEI Nº 499 /2017****LEI Nº 499 /2017****INSTITUI O DIA DA BÍBLIA NO CALENDÁRIO DE FESTIVIDADES NO
MUNICÍPIO DE ALTO PARAGUAI, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. Inciso da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo autorizado a instituir no Calendário de Festividades do Município de Alto Paraguai o dia da Bíblia a ser celebrado em uma data específica de cada ano, **06 de Setembro**.

Art. 2º. Fica ao dever do Executivo de decretar Feriado no Município de Alto Paraguai através de Decreto do Dia da Bíblia.

Art. 3º. O Departamento de Cultura do Município de Alto Paraguai, ficará a coordenação dos segmentos religiosos, atividades para a sociedade como por exemplo: Show gospel, teatros bíblicos e outras atividades a serem trabalhadas.

Art. 4º. O Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias contadas da sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai-MT, 21 de novembro de 2017.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**PREFEITA MUNICIPAL****RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 518/2017****PORTARIA 518/2017**

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT., **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Art. 1º - Retornar de Licença Para Tratamento de Saúde, o servidor **EDUARDO GOMES SILVA**, portador do **RG N° 753242 SSP/GO** e do **CPF N° 134.931.911.20**, titular do cargo Efetivo de **ODONTOLOGO- TEC. NIVEL SUPERIOR DA SAUDE 40H**, conforme o vencimento do afastamento pelo **Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS**.

Art. 2º – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada a disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Mun. De Alto Paraguai – MT, 20 de Novembro de 2017

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

DECRETO N° 429/2017

“Dispõe sobre Recesso nas Repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT”.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, Fábio Mauri Garbugio, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade do encerramento do exercício financeiro, avaliação dos balanços financeiros, contábil e administrativo;

CONSIDERANDO os termos previstos na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que estabelece a Administração Pública uma gestão fiscal com ações planejadas;

CONSIDERANDO a comemoração das festividades Natalinas e de Ano Novo, sendo o mesmo dedicado à confraternização de toda sociedade;

CONSIDERANDO que grande parte dos órgãos públicos estaduais e federais estará em recesso, havendo pouca demanda para os serviços públicos no período, aliado ainda à necessidade de redução dos gastos;

CONSIDERANDO ser usual a administração municipal instituir anualmente um período de recesso dos serviços administrativos, concedendo a seus servidores a oportunidade de permanência com suas famílias,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado Recesso Administrativo nas repartições Públicas Municipais de Alto Taquari-MT, conforme abaixo especificado:

I. De 24 a 31 de Dezembro de 2017 as Unidades Escolares Municipais, bem como os projetos a elas vinculados conforme calendário letivo previamente definido;

Parágrafo Único: As secretarias escolares não entrarão em recesso devido a necessidade de atender ao período de matrículas;

II. De 19 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018 as Unidades Básicas de Saúde, de Pronto Atendimento, Departamento de Vigilância Sanitária, Combate a Endemias e Departamento de Tributos Municipais;

III. O recesso às unidades Básicas de Saúde, ao departamento de Vigilância Sanitária e Combate a endemias, somente será válido após comprovação do cumprimento dos ciclos de informações ao Ministério da Saúde bem como a apresentação de que foram atingidas as metas pactuadas junto ao mesmo;

IV. De 19 de dezembro de 2017 a 06 de janeiro de 2018, todas as demais repartições públicas municipais;

V. No período em questão, funcionarão em regime especial de plantão:

- a). O Almoxarifado Municipal – para recebimento e entrega de mercadorias e materiais especialmente nas áreas da Educação e Saúde;
- b). O Canil Municipal para atendimento dos animais ali alojados;
- c). Departamento de Água e Esgoto;
- d). Os Ginásios e Campos esportivos;
- e). Departamento de Informática;

VI – o prazo para resposta dos requerimentos administrativos protocolados junto à prefeitura municipal começará a contar apenas após o dia 19 de janeiro de 2018, acompanhando o calendário do poder judiciário.

Artigo 2º - Devido a sua natureza essencial e indispensável, não haverá recesso para as seguintes repartições e serviços:

- I - Hospital Municipal;
- II - Abrigo de Crianças;
- III. Conselho Tutelar;
- IV. Coleta de Lixo e Limpeza Urbana;
- V. Serviços de Guarda de Patrimônio.

§ 1º - No período em questão, funcionarão em regime especial e reduzido, exclusivamente os serviços administrativos internos que forem considerados essenciais para o encerramento do exercício administrativo e financeiro, tais como Departamento de Recursos Humanos, Compras, Contabilidade e Licitação.

§ 2º - Os demais servidores em recesso, poderão ser convocados a prestar serviços caso necessários;

§ 3º - Os servidores municipais que prestarem serviço durante o recesso administrativo perceberão seus vencimentos regulares, não sendo devido o pagamento de horas-extras quando realizada jornada normal ou reduzida de trabalho, vez que o período de recesso não pode ser considerada como "excepcional ou extraordinária", tratando-se de uma atividade normal e frequente imposta aos servidores que desempenham funções essenciais e necessária à manutenção dos serviços públicos indispensáveis, em conformidade com art. 37 da Constituição Federal;

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário;

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Taquari-MT, 16 de novembro de 2017.

FÁBIO MAURI GARBUGIO

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI – MT AVISO DE RESULTADO – PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO – N°066/2017

A Prefeitura Municipal de Alto Taquari, através de seu Pregoeiro e equipe de apoio no uso de suas atribuições legais, regido pela portaria nº 341/2017 de 29/09/2017, torna público aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS N° 066/2017, cujo certame se deu às 07h30min, no dia 13/11/2017; cujo objeto é: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM SERVIÇOS PARA: UM HORTICULTOR PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM HORTA E VIVEIRO DE MUDAS DENTRO DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI; E, DE DOIS CUIDADORES DE CÃES PARA O ABRIGO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE ALTO TAQUARI - MT. Sagrou-se o vencedor do item 01, o proponente **ROCELLI HERMES** com valor de **R\$ 37.559,96** (trinta e sete mil, quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e seis centavos). A licitação foi realizada com Pregão Presencial, pelo critério do tipo menor preço por item, sendo a presente contratação adjudicada, em 21 de novembro de 2017. Maiores

informações fone (66)3496-1575/1471 - Alto Taquari – MT, 21 de novembro de 2017. Cacilda Ferreira dos Santos – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPARTAMENTO PESSOAL PORTARIA Nº 169/2017 DE 02 DE OUTUBRO DE 2017

PORTARIA Nº 169/2017

De 02 de outubro de 2017

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1º Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de outubro de 2017, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERÍODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Valdivino Barbosa Peres	2016/2017	Secr. Mun. De saúde

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 02 de outubro de 2017.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

GABINETE - DEPTO JURIDICO EDITAL N.º 002/2017- CMDCA

EDITAL N.º 002/2017- CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA-Araputanga, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e na Lei Municipal nº 175/93 e no exercício de sua função deliberativa e controladora das ações da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente no Município de Araputanga:

Considerando, a Lei Federal nº 8069/90 ECA e, a Lei Municipal nº 175/93, que dispõe sobre a criação do CMDCA e Fundo da Criança e Adolescente;

Considerando a necessidade de desenvolvimento de projetos que deverão ser aprovados pelo CMDCA-Araputanga, bem como o funcionamento e aplicação dos recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que disciplina a Seleção de Projetos que poderão ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA – Araputanga, no exercício de 2017;

Considerando que o CMDCA – Araputanga, por meio do edital 01/2017 publicado em 23/10/2017, estabeleceu procedimentos para realização do processo de análise e seleção de projetos que poderiam ser financiados pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Araputanga;

Considerando que as entidades devidamente registradas no CMDCA – Araputanga, respeitando os prazos e normas definidas no edital 01/2017, apresentaram seus projetos;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o repasse de recursos oriundos do Fundo da Infância e Adolescência para as seguintes instituições:

I – ABRIGO FLOR DE ACÁCIA:

- Projeto: “Capacitar para Cuidar”.

- Valor Total do Projeto: R\$ 6.021,55

- Valor financiado pelo FIA: R\$ 6.000,00

II – APADA – Associação de Pais e Amigos dos Desportos de Araputanga/MT.

- Projeto: “Araputanga fábrica de campeões.”

- Valor Total do Projeto: R\$ 5.980,00

- Valor financiado pelo FIA: R\$ 5.980,00

III – APAE-ARA – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Araputanga/MT.

- Projeto: “A Educação Física Transforma Vidas.”

- Valor Total do Projeto: R\$ 6.887,20

- Valor financiado pelo FIA: R\$ 6.000,00

IV – Fundação de Desenvolvimento Educacional e Cultural do Sistema de Crédito Cooperativo – Fundação Sicredi.

- Projeto: “Semana Pedagógica 2018 – Programa A União Faz a Vida.”

- Modalidade: Capacitação e formação profissional dos operadores do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

- Valor Total do Projeto: R\$ 19.356,00

- Valor financiado pelo FIA: R\$ 6.000,00.

Art. 2º - As entidades beneficiadas deverão prestar contas da execução dos recursos a cada seis meses, a contar da data do recebimento dos valores. A prestação de contas deverá ser feita de acordo com os trâmites determinados para o setor público.

Art. 3º - O presente Ato entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araputanga/MT, em 21 de novembro de 2017.

GIULIANA F. MARCELO E MARIANO

Presidente do CMDCA de Araputanga/MT

LICITAÇÕES DESPACHO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 023-2017

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de Junho de 1.993.

Considerando o que consta nos autos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL Nº 023/2017, cujo objeto é o Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Madeira Serrada e Madeira tipo palanque para manutenção em pontes;

Considerando, porém, a constatação de que existem dentro do próprio procedimento preços inferiores ao apresentado pela licitante vencedora, o que demonstra ausência de vantajosidade do presente procedimento licitatório;

Considerando o Termo de Anulação do presente procedimento, o qual concedeu prazo de 05 (cinco) dias úteis para manifestação da empresa VANESSA CAMPOS DOS SANTOS & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 10.633.983/0001-57, em respeito ao contraditório e a ampla defesa, bem como sua manifestação datada em 30 de outubro de 2017.

RESOLVO:

Manter a decisão anteriormente prolatada, qual seja, a do Termo de Anulação conforme folha de número 166 deste processo e Determinar à equipe pregoeira que abra novo procedimento licitatório e tome as medidas cabíveis, para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Araputanga-MT, 17 de novembro de 2017.

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA N.º 019/2017**

PORTARIA N.º 019/2017

A Secretária Municipal de Educação de Araputanga no uso de suas atribuições legais, e:

Considerando a Lei Municipal N° 852 de 19 de dezembro de 2008, Artigo 16 Parágrafo Primeiro;

Considerando o Anexo da Lei Municipal N° 852/2008, Tabelas de Cargos e Salários;

RESOLVE:

Art. 1.º - Promover a Elevação de Nível/Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Tabelas de Cargos e Salários do Anexo da Lei Municipal n° 852/2008.

Art. 2.º - Comunique-se ao Departamento de Recursos Humanos, para as devidas anotações e registros.

Art. 3.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, cumpra-se

Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos (21) vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

ANEXO I

Elevação de Nível/Classe dos Profissionais da Educação Municipal, conforme Dispõe a Lei N° 852/2008.

NOME	CARGO	DATA ADMISSÃO	CLASSE	VALOR
Isabel dos Santos Capelletti	Apoio Adm. Educacional	09/11/2011	C (03)	R\$1.351,99
Rinaldo Gomes da Silva	Professor	07/11/2011	B (03)	R\$ 2.700,99

Araputanga - MT, 21 de novembro de 2017.

LINDINALVA DE SOUZA ANDRADE

Secretária Municipal de Educação e Cultura

**GABINETE - DEPTO JURIDICO
ATO N° 02/2017/COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA**

ATO N° 02/2017/COMITÊ GESTOR DO PROGRAMA PRÓ-FAMÍLIA

CONSIDERANDO a Lei Estadual n° 10.523/2017, a qual criou o programa Pró-Família e deu outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n° 043/2017, que instituiu o Comitê Gestor do Programa Pró-Família no município de Araputanga/MT;

O PRESIDENTE do Comitê Gestor do Programa Pró-Família, Sr. Enílson de Araújo Rios, Secretário de Assistência Social do município de Araputanga/MT, vem por meio desta informar que foi realizada a substituição e inclusão de nova beneficiária, a Sra Irani Simão Faria, inscrita no CPF:016070011-60 e NIS:20622913705, em razão da duplicidade do nome da Beneficiária o Programa Pró Família Sra Maria José de Souza com CPF: 979660047120 e NIS: 20418965131.

Ainda formalizou atualização dos nomes do responsável familiar das famílias selecionadas para o programa. Sendo assim a Sra Clarislaine Santos Campos com CPF: 05587667146 e NIS: 204189967436, substituída pela responsável familiar Cleirirraigne Santos Chimenes com CPF: 5587655130 e a Celiana Nunes da Silva com CPF: 00097331151 NIS: 23645179204, substituída pela responsável familiar pela Sra Vanilda Nunes da Silva com CPF: 14186775826 e NIS: 12381938321.

Por fim, informa que a divulgação das famílias selecionadas e aprovadas por unanimidade para serem beneficiadas pelo referido programa, conforme Ata de Reunião n° 01/2017, encontra-se disponível nos murais da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, bem como pode ser encontrada no Centro de Referência em Assistência Social/CRAS do município.

Remeta-se a presente publicação juntamente dos demais documentos ao Comitê Gestor Estadual e a Secretaria de Estado de Trabalho e Assistência Social/SETAS.

Araputanga/MT, 17 de novembro de 2017.

Enílson de Araújo Rios

Presidente do Comitê Gestor do Programa Pró-Família.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

PREFEITURA- CONTABILIDADE
PUBLICAÇÃO RRE0- 5º BIMESTRE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.446.965,65	21.938.774,90	3.767.660,16	17.908.669,64	71,92	6.990.441,42
DESPESAS CORRENTES	21.353.391,92	957.236,21	22.310.628,13	2.648.619,02	19.495.549,26	3.176.756,11	16.814.124,91	75,36	5.496.503,22
Pessoal e Encargos Sociais	11.104.584,00	-90.637,38	11.013.946,62	1.798.614,06	9.069.350,81	1.798.614,06	9.069.350,81	82,34	1.944.595,81
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	10.248.807,92	1.047.873,59	11.296.681,51	850.004,96	10.426.198,45	1.378.142,05	7.744.774,10	68,55	3.551.907,41
DESPESAS DE CAPITAL	1.842.585,00	745.874,85	2.588.459,85	798.346,63	2.443.225,64	590.904,05	1.094.544,73	42,28	1.493.915,12
Investimentos	1.831.585,00	756.873,85	2.588.458,85	798.346,63	2.443.225,64	590.904,05	1.094.544,73	42,28	1.493.914,12
Inversões Financeiras	1.000,00	-1.000,00							
Amortização da Dívida	10.000,00	-9.999,00	1,00						1,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	104.023,08	-104.000,00	23,08						23,08
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.446.965,65	21.938.774,90	3.767.660,16	17.908.669,64	71,92	6.990.441,42
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.446.965,65	21.938.774,90	3.767.660,16	17.908.669,64	71,92	6.990.441,42
SUPERÁVIT (XIII)									
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	23.300.000,00	1.599.111,06	24.899.111,06	3.446.965,65	21.938.774,90	3.767.660,16	17.908.669,64	71,92	6.990.441,42
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		% (j / f)	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN.FAZENDA

Emissão: 21/11/2017 14:43:34

Page 2 de 2
Homologado

 PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO/2017							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	23.300.000,00	23.300.000,00	2.830.798,65	12,14	16.244.730,87	69,71	7.055.269,13
RECEITAS CORRENTES	20.804.615,00	20.804.615,00	2.862.536,65	13,75	15.106.483,45	72,61	5.698.131,55
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.733.500,00	1.733.500,00	236.913,96	13,66	1.604.613,03	92,56	128.886,97
Impostos	1.640.000,00	1.640.000,00	227.032,41	13,84	1.498.397,98	91,36	141.602,02
Taxas	93.500,00	93.500,00	9.881,55	10,56	106.215,05	113,59	-12.715,05
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	490.000,00	490.000,00	81.896,50	16,71	426.520,52	87,04	63.479,48
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas	490.000,00	490.000,00	81.896,50	16,71	426.520,52	87,04	63.479,48
RECEITA PATRIMONIAL	133.010,00	133.010,00	9.620,95	7,23	82.964,68	62,37	50.045,32
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	133.010,00	133.010,00	9.620,95	7,23	82.964,68	62,37	50.045,32
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	18.142.284,00	18.142.284,00	2.485.548,91	13,70	12.751.220,20	70,28	5.391.063,80
Transferências Intergovernamentais	17.870.753,90	17.870.753,90	2.430.301,17	13,59	12.558.007,55	70,27	5.312.746,35
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	271.530,10	271.530,10	55.247,74	20,34	193.212,65	71,15	78.317,45
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.821,00	305.821,00	48.556,33	15,87	241.165,02	78,85	64.655,98
Multa de Juros de Mora	81.526,00	81.526,00	11.116,52	13,63	48.926,69	60,01	32.599,31
Indenizações e Restituições	25.000,00	25.000,00					25.000,00
Receita da Dívida Ativa	192.280,00	192.280,00	37.439,81	19,47	190.866,46	99,26	1.413,54
Receitas Diversas	7.015,00	7.015,00			1.371,87	19,55	5.643,13
RECEITAS DE CAPITAL	2.495.385,00	2.495.385,00	-31.738,00	1,27	1.138.247,42	45,61	1.357.137,58
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	50.000,00	50.000,00			20.150,00	40,30	29.850,00
Alienação de Bens Móveis	50.000,00	50.000,00			20.150,00	40,30	29.850,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	2.445.385,00	2.445.385,00	-31.738,00	1,29	1.118.097,42	45,72	1.327.287,58
Transferências Intergovernamentais					59.775,00		-59.775,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	2.445.385,00	2.445.385,00	-31.738,00	1,29	1.058.322,42	43,27	1.387.062,58
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	23.300.000,00	23.300.000,00	2.830.798,65	12,14	16.244.730,87	69,71	7.055.269,13
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	23.300.000,00	23.300.000,00	2.830.798,65	12,14	16.244.730,87	69,71	7.055.269,13
DÉFICIT (VI)		1.599.111,06	616.167,00	38,53	5.694.044,03	356,07	-4.094.932,97
TOTAL (VII) = (V + VI)	23.300.000,00	24.899.111,06	3.446.965,65	13,84	21.938.774,90	88,11	2.960.336,16
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Superávit Financeiro)							
Reabertura de Créditos Adicionais							



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)							
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES							
Multas e Juros de Mora							
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)							
DÉFICIT (IV)							
TOTAL (V) = (III + IV)							

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/O-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	2.258.036,28	2.662.105,47	1.425.235,16	1.692.950,85	1.634.147,23	1.854.679,81	1.874.968,85	1.689.913,84	1.824.383,46	1.660.195,26	1.542.695,91	1.661.909,52	21.781.221,64	23.363.573,00
Receita Tributária	172.204,66	139.513,14	99.802,15	125.476,81	271.639,61	218.040,41	142.294,50	184.127,35	166.203,67	115.636,89	98.708,73	137.608,57	1.871.256,49	1.790.575,00
IPTU	95,59	152,95	-45,46	842,11	103.903,49	79.839,14	18.088,04	2.895,33	46,36		-13,34		205.804,21	322.000,00
ISS	77.492,23	65.574,55	68.286,24	63.594,85	65.096,16	82.649,90	73.171,14	68.783,27	76.306,21	60.735,04	90.445,06	69.386,32	861.500,97	730.000,00
ITBI	60.072,15	7.428,45	16.133,23	14.384,46	25.329,60	11.555,57	1.686,35	61.800,02	41.229,67	7.989,68	1.997,74	8.598,63	258.205,55	200.000,00
IRRF	33.190,43	65.362,67	4.647,85	30.081,15	36.217,15	37.077,54	46.161,26	46.277,97	43.035,13	41.344,11	3.979,04	52.065,45	439.439,75	430.000,00
Outras Rec. Tributárias	1.354,26	994,52	10.780,29	16.574,24	41.093,21	6.918,26	3.187,71	4.370,76	5.586,30	5.568,06	2.300,23	7.578,17	106.306,01	108.575,00
Receita Contribuições	2.048,54					171.130,02	41.291,50	45.689,00	43.493,00	43.040,50	41.391,00	40.505,50	428.569,06	490.000,00
Receita Patrimonial	8.783,38	14.026,09	14.166,40	9.284,92	10.423,16	7.221,22	8.519,98	7.514,58	8.694,78	7.518,69	5.087,44	4.533,51	105.784,15	133.010,00
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços														
Transferências Correntes	2.085.245,31	2.499.303,77	1.300.945,91	1.546.654,66	1.331.320,27	1.438.980,63	1.655.342,15	1.430.502,42	1.579.445,36	1.443.194,66	1.371.007,59	1.458.539,07	19.120.481,80	20.641.317,00
Cota Parte do FPM	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	394.421,66	446.992,31	7.312.526,00	7.000.000,00
Cota Parte do ICMS	405.776,00	290.918,44	288.324,06	166.327,97	290.021,36	222.099,72	286.696,05	249.689,58	233.324,83	321.555,93	345.533,19	250.194,38	3.350.461,51	3.800.000,00
Cota Parte do IPVA	29.272,74	19.907,91	52.353,37	66.666,32	77.903,49	83.829,04	131.669,09	49.894,20	97.138,30	74.544,26	55.127,34	49.631,00	787.937,06	1.100.000,00
Cota Parte do ITR	20.872,16	22.753,20	13.943,22	230,70	3.706,75	739,62	136,98	525,06	76,50	3.099,82	8.837,68	138.174,06	213.095,75	150.000,00
Transf. LC 87/1966	1.196,43	1.196,43	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	1.171,31	14.105,96	15.790,00
Transf. LC 61/1989														
Transferências FUNDEB	371.880,35	346.166,00	243.764,65	252.585,09	161.733,84	258.876,55	273.798,69	229.812,27	219.121,09	279.664,83	182.812,71	236.301,52	3.056.517,59	3.400.000,00
Outras Transf. Correntes	439.892,69	573.465,66	170.616,22	379.539,21	371.052,04	359.330,34	380.034,88	363.123,39	336.184,74	293.420,57	383.103,70	336.074,49	4.385.837,93	5.175.527,00
Outras Receitas Correntes	9.744,39	9.262,47	10.320,70	11.534,46	20.764,19	19.307,53	27.520,72	22.100,49	26.546,65	50.804,52	26.501,15	20.722,87	255.130,14	308.671,00
DEDUÇÕES (II)	250.694,35	259.517,55	178.638,91	184.691,27	163.514,93	167.412,75	204.513,91	169.251,19	152.701,26	191.803,44	162.404,84	179.663,94	-2.264.808,34	2.439.108,00
Cont. Pla. Seg. Soc. Serv.														
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	250.694,35	259.517,55	178.638,91	184.691,27	163.514,93	167.412,75	204.513,91	169.251,19	152.701,26	191.803,44	162.404,84	179.663,94	-2.264.808,34	2.439.108,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.007.341,93	2.402.587,92	1.246.596,25	1.508.259,58	1.470.632,30	1.687.267,06	1.670.454,94	1.520.662,65	1.671.682,20	1.468.391,82	1.380.291,07	1.482.245,58	19.516.413,30	20.924.465,00

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)



GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM
AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
JANEIRO A OUTUBRO/2017 - Bimestre SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
			Até o Semestre (b)	% (b/a) x 100
RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSF. CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (I)	9.461.858,00	9.461.858,00	7.220.571,12	76,31
Impostos	910.000,00	910.000,00	779.442,97	85,65
Multas, Juros de Mora e Outros Encargos dos Impostos	72.488,00	72.488,00	42.637,94	58,82
Dívida Ativa dos Impostos	192.280,00	192.280,00	190.866,46	99,26
Receitas de Transferências Constitucionais e Legais	8.287.090,00	8.287.090,00	6.207.623,75	74,91
Da União	7.165.790,00	7.165.790,00	5.452.458,42	76,09
Do Estado	1.121.300,00	1.121.300,00	755.165,33	67,35
TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE-SUS (II)	3.785.793,60	3.785.793,60	2.122.462,51	56,06
Da União para o Município	3.376.131,24	3.376.131,24	1.931.775,48	57,22
Do Estado para o Município	409.662,36	409.662,36	190.687,03	46,55
Demais Municípios para o Município				
Outras Receitas do SUS				
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS A SAÚDE (III)				
OUTRAS RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	101.438,00	101.438,00	155.849,34	153,64
TOTAL	13.349.089,60	13.349.089,60	9.498.882,97	71,15

DESPESAS COM SAÚDE (Por Grupo de Natureza da Despesa)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (c)	DESPESAS	
			Até o Semestre (d)	% (d/c) x 100
DESPESAS CORRENTES	6.314.440,00	7.206.694,70	6.697.689,11	92,94
Pessoal e Encargos Sociais	3.325.120,00	3.456.877,45	3.109.179,37	89,94
Juros e Encargos da Dívida				
Outras Despesas Correntes	2.989.320,00	3.749.817,25	3.588.509,74	95,70
DESPESAS DE CAPITAL	742.085,00	703.402,00	648.826,40	92,24
Investimentos	742.085,00	703.402,00	648.826,40	92,24
Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida				
TOTAL (IV)	7.056.525,00	7.910.096,70	7.346.515,51	92,87

DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (e)	% (e/V) x 100
DESPESAS COM SAÚDE(V) = (IV)	7.056.525,00	7.910.096,70	7.346.515,51	100,00
(-) DESPESAS COM INATIVOS E PENSIONISTAS				
(-) DESPESAS CUSTEADAS COM OUTROS RECURSOS DESTINADOS A SAÚDE	3.537.945,50	3.678.220,20	3.392.062,98	46,17
Recursos de Transferências do Sistema Único de Saúde - SUS				
Recursos de Operações de Crédito				
Outros Recursos	3.537.945,50	3.678.220,20	3.392.062,98	46,17
(-) RP INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE				
TOTAL DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VI)	3.518.579,50	4.231.876,50	3.954.452,53	53,83

CONTROLE DE RESTOS A PAGAR VINCULADOS A SAÚDE INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS PRÓPRIOS VINCULADOS	
	Inscritos em Exercícios Anteriores	Cancelados em 2017 (f)
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRÓPRIAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (VII)	214.257,38	55.987,60

PARTICIPAÇÃO DAS DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE NA RECEITA DE IMPOSTOS LÍQUIDA E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - LIMITE CONSTITUCIONAL 15,00% ** [(VI - VII f) / II]	53,99
---	-------

DESPESAS COM SAÚDE (Por Subfunção)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS	
			Até o Semestre (g)	% (g/total g)
Atenção Básica	3.773.315,00	3.891.178,40	3.805.678,33	49,08
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	1.888.210,00	2.557.260,09	2.410.527,68	32,81
Suporte Profilático e Terapêutico	422.200,00	419.746,30	400.317,07	5,44
Vigilância Sanitária	113.900,00	133.070,00	112.203,24	1,52
Vigilância Epidemiológica	301.600,00	297.771,00	246.139,31	3,35
Alimentação e Nutrição				
Outras Subfunções	557.300,00	611.070,91	571.649,88	7,78
TOTAL	7.056.525,00	7.910.096,70	7.346.515,51	100,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS

* Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício

* Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN.FAZENDA

		GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS			
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.413,768,00	1.413,768,00	199,646,65	1.299,378,14	91,91%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	483,168,00	483,168,00	26,247,33	384,047,15	79,49%
1.1.1 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	280,000,00	280,000,00	65,97	247.851,37	88,52%
1.1.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	1,668,00	1,668,00	4,60	372,57	22,34%
1.1.3 - Dívida Ativa do IPTU	173,000,00	173,000,00	17,975,19	137.589,15	79,53%
1.1.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	70,500,00	70,500,00	8,280,88	40.529,76	57,49%
1.1.5 - (-) Deduções da Receita do IPTU	(42.000,00)	(42.000,00)	(79,31)	(42.295,70)	(100,70)%
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200,000,00	200,000,00	10,596,37	190.704,95	95,35%
1.2.1 - Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	200,000,00	200,000,00	10,596,37	190.704,95	95,35%
1.2.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.3 - Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.2.5 - (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730,600,00	730,600,00	162,802,95	724.826,04	99,18%
1.3.1 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	730,000,00	730,000,00	160,325,58	718.955,01	98,49%
1.3.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	300,000,00	300,000,00	238,17	269,79	89,93%
1.3.3 - Dívida Ativa do ISS	280,000,00	280,000,00	1,676,24	4.456,24	1.591,51%
1.3.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	20,000,00	20,000,00	1,077,16	1.465,82	7.329,10%
1.3.5 - (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	(514,20)	(520,82)	0,00
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.1 - Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.2 - Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.3 - Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.4 - Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
1.5.5 - (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2 - RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	12,087,090,00	12,087,090,00	1,694,632,77	8,861,390,82	73,31%
2.1- Cota-Parte FPM	7,000,000,00	7,000,000,00	841,413,97	5,271,274,93	75,30%
2.1.1 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	7,000,000,00	7,000,000,00	841,413,97	5,271,274,93	75,30%
2.1.2 - (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
2.2- Cota-Parte ICMS	3,800,000,00	3,800,000,00	595,727,57	2,653,767,07	69,84%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. n°87/1996	15,790,000,00	15,790,000,00	2,342,62	11,713,10	74,18%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	21,300,000,00	21,300,000,00	3,378,53	16,408,92	77,04%
2.5- Cota-Parte ITR	150,000,000,00	150,000,000,00	147,011,74	169,470,39	112,98%
2.6- Cota-Parte IPVA	1,100,000,000,00	1,100,000,000,00	104,758,34	738,756,41	67,16%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	13,500,858,00	13,500,858,00	1,894,279,42	10,160,768,96	75,26%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO					
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	363,000,000,00	363,000,000,00	78,265,26	253,907,09	69,95%
5.1- Transferências do Salário-Educação	220,000,000,00	220,000,000,00	32,839,78	170,771,85	77,62%
5.2- Outras Transferências do FNDE	143,000,000,00	143,000,000,00	45,425,48	83,135,24	58,14%
5.3- Aplicação Financeira dos Recursos do FNDE					
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	271,530,100,00	271,530,100,00	55,247,74	193,212,65	71,16%
6.1- Transferência de Convênios	271,530,100,00	271,530,100,00	55,247,74	193,212,65	71,16%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	220,438,000,00	220,438,000,00	38,045,32	204,670,41	92,85%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	854,968,100,00	854,968,100,00	171,558,32	651,790,15	76,24%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.413,158,000,00	2.413,158,000,00	338,250,64	1,713,347,33	71,00%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1,400,000,000,00	1,400,000,000,00	168,282,74	998,806,47	71,33%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	760,000,000,00	760,000,000,00	119,145,47	530,753,23	69,84%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	3,158,000,000,00	3,158,000,000,00	468,52	2,342,60	74,18%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)					
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1,5 + 2,5))	30,000,000,000,00	30,000,000,000,00	29,402,33	33,894,01	112,98%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	220,000,000,000,00	220,000,000,000,00	20,951,58	147,751,02	67,16%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3,400,000,000,00	3,400,000,000,00	419,114,23	2,338,471,24	68,78%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3,400,000,000,00	3,400,000,000,00	419,114,23	2,338,471,24	68,78%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receta de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB					
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	986,842,000,000,00	986,842,000,000,00	80,863,59	625,123,91	63,35%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0 = DECRESCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	2.241,140,000,000,00	2.248,188,000,000,00	413,765,88	2,017,881,28	89,76%
13.1- Com Educação Infantil	1,098,000,000,000,00	1,108,437,000,000,00	173,396,76	925,371,02	83,48%
13.2- Com Ensino Fundamental	1,143,140,000,000,00	1,139,751,000,000,00	240,369,12	1,092,510,26	95,86%
14- OUTRAS DESPESAS	1,157,860,000,000,00	1,149,812,000,000,00	179,723,27	942,021,73	81,93%
14.1- Com Educação Infantil	514,098,000,000,000,00	539,300,000,000,000,00	79,618,29	400,345,04	74,23%
14.2- Com Ensino Fundamental	643,762,000,000,000,00	610,512,000,000,000,00	100,104,98	541,676,69	88,72%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3,399,000,000,000,000,00	3,398,000,000,000,000,00	593,489,15	2,959,903,01	87,11%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE ARENÓPOLIS RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO						
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)						R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB						
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB						
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)						
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %						86,29
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR	
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					0,00	
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 20172					0,00	
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB						
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
22-IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)3		3.375.214,50	3.375.214,50	473.569,86	2.540.192,24	75,26%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		1.612.098,00	1.647.737,00	253.015,05	1.325.716,06	80,46%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.612.098,00	1.647.737,00	253.015,05	1.325.716,06	80,46%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
24- ENSINO FUNDAMENTAL		1.786.902,00	1.750.263,00	340.474,10	1.634.186,95	93,37%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.786.902,00	1.750.263,00	340.474,10	1.634.186,95	93,37%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos						
25- ENSINO MÉDIO						
26- ENSINO SUPERIOR						
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR						
28- OUTRAS						
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)		3.399.000,00	3.398.000,00	593.489,15	2.959.903,01	87,11%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL					VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)					625.123,91	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO					0,00	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)					0,00	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					0,00	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS					0,00	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO4					0,00	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)					0,00	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)					625.123,91	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))					2.334.779,10	
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %					22,98	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE						
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
				No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO						0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO						0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO						0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO						0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)						0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		3.399.000,00	3.398.000,00	593.489,15	2.959.903,01	87,11%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)		
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00		
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR		
				FUNDEB (h)	FUNDEF	
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				0,00	0,00	
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				2.338.471,24	0,00	
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				2.959.903,01	0,00	
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				0,00	0,00	
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				-621.431,77	0,00	
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÓPOLIS						
1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.						
2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: “Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional.”						
3 Caput do art. 212 da CF/1988						
4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.						
5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.						

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

1 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

2 Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

3 Caput do art. 212 da CF/1988

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPALMARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/O-8ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO MUN.FAZENDA



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	477.606,07	681.044,45	62.450,41	636.634,72	459.565,39	240.325,41	1.990.067,06		752.152,08	1.478.240,39
TOTAL (III) = (I + II)	477.606,07	681.044,45	62.450,41	636.634,72	459.565,39	240.325,41	1.990.067,06	0,00	752.152,08	1.478.240,39

JOSE MAURO FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIA FERNANDES BEATO
CONTADORA - CRC-MT 009487/0-8

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
SECRETARIO MUN.FAZENDA



GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Janeiro a OUTUBRO 2017 / Bimestre SETEMBRO-OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017(b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	2.140.597,10	2.289.089,18	2.020.412,07
Disponibilidade de Caixa Bruta	2.163.486,35	1.552.798,50	1.220.640,98
Demais Haveres Financeiros	1.135.761,27	1.259.336,48	1.259.336,48
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	1.158.650,52	523.045,80	459.565,39
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-2.140.597,10	-2.289.089,18	-2.020.412,07
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-2.140.597,10	-2.289.089,18	-2.020.412,07

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (c-b)	Até o Bimestre (c-a)
VALOR	268.677,11	120.185,03

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Previdenciário			
Dívida Fiscal Líquida Previdenciária	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017(b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA PREVIDENCIÁRIA (VII)			
Passivo Atuarial			
Demais Dívidas			
Disponibilidade de Caixa Bruta			
DEDUÇÕES (VIII)			
Demais Haveres Financeiros			
(-) Restos a Pagar Processados			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (IX) = (VII - VIII)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (X)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA PREVIDENCIÁRIA (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)

ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de Fazenda

MARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

GOVERNO FEDERAL; ESTADO DE MATO GROSSO; MUNICÍPIO DE ARENAPOLIS				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMARIO				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
JANEIRO Á OUTUBRO 2017 / BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO				
RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)				
R\$ 1,00				
RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISA O ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
RECEITAS PRIMARIAS CORRENTES (I)	20.671.605,00	2.852.915,70	15.023.518,77	14.754.538,76
Receitas Tributárias	1.733.500,00	236.913,96	1.604.613,03	1.448.171,12
IPTU	280.000,00	65,97	247.851,37	237.447,43
ISS	730.000,00	160.325,58	718.955,01	585.016,19
ITBI	200.000,00	10.596,37	190.704,95	207.756,66
IRRF	430.000,00	56.044,49	340.886,65	337.608,62
Outras Receitas Tributárias	93.500,00	9.881,55	106.215,05	80.342,22
Receitas de Contribuições	490.000,00	81.896,50	426.520,52	146.402,30
Receitas Previdenciárias				
Outras Receitas de Contribuições	490.000,00	81.896,50	426.520,52	146.402,30
Receita Patrimonial Líquida				
Receita Patrimonial	133.010,00	9.620,95	82.964,68	135.493,40
(-) Aplicações Financeiras	133.010,00	9.620,95	82.964,68	135.493,40
Transferências Correntes	18.142.284,00	2.485.548,91	12.751.220,20	12.970.285,72
FPM	7.000.000,00	841.413,97	5.271.274,93	4.811.249,87
ICMS	3.800.000,00	595.727,57	2.653.767,07	2.620.675,23
Convênios	271.530,10	55.247,74	193.212,65	220.499,05
Outras Transferências Correntes	7.070.753,90	993.159,63	4.632.965,55	5.317.861,57
Demais Receitas Correntes	305.821,00	48.556,33	241.165,02	189.679,62
Dívida Ativa	192.280,00	37.439,81	190.866,46	133.405,62
Diversas Receitas Correntes	113.541,00	11.116,52	50.298,56	56.274,00
RECEITAS DE CAPITAL (II)	2.495.385,00	-31.738,00	1.138.247,42	2.275.014,76
Operações de Crédito (III)				
Amortização de Empréstimos (IV)				
Alienação de Bens (V)	50.000,00		20.150,00	
Transferências de Capital	2.445.385,00	-31.738,00	1.118.097,42	2.275.014,76
Convênios	2.445.385,00	-31.738,00	1.058.322,42	2.275.014,76
Outras Transferências de Capital			59.775,00	
Outras Receitas de Capital				
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL = (II - III - IV - V)	2.445.385,00	-31.738,00	1.118.097,42	2.275.014,76
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	23.116.990,00	2.821.177,70	16.141.616,19	17.029.553,52

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISA O ATUALIZADA	DESPESAS LIQUIDADAS		
		NO BIMESTRE SET/OUT	ATE O BIMESTRE 2017	ATE O BIMESTRE 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	22.315.128,13	3.176.756,11	16.814.124,91	15.374.896,11
Pessoal e Encargos Sociais	10.967.446,62	1.798.614,06	9.069.350,81	8.144.607,93
Juros e Encargos da Dívida (IX)				
Outras Despesas Correntes	11.347.681,51	1.378.142,05	7.744.774,10	7.230.288,18
DESEPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	22.315.128,13	3.176.756,11	16.814.124,91	15.374.896,11
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	2.583.959,85	590.904,05	1.094.544,73	1.443.015,11
Investimentos	2.583.958,85	590.904,05	1.094.544,73	1.443.015,11
Inversões Financeiras				
Concessão de Empréstimos (XII)				
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)				
Demais Inversões Financeiras				
Amortização da Dívida (XIV)	1,00			
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL(XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	2.583.958,85	590.904,05	1.094.544,73	1.443.015,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	23,08			
RESERVA DO RPPS (XVII)				
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	24.899.110,06	3.767.660,16	17.908.668,64	16.817.911,22

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-1.782.120,06	-946.482,46	-1.767.053,45	211.642,30
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES				

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO	
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS	

JOSE MAURO FIGUEIREDO
Prefeito(a)ANDERSON ROELLA DE OLIVEIRA
Secretário de FazendaMARIA FERNANDES BEATO
Contador(a)

Emissão: 21/11/2017 às 14:52

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENAPOLIS

Page 1 de 1
Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.732/2017

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei Complementar n.º 96/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROGREDIR, o funcionário sr **WASCO MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1049336-0 SSP/MT e do CPF nº. 470.520.582-00, ocupante do cargo de Carreira de **MO-TORISTA DE CAMINHÃO/ÔNIBUS**, do Nível 1, para Nível 2, lotado na **Secretaria Municipal de Infraestrutura**, a partir do dia 1º/11/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.731/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva a Sr^a **OZENI RODRIGUES NOGUEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1887813-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 031.248.361-97, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR 1 CLASSE C**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para substituir a professora Juceli Rita Panaceski, em Atestado Médico, no período de 13/11/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.730/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária efetiva Sr^a. **IRACEMA DE OLIVEIRA SANTOS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 0580853-7 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 405.955.791-91, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 1, Classe "C"**, lotada na *Secretaria Municipal de Educação e Cultura*, para ministrar 20 horas/aula excedentes para substituir a professora Maria Aparecida da Silva, em atestado médico, no período de 07/11/2017 à 22/12/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.733/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais lhe são conferidas pela Lei Complementar n.º.001/99, Art. 33, Inciso I;

RESOLVE:

Artigo 1º - READAPTAR a funcionária Sr^a. **MARIA RODRIGUES GOMES**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º.1115683-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n.º. 346.021.941-68, ocupante do cargo de Carreira de **MERENDEIRA**, lotada na *Secretaria Mun. de Educação e Cultura*, para prestar serviços de auxiliar de pátio, no Centro Educação Infantil Raio de Sol, em conformidade com o que determina o laudo Médico Pericial emi-

tido pelo médico perito do FAPEMA, Dr. Alcimar B. Soares CRM/MT n.º. 6368, por tempo indeterminado, a partir de 13/11/2017.

Artigo 2º A readaptação não acarretará aumento ou redução de vencimento ou remuneração do servidor de acordo com o que dispõe o Art.35 da Lei Complementar n.º.001/99.

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 21 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 9.729/2017

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º REDUZIR, GDF - Gratificação por Desempenho Funcional, dos servidores, a partir do dia 1º/11/2017, conforme segue:

ü Os servidores que possuem GDF 05 – Receberão GDF 03

ü Os servidores que possuem GDF 04 – Receberão GDF 02

ü Os servidores que possuem GDF 03 – Receberão GDF 02

ü Os servidores que possuem GDF 02 – Receberão GDF 01

ü Os servidores que possuem GDF 01 – Não se aplica a redução.

Art. 2º Não se aplica o disposto acima, aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de novembro de 2017.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

MÁRCIA APARECIDA THOMAZI

Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.217/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 18.700,00 (DEZOITO MIL E SETECENTOS REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1537 de 14 de novembro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 18.700,00 (dezoito mil e setecentos reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
07.002.12.361.0013.2038 – Manutenção Do Transporte Escolar PNATE		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.15	R\$ 18.700,00
TOTAL		R\$ 18.700,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias de Novembro de 2017

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO DECRETO N° 3.213/2017

SÚMULA:

"REGULAMENTA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA CONFORME LEI AUTORIZATIVA NO VALOR DE R\$ 414.810,00 (QUATROCENTOS E QUATORZE MIL E OITOCENTOS E DEZ REAIS) NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais com amparo na Lei 1534 de 14 de novembro de 2017 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal.

DECRETA:

ARTIGO 1º Fica aberto crédito adicional suplementar no valor de R\$ 414.810,00 (quatrocentos e quatorze mil e oitocentos e dez reais) na função programática e dotação orçamentária correspondente:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.003.26.782.0017.2053– Conservação De Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
3390.3000 – Material de Consumo.	01.30	R\$ 295.274,00
3390.3900 – Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica.	01.30	R\$ 119.536,00
TOTAL		R\$ 414.810,00

ARTIGO 2º Para cobertura do crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior será anulado saldo orçamentário da seguinte dotação orçamentária:

Quadro Detalhamento da Despesa	Fonte	VALOR
08.002.15.451.0017.1039 – Pavimen. Guias, Sarjetas E Passeios (Inclusive Gal.)		
4490.3900 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.	01.30	R\$ 80.000,00
4490.5100 – Obras e Instalações	01.30	R\$ 115.000,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente.	01.30	R\$ 35.000,00
08.003.26.782.0017.2053– Conservação De Estradas Vicinais (Inclusive Pontes)		
4490.5100 – Obras e Instalações	01.30	R\$ 65.274,00
4490.5200 – Equipamentos e Material Permanente.	01.30	R\$ 119.536,00
TOTAL		R\$ 414.810,00

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã aos 14 dias de Novembro de 2017



JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

DENEVAL RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Finanças

JGS

GABINETE DO PREFEITO CONTRATO N° 223/2017

CONTRATANTE: PREF. MUNICIPAL DE ARIPUANA; CONTRATADA: MARGEM – COMERCIO DE MATERIAIS HIDRAULICOS EIRELI - EPP; REFERENTE À AQUISIÇÃO DE TUBOS EM PVC CLASSE 15 DE 60MM PARA USO NA EXTENSÃO E MANUTENÇÃO DE REDE DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DESTES MUNICÍPIO, COM BASE NO ART. 24 INCISO II DA LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES C/C ART. 1º INCISO II DA LC 101/2015 E COM AMPARO NO ART. 37, INCISO XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL; DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 029/2017; VALOR GLOBAL R\$ 29.000,00; VIGENCIA: 17/11/2017 A 16/01/2018.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DE MELGAÇO

PORTARIA N.º 157/2017

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura."

O Prefeito do Município de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando os incisos I, II e III do 3º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, da Lei Municipal n.º 340 de 03 de julho de 2009, que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Barão de Melgaço - MT e, dá outras providências, e da Lei n.º 07/2014 que "Dispõe sobre a carreira dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública do Município de Barão de Melgaço, e dá outras providências;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição, a servidora Srª. Deonice Bueno de Moura, brasileira, portadora do RG n.º 691 436 SSP/MT e do CPF n.º 459.546.821-00, residente e domiciliada neste município, servidora estável, no cargo Professora – 30 Horas, Classe "A", Nível "12", lotada na Secretaria Municipal de Educação, devidamente matriculada sob o nº 000304, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do PREVILA, n.º 2011.04.00045P, a partir de 01/10/2017 data até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de outubro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

BARAO DE MELGACO - MT, 26 de outubro de 2017.

WAGUIONIRA RADICA BORGES

Diretor do BARAO DE MELGACO

Homologo:

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 160/2017

SÚMULA: Dispõe sobre a nomeação do Controlador Interno e estabelece outras providências.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ, Prefeito Municipal de Barão de Melgaço, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, com fundamento no art. 11, Inciso VI, alínea "f" da Lei Municipal n.º 365 de 06 de agosto de 2010 e posteriores alterações,

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear **CATARINO SEBASTIÃO DE ARRUDA**, portador da Carteira de Identidade nº RG. 516261 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 458.548.901-00 para exercer o cargo de Controlador Interno. O cargo em comissão exercido interinamente e sem remuneração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de Novembro de 2017.

ELVIO DE SOUZA QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – TOMADA DE PREÇO Nº.:04/2017**

O município de Barra do Bugres – MT, torna público, o Resultado do procedimento licitatório na modalidade de Tomada de preço nº.:04/2017, que tem objeto a **“CONTRATAÇÃO SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE LÓCULOS NO CEMITERIO MUNICIPAL”**. Empresa Vencedora: **NCB CONSTRUÇÕES LTDA – ME** inscrita no CNPJ nº. 12878.273/0001-12, com o valor global de **R\$180.723,77 (Cento e oitenta mil setecentos e vinte e três reais e setenta e sete centavos)**.

Barra do Bugres/MT, 21 de novembro de 2017.

EDIRLEI SOARES DA COSTA

Comissão Perm. de Licitação

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-A/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SRP**

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, com sede à Av. Governador Julio de Campos, nº 6969, Cidade de Deus, na Cidade de Varzea Grande-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL**, portador do RG nº 1337816-3 SSP/MT e CPF 009.284.081-75, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO-

A presente Licitação tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. TOTAL
1	4.000	KG	POLÍMERO DE POLIACRILAMIDA, NÃO IÔNICO, PESO MOLECULAR MÉDIO/ALTO. ALTA SOLUBILIDADE EM ÁGUA.	CMT	12,24	48.960,00
2	10.000	UN	DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO, 65% CLORO ATIVO.	CMT	13,36	133.600,00
3	20.000	KG	CAL HIDRATADA (HIDRÓXIDO DE CÁLCIO).	NSG	2,33	46.600,00
4	1.000	KG	CLORO - TIPO PASTILHA, ACONDICIONAMENTO DE FORMA ADEQUADA, COM PRINCÍPIO ATIVO DICLOROISOCIANURATO DE SÓDIO PARA PURIFICAÇÃO DE ÁGUA PARA CONSUMO HUMANO.	CMT	18,97	18.970,00
TOTAL GERAL						248.130,00

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 248.130,00 (Duzentos e Quarenta e Oito Mil e Cento e Trinta Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 16 de Novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA ME

RAFAEL RODRIGUES ALVES REAL

Contratada

**CÂMARA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA
DE PRAZO**

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA E REABERTURA DE PRAZO

CARTA CONVITE N° 002/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, torna público, para conhecimento de quem possa interessar, que a licitação na modalidade de Carta Convite n° 002/2017, tendo por objeto contratação de empresa especializada em consultoria contábil e Jurídica, para atender as demandas da Câmara Municipal de Barra do Bugres-MT, para o exercício de 2017, foi declarada "DESERTA", face à total au-

sência de interessados. Assim, reabre-se o prazo para realização de novo certame, ficando designada a Sessão Pública para ocorrer no dia 01 de dezembro de 2017, às 10:00 horas, tendo como local a Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres/MT, localizada na Rua Belo Horizonte, 70, Centro. O Edital, bem como os elementos integrantes ao mesmo, estão à disposição das empresas interessadas, no horário de segunda a sexta-feira de 07h00 as 12h00, no quadro de avisos da sede da Câmara Municipal, conforme endereço acima. Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Barra do Bugres, aos 21 de novembro de 2017.

Simônia Auxiliadora Arantes de Souza

Presidente

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 11-C/2017****PREGÃO PRESENCIAL N° 011/2017 – SRP****Validade: 12 (doze) meses.**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson n°.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob n°.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL N°011/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o n° 23.203.470/0001-58, com sede à Av. Agrícola Paes de Barros, n° 1571, Sala 2, Bairro Porto, na Cidade de Cuiabá-MT, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **ALBERTO VEGGI ATALA**, portador do RG n° 23549025 SSP/MT e CPF 700.715.481-65, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n° 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto N° 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais N° 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTE MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO:	MARCA	V. Unit. R\$	Valor Total
6	150.000	KG	SULFATO DE ALUMINIO S20, ISENTO DE FERRO, P/TRATAMENTO AGUA - ALUMINIO HIDRATADA C30 (HIDROXIDO DE ALUMINIO) AL2 (SO4)3, MAT.PRIMA ACIDO SULFURICO 98,5 NAO RES, CRISTAIS.	Avanex	R\$ 4,15	622.500,00
Valor Total (Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)						622.500,00

A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor global de **R\$ 622.500,00 (Seiscentos e Vinte e Dois Mil e Quinhentos Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 16 de Novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**Prefeito Municipal**

Contratante

HIPOSAL COMERCIO DE PRODUTOS E TRATAMENTOS DE AGUA LTDA-ME**ALBERTO VEGGI ATALA**

Contratada

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 096/2017**

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

Praça Ângelo Masson, nº. 1000, Centro, Barra do Bugres – MT CEP: 78.390-000

Email: gabinete@barradobugres.mt.gov.br Pabx: (65)3361-1921/1922

DECRETO Nº 096/2017

(Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar)

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de BARRA DO BUGRES, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64, Lei Municipal nº. 2.258/2016.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica aberto na Contabilidade da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais), para atender as seguintes dotações:

0013 – BARRA-PREVI

2098 – BARRA-PREVI - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
3.3.90.47.00.00 – OBRIGAÇÕES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS.....
.....R\$ 35.000,00

2125 – ENCARGOS COM BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS - PODER EXECUTIVO

3.1.90.01.00.00 – APOSENTADORIAS, RESERVA REMUNERADA E
.....R\$ 150.000,00

TOTAL.....
.....R\$185.000,00

Art. 2º - A cobertura da despesa de que trata o artigo anterior, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

2126 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA DO RPPS

9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 185.000,00

TOTAL.....
.....R\$ 185.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, em 01 de Novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Registrado e Publicado nesta Secretaria na data supra.

VALDINEY GOMES PAULINO

Sec. Mun. de Planejamento, Orçamento e Controle

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 11-B/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2017 – SRP

Validade: 12 (doze) meses.

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES – MT**, através da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres - MT, situada à Praça Ângelo Masson nº.:1000 – Centro – Barra do Bugres – MT, inscrita no CNPJ sob nº.:03.507.522/0001-72, nesse ato representada pelo Prefeito Municipal Sr.**RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº011/2017 - SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, publicada no DIÁRIO OFICIAL, bem como a classificação das propostas e sua respectiva homologação, **RESOLVE** registrar os preços da Empresa **SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.884.672/0004-39, com sede à Rua Via Principal nº 5.400- Distrito Agroindustrial DAIA, na Cidade de Anápolis-GO, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. **ELIAS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 9.712.850 SSP/SP e CPF 043.742.358-17, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Decreto Nº 3.931 de 19 de setembro de 2001, Lei complementar 123/2006, Decretos Municipais Nº 004/2007 e 060/2011 e em conformidade com as disposições a seguir.

DO OBJETO

A presente Licitação tem por objeto o **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA TRATAMENTO DE ÁGUA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO DE ÁGUA DESTA MUNICÍPIO DE BARRA DO BUGRES MT**, conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

ITEM	QUANT.	UNID.	DESCRIÇÃO	MARCA	VL. UNIT.	VL. UNIT.
5	12000	KG	GAS ESPECIAL - COMPOSTO POR CLORO GASOSO (CLORO LIQUEFEITO), EM CILINDRO.	UNIPAR CARBOCLORO (NACIONAL)	16,65	199.800,00
TOTAL GERAL					199.800,00	

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor global de **R\$ 199.800,00 (Cento e Noventa e Nove Mil e Oitocentos Reais)** de acordo com a proposta.

Validade: 12 (doze) meses.

Barra do Bugres – MT, 16 de Novembro de 2017.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

Contratante

SABARA QUIMICOS E INGREDIENTES S/A,

ELIAS DE OLIVEIRA

Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS**PORTARIA Nº 001 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a jornada de trabalho no âmbito das repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Transportes e Serviços Públicos do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Sr.º Jairo Marques Ferreira**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I e no parágrafo único do artigo 3º do Decreto n.º 3.940, de 30 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º. - Instituir, jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 18h00min, em todas as repartições públicas que integram a estrutura administrativa da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, quais sejam, o Departamento de tapa buraco, almoxarifado, oficina, lavador de veículos, departamento de frotas.

Art. 2º. - Instituir, no período vespertino, das 13h00min às 18h00min, o atendimento ao público no âmbito das repartições públicas citadas no artigo 1º, ficando o período matutino, das 08h00min às 11h00min, exclusivo para execução das atividades internas de cada órgão.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 001 de 18 de agosto de 2017.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Procurador Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, 13 de novembro de 2017.

JAIRO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 12.239 de 22/12/2016.

PORTARIA Nº 002, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre a designação para exercer a

Função de Assessora Direta da Secretaria

Municipal de Transportes e Serviços Públicos

A Secretária Municipal de Transportes e Serviços Públicos, do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Srº Jairo Marques Ferreira**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso II do artigo 15 do Decreto nº 3.940, de 30 de outubro de 2017.

Resolve:

Art. 1º. Designar para exercer, **SEM ÔNUS**, a função de Assessora Direta da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, a servidora **Srª ALEXÂNDRA RIBEIRO PORTO DO COUTO**, matrícula funcional nº 633, inscrita no CPF/MF: 627.491.961-91, para todos os termos e efeitos do Decreto nº 3.940, de 30 de Outubro de 2017.

Art. 2º. - A servidora aqui designada será responsável pelo cadastro, ofício, elaborar contratos, aditivos, termos de compromisso, portarias e demais atos oficiais que digam respeito a assuntos administrativos, controle e apontamento da frequência de todos os servidores lotados no Departamento de frotas, Departamento de tapa buraco, Departamento de iluminação pública, Departamento de Trânsito, oficina, almoxarifado e no Gabinete

da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos, conforme os termos e efeitos dispostos no Decreto nº 3.940, de 30 de outubro de 2017..

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Secretaria Municipal de Transportes e Serviços Públicos de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 13 de novembro de 2017.

JAIRO MARQUES FERREIRA

SECRETARIA DE TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA Nº. 12.239 de 22/12/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA Nº 28/2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração, torna público e oficializa a presente **"ERRATA"** dos Decretos nº 269 de 16/05/2017 e 322 de 13/06/2017 ambos referentes a Crédito Suplementar Orçamentário do Serviço de Saneamento Ambiental Aguas do Pantanal.

Onde se lê: O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 2555 de 19 de Dezembro de 2016.

Leia-se: O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO no uso e gozo de suas atribuições e de acordo com a Lei Nº 2567 de 08 de março de 2017.

Cáceres, 16 de novembro de 2017.

MAIKON CARLOS DE OLIVEIRA

Secretário Municipal de Administração

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA INTERNA Nº 069 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTERINA, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº. 2.258, de 16 de dezembro de 2010, e o Decreto nº.098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº153 de 01 de abril de 2013;

CONSIDERANDO as Avaliações aos alunos com distorção idade/ ano e alunos reprovados, aplicadas nos 2º, 3º, 4º, 6º, 7º e 8º anos do Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres;

CONSIDERANDO que tais Avaliações estão inseridas nas ações do Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado – PDI/2017 e visam garantir Ensino Fundamental de qualidade,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão para estudo e elaboração de proposta/política para distorção ou defasagem idade/ano e reprovados da Rede Pública Municipal de Ensino de Cáceres.

Angélica Aparecida da Silva Sversuth – EM Isabel Campos

Cleide de Alcântara Cintra – Núcleo Paiol

Edmir Laurentino Silva - SME

Elisângela Mariana da Silva Figueiredo – EM Dom Máximo Biennés

Lucinete do Carmo Viana de Campos – EM Vitória Régia

Maria José Menacho da Silva Gonçalves - SME

Marina Helena Gomes – Núcleo Sapiquá

Sandra Regina Silva - SME

Art. 2º Determinar que até 15/12/17 sejam finalizados os trabalhos e apresentados à Coordenação Pedagógica desta Secretaria para demais providências.

Art. 3º Esta Portaria Interna entrará em vigor na data da sua publicação.

Secretaria Municipal de Educação, 17 de novembro de 2017.

CRISTIANE APARECIDA DA SILVA BARBOSA

Secretária Municipal de Educação Interina

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EDITAL SOB Nº 02/2017 – DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADOS
DESISTENTES E ELIMINADOS DO CONCURSO PÚBLICO 2017**

A Prefeitura Municipal de Cáceres – MT, representado pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a relação nominal dos candidatos que foram considerados **Desistentes e Eliminados no Concurso Público 2017**, conforme estabelece o artigo 3º dos Decretos 465 de 08/09/2017, Decretos 503 e 504 de 25/09/2017 *“O candidato nomeado que não apresentar os documentos necessários à posse ou deixar de apresentar no prazo pré-estabelecido será considerado desistente, implicando automaticamente na sua desclassificação, com perda dos direitos decorrentes”*.

RELAÇÃO NOMINAL DO(S) CANDIDATO(S) CONSIDERADO(S) DESISTENTE(S) E ELIMINADO(S).

PROFESSOR LICENCIADO EM PEDAGOGIA – 30 HORAS

ELIZA HELENA CAVAGNINO DOS SANTOS

TANIA ARAUJO PEREIRA

JESSICA RODRIGUES DE SOUZA

ROSIMEIRE DIAS DA SILVA

JANE FERREIRA SENRA E SILVA

RONALDO PEREIRA DA COSTA

SAMUEL PENTEADO URBAN

RENATA DA COSTA LUNAS

EDUCADOR/ ORIENTADOR SOCIAL– 40 HORAS

PATRICK THIAGO GALONI

Cáceres, 21 de Novembro de 2017.

Maikon Carlos de Oliveira

Secretário Municipal de Administração

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 – PREVI
CÁCERES**

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2017 – PREVI CÁCERES

Considerando estarem presentes todos os pressupostos autorizativos da legislação que regula a matéria, RATIFICO para efeitos do artigo 26 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Dispensa de Licitação nº 001/2017- PREVI CÁCERES, e AUTORIZO a contratação nas seguintes condições:

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES.

CONTRATADA: VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 09.117.925/0001-91.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, para atender a demanda da Previ Cáceres na solenidade comemorativa dos 20 anos do Instituto.

VALOR: R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais)

BASE LEGAL: Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. E, para a eficácia dos atos, DETERMINO que a presente ratificação e autorização sejam públicas no Diário Oficial dos Municípios, conforme prevê o art. 26, caput, da Lei n. 8.666/93.

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN

Direta Executiva –Previ Cáceres

Decreto nº 017 de 10/01/2017

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº.560 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153 de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta submetido ao Protocolo Geral sob nº 42175 de 09 de novembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora **MARIA JORGINA RODRIGUES CORREIA**- Auxiliar de serviço Gerais, para responder pela Divisão de Programas e Transferência de Renda da Secretaria Municipal de Ação Social, em Substituição a servidora Ana Luiza Rodrigues que estará em gozo de férias, pelo período de 01 de novembro de 2017 até 03 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 16 de novembro de 2017.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 16.11.17

**AGUAS DO PANTANAL
PORTARIA 27/2017**

PORTARIA Nº 027/2017

O Diretor Executivo do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, Município de Cáceres/MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso VI.

Considerando as disposições da Lei nº 2.476/2015 que estabeleceu regime jurídico próprio autárquico ao Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal, com denominação atribuída pela Lei nº 2.520/2016;

Considerando os Princípios Constitucionais que regem a Administração Pública, em especial da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Eficiência e da Publicidade;

Considerando o item 09 do Termo de Referência nº 13/2017, do processo nº 100/2017 que tem por objeto *“a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de frota, com operação de sistema informatizado via internet e tecnologia de pagamento por meio de cartão magnético, para abastecimento de combustíveis nos veículos, máquinas e equipamentos do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal-Cáceres/MT”*, bem como cláusula oitava do Contrato Administrativo nº 014/2017, de origem da Adesão a Ata de Registro de Preços nº 08/2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o servidor Jefferson Rodrigo de Almeida Torquato (Coordenador de Patrimônio, Almoxarifado e Transporte) como Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PUBLICADA - CUMPRÁ-SE.

Cáceres/MT, 16 de novembro de 2017.

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 – PREVI CÁCERES**

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2017 – PREVI CÁCERES

A Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 003/2017 -PREVI CÁCERES, em nome do INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES, torna Público, para conhecimento dos interessados, o resultado da Dispensa de Licitação para a *contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços especializados em planejamento, organização, coordenação e execução de eventos, para atender a demanda da Previ Cáceres na solenidade comemorativa dos 20 anos do Instituto* através da contratação da Empresa VIVERE BUFFET – EVENTOS E RECEPÇÕES LTDA-ME, CNPJ/MF nº 09.117.925/0001-91, mediante o pagamento da importância de R\$ 24.800,00 (vinte e quatro mil e oitocentos reais), com fundamento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

Cáceres - MT, 17 de novembro de 2017.

ROSINEI BRUNELLI

Presidente da Comissão de Licitação

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 014/2017**

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO CONTRATO Nº. 014/2017

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a seguinte contratação:

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PALESTRA MOTIVACIONAL

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: RP CONSULTORIA E PALESTRA LTDA, CNPJ nº 19.615.506/0001-33.

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para realização de 01 (uma) palestra motivacional, a ser ministrada por Rodrigo Pimentel, com duração de aproximadamente uma hora e meia, no Centro de Convenções 'Maria Sophia Leite' (Sicmatur) na cidade de Cáceres-MT, no dia 30/11/2017 às 21h20min.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 18 dias (14/11/2017 a 01/12/2017)

VALOR GLOBAL: R\$ 25.500,00 (vinte e cinco mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiro - Pessoa Jurídica.

Cáceres, 14 de novembro de 2017.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

Afixado em 14/11/2017.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DE CÁCERES
EXTRATO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA PROCESSO 027/2016
- 24714, DE 17/07/2016**

EXTRATO

PROCESSO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA 027/2016– PROTOCOLO 24714, DE 17/07/2016, PORTARIA 309, DE 18/07/2016.

- RELATÓRIO FINAL DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, ONDE CONCLUIU, QUE DEVIDO JÁ TER SIDO PAGO COM RECURSOS PRÓPRIOS A MULTA DE TRÂNSITO PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA ÉPOCA SR. JAIR CESTARI, E TAMBÉM, POR NÃO HAVER ELEMENTOS NO PROCESSO QUE COMPROVEM A RESPONSABILIDADE DO MOTORISTA SR. MARCELO DE ASSUNÇÃO MURTINHO, PELO ARQUIVAMENTO.

- JULGAMENTO, ACATAMENTO E HOMOLOGAÇÃO DO RELATÓRIO DA COMISSÃO PERMANENTE DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, PELA SRA. SECRETÁRIA M. DE EDUCAÇÃO, CRISTIANE AP. DA SILVA BARBOSA.

- APÓS PROVIDÊNCIAS – ENCERRAMENTO E ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

Cáceres-MT., 21 de novembro de 2017.

Zubeide Peixoto Ambrósio Curvo

Presidente da CPSA

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
PORTARIA N.º 300/2017**

PORTARIA N.º 300/2017

“Dispõe sobre a nomeação da Servidora VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 014/2017 - Previ Cáceres”.

A Diretora Executiva do **PREVI-CÁCERES**, Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Cáceres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Art. 73, inciso V, da Lei Municipal Complementar n.º 62/2005, de 12 de dezembro de 2005 e do Decreto n.º. 017 de 10 de Janeiro de 2017,

Resolve:

Art. 1º - Nomear a Senhora **VÂNIA DA COSTA SACRAMENTO**, servidora pública da Prefeitura Municipal de Cáceres, segurada deste instituto, e membro do Conselho de Gestão, para exercer a função de **fiscal do contrato nº 014/2017** (contratação de pessoa jurídica para realização de 01 (uma) palestra motivacional, a ser ministrada por Rodrigo Pimentel, com duração de aproximadamente uma hora e meia, no Centro de Convenções 'Maria Sophia Leite' (Sicmatur) na cidade de Cáceres-MT, no dia 30/11/2017 às 21h20min), do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVI CÁCERES, em atendimento ao que dispõe o art. 67 da Lei Federal n.º. 8.666/93.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos a partir de 14 de novembro de 2017, revogados as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Cáceres-MT, 14 de novembro de 2017.

LUANA APARECIDA ORTEGA PIOVESAN Diretora Executiva

Afixada em 14.11.17

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 7460 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“CONCEDE LICENÇA MATERNIDADE A SERVIDORA RELDA MATSU PEWAPTAMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do Ofício Nº224/SEMEC datado de 21 de novembro de 2017.

RESOLVE I – Conceder “Licença Maternidade” a Servidora RELDA MATSUPEWAPTAMA lotada junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, desta Prefeitura Municipal, exercendo o cargo de Professor Interino, no período de 120 dias, no período de 05.11.2017 a 05.03.2018. II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 21 de Novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 1.188 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017****LEI Nº 1.188 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

Institui o Hino Oficial do Município de Campinópolis e dá outras, e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 56 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Hino Oficial do Município de Campinópolis, conforme letra, música e partitura constantes, respectivamente, nos Anexos I, II e III, da presente lei.

Art. 2º. A criação do Hino Municipal de Campinópolis possui a seguinte Ficha Técnica:

I - Composição: Neuza Maria de Lima Borges e Martineis Alves de Oliveira

II - Produção Musical: Estúdio B2 Music (Maestro Bigair dy Jaime)

III - Direção Geral: Mauro de Sousa Moraes

IV - Instrumentos (Piano, Tarol, Tuba, Trompete 1, Trompete 2, Trombone, Trompa, Prato, Bumbo e Sax): Bigair dy Jaime

V - Intérpretes: Bigair dy Jaime e Rogério Ferrari

VI - Edição, Mix e Master: Bigair dy Jaime

Art. 3º. Os direitos autorais sobre a composição e a música do Hino Municipal de Campinópolis ficam reservados à Municipalidade.

Art.4º. A gravação original poderá ser objeto de cópia, desde que divulgados os nomes dos autores da composição e da música, não podendo, no entanto, ser utilizada como plágio.

Art.5º. A Secretaria Municipal da Educação e Cultura, observados os respectivos âmbitos de competências, promoverão a divulgação e difusão do Hino Oficial do Município de Campinópolis, objetivando, sobretudo, despertar na comunidade a importância do respeito e reverência ao hino; o sentimento de orgulho e amor à cidade; o valor da história, a grandeza e

as potencialidades do Município; e a capacidade de trabalho, honradez e dignidade de sua gente.

§1º - Nos estabelecimentos de ensino situados no município de Campinópolis será obrigatória a execução, no mínimo, uma vez ao mês, do Hino Municipal.

§ 2º - O ensino do Hino Oficial de Campinópolis é obrigatório nas escolas públicas municipais.

Art.6º. O Hino será executado em todas as solenidades oficiais promovidas pelo Município, bem como nas Sessões Ordinárias, Extraordinárias e Solenes realizadas pela Câmara Municipal.

§1º - Sempre que possível, o hino deverá ser executado pela Fanfarra Municipal.

Art.7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO GOVERNO MUNICIPAL, Campinópolis-MT, 21 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

ANEXO I**HINO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS**

Composição: Neuza Maria de Lima Borges

Martineis Alves de Oliveira

Música: Bigair dy Jaime

I

Campinópolis, avante! Avante!

Terra do arroz e do feijão,

Céu de estrelas brilhantes,

Terra querida do meu coração.

Rainha da banana,

Terra de solo fértil,

Tudo que planta dá,

Grande celeiro do Brasil.

II

Salve, salve Terra adorada,

Terra por Deus abençoada.

Salve Terra idolatrada.

Salve, salve Terra amada.

III

Avante povo forte!

Gigantes trabalhadores,

Que vem do Sul e do Norte,

Que traz no teu seio o amor.

Futuro de nossa Terra,

Vamos com ela crescer

Vamos lutar sem temer,

E juntos por ela vencer.

**SETOR DE LICITACAO
AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº. 046/2017.**

O Município de Campinópolis - MT, por meio de seu Pregoeiro, torna público aos interessados que às **13h 00min do dia 04 de dezembro de 2017**

realizará licitação, tipo Menor Preço Por Item, para aquisição de Medicamento Hospitalar, Medicamentos para Farmácia Básica, Material Hospitalar, Material Laboratorial, Material Odontológico, para atender a demanda municipal. Na forma da Lei Federal nº 10.520/02. Edital completo no site www.campinapolis.mt.gov.br. Fone: (66) 3437-1992. Prefeitura de Campinópolis - MT, 21/11/2017.

Ricardo Macelly Veloso Silva

Pregoeiro

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 7.461 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

PORTARIA Nº 7.461 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

Instaura o Processo de Sindicância que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÓPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Municipal, e

Considerando o Ofício nº 023/CSPAD;

Considerando o Pedido de providências para apurar possíveis irregularidades relativas a conduta da servidora JULIANA CUNHA COSTA subscrito pelo Presidente da CSPAD;

RESOLVE

Art. 1º - Instaurar Processo de Sindicância para apurar possíveis irregularidades relacionadas a conduta da servidora JULIANA CUNHA COSTA.

Art. 2º - O Processo de Sindicância instaurado por meio desta Portaria será conduzido, em todas as suas fases, por Comissão nomeada para esse fim – Processo de Sindicância e Processos Administrativos da Prefeitura Municipal – Portaria 6.957 e suas alterações.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis-MT, 21 de novembro de 2017.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 138-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 138/2017

ABERTURA: 04 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de dezembro às 08h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de material de construção para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Infraestrutura - Departamento de Água.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 140-2017**

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 140/2017

ABERTURA: 04 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 14h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de dezembro às 14h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de retirada e colocação de tubulação e bombas em poços artesianos e pescaria da bomba do poço artesiano, para atender a Secretaria Municipal de Infraestrutura - Departamento de Água do Município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176_2017 -
DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS
HOSPITALARES - MEDICAMENTOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 176/2017

PREGÃO: Nº 114/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: DISTRIBUIDORA BRASIL COM DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR GLOBAL: R\$ 48.000,00

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174_2017 - GREEN
FARMACEUTICA LTDA - MEDICAMENTOS**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 174/2017

PREGÃO: Nº 114/2017– REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: GREEN FARMACEUTICA LTDA

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde

VALOR GLOBAL: R\$ 110.500,00

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.993/2017 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 244.000,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 244.000,00 (duzentos e quarenta e quatro mil reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.R\$ 131.000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

452. Serviços Urbanos

0014. Saneamento Básico

2053. Manutenção do Sistema de Água e Saneamento Básico

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.R\$ 113.000,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 244.000,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

1032. Aquisição de Veículos Máquinas e Equipamentos

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos...R\$ 50.000,00

2137. Manutenção do Cemitério Municipal e Capela Mortuária

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos....R\$ 7.000,00

007. Departamento de Água, Esgoto e Serviços Urbanos

17. Saneamento

122. Administração Geral

0014. Saneamento Básico

2052. Aquisição de Bens Móveis, Utensílios e Equipamentos do DAP

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos...R\$ 20.000,00

17. Saneamento

452. Serviços Urbanos

0014. Saneamento Básico

1040. Construção e Ampliação do Sistema de Abastec. Água E Esgoto

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.R\$ 117.000,00

17. Saneamento

512. Saneamento Básico Urbano

0014. Saneamento Básico

1042. Construção e Recuperação de Gabiões e Galerias de Águas Pluviais

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos...R\$ 50.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 244.000,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.992/2017 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 1.720.800,00 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar no Orçamento Geral do Município no valor de R\$ 1.720.800,00 (hum milhão, setecentos e vinte mil e oitocentos reais), nos termos do inciso I do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, para reforço de dotação consignada no orçamento para o presente exercício, aprovado pela Lei nº 1.860/2016, com as seguintes classificações orçamentárias:

04. Secretaria Municipal de Finanças

001. Gabinete da Secretaria de Finanças

04. Administração

129. Administração de Receitas

0017. Gestão e Manutenção da Finanças

2025. Manutenção e Encargos com Secretaria de Finanças

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 180.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

07. Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana

002. Departamento de Desenvolvimento Urbano

15. Urbanismo

452. Serviços Urbanos

0013. Infraestrutura e Serviços Públicos

2049. Manutenção e Encargos com a Infraestrutura

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 285.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 30.000,00

09. Secretaria Municipal de Educação

001. Gabinete da Secretaria de Educação e Cultura

12. Educação

122. Administração Geral

0022. Gestão e Manutenção da Educação

2067. Manutenção e Encargos com a Secretaria de Educação

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 270.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 50.000,00

002. Departamento de Educação

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2073. Manutenção e Encargos com a Educação Básica - EF

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 200.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 35.000,00

2075. Manutenção do Transporte Escolar

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 160.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 25.000,00

003. Fundeb

12. Educação

361. Ensino Fundamental

0005. Educação Parecis

2085 Remuneração Do Magistério Do Ensino Fundamental - Fundeb 60%

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 460.800,00

TOTAL DO CRÉDITO.....R\$ 1.720.800,00

Art. 2º. Para dar cobertura ao crédito adicional suplementar aberto no artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial ou total com remanejamento e transposição na forma do art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64 das seguintes dotações orçamentárias:

02. Governo Municipal

001. Governo Municipal

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2011. Manutenção e Encargos com o Gabinete do Prefeito

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 150.000,00

002. Gabinete do Vice-Prefeito

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2012 . Manutenção e Encargos com o Gabinete do Vice- Prefeito

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 29.000,00

003. Assessoria Jurídica

04. Administração

122. Administração Geral

0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal

2013. Manutenção e Encargos com Assessoria Jurídica

3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 106.000,00

3.1.91.00.00.00 Aplicação Direta Decorrente de Operação Entre Órgãos, Fundos e Entidades Integrantes dos Orçamentos

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

004. Controle Interno

04. Administração**124. Controle Interno****0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal****2014. Manutenção e Encargos com a Controladoria****3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 100.000,00

006. Comunicação Social**04. Administração****131. Comunicação Social****0015. Gestão e Manutenção do Governo Municipal****2142. Gestão da Informação e da Transparência Pública****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 69.000,00

003. Secretaria Municipal de Administração**001. Gabinete da Secretaria Municipal de Administração****04. Administração****122. Administração Geral****0016. Gestão e Manutenção da Administração****2016. Manutenção e Encargos com Secretaria de Administração****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 117.000,00

002. Departamento de Recursos Humanos**04. Administração****122. Administração Geral****0016. Gestão e Manutenção da Administração****2019. Realização de Concurso Público/Processo Seletivo****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 36.000,00

005. Secretaria Municipal de Cultura e Turismo**001. Gabinete da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo****13. Cultura****392. Difusão Cultural****0018. Gestão e Manutenção da Cultura e Turismo****1016. Aquisição de Veículos da Secretaria de Cultura e Turismo****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 105.000,00

002. Departamento de Cultura**13. Cultura****392. Difusão Cultural****0012. Cultura do Parecis****2033. Dinamização da Biblioteca Pública, Telecentro Comunitário e Museu Histórico****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 23.000,00

2034. Manutenção da Casa do Artesão**3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 8.000,00

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 1.000,00

003. Departamento de Turismo**23. Comércio e Serviços****695. Turismo****2037. Apoio e Promoção do Turismo, Feiras e Eventos****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 53.000,00

2039. Qualificação dos Serviços Turísticos**3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 4.000,00

004. Fundo Municipal de Incentivo à Cultura**13. Cultura****392. Difusão Cultural****0012. Cultura do Parecis****2040. Manutenção das Ações do Fundo Municipal de Desenvolvimento do Turismo****3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 6.000,00

006. Secretaria Municipal de Esportes e Lazer**001. Gabinete da Secretaria de Esportes e Lazer****27. Desporto e Lazer****122. Administração Geral****0019. Gestão e Manutenção do Esporte****2042. Manutenção e Encargos com Secretaria de Esportes e Lazer****3.1.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 540.000,00

007. Secretaria Municipal de Infraestrutura**001. Gabinete da Secretaria de Infraestrutura****04. Administração****122. Administração Geral****0020. Gestão e Manutenção da Infraestrutura****1027. Aquisição de Veículos da Secretaria de Infraestrutura****4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas**

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 135.800,00

008. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico**001. Gabinete da Secretaria de Desenvolvimento Econômico****20. Agricultura****606. Extensão Rural****0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável**

2062. Apoio à Feiras Agropecuárias e Eventos

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 5.000,00

002. Departamento de Empreendedorismo, Agricultura Familiar e Comunidade Indígena

20. Agricultura

244. Assistência Comunitária

0002. Agricultura Familiar e Economia Solidária

2060. Apoio ao Desenvolvimento da Cadeia Produtiva da Aquicultura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 36.600,00

2061. Apoio e Fortalecimento da Apicultura

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 10.900,00

003. Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico

22. Indústria

661. Promoção Industrial

0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável

2064. Apoio e Promoção da Indústria e Comércio

3.3.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 11.000,00

004. Divisão de Meio Ambiente

18. Gestão Ambiental

542. Controle Ambiental

0003. Desenvolvimento Econômico Sustentável

1051. Implantação de Áreas Verdes

4.4.90.00.00.00 Aplicações Diretas

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 39.500,00

99. Reserva de Contingência**999. Reserva de Contingência**

99. Reserva de Contingência

999. Reserva de Contingência

9999. Reserva de Contingência

9999. Reserva de Contingência

9.9.00.00.00.00 Reserva de Contingência

01.00.000000 - Recursos Livres Sem Destinação de Recursos.....R\$ 130.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 1.720.800,00

Art. 3º. As alterações constantes desta Lei passam a integrar a Lei Municipal nº 1.621, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2014 a 2017, a Lei Municipal nº 1.840, de 15 de julho de 2016, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2017 – LDO, e a Lei Municipal nº 1.860, de 27 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2017 – LOA.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de Novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO*Prefeito Municipal*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA*Secretário Municipal de Administração*

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
LEI Nº 1.991/2017 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Autoria: Poder Executivo Municipal

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO À CONTRATAR OPERAÇÃO DE CRÉDITO COM O BANCO DO BRASIL S.A., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAFAEL MACHADO, Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operações de crédito junto ao Banco do Brasil S.A., até o valor de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), nos termos da Resolução CMN nº 4.563, de 31.03.2017 e suas alterações, destinados a aquisição de veículos acessíveis de transporte escolar diário de estudantes, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no *caput* deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inciso. II, § 1º, artigo. 32, da Lei Complementar 101/2000 e artigos. 42 e 43, inc. IV, da Lei nº 4.320/1964.

Art. 3º. Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar, anualmente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 5º. Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e demais encargos financeiros e despesas da operação de crédito, fica o Banco do Brasil autorizado a debitar na conta-corrente de titularidade do Município, mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, em que serão efetuados os créditos dos recursos do Município, os montantes necessários às amortizações e pagamento final da dívida, nos prazos contratualmente estipulados.

Parágrafo único. Fica dispensada a emissão da nota de empenho para a realização das despesas a que se refere este artigo, nos termos do §1º, do art. 60, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Portal Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSE BARBOSA

Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
PORTARIA Nº 1.062, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS/MT, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art.59, I da Lei Orgânica do Município e,

Considerando o Memorando nº 289/2017 proveniente da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, datado de 14 de novembro de 2017;

R E S O L V E

1. DESIGNAR o servidor público, **JONAS FERREIRA DE ALMEIDA, Chefe Gestão Administrativa**, portador do RG nº 1707514-9 SSP/MT e CPF nº 018.066.851-08, matrícula funcional nº 2945, para acompanhamento e fiscalização da execução do Contrato de Prestação de Serviço, constante abaixo:

CONTRATO	OBJETO	CONTRATADA
Nº 084/2017	O Contrato tem por objeto a aquisição de enfeites natalinos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis.	A G CALDAS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº 41.748.138./0001-50.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Novo do Parecis, aos 21 dias do mês de novembro de 2017.

RAFAEL MACHADO Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado no Diário Oficial do Município/Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, no Portal da Transparência do Município e por afixação no local de costume, data supra, cumpra-se.

ALVARO JOSÉ BARBOSA Secretário Municipal de Administração

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BEM
IMÓVEL Nº 027/2017**

Que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ nº 24.772.287/0001-36, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor **RAFAEL MACHADO**, brasileiro, em união estável, portador do RG nº 50604225773 SSP/RS e CPF nº 929.162.010-68, residente e domiciliado na Rua Caqui, nº 90-NE, Bairro Jardim Alvorada, nesta cidade de Campo Novo do Parecis/MT de ora em diante denominado simplesmente **DISTRATANTE**, e de outro o Senhor **ADOLFO DOMINGOS PETRY**, portador do RG nº 000.657.986 SEJSP/MS, e CPF nº 759.615.471-91, residente e domiciliado na Rua Pequi, nº 56 NE, Bairro Jardim Alvorada, CEP: 78.360-000, no Município de Campo Novo do Parecis, neste instrumento denominado de **DISTRATADO**, por comum acordo, e na forma prescrita no artigo 79, II da Lei 8.666/93, vem na melhor forma de direito, pelas cláusulas abaixo descritas RESCINDIR o Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 027/2017, firmado em 30 de maio de 2017, para que surta os efeitos legais, firmam o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Este Termo tem por objeto rescindir a partir de 31 de outubro de 2017, o presente Contrato de Locação de Bem Imóvel nº 027/2017, firmado em 30 de maio de 2017, cujo objeto locação de imóvel em alvenaria com 350 metros quadrados, edificado na Av. Belo Horizonte, esquina com a Rua João de Barro S/N, Quadra 298, Lote 12-A, Bairro Jardim das Palmeiras.

1.2 A presente rescisão é motivada pela contratante, que após o aluguel do espaço, verificando a necessidade de adequações ao local, e por meio da Secretaria Municipal de Administração solicitou a abertura de uma licitação de divisórias e persianas, sendo realizado os seguintes pregões: Pregão Presencial – Registro de Preço 078/2017, Pregão Presencial – Registro de Preço 094/2017, Pregão Presencial – Registro de Preço 109/2017, restando todos fracassados, e pela troca do sistema, que restou paralisado por 50 dias a licitação, assim pela impossibilidade de adequar o prédio.

1.3 Em virtude de não existir licitação de divisória que possibilite a adequação necessária ao prédio, fica definida a rescisão deste contrato com anuência do locador/distratado.

1.4 O locador/distratado está ciente por meio do comunicado realizado em 02 de outubro de 2017, da decisão exarada pelo contratante de não mais permanecer com o aluguel do referido imóvel após o mês de outubro, assim contados 30 dias da notificação, será pago o referido aluguel até 01 de setembro de 2017.

1.5 O locador/distratado concorda com a presente rescisão e se abstém de qualquer cobrança que entender devida desta rescisão.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 A presente Rescisão Contratual encontra amparo legal no Artigo 79, inciso II, da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, em razão da conveniência administrativa resolvem as partes de comum acordo, sem aplicação de penalidades para nenhuma das partes.

Campo Novo do Parecis, aos 26 dias do mês de outubro de 2017.

RAFAEL MACHADO

Locatário

ADOLFO DOMINGOS PETRY

Locador

ELAINE APARECIDA DA SILVA

Agente Fiscalizador

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 124 2017**

AVISO DE RESULTADO

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu **Pregoeiro**, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 124/2017**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo, refrigerante e carga de botijão de gás para atender as necessidades das secretarias municipais, teve como vencedora a empresa: **N. ZABOOSTKY - EPP**, com o valor total de **R\$ 163.410,50 (cento e sessenta e três mil, quatrocentos e dez reais e cinquenta centavos)**.

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO PP RP 125 2017

AVISO DE RESULTADO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade PREGÃO 125/2017, destinada à REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para prestar serviços de exames médicos, voltado à medicina do trabalho para atender os servidores públicos do Município de Campo Novo do Parecis, teve como vencedora a empresa: LEOM MEDICINA ASSESSORIA E SEGURANCA DO TRABALHO LTDA - ME, com o valor total de R\$ 88.332,50 (oitenta e oito mil, trezentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185_2017 - N. ZABOOSTKY - EPP - AGUA, GELO, REFRIGERANTE E GÁS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 185/2017

PREGÃO: Nº 124/2017- REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR: N. ZABOOSTKY - EPP

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de água mineral, gelo, refrigerante e carga de botijão de gás para atender as necessidades das secretarias municipais

VALOR TOTAL: R\$ 163.410,50

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE EDITAL PP RP 139-2017

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL DE PREGÃO RP 139/2017

ABERTURA: 04 de dezembro de 2017.

CREDENCIAMENTO: a partir das 09h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 04 de dezembro às 09h15min.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de computadores para atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-parecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 21 de novembro de 2017.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE PREGÃO

AVISO DO PREGÃO Nº 128/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público o **REGISTRO DE PREÇOS PARA A FUTURA**

E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS, MATERIAIS HIDRÁULICOS, SANITÁRIOS, DE CONSTRUÇÃO, DE PEQUENOS REPAROS, MATERIAIS ELÉTRICOS, MATERIAIS PARA ALAMBRADO E PRÉ-MOLDADOS (POSTES DE CONCRETO, na modalidade pregão (presencial) nº 128/2017, no dia 05 de DEZEMBRO de 2017, às 08:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde. Retirada do edital www.campoverde.mt.gov.br. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde, 21 de novembro de 2017.

Ana Carolina S. Braga Blume

Pregoeira

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 117/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 117/2017 - Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais e equipamentos de informática: a empresa ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 12.544.341/0001-07, foi vencedora do lote 04 com o valor de R\$ 47.790,00 (quarenta e sete mil, setecentos e noventa reais); CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ 12.467.040/0001-27, vencedora do lote 01 com o valor de R\$ 39.600,00 (trinta e nove mil e seiscentos reais); e IDEALGROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ 22.799.112/0001-97, vencedora dos lotes 02 e 03 totalizando R\$ 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais). Campo Verde, 21 de novembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 309/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: ATI COMÉRCIO DE MÓVEIS E INFORMÁTICA LTDA - EPP, CNPJ 12.544.341/0001-07

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PREGÃO 117/2017.

VIGÊNCIA: 21/11/2017 21/11/2018

LOTE 04 – PEÇAS PARA COMPUTADOR

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	MEMÓRIA RAM 4 GB DDR4 2133MHZ MARCA: KINGSTONE / MODELO: KVR21N15 S8/4	50 UND	R\$ 225,80	R\$ 11.290,00
04	PROCESSADOR: SOCKET LGA 1151 PARA 6ª GERAÇÃO PROCESSADORES CORE I3: 3MB, 3.7 GHZ. MARCA: INTEL / MODELO: 6100 / BX80 662136100	50 UND	R\$ 730,00	R\$ 36.500,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 47.790,00 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 47.790,00 (QUARENTA E SETE MIL, SETECENTOS E NOVENTA REAIS).

CAMPO VERDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERCEIRO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 084/2017

TERCEIRO TERMO DE ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 084/2017, PARA O FORNECIMENTO DE GASOLINA COMUM AO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE-MT.

Pregão n° 040/2017.

Processo n° 399/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE -MT

CONTRATADO: PAULO ANDREIS E CIA LTDA, inscrito no CNPJ sob n°. 08.455.945/0001-00.

CLÁUSULA PRIMEIRA

Ficam reajustados, como forma de garantir o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, os valores registrados no lote 02, conforme abaixo:

Descrição	Valor unitário atual	Valor unitário com o reequilíbrio econômico financeiro
Gasolina Comum	3,92	4,07

CLÁUSULA SEGUNDA

Para atender às despesas oriundas do presente aditivo o Município de Campo Verde valer-se-á de dotação orçamentária específica, indicada no momento de utilização da Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preço original.

Campo Verde – MT, 21 de novembro de 2017.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESPOSTA AOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO AO PREGÃO N. 123/2017

PROCESSO n°:	987/2017
OBJETO:	REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DA LINHA MECÂNICA, GENUÍNA E/OU ORIGINAL DE PRIMEIRA LINHA.
Impugnante:	RM COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA / CNPJ: 22.104.298/0001-12.

Postula a Impugnante:

a) Desmembramento dos lotes por marca, aumentando assim a quantidade de lotes e automaticamente a competitividade.

Da Decisão:

Alega a impugnante que o desmembramento dos lotes por marca, concederá maior economicidade, devido a melhor competitividade durante o certame na fase de lances.

Pois bem. Insta informar a licitante, que desde 2014 é realizado a licitação dessa forma, e a média de desconto sempre foi satisfatória. Ademais, a empresa não juntou nada que comprove que a realização da forma requerida será mais benéfica para a Administração.

Tendo em vista que este tipo de escolha cabe a Administração a análise e conveniência, decidimos por manter o edital, ficando a realização/abertura para o dia 23/11/2017.

Ante ao exposto, e respaldados pelo Parecer Jurídico n° 393/2017, essa Comissão de Licitação **decide pelo indeferimento** da impugnação apresentada pela Empresa **RM COMERCIO DE PEÇAS PNEUS E LUBRIFICANTES LTDA.**

Tendo em vista que a empresa impugnante não informou o telefone de contato nem mesmo correio eletrônico, o referido parecer será publicado no Diário Oficial dos Municípios.

LEILA GUBERT

PREGOEIRA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 312/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: NUTRICENTER DIST. DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA - ME, CNPJ 06.372.763/0001-40

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR – PREGÃO 120/2017.

VIGÊNCIA: 21/11/2017 21/11/2018

LOTE	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Alimento para dieta oral fórmula láctea infantil para crianças de 01 a 05 anos, oferecendo mais conforto e disposição, favorecendo hábitos saudáveis com nutrientes importantes para a infância (pro grow = prebióticos, dha, fonte de cálcio, ferro, zinco e vitamina a, c e d.) proporcionando fezes mais macias, diminuindo a dor e o sofrimento na evacuação, dha importante no desenvolvimento cerebral e visual e com menor quantidade de gordura saturada, reduzindo o risco de doenças cardiovasculares. isenta de sacarose e aromatizante, possuir: carboidrato, lactose; maltodextrina, proteína, proteína do soro do leite; caseína gordura, gordura vegetal, gordura láctea; óleo de peixe fibras (prebióticos); fibras solúveis IGUAL OU EQUIVALENTE	300 UND	NESTLE / NESLAC COMFORT	R\$21,66	R\$6.498,00

	AO LEITE NESLAC LATA DE 400 G				
02	Alimento para dieta oral: Suplemento Dieta padrão, nutricionalmente completa, isenta de sacarose, lactose e glúten. Indicado para casos de desnutrição, disfunção neurológica, cardiopatias, acidente vascular cerebral, terapia nutricional prolongada, anorexia. Lata de 350 g, sem sabor. IGUAL OU EQUIVALENTE NUTRIDRINK MAX	400 UND	DANONE NUTRIDRINK MAX PÓ SEM SABOR LATA 350G	R\$60,00	R\$24.000,00
03	Alimento para dieta oral Fórmula infantil de transição. Fórmula láctea infantil para crianças a partir de 10 meses - deve ter em sua composição, 100 % carboidratos, com predominância das proteínas do soro de leite em relação a caseína, com adição de ácidos graxos polinsaturados lc pufas dha/ara, enriquecida com ferro vitaminas (A, D, E, K, C, B1, B2, niacina, B6, ácido fólico, ácido pantotênico, B12, tiamina), minerais e outros oligoelementos. Adicionada de prebióticos Embalagem 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO LEITE MILNUTRI	200 UND	NESTLE NINHO +1 FASES	R\$20,00	R\$ 4.000,00
04	Alimento para dieta oral Fórmula em pó enriquecida com fibras (nutrição completa e balanceada), para alimentação por sonda, sabor baunilha, lata de 400 gramas. Isento de glúten e lactose. IGUAL OU EQUIVALENTE AO ENSURE	400 UND	ABBOTT ENSURE PÓ NG	R\$43,75	R\$17.500,00
05	Alimento para dieta oral formula infantil em pó para lactentes até 6 meses de vida, com proteína do soro do leite parcialmente hidrolisada, max. 40% de lipídeos origem animal; com dha, ara e nucleotídeos, 100% lactose; lata de 400 gramas. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NAN SUPREME 1	800 UND	NESTLE NAN SUPREME 1	R\$34,87	R\$27.896,00
06	Alimento para dieta oral Suplemento alimentar SEM SABOR 400g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO FORTINI SEM SABOR	300 UND	DANONE FORNITE PÓ	R\$67,00	R\$20.100,00
07	Alimento para dieta oral Suplemento oral completo, hipercalórico, hiperpróteico e normolipídico. Essencialmente criado para atender as necessidades específicas dos idosos. Alimento para suplementação de nutrição enteral ou oral. Contém combinação de proteína, vitamina D e cálcio. Além disso, oferece vitaminas e minerais, e fibras. Ingredientes: Leite em pó desnatado, maltodextrina, proteína isolada do soro do leite de vaca, caseinato de cálcio obtido do leite de vaca, gordura láctea, fruto oligossacarídeos, inulina, minerais (citrato de cálcio, carbonato de magnésio, sulfato ferroso, sulfato de zinco, fosfato de cálcio, sulfato de manganês, sulfato de cobre e	400 UND	VITAFOR SUSTEVIT LATA 400GR	R\$38,75	R\$15.500,00

	selenato de sódio), vitaminas (vitamina C, bitartrato de colina, vitamina E, inositol, vitamina D, vitamina A niacina, pantotenato de cálcio, vitamina B1, vitamina B6, vitamina K, vitamina B2, ácido fólico, vitamina B12 e biotina) e emulsificante lecitina de soja. NAO CONTEM GLUTEN. Lata 370g. IGUAL OU EQUIVALENTE AO NUTREN SENIOR				
--	--	--	--	--	--

Valor total da ata de registro de preço: R\$ 115.494,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais).

CAMPO VERDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 311/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: IDEALGROUP COMÉRCIO DE PRODUTOS EIRELI - ME, CNPJ 22.799.112/0001-97

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PREGÃO 117/2017.

VIGÊNCIA: 21/11/2017 21/11/2018

LOTE 02 - TABLET

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	TABLET - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TABLET 8 A 16 GB WI-FI TELA DE NO MÍNIMO 7" E NO MÁXIMO 10.1". PROCESSADOR QUAD CORE 1.3 GHZ E A MEMÓRIA INTERNA DE 8GB; PERMITE O FUNCIONAMENTO DE INÚMERAS FUNÇÕES E APLICATIVOS, CAPTURA COM CÂMERA DE 2 MP TRASEIRA E FRONTAL, RECURSOS DE SOM, ALTO-FALANTE E MICROFONE EMBUTIDOS; CONEXÕES WI FI E 3G; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4; CÂMERA INTEGRADA 2 MP; CÂMERA FILMADORA SIM; EXTENSÃO PARA CARTÕES DE MEMÓRIA SIM; COMPATIBILIDADE DE CARTÕES DE MEMÓRIA EXPANSÍVEL ATÉ 32 GB POR CARTÃO MICRO SD; MICRO SD 8GB; 1; IDIOMAS DO MENU PORTUGUÊS E INGLÊS; CALENDÁRIO SIM; CALCULADORA SIM; DATA E HORÁRIO SIM, BLUETOOTH, GPS INTEGRADO, COR: PRETO, BATERIA DE LÍTIO 3600 MAH. ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FABRICA (POR TABLET) QUE DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS: A) 01 (UMA) BATERIA DE LÍTIO DE 3600 MAH; B) C) 01 (UM) CABO USB; D) 01 (UM) CARREGADOR ORIGINAL; E) GARANTIA DE 12 MESES. MARCA: SAMSUNG	150 UND	R\$ 680,00	R\$ 102.000,00

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 102.000,00 (CENTO E DOIS MIL REAIS).

LOTE 03- TABLET (25% LOTE 02 - EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA)

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2.1.	TABLET - CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: TABLET 8 A 16 GB WI-FI TELA DE NO MÍNIMO 7" E NO MÁXIMO 10.1". PROCESSADOR QUAD CORE 1.3 GHZ E A MEMÓRIA INTERNA DE 8GB; PERMITE O FUNCIONAMENTO DE INÚMERAS FUNÇÕES E APLICATIVOS, CAPTURA COM CÂMERA DE 2 MP TRASEIRA E FRONTAL, RECURSOS DE SOM, ALTO - FALANTE E MICROFONE EMBUTIDOS; CONEXÕES WI FI E 3G; SISTEMA OPERACIONAL ANDROID 4.4; CÂMERA INTEGRADA 2 MP; CÂMERA FILMADORA SIM; EXTENSÃO PARA CARTÕES DE MEMÓRIA SIM; COMPATIBILIDADE DE CARTÕES DE MEMÓRIA EXPANSÍVEL ATÉ 32 GB POR CARTÃO MICRO SD; MICRO	50 UND	R\$ 680,00	R\$ 34.000,00

SD 8GB; 1; IDIOMAS DO MENU PORTUGUÊS E INGLÊS; CALENDÁRIO SIM; CALCULADORA SIM; DATA E HORÁRIO SIM, BLUETOOTH, GPS INTEGRADO, COR: PRETO, BATERIA DE LÍTIO 3600 MAH. ACESSÓRIOS ORIGINAIS DE FABRICA (POR TABLET) QUE DEVERÃO ESTAR INCLUIDOS: A) 01 (UMA) BATERIA DE LÍTIO DE 3600 MAH; B) C) 01 (UM) CABO USB; D) 01 (UM) CARREGADOR ORIGINAL; E) GARANTIA DE 12 MESES. MARCA: SAMSUNG

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 34.000,00 (TRINTA E QUATRO MIL REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 136.000,00 (CENTO E TRINTA E SEIS MIL REAIS).

CAMPO VERDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISLENE J. LOPES - CPL

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
RESULTADO DO PREGÃO 120/2017

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público o resultado do PREGÃO 120/2017 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SUPLEMENTO ALIMENTAR: a empresa NUTRICENTER DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E HOSPITALARES LTDA-ME, CNPJ 06.372.763/0001-40, foi vencedora dos lotes 01, 02, 03, 04, 05, 06 e 07 totalizando R\$ 115.494,00 (cento e quinze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais). O lote 08 foi fracassado. Campo Verde, 21 de novembro de 2017. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 310/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: CARLOS GEOVANE FERREIRA BARBOSA - ME, CNPJ 12.467.040/0001-27

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA – PREGÃO 117/2017.

VIGÊNCIA: 21/11/2017 21/11/2018

LOTE 01 - LEITOR BIOMÉTRICO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LEITOR BIOMÉTRICO DE IMPRESSÃO DIGITAL. TIPO ÓPTICO (MAIOR RESISTÊNCIA), ÁREA DE	50 UND	R\$ 792,00	R\$ 39.600,00

CAPTURE E LEITURA, PRISMA DE VIDRO COM LED VISIVEL E PERCEPTIVO, QUE INFORMA A ATIVACAO AUTOMATICA DO LEITOR NO MOMENTO DA CAPTURE DA DIGITAL, MODELO DO LEITOR, TORRE (FACILITAR O MANUSEIO), CAPTURE QUALQUER ANGULO (360°), INTERFACE USB 2.0, RESOLUCAO DE 500 DPI, VOLTAGEM 5V, AREA DE CAPTURE, 16 X 18 MM, TEMPO DE CAPTURE 300 MILISEGUNDOS, TAM. DA IMAGEM: 248 X 292 PIXELS, PADROES MIC, CE, FCC, KIT DE DESENVOLVIMENTO SDK GRATUITO, SUPORTA BUSCA DO TIPO 1.1 E 1.1N (LIMITADO), PADROES DO SDK, ISSO/IEC 19794-2:2005, ANSI/INCITS 378-2004, COMPRESSAO: WSQ, DRIVER, WINDOWS 98/2000/ME/2003/2008/XP/VISTA/ 7 32-BIT E 64-BIT/ 8 32-BIT E 64-BIT, LINUX KERNEL 2.6 OU SUPERIOR, ANDROID (DISPOSITIVOS QUE POSSUAM SUPORTE AO USB OTG ATIVADO NO KERNEL), TECNOLOGIA ADICIONAL, AUTONATIVACAO AUTOMATICA NATIVA DO HARDWARE, MULTI DISPOSITIVOS, GARANTIA DE 12 MESES, MARCA: NIT-GEN / MODELO: FINGEKEY HAMSTER DX

VALOR TOTAL DO LOTE: R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: R\$ 39.600,00 (TRINTA E NOVE MIL E SEISCENTOS REAIS).

CAMPO VERDE, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

GISELENE J. LOPES - CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N. 363/2017

PORTARIA N. 363/2017, de 21 de Novembro de 2017.

EXONERA O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, em conformidade com o art. 83º, II e III, da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º. EXONERAR, o Sr. **DIVINO RAMOS DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade – CI/RG n. 856287, emitido por SSP/GO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda – CPF/MF n. 263.064.331-04, do cargo de o cargo de **ASPLAN**, deste município, deste município, nomeado pela Portaria nº. 282/2017, 28 de julho de 2017.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos Jurídicos e financeiros, ao dia 01 de Novembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 21 de Novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-SMEC

NOTA TÉCNICA Nº 002/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 5.

MOTIVO: Percentual inconsistente com o PNE.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 5, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 5 do PME não atende a legislação vigente, na Lei Nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de educação de jovens e adultos, nos ensinos fundamental e médio, na forma integrada à educação profissional.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Equipe Técnica em alterar a redação da Meta 5, por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 5 com redação, “Garantir, 100% (cem por cento) da efetivação das matrículas de educação de jovens e adultos, partindo da alfabetização ensino fundamental e médio na rede estadual em parceria com o município, estado e União e escolas técnicas ofertando cursos profissionalizantes no ensino médio”.

Passando a vigorar a seguinte redação: “Manter parceria, e oferecer no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da efetivação das matrículas de educação de jovens e adultos, partindo da alfabetização ensino fundamental e médio na rede estadual em parceria com o município, estado e União e escolas técnicas ofertando cursos profissionalizantes no ensino médio”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 007/2017-SMEC**

NOTA TÉCNICA Nº 007/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 8.

MOTIVO: Modificação da redação.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 8, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 8 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, a qual determina que todos os municípios deverão - Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 8, é por entender que a meta não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 8 com redação, “**Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos (as) alunos (as) da educação básica, até o terceiro ano de vigência do PME**”.

Passando a vigorar a seguinte redação: “Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos alunos do Ensino Fundamental das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 30% (trinta por cento) dos(as) alunos (as) da educação básica, até o final da vigência deste plano.

Assinatura

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 005/2017-SMEC**

NOTA TÉCNICA Nº 005/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 6.

MOTIVO: Prazo e Percentual Inconsistente com o PNE.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 6, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 6 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2015 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 6, por entender que não atende a legislação vigente. En-

caminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 6 com redação, “**Elevar a taxa de escolarização da população com 15 (quinze) nós ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2018 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 80% (oitenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional**”.

Passando a vigorar a seguinte redação: “Elevar a taxa de escolarização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2019 e, até o final da vigência deste PNE, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017

**ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 001/2017-SMEC**

NOTA TÉCNICA Nº 001/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 1.

MOTIVO: Percentual inconsistente com o PNE.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 1, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 1 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão universalizar o atendimento de 4 a 5 anos até 2016.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Equipe Técnica em alterar a redação da Meta 1, é por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 1 com redação, “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 85% (oitenta e cinco por cento) das crianças de até 3 (três) anos, até o 4º ano da vigência deste PME”

passando a vigorar a seguinte redação: “Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência deste PNE”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

**ADMINISTRAÇÃO
NOTA TÉCNICA Nº 006/2017-SMEC**

NOTA TÉCNICA Nº 006/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 7.

MOTIVO: Modificação da redação.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 7, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 7 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdota-

ção, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados, públicos ou conveniados”.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 7, por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 7 com redação, “**Garantir a população de 0 ano a idade indeterminada (Ciclo/Série/EJA) com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviço público especializado, e estabelecer a garantia da identidade de gênero**”. Passando a vigorar a seguinte redação: “Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à educação básica e ao atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços públicos especializados”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-SMEC

NOTA TÉCNICA Nº 003/2017-SMEC

ASSUNTO: Supressão da Meta 4.

MOTIVO: Prazo e Percentual Inconsistente com o PNE.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 4, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 4 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Equipe Técnica, em suprimir a Meta 4, foi por entender que não foi contemplada por não ter no PNE, legislação vigente Lei nº 13.005/2014. Por este motivo encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo; da Supressão da Meta 4 com redação, “Atender 100% da população escolarizável no ensino fundamental até 2018 na idade apropriada, oferecendo programas de adequação idade/série para atingir o objetivo da lei”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017

ADMINISTRAÇÃO NOTA TÉCNICA Nº 004/2017-SMEC

NOTA TÉCNICA Nº 004/2017-SMEC

ASSUNTO: Correção da Meta 2.

MOTIVO: Percentual Inconsistente com o PNE.

Responsável pela elaboração: Equipe Técnica / Comissão Coordenadora.

Histórico: O PME aprovado pela Lei nº 648/2015 DE 26 de junho de 2015, em sua Meta 2, apresenta incoerências de acordo com a legislação vigente Lei nº 13.005/2014.

Análise Técnica: a Meta 2 do PME não atende a legislação vigente, Lei nº 13.005/2014, que determina que todos os municípios deverão universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos, até o último ano de vigência deste PME.

Conclusão: Parecer da Comissão Coordenadora e/ou Eq. Téc em alterar a redação da Meta 2, por entender que não atende a legislação vigente. Encaminha ao Executivo para aprovação e publicização e este ao Legislativo para o devido conhecimento. A Meta 2 com redação, “**Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que 100% dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME**”. Passando a vigorar a seguinte redação: “Universalizar o ensino fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 6 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos alunos concluem essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME”.

Secretário Municipal de Educação

Canabrava do Norte – MT, 13 de novembro de 2017.

ADMINISTRAÇÃO LEI N. 764/2017

LEI N. 764/2017 DE 07 DE NOVEMBRO DE 2017.

Que Autoriza o Poder Executivo Municipal de Canabrava do Norte-MT. A repassar aos agentes Comunitários de Saúde - ACS e aos Agentes Comunitários de Endemias-ACE Incentivo Financeiro Adicional e dá Outras Providencias:

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT. Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele Promulgou e Sancionou a presente Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS E aos Agentes Comunitários de Endemias-ACE e a Título de Incentivo profissional a parcela denominada Incentivo Financeiro Adicional recebida anualmente do Ministério da Saúde previsto no Paragrafo Único do Artigo 5º do Decreto nº 8.474 de 22 de Junho de 2015, visando estimular os profissionais que trabalham nos programas estratégicos da Política Nacional de Atenção Básica.

§ 1º - O repasse do incentivo financeiro adicional será realizado anualmente e integralmente no mês subsequente ao crédito em conta da parcela adicional recebida, em parcela única e individualizada através de rateio entre os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes Comunitários de Endemias.

§ 2º - Farão jus ao incentivo financeiro adicional previsto no caput deste artigo somente os agentes Comunitários de Saúde – ACS e os Agentes Comunitários de Endemias-ACE que se encontrarem em pleno exercício de suas funções.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações da Secretária Municipal de Saúde e do Fundo Municipal de Saúde.

Art. 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Paço Municipal, 07 de Novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAUJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO DECRETO N. 595/2017

DECRETO N. 595/2017, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“DISCIPLINA O RECESSO ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal, no uso das atribuições conferidas por Lei; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º, § 1º e do art. 14º, inciso III, do Decreto Municipal 590/2017, de 31 de outubro de 2017, que “dispõe sobre a adoção de medidas administrativas para adequação ao período de crise econômica e contenção de gastos, no âmbito do Poder Executivo Municipal, e dá outras providências”;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção de despesas para o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO que persistem os efeitos gerados pela frustração da arrecadação da receita do FPM, ICMS, FUNDEB, REPATRIAÇÃO e do FEX (Fundo de Exportação);

CONSIDERANDO a frustração dos repasses constitucionais, das receitas da saúde (fundo a fundo);

CONSIDERANDO a possibilidade da existência de um resultado orçamentário e financeiro negativo e a necessidade de se evitar um resultado primário negativo;

CONSIDERANDO as medidas de austeridade já tomadas por meio dos Decretos n. 524/2017, de 19/01/2017; 563/2017, de 07/06/2017; 572/2017, de 11/07/2017; 577/2017, de 31/07/2017; 579/2017, de 03/08/2017; 584/2017, de 04/09/2017 e 590/2017, de 31/10/2017;

CONSIDERANDO o fechamento de balanço do exercício financeiro do exercício de 2017.

CONSIDERANDO o atendimento ao artigo 169 da Constituição Federal de 1988,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica determinado Recesso Administrativo no período de 27 de novembro a 25 de dezembro de 2017, nos órgãos da Administração Municipal.

Art. 2º. Excetuam-se da determinação deste Decreto, os serviços públicos essenciais, a tramitação de processo administrativo disciplinar, a prestação de serviços públicos que não podem sofrer solução de continuidade, como o Departamento de Tributos, USC/Sefaz, a Agência Municipal de Trânsito, a Junta Militar, o Departamento de Licitação e a Coordenadoria de Patrimônio, bem como, a secretaria municipal de saúde e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de educação, esporte, lazer e cultura e todos os seus órgãos e coordenadorias, a secretaria municipal de habitação, trabalho e assistência social, bem como todos os seus órgãos e coordenadorias e a secretaria municipal de infraestrutura, serviços públicos e urbanismo e todos os seus órgãos e coordenadorias.

Parágrafo único. Excetuam-se ainda, os serviços essenciais abaixo relacionados:

I – Limpeza Pública e Coleta de Lixo;

II – Vigilância de bens públicos;

III – Conselho Tutelar;

Art. 3º. Fica ainda determinado que no período do recesso, veículos e máquinas da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Serviços Públicos e Urbanismo, efetuarão somente serviços emergenciais de tapa buracos e atoleiros nas estradas vicinais do município e construção e reformas de pontes e bueiros, de modo a assegurar a trafegabilidade dos usuários.

Art. 4º. Fica determinado que o Recesso Administrativo não podem ser entendido como férias e que, neste período, poderão ser convocados para trabalhar tantos servidores quanto necessário para o fiel cumprimento das obrigações de prestação de serviços públicos de qualidade.

§ 1º. Todo servidor dispensado do comparecimento diário em sua repartição deverá permanecer ao alcance dos meios de comunicação telemáticos para receber eventual convocação, salvo expressa autorização em contrário, do secretário da pasta a que estiver vinculado.

§ 2º. O servidor que convocado pelos meios acima não for encontrado/ localizado e/ou não comparecer, será considerado faltoso e terá o dia de trabalho descontado do pagamento do respectivo mês, salvo justificado e aceito motivo de força maior.

Art. 5º. O gabinete do prefeito, as secretarias de Administração e finanças funcionarão nos dias e horários que forem necessários para o bom desempenho de suas atribuições, durante o período de recesso, sendo: Recursos Humanos, Contabilidade, Compras, Tesouraria, Gabinete, licitação, planejamento, prestação de contas, Convênios, SICONV, alimentador do Sistema APLIC, Departamento de Engenharia, Controladoria Interna, gabinete e Procuradoria do Município.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE,

PUBLICA-SE,

CUMpra-SE

Canabrava do Norte – MT, 21 de novembro de 2017.

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

**GABINETE
EDITAL Nº 15/2017**

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 162 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 13 INCISO IV.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas dos Balancetes Orçamentários, Financeiros E Patrimonial referente aos meses SETEMBRO E OUTUBRO 2017, inclusive com a publicação na Internet através do site do município, www.diariomunicipal.com.br/amm-mt E www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT, para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

**PREVIDÊNCIA CANARANA - PREVICAN
PORTARIA 021/2017/PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria Aparecida de Souza e Silva Sippert”.

A Diretora Executiva do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal Lei Complementar n.º 028 de 23 de dezembro de 2002, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos de Canarana/MT, Lei Complementar n.º 124 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reestruturação do Plano de Cargos, Carreiras, Vencimento dos Servidores da Educação Básica do Município de Canarana – MT e o último reajuste pela Lei Municipal n. 1280 de 20 de janeiro de 2017;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Maria Aparecida de Souza e Silva Sippert**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 2835596-2 – SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 027.571.301-61, servidora efetiva no cargo de Agentes de Limpeza Escolar - 30h, classe “A”, nível “02”, devidamente matriculada sob n.º. 4831, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais calculados pela média aritmética simples das maiores 80% (oitenta por cento) das remunerações de contribuição**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º 2017.03.20771P, a partir da data de **01 de novembro de 2017**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **01 de novembro de 2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 21 de Novembro de 2017.

EDIRCE EUNES DE ANDRADE

Diretora Executiva do PREVICAN

Homologo:

FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE EDITAL Nº 16/2017

DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM CUMPRIMENTO AO QUE DISPÕE A CONSTITUIÇÃO FEDERAL ART. 165 E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL ART. 67 §3º, LRF ART. 52.

T O R N A P Ú B L I C O

A Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, representada pelo seu Prefeito, Sr. Fábio Marcos Pereira de Faria, TORNA PÚBLICO a Prestação de Contas do RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO, referente ao 5º BIMESTRE, do exercício financeiro de 2017, inclusive com a publicação no mural da Prefeitura e através do site www.diariomunicipal.com.br/amm-mt, e www.canarana.mt.gov.br.

A Prestação de Contas ficará a disposição de qualquer contribuinte do Município de Canarana – MT., para exame e apreciação, o qual poderá questionar-lhe a legitimidade nos termos da Lei. Após o prazo previsto em Lei, a mesma será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, para fiscalização contábil, financeiras, orçamentárias, operacionais e patrimoniais.

Publique-se,

FÁBIO MARCOS PEREIRA FARIA

Prefeito Municipal

Gestão 2017/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA N.º 254/2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Ofício n.º 313/2017/2ªPJ Crim/AFL,

CONSIDERANDO Procedimento Administrativo registrado no SIMP sob o n.º 004222-011/2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO, com a finalidade de restituição dos valores das passagens usadas indevidamente pelos ex- servidores I.O.S e J.R R., conforme fatos no Ofício n.º 313/2017/2ªPJ Crim/AFL.

Art. 2º - Indicando os servidores membros da Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria Municipal n.º 101/2017, Mario Toshio Kamazaki, José Roberto Teixeira e Cleverson Coelho, sob a presidência do primeiro indicado.

Art. 3º - Dispensar os Servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração de relatório final.

Art. 4º - A presente Comissão ficará vinculada à Secretaria de Administração.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 21 de novembro de 2017.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 052/2017

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SONDAJES DE SOLO E ENSAIO DE AGREGADOS, SENDO DE FORNECIMENTO PARCELADO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARLINDA.**

E que teve como vencedora a empresa

KALU SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA

CNPJ n.º. 24.031.830/0001-44

Carlinda – MT; 21 de Novembro de 2017.

Daniele Paula Maltezo

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO N° 50/2017**

DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA CONCERNENTES À REFORMA – OBRA DE ARTE ESPECIAL: REFORMA DE PONTES DE MADEIRA NAS LOCALIDADES: PONTE RIO JANGADA – ALCIDES; PONTE RIO RONCADOR – JOIRCE; PONTE CÔRREGO TAQUARAL II; PONTE RIO JANGADA – VERIANO; PONTE RIO JANGADA – DONA ALAIR; PONTE RIO ÁGUA BRANCA; PONTE CÔRREGO DO JARDIM; PONTE CÔRREGO TAQUARAL I; PONTE CÔRREGO TAPERÃO; PONTE RONCADOR-ZINHO II – BIQUINHA; TODAS NO MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES.

DO VALOR GLOBAL: R\$ 219.183,35 (duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos).

VIGENCIA: 120 (cento e vinte) dias.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES/MT - THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA.

CONTRATADO: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME.

**LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017****PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 57/2017**

OBJETO: “O termo de referência tem por finalidade informar aos licitantes, os objetivos e as diretrizes gerais da prestação de serviços técnicos de engenharia concernentes à Reforma – Obra de Arte Especial: Reforma de Pontes de Madeira localizadas nos municípios de Chapada dos Guimarães, em caráter de emergência”.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – POR MEIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E OBRAS, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SENHOR OSMAR FRONER DE MELLO

CONTRATADA: AILTON RODRIGUES DOS SANTOS – ME – CNPJ: 20.081.298/0001-19

VALOR DA CONTRATAÇÃO: A CONTRATADA propõe um valor global de **R\$ 219.183,35 (duzentos e dezenove mil, cento e oitenta e três reais e trinta e cinco centavos)**, referente à execução de reforma de Pontes de Madeira localizadas no Município de Chapada dos Guimarães.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias e para execução dos serviços será de 90 (noventa) dias a contar da ordem de serviço.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A lavratura do presente contrato decorre da realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 022/2017**, realizado com fundamento no **art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993**, por se tratar de caso de emergência caracterizado por meio da Publicação da Portaria n.º 051, de 20 de abril de 2017 da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil e demais declarações e relatórios que demonstram graves problemas de falta de tráfego nas rotas escolares e de escoamento de produção, e com respaldo do **Parecer Jurídico n.º 0217/2017/PGM**.

Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2017.

Osmar Froner de Mello

Secretário Municipal de Infraestrutura e Obras

RATIFICO:

Thelma Pimentel de Oliveira

Prefeita Municipal

LEI N° 1.744 DE 30 DE OUTUBRO DE 2017

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONFESSAR E PARCELAR DÉBITOS ORIUNDOS DO CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA JUNTO A ENERGISA S/A E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de confissão e parcelamento de débitos oriundos do consumo elétrico, vencidos até 31 de julho 2017, incluindo o parcelamento de acordo firmados anteriormente, em 120 (cento e vinte) parcelas, junto a concessionária de energia elétrica (ENERGISA S/A).

Art. 2º. Inclui-se na autorização para o parcelamento definido no caput do art. 1º, os débitos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAECH, na mesma forma e condições.

Art. 3º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a parcelar a totalidade do débito confessado em parcelas mensais acrescida de débitos, multas, juros e correções, de acordo que determina o setor elétrico.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Chapada dos Guimarães-MT, 30 de outubro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

**LICITAÇÃO
SEGUNDO TERMO ADITIVO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 007/2017 REFERENTE AO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 002/2017**

Segundo Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços do Processo Administrativo n.º 007/2017 referente ao Pregão Presencial n.º 002/2017, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a Empresa **YOSHIDA GÁS E ÁGUA**, na forma e condições seguintes.

Aos oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete, foi celebrado o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, tendo de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES – MT**, inscrita no CNPJ do MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede na Rua Tiradentes, n.º 166, Centro, neste ato representado por pela sua Prefeita, a Srª. **THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA**, brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n.º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa, **YOSHIDA GÁS E ÁGUA**, com sede na Rua Das Palmeiras, n.º 366, Centro, Chapada dos Guimarães, CEP. 78.195-000, no Estado do Mato Grosso, inscrita no C.N.P.J. sob o n.º 12.097.997/0001-29, neste ato, representada pelo Sr. **ELTHON JHONY YOSHIDA**, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 12274330 SJ/MT, e CPF/MF n.º 989.221.901-89, doravante denominado **"FORNECEDOR"**, ajustam entre si o termo aditivo a ata de registro de preços, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Primeira da Ata de Registro de Preços, o reajuste de preço, em cumprimento ao equilíbrio econômico – financeiro da Ata de Registro de Preços, ficando reajustado os preços dos lotes 01 e 02 da seguinte forma:

LOTE 01			
EMPRESA: YOSHIDA GÁS E ÁGUA			
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de Cozinha P13	1.009	R\$ 112,69	R\$ 113.704,21

LOTE 02

EMPRESA: YOSHIDA GÁS E ÁGUA			
ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Gás de Cozinha P45	100	R\$ 320,00	R\$ 32.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no item 5.18 da Ata de Registro de Preços, com a presença do interesse público e a conveniência administrativa, em face de se tratar de atividade essencial à Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

7.1. As retificações contidas neste Termo Aditivo terão vigência a partir de 17 de outubro de 2017, data do requerimento do pedido, ficando garantida a manutenção do preço reajustado até, no mínimo, 31 de janeiro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos da Ata de Registro de Preços e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

4.1. Mantém-se eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ratificando todas as demais Cláusulas do Ata primitiva.

Chapada dos Guimarães – MT, 08 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal
Contratante

Renato de Almeida Orro Ribeiro

Procurador Geral do Município - OAB/MT n° 11.055

YOSHIDA GÁS E ÁGUA

CNPJ n.º 12.097.997/0001-29

Representante: ELTHON JHONY YOSHIDA

CPF/MF n.º. 989.221.901-89

Fornecedor

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

PORTARIA N.º 009/2017/GAB/PAD

Prorroga o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 002/2017/GAB/PAD.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º - Prorrogar, por mais 60 (sessenta) dias, a partir de 05 de novembro de 2017, o prazo para conclusão do Processo Administrativo Disciplinar instaurado pela Portaria n° 002/2017/GAB/PAD.

Art. 2.º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 14 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PORTARIA N.º 008/2017/GAB/SIND

Instaura Sindicância Administrativa, nomeia Comissão Especial Sindicante e dá outras providências.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de CHAPADA DOS GUIMARÃES, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o que consta do ofício n° 198/Sec. Planejamento, em que relata o extravio de documentos que deveriam estar arquivados na Secretaria Municipal de Planejamento, entre eles as matrículas públicas dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de apurar quais os documentos que foram extraviados da Secretaria de Planejamento, bem como a responsabilidade pelo extravio.

RESOLVE:

Art. 1.º - Determinar a instauração de Sindicância Investigativa para apurar o extravio de documentos da Secretaria Municipal de Planejamento, em especial das matrículas dos imóveis pertencentes Município de Chapada dos Guimarães/MT

Art. 2.º - Designar os servidores Renato de Almeida Orro Ribeiro - Procurador Geral do Município (Presidente), Marli Aparecida da Costa - Assessora Jurídica (membro) e Luiz Savio Fernandes de Campos - Assessor Jurídico (membro) para compor a Comissão Especial de Sindicância.

Art. 3.º A Comissão, ora constituída, terá o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data da publicação desta Portaria, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência a Prefeita Municipal para as providências cabíveis.

Paço Municipal Pedro Reindel em Chapada dos Guimarães, 10 de novembro de 2017.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO N° 089/2017

DECRETO N° 089/2017

Data: 06 de novembro de 2017

Institui a Comissão Municipal de Contribuição de Melhoria.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a alínea “b”, Inc. IV, do Art. 4º, da Lei Federal n° 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto da Cidade, que dispõe a Contribuição de Melhoria, entre outros instrumentos da política urbana, o instituto tributário e financeiro de responsabilidade do Município;

CONSIDERANDO os Artigos 352 a 357, da Lei Complementar n° 023, de 12 de dezembro de 2014, que dispõem sobre a Contribuição de Melhoria no Código Tributário Municipal de Cláudia; e

CONSIDERANDO o Manual para Implementação da Contribuição de Melhoria (edição 2014), editada pela Universidade Federal do Paraná,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Municipal de Contribuição de Melhoria, reunindo representantes da administração governamental e da sociedade civil, com a finalidade de:

I. conferir a comprovação da finalização da obra:

II. estabelecer o valor da Contribuição de Melhoria a ser cobrado, a partir do custo da obra;

III. identificar os beneficiados pela obra, sobre os quais será cobrada a Contribuição de Melhoria;

IV. calcular a valorização imobiliária gerada pela obra, para cada imóvel afetado;

V. calcular a distribuição da Contribuição de Melhoria para cada beneficiado;

VI. elaborar o edital de lançamento da Contribuição de Melhoria.

Art. 2º A Comissão Municipal de Contribuição de Melhoria é composta de:

I - Representante da Secretaria de Finanças do Município: Eder Natalício Wentz - CPF nº 980.578.551-34 - Chefe do Departamento de Fiscalização;

II - Representante da Secretaria de Urbanismo do Município: Engº Civil Fabrício Profeta da Cruz - CREA-MT nº 031456 - CPF nº 030.420.591-54 - Departamento de Engenharia;

III - Representante da Secretaria Municipal de Administração: Gilseu dos Santos Franco - CPF nº 485.620.840-34 - Servidor Efetivo; e

IV - Representante do setor imobiliário local: Itamar dos Santos - CRECI 5980 - CPF nº 130.761.928-25 - Corretor de Imóveis.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 06 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

RECURSOS HUMANOS

ANULAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 002/2017

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA, ESTADO DE MATO GROSSO, por meio da Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, TORNA PÚBLICO A ANULAÇÃO do Edital do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, aberto para a contratação temporária de Profissionais da Educação, em consonância com a Súmula 473, do Supremo Tribunal Federal-STF, em decorrência de erro técnico caracterizado como eivado de vício que o torna ilegal. Concluídos os ajustes novo Processo será aberto.

Cláudia/MT, 21 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN – Prefeito Municipal

DALILA TRIBUTINO COLMAN – Presidente da Comissão de Elaboração e Aplicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 084/2017

DECRETO Nº 084/2017

Data: 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre abertura de Processo Seletivo Simplificado para Contratação Temporária de Servidores, nomeia a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o inciso IX, art. 37 da Constituição Federal, Lei Complementar nº 010/2008 e Lei Municipal nº 256/2009, que autorizam a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Educação e Cultura necessita prover o quadro de Profissional de Magistério e a inexistência candidatos classificados nas respectivas vagas; e

CONSIDERANDO a necessidade de se implantar a referida seleção, primando pelos Princípios da Administração Pública da Publicidade, Transparência e a Formalidade que a seleção impõe,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, para a contratação temporária de cargos, para suprir a demanda da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Fica nomeada a Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, para coordenar as atividades de preparar, executar e julgar o Processo Seletivo Simplificado 002/2017.

Art. 3º - A referida comissão será composta dos seguintes membros:

I - Dalila Marques Tributino Colmann - Presidente;

II - Augusto Gonçalves da Silva Neto - Membro;

III - Claudevânia Barbon Anderle - Membro;

IV - Sueli Betine dos Santos - Membro; e

V - Rosemary Pereira de Souza - Membro.

Art. 4º As dúvidas suscitadas serão deliberadas pela Comissão Municipal de Elaboração e Aplicação do Teste Seletivo, que terão competência para decidir sobre os quesitos a serem avaliados, observando os critérios definidos no Edital.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 085/2017

DECRETO Nº 085/2017

Data: 25 de outubro de 2017

Dispõe sobre a designação de representante da Procuradoria Jurídica do Município para participar do procedimento de Contagem de Pontos e Atribuição de Aulas e Jornadas de Trabalho.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, "Diretrizes e Bases da Educação Nacional", que incumbe ao Município orga-

nizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu Sistema de Ensino, em harmonia com os Planos Educacionais da União e dos Estados, bem como baixar as normas complementares pertinentes;

CONSIDERANDO o Art. 78, da Lei Complementar Municipal nº 010, de 27 de junho de 2008, "Cria a Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Sistema Público Educacional de Cláudia", que determina à Secretaria Municipal de Educação e Cultura a expedição de instruções específicas referentes à atribuição de classes e/ou aulas;

CONSIDERANDO os itens 2 e 10, do Art. 23, da Lei Complementar Municipal nº 011, de 21 de novembro de 2013, "Estrutura Organizacional Administrativa da Prefeitura", que dispõem sobre a competência da Procuradoria Jurídica para opinar sobre os atos oficiais elaborados pelo Município e proporcionar assessoramento jurídico aos órgãos da Prefeitura;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a participação de pelos menos 1 (um) representante da Procuradoria Jurídica do Município nos trabalhos da Comissão de Contagem de Pontos e Atribuições de Aulas e Jornadas de Trabalho, dos Profissionais da Educação.

Art. 2º Ficam nomeados os servidores da Procuradoria Jurídica para acompanhar e participar dos trabalhos da Comissão referida no artigo anterior.

I - Elton Diogo Vieceili - OAB/MT 22.370

Procurador Jurídico: Titular

II - Bruna Teixeira Hoshino - OAB/MT 20.290

Advogada - Suplente

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação e Cultura informará previamente à Procuradoria Jurídica as datas e horários das reuniões de trabalho da Comissão referida no artigo 1º.

Art. 3º A presença da Procuradoria Jurídica será assegurada com a participação do membro titular ou do suplente, a critério do Procurador Jurídico.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,

ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 25 de outubro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA DECRETO Nº 091/2017

DECRETO Nº 091/2017

Data: 17 de novembro de 2017

Dispõe sobre a nomeação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e dá outras providências.

ALTAMIR KÜRTEN, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, e com amparo na Lei Orgânica do Município,

Considerando a necessidade de nomeação dos representantes de cada Entidade que atuarão junto ao Conselho;

Considerando a transparência e a publicidade que pautam a administração municipal;

Considerando o interesse público e a atuação do Conselho na promoção do bem estar da população; e

Considerando que há entidades que encerraram suas atividades, nomeando assim representantes do restante das entidades conforme Lei nº 034/2003, de 27 de agosto de 2003 e suas alterações.

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável, com o início da nomeação 17 de novembro de 2017 e término dia 31 de julho de 2019, os seguintes membros:

I - Representando a Associação da Feira dos Produtores Rurais de Cláudia/MT - AFEPROC:

a) Titular: José Alves dos Santos

RG: 44936305 SSP-PR

CPF: 628.084.009-34

END: Estrada Gladys, MT – 423 Km 03

E-mail: afeproc@hotmail.com

FONE: 66- 9 9612-8452

b) Suplente: Leonir Valk

RG: 4358592-4 SSP-PR

CPF: 580.413.549-014

END: Estrada Vanessa, Chácara Arara Azul

E-Mail: afeproc@hotmail.com

FONE: 66-9 9915-2704

II - Representando o Sindicato Rural de Cláudia/MT:

a) Titular: Zilto Donatello

RG: 12R-3123.442 SSP-SC

CPF: 944.484.859-00

END: Estrada Elizabeth, km 5

E-mail: ziltodo@msn.com

FONE: 66-9 9933-3332

b) Suplente: Sergio Dalmaso

RG: 35342621-SSP-RS

CPF: 498.931.227-51

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 1090

E-Mail: sergio.dalmaso2015@hotmail.com

Fone: 66-9 9902-2499

III - Representando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA:

a) Titular: Cleusa Aparecida Dotto Dalmaso

CPF: 414.616.559-53

END: Rua Ferreira Mendes, nº 507

E-mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: 66-9 9911-8379

b) Suplente: Marinete Judite Marçal

CPF: 016.919.841-32

END: Rua Venceslau Brás, nº 391

E-Mail: meioambiente@claudia.mt.gov.br

Fone: 66-9 9979-3347

IV - Representando a Cooperativa Mista Agropecuária de Cláudia/MT:

a) Titular: Celso Wernke

RG: 2.169.721 SSP-PR

CPF: 453.636.849-34

END: Estrada Gladys, KM 01 Chácara 51

E-mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: 66-9 9633-4306

b) Suplente: José Luíz Andrade

RG: 1.001.145 SSP-MT

CPF: 783.554.861-53

END: Habitar Brasil, Rua São Luís, Q. 11 Lote 04

E-Mail: cooperclaudia2008@hotmail.com

Fone: 66-9-9616-4134

V - Representando a Cooperativa de Crédito, Poupança e Investimento Soriso - Sicredi Celeiro do MT:

a) Titular: Fabiana Cristina Becker

RG: 1139579-6

CPF: 841.986.051-49

END: Rua Pedro Celestino, nº 301

E-mail: fcristinabecker@yahoo.com.br

Fone: 66-9 9649-0333

b) Suplente: Cleverson Schenatto

RG: 12294861 SSP-MT

CPF: 714.931401-59

END: Rua Prudente de Moraes, nº 49

E-Mail: schenatt@hotmail.com

Fone: 66-9 9011-1250

VI - Representando a Empresa Matogrossense de Pesquisa, Assistência e Expansão Rural - EMPAER:

a) Titular: Rogério Leschewitz

RG: 7093497506 SJS/RS

CPF: 016.365.040-35

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, nº 513

E-mail: leschewitz@hotmail.com

Fone: 66-9 9935-3551

b) Suplente: Andrei Juliano Campeol

RG: 7794608-0 SSP-PR

CPF: 004.515-741-33

END: Rua Getúlio Vargas, nº 1242

E-Mail: Andrei.campeol@hotmail.com

Fone: 66-9-99925-2348

VII - Representando o Banco do Brasil:

a) Titular: Ricardo Valdenor Murro

CPF: 021.284.719-82

END: Rua José de Mesquita, nº 357

E-mail: ricardomurro@bb.com.br

b) Suplente: Paulo Sérgio Buosi

CPF: 513.050.549-20

END: Rua Hermes da Fonseca, nº 307

E-Mail: buosipaulo@bb.com.br

VIII - Representando o Instituto de Defesa Agropecuária - INDEA/MT:

a) Titular: José Humberto Zanini

RG: 101498 SSP-TO

CPF: 295.229.519-00

END: Rua Estevão Mendonça, nº 97

E-mail: jhzanini@gmail.com

Fone: 66-9 9696-2214

b) Suplente: Gustavo Menegazzi

RG: 1165825-8 SSP-MT

CPF: 000.273.891-03

END: Rua Costa e Silva, nº 1352

E-Mail: gustavomenegazzi@hotmail.com

Fone: 66-9-9959-8868

IX - Representando o Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Cláudia/MT - STTRs:

a) Titular: Gilson Ferreira dos Santos

RG: 0508372-9

CPF: 361.830.751-9

END: Avenida Jucelino Kubitscheck, nº 711

Fone: 66-9 9968-8581 ou 66-9 9660-1574

b) Suplente: Dirceu Luis Boufleuer

RG: 4834367-8 SSP-PR

CPF: 863.307.489-34

END: Rua Manoel Corsino do Amarante, s/nº

E-Mail: Dirceu.seaprof@gmail.com

X - Representando a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Rural - SEMDER:

a) Titular: Francisco Edson Moreira dos Santos

RG: 089.8548-0 SSP-MT

CPF: 535.470.711-00

END: Estrada Joaní, Sítio Maravilha

EMAIL: agricultura@claudia.mt.gov.br

b) Suplente: Geordano Matei

RG: 106339676 SSP-RS

CPF: 637.028.510-20

END: Rua Gaspar Dutra, s/nº 981

E-Mail: mateigm@hotmail.com

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrárias, especialmente o Decreto nº 063/2015 e suas alterações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CLÁUDIA,
ESTADO DE MATO GROSSO.

Em 17 de novembro de 2017.

ALTAMIR KÜRTEN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Cocalinho, torna publico aos interessados que realizará Licitação na modalidade Pregão presencial Registro de Preços Nº 010/2017, para prestação de serviços gráficos, para atender a Prefeitura e suas unidades, a abertura será as 09:00 horas (Cuiabá) do dia 07 de dezembro de 2017, maiores informações e o edital completo poderão ser

adquiridos das 08:00 as 11:00 e das 13:00 as 17:00 horas(Cuiabá) na sala de licitações ou pelo fone:66 35861595.

Cocalinho - mt, 21 de Novembro de 2017

ELDES RIBEIRO DE SOUZA - PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE PRORROGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 048/2017 - SRP

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE COLIDER-MT**, através de seu Pregoeiro, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 8.666/93 e Lei 10.520/02, informa a quem interessar possa que fica prorrogado a data de abertura da licitação acima supracitada para o dia 01 de Dezembro de 2017, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso), no mesmo endereço.

Colider/MT, em 21 de Novembro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 047/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 047/2017, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos para farmácia básica e materiais de consumo laboratorial para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico de Colider/MT. Sagraram-se vencedoras as seguintes empresas:

EMPRESA	ITENS	VLR. TOTAL (R\$)
AGIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	52, 70 e 78	174.240,000
ANGEOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICO HOSPITALAR EIRELI – EPP	02, 32, 38, 48, 76 e 83	47.235,000
AR FIOREZZANO DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME	09, 28, 35, 81 e 82	214.490,000
BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	60 e 84	82.850,000
CENTERMEDI - COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	21, 61, 68, 77, 86 e 88	42.980,000
COMERCIAL CIRÚRGICA RIOCLARENSE LTDA	49, 62, 66, 71, 94 e 95	179.440,000
COSTA CAMARGO COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	10, 23 e 24	136.708,000
DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	36, 72 e 74	36.885,000
DIMASTER COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	17, 22, 26 e 54	54.364,000
DISTRIBUIDORA BRASIL COMÉRCIO DE PRODUTOS MEDICO-HOSPITALARES LTDA	11, 12, 15, 29, 46, 53 e 92	84.150,000
E. C. DOS SANTOS DROGARIA ME	01, 30, 47, 69, 85 e 90	289.009,700
GO.MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTO LTDA – ME	51	14.220,000
INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	13, 14, 20, 25, 27, 34, 50, 63, 65, 67 e 93	163.658,500
LIFE CENTER COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA EPP	03, 04, 05, 06, 16, 33, 41, 57 e 80	116.927,000
LUVERMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA – ME	08	149.000,000
M. S. DIAGNÓSTICA LTDA	58	1.950,000
MAURO MARCIANO COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	39, 43, 45 e 75	60.470,000
MULTIFARMA COMERCIAL LTDA	31, 40, 42, 73 e 79	96.800,000

PRESTOMEDI DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA	18	73.600,000
REALMED HOSPITALAR EIRELI ME	07, 37, 44, 59 e 87	42.043,800
VITALSUL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME	55	2.780,000

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider – sito na Travessa dos Parecis, 85 – Setor Leste – CEP 78.500-000 e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência)

Colider/MT, 21 de Novembro de 2017.

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA DE COLIDER/LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2017 - SRP

A Prefeitura Municipal de Colider - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o dia 04 de Dezembro de 2017, às 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto o registro de preços para futura e eventual aquisição equipamentos, peças e acessórios de informática para manutenção de diversas secretarias do município de Colider/MT. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Colider-MT, localizada na Travessa dos Parecis, nº 85, Setor Leste, Colider-MT e no site www.colider.mt.gov.br (Ícone: Portal Transparência).

Colider/MT, 21 de Novembro de 2017

DEVANIL OLIVEIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO AVISO DE RETIFICAÇÃO DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017

Procedimento nº 21.829/2017

A Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA, no exercício das atribuições que lhe confere a portaria nº 361/GP/17 de 06/08/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que RETIFICA O EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2017. Retifica a comprovação que se trata o item 7' 4.2 letra b poderá ser comprovado com atestado expedido pelo CREA. Permanecem as demais condições do Edital.

Colniza - MT, 21 de novembro de 2017.

Pedro Pereira Filho

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

PORTARIA Nº 057/2017

PORTARIA Nº 057/2017

O Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, no uso legal de suas atribuições estabelecidas em Lei;

Considerando que a Câmara Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso procederá a realização de mudança estrutural para as novas instala-

ções, localizada na Av. do Contorno s/n, Centro, prorroga Sessão Ordinária do dia 27/11/2017 para o dia 04/12/2017, às 19h00.

RESOLVE:

Art.1º - Fica Prorrogada a Sessão Ordinária do dia 27/11/2017, para o dia 04/12/2017, às 19h00min.

Art.2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registra-se. Publica-se. Cumpra-se.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Colniza/MT, 21 de novembro de 2017.

Rodolfo Cesar Andrade Gonçalves

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

CONTRATO CONTRATO Nº 093/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **G M N EMPREENDIMENTOS LTDA ME**, com sede na Rua São Rafael, nº 980, Bairro: Sol Nascente, na cidade de Nova Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 11.264.133/0001-91, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Igor Siqueira Mariano, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21814619, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 029.492.471-05, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1889/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 006/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE SONDAGEM DE SOLO SPT, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE PROJETOS, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Processo de Dispensa identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

2.2 O prazo de execução do objeto é de **30** (trinta) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais)

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais

incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no processo, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolo ou culpa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 494

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS A EXECUÇÃO DO OBJETO E ENTREGA DOS LAUDOS, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 7.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedoros por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido

o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedor, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	GMN EMPREENDIMENTOS LTDA - ME Representante Legal da CONTRATADA
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 091/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa RODOBENS VEICULOS COMERCIAIS RONDONIA LTDA, com sede na Av. Celso Mazutti, nº 5761, Bairro Nova Vilhena, na cidade de Vilhena, Estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob nº 11.567.074/0005-54, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gustavo Nakai de Magalhães e Roibero, portador(a) da Carteira de Identidade nº 562669, expedida pelo(a) SSP/RO, e CPF nº 655.317.872-00, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1895/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é **A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO E REPARO NA AMBULANCIA TIPO FURGÃO 415 SPRINTER COR BRANCA (MERCEDES BENZ) PLACA QBP-6532**, conforme especificações estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação nº 005/2017 e Processo Administrativo nº 1895/2017, identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição, nos quantitativos abaixo descritos:

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é contado a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2017, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 6.007,56** (seis mil, sete reais e cinquenta e seis centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- b)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- c)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- d)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no processo de dispensa e no termo contratual e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes indicado pela contratante;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto com vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega dos serviços, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos materiais, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto deste contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

DOTAÇÃO:

Cód. Reduzido: 320/2017 – R\$ 2.626,56 (dois mil seiscentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)
Cód. Reduzido: 321/2017 – R\$ 3.381,00 (três mil trezentos e oitenta e um reais)

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO

8.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO APÓS O TERMINO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

8.3. O pagamento, pelos serviços **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

8.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

8.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato **permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.**

CLÁUSULA NONA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

9.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

9.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

9.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

4.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

10.1. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

10.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios,

ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

11.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

11.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

12.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

12.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

12.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

12.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

12.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

12.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

12.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as

de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

12.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

12.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;

b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALIDADE E EFICÁCIA

13.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO

14.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

14.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 25 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	Rodobens Veículos Comerciais Rondônia LTDA CNPJ: 03.968.287/0002-17 Representante Legal da Contratada
TESTEMUNHAS:	
Nome: RG:	Nome RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 090/2017

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **RILZIA CARVALHO FABIANI - ME**”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **RILZIA CARVALHO FABIANI – ME** com sede na Rua das Laranjeiras, Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 28.401.296/0001-71, neste ato representada por **Rilzia Carvalho Fabiani**, portador da cédula de identidade RG nº 1754881-0 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 012.535.411-83, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente termo nos termos do Processo Administrativo 1800/2017 e Inexigibilidade de Licitação

ção nº 003/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em concordância com a lei 8.666/93 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente termo regula-se mediante as disposições da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, juntamente com os elementos integrantes do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente termo tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas especializadas em prestação de serviços médicos, a serem realizados nos termos da Cláusula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO E LOCAL PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O prazo para execução dos serviços será em conformidade com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, conforme tabela abaixo:

ITEM	LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANTIDADE	VALOR (R\$)
47227	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de médico clínico geral para realização de plantões de 24 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	20 PLAN TOES	R\$ 1.000,00 (por plantão)
47231	PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL	Serviço de médico clínico geral para realização de plantões de 12 horas ininterruptas (período noturno e diurno, conforme escala); Permanecer no local e atender toda a demanda de urgências e emergências; Se for o caso, acompanhar paciente em transporte inter-hospitalar, com suporte básico e/ou avançado, quando solicitado pela Central Estadual de Regulação de Urgência e Emergência.	42 PLAN TÕES	R\$ 600,00 (por plantão)

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

Parágrafo único – Os serviços que forem executados com vício ou defeito em virtude da ação ou omissão voluntária, negligência ou imperícia, serão repostos sob exclusividade e integral responsabilidade do CREDENCIADO, sem ônus para o CREDENCIANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. Os valores dos serviços prestados estão estabelecidos na Cláusula Terceira, que correspondem ao TOTAL DE R\$ 45.200,00(quarenta e cinco mil e duzentos reais).

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1 O CREDENCIADO obriga-se a:

a) Atender aos eventos/ações previstos no presente termo, conforme ordem de serviço;

D

E

J

U

L

I

O

C

A

M

P

O

S

b) Comparecer sem atrasos aos dias e horários estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde para a prestação de serviços, cumprindo integralmente a jornada/horas estabelecidos para cada um;

c) Informar, no caso de impossibilidade de atendimento, com 05 (dias) dias de antecedência, de forma a não comprometer a realização do serviço;

d) Cumprir os prazos estabelecidos no presente instrumento e nas solicitações da CREDENCIANTE.

5.2 A CREDENCIANTE obriga-se a:

a) Efetuar os pagamentos das Notas Fiscais do Credenciado, de acordo com a proposta apresentada e após atesto pelo servidor ou comissão responsável pelo acompanhamento/fiscalização do serviço;

b) Informar ao Credenciado com 05(cinco) dias de antecedência da realização do evento.

Parágrafo segundo - A ação da Fiscalização não exonera o credenciado de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento será efetuado se atendidas às seguintes condições:

a) Atestado do recibo ou fatura;

6.2. Não será permitido o pagamento de eventos sem a prévia e formal autorização da Secretaria Municipal de Saúde;

6.3. O prazo de pagamento é o estabelecido no art. 5º, § 3º e art. 40, XIV, "a" da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo terá vigência até 31 de dezembro de 2017, iniciando-se na assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 O credenciado ficará sujeito a multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso no fornecimento do objeto deste TERMO, incorrendo ainda, na multa de 1,5% (um inteiro e cinco décimos por cento), ambas sobre o valor global do TERMO, no caso do atraso ser igual ou superior a 15 (quinze) dias observando-se também, neste caso, as demais sanções previstas na legislação pertinente, no caso de, sem justa causa e já advertida não cumprir a contendo com as obrigações assumidas, ressalvados os casos fortuitos e de força maior devidamente justificado e aceitos a juízo do CREDENCIANTE.

D
E
J
U
L
I
O
C
A
M
P
O
S

§1º - Após a comunicação por escrito de que será aplicada a multa mencionada no "Caput" desta cláusula, o contratado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis para sanar as irregularidades, caso contrário o CREDENCIANTE ficará no direito de rescindir este TERMO.

§2º - A multa, que porventura for aplicada será descontada do primeiro faturamento seguinte à data da notificação, discriminada na respectiva Nota Fiscal/Fatura.

§3º - Pela inexecução total ou parcial deste TERMO, o CREDENCIANTE poderá, garantindo a prévia defesa, aplicar ao credenciado as seguintes sanções:

I - advertência; II - multa;

III - suspensão temporária em participação de licitação e impedimento de contratar com o CREDENCIANTE, por um prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A inexecução total ou parcial deste TERMO enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual, ocorrendo os seguintes motivos:

A) O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas contratuais;

B) Razões de interesse público de alta relevância e pleno conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CREDENCIANTE;

C) O atraso superior de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CREDENCIANTE, decorrente dos serviços já prestados, salvo no caso de

calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CREDENCIADO o direito de optar pela suspensão temporária do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

D) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva da execução do Termo por parte do CREDENCIADO.

§1º - Está assegurado o direito à rescisão contratual para ambas as partes, conforme preceituam os artigos

78 a 80 da Lei n.º 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

(313/2017) 3.3.90.39.00.00.00.00.102 - *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1 O presente Termo será publicado em forma de extrato, no Jornal Oficial dos Municípios, no prazo estabelecido pelo Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº. 8.666/93, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 Para dirimir as questões oriundas deste TERMO, não resolvidas administrativamente, será competente o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda – MT, preterindo outros por mais privilegiados que sejam. E, por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Conquista D'Oeste – MT, 25 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Rízia Carvalho Fabiani

Prefeita Municipal Medica Clinica Geral

CREDENCIANTE CREDENCIADO

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 089/2017

"Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado DERLY GEMINIANO REVERDITO 68482728920".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado o Micro empreendedor individual **DERLY GEMINIANO REVERDITO 68482728920**, com sede na Rua dos cajueiros s/nº. Bairro Centro, no Município de Conquista D'Oeste - Mato Grosso, inscrita no CNPJ Nº. 19.725.155/0001-13, representado neste ato pelo proprietário Sr. DERLY GEMINIANO REVERTIDO, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 16.552.266 expedida pela SSP/MG e do CPF 684.827.289-2 doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial para a prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 2587/2017, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de prestação de serviços como monitor de atividades de arte e cultura através do ensino da música para crianças.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem prazo de duração de 30 dias com início em 04 de outubro e término em 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 Acompanhar e auxiliar a contratada na execução dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

a) Prestar o serviço, conforme especificações constantes no edital e no presente contrato;

b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

c) Responder integralmente, por quaisquer danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras condições contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.2A **CONTRATADA** deverá:

a) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato será de R\$850,00 (oitocentos e cinquenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

07 002 08 244 0029 2060 3390.39.00.00.00 (404) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; b) Prova de situação regular

perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução será até 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, além de:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas neste contrato não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 04 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Representante Legal da Contratante

Derly Geminiano Reverdito

68482728920

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 088/2017**

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado o Micro empreendedor individual JESSICA MARTINS DE SOUZA 04459464152 com sede na av. dos Oitis s/n, Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.471.166/0001-38, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. (a) Jessica Martins de Souza, portador(a) da Carteira de Identidade nº 21766762, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 044.594.641-52, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial para a prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 2597/2017, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de prestação de serviços para atuar como monitor, para desenvolver oficina de artesanato com desenhos e pinturas, envolvendo crianças e adolescentes. carga horária de 20 horas semanais

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem prazo de duração de 30 dias com início em 04 de outubro e término em 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 Acompanhar e auxiliar a contratada na execução dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar o serviço, conforme especificações constantes no edital e no presente contrato;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Responder integralmente, por quaisquer danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou

culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.2A CONTRATADA deverá:

a) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato será de R\$880,00 (oitocentos e oitenta reais).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

07 002 08 244 0029 2060 3390.39.00.00.00 (404) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da **CONTRATADA**, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1. O valor do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução será até 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à **CONTRATADA** multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, além de:

- a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas neste contrato não eximem a **CONTRATADA** da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 04 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

Representante Legal da Contratante

Jessica Martins de Souza

04459464152

Representante Legal da Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 087/2017

“Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO** 053612558153”

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado o Micro

empreendedor individual **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO** 043440086970, inscrita no CNPJ sob nº 21.988.374/0001-37, com sede na Chácara Nossa Senhora da Penha, S/Nº, Bairro Comunidade São José, no município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, representado por seu titular **WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF nº **43.440.869-70** e da cédula de identidade RG nº **5.754.227** expedida pela **SSP/GO**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente contrato emergencial para a prestação de serviço, que será regido pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS FUNDAMENTOS LEGAIS DO CONTRATO

1.1. O presente **CONTRATO** fundamenta-se no pedido nº 2588/2017, que originou do Pedido nº, de acordo com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 O presente contrato tem por objeto a contratação emergencial de prestação de serviços de monitor nas atividades de teatro e materiais reciclados para finalização das oficinas com as famílias do CRAS-Centro de Referência da Assistência Social através do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos,

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato tem prazo de duração de 30 dias, com início em 04 de outubro e término em 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Efetuar o pagamento a contratada, de acordo com as condições estabelecidas na Cláusula Oitava deste **CONTRATO**.

4.2. Receber os serviços adjudicados, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste contrato;

4.3 Acompanhar e auxiliar a contratada na execução dos projetos.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Prestar o serviço, conforme especificações constantes no edital e no presente contrato;
- b) Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- c) Responder integralmente, por quaisquer danos que vier a causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.
- d) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.
- e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

5.2A **CONTRATADA** deverá:

- a) Manter contato com o **CONTRATANTE** sobre quaisquer assuntos relativos à execução dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- b) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR CONTRATUAL

6.1. O valor do presente contrato será de R\$2.205,33 (dois mil duzentos e cinco reais e trinta e três centavos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

7.1 As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

002 – FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

08 – ASSISTENCIA SOCIAL

244 – ASSISTENCIA COMUNITARIA

0029 – GESTAO SOCIAL, TRABALHO E CIDADANIA

2060 – MANUT. DOS SERV. DE CONV. E FORT. VINCULOS - SCFV

3390.39.00.00.00 (404) – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. Efetuar o pagamento, após a prestação de serviços, mediante depósito bancário em nome da CONTRATADA, após a execução dos serviços, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

8.2. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; b) Prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

CLÁUSULA NONA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

9.1.O valor do presente contrato não sofrerá reajuste no período de sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1 O prazo para execução será até 03 de novembro de 2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

11.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMASEGUNDA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

12.1. A inexecução total ou parcial do CONTRATO enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.2. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à CONTRATADA multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado, além de:

a) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.3. As multas previstas neste contrato não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato venha causar a CONTRATANTE ou a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

15.2. Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 3 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 04 de outubro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

WANDRES ROBERTO DA ROCHA FURTADO

53612558153

Contratada

Testemunhas:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 086/2017

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE** e a empresa **ARREDIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ARREDIO PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA - ME**, com sede na Rua Luiz Charbel, nº 510, Bairro: Jardim Mansur, na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ sob nº 22.997.799/0001-75, neste ato representada por **Flavio Renato de Oliveira Guedes**, portador da cédula de identidade RG nº 1050649 expedida pela SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 006.370.861-20, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado no Processo Administrativo 1856/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 006/2017 e nos termos permissivos do Artigo 25, inc. III da Lei 8666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTOR MANUTTI, PARA O 16º RODEIO DE CONQUISTA D'OESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28/09 A 01/10/2017**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 1856/2017 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela apresentação artística o valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** que será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, de acordo com a proposta do convenio **0593-2017** e emissão de Nota Fiscal.

2.2. O valor decorrente do presente contrato será pago com a seguinte dotação orçamentária: 08.002.20.661.0036.2069.3390.39.00.00.00 (**256**) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 1856/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 ratificada em 26/09/2017, solicitado através do pedido 2366/2017, que ficam vinculados ao presente instrumento e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação do Show Artístico no dia 30 de setembro.

4.2. O Presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das partes que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da “**DUPLA**” ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2. Fica dispensado o pagamento da multa estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença nos Artistas, devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

6.1. E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DO TRANSPORTE

7.1. O transporte é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

8.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** no município em que se realizará o evento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no “Diário Oficial”, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, MT, 27 de setembro de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	ARREDIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA - ME Representante Legal da Contratada
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 085/2017

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE** e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA - ME**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **ELCIO MENDES DA SILVA – ME**, com sede na Rua Goiás, nº 1.000, Bairro: Centro, na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 08.618.802/0001-71, neste ato representada por **Elcio Mendes da Silva**, portador da cédula de identidade RG nº 1000922-1 expedida pela SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 652.095.591-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado no Processo Administrativo 1855/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 005/2017 e nos termos permissivos do Artigo 25, inc. III da Lei 8666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM CANTOR SERGINHO PINHEIRO, PARA O 16º RODEIO DE CONQUISTA D'OESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28/09 A 01/10/2017**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 1855/2017 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela apresentação artística o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, e emissão de Nota Fiscal.

2.2. O valor decorrente do presente contrato será pago com a seguinte dotação orçamentária: 08.002.20.661.0036.2069.3390.39.00.00.00 (256) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 1855/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 005/2017 ratificada em 26/09/2017, solicitado através do pedido 2365/2017, que ficam vinculados ao presente instrumento e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Artística no dia 29 de setembro.

4.2. O Presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das partes que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação do artista ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2. Fica dispensado o pagamento da multa estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença nos Artistas, devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

6.1. E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DO TRANSPORTE

7.1. O transporte é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

8.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** no município em que se realizará o evento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, MT, 27 de setembro de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	Elcio Mendes da Silva - ME Representante Legal da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO
CONTRATO Nº 084/2017

Termo de contrato de prestação de serviços que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D' OESTE** e a empresa **NILMO APARECIDO GARCIA EIRELI- ME**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **NILMO APARECIDO GARCIA EIRELI- ME**.

com sede na Avenida da Luz, Setor 06, nº 11, Zona Rural, na cidade de Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 18.003.773/0001-97, neste ato representada por **Nilmo Aparecido Gracia**, portador da cédula de identidade RG nº 1333068 expedida pela SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 240.403.399-91, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem de comum acordo, celebrar o presente contrato de prestação de serviços, fundamentado no Processo Administrativo 1854/2017, Inexigibilidade de Licitação nº. 004/2017 e nos termos permissivos do Artigo 25, inc. III da Lei 8666/93, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM A DUPLA ANSELMO E RAFAEL, PARA O 16º RODEIO DE CONQUISTA D'OESTE A SER REALIZADO ENTRE OS DIAS 28/09 A 01/10/2017**, conforme especificações contidas no Processo Administrativo nº 1854/2017 e proposta de preços apresentada pela Contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** pela apresentação artística o valor de **R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais)** que será efetuado por meio de depósito em conta bancária indicada pela **CONTRATADA**, e emissão de Nota Fiscal.

2.2. O valor decorrente do presente contrato será pago com a seguinte dotação orçamentária: 08.002.20.661.0036.2069.3390.39.00.00.00 (256) OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

3.1. O presente contrato tem origem no Processo Administrativo nº 1854/2017, Inexigibilidade de Licitação nº 004/2017 ratificada em 26/09/2017, solicitado através do pedido 2364/2017, que ficam vinculados ao presente instrumento e Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO CUMPRIMENTO DO CONTRATO E VIGÊNCIA

4.1. Considerar-se-á cumprido o presente contrato, única e exclusivamente com a apresentação da Dupla Artística no dia 28 de setembro.

4.2. O Presente Contrato terá sua vigência até dia 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

5.1. Qualquer das partes que der razão à rescisão do presente contrato, impossibilitando a apresentação da “BANDA” ou o não cumprimento das cláusulas, deverá pagar à outra parte uma multa contratual no valor integral do preço avençado na Cláusula Segunda do presente contrato.

5.2. Fica dispensado o pagamento da multa estipulada se a não realização da apresentação decorrer de caso de decretação de calamidade pública, ou doença nos Artistas, devidamente comprovada por junta médica.

CLÁUSULA SEXTA - DO LICENCIAMENTO DO EVENTO

6.1. E de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a obtenção de alvarás, licenças, autorizações das autoridades públicas do juízo de menores, com pagamento das respectivas taxas e outras providências necessárias à apresentação.

CLÁUSULA SETIMA - DO TRANSPORTE

7.1. O transporte é de inteira responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** a não permanência de pessoas no palco durante a apresentação da Banda exceção feita aos profissionais envolvidos no espetáculo. É ainda vedado ao **CONTRATANTE** qualquer ingerência no repertório a ser apresentado pelos Artistas.

8.2. É de inteira responsabilidade do **CONTRATANTE** as despesas decorrentes de alimentação e hospedagem da **CONTRATADA** no município em que se realizará o evento.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização do presente instrumento será exercida por um representante do **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, que venha a ocorrer.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

10.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CASOS OMISSOS

11.1. Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666 de 1993, na Lei nº 10.520 de 2002 e demais normas aplicáveis e subsidiariamente segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, estado de Mato Grosso, para dirimir e julgar qualquer dúvida ou litígio originado do presente contrato com renúncia de qualquer outro, sendo que a parte considerada responsável pelos eventuais prejuízos causados, deverá ser condenada também ao pagamento das custas processuais e dos honorários advocatícios.

E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato em 2 (duas) vias, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, MT, 27 de setembro de 2017.

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO Prefeita Municipal Representante Legal do Contratante	NILMO APARECIDO GARCIA EIRELI- ME. Representante Legal da Contratada
---	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 083/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa K K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representada neste ato por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa K K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME, com sede na Rua Pedro Milão Sanchez, nº 555 – Bairro Jardim Santa Ana na Cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 09.120.626/0001-06, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Kepler Klays Gobira de Souza Rodrigues, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1156783-0, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº.968.872.221-91, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1749/2017**, pregão nº029/2017/PMCO decorrente de **ADESÃO aATADEREGISTRODEPREÇOS Nº 035/2017daPrefeituraMunicipalde Pontes e Lacerda – MT** e disciplinado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA EM GERAL NAS RUAS, AVENIDAS E TERRENOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO de acordo com a necessidade do contratante, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no neste termo.

1.2. DESCRIÇÃO DO OBJETO CONTRATADO

1	PREST. SERV. VARRICAÇÃO MANUAL DE CALÇADAS, RUAS, AVENIDAS E ACOSTAMENTOS DE RODOVIAS, PRACAS E FEIRAS SENDO QUE TODOS ENTULHOS COLETADOS TERÃO QUE SER TRANSPORTADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL PELA CONTRATADA.	HORA	5000	R\$ 7,41	R\$ 37.050,00
2	PREST. SERV. CAPINA MANUAL NOS ACOSTAMENTOS DE RUAS, AVENIDAS, RODOVIAS, PASSARELAS, CANTEIROS, JARDINS, TERRENOS PÚBLICOS, SENDO QUE TODOS ENTULHOS TERÃO QUE SER TRANSPORTADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL PELA CONTRATADA.	HORA	6000	R\$ 7,41	R\$ 44.460,00
4	PREST. SERV. LIMPEZA E ORGANIZAÇÃO DE PRACAS, FEIRAS E ESPAÇOS PUB. APÓS EVENTOS REALIZADOS POR QUALQUER UNIDADE ADMINISTR. DO MUNICÍPIO, SENDO QUE TODOS ENTULHOS COLETADOS TERÃO QUE SER TRANSPORTADOS ATÉ O ATERRO SANITÁRIO MUNICIPAL PELA CONTRATADA.	HORA	4000	R\$ 7,41	R\$ 29.640,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é a partir de sua assinatura a 31 de dezembro de 2017, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização dos serviços;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA- VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$111.150,00(cento e onze mil e centos e cinquenta reais)**.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. São obrigações da CONTRATANTE:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5. CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e
- f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 502

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS**, CONTADOS DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL/FATURA DEVIDAMENTE ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Se, após a data de assinatura do contrato, houver qualquer alteração na Lei aplicada, com relação a tributos, taxas ou encargos legais, bem como a superveniência de disposições legais, que impliquem em aumento ou redução nos custos incorridos nos serviços e de comprovada repercussão nos preços, as mesmas poderão ser avaliadas para que sejam incorporados aos valores contratados.

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

9. CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1. Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

10. CLÁUSULA DÉCIMA-INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 a Contratada que inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação; ensejar o retardamento da execução do objeto; fraudar na execução do contrato; comportar-se de modo inidôneo; cometer fraude fiscal; ou não manter a proposta.

11.2A Contratada que cometer qualquer das infrações acima discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.2.1 advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

11.2.2 multa compensatória de até 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.2.1 em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

11.2.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal de Conquista D'Oeste, pelo prazo de até dois anos;

11.2.4 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior;

11.3 A aplicação de multa não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

11.4 A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

11.5 A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

11.6 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

11.6.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

11.6.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

11.6.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

11.7 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

11.8 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11.9 As multas devidas e/ou prejuízos causados ao Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

11.9.1 Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA:

a) Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b) Interromper a execução dos serviços/atividades sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

13.1. Neste contrato, são conferidas ao Município as prerrogativas de:

a) Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, respeitados os direitos da contratada;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nas hipóteses previstas na Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar o seu cumprimento, diretamente, por preposto ou através de entidade conveniada ou contratada;

d) Aplicar as penalidades previstas pelo descumprimento total ou parcial do ajustado;

e) Ocupar, provisoriamente, bens imóveis, móveis, pessoal e serviços vinculados ao seu objeto, visando acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais, praticadas pela contratada, bem como na hipótese de rescisão.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

16.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste, 22 de setembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	K K SERVIÇOS E LOCAÇÕES EIRELI ME Representante Legal da Contratada
---	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO 082/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE FAZEM ENTRE SI O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** E A EMPRESA **JULYANANATALLYTORQUATO EIRELI-ME**

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrita no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado pela Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e por outro lado a empresa **JULYANANATALLYTORQUATO EIRELI-ME**, pessoa jurídica com sede na cidade de Campos de Júlio, estado de Mato Grosso, na Rua Volmir Taborda Câmara, 738-E, Centro, CEP 78307-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.193.034/0001-10, neste ato representada por **JULYANANATALLYTORQUATO**, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada na Rua Volmir Taborda Câmara, 738-E, CEP 78307-000, município de Campos de Júlio estado de Mato Grosso, portadora da cédula de identidade nº 1.608.311-3 expedida pela SSP/MT e CPF nº 016.196.841-44, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem em comum acordo celebrar o presente contrato de prestação e serviços fundamentado no Processo Administrativo nº **1836/2017**, pregão nº **030/2017/PMCO** decorrente de **ADESÃO A ATADEREGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda – MT** e disciplinado no art. 22 do Decreto Federal nº 7.892 de 23 de janeiro de 2013, que será regido pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS FÍSICAS, EQUIPAMENTOS E SONORIZAÇÃO A SEREM UTILIZADOS EM EVENTOS DO MUNICÍPIO, solicitado através do pedido nº 2330/2017, conforme especificações contidas no Processo Administrativo e proposta de preços apresentada pela Contratada.

1.2 Os serviços são necessários para a realização **DO 16º RODEIO DE CONQUISTA D'OESTE, A SER REALIZADO NO PERÍODO DE 28/09 A 01/10/2017**, consistente em:

ITEM DA ATA	QDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO	V.UNIT	VALOR TOTAL
06	4	UNIDADE	LOCUÇÃO RODEIO/COMERCIAL RODEIO DE NOVA LACERDA SENDO: 01 (UM) - LOCUTOR PARA RODEIO COM EXPERIÊNCIA E RENOME NACIONAL; 02 (DOIS) - LOCUTORES PARA RODEIO COM EXPERIÊNCIA E RENOME REGIONAL; PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS SERÁ REALIZADO EM CONFORMIDADE COM O PLANO DE TRABALHO DA COMISSÃO ORGANIZADORA, EM 4 (QUATRO) DIAS. 01 (UM) - LOCUTOR COMERCIAL COM EXPERIÊNCIA E RENOME REGIONAL;	5.000,00	20.000,00
08	4	UNIDADE	PAINEL ELETRÔNICO DE LED COM ALTA DEFINIÇÃO MEDINDO 4 X 3 METROS, PARA INFORMAÇÕES E CONTAGEM REGRESSIVA DO FIM DO ANO. RESOLUÇÃO FÍSICA GABINETE (PIXELS): 64X64; QTD DE MÓDULOS POR GABINETE: MÍNIMO 9000; VISUALIZAÇÃO MÍNIMA: (METROS) 60, PIXEL REFRESH RATE (HZ): 10.000.	2.500,00	10.000,00
09	4	UNIDADE	SONORIZAÇÃO: P.A 12 CAIXAS ACÚSTICAS DE ALTAS FREQUÊNCIAS LINE RAY 1500 WATS CADA, 12 CAIXAS DE SUB GRAVES COM ALTOFALANTES 18" 2800 WATS CADA, 06 AMPLIFICADORES DE 16.500 WATTS PARA TOCAR SUBS, 6 AMPLIFICADORES DE 10.000 WATTS PARA TOCAR MEDIOS. LOCAÇÃO DIÁRIA	2.500,00	10.000,00
10	4	UNIDADE	ILUMINAÇÃO: 24 CANHÕES PAR 64, 4 VARAS DE ACL, 4 ELIPSO, 4 MINI BRUTT, 01 MESAS DIGITAL AVO-LIT 2008, 01 MÁQUINAS DE FUMAÇA COM VENTILADOR, 12 MOVING HEAD 575, 80M DE TRELÍÇAS P 30 E 10M P 50, 08 SLEEVE, 08 BASES, 06 TALHAS DE 1 TON, MAIN POWER DE AC, 48 CANAIS DE DIMME	2.500,00	10.000,00

1.3 Respeitadas as especificações contidas na Ata de Registro de Preços nº 27/2017, a Contratada, sob nenhum argumento, poderá deixar de atender as solicitações do Contratante, sob pena de ensejar, além de sanções administrativas, a rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

2.1 O presente contrato é celebrado com base no pregão 030/2017, processo de ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 27/2017 do PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2017 da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda - MT, com regime de menor preço por itens, subordinando-se ao que dispõe a Lei nº 10.520/2002, Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar n.º 123/2006.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente instrumento está estimado em **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)** pactuado entre as partes com apresentação de nota fiscal;

3.2 O valor do presente contrato não será reajustado no período de sua vigência.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor:

Código Reduzido: 456/2017

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será efetuado mediante a apresentação da respectiva NOTA FISCAL, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

5.2 O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE**, obrigatoriamente por meio de crédito em conta bancária, em nome da **CONTRATADA** até o 20º dia do mês subsequente da prestação dos serviços e conforme informações constantes no processo de adesão a Ata de Registro de Preços nº 27/2017.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá vencimento em **31/12/2017**, que se inicia após sua assinatura, na forma do artigo 57, Caput, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos que incidam ou que venham incidir sobre o objeto deste contrato;

7.2 Prestar os serviços contratados conforme a proposta apresentada e respectivas especificações;

7.3 Cumprir, à suas expensas, todas as cláusulas contratuais;

7.4 Arcar com as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com o deslocamento ou transporte até o local de realização dos eventos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Efetuar o pagamento do preço avençado, no prazo e forma pactuado;

8.2 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades apresentadas nos serviços para que sejam adotadas medidas corretivas necessárias;

8.3 Exercer supervisão na execução dos serviços, nomeando para tanto, fiscal que terá faculdade de inspeção e controle, podendo ditar medidas que achar necessárias ao bom andamento e qualidade dos serviços.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) pelo não cumprimento de qualquer cláusula deste contrato, injustificadamente, sobre o valor total da proposta, e juros de 1% (um por cento) ao mês pela permanência do atraso ou fração equivalente;

b) Advertência;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a

Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública,

enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

9.2 A Administração poderá deixar de aplicar as penalidades supramencionadas se admitidas as justificativas apresentadas, nos termos do artigo 87, caput da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1 Da penalidade aplicada caberá recurso a autoridade superior àquela que aplicou a sanção, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93;

11.2 Os casos de rescisão serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.3 A rescisão deste contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e por escrito da administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do Art. 78 da Lei 8.666/93.
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a administração.
- c) Judicial, nos termos da legislação.

11.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem acordadas, declaram as partes aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente Contrato, firmando-o em (02) duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conquista D' Oeste - MT, 22 de setembro de 2017

Maria Lúcia de Oliveira Porto JulyanaNatallyTorquatoEIRELI-ME

Responsável Legal da CONTRATANTE	Responsável Legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Fernando Roberto de Moraes

RG: 1312350-5 SSP/MT

Sandra Ferreira Jorge MG16.683.174 PC-MG

ADMINISTRADOR CONVENIOS REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, CNPJ nº **04.219.688/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Implantação de rede de distribuição de água no PA Sararé - no Município de Conquista D'Oeste-MT.

ADMINISTRADOR CONVENIOS REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA E INSTALAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, CNPJ nº **04.219.688/0001-56**, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Implantação de rede de distribuição de água no PA Nova Conquista - Comunidade São José no Município de Conquista D'Oeste-MT.

CONTRATO CONTRATO Nº 099/2017

“TERMO DE Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE, E a Empresa f dourado de freitas - me, CONFORME CONDIÇÕES QUE AS CLÁUSULAS ESPECIFICAM”.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, estabelecido na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade nº 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/nº, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e f dourado de freitas - me, empresa com sede na rua das Laranjeiras nº 1526 - Centro, na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº .13.032.598/0001-42, neste ato representada pelo seu Proprietário Fábio Dourado de Freitas, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade, portador do RG: 13213792 SSP/MT e CPF:904.021.381-04 doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1910/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 052/2017** do **Pregão Presencial nº 036/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS PESADAS QUE COMPÕEM A FROTA MUNICIPAL, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

COD.	ITEM	UNIDADE	QUANT.	VALOR. UNIT.	VALOR TOTAL
39105	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS LEVES	SERV.	38	R\$ 35,00	R\$ 1.330,00
39106	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS LEVES	SERV.	15	R\$ 40,00	R\$ 600,00
39107	LAVAGEM SIMPLES DE CAMINHONETE	SERV.	26	R\$ 50,00	R\$ 1.300,00
39108	LAVAGEM COMPLETA DE CAMINHONETE	SERV.	21	R\$ 60,00	R\$ 1.260,00
39109	LAVAGEM SIMPLES DE VEICULOS TIPO VAN	SERV.	38	R\$ 135,00	R\$ 5.130,00
39110	LAVAGEM COMPLETA DE VEICULOS TIPO VAN	SERV.	25	R\$ 160,00	R\$ 4.000,00
39113	LAVAGEM SIMPLES DE ONIBUS E MICROONIBUS	SERV.	80	R\$ 135,00	R\$ 10.800,00
39114	LAVAGEM COMPLETA DE ONIBUS E MICROONIBUS	SERV.	60	R\$ 160,00	R\$ 9.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$34.020,00**(trinta e quatro mil e vinte reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b)** responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- c)** substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;
- d)** comunicar à CONTRATANTE, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a)** aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b)** não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c)** responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d)** arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e)** responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f)** responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g)** assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da aquisição, objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 11, 88, 142, 264, 321, 327, 367, 391, 429, 494 e 520

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **ENTREGA** DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.”

8.3 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.4 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.5 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste MT, em 13 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Representante Legal da CONTRATANTE	Fabio Dourado de Freitas Representante Legal da CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO CONTRATO Nº 098/2017

TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE LICENÇAS DE USO DE SOFTWARES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE E A EMPRESA ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, com sede na Avenida dos Oitis, n.º 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO**, brasileira, divorciada, portadora de cédula de identidade n.º 000844464 expedida pela SSP/MS e CPF 607.752.031-49, residente e domiciliada na Rua dos Cajueiros, s/n.º, Centro, Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **ÁGILI SOFTWARE BRASIL LT-**

DA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº 26.804.377/0004-30, estabelecida na cidade de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, situada na Rua Primavera, n.º 300, Bosque da Saúde – CEP 78050-030, neste ato representada pelo Senhor **José Carlos Urias**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.238.290-6 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 596.277.789-15, residente e domiciliado na cidade de Londrina, Estado do Paraná, na Rua Felício Marconi nº 171, Condomínio Residencial Vale do Arvoredo, Quadra 06, Lote 07, CEP 86047-595, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1876/2017** e, em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL nº 033/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. **Contratação de empresa especializada no fornecimento e licenciamento de soluções integradas de tecnologia da informação para gestão pública, incluindo conversão, migração, implantação, treinamento de usuários, customização de banco de dados e manutenção, compreendidos na gestão em:** 1) Planejamento, Orçamento, Tesouraria e Contabilidade; 2) Geração para Tribunais; 3) Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 4) Holerite web; 5) Arrecadação Municipal na Web; 6) Portal do Contribuinte Web; 7) Gestão do ISSQN com Emissão de NFS-e; 8) Patrimônio; 9) Frotas; 10) Almoxarifado; 11) Compras; 12) Licitação; 13) Protocolo/Processos; 14) Gestão de Água e Saneamento; 15) Controle Interno; 16) Portal da Transparência; 17) Gestão da Assistência Social; 18) Gestão da Educação Municipal e Portal do Professor na Web; 19) Gestão da Saúde Municipal (Atendimento/Agendamento); 20) Gestão da Saúde Municipal (Laboratório); 21) Gestão da Saúde Municipal (Almoxarifado); 22) Gestão de Combustível Web (através da utilização de cartão magnético) e 23) Provedimento de Data Center, de forma parcelada, conforme especificações e quantidades discriminadas no Anexo I – Termo de Referência deste Edital, para atendimento a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, conforme planilhas abaixo e proposta do Pregão Presencial nº 033/2017:

1. LICENCIAMENTO DE SOFTWARES E MANUTENÇÃO OPERACIONAL:

2. IMPLANTAÇÃO (MIGRAÇÃO/CONVERSÃO E INSTALAÇÃO):

3. IMPLANTAÇÃO (TREINAMENTO):

4. SERVIÇOS:

1.2. Fica a CONTRATANTE ciente que os programas, objeto deste contrato são de propriedade única e exclusiva da CONTRATADA, ficando proibido qualquer desenvolvimento dos programas ou eventual sublocação dos mesmos por parte da CONTRATANTE, sendo os direitos da CONTRATANTE restritos ao uso de tais programas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Conforme proposta apresentada e adjudicada, o valor global do contrato é de **R\$ 234.165,00** (duzentos e trinta e quatro mil e cento e sessenta e cinco reais), subdividindo-se em:

R\$ 24.728,00 valores pertinentes aos serviços de migração/conversão de dados e instalação;

R\$ 168.600,00 valores pertinentes ao serviço de treinamento;

R\$ 21.637,00 valores pertinentes a licença de uso e manutenção operacional

R\$ 7.200,00 valores pertinentes ao provimento de Data Center;

R\$ 12.000,00 valores pertinentes a horas técnicas a contratar;

2.1. O pagamento corresponderá aos serviços prestados mensalmente, observados os valores unitários apresentados pela proponente por ocasião da licitação, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Administração.

2.2. O valor do contrato ajustado entre as partes será liquidável da seguinte forma:

a) Implantação: pagamento com vencimento em até 15 (quinze) dias consecutivos a instalação dos softwares.

b) Licença de uso e manutenção operacional e provimento de data center: pagamento em parcelas mensais e sucessivas, com vencimento da primeira parcela no 30º (trigésimo) dia da instalação dos softwares e as demais sucessivamente sempre de 30 (trinta) em 30 (trinta) dias.

c) Horas técnicas a contratar: pagamento em até 15 (quinze) dias da solicitação dos serviços.

2.3. Os pagamentos só serão efetuados mediante apresentação da documentação fiscal, devidamente atestada pela administração.

2.4. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo que o prazo para pagamento fluirá após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

2.5. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

2.6. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

2.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A presente contratação se dá em regime de prestação de serviços sem vínculo empregatício, por regime de preço global.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. Os Serviços contratados deverão ser executados pelo período de 12 meses, com início dos trabalhos a partir da assinatura do contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar os serviços de conversão, migração, implantação e customização de banco de dados e treinamento de usuários, em até ____ dias úteis após a assinatura do contrato, com prazo máximo de 20 (vinte) dias para conclusão dos trabalhos.

4.3. Os serviços do objeto serão instalados no prédio da Prefeitura Municipal e respectivos departamentos.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente Termo de Contrato terá vigência, a partir do dia de sua assinatura até o dia 26/10/2017., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, nos termos do artigo 57, IV, da Lei 8.666/936, mediante justificativa prévia, autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

5.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

5.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

5.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

5.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.

5.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

5.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1. O Contrato poderá ser alterado e revistos seus preços de acordo com o estabelecido no Artigo 65 e seus parágrafos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes deste instrumento, correrão por conta da classificação e dotações orçamentárias abaixo especificadas, e consignadas no Orçamento Programa previsto para o corrente exercício, na seguinte Rubrica:

COD. REDUZIDO: 20, 41, 88, 264, 317, 391, 536, 547/2017

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços contratados rigorosamente de acordo com as disposições previstas neste contrato, obedecendo integralmente às normas técnicas vigentes ou fornecidas pelo município, e ainda:

a) manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

b) executar os serviços de acordo com o prazo e condições avençados no presente contrato.

- c) implantar versões atualizadas dos programas, corrigirem erros, defeitos ou falhas que os softwares possam apresentar;
- d) colocar seus consultores técnicos internos e externos a disposição da CONTRATANTE, quando necessário, para prestar acompanhamento técnico nas áreas dos serviços contratados;
- e) manter na execução dos serviços, o pessoal profissional e qualificado, bem como o equipamento necessário, podendo, porém, a fiscalização da Prefeitura exigir em ambos os casos e a qualquer momento, o aumento, substituição ou redução dos mesmos, de acordo com as necessidades detectadas;
- f) prestar atendimento por telefone e acesso remoto;
- g) prestar atendimento mensal "in loco", atendimento este que deve ser feito por um técnico que deverá permanecer pelo menos 02 (dois) dias no local, para prestar esclarecimentos, auxílios, correções e melhorias referentes aos serviços contratados, havendo a necessidade de solicitação por parte da contratante;
- h) após a entrega definitiva das soluções informatizadas, os profissionais da contratada deverão efetuar os treinamentos dos servidores da Prefeitura Municipal de Conquista DOeste - MT que estarão diretamente ligadas à operacionalização e as rotinas de cada software/sistema, responsabilizando-se por todas as despesas de transporte, alimentação, diárias, hospedagens dos instrutores do treinamento.
- i) oferecer suporte de Helpdesk, através de comunicação telefônica com serviço 0800, serviços de mensagens instantâneas, software de comunicação falada, escrita, áudio e vídeo via Internet/web, serviço de publicação de dúvidas mais frequentes, fóruns de discussão, serviço de FTP (transmissão remota de arquivos), comunicação remota, inclusive com acesso aos bancos de dados, para esclarecimento de dúvidas operacionais, envolvendo procedimentos, processamentos, cálculos, emissão de relatórios, parametrização dos aplicativos, erros de programas, erros de banco de dados;
- j) disponibilizar portal na internet/web de acesso da entidade, onde poderão ser solicitados os atendimentos de manutenção e consultoria técnica, bem como a solicitação de melhorias nos softwares licitados.
- k) havendo ausência ou impedimento de algum profissional a empresa deverá substituí-lo imediatamente por outro igualmente qualificado e habilitado tecnicamente através de comprovação documental a ser apresentada e com a aprovação da contratante;
- l) responsabilizar-se pelo pagamento dos vencimentos dos seus funcionários, bem como, pelo cumprimento de todas as obrigações legais de qualquer natureza para com os mesmos, notadamente àquelas referentes às leis trabalhistas, ficando, dessa forma, expressamente excluída a responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o direito aos quais fazem jus esses trabalhadores em razão dos serviços prestados;
- m) responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causarem aos terceiros em virtude da execução dos serviços, respondendo por si e por seus sucessores;
- n) responsabilizar-se por todo e qualquer ato e omissão praticados pelos seus empregados no desempenho de seus serviços, contra a administração, seus servidores e/ou terceiros, bem assim no que concerne aos danos a que vier causar a CONTRATANTE;
- o) assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução dos serviços objeto deste contrato;
- p) disponibilizar estrutura de datacenter com capacidade de processamento (links, servidores, no-breaks e fonte alternativa de energia) próprio ou contratado, na qual efetuar-se-á a manutenção de informações da Prefeitura

de Conquista D'Oeste - MT. O funcionamento do datacenter deverá ser garantido por tecnologia de virtualização e/ou redundância, de forma a garantir a máxima disponibilidade funcional. Servidor de banco de dados, servidor de aplicativos e servidor de firewall, deverão ser dimensionados para atendimento satisfatório da demanda objeto deste termo de referência, com programas básicos e demais recursos necessários ao provimento, instalado, configurado e em condições de uso. A plataforma de hardware do datacenter da Proponente, deve atender a demanda gerada pela utilização do objeto do presente termo de referência, comprometendo-se a contratada a efetuar o(s) eventual(is) upgrade(s) necessários ao bom funcionamento do projeto.

- q) efetuar as modificações decorrentes de imposição legal a serem inseridas nos softwares, sem ônus para a CONTRATANTE, de modo que a implementação ocorra a tempo de ser atendida a determinação contida na lei, decreto ou regulamento pertinente;
- r) permitir e facilitar a inspeção pela fiscalização, auditoria dos órgãos responsáveis, inclusive prestar informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução dos serviços;
- s) guardar absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da CONTRATANTE, tal qual como daquelas por si levantadas aos quais não poderão ser utilizadas para finalidades outras que não a do cumprimento do contrato.
- t) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução do presente contrato, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura.
- u) respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- v) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução da entrega;
- w) Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- x) aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado, do contrato;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O CONTRATANTE se responsabilizará em:

- a) oferecer todas as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar o objeto contratado.
- b) efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados neste contrato.
- c) designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do contrato, nos termos do art. 67, da Lei nº 8.666/93.
- d) notificar, por escrito, à CONTRATADA a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- e) fiscalizar livremente a execução, não eximindo a CONTRATADA de total responsabilidade quanto à execução das mesmas.
- f) oferecer um ambiente operacional adequado e de acordo com as especificações da Contratada, sem nenhuma interferência e/ou responsabilidade da mesma.
- g) possuir estrutura de rede e configuração adequada do servidor, a fim de evitar problemas de performance dos softwares.
- h) manter o processo de gerenciamento, atualização e backup da base de dados.

i) acompanhar a entrega, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da execução; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, a entrega dos serviços fora das especificações deste contrato.

9.2 A CONTRATANTE compromete-se a usar os softwares somente dentro das normas e condições estabelecidas neste contrato e durante a vigência do mesmo.

9.3 Obriga-se a CONTRATANTE a não entregar os softwares nem permitir seu uso por terceiros, resguardando, da mesma forma, manuais, instruções e outros materiais licenciados, mantendo-os no uso

restrito de seus agentes e prepostos, sendo-lhe vedado copiar, alterar, ceder, sublicenciar, vender, dar em locação ou em garantia, doar, alienar de qualquer forma, transferir, total ou parcialmente, sob quaisquer modalidades, onerosas ou gratuitas, provisórias ou permanentes, os softwares objetos do presente contrato. De igual forma lhe é vedado modificar as características dos programas, módulos de programas ou rotinas dos softwares, ampliá-los, alterá-los de qualquer forma, sem a prévia, expressa, específica e autorizada anuência da CONTRATADA, sendo certo que quaisquer alterações, a qualquer tempo, por interesse da CONTRATANTE, só poderá ser operada pela CONTRATADA ou pessoa expressamente autorizada pela mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA – LIMITAÇÕES DE SERVIÇOS:

10.1. Os serviços previstos no presente contrato, não incluem reparos de problemas causados por:

- a) Condições ambientais de instalação ou falhas causadas pela ocorrência de defeito na climatização ou condições elétricas inadequadas.
- b) Vírus de computador e/ou assemelhados.
- c) Acidentes, desastres naturais, incêndios ou inundações, negligência, mau uso, imperícia, atos de guerra, motins, greves e outros acontecimentos que possam causar danos nos programas, bem como, transporte inadequado de equipamentos.
- d) Uso indevido dos programas licenciados, problemas na configuração de rede, uso de rede incompatível, uso indevido de utilitário ou de computador.

10.2. A contratada fornecerá serviços somente para a versão corrente contratada e instalada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DE PREÇOS

11.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor-INPC ou outro que vier a substituí-lo.

11.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11.3. Os preços praticados poderão sofrer alterações obedecidas as disposições contidas no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

11.4. O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens contratados, cabendo a CONTRATANTE negociar junto aos fornecedores.

11.5. A cada pedido de revisão de preço deverá à CONTRATADA comprovar e justificar as alterações havidas à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.

11.6. No caso da CONTRATADA serem revendedor ou representante comercial deverão demonstrar de maneira clara, a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com Notas Fiscais de Fábrica/Indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (Planilha de Custos).

11.7. Na análise do pedido de revisão, dentre outros critérios, o CONTRATANTE adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e/ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Federal, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração no prazo de 15 (quinze) dias.

11.8. O percentual diferencial entre os preços de mercado vigente à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela Contratada serão mantidos durante toda a vigência do contrato. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste contrato.

11.9. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a contratada, mediante correspondência, redução do preço contratado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

11.10. Não serão reconhecidos e nem analisados pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não fundamentados e desacompanhados de documentos que comprovem as alegações/fatos aludidos no pedido.

11.11. Pedido de reequilíbrio econômico-financeiro é procedimento excepcional, não se admitindo o seu manejo para corrigir distorções da equação econômico-financeira do contrato que sejam decorrentes de preços inexequíveis (mergulho) propostos durante a licitação. Solicitações dessa natureza serão apenas analisadas, porém indeferidas pela Administração.

11.12. Para todos os efeitos, contar-se-á o prazo para concessão de reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro, a partir do dia em que a contratada manifestar-se perante a Administração. Sob nenhum pretexto haverá reajuste e/ou reequilíbrio econômico-financeiro retroativo. Não haverá reajuste/ reequilíbrio econômico automático, devendo, por conseguinte, haver o requerimento da empresa.

11.13. É vedado à CONTRATADA interromper o fornecimento enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS CONTRATUAIS

12.1. Fica atribuída a CONTRATADA em caso de não cumprimento com as suas obrigações assumidas ou preceitos legais através do presente instrumento as seguintes penalidades:

- a) Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;
- b) Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;
- c) No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial da entrega dos serviços, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a, bem como o cancelamento de seu certificado de

registro cadastral no cadastro de fornecedores do Estado de Mato Grosso por prazo não superior a 02 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura;

12.4. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exige a CONTRATADA da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura.

12.5. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.6. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.7. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2. letras "c" e "d", inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Pelo regime Jurídico dos Contratos Administrativos, instituído no Art. 58, Inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e seus complementos, ficam conferidos à CONTRATANTE prerrogativas para a rescisão unilateral do presente instrumento, independente de Notificação ou Interpelação Judicial, pelos seguintes motivos:

- a)- no caso de dolo, simulação ou fraude na entrega dos serviços;
- b)- inobservância das normas, leis e diretrizes que regem a presente contratação;
- c)- o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- d)- o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, regulamentos ou prazos;
- e)- a lentidão de seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da entrega dos serviços nos prazos estipulados;
- f)- razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas
- g)- a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que impeça a execução do presente contrato;
- h)- por iniciativa das partes, mediante notificação por escrito, com prazo nunca inferior a 30 (trinta) dias, desde que todos os compromissos assumidos estejam cumpridos até tal data.

13.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, previstos no Art. 77, da Lei Federal 8.666/93, e assume integral responsabilidade por todos os prejuízos que a rescisão por sua culpa acarretar, além do pagamento da multa contratual estabelecida neste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A CONTRATANTE, exercerá o acompanhamento da execução do contrato, designando formalmente, para esse fim, um representante, como

Fiscal do Contrato, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da execução dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio os fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas da parte contratada, cabendo-lhe o recebimento e "atesto" dos serviços e o encaminhamento do(s) recibo(s) para pagamento na forma estabelecida neste contrato.

14.2. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do objeto deste Contrato, serão registradas, pela CONTRATANTE, no livro de ocorrências, constituindo tais registros, documentos legais.

14.3. Fica designado através da Portaria da Licitação nº ____/____, os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor do contrato indicado na epígrafe.

SERVIDOR	NOME	MATRÍCULA
TITULAR		
SUPLENTE		

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROCESSO

15.1. O presente contrato é decorrente da Ata de Registro de Preços nº 049/2017, oriunda do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial nº 033/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

16.1. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Este contrato obedecerá às determinações da Lei 8.666/93, atualizada pela Lei 8883/94 e demais disposições aplicáveis quando couber.

17.2. A CONTRATADA declara não ter nenhum impedimento legal para exercer suas atividades comerciais, se responsabilizando integralmente por esta informação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS CERTIDÕES

18.1 - Foram apresentadas as certidões obrigatórias exigidas por Lei conforme abaixo:

CERTIDÃO	DATA DE EMISSÃO	DATA DE VALIDADE	Nº DA CERTIDÃO
FGTS			
INSS			

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Pontes e Lacerda - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

19.2. E por estarem justos e contratados, as partes passam a assinar o presente instrumento por si e seus sucessores, em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito na presença de 02 (duas) testemunhas.

Conquista D'Oeste/MT, 06 de novembro de 2017.

MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE/MT MARIA LUCIA DE OLIVEIRA PORTO Representante Legal CONTRATANTE	ÁGILI SOFTWARE BRASIL LTDA. JOSÉ CARLOS URIAS Representante Legal CONTRATADA
TESTEMUNHAS:	
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:

CONTRATO
CONTRATO Nº 097/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa SANDRO AROLD DE BESSA 53612558153.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa SANDRO AROLD DE BESSA 53612558153, com sede na Rua Terezinha Coura Garbim, nº 1751, Bairro São José, no município de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 13.295.424/0001-712, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Sandro Arold de Bessa, brasileiro, professor, residente e domiciliado na cidade de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, portador CPF nº 536.125.581-53, e da cédula de identidade RG nº 915.624 expedida pela SSP/MT, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1757/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 031/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Descrição dos Serviços

ITEM	CÓD.	SERVICOS	QT. MESES	EST. UNIT. MEN-SAL	TOTAL
1	47169	PRESTACAO DE SERVICO PARA ATUAR COMO MONITOR NA OFICINA DE TRANSFORMACAO DE MATERIAS RECICLAVEIS EM ARTE(MA-DEIRA E OUTRO) OFERTA DE 16 HORAS SEMANAIS	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, divididos em **2 parcelas mensais de R\$1.800,00(mil e oitocentos Reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir as autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g)** disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a)** efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b)** deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;

- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

Cód. Reduzido: 379

Cód. Reduzido: 404

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da CONTRATADA.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a)** Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b)** Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c)** Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Sandro Aroldo de Bessa Representante Legal da Contratada
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 096/2017

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa ANDERSON LIMA DA CRUZ 94482985104.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa ANDERSON LIMA DA CRUZ 94482985104, com sede na Rua das Laranjeiras, Nº 30, Centro, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 23.790.837/0001-87, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ANDERSON LIMA DA CRUZ, portador(a) da Carteira de Identidade nº 11591382, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº.9 44.829.851-04, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1757/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 031/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Descrição dos Serviços

ITEM	CÓD.	SERVICOS	QT. MESES	EST. UNIT. MENSAL	TOTAL
1	47173	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR, NA OFICINA ARTES COM PNEUS. CARGA HORÁRIA DE 16 HORAS SEMANAIS	02	R\$ 1.800,00	R\$ 3.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$3.600,00 (três mil e seiscentos reais), divididos em 2 parcelas mensais de R\$1.800,00(mil e oitocentos Reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vendedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;
- c)** verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d)** comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e)** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f)** efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g)** disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

Cód. Reduzido: 379

Cód. Reduzido: 404

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;
- b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e
- c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Anderson Lima da Cruz Representante Legal da Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

**CONTRATO
CONTRATO Nº 095/2017**

termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031.49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa JOSILENE DE OLIVEIRA DIAS 04631857145, com sede na Chácara São Francisco, Zona Rural, no Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 24.373.079/0001-64, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josilene de Oliveira Dias, portador(a) da Carteira de Identidade nº 23852500, expedida pelo(a) SSP/MT., e CPF nº 046.318.571-45, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1757/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 031/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a prestação de serviços através de monitores para desenvolvimento das ações de projetos em oficinas no CRAS – Centro de Referência da Assistência Social e com as famílias através do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição. **1.2** Descrição dos Serviços

ITEM	CÓD.	SERVICOS	QT. MESES	EST. UNIT. MENSAL	TOTAL
1	47172	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA ATUAR COMO MONITOR, NA OFICINA ARTES ATRAVES DE DESENHO, PINTURA E OUTROS COM CRIANÇAS, ADOLESCENTES E IDOSOS. CARGA HORÁRIA DE 20 HORAS SEMANAL	02	R\$ 937,00	R\$ 1.874,00

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$1.874,00 (mil oitocentos e setenta e quatro reais), divididos em 02 parcelas mensais de R\$937,00(novecentos e trinta e sete Reais).**

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- a)** receber o serviço no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b)** Emitir autorizações de fornecimento e realizar seu controle efetivo;

- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e
- f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.
- g) disponibilizar todo material necessário para a realização dos projetos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) efetuar a entrega do serviço contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos;
- b) deverá elaborar relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas mensalmente;
- c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o serviço contratado;
- d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

5.2. A CONTRATADA ainda obriga-se a:

- a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- c) responsabilizar-se pela execução do serviço contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;
- d) arcar com todos os ônus necessários à completa execução do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;
- e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
- f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e
- g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento em vigor, conforme demonstrado abaixo:

Cód. Reduzido: 379

Cód. Reduzido: 404

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a execução dos serviços e entrega do relatório de acompanhamento e execução de todas as atividades realizadas, mediante a apresentação da respectiva nota fiscal e comprovação da regularidade junto à seguridade Social e ao FGTS.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

- a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à CONTRATANTE a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irreajustável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificado e protocolado.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de **Conquista D'Oeste**, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste/ MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lúcia Oliveira Porto Prefeita Municipal Representante Legal da Contratante	Josilene de Oliveira Dias Representante Legal da Contratada
--	--

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 094/2017

termo de Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE** E a Empresa **WILLIAN CANDIDO DA SILVA 94784442120**.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ nº 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **WILLIAN CANDIDO DA SILVA 94784442120**, com sede na Rua Luiz Azambuja, nº 751, na cidade de Pontes e Lacerda Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº, 27.149.183/0001-68, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Willian Candido da Silva, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1394896-2, expedida pelo(a) SSP/MT, e CPF nº 947.844.421-20, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1897/2017** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 035/2017 do Pregão Presencial nº 035/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, SENDO DE FORMA PARCELADA**, conforme especificações e quantitativos

estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é até **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ \$ 134.030,00 (cento e trinta e quatro mil e trinta reais)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;
- b) Emitir requisições contendo a quantidade dos serviços solicitados pelas Secretarias;
- c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do

Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

5.2 Entregar os serviços definidos neste instrumento contratual, na forma e condições previstas no Anexo I do Edital de Pregão Presencial nº 035/2017 da CONTRATANTE e proposta apresentada pela CONTRATADA, no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos a partir da solicitação;

5.3 Aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

5.4 Não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

5.5 Responsabilizar-se pela entrega dos serviços inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor.

5.6 Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os vícios resultantes da má execução do objeto deste contrato.

5.7 Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega dos serviços objeto deste contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento.

5.8 Responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar ao município de Conquista D'Oeste - MT ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeitas.

5.8.1 CONSTATANDO-SE PROBLEMAS NA QUALIDADE DOS OBJETOS LICITADOS, A CONTRATADA FICA OBRIGADA A SUBSTITUÍ-LOS E RESSARCIR EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS;

5.9 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho.

5.10 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

5.11 Efetuar a entrega dos objetos licitados de maneira fracionada, de acordo com a necessidade e o interesse da CONTRATANTE;

5.12 Os serviços deverão ser prestados nos locais onde for solicitado.

5.13 A CONTRATADA deverá:

a) comunicar a contratante por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário, que impeça o cumprimento das obrigações deste contrato, em especial ao descumprimento da entrega dos serviços solicitados, que deverá ser solucionado em

igual período 24 (vinte e quatro) horas, salvo motivo de força maior que deverá ser comprovado.

b) Manter contato com a CONTRATANTE sobre quaisquer assuntos relativos à entrega dos serviços objeto deste contrato, sempre por escrito, reservados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

c) Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a CONTRATANTE, para o fluxo operacional da entrega dos serviços objeto deste CONTRATO;

d) A Contratada não efetuará a entrega dos serviços sem requisição formal expedida pela CONTRATANTE.

e) Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

5.14. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos nos itens acima, não transfere à Administração da Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SÉXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas decorrentes do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: 011, 020, 029, 041, 088, 196, 264, 356, 367, 391, 397, 429, 473 e 558

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA ENTREGA DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DA RESPECTIVA NOTA FISCAL ATESTADA POR FUNCIONÁRIO DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento, pelos serviços **efetivamente entregues**, poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da contratada em conta corrente de titularidade da mesma.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS;

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito;

7.5. O não cumprimento do previsto no CONTRATO permitirá à Contratante a retenção do valor da fatura até que seja sanada a irregularidade.

7.6. A empresa contratada arcará com todos os custos referentes à mão-de-obra direta e/ou indireta, acrescidos de todos os encargos sociais e obrigações de ordem trabalhista, recursos materiais, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, despesas administrativas, tributos e demais encargos necessários à entrega dos serviços objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA OITAVA – DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA DO OBJETO

8.1. Os serviços com valor definido na proposta readequada da CONTRATADA poderão sofrer reajuste de preços do objeto, durante o período contratual, quantas vezes forem necessárias, **na mesma proporção decorrente de acréscimo ou decréscimo**, conforme autorização do Governo Federal, quando:

- a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;
- b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto a **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. A fiscalização da entrega dos serviços será exercida por um representante da **CONTRATANTE**, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto do presente contrato. (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

9.2. A Fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da CONTRATADA na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou frau-

dar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 12.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá a **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais aditivos no "Diário Oficial", que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente. E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE** E **CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto
Prefeito Municipal
Representante Legal da CONTRA-
TANTE

Willian Candido da Silva
94784442120
Representante Legal da CONTRA-
TADA

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

CONTRATO CONTRATO Nº 092/2017

Termo de Contrato que entre si celebram O MUNICÍPIO DE Conquista D'OESTE E a Empresa CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME.

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, com sede na Avenida dos Oitis, nº 1200, Centro, Conquista D'Oeste/MT, inscrito no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, neste ato representado por sua Prefeita Municipal, MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, brasileira, divorciada, portadora da cédula de identidade nº 000844464 SSP/MS e do CPF nº 607.752.031-49, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e empresa **CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA - ME**, com sede na Rua 37 esquina com 45, quadra 100, nº 09, Bairro: Santa Cruz II, na cidade de Cuiabá, Estado Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob nº 14.936.584/0001-16, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Gian Pietro Benevento, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1210380528, expedida pelo(a) CREA/MT, e CPF nº. 028.505.191-11, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 1826/2017** e em observância às disposições e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e demais normas aplicáveis à matéria, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Presencial nº 034/2017**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ANÁLISE QUÍMICA E MICROBIOLÓGICA EM AMOSTRA DE ÁGUA, VISANDO A QUALIDADE NO CONSUMO HUMANO, EM ATENDIMENTO A PORTARIA Nº 2914/2011 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, SENDO DE FORMA PARCELADA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Edital de Pregão identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram o presente instrumento, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **31 de dezembro de 2017**, contados a partir da data de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de **R\$ 59.213,22 (cinquenta e nove mil duzentos e trinta e treze reais e vinte e dois centavos)**.

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos e na Proposta da licitante vencedora;

b) Emitir requisições contendo a quantidade dos serviços solicitados pela Secretaria responsável;

c) verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do objeto contratado recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo, quando for o caso;

d) comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto contratado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

e) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado; e

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA o valor correspondente à execução do objeto contratado, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

4.2 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

a) efetuar a entrega do objeto contratado conforme as condições, especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

b) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

c) substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado pela CONTRATANTE, o objeto contratado que apresente vícios, avarias ou defeitos;

d) comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

e) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

f) indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

5.2 O envio dos frascos para o procedimento de coleta deverão ser disponibilizados pela CONTRATADA, sem custo adicional em até 02 dias úteis.

5.3 A entrega dos laudos definitivos de análises ocorrerá por conta da CONTRATADA, onde deverão encaminhar à CONTRATANTE dentro de um prazo não superior a 15 (quinze) dias.

5.4 Os laudos originais dos resultados das análises microbiológicas realizadas, deverão constar metodologia aplicada para cada análise, com assinatura e carimbo do responsável técnico demonstrando a inscrição no CRQ – Conselho Regional de Química.

5.5 Não serão aceitos laudos definitivos por meio eletrônico e/ou fax.

5.6 É de responsabilidade da CONTRATADA a entrega de resultados no tempo especificado.

5.7. A **CONTRATADA** ainda obriga-se a:

a) aceitar as alterações que se fizerem necessárias, conforme disposto no artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

b) não transferir, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

c) responsabilizar-se pela entrega do objeto contratado, inclusive no que se referir a não observância da legislação em vigor;

d) arcar com todos os ônus necessários à completa entrega do objeto deste Termo de Contrato, inclusive no que se referir à qualidade dos recursos materiais empregados e seleção e treinamento dos recursos humanos necessários ao seu desenvolvimento;

e) responder integralmente, por quaisquer perdas e danos que vier a causar à CONTRATANTE ou à terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

f) responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, encargos trabalhistas, acidentes de trabalho; e

g) assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-las na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

6.1 As despesas decorrentes da execução do objeto desta Licitação, correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento, distribuídos da seguinte forma:

Cód. Reduzido: **536**

CLÁUSULA SÉTIMA - PAGAMENTO

7.1 O PAGAMENTO SERÁ EFETUADO EM ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CORRIDOS DA **EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS** CORRESPONDENTES À CADA NOTA FISCAL EMITIDA, **MEDIANTE A APRESENTAÇÃO** DO RESPECTIVO DOCUMENTO FISCAL ATESTADA POR SERVIDOR DESIGNADO PELA CONTRATANTE.

7.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplemento contratual.

7.3. O pagamento poderá ser efetuado através de depósito em qualquer agência da rede bancária, para crédito da CONTRATADA em conta corrente de sua titularidade.

7.4. O pagamento somente será efetuado mediante:

a) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, através de Certidões expedidas pelos órgãos competentes, que estejam dentro do prazo de validade expresso na própria certidão, composta de: Certidão de Quitação de Tributos Federais, neles abrangidos as contribuições sociais, administrados pela Secretaria da Receita Federal; Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional-Ministério da Fazenda; Certidão expedida pela Secretaria da Fazenda do Estado ou Distrito Federal e Certidão Expedida pela Prefeitura Municipal, da sede da empresa quando couber;

b) prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS (art. 27, a, Lei nº 8.036/90), através da apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS; e

c) prova de situação regular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social-INSS (art. 195, § 3º, da Constituição Federal), através da apresentação da CND – Certidão Negativa de Débito.

7.5. O não cumprimento do previsto neste Termo de Contrato permitirá à **CONTRATANTE** a retenção do valor devido constante de documento fiscal até que seja sanada a irregularidade.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. O preço contratado é fixo e irrevogável.

8.2 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, quando:

a) solicitada pela **CONTRATADA**, junto ao setor competente do ÓRGÃO, devidamente justificado e protocolado;

b) solicitada pelo ÓRGÃO, junto à **CONTRATADA**, devidamente justificada e protocolada.

8.3 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8.4 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

9.1 Exercer, por intermédio de servidor designado na forma do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, sob todos os seus aspectos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

9.1.1. A fiscalização e acompanhamento de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade do **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei nº 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA - INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

10.1. A inexecução total ou parcial do **CONTRATO** enseja a sua rescisão, e ficará o contrato rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, se houver ocorrência de uma das situações prescritas nos artigos 77, 78, 79, 80 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2. O presente **CONTRATO** poderá, ainda, ser rescindido por ato unilateral da administração, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência da Administração, desde que justificado, a qualquer tempo, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias, ou ainda judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Atraso por parte da **CONTRATADA** na assinatura do contrato e a não apresentação da situação regular na forma exigida nas alíneas a, b e c do Item 8.4 do Contrato, incidirá na aplicação da multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor adjudicado, sendo que, se a situação perdurar até o 11º dia, será caracterizado inexecução total da obrigação.

11.2 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, o Município de Conquista D'Oeste poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total adjudicado.

11.2.1 Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, por prazo de até 02 (dois) anos, e,

11.2.2 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.2.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer

fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro Geral de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.3 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do município, podendo, ainda o Município de Conquista D'Oeste proceder a cobrança judicial da multa.

11.4 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao Município de Conquista D'Oeste.

11.5 Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro Geral de Fornecedores, e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.6 As sanções de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Conquista D'Oeste, e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à licitante vencedora concomitantemente com as de multa, que poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados ou cobradas judicialmente.

11.7 A multa prevista no item 11.1 tem caráter de sanção e será cobrada por compensação financeira dos créditos que a contratada tiver a receber.

11.8 Das decisões proferidas pela Administração cabem:

- a) Recurso por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos casos previstos no art. 109, § 4º da Lei Federal nº 8.666/93;
- b) Representação ao Município de Conquista D'Oeste, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.
- c) Pedido de reconsideração da decisão do Município de Conquista D'Oeste nos casos de declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação do ato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALIDADE E EFICÁCIA

12.1 Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação do extrato deste Termo de Contrato e de seus eventuais aditivos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, nos termos do artigo 61, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

13.2 Os casos omissos serão resolvidos amigavelmente entre as partes e em observância a legislação pertinente.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e 03 (três) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Conquista D'Oeste – MT, 01 de novembro de 2017.

Maria Lucia de Oliveira Porto Prefeito Municipal Representante Legal da CONTRATANTE	CONTROL-ANALISES DE AGUA E EFLUENTES LTDA – ME Representante Legal da CONTRATADA
--	---

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

RG: RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

EXTRATO QUINTO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 014/2014

Pelo presente TERMO ADITIVO, fica alterada a Cláusula Quinta (Do Prazo) e, referente ao Contrato nº 014/2014, datado de 05 de Fevereiro de 2014, objetivando a “Assessoria e Consultoria ao Município de Cotriguaçu no que tange a prestação de serviços voltados para identificação de pleitos de interesse do município, relacionados a obras públicas, para captação de recursos em nível federal e estadual, necessários à implementação das mesmas relativos ao exercício de 2014. Identificando junto aos Ministérios os programas de governo disponíveis para viabilização de obras e formalização de processos; cadastrar e monitorar os referidos pleitos nos sistemas SIGCON, SICONV, SIGOB; editar e acompanhar as cartas consultas propostas e processos inseridos ou protocolados juntos aos órgãos estaduais e federais, buscando soluções nas pendências porventura identificadas na tramitação dos processos e repassando informações para busca de novos pleitos”.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ADITIVO – DO PRAZO - As partes contratantes mediante transação, resolvem aditar à Cláusula Quinta, do Contrato, prorrogando o prazo por igual período de 60 (sessenta) dias, com vigência a partir de 18/11/2017.

PREFEITURA MUN.DE COTRIGUAÇU

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017

(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.293/2017)

A Secretaria de Gestão, através de sua Pregoeira Oficial torna público para conhecimentos dos interessados, o resultado da modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017**, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder Municipal de Cuiabá em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior e nível médio, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei nº 11.788, de 25/09/2008.

LOTE ÚNICO**Empresa Vencedora: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO – IEL NR/MT.**

Valor Total de R\$ 4.283.520,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Nível	Quantidade de Estagiários	Total mensal transporte (22 dias)	Valor mensal da Bolsa Auxílio	Tx. de Adm.	Total por Estagiário	Total Mensal	Total Anual
Superior	320	R\$ 50.688,00	R\$ 750,00	R\$ 24,00	R\$ 932,40	R\$ 298.368,00	R\$ 3.580.416,00
Médio	80	R\$ 12.672,00	R\$ 550,00	R\$ 24,00	R\$ 732,40	R\$ 58.592,00	R\$ 703.104,00
TOTAL	400						R\$ 4.283.520,00

Quant. Total	Taxa por Estagiário	Taxa Mensal	Total Anual da Taxa
400	24,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

A partir desta publicidade os autos estão com vistas franqueadas aos interessados.

Magda Rossi

Pregoeira

Visto:**Flavio Alexandre Taques Silva**

Diretor Especial de Licitações e Contratos

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2017.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

DIRETORIA ESPECIAL DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017**(PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83.293/2017)**

Adjudicamos e Homologamos a licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 015/2017**, cujo objeto é o Registro de Preços para contratação de empresa especializada para operacionalização de programas de estágio no âmbito do poder Municipal de Cuiabá em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior e nível médio, em instituições de ensino conveniadas com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumento de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da lei nº 11.788, de 25/09/2008.

LOTE ÚNICO**Empresa Vencedora: INSTITUTO EUVALDO LODI NÚCLEO REGIONAL DE MATO GROSSO – IEL NR/MT.**

Valor Total de R\$ 4.283.520,00 (quatro milhões, duzentos e oitenta e três mil, quinhentos e vinte reais).

Nível	Quantidade de Estagiários	Total mensal transporte (22 dias)	Valor mensal da Bolsa Auxílio	Tx. de Adm.	Total por Estagiário	Total Mensal	Total Anual
Superior	320	R\$ 50.688,00	R\$ 750,00	R\$ 24,00	R\$ 932,40	R\$ 298.368,00	R\$ 3.580.416,00
Médio	80	R\$ 12.672,00	R\$ 550,00	R\$ 24,00	R\$ 732,40	R\$ 58.592,00	R\$ 703.104,00
TOTAL	400						R\$ 4.283.520,00

Quant. Total	Taxa por Estagiário	Taxa Mensal	Total Anual da Taxa
400	24,00	R\$ 9.600,00	R\$ 115.200,00

Adjudico:

Magda Rossi

Pregoeira

Homologo:

Ozenira Félix Soares de Souza

Secretária Municipal de Gestão

Cuiabá/MT, 21 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA**GABINETE****DECRETO MUNICIPAL Nº 085 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.****“Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar”.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei nº 445/2017, de 31 de Março de 2017.

DECRETA

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para atender a seguinte dotação orçamentária:

0004 – CURVELANDIA PREV

0003 – PREVIDENCIA PROPRIA

0009 – PREVIDÊNCIA SOCIAL

0272 – PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2015 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM INATIVOS E PENSIONISTAS

371 3.1.90.03.00.00 – PENSÕES DO RPPS E DO MILITAR
.....R\$ 15.000,00

TOTAL
.....R\$ 15.000,00

Art. 2º A cobertura do crédito adicional suplementar de que trata o artigo 1º deste decreto, se dará por anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

0004 – CURVELANDIA PREV

0003 – PREVIDENCIA PROPRIA

0099 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA LEGAL DO RPPS

0999 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

0082 – PREVIDÊNCIA

0150 - RECURSOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA (RPPS)

2017 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA

384 9.9.99.99.00.00 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA.....
.....R\$ 15.000,00

TOTAL
.....R\$ 15.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia – MT, 21 de Novembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2017

O Prefeito Municipal de Curvelândia-MT, no uso das atribuições e com fundamento no art. 4º, XXII, da Lei Federal nº 10.520/2001 e art. 43, VI, da Lei Federal nº 8.666/93, e conforme consta no Processo a manifestação do Pregoeiro e de acordo com o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, Resolve, **HOMOLOGAR** o processo licitatório nº 048/2017, na modalidade Pregão Presencial nº 030/2017, cujo objeto é o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para execução de serviços manutenção e limpeza de áreas públicas, compreendendo os serviços de poda de árvores, corte de grama e retirada de ervas daninhas, aplicação de adubo orgânico, limpeza de sarjeta e meio fio, roçada e capina manual, roçada mecanizada, coleta de lixo domiciliar e residencial, pintura de meio-fio com caiação, e demais tarefas correlatas, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para futura contratação da empresa: CONSTRUTORA BORGES EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.827.973/0001-92, para os itens: 01 R\$ 62,00; 02 R\$ 91,00; 03 R\$ 34,80; 04 R\$ 11,90; 05 R\$ 8,95; 06 R\$ 1,08; 07 R\$ 0,66; 08 R\$ 0,59; 09 R\$ 14.999,90; 10 R\$ 0,39, perfazendo o valor total do pregão em R\$ 137.253,50

(cento e trinta e sete mil e duzentos e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).

Curvelândia - MT, 21 de Novembro de 2017.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2017

A Prefeitura Municipal de Curvelândia-MT, através do Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que a Licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 031/2017, do tipo "Menor Preço por Item", cujo objeto é Aquisição de implementos agrícolas para realizar serviços aos pequenos produtores rurais deste município, de acordo com Contrato de Repasse nº 0332299-19/2010 MAPA-Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, representado pela Caixa Econômica Federal, cuja abertura ocorreu no dia 21/11/2017 às 08h30min, ocasionou em licitação DESERTA. Vale ressaltar que este mesmo objeto deu origem à realização do Pregão Presencial Nº 025/2017, cujas sessões ocorreram nos dias 06/09/2017 as 08:30 horas, onde foi declarada DESERTA pela primeira vez, e cuja reabertura ocorreu no dia 26/09/2017 às 08h30min, onde ocasionou em licitação DESERTA PELA SEGUNDA VEZ, portanto este mesmo objeto já ocasionou em licitação DESERTA PELA TERCEIRA VEZ. Maiores informações, através do e-mail: licitacao@curvelandia.mt.gov.br, ou pelo telefone (65) 3273-1275.

Curvelândia-MT, 21 de Novembro de 2017.

Gustavo Alves do Carmo

Pregoeiro Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 105/2017/SMEC

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades escolares da Educação Infantil e Ensino Fundamental pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei e,

Considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei nº 9.394/96;

Considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo de 2018 nas unidades escolares municipais;

R E S O L V E:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para o Ensino Fundamental e Educação Infantil deverá ter, no mínimo, 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 horas e máxima de 880 horas anual.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, na elaboração do calendário escolar, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria, bem como encaminhar o referido calendário à Assessoria Pedagógica da SMEC, **para conhecimento, aprovação e acompanhamento.**

Art. 3º Estabelecer o início do ano letivo para **15.02.2018** e o dia **21.12.2018** para o término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

Art. 4º Determinar que as férias regulamentares do período aquisitivo **2017/2018** dos professores da Educação Básica, sejam nos seguintes períodos:

I - após o término do 1º semestre letivo, de 14 a 29 de julho de 2018, (15 dias de férias escolares – **exclusivamente para professores em sala de aula, articuladores e alunos**);

Art. 5º Nas Unidades de Ensino da rede Municipal as férias serão usufruídas de forma coletiva no período de **02/01 a 31/01/2018**.

§ 1º As Unidades Escolares designarão 01 (um) Profissional para atendimento das atividades na secretaria escolar.

§ 2º Os Profissionais que forem designados para desempenhar suas funções no período de férias coletivas, usufruirão férias no decorrer do ano letivo de 2018 conforme cronograma enviado previamente pela escola, desde que seja aprovado pela SMEC.

Art. 6º Os profissionais da educação básica, efetivos ou estabilizados, em férias coletivas, deverão retornar as suas atribuições funcionais, na sua unidade escolar de lotação, no dia **01/02/2018** para planejamento das atividades escolares referentes ano letivo de 2018.

Art. 7º As unidades escolares deverão realizar a **confirmação/pré-matricula** para os alunos que fazem parte do quadro da escola em 2017 no período de **01 a 23/12/2017**;

§ 1º. As matrículas para alunos “novos” (aqueles que não constam no quadro da unidade escolar), serão efetuadas a partir de **02/01/2018**; em horário determinado pela Escola.

§ 2º As Escolas deverão fazer levantamento das Matrículas não confirmadas até **22/01/2018**.

§ 3º. As unidades escolares deverão manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as **turmas serão compostas de acordo com as matrículas confirmadas**:

§ 4º As informações da escola para os Pais, alunos e responsáveis deverão ser fixadas em locais visíveis.

Art. 8º. Todas as unidades escolares municipais deverão fechar até **15 de janeiro de 2018**, os dados da vida escolar dos alunos e fazer o fechamento do ano letivo de 2017;

Art.9º. As unidades escolares deverão enviar até o dia 29/12/2017 a previsão do quadro de Profissionais para o ano letivo de 2018 e até **25/01/2018** o número de alunos com matrículas efetivadas e confirmadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária de Municipal d Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº106/2017/SMEC

“Dispõe sobre critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime /jornada de trabalho nas Unidades Municipais de Educação Infantil e Ensino Fundamental nas Unidades de Ensino da Rede Municipal, para o período letivo 2018”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de DIAMANTINO - MT, no uso de suas atribuições legais e, considerando as Leis Nacionais nº 9394/96 e 011/2011; as Resoluções 05/2009/CEB e CNE, 02/2009/CEE/MT;

RESOLVE,

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor, técnico administrativo educacional, apoio administrativo educacional, Técnico de Desenvolvimento Infantil nas Escolas da Rede Municipal, para o exercício letivo de 2018.

Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação nas escolas da rede municipal de ensino será conduzido, por uma comissão de atribuição formada na escola, constituída pelos seguintes membros:

I - diretor (a) da escola;

II - secretário (a) escolar;

III - presidente do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

IV - 01 (um) representante dos professores efetivos da unidade escolhidos pelos pares;

V - 01 (um) representante dos profissionais administrativos efetivos da unidade escolhidos pelos pares (técnico administrativo educacional ou apoio administrativo educacional).

Art. 3º Para a realização do processo de atribuição de classe e/ ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deve realizar estudos das portarias, com os profissionais da unidade escolar.

Art. 4º – O Preenchimento das fichas de contagem de Pontos implica no conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas nesta Portaria, sobre as quais o Professor, Técnico de Desenvolvimento Infantil, Apoio Administrativo Educacional, não poderão alegar desconhecimento das mesmas;

Art. 5º – As Fichas de Contagem de Pontos deverão ser preenchidas pelos profissionais efetivos que será realizada em dias úteis no período de **11 a 13/12/2017, das 12:00 às 18:00 horas** nas Unidades escolares na qual o servidor está desempenhando suas funções, para fins de atribuição de turmas a ser realizada pela comissão escolar constituída para este fim;

Art. 6º. – Nas escolas do campo as atribuições serão realizadas em dias úteis no período de **11 a 13 de dezembro de 2017, das 12:00 às 18:00 horas**, na sede de cada Escola.

Art. 7º – Para o processo de classificação/pontuação dos Professores e servidores administrativos deverão considerar os ANEXOS I e II desta Portaria;

Art. 8º _ Para os profissionais em contrato temporário (Professores TDIs, Administrativos) a atribuição será em dias úteis no período de 14 a 15 de Dezembro de 2.017, em cada unidade escolar, de acordo com número de alunos e com as turmas previamente constituídas para o ano letivo de 2.018.

Art. 9º - Quando o serviço do contratado não atender mais as necessidades da unidade, ou deixar de cumprir as atribuições de sua função, evidenciado por relatório da Unidade Escolar e CDCE, o mesmo deverá ser avisado com 30 (dias) de antecedência, de sua dispensa.

Art. 10 – Na ocorrência do artigo anterior a unidade escolar fará o ajuste de seu quadro de acordo com as suas necessidades internas e somente se houver aumento de demanda recorrerá à lista geral de classificados conforme o edital de Seleção 001/2017 SMEC.

Art. 11- Caso haja Profissionais remanescentes, deverá ser encaminhado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura que providenciará sua lotação em outra Unidade de Ensino.

Art 12 A Comissão Central de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, da Secretaria Municipal de Educação, será composta de:

I - Secretário Municipal de Educação

II- Assessores Administrativos;

III - Assessores Pedagógicos;

IV- Representante do Sintep;

Art.13 A comissão composta pela Escola para o Processo de Contagem de Pontos, organizará a classificação dos profissionais que servirá para a atribuição de cargos, classe e/ou aulas, devendo todo o processo ser registrado em ata.

Art. 14 Quando da apuração final dos pontos, em caso de empate entre os profissionais, para efeito de desempate, serão observados os critérios constantes nos Anexos I e II desta Portaria.

Art.15 – Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão constituída pela SMEC.

Art. 16 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE,

PUBLIQUE-SE

Diamantino-MT, 09 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS DO PROFESSOR EFETIVO

1. DADOS PESSOAIS			
Nome do Servidor (a)			
Data de Nascimento			
Endereço:			
Bairro - Cidade-			
Telefone: () Residencial.- () Celular – ()			
E mail -			
RG nº órgão expedidor - CPF nº			
FORMAÇÃO PROFISSIONAL:			
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO			
() Ensino Regular			
() Educação Infantil			
3. PONTUAÇÃO			
Critérios	Indicadores	Subtotal	
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)			
Qualificação			
() Doutorado	8,0 Pontos		
() Mestrado	6,0 Pontos		
() Especialização	4,0 Pontos		
() Licenciatura Plena	3,0 Pontos		
() Magistério	1,5 Pontos		
Assiduidade			
Por participação em 90% das Assembleias da comunidade Escolar (reunião de pais de alunos)	1,0 ponto		
Por participação em reuniões pedagógicas, devidamente comprovada 100%.	2,0 pontos		
75% a 95%	1,0 pontos		
Por ter mantido os prazos estabelecidos pela secretaria da escola quanto ao lançamento e acompanhamento dos diários de classe, portfólio com os registros pertinentes ao desenvolvimento da aprendizagem do aluno.	2,0 pontos		
4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO ANO DE 2.017.			
a- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal. 95%	1,0 pontos		
b- Por participação da Formação Continuada via sala de Educador na Escola, onde é efetivo. 95%	2,0 pontos		
c - Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal. 75%	1,0 pontos		
d- Por participação da Formação Continuada via sala de Educador na Escola onde é efetivo. 75%	0,5 pontos		
e - Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.1,0 (um) ponto para cada artigo. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 ponto para cada artigo		
f- Publicações científicas- apresentar página que conste o parecer do Conselho Editorial, nº do registro ou carta de aceite, máximo de 2,0 pontos. Livros (Completo e/ou capítulo)	1,0 ponto p/ cada Publicação		
g- Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos Didático-curriculares e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos).	0,5 para cada 40 horas		
h- Certificado/declaração de participação PNAIC exclusivo para quem atuar no 1º ciclo. (somente para quem é frequente e vai continuar no Programa no ano letivo de 2018).	2,0 pontos		
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES			
a- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	0,5 ponto a cada ano		

b - Tempo de Serviço na Unidade Escolar para qual se candidata.	1,0 pontos para cada ano trabalhado.		
Obs.: Tempo de Efetivo (apresentar TERMO DE POSSE); Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou)			
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:			
a) Maior idade			
b) Compôs Tribunal do Júri em 2017			
c) Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha).			
7 - TOTAL DE PONTOS OBTIDOS			

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais.

Assinatura do Professor

Comissão Responsável

LOCAL e DATA _____

ANEXO II

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO DO SERVIDOR ADMINISTRATIVO.

1. DADOS PESSOAIS		
Nome do Servidor (a)		
Data de Nascimento -		
Endereço:		
Bairro - Cidade-		
Telefone () Residencial () Celular ()		
E mail -		
RG- CPF-		
FORMAÇÃO PROFISSIONAL		
() Efetivo		
() Contratado		
Possui outro vínculo empregatício		
() sim () não	Local	
2. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO		
() Técnico Administrativo Educacional		
() Técnico de Desenvolvimento Infantil		
Apoio Administrativo Educacional		
() Manutenção de Infraestrutura (limpeza)		
() Nutrição Escolar (Merendeira)		
3. NÚMERO DE PONTOS OBTIDOS PELO PROFISSIONAL		
Crítérios	Indicadores	Computo
Da formação/Titulação (considerar a maior titulação)		
Qualificação		
() Especialização	4,0 Pontos	
() Ensino Superior Lic. Plena	3,0 Pontos	
Escolaridade		
() Ensino Médio	2,0 Pontos	
() Ensino Fundamental	1,0 Pontos	
4. QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR NO ANO DE 2.017.		
a- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na Rede Municipal. 95%	1,0 pontos	
b- Por participação da Formação Continuada via Sala de Educador na escola de lotação. 95%	2,0 pontos	
c - Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos na área de atuação e de políticas educacionais, com limite máximo de 3,0 pontos (certificado referente aos últimos três anos).	0,5 para cada 40 horas	
d-Publicação de artigos, na área de sua atuação, em meios de comunicação que possuam Conselho Editorial, com limite máximo de 3,0 (três) pontos.1,0 (um) ponto para cada artigo. (certificado referente aos últimos três anos).	1,0 ponto para cada artigo	
Por participação em reuniões, devidamente comprovada. 100%	2,0 pontos	
Por participação em reuniões, devidamente comprovada 75% a 95%	1,0 pontos	
5. OUTRAS CONSIDERAÇÕES		
a- Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino de Diamantino/MT	0,5 ponto para cada ano trabalhado.	
b- Tempo de Serviço na Escola de lotação.	1,0 ponto para cada ano trabalhado.	
Obs.: Tempo de Efetivo (apresentar TERMO DE POSSE); Tempo como contratado (apresentar cópia de contrato ou Declaração da Escola onde trabalhou).		
6. CRITÉRIOS DE DESEMPATE:		
a) Maior idade		
b) Compôs Tribunal do Júri em 2017		
c) Doador de sangue, devidamente comprovado (carteirinha)		
7. TOTAL DE PONTOS OBTIDOS		

Obs: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais

ASSINATURA DO SERVIDOR

COMISSÃO

LOCAL e DATA: _____

**LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE ABERTURA PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/
2017/SRP**

A Prefeitura Municipal de DIAMANTINO /MT, torna público que às 08:00 horas do dia 05 de Dezembro de 2017, estará REABRINDO o pregão presencial, para o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**. Pelo motivo de no ato da sessão não ter comparecido nenhum interessado. Portanto considera-se prorrogado a abertura desta

licitação para o dia 05/12/2017. O Edital poderá ser obtido junto à Comissão Permanente de Licitação do Poder Executivo de Diamantino, durante o horário de expediente e também estará disponível no site www.diamantino.mt.gov.br Maiores informações poderão ser solicitadas em horário de expediente através do telefone (65) 3336-6400/6423.

Diamantino /MT, 21 de Novembro de 2017.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro Oficial

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 160/2017**

DISPÕE SOBRE A REENQUADRAMENTO DOS SERVIDORES EFETIVOS EM CONFORMIDADE COM A LEI MUNICIPAL 881/2013 E 1.164/2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam reenquadrados os servidores efetivos relacionados na tabela abaixo, anexa de acordo com a Lei Nº 1.164/2017.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor com efeito retroativo a 01/11/2017, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 16 de Novembro de 2017.

EDUARDO

CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E VIGILÂNCIA SANITÁRIA						
SERVIDOR	CARGO	FUNÇÃO	CLASSE/NÍVEL ATUAL	REENQ.	SALÁRIO ATUAL	SAL. RE-ENQ.
ELIETE MIQUELOTI EL SAHELI	TÉC.NÍVEL SUPERIOR	ENFERMEIRO	A - 03	A - 04	R\$ 5.197,17	R\$ 5.457,31
NELMA CRISTINA NUNES DA SILVA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	B - 02	C - 03	R\$ 1.594,67	R\$ 1.904,69
NATALINA DE ALMEIDA	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	AGENTE DE HIGIENIZAÇÃO EM SAÚDE	A - 02	B - 02	R\$ 1.283,02	R\$ 1.475,46
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, VIAÇÃO E SERVIÇOS PÚBLICOS						
JOÃO ANTONIO PEREIRA	AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL	COLETOR DE LIXO	A - 09	B - 09	R\$ 1.791,37	R\$ 2.060,07

Diamantino, 16 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 108/2017/SMEC**

"Dispõe sobre remoção dos profissionais da Educação Básica e dá outras providências".

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA** no uso de suas atribuições legais, considerando a necessidade de organizar o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica, para o ano letivo de 2018,

Resolve

Art. 1º Estabelecer critérios para o processo de remoção dos Profissionais da Educação Básica.

Art. 2º O profissional que solicitou remoção, através de requerimento protocolado até o dia 30 de novembro de 2017, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, terá seu pedido analisado e deferido ou indeferido, conforme cada caso, observando sempre a existência de vaga.

Parágrafo Único - A remoção é o deslocamento do servidor de uma escola para outra, a pedido, no âmbito do quadro das unidades da SMEC, condicionada a existência de vaga.

a) vaga livre é aquela oriunda de vacância (aposentadoria, exoneração, falecimento);

b) para efeito de vaga livre, deve ser descontado do cômputo todos os profissionais da educação que não possuem atribuição por motivo de afastamento legal ou por exercer algum tipo de função (exemplo: assessor pedagógico, assessor de cultura, diretor, coordenador,...).

Art. 3º Determinar que a remoção de que trata o artigo anterior dar-se-á nos casos previstos na Lei Complementar nº 011/2011.

Art. 4º O processo de remoção será organizado, observando os seguintes procedimentos:

I. A Secretária Municipal de Educação e Cultura, juntamente com uma comissão criada pela SMEC analisará o pedido;

II. Para a concessão da remoção será observado, em primeiro lugar, a existência de vaga livre na Unidade de Ensino para qual foi solicitada.

III. Em caso de ocorrer empate entre os profissionais, para o desempate serão considerados os seguintes critérios:

a) Tempo de serviço na rede municipal de educação;

b) Total de pontos obtidos na ficha de pontuação, utilizada para atribuição de classe e/ou aulas e/ou jornada de trabalho no ano letivo de 2017;

c) Maior Idade;

IV. Em caso de deferimento da remoção será encaminhado uma Comunicação Interna à Unidade Escolar, para o qual o servidor será removido, para fins de organização da Atribuição da Jornada de Trabalho;

V. Será encaminhada à Unidade Escolar de lotação do servidor, uma Comunicação Interna, para dar ciência ao interessado quanto ao deferimento ou indeferimento da solicitação.

Art. 5º O Profissional que tiver sua remoção deferida deverá comparecer na Unidade de Ensino, para receber sua atribuição de turma e/ou cargo/jornada/turno de trabalho na unidade de destino.

Art. 6º. A Secretaria Municipal de Educação e Cultura deverá compor a Comissão Central para análise e deliberação dos requerimentos de pedido de remoções.

Art. 7º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PORTARIA Nº 107/2017/SMEC

“Dispõe sobre o gozo de Férias para servidores que integram o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC”.

A Secretária Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais e, considerando a necessidade de disciplinar os procedimentos de concessão de férias regulamentares nas Unidades Escolares, garantindo o direito ao descanso anual remunerado aos servidores de acordo com o previsto na LC nº. 011/2011;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que o servidor que integra o quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação e Cultura/SMEC, deverá usufruir férias regulamentares, de forma coletiva, referente ao período aquisitivo de **2017/2018**, conforme disciplinado nesta portaria.

§ 1º. No Órgão Central da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e unidades escolares, as férias regulamentares ocorrerão no período de **02/01/2018 a 31/01/2018**, devendo os gestores:

I – garantir o usufruto dos 30 (trinta) dias consecutivos;

II – manter a execução dos serviços essenciais e de atendimento na secretaria da Unidade Escolar e a vigilância física e patrimonial, designando servidor para trabalhar em período de férias coletivas;

Art. 2º Na sede da Administração – SMEC serão mantidos servidores, para execução das atividades essenciais, de caráter inadiável.

Parágrafo Único – A Unidade Escolar deverá elaborar escala dos servidores que permanecerão em serviço, sendo 01 (um) Apoio Administrativo Educacional, e 01 (um) Técnico Administrativo Educacional, liberando todos os demais para gozo de férias coletivas.

Art. 3º Os servidores que forem escalados para trabalhar no período de férias coletivas, somente poderão usufruí-las posteriormente através de requerimentos protocolados e analisados pela SMEC.

§ 1º. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, cada Unidade Escolar deverá enviar a SMEC, o quadro com os devidos nomes de funcionários que gozarão tais férias.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diamantino, 09 de Novembro de 2017.

Edith Vieira Vanni Penhavel Marmos

Secretária Municipal de Educação e Cultura

GABINETE PORTARIA Nº 259/2017

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Sra. **ELISANGELA PEREIRA DE OLIVEIRA VIEIRA**, brasileira, casada, portadora do RG N.º 1927999-0 SJSP/MT e CPF N.º 018.429.321-95 como Fiscal do Contrato nº **121/2017**, cujo OBJETO é: Contratação de Agência de Publicidade e Propaganda para Prestação de Serviços de Publicidade, correspondentes ao estudo, planejamento, conceituação, concepção, criação, execução interna, intermediação e supervisão da execução externa, a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de promover a Prefeitura Municipal de Diamantino-MT

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Diamantino, 16 de Novembro de 2017.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS PORTARIA MUNICIPAL Nº 469/2017.

DATA: 13 de NOVEMBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 13/11/2017 à 12/11/2018 à Servidora Municipal **CLEIA DE OLIVEIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e liberação da Previdência Municipal..

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Se-

nhor Secretário Municipal de Saúde, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 071/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 071/2017

DATA ASSINATURA: 08 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: MARCEL GONÇALO BARACAT DE ALMEIDA

VIGENCIA: 30 DE NOVEMBRO DE 2017

VALOR: R\$ 13.026,97 (treze mil e vinte e seis reais e noventa e sete centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **MÉDICO / Zona Urbana**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 069/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 069/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: AMANDA CHRISTINA RODRIGUES

VIGENCIA: 01 DE NOVEMBRO DE 2018

VALOR: R\$ 1.395,09 (HUM MIL TREZENTOS E NOVENTAE CINCO REAIS E NOVE CENTAVOS).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **AUXILIAR DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS / Zona Urbana**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO CONTRATO 068/2017.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL/MT.

CONTRATO Nº: 068/2017

DATA ASSINATURA: 01 DE NOVEMBRO DE 2017

CREDOR: MARCOS EVALDO KEMPF

VIGENCIA: 31 DE dezembro DE 2017

VALOR: R\$ 3.486,72 (três mil quatrocentos e oitenta e seis reais e setenta e dois centavos).

OBJETO: ESTE CONTRATO TEM OS EFEITOS DA PRECARIÉDADA INERENTE AOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, FACE À URGENTE NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DE **Enfemeiro / Zona Urbana**.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL 466/2017

DATA: 10 DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais previstas nos Artigos 65 e 68 da Lei Complementar nº003/2007.

RESOLVE:

Artigo 1º- Conceder Férias a Sra. **ADRIANE AUGUSTA DE MORAES**, ocupante do cargo de **DENTISTA**, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, pelo período de 10/11/2017 a 09/12/2017.

Parágrafo único: As férias concedidas referem-se ao período aquisitivo de 2014/2015.

Artigo 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE,

CUMPRE-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
EDITAL CONVOCAÇÃO 043/2017 CONCURSO PÚBLICO 001/2015

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, convoca os candidatos relacionados, aprovados e classificados no Concurso Público, objeto do Edital de Concurso Público n.º 001/2015 para se apresentar junto a Prefeitura Municipal, Avenida Maravilha, Praça da Bíblia no Centro, em horário comercial das 7:00 às 11:00 E das 13:00 as 17:00 horas, **a partir de 10 de Novembro de 2017 até a data máxima de 11 de Dezembro de 2017**, munidos dos documentos necessários, constantes no item 12.4.1 A 12.4.18 do Edital Completo n.º001/2015, para eventual contratação.

Nome	Inscrição	Pontuação	Classificação
Cargo : 072 MOTORISTA NIVEL II			
GILSON DA SILVA COSTA	1281	74	9ºCLASSIFICADO

Feliz Natal-MT, 10 de Novembro de 2017.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA MUNICIPAL Nº 468/2017.

DATA: 13 de NOVEMBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 13/11/2017 à 12/11/2018 à Servidora Municipal **ROSICLEIA BRITO FREITAS CORREIA**, ocupante do cargo de Professora Classe C Licenciatura Plena com Especialização - 20 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e liberação da Previdência Municipal.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS TREZE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO de 2017.

RAFAEL PAVEI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2017

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 018/2017 EM 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Feriado Municipal o dia que menciona”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Feriado Municipal aos Funcionários e Vereadores da Câmara Municipal de General Carneiro, o dia 20 (vinte) de Novembro - segunda-feira, dia da Consciência Negra.

Parágrafo Único – Ficam excluídos do disposto neste artigo os serviços considerados essenciais ao interesse público.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de General Carneiro-MT, em 17 de Novembro de 2017.

heder caio pereira da silva felix henrik batista de souza
Presidente da Câmara Municipal de 1º Secretário da Câmara Municipal de

General Carneiro - Mato Grosso General Carneiro - Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 066/2017 SRP

O município de Guarantã do Norte/MT representado pela Prefeitura Municipal torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial nº 066/2017 SRP, obteve o seguinte resultado: A empresa **JOÃO DIAS RAMOS-EPP** sagrou-se vencedora com valor global de **R\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil reais)**. O processo Administrativo referente à licitação acima encontra-se a disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Rua das Oliveiras, 135, Bairro Jardim Vitória. Guarantã do Norte/MT, 21 de novembro de 2017. Sebastião Adilson C. da Silva /Pregoeiro.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112 E 113/2017

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, Processo de Compra nº 2051/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 162.072,55 (cento e sessenta e dois mil, setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)**. **Data de Assinatura:** 21/11/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 2051/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017-SRP.** Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; Contratada: **JUDITE TEREZINHA UMANN RIBEIRO - EPP** representada pela senhora **Judite Terezinha Umann Ribeiro - Guarantã do Norte**, 21 de novembro de 2017.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 113/2017

PARTES: MUNICÍPIO DE GUARANTÃ DO NORTE e a empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME**, Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de **MATERIAL EDUCATIVO**, para atender as necessidades da Administração Municipal, conforme especificações detalhadas e constantes no Termo de Referência (**Anexo I**). **Fundamento Legal:** Licitação na Modalidade Pregão Presencial nº 063/2017, Processo de Compra nº 2051/2017, Lei 8.666/1993, Lei 10.520/2002. A empresa **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME** sagrou-se vencedora com o valor global de **R\$ 48.322,70 (quarenta e oito mil trezentos e vinte e dois reais e setenta centavos)**. **Data de Assinatura:** 21/11/2017. **Vigência:** 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial de Contas Tribunal de Contas do Mato Grosso. **A PLANILHA DE PREÇOS E ATA EM SUA INTEGRA ENCONTRAM-SE ANEXADA NOS AUTOS DO PROCESSO DE COMPRA Nº 2051/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 063/2017-SRP.** Assina pelo Município de Guarantã do Norte: **ÉRICO STEVAN GONÇALVES** – Prefeito Municipal; Contratada: **LIVRO SUL MATERIAIS PEDAGÓGICOS LTDA – ME** representada pelo senhor **Nelson Gabriel - Guarantã do Norte**, 21 de novembro de 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003/2017

Edital Complementar 006

21 de novembro de 2017

A Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ, Estado de Mato Grosso, em conformidade com as Leis Municipais nº 267/2011, por meio da Comissão Examinadora do Processo Seletivo Simplificado nº 003/2017.

I. Divulgar que NÃO houve recurso contra o Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado 003/2017; II. Apresentar o Resultado Final Definitivo para Homologação pelo Prefeito Municipal;

I. Resultado Final;

ODONTÓLOGO – 20HS				
NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
MARZA ME-NEZES MEURER	032.742.881-36	04/01/1991	8,0	1º

ENFERMEIRO – 40HS				
NOME DO CANDIDATO	CPF	DATA DE NASCIMENTO	PONTUAÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
RENATE LANGHORST	023.497.911-90	31/12/1982	17	1º
SILVANA SANGIOVO	964.749.391-68	05/03/1982	15	2º
CIBELE RO-SA GOMES	001.195.811-16	07/02/1983	6,25	3º

EDU LAUDI PASCOSKI ANA CLAUDIA GERMANO ALVES

Prefeito Municipal Presidente da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

SANDRA KLASSEN GRZETCHOTA FRANCIELI MODESTI

Secretária da Comissão Examinadora Membro Da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado do Processo Seletivo Simplificado

JOANDERSON NUNES MARINHO VASTO

Membro da Comissão Examinadora

do Processo Seletivo Simplificado

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
RESULTADO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇO N.º 003/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Itanhanga-MT, torna público que na Licitação tipo TOMADA DE PREÇOS N.º 003/2017, instaurada para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DO ALARGAMENTO DA RUA SANTO ANTÔNIO, SITUADA NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE ITANHANGÁ-MT, CONFORME PROJETO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO E MEMORIAL DESCRITIVO**, teve como vencedora a empresa **APUÍ CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA – CNPJ: 09.258.862/0001-93**, com valor total da proposta de **R\$ 105.894,31** (cento e cinco mil oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos).

Itanhanga-MT, 21 de novembro de 2017.

CAMILA BRUNA MORESCO

Presidente da Comissão de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 053/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ITEM**, tendo por objeto **“Registro de preços para eventual aquisição de Gás GLP e Água Mineral, para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT”**, nos termos da Lei 10.520/02, a realizar-se no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2017 - 14:00 h - MT**. Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 21 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Pregoeiro

**LICITAÇÃO E CONTRATOS
REAVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N.º 004/2017**

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que realizará, nos termos da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Licitação na Modalidade **Tomada de preços n.º 004/**

2017, do tipo **MENOR PREÇO** sob a forma de execução indireta, em regime de **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, tendo como objeto: **“Contratação de empresa especializada para Obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em vias urbanas na Av. Principal do Distrito de Selma no município de Jaciara-MT, referente ao Contrato de Repasse n.º 829622/2016/MCIDADES/CAIXAW”**, a realizar-se no **08 DE DEZEMBRO DE 2017 - 14h00 - horário de MT**, na sede da Prefeitura de Jaciara – MT; Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461-7925. Jaciara-MT, 21 de novembro de 2017.

TIAGO RODRIGO ZENKNER

Presidente da CPL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE ADESÃO

A Prefeitura Municipal de Jauru comunica a adesão a Ata de Registro de Preços n.º 146/2017 referente ao Pregão n.º 097/2017 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda, para Aquisição de armarinho e aviamentos para atender as necessidades administrativas do Município, referente aos Lotes, 01, 02, 03, 07, 09, 011 tendo como fornecedores a empresa **L. FERNANDO PROVEZANO DE SOUZA - ME**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.498.051/0001-37.

Jauru – MT, 17 de novembro 2017

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

A Pregoeira juntamente com a Equipe de Apoio, nomeados através da Portaria n.º 374 de 23 de junho de 2017 “ADJUDICA” a Empresa **Bielmaq Com. De Peças Para Maquinas LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 17.274.687/0001-56, visto que a mesma foi vencedora da Licitação na Modalidade **Pregão Presencial N.º 015/2017 e Ata De Registro De Preço N.º 15/2017 Município De Vale De São Domingos, Estado de Mato Grosso**. A Prefeitura Municipal de Jauru adere a referida Ata de Registro de Preço ; de maior percentual de desconto de sob tabela de preços do sistema Audatex, conforme especificações discriminadas no Anexo I – Formulário Padrão de Proposta/Termo de Referência desde Edital.

Jauru - MT, aos dias 21 do mês de Novembro de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

EDITAL DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

A Pregoeira e Equipe de Apoio comunica a quem possa interessar a Adesão a **Ata de Registro de Preços N.º 015/2017 oriunda do Pregão Presencial N.º 015/2017/ BIELMAQ COM. DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA ME**, devidamente registrada no município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso. A contratação da empresa **PARA FORNECIMENTO DE PEÇAS MECÂNICAS, ELÉTRICAS E ACESSÓRIOS ORIGINAIS OU GENUÍNOS, PARA A FROTA DE VEÍCULOS E MAQUINAS DAS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO, NAS MESMAS CONDIÇÕES E EM CONFORMIDADE CONSTANTES NO EDITAL DA REFERIDA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, teve como Homologada e Adjudicada a empresa: **BIELMAQ COM. DE PEÇAS PARA MAQUINAS LTDA ME**, devidamente inscrita no CNPJ n.º 17.274.687/0001-56, visto que a mesma foi vencedora da referida Ata de Registro de Preço de maior percentual de desconto sob tabela de preços do sistema Audatex, por sagrar vencedora da Licitação supra referenciada.

Modalidade Pregão Presencial n.º 015/2017.

Jauru – MT, aos 21 dias do mês de Novembro do ano de 2017.

Ina Duarte da Silva.

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEGUNDO TERMO ADITIVO, AO CONTRATO N. 223/2017, FORMALIZADO ATRAVÉS DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA N. 23/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO E A E

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BARRA DO JUARA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n.º 15.072.663/0001-99, com sede na Rua Niterói, 81-N Centro – Juara, Neste ato legalmente representado pela a Prefeita Municipal, Srª **LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA**, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada no Município de Juara, portador do RG nº 0925703-9-SSP/MT e do CPF nº 581.047.711-91, conforme Ata de Posse de 01/01/2017.

CONTRATADO: **J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA ME**, CNPJ nº 09.395.072/0001-50 situado na Av. das Palmeiras, nº 63, Sala 06, Bairro Recanto dos Pássaros, Cuiabá/MT, representada neste ato por Jeanne Martins Nascimento, CPF: 267.459.331-87 Carteira de Identidade Profissional nº 12114/D, CREA/MT, residente e domiciliado a Rua Dois, QD 20, Recanto dos Pássaros, na cidade de Cuiabá/MT, CEP 78.075-220, Brasil.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1-Este instrumento tem como objeto a **PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** contratual, por 30 (trinta) dias sem alterações de valores, conforme justificativa técnica e solicitação da Secretaria Municipal de Transporte, por se tratar de **CONTRATAÇÃO DIRETA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS A FIM DE REALIZAR FURROS DE SONDAGEM PARA A CONSTRUÇÃO DE OBRAS NO MUNICÍPIO DE JUARA-MT.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FINALIDADE

2.1 – A finalidade deste instrumento é manter os serviços contratados, através de PRORROGAÇÃO de prazo de execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 – Este instrumento entra em vigor a partir da data do dia 19 de novembro e vigorará até 18 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DOS VALORES REPACTUADOS

4.1 – Os valores pactuados em contrato permanecem inalterados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RATIFICAÇÃO

5.1 – Permanecem inalteradas e ratificadas as demais condições do contrato e demais cláusulas do ato convocatório, que são partes integrantes deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DIVULGAÇÃO

6.1 – A alteração será divulgada na imprensa oficial.

CLÁUSULA SETIMA – DO FORO

7.1 – As dúvidas decorrentes do presente termo serão dirimidas no Foro e Comarca de Juara – Estado de Mato Grosso, com renúncia de qualquer outro.

E por estarem devidamente acordados, declaram as partes aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93 e assinam o presente em 04 (quatro) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais.

Juara /MT, em 17 de novembro de 2017.

LUCIANE BORBA AZOIA BEZERRA

Prefeitura Municipal de Juara/MT

CONTRATANTE

J. M. NASCIMENTO & CIA LTDA-ME.

CNPJ: 09.395.072/0001-50,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ANTONIO BATISTA MOTA KAMILLA VILELA

CPF: 275.609.611-34 CPF: 018.830.771-09

RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTOS

RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento de Contrato de nº. 030/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratada: **MAR SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTFA-ME.**

Onde se leia: Valor suspenso temporário de **R\$ 50.984,61** (cinquenta mil e novecentos oitenta quatro reais e sessenta um centavos)

Leia-sê: Valor suspenso temporário de **R\$ 79.800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais)

RETIFICAÇÃO DE APOSTILAMENTO

Primeiro Apostilamento de Contrato de nº. 034/2017

Contratante: Prefeitura Municipal de Juara - MT.

Contratada: **SPORTS COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA-ME.**

Onde se leia: Valor suspenso temporário de **R\$ 79;800,00** (setenta e nove mil e oitocentos reais)

Leia-sê: Saldo suspenso temporário de **R\$ 48.674,61** (quarenta e oito mil e seiscentos setenta e quatro reais e sessenta e um centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A Comissão Especial de Pregão, da entidade Prefeitura Municipal de Juruena, no exercício das atribuições que lhe confere a Portaria nº. 60/2017, de 05/04/2017, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará no dia 04/12/2017, às 08:00 horas, no endereço, Avenida Quatro de Julho, 360, Centro, Juruena - MT, a reunião de recebimento e abertura das documentações e propostas, conforme especificado no Edital de Licitação **Pregão Presencial SRP Nº 063/2017, Processo Administrativo Nº 081/2017**. Informamos que a íntegra do Edital encontra-se disponível no site www.pmjuruena.com.br. Maiores informações pelo telefone (66) 3553-1407 ou pelo email: licitacao@pmjuruena.com.br.

Objeto da Licitação: Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Emulsões Asfálticas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras.

Juruena, 21 de novembro de 2017.

Nelson Coutinho de Menezes Pregoeiro Oficial

SOLICITAÇÃO DE LI E LP

O Município de Juruena, Estado de Mato Grosso inscrito no CNPJ 24.950.461/0001-93, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria de Estado de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e Licença de Instalação (LI), referente a obra de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais em diversas Ruas e Avenidas do Município.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
DEFERIMENTO DE PEDIDO DE REAJUSTE**

Ao

Mano Materiais de Construção Ltda.

Sr. Iremar Catanio

Em resposta ao Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços sem nº, referente ao **item nº 269** da Ata de Registro de Preços Nº 033/2017, Pregão Presencial SRP nº 029/2017, solicitado em 14 de novembro de 2017, segue parecer.

I) MANIFESTAÇÃO

Trata-se de processo encaminhado à essa Prefeitura, para análise quanto a possibilidade legal de revisão no preço dos referidos itens, ora acordado entre a Prefeitura Municipal de Juarena e a Empresa Mano Materiais de Construção Ltda.

Constam dos autos: a) Pedido de Realinhamento de Preços; b) Notas Fiscais de Compra.

II) ANÁLISE

1) DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Inicialmente, cumpre ressaltar que o direito a manutenção do equilíbrio econômico financeiro nos contratos administrativos, possui berço constitucional e legal, portanto, independe de previsão em cláusula contratual, tampouco em ato convocatório.

Com efeito, no artigo 37, inciso XXI, da Constituição federal, estabelece que, nas contratações realizadas pela Administração Pública, as mesmas condições previstas nas propostas, incluídas as econômico-financeiras, devem ser mantidas durante toda a execução contratual, verbis:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Portanto, o reajuste de preços visa restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contrato e a retribuição da Administração, para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços.

Por equação econômico-financeira, entende-se a relação existente entre o conjunto dos encargos impostos ao particular e a sua correspondente remuneração.

De acordo com a lição de Manoel de Oliveira Franco Sobrinho, "o equilíbrio econômico-financeiro, que decorre das equações financeiras, é sobretudo um problema de execução contratual e de comprometimento com as prestações ajustadas".

De acordo com Marçal Justen Filho:

"O reajuste de preços é uma solução desenvolvida a partir da prática contratual pátria. Convivendo em regime de permanente inflação, verificou-se a impossibilidade e a inconveniência da prática de preços nominais fixos. Com o passar do tempo, generalizou a prática da indexação em todos os campos. A indexação foi emcampada também nas contratações administrativas. A administração passou a prever, desde logo, a variação dos preços contratuais segundo a variação de índices (predeterminados ou não).

Essa prática é identificada como "reajuste" de preço. Trata-se da alteração dos preços para compensar (exclusivamente) os efeitos das variações inflacionárias."

Com efeito, não se desconhece que, conforme previsão inserta no Art. 65, II, "d", da Lei 8.666/93, para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Na hipótese do vertente caso, trata-se de situação previsível, porém, de forma a caracterizar situação de desequilíbrio econômico-financeiro, devido aos aumentos constantes no preço do cimento.

Assim sendo, baseado no Art. 65 da Lei 8.666/93.

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

II - por acordo das partes:

d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

Por todo o exposto, decide-se pela possibilidade da revisão dos referidos itens (reequilíbrio econômico-financeiro).

III - CONCLUSÃO

Baseando-se nos relatos acima, **DECIDO** pelo **deferimento** do Pedido de Reajuste Econômico Financeiro de Preços, nos termos da fundamentação.

Juarena - MT, 21 de novembro de 2017

Sandra Josy Lopes de Souza

Prefeita Municipal de Juarena

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

**PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 045/2017**

A Prefeitura Municipal de Marcelândia - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, com data de abertura prevista para o **dia 05 de Dezembro de 2017, às 14:00 horas (Horário de Mato Grosso)**, na sala de licitações da Prefeitura Municipal, tendo como objeto a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços e realização de show pirotécnico, incluindo o fornecimento de materiais, serviços técnicos e de apoio, e demais equipamentos e/ou serviços (autorizações legais/alvará) necessários para serem utilizados no "Reveillon" 2017-2018, em praça pública do município de Marcelândia-MT.** O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Marcelândia-MT, Sítio a Rua Guaira, Nº 777, Centro e no site www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Marcelândia/MT, em 21 de Novembro de 2017

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 0103/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 06 de dezembro de 2017 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE LAVAGEM COMPLETA DO CAMINHÃO COMPACTADOR DE COLETA DE LIXO CONFORME NECESSIDADES DA FROTA DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n°. 0143/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - N° 0104/2017 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 05 de dezembro de 2017 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTONISTAS PARA O HOSPITAL MUNICIPAL DE MATUPÁ/MT”. Maiores informações através do Edital n°. 0144/2017, que está disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 21 de novembro de 2017. ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ/LICITAÇÃO
RESOLUÇÃO E PARECER N°15/2017 - CMAS**

SUMULA: Aprovação de INSCRIÇÃO N°004 da Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta – ASECA (CUFA) – CNPJ:28.488.355/0001-90.

O Conselho Municipal de Assistência Social de Matupá, cumprindo sua função de órgão consultivo, deliberativo e controlador da Política de assistência social em âmbito Municipal e,

Considerando a Lei Orgânica da Assistência social N° 8742/93, que Dispõe sobre a Organização da Assistência Social e dá outras providências;

Considerando a organização da política com a participação popular e de liberação do Conselho de Assistência Social;

Considerando a Resolução N°12/17 do Conselho Municipal de Assistência Social;

Considerando a realização de Assembleia ordinária do Conselho Municipal de Assistência Social, realizada na data de 14/11/17 Ata n°18/2017, que deu continuidade ao processo de análise da documentação encaminhada pela Instituição.

RESOLVE:

APROVAR: por unanimidade a INSCRIÇÃO N°004 da Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta – ASECA (CUFA) – CNPJ:28.488.355/0001-90, no Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Matupá-MT.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Matupá/MT, 14 de Novembro de 2017.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS**PARECER CMAS / N°15/2017.**

O Conselho Municipal de Assistência Social, reuniu-se na data de 14/11/2017, na sede da Secretaria Municipal de Assistência Social às 13:30 hs, para análise da solicitação de inscrição no Conselho Municipal feita pela **Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta – ASECA (CUFA) – CNPJ:28.488.355/0001-90.**

Após analisar todos os documentos e também visita realizada para constatação dos serviços ofertados, resolvem aprovar por unanimidade a INSCRIÇÃO N°004 da **Associação Sociocultural e Esportiva Cidade Alta – ASECA (CUFA) – CNPJ:28.488.355/0001-90**, conforme Ata n°18/2017 de 14/11/17.

Matupá-MT, 14 de Novembro de 2017.

SANDRA DA ROCHA FIGUEIREDO

PRESIDENTE CMAS**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2017**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação, comunica a todos os interessados que realizou no dia 31 de novembro de 2017 às 13h00min na sede da Prefeitura Municipal PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO para A AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ACORDO COM A REVISÃO DOS 20.000 KMS RODADOS COM A FINALIDADE DE MANTER A GARANTIA DE FABRICA DO VEÍCULO RENAULT/LOGAN EXPRESSION 1.6 – PLACA QCB 8429 ADQUIRIDO NO PREGÃO ELETRÔNICO 011/2016 EM ATENDIMENTO A SECRETARIA DE SAÚDE, onde contratou-se a Empresa MOREL DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA devidamente inscrita no CNPJ SOB O N°. 15.039.153/0001-10 com um valor total de R\$ 1.203,28. O processo tem Fundamento Legal no Art. 24, Inciso XVII da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores. Maiores Informações junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, Fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min.

Matupá – MT, 21 de novembro de 2017.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA

- Presidente da Comissão Permanente de Licitação-

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE**MIRASSOL PREVI
PTA 489/2017 - AVERBAÇÃO DE TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO****PORTARIA N°489/2017.**

*“Dispõe sobre averbação de Tempo de Contribuição, não concomitante, em favor da Sra. **Silvia Macedo Lopes**, servidora efetiva deste município.”*

O Secretário Municipal de Administração de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de contribuição não concomitante ao trabalho pela servidora efetiva **Sra. Silvia Macedo Lopes**, portadora do RG. n° 386 422 SSP/MT, inscrita no CPF n° 432.214.161-72, matriculada sob n° 3108, equivalente a 2983 (dois mil novecentos e oitenta e três) dias líquidos, ou seja, 08 (oito) anos, 2 (dois) meses e 03 (três) dias, conforme Certidão Original de Tempo de Contribuição n° 10001180.1.00110/17-9 expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, mais 3716 (três mil setecentos e dezesseis) dias líquidos, conforme CTC original emitida pelo MTPREV n. 027202/2017.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **02/10/2017**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se

Mirassol D'Oeste/MT, 14 de novembro de 2017.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Secretário de Administração e Planejamento

Homologo:

MARINEZ CAMPOS

PREFEITA INTERINA

**PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RH
EDITAL**

EDITAL Nº 072/2017

CONVOCAÇÃO DE APROVADOS NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL 02/2017 CONFORME DECRETO DE HOMOLOGAÇÃO Nº 3158/2017

A **PREFEITA INTERINA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso gozo de suas legais atribuições, considerando o interesse público, a necessidade de contratação, e, conforme Edital de Homologação, **convoca**, os aprovados no Processo Seletivo Simplificado Edital 02/2017.

Os Candidatos ora convocados na forma deste Edital e conforme seu anexo Único, deverão comparecerem à Coordenadoria de Gestão de Pessoas, na sede provisória da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Tancredo Neves, 5359 o mais urgente possível, ou em até 02 (dois) dias úteis da publicação deste ato, para apresentar documentos e habilitação exigidos, para procedimentos de conferência de documentação e outros procedimentos de praxe, atinente a contratação e designação dos respectivos locais de trabalho.

Considerando a urgência da contratação, os Candidatos ora convocados que apresentaram no ato da inscrição telefone foram previamente informados da convocação, obedecendo rigorosamente à ordem de classificação.

O não comparecimento no prazo legal implicará na desistência dos classificados convocados, podendo a Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste-MT convocar o (s) imediatamente posterior(es), obedecendo a ordem de classificação.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", 21 de novembro de 2017.

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

ANEXO ÚNICO

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - INTERNO

NOME	RESULTADO
ROSANGELA CRISTINA OLIVA	29º LUGAR

Mirassol D'Oeste, 21 de novembro de 2017

MARINEZ CAMPOS

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 481 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar fatos constantes no documento de fls. 01 à 04 (em anexo) que em tese revelam o descumprimento do dever funcional, tipificados nos artigos 92 e 93 da Lei Complementar nº 157/2016, praticado pela servidora **CLEIDINEIA VELLOHO**, Agente Comunitário de Saúde, Matrícula/Registro nº 3792/725.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

GESSIMAR CHARLES DE BARROS, Técnico Agrícola, Matrícula nº 73; **LIDIANA NEVES DA SILVA**, Enfermeira, Matrícula nº 24 e, **JANE APARECIDA DE CAMPOS**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 5551, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 13 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PORTARIA Nº 482 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

INSTAURA SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA, NOMEIA COMISSÃO SINDICANTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, com base no Título IV e V da Lei Complementar nº 157/2016,

R E S O L V E

Art. 1º - Instaurar **SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA**, visando apurar fatos narrados nos documentos em anexo (fls. 01 à 21), que em tese revelam o descumprimento do dever funcional, praticado pelo servidor **LUIZ CLAUDIO PONHE**, Vigia, Matrícula/Registro nº 3935/1297.

Art. 2º - Nomear para execução do ato disposto no artigo anterior, os servidores:

IURI SEROR CUIABANO, Advogado, Matrícula nº 1215; **CÉLIA DO PRADO DE OLIVEIRA**, Auxiliar Administrativo, Matrícula nº 3436 e, **ANA MARIA DE JESUS PIRES**, Telefonista, Matrícula nº 3458, para sob a presidência do primeiro, promoverem as investigações e demais diligências cabíveis.

Art. 3º - Para cumprir suas atribuições, a comissão terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos, bem como deverá colher depoimentos e demais provas que julgar pertinentes, adotando os procedimentos descritos na Lei Complementar nº 157/2016, inerentes ao Processo Administrativo Disciplinar.

Art. 4º - Comprovada a existência ou inexistência de irregularidades, a comissão sindicante, dentro do prazo de 30 (trinta) dias de sua constituição, apresentará relatório de caráter expositivo, contendo exclusivamente os elementos fáticos colhidos.

Parágrafo Único: O prazo referido neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, caso as circunstâncias exigirem.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D Oeste, Sede Provisória do Paço Municipal, Avenida Tancredo Neves 5659, em 13 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

**COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA**

PORTARIA Nº 490 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

NOMEIA SERVIDOR PARA EXERCER A FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO QUE ESPECIFICA.

MARINEZ DE CAMPOS, Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições resguardadas na Lei Orgânica do Município;

Considerando a necessidade do cumprimento do disposto no Artigo 67 da Lei de Licitações (8.666/93);

Considerando o Decreto Municipal nº 2761/2014 e a Instrução Normativa nº 50/2014;

RESOLVE

Art. 1º - Designar o servidor **MIGUEL FRANCISCO DE MELO**, Desenhista, matrícula nº 2910, CPF nº 415.492.101-06 para acompanhar e fiscalizar, como titular, a execução do **Contrato nº 050/2017** celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D' OESTE e a empresa GEO-SOLO ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 01.898.295/0001-28, que tem como objeto a execução de T.S.D (tratamento superficial duplo com banho diluído e capa selante) de acordo com a Tomada de Preços nº 01/2017/PMMO.

Art. 2º - Compete ao fiscal ora designado as atribuições especificadas no Decreto nº 2761 de 07 de novembro de 2014 e na Instrução Normativa nº 50 de 07 de novembro de 2014, bem como o atendimento à Lei 8.666/93 no que for pertinente à execução dos contratos.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato ou até sua rescisão.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete da Prefeita Interina do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Sede Provisória do Paço Municipal, em 21 de novembro de 2017.

MARINEZ DE CAMPOS

Prefeita Interina

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO

ANEXO I FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS DE PROFESSOR E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / EFETIVO E CONTRATADO

ANEXO I

FICHA DE PONTUAÇÃO PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSE E/OU AULAS DE PROFESSOR E TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL / EFETIVO E CONTRATADO

1. DADOS PESSOAIS:					
Nome completo do servidor/interessado(a): _____					
Data de nascimento: ____/____/____.					
Endereço: _____					
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____					
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____					
Fone res.: _____ Celular: _____ Outro: _____					
E-mail: _____					
RG: _____ Órgão Exp: _____ Data Exp.: ____/____/____					
CPF: _____					
Escola: _____					
Habilitação (formação): _____					
A) _____					
B) _____					
POSSUI VÍNCULO FINANCEIRO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso afirmativo)					
() Não () Sim		Tipo: () Público () Privado () Aposentado	Cargo Ocupado: () Professor () Administrativo () Outro	Jornada de Trabalho Correspondente ao vínculo: _____ horas semanais.	
1. OPÇÃO DE ATRIBUIÇÃO:					
a) Curso: () _____					
b) Professor () Técnico em desenvolvimento Infantil ()					
c) Opção de Inscrição em:					
() Educação Indígena () Sala de AEE () Rural Regular () Urbana Regular					
1. PONTUAÇÃO:					
Números de pontos obtidos pelo servidor:					
CRITÉRIOS		INDICADORES		COMPUTADO	PONTOS
I	Formação/Titulação (considerar a maior titulação):				
a)	Pós-Graduação	Doutorado	8,0 (oito) pontos		
		Mestrado	6,0 (seis) pontos		
		Especialização	5,0 (cinco) pontos		
b)	Licenciatura	Licenc. Plena	4,0 (quatro) pontos		
		Licenc. Plena a partir do 4º Semestre	3,0 (três) pontos		
c)	Ensino médio	Magistério	2,0 (dois) pontos		

	Regular (Propedêutico)	1.0 (um) ponto		
II	Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):			
a)	Curso de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didático-curriculares certificadas pela SINTEP, SEMEC, SEDUC, SEBRAE e MEC a cada 40h 0,5 no total de 3.0 pontos	3,0 (três) pontos		
b)	Assiduidade, participação e produção na formação continuada, em grupos de estudos, via projeto Sala do Educador, certificado pela escola.	100%	5,0 (cinco) pontos	
		90%	4,0 (quatro) pontos	
		80%	3,0 (três) pontos	
		75%	2,0 (dois) pontos	
d)	Assiduidade de 100% do regime/jornada de trabalho no ano de 2017 (aulas em sala de aula).	3,0 (três) pontos		
e)	Participação em reuniões pedagógicas devidamente assinada e registrada em atas e Registro de Frequência	100% (4.0 pontos) 75 a 90% (2.0 pontos)		
f)	Por participação e elaboração em Projeto do Programa União Faz a Vida	3,0 pontos		
g)	Tempo de serviço na Rede Municipal de Ensino, comprovado pelo setor de RH ou Previdência Social. Conforme Lei Municipal nº. 1.197/2011 (PCCS).	0,25 por ano		
4.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:			
5.	EM CASO DE EMPATE:			
a.	Escolaridade			
b.	Maior pontuação na formação continuada.			
c.	Maior Idade			
6.	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:			
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.				
Assinatura do servidor/interessado		Responsável pela atribuição na escola	Data ____/____/2017	

ADMINISTRAÇÃO**ANEXO II FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO – SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TAE E AAE – CANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO****ANEXO II****FICHA DE PONTOS PARA REGIME/JORNADA DE TRABALHO – SERVIDOR ADMINISTRATIVO – TAE e AAE – CANDIDATO A CONTRATO TEMPORÁRIO**

1. DADOS PESSOAIS:				
Nome completo do servidor/interessado(a): _____				
Data de nascimento: ____/____/____.				
Endereço: _____				
Nº _____ Complemento: _____ Bairro: _____				
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____				
Fone res: _____ Celular: _____ Outro: _____				
E-mail: _____				
RG: _____ Órgão Exp.: _____ Data Exp.: ____/____/____				
CPF: _____				
Escola: _____				
2. POSSUI VINCULO FINANCEIRO? (Preenchimento de caráter obrigatório em caso afirmativo)				
() Não () Sim		Tipo: () Público () Privado () Aposentado	Jornada de Trabalho Correspondente ao outro vinculo: _____ horas semanais.	
3. FORMA ESCOLAR/HABILITAÇÃO:				
4. HABILITAÇÃO: _____				
5. OPÇÃO PARA A FUNÇÃO QUE CONCORRE (assinalar apenas uma opção):				
6. TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL			4.b APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
() TAE – Secretaria Escolar			() AAE / Limpeza	
			() AAE / Nutrição	
() TAE – Laboratório de Informática			() AAE / Vigia	
			() AAE / Segurança / Agente de pátio	
Números de pontos obtidos pelo servidor:				
CRITÉRIOS			INDICADOR	COMPUTADO PONTOS
I	Formação/Titulação: abrangente a TAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.			
a)	Pós-Graduação	Especialização	5,0 (cinco) pontos	
b)	Ensino Superior	Licenciat. Plena / Bacharel	4,0 (quatro) pontos	
c)	Ensino Médio	Profucionário	3,0 (três) pontos	
		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto	
II	Formação/Titulação: abrangente AAE – permitir somente o registro de 01 item e pontuá-lo.			
a)	Ensino Superior	Lic Plena, Bacharel ou Tecnólogo	3,0 (três) pontos	
	Ensino Médio	Profucionário	2,0 (dois) pontos	

		Propedêutico/Magistério	1,0 (um) ponto		
	Ensino Fundamental	Ens. Fundamental Completo	0,5 (meio) ponto		
III	ASSIDUIDADE DA JORNADA DE TRABALHO EM 2017 e QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL COMPLEMENTAR				
a.	Assiduidade de 100% da jornada de trabalho – jornada integral conforme sua atribuição.			5,0 (cinco) pontos	
b.	Por participação em reuniões pedagógicas ou administrativas, devidamente registradas em ata e registro de frequência.	100%		4,0 (quatro) pontos	
		75% a 90%		2,0 (dois) pontos	
c.	Assiduidade na formação continuada, em grupos de estudo.			100%	5,0 (cinco) pontos
d.	Tempo de serviço na unidade escolar.				0,25 por ano
IV	Qualificação profissional complementar (considerar apenas os últimos 3 (três) anos):				
a)	Cursos de formação continuada realizados na área de educação que contemplem conhecimentos didáticos- curriculares e de políticas educacionais – com limite máximo de 3,0 pontos.		0,5 (meio) ponto para cada 40 (quarenta) horas		
b)	Projetos educativos desenvolvidos na escola em coerência com o Projeto Pedagógico e com realização devidamente aprovada pela APM, que acontecem fora da jornada de trabalho semanal (30 horas) acompanhado pelo coord. Pedagógico, com duração mínima de um semestre letivo.		3,0 (dois) pontos		
V	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS:				
VI	EM CASO DE EMPATE:				
a.	Escolaridade				
b.	Maior pontuação na Formação Continuada				
b.	Idade				
VII	TOTAL DE PONTOS OBTIDOS P/ DESEMPATE:				
Observação: Considerar-se-á na somatória da contagem de pontos até duas casas decimais. Atribuição será de acordo com a classificação em Sessão Pública.					
Assinatura do interessado(a)			Responsável pela atribuição na Escola		Data / / 2017

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 421/2017 - CORREÇÃO

PORTARIA Nº. 421/2017

“Institui Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição”.

O Prefeito Municipal de Nobres, Estado de Mato Grosso, Sr. **LEOCIR HANEL**, no uso das atribuições legais lhe conferida pela Lei, e

Resolve:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Gestão, a *Comissão para análise de histórico profissional que apresentam irregularidades no pagamento de remuneração à aposentados e pensionistas; irregularidades no vínculo trabalhista; irregularidades no enquadramento do servidor e designa membros para sua composição*

Parágrafo único. Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão instituída pelo *caput* que terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para emitir relatório conclusivo e encaminhá-lo ao Chefe do Poder Executivo:

Presidente: AGNALDO SOARES DE CAMPOS

Secretário: LUCIENE MARIA NONATO DE SOUZA

Membro: ELISANGELA DE OLIVEIRA SOUZA

Procurador Jurídico: PAULO ROBERTO CAMPOS FILHO

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nobres/MT, em 24 de outubro de 2017.

Leocir Hanel Prefeito Municipal de Nobres

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 03/2017/SEMEC

PORTARIA Nº 03/2017/SEMEC

Dispõe sobre o Calendário Escolar das unidades escolares pertencentes à Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando a necessidade de garantir o cumprimento do disposto no artigo 24, inciso I, da Lei Federal nº. 9.394/1996, considerando ainda, a necessidade de normatizar o início e término do ano letivo nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para Educação Infantil e Fundamental deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos, sendo a matriz curricular com a carga horária mínima de 800 (oitocentos) horas e máxima de 880 horas anuais, respeitando a especificidade de cada etapa e modalidade de ensino.

Art. 2º Os diretores das unidades escolares e o respectivo Conselho Escolar (APM), na elaboração do calendário do ano letivo de 2018, deverão observar as datas estabelecidas nesta Portaria e encaminhá-lo a Assessoria Pedagógica para análise, acompanhamento e deferimento, no caso da zona rural.

Art. 3º Os diretores das escolas do campo deverão considerar as datas já elaboradas com a SEDUC visto a compatibilização do calendário das unidades escolares quanto a data de início e término do ano letivo, bem como, as férias regulamentares previstas, objetivando o atendimento da demanda de alunos que utilizam o transporte escolar e outras atividades.

Art. 4º Estabelecer o início do ano letivo em **05/02/2018** e o término **21/12/2018** nas unidades escolares municipais da zona urbana.

Art. 5º Determinar que as férias dos professores da Educação Infantil e Fundamental serão:

Parágrafo único. No término do 1º semestre letivo, de **14/07/2018 a 30/07/2018**, haverá um período de 15 dias de férias escolares destinadas **soamente aos alunos e professores em sala de aula.**

Art. 6º Para atender a organização escolar própria da educação da zona rural, o calendário escolar poderá ser adequado à realidade de cada região, obedecendo às exigências previstas na legislação do ensino quanto ao mínimo de dias letivos e carga horário anual, devendo a equipe gestora

encaminhá-lo à Assessoria Pedagógica/SEMEC para acompanhamento e homologação.

Art. 7º Determinar que, após o término das férias, referente ao período 2017/2018 de **26/12/2017 à 26/01/2018**, Os profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental da Rede Municipal, efetivo ou estabilizado, deverá retornar as atribuições funcionais na sua unidade escolar de lotação para planejamento das atividades escolares referentes ao ano letivo de 2018, auxiliar a Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, no processo de composição do quadro de pessoal e demais atividades pertinentes.

Parágrafo único: A partir do dia **29/01/2018**, as escolas realizarão as atividades relativas regime/jornada de trabalho e realização da semana pedagógica do ano letivo de 2018.

Art. 8º Os professores deverão entregar até o prazo máximo de **20 de dezembro de 2017**, os dados da vida acadêmica dos alunos no diário de classe, possibilitando a secretaria escolar fazer a organização dos documentos para o fechamento do ano letivo de 2017.

Art. 9º Para a realização da matrícula dos alunos integrantes do quadro da escola, a equipe gestora deverá divulgar amplamente o período de renovação da mesma usando todos os meios de comunicação disponíveis, para que os pais e/ou responsáveis compareçam na unidade escolar nas datas estipuladas, afim da renovação da matrícula, para o Pré Escola e Séries Iniciais (até o 2º ano) no Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos e (até o 5º ano) na Escola Municipal Dalci Cândida de Souza, até o 6º ano a Escola Municipal Marechal Cândido Rondon, Escola Municipal Zeferino Dorneles Costa (Pré Escola e 1º ao 5º ano) e Escola Municipal Indígena Cel. Olavo Mendes Duarte da Pré Escola até o 9º ano.

§ 1º Mediante ficha de matrícula do aluno na respectiva unidade escolar, deverá proceder ao levantamento da demanda de novos alunos para estas faixas etárias para disponibilizar a quantidade de turmas e de salas de aulas disponíveis, até o dia **15/12/2017**.

§ 2º As matrículas de novos alunos (aqueles que não constam na unidade escolar) será no período de **04/12/2017 a 20/12/2018 e 04/01/2018 a 15/01/2018**.

§ 3º As matrículas realizadas após esta data deverão ser incluídas nas turmas já existentes, desde que tenham vagas.

§ 4º A unidade escolar deverá manter rigorosamente os prazos fixados para matrícula dos alunos, considerando que as turmas que serão compostas para atribuição, de acordo com as matrículas constantes no sistema.

§ 5º No ato da matrícula ou da renovação da matrícula, o **aluno com necessidade educacional especial atendido na sala de recursos multifuncionais** contará com **duas matrículas** no sistema da secretaria da escola, sendo uma na sala de origem do ensino regular e outra na sala de recursos multifuncionais, na escola onde houver.

§ 6º Os alunos com idade acima de 15 anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos preferencialmente em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos.

Art. 10. Para a matrícula dos alunos transferidos para outra rede de ensino, deverão ser orientados a ter CPF, comunicando com antecedência aos pais ou responsáveis, caso a escola não for mais ofertar as séries finais, como também buscando informações de qual escola poderá recepcionar esses alunos.

Art. 11. As matrizes curriculares para o exercício de 2018 que foram alteradas deverão ser encaminhadas pela unidade escolar, impreterivelmente até dia **01/12/2017**.

Art. 12. Para efeito de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho dos profissionais efetivos e/ou estáveis, as turmas deverão ter vigência com data início em **05/02/2018** e término em **21/12/2018**.

Parágrafo único. Os dados de matrículas informados serão considerados oficiais para repasses de recursos financeiros do Programa Mais Educação, Programa Nacional da Alimentação Escolar (PNAE), dedicação exclusiva de diretor, coordenador e secretário escolar, conforme a Lei Municipal nº. 1.197/2011.

Art. 13. Compete a Assessora Pedagógica acompanhar e fazer cumprir o disposto nesta Portaria.

Art. 14. Os casos omissos serão solucionados pela SEMEC.

Art. 15. Esta Portaria entre em vigor a partir da data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/SEMEC

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2017/SEMEC

Dispõe sobre o processo de atribuição de classes e/ou aulas do Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil e do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, pertencentes ao quadro efetivo nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino e demais providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº. 9.394/96, a Lei Municipal nº.1.197/2011, que institui o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação do Município de Nobres.

Considerando a importância de garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

Considerando a necessidade de fixar critérios para atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares da Educação Básica da Rede Municipal de Ensino.

RESOLVE:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas dos Professores e Técnicos em Desenvolvimento Infantil e regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional, efetivos nas creches municipais e escolas da educação básica da Rede Municipal de Ensino para o ano letivo de 2018.

Art. 2º Todos os profissionais da educação efetivos, que integram o quadro de pessoal da Rede Municipal de Ensino, deverão participar do processo de atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho nas unidades escolares, conforme disciplinado nesta Instrução Normativa, exceto os profissionais nas situações abaixo:

I- Em afastamento de licença para tratamento de interesse particular;

II- Em afastamento constante por motivo de licença para tratamento de saúde com apresentação de Laudo Pericial;

III- O Profissional em readaptação por período superior a 06 (seis) meses, período de afastamento vigente com apresentação no ato da inscrição de laudo pericial, devendo contar pontos e atribuir uma das funções constantes na **Portaria Nº. 04/2017/SEMEC**

Art. 3º Caso haja disponibilidade de vagas, serão admitidos profissionais com contratos temporários na Rede Municipal de Ensino para exercer o

cargo de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional.

Art. 4º A realização da atribuição da jornada de trabalho será feita pelas comissões que conduzirão o processo em etapas distintas:

§ 1º. A Comissão de Atribuição de classes e/ou aulas de regime/jornada de trabalho na unidade escolar será composta de:

I- Diretor escolar; II- Secretário escolar; III- Presidente do Conselho da APM ou representantes; IV- 01 (um) Profissional da Educação no cargo de Apoio Administrativo Educacional; V- 01 (um) Profissional da Educação no cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil.

§ 2º. O número de membros da Comissão deverá ser definido de acordo com a demanda de trabalho da unidade escolar, sendo no mínimo de 05 (cinco) e máximo de 09 (nove) membros.

§ 3º. As comissões de Atribuição Escolar deverão ser constituídas até **27/11/2017**.

Art. 5º Para a realização da atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, as Comissões deverão seguir os procedimentos abaixo:

I- Realizar ciclo de estudo das portarias, edital e instrução normativa com os profissionais da educação, atividade a ser realizada até o dia **01/12/2017**. II- Divulgar até **06/12/2017** edital, instrução normativa e portarias para que todos possam ter conhecimento dos prazos bem como do preenchimento das fichas de inscrição e as informações necessárias ao processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho: a) Período de **07 a 08/12/2017** das 08:00h às 11:00h e das 13:00h às 16:30h, nas escolas da Rede Municipal de Ensino – período de inscrição dos profissionais da educação efetivos; b) Período de **11 a 12/12/2017** – contagem de pontos dos profissionais da educação efetivos conforme ficha disponibilizada e critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa. c) O profissional da educação básica poderá inscrever-se para contagem de pontos em apenas uma unidade escolar, em apenas um cargo/função, não podendo alterar a opção do cargo e/ou função após confirmação da inscrição; d) Afixar para divulgação, no dia **15/12/2017**, a partir das 08:00h, em local de fácil visualização, relação nominal de profissionais que se inscreveram para os cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional por ordem decrescente de contagem de pontos obtidos, por habilitação, que contará do quadro demonstrativo, bem como a convocação para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho com data início em **26/01/2018**. e) Realização da sessão pública na unidade escolar com a participação de todos os profissionais da educação interessados e envolvidos no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho; f) Elaborar atas ao término de cada fase e etapa do processo de atribuição da jornada de trabalho, discriminando classes e/ou aulas, cargos/funções administrativas atribuídas ou não atribuídas, professores, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional que ficaram remanescentes e, eventuais recursos interpostos, com assinatura de todos os membros da Comissão de Trabalho.

SEÇÃO II

Art. 6º Para a **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** da atribuição de classes e/ou aulas dos professores efetivos, a Comissão de Atribuição do regime/jornada de trabalho prevista nesta Instrução Normativa deverá proceder ao registro da pontuação e o processo de atribuição em ata e a considerar:

I- Para contagem de pontos/classificação dos professores e técnico em desenvolvimento infantil, deverão ser considerados os critérios que constam no **Anexo I**; II- Para contagem de pontos/classificação de TAE – técnico administrativo educacional e AAE – Apoio administrativo educacional, deverão ser consideradas os critérios que constam no **Anexo II**.

Art. 7º A Primeira Etapa de atribuição de classes e/ou aulas terá início no dia **26/01/2018** nas unidades escolares da zona urbana e nos dias **29 e**

30/01/2018 para as unidades escolares da zona rural, para professores, técnico em desenvolvimento infantil, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional **efetivos** em horário que segue:

I- 1ª fase: dia 26/01/2018: – Período Matutino: Das 07:00h às 09:00h no Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos; Das 09:30h às 10:30h na Creche Municipal Alda Pacheco Serra. – Período Vespertino: Das 13:30h às 14:30h na Escola Municipal Dalci Cândida de Souza; Às 16:00h na Creche Regina Joana Ecker.

II -2ª Fase: dia 01/02/2018

Para todos os profissionais inscritos para **contratos** nas unidades escolares da zona urbana: - Período Matutino: **Das 08:00h às 11:00h** na Creche Regina Joana Ecker para os cargos de professores. -Período Vespertino: **Das 13:30h às 17:00h** no Centro de Educação Básica Municipal Maria Honorata de Campos, para o cargo de Técnico em Desenvolvimento Infantil e Técnico Administrativo Educacional.

Art. 8º Segunda Etapa do processo de atribuição de classes e/ou aulas dos profissionais das unidades escolares da zona rural efetivos e contratados:

I- Dia 02/02/2018 – atribuição na Escola Municipal Indígena Olavo Mendes Duarte no período matutino, das 09:00h às 10:00h; **II- Dia 05/02/2018** – atribuição para todos os profissionais efetivos e contratados inscritos: a) Período matutino: Escola Municipal Marechal Candido Rondon, das 07:30h às 09:30h b) Período vespertino: Escola Municipal Zeferino Dornelles Costa, das 13:00h às 14:30h.

Art. 9º No dia da atribuição, a equipe deverá conferir os dados e pontuação já constantes da ficha do profissional da educação e proceder às atribuições conforme cronograma fixado nos artigos 9º e 10º desta Instrução Normativa.

Art. 10. Os profissionais da educação que sofreram processo administrativo julgado procedente no ano de 2017 não poderão atribuir classes e/ou aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino no ano subsequente.

Art. 11. Ao profissional da educação que nesse processo sentir-se prejudicado, caberá recurso junto a SEMEC.

Art. 12. A contagem de pontos dos profissionais de serviços de infraestrutura, nutrição e administração escolar, bem como dos candidatos às vagas/aulas livres nestes cargos, seguirá o mesmo critério de atribuição dos profissionais da educação, quais sejam:

1. Inscrição; 2. Contagem de pontos; 3. Atribuição.

Art. 13. A ficha de inscrição para atribuição de vagas, classes e/ou aulas consta nos Anexos I e II desta Instrução Normativa.

Art. 14. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 15. Os casos omissos deverão serem caminhados à Secretaria Municipal de Educação para conhecimento, análise e emissão de parecer.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO 74/2017

AVISO DE LICITAÇÃO

Pregão Presencial SRP Nº 074/2017

A Comissão de Apoio ao Pregão da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Pregoeiro Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 346/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 074/2017**, do tipo MENOR PRE-

ÇO POR ITEM, cuja abertura ocorrerá as 08:00h do dia 05/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT, Objeto **Registro de preços para eventual aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), Pré Misturado a Frio (PMF) para atender as necessidades das secretarias de Obras do Município de Nobres - MT, através da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, Conforme termo de referência (anexo I), conforme condições e especificações constantes neste Edital e seus anexos.** Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00 às 11:00 e 13:00h às 17:00 ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações poderão ser obtidas através do telefone (65) 3376-4200 – Ramal 4215.

Nobres, 21 de novembro de 2017.

CLAUDENIL MARCOS DE ALMEIDA

PREGOEIRO OFICIAL

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº. 06/2017/SEMEC

PORTARIA Nº. 06/2017/SEMEC

Dispõe sobre registro de Assiduidade dos Profissionais da Educação Básica

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando a Lei Municipal nº. 1.197, de 21 de setembro de 2011, que dispõe sobre a carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Nobres.

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar o registro de assiduidade dos Profissionais da Educação Básica lotados nas unidades escolares e demais unidades pertencentes à SEMEC.

§ 1º. O registro de assiduidade do servidor deverá ser feito em ponto biométrico digital instalado na unidade escolar.

§ 2º. O ponto biométrico digital será permitido somente ao profissional detentor do cargo.

§ 3º. Os profissionais da educação que trabalham em prédio diverso da unidade escolar e/ou que não possua relógio de ponto eletrônico instalado deverão registrar o sua presença no ponto na sede da Prefeitura.

Art. 2º Para efeito de jornada de trabalho/carga horária do professor será considerado:

Jornada de Trabalho	Em sala de aula	Em hora atividade
30 horas	20 horas	10 horas
20 horas	Se 13 horas	Igual a 7 horas
20 horas	Se 14 horas	Igual a 6 horas

Parágrafo único. A jornada de trabalho do professor no exercício de outras funções, fora da regência de sala de aula, ou em readaptação de função, será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 3º A jornada de trabalho do profissional administrativo será de 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Art. 4º Os professores efetivos e contratados temporariamente deverão cumprir integralmente a carga horária atribuída em regência de classes e/ou aulas.

Art. 5º Além das horas destinadas à sala de aula, compõe a jornada de trabalho dos professores efetivos o período destinado à hora-atividade.

§ 1º. Entende-se por hora atividade aquelas destinadas à preparação e avaliação do trabalho didático, à colaboração com a administração da es-

cola, às reuniões pedagógicas, à articulação com a comunidade e ao aperfeiçoamento profissional de acordo com a proposta pedagógica da escola.

§ 2º. A hora atividade deverá ser cumprida integralmente em horário diferente da atribuição de sala de aula, de acordo com o atendimento ao aluno, conforme Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, com o acompanhamento da equipe pedagógica, em horário de funcionamento da escola.

§ 3º. Para o cumprimento da jornada de trabalho semanal das horas atividades, deverão observar-se as seguintes orientações:

a) Atendimento de alunos com dificuldades de aprendizagem de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar; b) Participação no Projeto de Formação Continuada e demais atividades de capacitação previstas no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar e ao aperfeiçoamento profissional; c) Preparação e avaliação do trabalho didático, incluindo o Diário de Classe; d) Atividades propostas pela Unidade Escolar, tais como: reuniões pedagógicas, assembleias e outros e à articulação com a comunidade.

§ 4º. O professor com atribuição em Programas deverá cumprir integralmente a carga horária e registrar frequência em ponto biométrico digital.

Art. 6º O profissional administrativo (Técnico e apoio Administrativo Educacional) efetivo ou contratado temporariamente deverá cumprir a carga horária de 06 horas diárias, em apenas um turno de funcionamento da unidade escolar, EXCETO profissionais que atuam nos laboratórios e bibliotecas que deverão distribuir a jornada de trabalho de acordo com os turnos de funcionamento da unidade escolar.

Art. 7º O cumprimento integral da jornada de trabalho dos profissionais da educação na unidade escolar e administrativa será acompanhado pela Equipe Gestora e pela Assessoria Pedagógica Municipal.

Parágrafo único. O cumprimento da jornada de trabalho dos servidores de Apoio Administrativo Educacional, Técnico Administrativo Educacional, em readaptação de função e servidores em atribuição de função (Diretor, Coordenador Pedagógico, Professor e Secretário Escolar) ficará sob a responsabilidade do **Secretário Escolar**.

Art. 8º O profissional da educação que se ausentar das atividades do cargo, docência ou hora atividade, sem justificativa legal, terá o dia de trabalho considerado como falta injustificada, o que implicará em desconto proporcional em seus subsídios.

§ 1º. As faltas injustificadas, além do registro no livro de assiduidade, deverão ser encaminhadas até o décimo dia de cada mês.

§ 2º. As faltas injustificadas ao serviço retardarão a concessão da licença prêmio, na proporção de um mês para cada cinco faltas.

§ 3º. É vedado levar à conta de férias qualquer falta ao serviço.

Art. 9º O desconto na folha de pagamento das faltas injustificadas terá como parâmetro:

I- Para desconto de faltas injustificadas do professor em regência e hora atividade, será utilizada como parâmetro a **hora aula**. **II-** Para desconto de faltas injustificadas do professor em situação de dedicação exclusiva fora da regência de sala de aula, em readaptação profissional ou no exercício de outras funções, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência; **III-** Para desconto de faltas injustificadas do servidor administrativo, será utilizado como parâmetro o dia de registro da ausência.

Art. 10. Sem qualquer prejuízo, poderá o Profissional da Educação Básica ausentar-se do serviço de acordo com a legislação vigente.

Art. 11. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 03/2013/SEMEC.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

**SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO****Tomada de Preço Nº 03/2017**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nobres-MT, através do Presidente Sr. Claudenil Marcos, nomeado pela portaria 239/2017, torna público aos interessados, que realizará licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2017**, do tipo MENOR PREÇO, cuja abertura ocorrerá às 08:00h do dia 11/12/2017, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, s/nº, Jardim Paraná, Nobres-MT. Objeto: **Contratação de empresa para reforma e ampliação da Escola Zeferino Dorneles Costa, conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro e memorial descritivo que compõe o projeto básico** para atender a Prefeitura Municipal de Nobres – MT. Os interessados poderão retirar o edital completo, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, das 07:00h às 11:00h, e das 13:00h às 17:00h ou através do site <http://www.nobres.mt.gov.br/>. Maiores informações (65) 3376-4200 – Ramal 4218 ou 4219..

Nobres, 21 de Novembro de 2017.

Claudenil Marcos de Almeida**Presidente da Comissão de Licitação****ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 04/2017/SEMEC****PORTARIA Nº 04/2017/SEMEC**

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classes e/ou aulas do professor, bem como do regime/jornada de trabalho do Técnico Administrativo Educacional e Apoio Educacional, pertencentes ao quadro das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, e demais providências.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei Federal nº. 9.394/1996) e Lei Federal nº. 11.494/2007 – FUNDEB.

Considerando a importância em garantir o quadro permanente dos profissionais efetivos nas unidades escolares municipais, assegurando o compromisso para com os interesses e objetivos fundamentais da Educação Básica.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar e estabelecer critérios a serem observados no processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, do quadro de pessoal, para fins de atendimento às demandas das unidades escolares, em consonância com a previsão orçamentária da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º Para o processo de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho serão consideradas as turmas formadas pelos alunos efetivamente matriculados para o ano letivo de 2018 e as Matrizes Curriculares inseridas e validadas na SEMEC.

Art. 3º A realização da contagem de pontos e a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho e as demais funções serão processadas no Sistema/SEMEC de acordo com o Plano de Cargos, Carreiras e Salários, de que trata a Lei Municipal nº. 1.197/2011.

§ 1º A ficha de pontuação/classificação, o quadro de aulas livres e/ou em substituição, cargos/funções e o quadro de pessoal da unidade escolar (após conclusão de cada etapa do processo), deverão ser afixados nas escolas, em local e de fácil acesso.

§ 2º. Para o processo de contagem de pontos será necessário atualizar todas as informações inerentes à formação do profissional no Sistema e caberá a escola manter em arquivo cópia dos documentos apresentados para a atualização dos dados referentes à escolaridade (histórico escolar, certificados e diploma).

Art. 4º Para comprovação da pontuação no que se refere aos anos trabalhados, serão apresentados pelo profissional da educação, documentos comprobatórios do exercício na Rede Municipal de Ensino, com serviço específico para função, expedido pelo RH.

Art. 5º Para efeito de pontuação quanto à assiduidade em horas/aula com alunos, horas de atividades, regime/jornada de trabalho e demais atividades escolares e/ou cursos de formação, deverão ser consideradas as ausências com anuências em Lei Municipal nº. 1.197/2011.

Art. 6º Na ficha de inscrição deverá constar a assinatura do conferente e após conferência do inscrito com o seu visto, no prazo de 24 horas. Podendo o candidato recorrer dentro deste prazo estipulado seguindo o mesmo critério.

Parágrafo único. Os candidatos a contrato temporário que não atribuírem, ficarão no cadastro geral de reserva da SEMEC.

Art. 7º Na apuração final dos pontos obtidos, os profissionais da educação deverão ser classificados por ordem decrescente de acordo com a pontuação obtida e, para efeito de desempate, serão observados os seguintes critérios:

I- Escolaridade II- Idade.

Art. 8º Os profissionais da educação básica efetivos, mencionados no art. 2º da Instrução Normativa nº 01/2017/SEMEC, quando do retorno às atividades funcionais, deverão apresentar-se para fins de atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho, na Assessoria Pedagógica, e onde houver vaga.

Art. 9º Os professores de áreas específicas serão lotados como Cooperação Técnica com a SEDUC ou sala de aula.

Art. 10. A equipe gestora da unidade escolar deverá informar à Assessoria Pedagógica até o dia **02/02/2018** o nome dos profissionais efetivos e que constam na folha de pagamento que não compareceram para a atribuição da jornada de trabalho, nem apresentaram documento legal autorizando seu afastamento daquela unidade.

Art. 11. Caberá a assessoria pedagógica/Semec proceder a lotação do profissional efetivo que deixar de participar das etapas do processo de atribuição de classe, regime/jornada de trabalho, que constam desta portaria, onde houver vaga;

Art. 12. Para os Profissionais da Educação, candidatos a contrato temporário, deverão observar na atribuição:

I- Os Profissionais da Educação com vínculo financeiro, de qualquer origem, deverão se inscrever e concorrer a vagas de contrato temporário com vínculo. II- A atribuição a aulas livres acontecerá em dois momentos, sendo primeiramente os inscritos sem vínculo, logo após os inscritos com vínculo. **Art. 13.** Os contratos temporários de professores para aulas adicionais, aulas livres e/ou em substituição e os contratos temporários para os cargos de Técnico Administrativo Educacional, Técnico em desenvolvimento infantil e Apoio Administrativo Educacional, serão rescindidos no decorrer do ano nas seguintes situações: I- No caso de nomeação de concursados; II- A pedido do interessado; III- Quando do retorno do profissional escolar em condições de assumir a função do cargo efetivo; IV- Apresentar no bimestre 5% (cinco por cento) ou mais de faltas injustificadas; V- Descumprir as atribuições legais inerentes aos respectivos cargos; VI- Desempenho das atribuições de forma insatisfatória; VII- Prática educativa que contrarie as concepções do Projeto Político Pedagógico da escola, bem como as políticas públicas educacionais; VIII- A título de penalidade, nos termos da legislação pertinente; IX- Geração de subemprego; X- Em caso de junção de turmas; XI- Em caso de remoção do profissional da edu-

cação efetivo, fora do período de férias, amparada por lei; XII- Quando o professor efetivo, detentor de aulas adicionadas, se afastar por motivo diverso, exceto no caso de licença gestacional e para tratamento de sua própria saúde. **Art. 14.** Nas hipóteses previstas nos incisos IV ao XII, do art. 12 desta Portaria, a rescisão do contrato será efetuada com base em relatório circunstanciado, elaborado pela Equipe gestora, validado pela APM e Assessoria Pedagógica da SEMEC.

Art. 15. Fica sob a responsabilidade da Equipe Gestora a verificação e a comunicação, primeiramente à Assessoria Pedagógica da SEMEC, da ocorrência das situações constantes do art. 12 e seus incisos desta Portaria, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da confirmação do fato.

Art. 16. Nos casos em que o profissional da educação se sentir prejudicado quando do processo de atribuição, caberá recurso à Comissão de Atribuição do regime/jornada de trabalho, correspondente à etapa em questão.

Parágrafo único: O recurso referido no *caput* deste artigo não terá efeito suspensivo do processo, devendo ser interposto impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas após cada sessão, tendo a Comissão de Atribuição da unidade escolar e/ou Assessoria Pedagógica/SEMEC, o mesmo prazo para emissão do parecer.

Art. 17. As escolas do ensino regular, que atenderem alunos com necessidades educacionais especiais, poderão atribuir aulas ao professor que possuir cursos de formação na área, conforme o número de alunos em uma sala de recursos multifuncionais.

Parágrafo único. Para a função de sala de recursos multifuncionais o candidato deverá:

I- Ter curso de graduação ou pós-graduação que habilite a atuar na educação especial, de acordo com as áreas de conhecimento e necessidades educativas do educando; II- Atender todos os alunos, mediante relatório do professor regente, que necessitem da sala de recursos multifuncionais, bem como orientar o professor no seu planejamento em atendimento na sala de ensino regular que atender alunos especiais.

Art. 18. Os profissionais da educação em readaptação desenvolverão atividades pedagógico-administrativas de acordo com suas possibilidades de atuação, contribuindo com a gestão dos processos pedagógicos e administrativos da escola, a cumprir o regime/jornada de trabalho de sua lotação:

a) Auxiliar o coordenador pedagógico no processo de ensino-aprendizagem em atividades complementares à sala de aula, correlatas as atividades de articulação da aprendizagem (professor); **b)** Exercer função de técnico responsável pelo Laboratório de Informática ou biblioteca que a unidade escolar dispôr, desde que tenha perfil para exercer a função (professor/técnico administrativo educacional); **c)** Em programa de formação promovida pela SEMEC ou em parceria com outro órgão externo (professor); **d)** Apoio na secretaria escolar (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional). **e)** Em atividades educativas acompanhando os alunos no setor externo da sala (pátio escolar), denominado Coordenador de Ambiente (técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional).

§ 1º Todos os profissionais em situação de readaptação deverão participar do processo de atribuição da jornada de trabalho, isto é, contar pontos e atribuir em uma das funções relacionadas nas alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”.

§ 2º Somente poderá atribuir nas funções elencadas nas alíneas, o profissional em constante período de readaptação ou perícias médicas vigentes.

§ 3º Em caso de existir mais de um profissional em readaptação concorrendo a uma mesma função em uma unidade escolar, caberá a Assessoria Pedagógica distribuir os profissionais que ficarem remanescentes entre as unidades escolares.

Art. 19. Para coordenador pedagógico exigir-se-á profissional efetivo, com formação em Pedagogia ou Licenciatura Plena, que se disponha a concorrer ao exercício da função, eleito pelos pares, para a vigência de dois anos letivos.

§ 1º Caberá ao coordenador pedagógico:

- a) Ser mediador na formação continuada;
- b) Acompanhar os serviços de apoio especializado existentes na unidade escolar;
- c) Acompanhar cumprimento das horas atividades dos professores efetivos da unidade escolar;
- d) Acompanhar, orientar e monitorar o cumprimento quanto à execução do diário de classe e do planejamento de aulas;
- e) Acompanhar todo o processo ensino-aprendizagem;
- f) Dar apoio pedagógico aos alunos que apresentarem desafios de aprendizagem, orientando-os junto com o professor regente em suas horas atividades.

§ 2º O coordenador pedagógico deverá cumprir o Regimento de Dedicação Exclusiva de 30 (trinta) horas semanais de modo que contemplem os dois turnos de funcionamento da unidade escolar, não podendo ter outro vínculo empregatício.

§ 3º A distribuição dos Coordenadores Pedagógicos por unidades escolares será de conformidade ao Anexo I desta Portaria.

§ 4º Para atender as especificidades das educação indígena, que conta com turmas e número reduzido de alunos, deverá ser observado o quadro Anexo II desta Portaria.

Art. 20. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional/Nutrição Escolar, será definido de acordo com Anexo V desta Portaria.

Art. 21. Cada unidade escolar, independente da estrutura física ou número de alunos, terá direito a 03 (três) cargos de Apoio Administrativo Educacional na função de Vigilância.

Art. 22. A jornada de trabalho dos cargos de Apoio Administrativo Educacional/Vigilância obedecerá a escala de horário constante do Anexo III desta Portaria.

Parágrafo único. O adicional noturno será concedido somente ao profissional vigilante que cumprir sua jornada de trabalho no período noturno.

Art. 23. O quantitativo de profissionais para o cargo de Apoio Administrativo Educacional/Limpeza é calculado com base no número de salas de aula da unidade escolar, número de turmas e área construída, número de turnos, conforme Anexo VI desta Portaria.

Art. 24. O Técnico Administrativo Educacional e Apoio Administrativo Educacional (limpeza, nutrição escolar e vigilância) efetivos que excederem ao número definido por unidade escolar, ficarão como remanescentes a serem redistribuídos pela Assessoria Pedagógica/SEMEC, nas escolas onde houver vagas.

§ 1º A Assessoria Pedagógica/SEMEC, a partir de **02/02/2018**, após o processo de atribuição de regime/jornada de trabalho do técnico e apoio administrativo educacional efetivo, de posse dos relatórios contendo a relação dos remanescentes das unidades escolares, efetuará a redistribuição dos mesmos, exceto nos casos de problemas de saúde comprovados.

§ 2º Aos profissionais ocupantes dos cargos de TAE/AEE, que se encontram remanescentes sem possibilidade de vaga em nenhuma unidade escolar, ficará a cargo da SEMEC devolver os profissionais para a pasta da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, conforme critérios estabelecidos em normativas específicas.

Art. 25. Para dar cumprimento às datas e prazos das etapas e fases do processo de atribuição de classes e/ou aulas, regime/jornada de trabalho

e redistribuição dos profissionais da educação remanescentes, as Comissões de atribuições deverão cumprir as datas previstas nesta portaria.

Parágrafo único: A equipe gestora, como monitora e mediadora do cumprimento das horas atividades, fazer cumprir o estabelecido na Lei Municipal nº. 1.197/2011 (PCCS) e:

I- Definir a forma de operacionalização das **horas atividades** dentro da escola, bem como o acompanhamento e avaliação que deverá ocorrer semestralmente; II- Assegurar o registro do processo de participação (presença em atividades internas e externas); III- Encaminhar os casos de não cumprimento das horas atividades à SEMEC para os devidos descontos em folha de pagamento. **Art. 26.** Ao professor, técnico em desenvolvimento infantil, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional candidatos a contrato temporário a atribuição de classes e/ou aulas e regime/jornada de trabalho será de acordo com o processo seletivo de contagem de pontos para cada cargo/função a que concorrer, conforme Instrução Normativa 01/2017 SEMEC e seus anexos.

Art. 27. Os contratos temporários depois de efetivados no sistema de RH deverão ser impressos e encaminhados, devidamente instruídos conforme Edital 001/2017/SEMEC, à SEMEC, para serem assinados no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Os profissionais contratos temporariamente que desistirem da função não poderão concorrer a vaga na Rede Municipal de Ensino no ano subsequente, em defesa do processo pedagógico.

§ 2º Os contratos temporários somente poderão ser efetuados mediante a existência do cargo, seja livre ou substituição em função de afastamento legal do titular.

§ 3º Não será permitido a unidade escolar encaminhar:

a) Contratos temporários, com datas retroativas, que excedam a 30 (trinta) dias do período inicial do contrato; b) Investidura de profissionais contratados em cargos onde não existia a vaga.

§ 4º Os lançamentos de contratos temporários deverão estar dentro do ciclo da folha de pagamento.

§ 5º Aos gestores das unidades escolares (Diretor, Secretário e Coordenador Pedagógico) que descumprirem o disposto no *caput* deste artigo, caberá a responsabilidade administrativa sobre o ato.

Art. 28. O técnico administrativo educacional, na função de Secretário Escolar, terá a responsabilidade na inserção e gerenciamento dos dados e demais informações da unidade escolar, solicitadas pela SEMEC.

Art. 29. Fica proibida a designação ou escolha de Secretário Escolar e Coordenador Pedagógico que tenha grau de parentesco consanguíneo ou por afinidade até o 3º grau com o Diretor da unidade escolar.

Art. 30. Os casos omissos deverão ser solucionados, em primeira instância, pelas Comissões de Atribuição de classe e/ou aulas e regime/jornada de trabalho instituídas nas unidades escolares e na assessoria pedagógica da SEMEC, que deverão ser encaminhadas a Secretaria Municipal, para conhecimento, análise e parecer.

Art. 31. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, para organização do processo referente ao ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 05/2017/SEMEC

PORTARIA Nº 05/2017/SEMEC

Dispõe sobre os critérios para composição de turmas das unidades escolares da Rede Pública Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a Lei de Diretrizes e Bases da Educação nº. 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

Considerando a Lei Federal 11.274/2006, que institui o Ensino Fundamental em 9 anos de duração.

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Educação e do Conselho Estadual de Educação e as Diretrizes Curriculares da Educação Infantil.

Considerando a necessidade de definir critérios que visem a composição de turmas das Escolas Municipais e a organização de seus respectivos Quadro de Pessoal.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que compete à Equipe Gestora e ao Conselho da APM a organização e composição de turmas, nas unidades escolares.

Parágrafo único. As turmas serão compostas mediante o número de matrícula existente, etapas de ensino e turnos de funcionamento da escola.

Art. 2º Para o ingresso na Educação Infantil serão observadas as seguintes idades: Pré I – 4 anos, Pré II – 5 anos e no primeiro ano do Ensino Fundamental – 6 anos de idade, completos até o dia **31.03.2018** em que ocorrer a matrícula.

Art. 3º A matrícula no Ensino Fundamental de 9 anos deverá observar a idade dos alunos, sendo:

ANO	IDADE
1º ano	6 anos
2º ano	7 anos
3º ano	8 anos
4º ano	9 anos
5º ano	10 anos
6º ano	11 anos
7º ano	12 anos
8º ano	13 anos
9º ano	14 anos

§ 1º. Em se tratando de Educação Especial a idade de formação de turmas de Ensino Fundamental, deverão ser observadas as regras de orientação pedagógica.

§ 2º. Será garantido a continuidade da matrícula dos alunos que se encontram com idade inferior ao ano estabelecido no artigo 3º, devido os mesmos terem ingressados no Ensino Fundamental com idade menor de faixa etária exigida, evitando o retrocesso de seu processo escolar.

Art. 4º Os alunos com idade acima de 15 (quinze) anos, cursando o Ensino Fundamental deverão ser atendidos em escolas que ofereçam a Educação de Jovens e Adultos ou em escolas organizadas em ciclos.

Art. 5º A composição das turmas será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

I- No Ensino Fundamental: a) Ensino Fundamental I: 1º a 5º anos – mínimo 23 alunos por turma. b) Ensino Fundamental II: 6º a 9º anos – mínimo 25 alunos por turma. **I- Educação Infantil:** a) Educação Infantil I (4 anos): 22 alunos por turma. b) Educação Infantil II (5 anos): 22 alunos por turma.

I- Educação Indígena: Na educação indígena será respeitada a legislação específica.

Parágrafo único: Nas escolas que atendem o ensino fundamental será ofertado em um turno, atendendo o interesse da comunidade.

Art. 6º Nas unidades escolares que possuem atendimento educacional especializado, com relatório do professor regente e futuramente acompanhado de laudo (Sala de Recursos Multifuncionais) para atendimento de alunos com necessidades educacionais especiais, desde que autorizados

pela equipe técnica da SEMEC, deverá admitir o número mínimo de 01 (um) aluno por turma e máximo de 18 (dezoito) alunos por turma, dependendo das especialidades das deficiências.

Parágrafo único: Cada aluno do Atendimento Educacional Especializado (Sala de recursos multifuncionais) terá no mínimo 04 (quatro) horas semanais de atendimento, em contraturno.

Art. 7º Nas unidades escolares de ensino regular, a inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais será no máximo de 02 (dois) alunos para compor uma turma de até 15 (quinze) alunos.

Art. 8º As unidades escolares que não conseguirem compor as turmas de alunos, conforme prevê esta Portaria, a composição desta turma ficará condicionada a análise e deferimento da SEMEC.

Art. 9º Compete à Assessoria Pedagógica da SEMEC orientar, acompanhar e fiscalizar a composição de turmas, bem como a organização do Quadro de Pessoal e fazer cumprir a legislação vigente e o disposto nesta Portaria.

Art. 10. Compete a direção da Unidade Escolar e a Assessoria Pedagógica do Município acompanhar, bimestralmente, o número de alunos, conforme preceitua esta Portaria e proceder ao ajuste de turmas e do Quadro de Pessoal da Escola, se for o caso.

Art. 11. Caberá a SEMEC equipe técnica e assessoria pedagógica acompanhar o cumprimento desta Portaria, bem como resolver os casos omissos.

Art. 12. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos legais a partir do ano letivo de 2018, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO ANEXO VI – A

ANEXO VI – A

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

APOIO ADM. EDUCACIONAL – LIMPEZA E MERENDA – 1

ADMINISTRAÇÃO ANEXO VI

ANEXO VI

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/ LIMPEZA

FORMULA

$$\text{FATOR} = \{[(\text{Área}/100)*1] + (\text{n}^\circ. \text{salas}*5) + (\text{n}^\circ. \text{turmas}*10)\} / 16$$

Área = área construída da unidade escolar – Peso 1

Nº de salas = Numero de sala de aula da Unidade escolar – Peso 5

Nº de Turmas = Numero de Turmas atendidas pela Unidade escolar – Peso 10

Tabela 1

FATOR FACULTATIVO	NUMERO DE SERVIDORES
Fator menor ou igual a 18	1 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 18 e menor ou igual a 31	2 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 31 e menor ou igual a 41	3 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 41 e menor ou igual a 53	4 AAE/ Limpeza por turno
Fator maior que 53 e menor ou igual a 60	5 AAE/ Limpeza por turno

ADMINISTRAÇÃO ANEXO V

ANEXO V

NUTRIÇÃO ESCOLAR

DISTRIBUIÇÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/NUTRIÇÃO

I- Até 400 alunos por turno de funcionamento: 01 (uma) Merendeira - Nutrição Escolar.

ADMINISTRAÇÃO ANEXO IV

ANEXO IV

DISTRIBUIÇÃO DO TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL

Critérios para dimensionamento do número de Técnico Administrativo Educacional por unidade escolar na função de administração escolar e multimeio didático:

CATEGORIA	Nº DE ALUNOS	ADMINISTRATIVO	SECRETARIO	TOTAL
A	Até 300	0	1	1
B	301 a 499	1	1	2
C	500 a 900	2	1	3

ADMINISTRAÇÃO ANEXO III

ANEXO III

TABELA SEMANAL DE HORÁRIOS DOS VIGIAS

VIGIAS	SEG	TER	QUA	QUI	SEX	SAB DIA	SAB NOI	DOM DIA	DOM NOI
A	A			A			A		
B		B			B			B	
C			C			C			C

ADMINISTRAÇÃO ANEXO II

ANEXO II

EDUCAÇÃO ESCOLAR INDÍGENA

a) Na escola com salas com até 10 (dez) turmas constituídas, será acrescido a carga horária de atribuição de 01 (um) dos professores, escolhido entre os pares, car-

ga horas extras destinadas a orientação pedagógica e integração curricular, sendo esse profissional o responsável pela articulação entre os professores e alunos, dos conhecimentos da base nacional comum, bem como elo integrador entre a escola a SEMEC de acordo com o quantitativo de turmas.

Observação: A unidade escolar deverá informar o professor que ficará com a função de professor integrador da escola.

ADMINISTRAÇÃO ANEXO I

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DE COORDENADORES PEDAGÓGICOS

Porte da Escola	Turmas		Turnos		Nº Coordenadores
	MIN	MAX	MIN	MAX	
1	0	5	1	3	0
2	6	9	1	2	1
3	10	20	1	2	2
5	31	51	1	2	3

ADMINISTRAÇÃO
RESOLUÇÃO Nº. 023/2017

RESOLUÇÃO Nº. 023/2017

O Conselho Municipal de Saúde de Nobres/MT, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal nº 1051, de 06 de novembro de 2007, que dispõe sobre a Gestão do Sistema Único de Saúde; e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142 de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências.

Considerando a Resolução nº 543/2012 de 10 de maio de 2012, que aprova diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos Conselhos de Saúde

Considerando a deliberação do Pleno do CMS na reunião ordinária de 14 de novembro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde (SIOPS) do 3º e 4º Bimestre/2017.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Nobres/MT, 14 de novembro de 2017.

Marcel Karllay Albues Santiago

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologada: _____

Leocir Hanel

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 01/2017/SEMEC

PORTARIA Nº. 01/2017/SEMEC

Dispõe sobre a organização do Calendário Escolar, Turmas e Matrículas nas Creches Municipais Alda Pacheco Serra e Regina Joana Ecker, para o período letivo do ano de 2018.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB), a Resolução nº. 05/2009/CEB/CNE, a Resolução nº. 02/2009/CEE-MT e os Parâmetros Nacionais de Qualidade para a Educação Infantil.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar que o Calendário Escolar para a Creche Municipal (Unidade Educacional de Educação Infantil) para o período letivo de 2018, com

funcionamento de regime integral e parcial atendendo a faixa etária de 01 ano e 04 meses até 02 anos e 11 meses e parcial (3 anos e 11 meses), deverá ter no mínimo 200 (duzentos) dias letivos e carga horária máxima de 1.200 horas.

Art. 2º Estabelecer o início do período letivo em 05/02/2018 e o término em 21/12/2018 nas Unidades de Educação Infantil.

Art. 3º A partir do dia 26/01/2018, os Profissionais da Educação, exceto Vigia e Técnico Administrativo Educacional, efetivos da Unidade de Educação Infantil Creche Municipal, retornarão as suas unidades e realizarão atividades relacionadas a semana pedagógica para planejamento curricular do ano de 2018.

Art. 4º A composição de turmas da Unidade de Educação Infantil, Creches Municipais Alda Pacheco Serra e Regina Joana Ecker, será feita com base no número de alunos obedecendo aos critérios:

a) **Maternal I** – com 16 alunos por turma, composta por crianças de 01 ano e 04 meses até 02 anos, com professor e técnico em desenvolvimento infantil em período integral, podendo funcionar em período parcial, conforme a demanda. b) **Maternal II** – com até 18 alunos por turma, composta por crianças de 02 anos e 01 mês a 02 anos e 11 meses com professor e técnico em desenvolvimento infantil em período integral, podendo funcionar em período parcial conforme a demanda; c) **Maternal III** – com até 18 alunos por turma composta por crianças de 3 anos e 11 meses com período parcial com 01 professor.

Parágrafo único. As vagas das turmas do Maternal I, II e III terão como referência a idade **completada até 31 de março de 2018**.

Art. 5º O período de matrícula será nas seguintes datas:

I – Renovação de matrícula no período de **22/11/2017 a 08/12/2017**.

a) O aluno perderá a vaga caso a matrícula não seja renovada no período proposto e deverá concorrer posteriormente com novos alunos. b) A unidade escolar deve atuar com empenho na divulgação no período da renovação de matrícula para não haver transtornos.

II – Matrícula de alunos novos no período de **11/12/2017 a 22/12/2017** e retornando **04/01/2018**.

Art. 6º A documentação para matrícula consiste em:

I – Cópia da certidão de nascimento do aluno;

II – Cópia do cartão de vacina atualizado do aluno;

III – 01 Fotografia 3x4 recente;

IV – Fator RH do aluno (Tipo Sanguíneo)

V – Cópia dos documentos pessoais (RG e CPF) do pai, da mãe ou do responsável.

VI – Comprovante de residência dos mesmos (conta de água, luz ou telefone);

VII – Atestado de trabalho do pai e da mãe ou do responsável (não limitador);

VIII – Atestado médico de doenças quando a criança requer atenção especial;

IX – Cópia do cartão do SUS;

X – Cópia do Cartão Bolsa Família, caso a família do aluno seja beneficiária do programa.

Parágrafo único: No caso de renovação de matrícula deverá apresentar os documentos atualizados (incisos II, III, IV, VII, VIII e IX caso não tenham).

Art. 7º Os casos omissos deverão ser encaminhados a SEMEC.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO PORTARIA Nº 02/2017/SEMEC

PORTARIA Nº 02/2017/SEMEC

Dispõe sobre os critérios e procedimentos a serem adotados para o processo de atribuição de classe e/ou aulas e o regime da jornada de trabalho no âmbito das Creches Municipais Alda Pacheco Serra e Regina Joana Ecker.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei Federal nº. 9.394/1996 (LDB) e 11.494/2007, as Resoluções 05/2009 CBE/CNE e 02/2009/CEE-MT.

RESOLVE:

Art. 1º Regularizar o processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho do professor, técnico de desenvolvimento infantil, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional nas Creches Municipais de Nobres.

Art. 2º O processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos profissionais da educação, será conduzido por uma comissão de atribuição, constituída pelos seguintes membros:

I – SEMEC;

II – Diretor(a) escolar;

III – 01 Representante Técnico Administrativo Educacional;

IV – 01 Representante de Professores;

V – Presidente da APM ou representante;

VI – Representantes do SINTEP;

VII – 01 Representante do Técnico de Desenvolvimento Infantil;

VIII – 01 Representante do Apoio Administrativo Educacional.

Parágrafo único: O processo de atribuição de que trata o *caput* deste artigo será orientado e acompanhado pela equipe da SEMEC.

Art. 3º Para realizar o processo de atribuição de classes e/ou aulas e do regime de jornada de trabalho dos profissionais da educação a Comissão de Atribuição deverá seguir os procedimentos abaixo:

I- Realizar estudos e portarias, instruções normativas e edital de seleção com os profissionais da unidade escolar; II- Afixar, em lugar acessível, o Edital de Convocação dos profissionais referidos no art. 1º desta Portaria, conforme as normativas da SEMEC que regulamentam o período letivo de 2018, divulgando: a) Número de vagas existentes para atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais; b) Carga horária e atribuições respectivas a atividade e/ou função; c) Local, data e horário das diferentes etapas do processo de atribuição de classe e/ou aulas e do regime de jornada de trabalho dos respectivos profissionais da educação. I- Afixar, em local acessível, com prazo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência quadro demonstrativo divulgando em ordem decrescente a contagem de pontos dos profissionais inscritos. II- Realizar sessão pública para a atribuição de classe e/ou aulas e do regime/jornada de trabalho dos respectivos profissionais. III- Todos os profissionais candidatos às respectivas atividades e/ou funções deverão parti-

cipar ou se fazer legalmente representado nesse ato. IV- Registrar em ata, os procedimentos e resultados em cada fase e etapa do processo de atribuição de classe e/ou aulas especificando profissionais atribuídos às respectivas atividades e/ou funções, profissionais efetivos remanescentes e profissionais a contrato temporário que ficaram sem atribuição.

Art. 4º O processo de atribuição de classes e/ou aulas de trabalho dos profissionais da educação das creches municipais, obedecerá às etapas e fases.

Art. 5º A primeira etapa acontecerá da seguinte maneira:

I- **Primeira Fase – Relatório descritivo:** A unidade escolar que tenha passado por problemas de ordem administrativa, relacional ou pedagógica que geraram transtornos para a mesma, deverão apresentar até **17/12/2017** um relatório descritivo do profissional (com ciência do mesmo), podendo o mesmo perder o direito de ser atribuído aula naquela unidade de ensino.

II- **Segunda Fase – Currículo Vitae:** para os interessados a contrato temporário, anexando documentos pessoais e acadêmicos.

a) As inscrições serão efetuadas nos dias **01 a 06/12/2017** para profissionais efetivos das **08h30mn até as 16h30mn na própria instituição.** b) Para os candidatos a contrato temporário, as inscrições serão realizadas nos dias **07 e 08/12/2017, das 08h30mn até as 16h30mn** na Secretaria Municipal de Educação (SEMEC).

III- **Terceira fase – Entrevista:** a equipe gestora dialogará com os candidatos no ato da inscrição (no mesmo dia da inscrição) para fins de análise da identidade profissional em conformidade com o PPP da unidade escolar, de acordo com as categorias e critérios abaixo:

1. Assiduidade a) 0 faltas 5,0 (cinco) pontos; b) 1-3 faltas 3,0 (três) pontos; c) 4-6 faltas 1,0 (um) ponto; d) Mais de 6 seis faltas não serão pontuadas.

2. Participação em eventos (reuniões, comemorações cívicas, promovidos pela unidade escolar), até 5,0 (cinco) pontos, desde que houve ciência e convocação. 3. A formação continuada do profissional da educação será contada em ficha própria construída pela SEMEC, até 5,0 (cinco) pontos, observada a assiduidade, participação e produção. **Parágrafo único.** O candidato que não cumprir as três fases da 1ª etapa será excluído do processo de atribuição de atividade e/ou função na unidade escolar.

Art. 6º Segunda etapa – 11/12/2017: Os procedimentos para atribuição de atividades e/ou função dos respectivos profissionais efetivos, serão desenvolvidos conforme o Anexo I e Anexo III constantes na Instrução Normativa nº. 01/2017/SEMEC e para os contratos temporários será conforme os anexos I e II, constantes no Edital de Seleção nº 01/2017/SEMEC.

Parágrafo único. O contrato temporário dos respectivos profissionais da creche municipal terá início em **05/02/2018**, observando o Edital de Seleção nº 01/2017/SEMEC.

Art. 7º O quadro de profissionais das creches municipais será constituído respeitando o número de alunos conforme Lei Municipal nº. 1.197, de 21 de setembro de 2011, art. 45.

I- Equipe gestora: (escolas com até 200 alunos)

01 (um) coordenador pedagógico.

II - Equipe gestora: (escolas com mais de 200 alunos)

a) 01(um) diretor; b) 01(um) técnico administrativo educacional (secretário escolar); c) 01(um) coordenador pedagógico. **I- Corpo docente:** a) Formação em Pedagogia e/ou Normal Superior com ênfase na Educação Infantil ou Pedagogia ou Normal Superior com Especialização em Educação Infantil ou Psicopedagogia; b) Um professor para cada turma, para o turno matutino e/ ou vespertino (somente se houver Parcial) para turma de até 02 anos e 11 meses; c) Um professor para cada turma, por turno de quatro horas diárias de trabalho para turma de 03 anos e 11 meses. **I- Equipe de apoio pedagógico:** a) 01 (um) técnico em desenvolvimento infantil por turma, para cada seis horas diárias de trabalho no período matutino para até

02 anos e 11 meses; b) No contraturno: 02 (dois) técnicos em desenvolvimento infantil para cada turma até 02 anos e 11 meses. **Parágrafo único:** Os profissionais (TDI e professores) efetivos não poderão ser lotados junto com outro profissional efetivo, exceto em havendo sobra de vaga. **I- Equipe de Apoio Administrativo Educacional:** 08 (oito) profissionais, para as seguintes funções: a) 01 (um) para nutrição escolar para cada período de 30 horas semanais; b) 03 (três) vigilantes seguindo o horário já programado anteriormente junto com a SEMEC, observando a escala do anexo III da Portaria nº 04/2017/SEMEC. c) 02 (dois) profissionais de limpeza para cada período de 30 horas semanais, observando a escala do anexo III da Portaria nº 04/2017.

Art. 8º O quadro de docentes para o período letivo de 2018 nas creches municipais será composto de acordo com a carga horária da matriz curricular e o número de turmas constituídas.

Art. 9º O processo de atribuição ao candidato que concorrer à função de Técnico em Desenvolvimento Infantil (TDI), se pautará nos seguintes critérios:

a) Ter formação de ensino médio; b) Ter disponibilidade para a carga horária proposta.

Art. 10. Havendo necessidade de substituição dos profissionais na creche municipal será admitido contrato temporário em conformidade com o Edital de Seleção nº 01/2017/SEMEC, priorizando profissional que constem no cadastro único da SEMEC, conforme parágrafo 2º do art. 6º desta Portaria.

Art. 11. A matriz curricular das creches municipais são organizadas em tempo integral e parcial, de acordo com os respectivos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP).

I- Matriz da Base Nacional Comum; **II-** Projetos complementares no decorrer do ano, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais e Parâmetros Curriculares Nacionais da Educação Infantil/MEC. a) Arte Educação; b) Musicalidade; c) Teatro; d) Dança/ Coreografia; e) Saúde; f) Educação Física/ recreação; g) Meio ambiente; h) Étnico racial.

Art. 12. O profissional da educação efetivo e contratado temporariamente, lotado na creche municipal, **não poderão ter outro vínculo empregatício**, que incompatibilize com a função exercida na creche municipal, com a jornada de trabalho/carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 13. Além dos dispositivos desta Portaria, aplica-se no que couber, os critérios estabelecidos na Portaria nº 01/2017/SEMEC, na Instrução Normativa nº 01/2017/SEMEC e Edital de seleção nº 01/2017/SEMEC.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2017/SEMEC

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 01/2017/SEMEC

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, torna público para conhecimento dos interessados o **Edital de Seleção nº. 01/2017**.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES: **1.1** A seleção para contratação temporária de Professores, Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional (manutenção de infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância), terá como objetivo atender situação excepcional, conforme o inciso IX do art. 37 da Constituição Federal. **1.2** Os contratos temporários serão para provimento de pessoal em cargos de Professor, Técnico Administrativo Educacio-

nal, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Monitor de Transporte Escolar e Apoio Administrativo Educacional para suprir a existência de vagas e/ou aulas em substituição. **2. DAS INSCRIÇÕES:** **2.1** A inscrição implica conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais os interessados a concorrer não poderão alegar desconhecimento das mesmas. **2.2** As inscrições e contagem de pontos serão realizadas em dias úteis no período de **08 a 11 de dezembro de 2017**, das 07:00h às 13:00h, na Secretaria Municipal de Educação, munidos dos documentos necessário, para os cargos de Professor, Técnico em Desenvolvimento Infantil, Técnico Administrativo Educacional e Monitor de Transporte escolar: **I-** O candidato ao cargo de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional poderá se **inscrever na SEMEC**; **II-** O resultado classificatório das inscrições aos contratos temporários será disponibilizado no mural da SEMEC até o dia **21 de dezembro de 2017**, a partir das 08:00h. **3. DA CONTRATAÇÃO DOS PROFESSORES:** **3.1 Da entidade Executora da Seleção:** A seleção para contratação de professores em contratos temporários será realizada pela comissão prevista nos § 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2017/SEMEC e conforme critérios seletivos constantes na ficha de contagem de pontos constantes no Anexo I deste Edital, nas unidades escolares que tenham vagas. **3.2 Principais funções/atribuições:** conforme a Lei Municipal nº. 1.197/2011 (PCCS). **3.3 Do processo seletivo:** Para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** dos Professores candidatos a contratos temporários, as Comissões de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, deverão ser consideradas os critérios constantes no Anexo I, deste Edital. **3.3.1** Para contagem de pontos referentes a **FORMAÇÃO/TITULAÇÃO**, deve-se considerar o ponto da maior titulação que o profissional tiver concluído, não sendo permitida a contagem de dois títulos ou mais para o mesmo nível de formação. **3.4 Dos Requisitos:** I. Ser graduado em Licenciatura Plena, com habilitação na área de atuação; II. Apresentar o Diploma (constando a data de colação de grau), emitido por IES com curso autorizado ou Atestado de Conclusão de Curso Superior, acompanhado do Histórico Escolar; III. Declaração de não acumulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo financeiro, com acumulação legal de cargo, comprovar o tipo de cargo e a carga horária semanal, apresentar no ato da contratação – cópia do contrato ou CTPS, se privado; IV. Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP; V. CPF dos pais; VI. Foto 3x4; VII. Estar em dia com o serviço militar; VIII. 2ª via do contrato de abertura de conta corrente (pessoal) no **Banco do Brasil na agência de Nobres**, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato da contratação); IX. Comprovante de residência e comprovante eleitoral do último pleito; X. Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório (apresentar no ato da contratação); XI. Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 5 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação); XII. Atestado médico de aptidão física e mental (apresentar no ato da contratação). **4 DA CONTRATAÇÃO DE TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL:** **4.1 Da entidade Executora da Seleção:** A seleção para contratação de Técnico em DESENVOLVIMENTO INFANTIL realizada pelas Comissões previstas nos § 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº. 01/2017/SEMEC e Anexo II deste Edital, nas unidades escolares que tenham vagas. **I-** É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal, independentemente da carga horária. **4.2 Principais funções:** conforme a Lei Municipal nº. 1.197, de 21/09/2011; **4.3 Do processo seletivo:** para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos a contratos temporários de **TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, as Comissões de Atribuição de Classes e/ ou Aulas e Regime/ Jornada de Trabalho, considerando os critérios constantes no Anexo I (para técnico de desenvolvimento Infantil) e Anexo II deste Edital. **4.4 Dos requisitos:** I- Ter formação de Ensino Médio (completo); II- Apresentar Diploma/Certificado acompanhado do Histórico Escolar do Ensino Médio; III- Declaração

de não acumulo de cargo assinada pelo interessado e em caso de possuir um vínculo empregatício, com acumulação legal de cargo, informar carga horária semanal, ficando vedada a contratação em caso de possuir outro vínculo empregatício público, independente do regime previdenciário; IV- Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP, CPF dos pais e 01 foto 3/4; V- Estar em dia com o serviço militar; VI- 2ª via do contrato de abertura de conta corrente individual no Banco do Brasil na agência de Nobres, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato); VII- Comprovante de residência e comprovante eleitoral do último pleito; VIII- Declaração do próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar no Serviço Público, com assinatura reconhecida em Cartório (apresentar no ato da contratação); IX- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca, dos últimos 05 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação); X- Atestado médico de aptidão física e mental (apresentar no ato da contratação). **5 DA CONTRATAÇÃO DO APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL/AE: 5.1 DA ENTIDADE EXECUTORA DA SELEÇÃO.** A seleção para contratação de Apoio Administrativo Educacional/AE será realizada pela Comissão prevista nos §§ 1º e 2º do art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2017/SEMEC e Anexo II deste Edital, nas escolas que tenham vagas. I. É vedada a acumulação deste cargo com qualquer outro cargo público estadual, municipal ou federal ou privado, independentemente da carga horária. **5.2 PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES DO CARGO:** Conforme Lei Municipal nº. 1.197/2011. **5.2.1 Nutrição Escolar:** As atividades de preparar os alimentos que compõem a merenda escolar, manter a limpeza e organização do local, dos materiais e dos equipamentos necessários ao refeitório e a cozinha, manter a higienização, organização e o controle dos insumos utilizados na preparação da merenda e das demais refeições. **5.2.2 Manutenção da Infraestrutura/limpeza:** As atividades de limpeza e higienização das unidades escolares, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários e de alvenaria, execução da limpeza das áreas externas incluindo serviços de jardinagem. **5.2.3 Vigilância:** As atividades de fazer a vigilância das áreas internas e externas das unidades escolares, comunicarem ao diretor da unidade escolar todas as situações de risco a integridade física das pessoas e do patrimônio público. **5.3 DO PROCESSO SELETIVO:** Para **CONTAGEM DE PONTOS/CLASSIFICAÇÃO** dos candidatos a **APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL** para as funções de manutenção da infraestrutura/limpeza, nutrição escolar e vigilância as Comissões de Atribuição de Classes e/ou aulas e Regime/ jornada de trabalho, considerando os critérios constantes no Anexo II deste Edital. **5.4 DOS REQUISITOS:** I- Ter formação mínima de Ensino Fundamental completo. II- Apresentar Histórico Escolar ou Atestado de Conclusão do Ensino Fundamental emitido por instituição de ensino autorizada; III- Declaração de não acúmulo de cargo assinada pelo interessado ficando vedada a contratação em caso de possuir outro vínculo empregatício público, independente do regime previdenciário; IV- Documentos pessoais, incluindo cópia do PIS/PASEP; CPF dos pais e 01 foto 3/4; V- Estar em dia com o serviço militar; VI- 2ª via do contrato de abertura de Conta Corrente individual no Banco do Brasil na agência de Nobres, com data de emissão do mês vigente (apresentar no ato do contrato); VII- Comprovante de residência e comprovante eleitoral do último pleito; VIII- Declaração de próprio punho, do interessado de não ter sido penalizado em processo de Sindicância ou Processo Administração Disciplinar no Serviço público, com assinatura reconhecida em Cartório, (apresentar no ato da contratação); IX- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais do Fórum da Comarca dos últimos 05 (cinco) anos (apresentar no ato da contratação); X- Atestado médico de aptidão física e mental (apresentar no ato da contratação) XI- CPF dos pais e/ou atestado de óbito.

5.4.1- Requisitos específicos da Área de Atuação:

5.4.1.1 Nutrição Escolar:

a) Cursos específicos na área de limpeza, higienização, organização e controle dos insumos utilizados na alimentação e preparação de alimentos;

5.4.1.2 Manutenção da Infraestrutura/Limpeza:

a) cursos específicos na área de limpeza e higienização, execução de pequenos reparos elétricos, hidráulicos, sanitários, alvenaria e jardinagem.

6. DA CLASSIFICAÇÃO/Atribuição de jornada de trabalho:

6.1. A comissão de atribuição composta pela SEMEC fará análise dos documentos apresentados pelos candidatos e procederá a classificação dos inscritos, em ordem decrescentes, **por cargo e/ou função**, de acordo com os critérios de contagem de pontos estabelecidos neste Edital (Anexos).

6.2. Na ocorrência de empate entre os candidatos, a decisão pelo desempate dar-se-á mediante os seguintes critérios:

a) Maior escolaridade;

b) Maior pontuação na formação continuada;

c) Maior idade.

6.3. As comissões de Atribuição de Classes e/ou Aulas e Regime/Jornada de Trabalho, conforme Instrução Normativa nº 01/2017, responsável pela seleção e atribuição de aula aos professores e servidores administrativos a serem contratados, deverá adotar os seguintes procedimentos:

I - Divulgar, por ordem de classificação, o nome dos profissionais da educação candidatos as vagas para contrato temporário, nos termos deste Edital, até o dia 21/12/2017;

II - Divulgar o local, a data e o horário em que será realizado o processo de atribuição de classes e/ou aulas e/ou jornada de trabalho e demais informações necessárias para o cumprimento do presente Edital em consonância com a SEMEC; III - Proceder a atribuição de vagas/aulas livres e/ou em substituição aos profissionais da educação a serem contratados temporariamente por ordem **rigorosa de classificação**, e em sessão pública, juntamente com a comissão da SEMEC. IV - A SEMEC deverá encaminhar os profissionais da educação a unidade escolar através de "Encaminhamento da Atribuição da Jornada de Trabalho" elaborada para lotação e posterior efetivação; V - O contrato temporário deverá ser impresso em 03 (três) vias, assinadas pelas partes interessadas, sendo que a primeira deverá ser enviada à SEMEC/RH, a segunda fará parte do arquivo da escola e a terceira ficará sob a guarda do contratado. **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

7.1 A sessão pública para atribuição de professor, técnico em desenvolvimento Infantil, técnico administrativo educacional e apoio administrativo educacional contratados deverá ser realizada no dia **01/02/2018**, conforme cronograma estabelecido na Instrução Normativa nº. 01/2017/SEMEC, respeitando-se, para efeito do contrato, o período para a realização da semana pedagógica, definido na portaria nº. 04/2017/SEMEC.

7.2 Para os profissionais contratados temporariamente nas funções de Professor, Técnico Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional que se ausentarem das unidades escolares por motivo de licença médica superior a 15 (quinze) dias, serão submetidos à Perícia Médica, ficando o ônus dos subsídios a cargo do INSS, caso atendam às exigências legais.

7.3 O profissionais selecionados após o processo de atribuição, deverão apresentar-se na unidade escolar para a qual foi selecionado, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**, para efetivação do exercício da função, sob pena das aulas ou funções a serem atribuídas a outro candidato.

7.4 O Técnico Administrativo Educacional e Técnico em Desenvolvimento Infantil serão contratados temporariamente com a habilitação mínima prevista na Lei Municipal nº 1.197/2011 (PCCS), tendo por base o **nível inicial** da tabela dos não profissionalizados.

7.5 Apoio Administrativo Educacional será contratado temporariamente com a habilitação mínima prevista na lei nº. 1.190/2011 (PCCS Geral), tendo por base o **nível inicial** da tabela.

7.6 Para efeito de contrato temporário dos professores, será considerado o nível de escolaridade apresentada no ato da assinatura do contrato, conforme estabelece o item 3 deste Edital.

7.6.1 Em caso do professor contratado ter concluído escolaridade de grau diverso, ao decorrer do contrato, não acarretará em distrato e novo contrato, salvo quando ocorrer alteração no quadro de pessoal durante o ano letivo que afete o contrato.

7.6.2 Para efeito de contrato temporário na função e Apoio Administrativo Educacional, Técnico em Desenvolvimento Infantil e Apoio Administrativo Educacional será considerada a escolaridade mínima de ingresso na carreira profissional da educação básica, inerentes a cada cargo, conforme estabelecem os itens 3 e 4 deste Edital.

7.7 O Professor, Técnico Administrativo Educacional, Apoio Administrativo Educacional, e Técnico em Desenvolvimento Infantil que no ano de 2017 infringirem os incisos IV, V, VI, VII, VIII do art. 12 da Portaria 04/2017/SE-MEC, com registro e comprovação da Equipe Gestora, estarão impossibilitados de se inscreverem nas Unidades Escolares da Rede Municipal no ano subsequente. **Parágrafo único.** Os documentos comprobatórios exigidos neste Edital para contratação deverão ser entregues no prazo de 15 dias após assumir a função. **7.8** Os casos omissos serão resolvidos pela SEMEC. **7.9** Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nobres/MT, aos 21 de novembro de 2017.

EDILMAN CONCEIÇÃO RONDON

Secretária Municipal de Educação

ADMINISTRAÇÃO CONVITE

CONVITE

A Secretária Municipal de Saúde, tem a honra de convidar as Autoridades locais, População em geral, presidentes de bairros e demais Organizações Governamentais, Entidades Religiosas e quaisquer segmentos representativos das comunidades, para participarem de Segunda Audiência Pública, a ser realizada no Plenário Lagoa Azul anexo a Prefeitura Municipal, no dia 29 de novembro de 2017, com início previsto às 15h30min, com a finalidade da Apresentação de Prestação de Conta do segundo quadrimestre do Ano de 2017, em cumprimento o que determina o § 4º do artigo 9º da Lei 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Nobres- MT, 16 de Novembro de 2017.

Aparecida Clestiane da Costa e Souza Secretária Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

AVISO DE RETIFICAÇÃO LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2017

A Pregoeira Oficial da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, comunica aos interessados que será a Licitação na modalidade Pregão Presencial foi retificada conforme edital, com o objeto a aquisição **REGISTRO DE PREÇOS COM VALIDADE PARA 12 (DOZE) MESES PARA FUTURAS E EVENTUAIS** PARA AQUISIÇÃO DE MOVEIS, EQUIPAMENTOS HOSPITALARES E MATERIAIS PERMANENTES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E PSFS **PARA O MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA CONFORME CONSTA NO TERMO DE REFERÊNCIA (ANEXO I) do Edital.** Tipo: MENOR PREÇO POR ITEM nova Data de Abertura: **05 de dezembro de 2017. Horário: 07:30 horas.** Local: Avenida Prefeito João Macauba, 82, Centro, Nortelândia-MT, CEP:

78430-000. O edital completo e seus anexos estarão disponíveis no site <http://www.nortelandia.mt.gov.br/Transparencia/Lic...> , ou na sede da Prefeitura Municipal, telefone (65) 3346-1411, ou por solicitação no e-mail: pregoeiro@nortelandia.mt.gov.br.

Nortelândia-MT, 21 de novembro de 2017.

Bruna Beato de Micheli

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2017

O Pregoeiro Oficial juntamente com a equipe de apoio do MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT, no exercício das atribuições que lhes conferem as Portarias Nº 20/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que na Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 040/2017 –O presente PREGÃO PRESENCIAL tem por OBJETO:

REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS DE INFORMÁTICA DESTINADO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO E DEPARTAMENTOS

Sagraram-se vencedoras as empresas: ALINE FONSECA DE CAMPOS ME inscrita no CNPJ 16.804.120/0001-81 com valor de R\$ 155.642,50 (Cento e cinquenta e cinco mil, seiscentos e quarenta e dois reais e cinquenta centavos). Empresa vencedora: FERRARI CELL LTDA inscrita no CNPJ 11.350.664/0001-05 com valor de R\$: 174.435.00 (Cento e setenta e quatro mil e quatrocentos e trinta e cinco reais)

Nortelândia-MT, de 21 novembro de 2017.

BRUNA BEATO DE MICHELI

Pregoeira Oficial do Município de Nortelândia-MT

SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL RESOLUÇÃO 004/2017

O Plenário do Conselho Gestor Municipal Pro-Família no uso de suas atribuições legais, e com base no Comitê em reunião ordinária no dia dez de novembro de dois mil e dezessete.

No uso de suas atribuições legais que lhe confere os Artigos a Lei nº 10.523 de 17 de Março de dois mil e dezessete;

RESOLVE:

Art. (1º Aprovar por unanimidade a inclusão de mais quarenta e quatro famílias para serem contempladas no Programa Pro-Família.

Art. (2º esta resolução entra em vigor a partir da data da sua publicação.)

NORTELÂNDIA- MT, 10 de Novembro de 2017

Marcia Deungaro Fernandes

Presidente do Comitê Gestor Municipal Pro-Família

PARECER UNIFICADO

Considerando a Instrução Normativa SETAS Nº. 001 de Maio de 2017, que estabelece as diretrizes, normas e procedimentos para execução da Lei Estadual Nº 10.523 de 17 de Março de 2017, que cria o programa Pró-Família; atestamos que as famílias abaixo relacionadas atendem os critérios de elegibilidade e condicionalidades do Programa, encaminhamos, para análise, validação e publicação em veículo oficial.

Relação das famílias:

NIS NOME

IZABEL GOMES COTA	277910681-68
ELIETE MARIA VIEIRA DA SILVA	20622531-84
IRACY BENEDITA DA SILVA	908714721-04
JOANA DARC DE CAMPOS FREITAS	38619901-99

DEUSIMAR ALVES FARIAS GAUTO	412110731-49
SELMA MARIA DA SILVA	38597391-82
ZEFERINO DE ALMEIDA	294169148-00
FABIA BRITO DOS SANTOS	12388714-37
MARISTELHA MARIA DOS SANTOS	928709961-87
MATILDES MACIEL DE ALMEIDA	571743931-87
JUVENY PEREIRA DE CASTRO	979602921-91
KELLEN CRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	10561111-51
PATRICIA CORREA DE SANTANA	397725698-09
MARIA DA CONCEICAO DOS SANTOS ARAUJO	10987614-80
JOAO CASSEMIRO DA SILVA	51092251-17
EMILLY CAROLINE DE PAULA	76571711-54
CRISTIANE DO NASCIMENTO XAVIER	103393102-00
ELIZABETE BRAZ DOS SANTOS	530747421-00
JOSENETE BENEDITA DE ARRUDA	593927701-20
CLAUDILENE DE ARRUDA NEVES	18505311-45
ADRIELE DA SILVA SANTOS	556595610-20
MARIA APARECIDA GUEDES DA SILVA	46918131-10
MARIZAN DOS SANTOS MIRANDA	11843571-02
ELIZANGELA DE SOUZA NEVES	8272081-97
MARIA DO BOM PARTO DE ALMEIDA	22466421-24
BENEDITA SANTOS PIRES	40806171-51
SILVIA NASCIMENTO SOUZA	388131141-68
MARLY DA SILVA LIMA	631248401-78
DAMIAO CARDOSO DOS SANTOS	459950521-87
ADILSON HILARIO PEREIRA	593124591-04
RIVALDIR RODRIGUES DE SOUZA	84181451-10
MARLI SOARES NASCIMENTO	7265721-95
FRANCISCO DE ASSIS DA FONSCECA	384605721-53
CATARINA CALGAROTTO FILIPINI	351650902-30
RENATA FILIPINI	800138482-91
LUCIA SILVA DOS ANJOS	406281911-20
ELENILDA GONÇALVES DA SILVA	654811191-53
JOSE ROBERTO RAMOS DE SOUZA	801499521-04
RAIMUNDA MARIA DA CONCEIÇÃO	4863493-06
ROSALINA PEREIRA DA SILVA	571692681-91
DECINALVA CONCEIÇÃO MELO DA SILVA	15744411-24
SILVANE LIBORIO RODRIGUES DE OLIVEIRA	01146982-01
ADEMIR FERREIRA DE MESQUITA	886796081-49
ZORAIDE RODRIGUES DE ARAUJO	65523580163
ELINE JOYCE OLIVEIRA CEZAR	31176151-80
LAURA LIMA FERREIRA	502557111-15
LOANDA DOS SANTOS ROCHA	270281861-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO**PORTARIA Nº 593/2017****Portaria nº 593/2017****DESIGNAÇÃO**

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Sr^a. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Assistência Social– Empresa D M SILVA - ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00149/2017**DECRETO Nº: 00149/2017**

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 1.300,00 (HUM MIL E TREZENTOS REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.001.339039.08.122.0090.02022 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

1.300,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS

1.300,00

1.300,00

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 1.300,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 26 DE OUTUBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 582/2017

PORTARIA Nº. 582/2017

Rose Mary Miranda de Carvalho, Coordenadora de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT – usando de suas atribuições legais.

Resolve:

Conceder Progressão de Classe a partir de novembro de 2017 aos servidores abaixo relacionados, com base no parecer Jurídico de cada processo:

Apoio Municipal da Classe B para Classe C:

Ezanil Moraes de Arruda

José Otacílio da Silva

Agente Municipal da Classe para B para Classe C:

Joselina de Campos Curado

Agente de Saúde Ambiental da Classe B para Classe C:

Locimar Bispo da Silva

Professor do Ensino Fundamental/I a IV da Classe B para Classe C:

Gonçalina Eva de Almeida

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 16 de novembro de 2017.

Rose Mary Miranda de carvalho

Coordenadora de Recursos Humanos

DECRETO Nº: 00153/2017

DECRETO Nº: 00153/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00837, de 06/10/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 650.000,00 (SEISCENTOS E CINQUENTA MIL REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO

02.001.319011.04.122.0002.02002 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

02.001.319013.04.122.0002.02002 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

PROCURADORIA MUNICIPAL

03.001.339093.03.062.0002.02003 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

04.008.319013.04.122.0002.02089 OBRIGAÇÕES PATRONAIS

04.008.339093.04.122.0002.02089 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

04.008.319011.04.122.0002.02089 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

05.001.319011.12.361.0016.02045 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA

08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

08.001.319011.04.122.0002.02074 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL

SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

09.001.339093.04.124.0002.02035 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

210.000,00

16.000,00

29.000,00

26.000,00

80.000,00

40.000,00

80.000,00

30.000,00

40.000,00

20.000,00

68.000,00

11.000,00

650.000,00

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: EXCESSO DE ARRECADAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

TOTAL EXCESSO DE ARRECADAÇÃO 650.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº: 00158/2017

DECRETO Nº: 00158/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00840, de 14/11/2017

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito ESPECIAL no valor de R\$ 870,80 (OITOCENTOS E SETENTA REAIS E OITENTA CENTAVOS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.002.339014.08.244.0007.02090 DIÁRIAS – CIVIL

870,80

TOTAL SUPLEMENTAÇÕES

Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o

proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO

06.002.339039.08.244.0007.02090 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

870,80

870,80

TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO 870,80

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

PORTARIA Nº 584/2017

Portaria nº 584/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal, **NORLY MARIA BARROS CAMPOS**, brasileira, RG: 1066118-2 SSP/MT, CPF: 629.886.381-87, residente na Rua Cesário Sarat, Bairro Nova Livramento, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do contrato nº 124/2017** – Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Obra – Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 602/2017

Portaria nº 602/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Obras e Infra-Estrutura, Sr. **ERIVELTON ROBERTO DE ASSIS**, brasileiro, RG: 11836709 SSP/MT, CPF: 865157721-49, residente na Av. Coronel Botelho - Centro, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal** do Contrato nº 127/2017 de prestação de serviço de manutenção e limpeza de poço artesiano reparo de bombas, manutenção de quadro de comando – Empresa TECNOBOMBAS COMERCIO E SERVIÇOS DE BOMBAS EIRELI-ME, a partir de 16/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 585/2017

Portaria nº 585/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **LAURA CRISTINA DO AMARAL MACIEL**, brasileira, RG: 12728900 SSP/MT, CPF: 006.611191-90, residente na Rua Papa João 23, nº 195, Bairro Dom Aquino, Cuiabá -MT, como **fiscal** do contrato nº 124/2017– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Saúde– Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 586/2017

Portaria nº 586/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.

301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do contrato nº 124/2017– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Educação– Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 601/2017

Portaria nº 601/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do contrato nº 126/2017– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Administração– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI-ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 587/2017

Portaria nº 587/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, **Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal** do contrato nº 124/2017– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Assistência Social– Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 588/2017

Portaria nº 588/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 124/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 589/2017

Portaria nº 589/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 124/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero ali-

mentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Administração– Empresa E MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 590/2017

Portaria nº 590/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal, **NORLY MARIA BARROS CAMPOS**, brasileira, RG: 1066118-2 SSP/MT, CPF: 629.886.381-87, residente na Rua Cesário Sarat , Bairro Nova Livramento, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Obra– Empresa D M SILVA - ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2017. PROCESSO: 5635/2017**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 105/2017.**

Processo: 5635/2017

Assunto:

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributaria e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

Reconheço e Ratifico, em todos os seus termos a DISPENSA DE LICITAÇÃO para a

Contratação de empresa especializada em prestação de serviços especializados de consultoria em gestão pública em auditoria contábil, tributaria e jurídica para atender a demanda da Secretaria de Administração e planejamento, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento neste termo de referência nº.183/2017, EMPRESA **B P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA ME CNPJ:17.867.371/0001-78**, no valor total contratado de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, Despesa que correrá por conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA						
SECRETARIA PROGR-MA	RECURSO	Projeto/Atividade	REDUZIDO/DOTAÇÃO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	(R\$) Valor
ADM/008	PROPRIO	2089- MANUT DAS ATIVIDADES DA SECRE-TARIA	040025	33.90.39.00	100	R\$ 14.700,00
VALOR TOTAL						R\$ 14.700,00

E autorizo o empenho da despesa, no valor de **R\$ 14.700,00 (quatorze mil e setecentos reais)**, em favor da EMPRESAB **P L CONSULTORIA ASSESSORIA E AUDITORIA LTDA MECNPJ:17.867.371/0001-78**, cujo pagamento far-se-á conforme com os serviços prestados conforme solicitação no TR nº 183/2017

Tendo o processo sido submetido à apreciação da Assessoria Jurídica deste órgão.

Nossa Senhora do Livramento, 21 de Novembro de 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 591/2017

Portaria nº 591/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **LAURA CRISTINA DO AMARAL MACIEL**, brasileira, RG: 12728900 SSP/MT, CPF: 006.611191-90, residente na Rua Papa João 23, nº 195, Bairro Dom Aquino, Cuiabá -MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Saúde– Empresa D M SILVA -ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 600/2017

Portaria nº 600/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 126/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI -ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 592/2017

Portaria nº 592/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.

301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Educação– Empresa D M SILVA-ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I/ ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 41/2017

RETIFICAÇÃO DO ANEXO I/ ESCLARECIMENTO AO EDITAL DE PREGÃO N.º 41/2017

OBJETO: O objeto da presente licitação tem o objetivo a escolha da proposta mais vantajosa para **REGISTRO DE PREÇOS** para Contratação de empresa administradora de sistema de cartões de gerenciamento de frota, incluindo o gerenciamento e controle da aquisição de filtros, aditivos, óleos lubrificantes, serviços de lavagens e borracharia, bem como gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, acessórios, pneus, câmara de ar, serviços especializados em geral como guincho, retífica de motores, ajustes, regulagens, lataria, vidraria, pintura, estofamento, elétrica em geral de implantação de gestão de frota, serviços mecânicos em geral, serviços no sistema de arrefecimento em geral, serviços no sistema hidráulico, serviços de alinhamento e balanceamento, cambagem de rodas, conserto de giroflex, ar condicionado entre outros, para atendimento aos veículos pertencentes à frota municipal e, em veículos que vierem a ser locados, cedidos ou utilizados como objeto de possíveis convênios e contratos em que seja prevista a manutenção, conforme exigências e condições constantes neste Edital, Termo de Referência e seus Anexos.

ONDE SE LÊ:

DO ANEXO I – ao edital item “3” - Não será admitida a oferta de taxa negativa.

LEIA-SE:

DO ANEXO I – ao edital item “3” Será admitida a oferta de taxa negativa ou taxa zero (isento)

As demais cláusulas e condições do edital bem como as datas de entrega e abertura dos envelopes permanecem inalteradas.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 21 de novembro de 2017.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira Oficial

Portaria n. 011/2017

PORTARIA Nº 594/2017

Portaria nº 594/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que

Ihe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural o Sr. José Carlos da Silva, brasileiro, RG: 07989245 SSP/MT, CPF: 622.599.621.49, residente na Rua Jose Mariano da Costa – nº 184 – COHAB Nova em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Desenvolvimento Rural– Empresa D M SILVA -ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 595/2017

Portaria nº 595/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento o Sr. **JORGE VINICIUS DA CUNHA MIRANDA** brasileiro, RG: 16696476 SSP/MT, CPF: 036.536.481-90, residente na Avenida Gov. Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 125/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Administração– Empresa D M SILVA-ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 596/2017

Portaria nº 596/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Servidora Municipal, **NORLY MARIA BARROS CAMPOS**, brasileira, RG: 1066118-2 SSP/MT, CPF: 629.886.381-87, residente na Rua Cesário Sarat, Bairro Nova Livramento, Nossa Senhora do Livramento - MT, como **fiscal do contrato nº 126/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Obra– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI - ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 597/2017

Portaria nº 597/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Saúde a Srª. **LAURA CRISTINA DO AMARAL MACIEL**, brasileira, RG: 12728900 SSP/MT, CPF: 006.611191-90, residente na Rua Papa João 23, nº 195, Bairro Dom Aquino, Cuiabá -MT, como **fiscal do contrato nº 126/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Saúde– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI -ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 599/2017

Portaria nº 599/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a servidora da Secretaria Municipal de Assistência Social a Srª. **ALESSANDRA MARCIA DA SILVA**, brasileira, RG: 25108921 SSP/MT, CPF: 695.245.641-49, residente na Avenida Governador Julio Campos, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 126/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Assistência Social– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI - ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 598/2017

Portaria nº 598/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar o servidor da Secretaria Municipal de Educação o Sr. **JOSE CARMO DA SILVA**, brasileiro, RG: 580116 SSP/MT, CPF: 419.712.301-97, residente na Rua Coronel Serra, Frei Hugolino, em Nossa Senhora do Livramento -MT, como **fiscal do contrato nº 126/2017**– Contrato a Aquisição de produtos de gênero alimentícios não perecíveis e perecíveis para atender a secretaria municipal de Educação– Empresa ANDREA BORTOLO MEDI-ME, a partir de 25/10/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 583/2017

Portaria nº 583/2017

DESIGNAÇÃO

Através desta Portaria, o **Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT, Silmar de Souza Gonçalves**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e considerando as determinações da Lei Federal nº 8.666/93. **RESOLVE:**

Designar a Coordenadora Financeira **EUDITH APARECIDA NUNES MORAIS**, brasileira, RG: 07103549 SSP/MT, CPF: 488.030.651-72, residente na Rua Adelino Metelo de Campos em Nossa Senhora do Livramento-MT, como fiscal do objeto do contrato nº 123/2017– Contratação de prestação serviços de arrecadação de guias não compensáveis oriundas de tributos e de faturas de consumo decorrente de outras receitas devidas a esta Prefeitura, Empresa Banco do Brasil para atender as necessidades das Secretarias Municipais a partir de 08/11/2017.

Revogam-se todas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se

Nossa Senhora do Livramento/MT, 21 de Novembro de 2017.

Silmar de Souza Gonçalves

Prefeito Municipal

DECRETO Nº: 00148/2017

DECRETO Nº: 00148/2017

O Prefeito Municipal de PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 00808, de 09/12/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de R\$ 194.550,00 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL

E QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:	
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339047.28.846.0998.02037 OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	4.000,00
04.008.339039.04.122.0002.02089 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	2.000,00
04.001.339093.04.122.0002.02004 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
05.002.339039.12.361.0016.02266 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	129.900,00
05.001.339014.12.361.0016.02101 DIÁRIAS - CIVIL	150,00
05.001.339093.12.361.0016.02045 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.000,00
SECRETARIA DE ASSIST. SOCIAL DESV. HUMANO	
06.001.339093.08.122.0090.02022 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.001.339039.10.122.0002.02030 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	1.000,00
07.002.319004.10.302.0022.02067 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	35.000,00
07.001.339093.10.122.0002.02030 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	1.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339030.26.782.0002.02276 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00
08.001.339030.26.451.0019.02278 MATERIAL DE CONSUMO	1.500,00

08.001.339093.04.122.0002.02074 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	2.300,00
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	
09.001.339093.04.124.0002.02035 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	3.200,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339039.04.122.0101.02036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	5.000,00
TOTAL SUPLEMENTAÇÕES	194.550,00
Art. 2º - Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item II e III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:	
GABINETE DO PREFEITO	
02.001.339093.04.122.0002.02002 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	14.500,00
SECRETARIA DE ADM, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	
04.001.339091.28.843.0998.02006 SENTENÇAS JUDICIAIS	4.000,00
04.001.329021.28.843.0998.02006 JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	2.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	

05.002.339030.12.361.0016.02266 MATERIAL DE CONSUMO	25.000,00
05.001.449051.12.365.0016.01955 OBRAS E INSTALAÇÕES	104.900,00
05.001.339030.12.361.0016.02101 MATERIAL DE CONSUMO	150,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
07.002.319011.10.302.0022.02067 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	35.000,00
07.001.449052.10.122.0002.02030 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA	
08.001.339036.26.782.0002.02276 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	3.000,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENV. RURAL	
10.001.339030.04.122.0101.02036 MATERIAL DE CONSUMO	5.000,00
TOTAL ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO	194.550,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, 30 DE OUTUBRO DE 2017.

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO Nº. 233/2017

SÚMULA: DESIGNA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 002/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito do Município de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Artigo 1º - Fica constituída a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, de contratação de Professores para a Secretaria Municipal de Educação para ano letivo de 2018, composta dos seguintes membros:

PRESIDENTE: CLAUDINEI CORDEIRO

MEMBRO: TANIA CLEMENTE DA SILVA

MEMBRO: ALESANDRO ROCHA BALANI

Artigo 2º - Compete ao presidente desta Comissão solicitar junto ao Executivo Municipal todos os recursos materiais, humanos e financeiros à re-

alização do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, bem como se encarregar da organização.

Artigo 3º - A Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017, contará com assessoria técnica de servidores do município que serão requisitados para este fim, que ficarão subordinados à presente Comissão, para elaboração dos editais e demais documentos necessários para a abertura e realização do Processo Seletivo Simplificado.

Artigo 4º - Ficam dispensados os membros da presente Comissão de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho inerentes a esta Comissão.

Artigo 5º - Cabe ao Secretário Municipal prestar aos membros desta Comissão todas as informações ao cumprimento deste Decreto.

Artigo 6º - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão.

Artigo 7º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Artigo 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Nova Bandeirantes-MT, 13 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

ADMINISTRAÇÃO/RH DECRETO N.º 234/2017

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais...

DECRETA:

Artigo 1º- Fica autorizado o Depto de Recursos Humanos a **NOMEAR**, para o cargo de SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL, a Srª MARLI MARTINEZ MOLERO, a partir da data de 17/11/2017, lotada na **SECRETARIA DE SERVIÇO SOCIAL**, da prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

Artigo 2º- Este Decreto entra em vigor na data acima descrito.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se Publique-se Cumpra-se.

Nova Bandeirantes- MT, 17 de novembro de 2017.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA EXMO. SR. PRESIDENTE ADELINO SCHMOLLER, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

D I S P O N D O:

I – Fica autorizada a empresa **Cesira Bergamini Amacio & Cia Ltda ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.727.156/0001-18, estabelecida a Avenida Manoel Rodrigues de Souza, na Cidade de Nova Monte Verde – MT, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto, Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes com a construção de sanitário acessível a hipossuficientes, medindo 112,30m².

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, o Contrato nº 009/2017, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

IV – Conjuntamente com esta ordem de serviço, o setor de finanças da administração desta municipalidade, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Processo da Licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL EXTRATO PUBLICAÇÃO DE CONTRATOS

Câmara Municipal de Nova Bandeirantes

Extrato Publicação de Contratos

Contrato nº 009/2017

Contratado: Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda - ME

CNPJ n.º CNPJ 07.727.156/0001-18

Objeto: - Contratação de Obra de Construção Civil com Ampliação do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes com construção de Sanitário acessível à hipossuficientes, medindo 112,30m².

Valor Global: 128.402,55 (cento e vinte e oito reais quatrocentos e dois reais e cinquenta e cinco centavos)

Vigência: 17/07/2018

Adelino Schmoller

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA Nº 025/2017

PORTARIA Nº 025/2017

Ementa: Designa servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato Celebrado com a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES-MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 67, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar Servidor Joaquim Schmoeller, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto constante no Contrato Nº 009/2017, firmado com a empresa Cesira Bergamini Amancio & Cia Ltda - ME, nº. 07.727.156/0001-18, no qual a Câmara Municipal de Nova Bandeirantes - MT, é a Contratante, e que, será substituída em suas ausências e em seus impedimentos, pela Servidora Maraisa Lopes dos Santos.

Art. 2º - Determinar que a fiscal ora designada, ou na ausência desta, o fiscal substituto, deverá:

I – zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências à sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou dos defeitos observados, e, submetendo aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e as providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela CONTRATADA, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de validade, eventualmente, propor à autoridade superior a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas;

III – atestar, formalmente, nos autos dos processos, as notas fiscais relativas aos serviços prestados, antes do encaminhamento para pagamento.

Art. 3º - Dê-se ciência aos servidores designados e publique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2.017

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELA EXMO. SR. PRESIDENTE ADELINO SCHMOLLER, QUE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

DISPONDO:

I – Fica autorizada a empresa **Cesira Bergamini Amacio & Cia Ltda ME**, inscrita no C.N.P.J./MF sob o nº 07.727.156/0001-18, estabelecida a Avenida Manoel Rodrigues de Souza, na Cidade de Nova Monte Verde – MT, de interesse dessa Municipalidade, a executar o seu objeto, Contratação de empresa especializada para execução dos seguintes serviços:

Ampliação do Prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Nova Bandeirantes com a construção de sanitário acessível a hipossuficientes, medindo 112,30m².

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e o interesse público, o Contrato nº 009/2017, sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da licitação.

IV – Conjuntamente com esta ordem de serviço, o setor de finanças da administração desta municipalidade, apresentará o empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Processo da Licitação.

Registre, afixe-se, publique-se, notifique-se.

Nova Bandeirantes - MT, 17 de novembro de 2.017

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

ADELINO SCHMOLLER

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

PREVBRAS CONVOCAÇÃO

??º

ESTADO DE MATO GROSSO

PREVBRAS

PREVIDENCIA DOS SERV. PÚBLICO MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

CNPJ. 02.834.062/0001-80

CONVOCAÇÃO

À: RAIMUNDA PATRICIA DA SILVA FERREIRA

Prezada Senhora,

Convocamos a Vossa Senhoria para que compareça a Perícia Médica no dia 23/11/2017 as 10:30 hs na Rua Rio de Janeiro, jardim cidade verde, no município de Campo Verde, na Sede do PREVIVERDE.

Sem mais para o momento.

Nova Brasilândia – MT, 21 de Novembro de 2.017.

Atenciosamente,

VERA LUCIA ALVES PINTO

Diretora do PREVBRAS

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 029/2017

TIPO: MENOR PREÇO ITEM

A Comissão Permanente de Pregão da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, torna – se público aos interessados que o Pregão Presencial/Registro de Preço Nº.029/2017, **Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de equipamentos e material permanente de uso comuns a saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de NOVA BRASILÂNDIA - MT, Conforme Proposta: nº. **11940.918000/1140-01** Ministério Saúde, Recurso de Emenda Parlamentar na expectativa das quantidades contidas no **ANEXO I** TERMO DE REFERENCIA deste Edital, cuja abertura ocorreu no dia 17 de Novembro de 2017, as 08:00 sagrou – se vencedora a empresa; **CIRURGICA ALSTYN EIRELI – ME**, venceu nos itens: **01 a 50** com o valor total **R\$ 105.000,00** (Cento e Cinco Mil Reais).

Nova Brasilândia – MT, 17 de Novembro de 2017.

Cíntia Karine Carvalho dos Santos

Pregoeira

Portaria: 152/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/2017

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 022/2017

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO CONTÍNUOS DE OPERAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM DISPONIBILIDADE DE CAMIONETE COM CARROCERIA, QUE SUPORTE CARREGAR MATERIAS PARA APOIO, ATENDENDO A SECRETARIA DE OBRAS

Favorecida: JANETE UNIZICKI DOS SANTOS R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 730/2015 e Decreto municipal 895/2015

Nova Lacerda- MT 21 de Novembro de 2017

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS EDITAL RESUMIDO DA TOMADA DE PREÇOS 003/2017

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO 003/2017

TIPO: MENOR PREÇO

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: PREÇO TOTAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE UMA EMPRESA NA EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PARA A CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS, MEIO-FIO E SINALIZAÇÃO, DE ACORDO COM O CONTRATO DE REPASSE N° 0348601-22/2010 – MINISTÉRIO DO TURISMO

O MUNICÍPIO DE NOVA MARILÂNDIA, através de sua CPL, torna público a todos os interessados que realizará às **09:00HS**, do dia **08/12/2017**. Em sua sede na Av. Tiradentes, nº211N – Bairro Centro – Nova Marilândia- MT, LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO, regida pela Lei 8.666/93, para contratação do objeto supracitado. Demais informações e edital junto a comissão de licitações em horário de expediente ou pelo site **www.novamarilandia.mt.gov.br** ou e-mail: **pmnovamarilandia@hotmail.com**

Nova Marilândia - MT, em 21 de novembro de 2017.

GEORGE ULBERG DANTAS

PRESIDENTE DA CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

**LICITAÇÃO
AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO MODALIDADE: PREGÃO
PRESENCIAL N° 11/2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE REEQUILIBRIO FINANCEIRO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL N° 11/2017

PROCESSO N° 2211/2017

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS COM ENTREGA PARCELADA, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE.

A Comissão de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde-MT, instituída através do Decreto nº. 043/2017 de 17 de Janeiro de 2017 torna público aos interessados que conforme solicitação feita pela empresa **G3 COMÉCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA - EPP, CNPJ: 09.176.226/0001-84**, que após análise do departamento Jurídico e Emissão do Parecer sobre o pedido, concede o REEQUILIBRIO DE VALOR para os preços dos combustíveis conforme o divulgado pelo Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ por meio do Ato CONTEPE/PMPF, assim comprovado pela empresa solicitante e conforme mostra a tabela abaixo:

Descrição do Produto	Valor Anterior	Valor Reequilibrado
ÓLEO DIESEL COMUN	R\$ 3,32	R\$ 3,64
ÓLEO DIESEL S10	R\$ 3,56	R\$ 3,73
GASOLINA	R\$ 3,77	R\$ 4,10

Nova Monte Verde-MT, 21 de Novembro de 2017.

JOHNNY BERNATZKY

Presidente

Decreto 043/2017

Maisa de Oliveira Galvão Vanuza Aparecida Onofre Tenfen

Membro Equipe de Apoio Sec. Membro da Equipe de Apoio

Publique-se

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 31/2017**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão Por Morte, em favor do dependente, Sr. Lauro Tiedt”.

A Diretora Executiva do PREVVER, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 7º,

inciso II, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, Art. 178, da Lei Municipal n.º 289/2005, 06 de Dezembro de 2005, Art. 7º, inciso “I”, Art. 28, Inciso “II”, Art. 29, inciso “I”, da Lei Municipal n.º 783/2015, de 03 de Dezembro de 2015.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de Pensão Por Morte em favor do Sr. Lauro Tiedt, portador do RG n.º 2848305-7 SSP/MT, CPF n.º 503.342.801-25 e Título Eleitoral n.º 022121571899, Zona 050, Seção 0136, cônjuge da ex-servidora, Sr. Terezinha Alice Rosa, portadora do RG n.º 1890383-5 SSP/SP, CPF n.º 171.512.058-21, e Título Eleitoral n.º 019047111880, Zona “050”, seção “0135”, efetiva no cargo de Professora nível “V”, classe “B”, contando com um total de 4.446 dias, ou seja, 12 (doze) anos 02 (dois) meses e 06 (dois) dias, com proventos integrais, de forma vitalícia, conforme o processo do PREVVER n.º 03/2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 24 de Setembro de 2014, data do Requerimento da pensão, revoga-se neste ato a portaria n.º 28/2014.

Registre, publique e cumpra-se.

Nova Monte Verde - MT, 21 de Novembro de 2017.

MARCIA CRISTINA DE S. BATISTA

Diretora Executiva

Certificação Profissional ANBID CPA 10

HOMOLOGO: BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

**LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOVA OLÍMPIA, 21 DE NOVEMBRO
DE 2017. A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA
EIRELLI-EPP .**

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio da presente NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso n.º 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N.º 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.683.120/0001-07, estabelecida Rua 08, 10, Q- Bairro Jardim Amália, CEP- 78035-000 em Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. MARLOISIO PEREIRA ALVES, portador do RG nº 120266658-2 e CPF nº 346.061.901-59, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 do que segue:

Através do contrato N° 050/2016, a ora NOTIFICADA foi contratada com objetivo da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS DIVERSAS DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Decorrente do Edital da tomada de preços N.º 009/2016.

Desta forma, NOTIFICO Vossa Senhoria, nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, para que no prazo de 05 dias úteis TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS OCORRIDOS NA EXECUÇÃO DA

OBRA QUE ENCONTRA-SE PARALIZADA SOB PENA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A EMPRESA ORA NOTIFICADA.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Sem mais para o momento

LICITAÇÃO
NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL NOVA OLÍMPIA, 21 DE NOVEMBRO DE 2017. A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP.

Prezado(a) Senhor(a),

Por meio da presente NOTIFICAÇÃO, O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrito no CNPJ n. 03.238.920/0001-30, com sede na Av. Mato Grosso n. 175, centro, Nova Olímpia/MT, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal, JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE, brasileiro, divorciado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, N° 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT, vem respeitosamente, perante Vossa Senhoria, para NOTIFICAR A EMPRESA AI FERNANDES SERVIÇOS DE ENGENHARIA EIRELLI-EPP inscrita no CGC/MF sob o n.º 24.683.120/0001-07, estabelecida Rua 08, 10, Q- Bairro Jardim Amália, CEP- 78035-000 em Cuiabá-MT, representada neste ato pelo Sr. MARLOISIO PEREIRA ALVES, portador do RG nº 120266658-2 e CPF nº 346.061.901-59, nos termos do art. 77 e 78 da Lei nº lei 8.666/93 do que segue:

Através do contrato N° 047/2016, a ora NOTIFICADA foi contratada com objetivo da PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA NAS RUAS AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA, MARIA IZABEL DE JESUS, GERALDO LOPES E RUA 28 DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT. Decorrente do Edital da tomada de preços N.º 006/2016.

Desta forma, NOTIFICO Vossa Senhoria, nos termos do art. 77 e 78 da Lei 8.666/93, para que no prazo de 05 dias úteis TOME AS PROVIDÊNCIAS NECESSARIAS PARA SOLUCIONAR OS PROBLEMAS OCORRIDOS NA EXECUÇÃO DA

OBRA QUE ENCONTRA-SE PARALIZADA SOB PENA DA ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E MEDIDAS JUDICIAIS CONTRA A EMPRESA ORA NOTIFICADA.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

Sem mais para o momento

LEI MUNICIPAL N.º 1111 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

Autoriza a adesão do Município de Nova Olímpia-MT, ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses - CONSPREV e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado à adesão do Município de Nova Olímpia ao Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno cadastrado no CNPJ n.º 26.469.179/0001-14, constituído com a finalidade de congregar esforços, visando o planejamento, a coordenação e a execução de atividades de interesse comum dos

municípios participantes no âmbito previdenciário bem como a prestação de serviços necessários à administração da gestão do passivo previdenciário e consultoria à gestão própria de ativos.

§ 1º O Município de Nova Olímpia e seu Regime Próprio de Previdência Social (SIMPREV) autoriza a gestão associada dos serviços estampados no caput do presente artigo.

§ 2º O consorciamento é apenas em relação à atividade meio, ficando a cargo do Regime Próprio de Previdência Social a atividade fim, dentre as quais destaca-se:

I – concessão e pagamento dos benefícios previdenciários;

II – movimentação das contas bancárias (receita e despesa);

III – aplicação das reservas financeiras no mercado financeiro em consonância com as normas estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional, Comitê de Investimentos e Conselhos Curador e Previdenciário;

IV – representação em juízo ou fora dele dos interesses do RPPS;

V – comunicação com os órgãos públicos e de controles interno e externo e com seus servidores.

§ 3º A partir da publicação desta Lei, o Município de Nova Olímpia e seu Regime Próprio de Previdência Social poderá integrar o Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos municípios mato-grossenses – CONSPREV.

Art. 2º O Município de Nova Olímpia-MT, através de seu Regime Próprio de Previdência Social promoverá anualmente a assinatura de contrato de rateio contendo as pretensões de participação financeira junto ao CONSPREV, previsto no art. 8º, da Lei n.º 11.107/2005 e Decreto n.º 6.017/2007, que deverão estar consignados em rubrica específica nas Leis Orçamentárias em vigência.

§ 1º O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro e seu prazo de vigência não será superior ao das dotações que o suportam.

§ 2º É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de rateio para o atendimento de despesas genéricas, inclusive transferências ou operações de crédito.

Art. 3º O período de vigência da adesão do Município de Nova Olímpia ao CONSPREV será por tempo indeterminado, ressalvadas as disposições estatutárias da entidade.

Art. 4º Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nova Olímpia/MT, aos 16 dias do mês de novembro de 2017.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

Prefeito Municipal

LICENÇA PRÉVIA E DE INSTALAÇÃO (LP E LI)

“A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA**, CNPJ nº 03.238.920/0001-30, torna público que requereu à Secretaria de Estado de Meio Ambiente – SEMA/MT, as **Licença Prévia e de Instalação (LP e LI)**, para atividade de **Obras de Pavimentação Asfáltica de Vias Urbanas**, a serem executadas em diversas ruas do perímetro urbano, município de Nova Olímpia/MT.”

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

EXTRATO EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017 PARA PROVIMENTO DE VAGAS

DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA - MT

EDITAL N° 001/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 004/2017**, nomeada pela **Portaria n° 253 de 21 de novembro de 2017**, considerando os termos das Leis Complementares n° 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar n° 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal n° 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei n° 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3° da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições e *estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 42 (quarenta e duas) vagas**, do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Nível Auxiliar	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	03	40 HORAS	R\$ 1.900,00
Nível Auxiliar	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Médio	Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	06	40 HORAS	R\$ 1.046,26
Nível Médio	Professor I	Nível Médio	07	Hora-aula	R\$ 14,36
Nível Superior	Professor II	Nível Superior	18	Hora-aula	R\$ 21,74
Nível Médio	Recepcionista	Nível Médio	2	40 HORAS	R\$ 1.230,00

A prova objetiva será realizada no dia 10/12/2017, com início às 8:00 horas na seguinte **Escola: - ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO**, Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

Sendo que sua duração será de 4:00 Horas. O Edital Completo encontra-se afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br>).

NOVA SANTA HELENA-MT, 21 de novembro de 2017.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Cristina Aparecida de Oliveira

Presidente da Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2017

Terezinha Guedes Carrara

Prefeita Municipal

EDITAL PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 004/2017

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA PROVIMENTO DE VAGAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA – MT

EDITAL N° 004/2017

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, por meio da Comissão do **Processo Seletivo Simplificado 004/2017**, nomeada pela **Portaria n° 253 de 21 de novembro de 2017**, considerando os termos das Leis Complementares n° 409/2010 de 08 de outubro de 2010, na Lei Complementar n° 061/2002 de 25 de fevereiro de 2002 e na Lei Complementar Municipal n° 010/2001, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da administração Municipal Nova Santa Helena-MT e suas alterações, Lei n° 575/2013 e 579/2013; e demais em cumprimento ao disposto no artigo 3° da Lei Orgânica Municipal e artigo 37, II da Constituição Federal, torna publica a abertura de inscrições e *estabelece normas relativas* à realização de Processo Seletivo Simplificado destinado a selecionar candidatos para Cargos de provimento temporário aos cargos descritos no Anexo I, devidamente separados por grau de instrução, para o provimento **de 42 (quarenta e duas) vagas**, do quadro de pessoal temporário da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena e que vierem a vagar ou a serem criados durante o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado; no Anexo II constam as sínteses das atribuições dos cargos disputados devidamente discriminados por nível de escolaridade; o Anexo III contém o conteúdo programático das provas, também, separados por grau de escolaridade; o Anexo IV dispõe sobre o modelo de procuração; o Anexo V dispõe sobre o modelo de Atestado Médico para os portadores de deficiências físicas; Anexo VI dispõe sobre a previsão de cronogramas dos trabalhos do Processo Seletivo; Anexo VII dispõe sobre o modelo do Recurso Administrativo à ser impetrado junto a Comissão do Processo Seletivo, devidamente fundamentado, quando for o caso; o anexo VIII dispõe sobre a ficha de inscrição, parte integrante deste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo Seletivo de Provas será regido por este edital.

1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a selecionar candidatos para admissão no quadro temporário de servidores da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena aos cargos dispostos no Anexo I, deste Edital, onde se encontram também dispostos os respectivos vencimentos, carga horária de trabalho e demais instruções.

1.3. A seleção de que trata este edital será composta de exame de conhecimentos mediante aplicação de provas objetivas de múltipla escolha sendo de caráter eliminatório e classificatório.

1.4 O candidato que tiver atingido pontuação inferior a 50% (cinquenta por cento) no conjunto das provas será desclassificado.

1.5 – As inscrições para o referido Processo Seletivo será realizada na sede da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, situada no Centro Dauri Riva, Av. Brasil nº 107, Bairro Centro – Nova Santa Helena - MT, CEP: 78.548-000.

1.6. O candidato poderá ser representado por procurador, através do modelo de procuração com firma reconhecida em cartório, conforme Anexo IV deste Edital.

1.7. O candidato que for representado por procurador, assumirá todos os riscos pela atuação de seu procurador, não cabendo reclamações à posteriori junto à comissão do Processo Seletivo Simplificado.

1.8. A prova objetiva (múltipla escolha) será realizada na seguinte Escola:

ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, Rua Maria Helena Monteiro de Araújo, s/n. – Bairro Centro, na cidade de Nova Santa Helena – MT.

1.9. A realização das provas objetivas será no dia 10 de dezembro de 2017.

1.10. A perícia médica dos candidatos que se declararem portadores de deficiência física deverá seguir o modelo do Anexo V deste Edital e deverá ser protocolada junto a Comissão do Processo Seletivo **até o dia 05 de dezembro de 2017, até às 13:00 horas**, em via original e mediante comprovação de entrega.

2. DAS INSCRIÇÕES

2.1. As inscrições serão realizadas **conforme item 1.5.**

2.2. O período de inscrição normal será de 22/11/2017 à 05/12/2017, no horário de 07:00 às 13:00 horas, exceto sábado, domingo e feriados;

2.3. A inscrição para os cargos oferecidos pela Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena neste Edital não terá custo, dado a condição de hiposuficiência da população do município e, considerando ainda que a isenção da taxa de inscrição tenha por princípio oportunizar a participação de um maior número de candidatos

2.4. Preencher a Ficha de Inscrição Anexo VIII, declarando o conhecimento ao conteúdo integral deste Edital de Processo Seletivo e ainda, do acompanhamento de eventuais alterações através do site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>).

2.5. Deverá ainda, acompanhar a evolução do Processo Seletivo através de eventuais Editais Complementares e seus anexos suplementares.

2.6. Apresentar Original e uma cópia do RG e CPF, para conferência das informações na Ficha de Inscrição.

2.7. Entregar 02 (duas) fotos 3x4 recentes para confecção do Cartão de Inscrição.

2.8. As inscrições serão somente presenciais.

2.8.1 É vedada a inscrição condicional, extemporânea, via postal, fax-símile.

2.8.2. A informação prestada no ato da inscrição, bem como os dados mencionados serão de inteira responsabilidade do candidato, respondendo este por qualquer falsidade.

2.8.3. Não será permitida, após a conclusão da inscrição, a complementação de informações, bem como revisão e/ou recursos acerca da inscrição.

2.8.4. O Cartão de Inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado nos locais de realização das provas.

2.9 A relação dos candidatos que tiverem atendimento especial deferido será divulgada no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>).

2.10. O candidato disporá de dois dias a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar as razões do indeferimento.

2.11. A solicitação de condições ou recursos especiais será atendida, em qualquer caso, segundo os critérios de viabilidade e de razoabilidade.

3. CANDIDATO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA

3.1. Das vagas destinadas aos cargos e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do Processo Seletivo, ficam reservadas para fins de classificação final, 10% (dez por cento) das vagas oferecidas, em cada perfil, às pessoas portadoras de necessidades especiais, desde que em condições de exercerem as atribuições exigidas para o desempenho das atividades da função, e que tenham sido habilitados em todas as fases do Processo Seletivo Simplificado, assim distribuídas:

CARGO	Nº DE VAGAS RESERVADAS
Auxiliar de Educação Infantil	01
Merendeira	01
Motorista	01
Professor II	02
Professor I	02
Recepcionista	01
Vigia	01
Zeladora	01

3.1.1. Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 3.1 resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse ao limite vagas oferecidas.

3.1.2. O candidato que se declarar portador de deficiência concorrerá em igualdade de condições com os demais candidatos.

3.2. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá:

a) no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência;

b) encaminhar cópia simples do RG e CPF e laudo médico original, emitido especificamente para essa finalidade, avaliados por médicos preferencialmente do Município de Nova Santa Helena ou por médico do trabalho, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como à provável causa da deficiência.

3.2.1. O candidato portador de deficiência deverá entregar no ato da sua inscrição, pessoalmente, ou por terceiro (procurador) o laudo médico original.

3.2.2. Havendo a não comprovação da condição prevista no subitem anterior, o candidato não concorrerá como portador de deficiência.

3.2.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por qualquer tipo de extravio que impeça a chegada da cópia dos documentos ao seu destino.

3.3. O laudo médico original e a cópia simples do RG e do CPF valerão somente para fins de identificação da inscrição como portador de deficiência a este Processo Seletivo Simplificado, e não serão devolvidos e não serão fornecidas cópias desses documentos ao candidato para uso posterior.

3.4. A relação dos candidatos que tiveram a inscrição deferida para concorrer na condição de portadores de deficiência será divulgada na Internet, no endereço eletrônico no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), na ocasião da divulgação do edital de local e horário de realização das provas.

3.4.1. O candidato disporá de um dia a partir da divulgação da relação citada no subitem anterior para contestar o indeferimento, pessoalmente ou por representante. Após esse período, não serão aceitos pedidos de revisão.

3.5. A inobservância do disposto no subitem 3.2 acarretará a perda do direito ao pleito das vagas reservadas aos candidatos em tal condição e o não atendimento às condições especiais necessárias.

3.6. O candidato que se declarar portador de deficiência, se aprovado no Processo Seletivo, será convocado a submeter-se à perícia médica, a ser realizada por equipe multiprofissional sob responsabilidade do município, por profissionais, que verificarão sobre a sua qualificação como portador de deficiência ou não, bem como, sobre a incompatibilidade entre as atribuições do cargo e a deficiência apresentada.

3.7. O candidato convocado para a perícia médica deverá comparecer na data e horário previsto na convocação.

3.8. A não observância do disposto no subitem 3.7, a reprovação na perícia médica ou o não comparecimento à perícia acarretará a perda do direito à vaga reservada aos candidatos em tais condições.

3.9. O candidato portador de deficiência reprovado na perícia médica por não ter sido considerado deficiente, caso seja aprovado no Processo Seletivo, figurará na lista de classificação geral em igualdade de condições aos demais candidatos.

3.10. O candidato que, no ato da inscrição, declarar-se portador de deficiência, se não eliminado no Processo Seletivo e considerado portador de deficiência, terá seu nome publicado em lista à parte e figurará também na lista de classificação geral.

3.11. As vagas definidas no subitem 3.1 que não forem providas por falta de candidatos portadores de deficiência aprovados não serão preenchidas pelos demais candidatos.

3.12. A convocação do candidato portador de deficiência aprovado, respeitará a ordem cronológica de classificação e o percentual de limite de vagas abertas.

3.12.1. Serão convocados os candidatos portadores de deficiência na mesma proporcionalidade da convocação geral, resguardado o limite previsto neste Edital.

4. DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA

4.1. Ser aprovado no Processo Seletivo Simplificado.

4.2. Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, § 1º, da Constituição Federal.

4.3. Estar em dia com as obrigações eleitorais e, em caso de candidato do sexo masculino, também com as militares.

4.4. Preencher todos os requisitos exigidos para o exercício do cargo, conforme item 2 deste edital.

4.5. Ter idade mínima de dezoito anos completos na data da realização da prova do respectivo Processo Seletivo.

4.6. Firmar declaração de não estar cumprindo sanção por inidoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera federal, estadual ou municipal.

4.7. Ser considerado apto física e mentalmente para o exercício do cargo no exame médico pré-admissional, devendo o candidato apresentar os exames clínicos e laboratoriais, os quais correrão à suas expensas.

4.8. Cumprir todas as determinações deste edital.

5. DA FASE DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

5.1. A seleção de que trata este edital compreenderá da seguinte fase, conforme o que segue descrito abaixo.

5.2. A prova objetiva (P1) terá a duração de 04 horas e será aplicada no dia 10 de dezembro de 2017, no turno da manhã das 07:30 horas às 11:30 horas.

5.3. O local e o horário de realização das provas objetivas estão mencionados neste Edital e, será de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

5.4. O resultado das provas, bem como seus gabaritos serão publicado no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), e afixado em mural no hall de entrada da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT.

6. DA PROVA: OBJETIVA

6.1. Candidatos de Ensino Fundamental Incompleto (alfabetizados):

6.1.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental Incompleto será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	06	2,0
Matemática	06	2,0
Geografia	06	2,0
História	06	2,0
Conhecimentos Específicos do cargo	06	2,0

6.1.1.1. o Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

6.1.1.2. haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.1.1.3. o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.1.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 2,0 (dois pontos), totalizando 60 (sessenta) pontos.

6.1.1.5. o candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

6.1.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

6.2. Candidatos de Ensino Fundamental completo:

6.2.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Fundamental será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	06	2,0
Matemática	06	2,0
Geografia	06	2,0
História	06	2,0
Conhecimentos Específicos do cargo	06	2,0

6.2.1.1. o Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminado por cargos concorridos.

6.2.1.2. haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.2.1.3. o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.2.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 2,0 (dois pontos), totalizando 60 (sessenta) pontos.

6.2.1.5. o candidato que não atender ao mínimo de 50% (cinquenta) por cento dos acertos nesta fase da prova será desclassificado.

6.2.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado do Processo Seletivo Simplificado.

6.3. Candidatos de Ensino Médio:

6.3.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Ensino Médio será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 04 (quatro) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa	06	2,0
Matemática	06	2,0
Geografia	06	2,0
História	06	2,0
Conhecimentos Específicos do cargo	06	2,0

6.3.1.1 o Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.3.1.2. haverá um campo de marcação para cada uma das quatro opções A, B, C e D, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.3.1.3. o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos quatro campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.3.1.4. cada questão da prova objetiva terá validade de 2,0 (dois pontos), totalizando 60 (sessenta) pontos.

6.3.3. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

6.4 Candidatos de Nível Superior:

6.4.1. A Prova Objetiva de múltipla escolha para os candidatos de Nível Superior será composta de 30 (trinta) questões objetivas com 05 (cinco) alternativas cada.

Conteúdos	Quantidade de Questões	Peso Individual
Língua Portuguesa e Literatura	06	2,0
Matemática	06	2,0
Geografia	06	2,0
História	06	2,0
Conhecimentos Específicos do cargo	06	2,0

6.4.1.1 O Conteúdo Programático das Provas está disponível no Anexo III deste Edital, devidamente discriminados por cargo concorrido.

6.4.1.2. haverá um campo de marcação para cada uma das cinco opções A, B, C, D e E, sendo que o candidato deverá preencher na folha de respostas apenas aquele correspondente à resposta julgada correta, de acordo com o comando da questão.

6.4.1.3. o candidato deverá, obrigatoriamente, marcar, somente um, dos cinco campos da folha de respostas, sob pena de arcar com os prejuízos decorrentes de marcação indevida.

6.4.1.4. Cada questão da prova objetiva terá validade de 2,0 (dois pontos), totalizando 60 (sessenta) pontos.

6.4.2. O candidato que zerar (deixar de pontuar) em qualquer disciplina aplicada nas provas, mesmo que na soma geral atinja o percentual mínimo de 50% (cinquenta) por cento, estará desclassificado.

7. DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO E DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Todos os candidatos terão suas provas objetivas corrigidas por meio de processamento manual.

7.2. A nota em cada questão das provas objetivas, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a ponto positivo, para os acertos e não haverá contagem negativa para os erros.

7.3. Serão reprovados e eliminados do Processo Seletivo Simplificado os candidatos que obtiverem aproveitamento inferior a 50% (cinquenta) por cento nas Provas Objetivas múltipla escolha.

7.4. Os candidatos eliminados na forma do subitem 7.3. deste edital não terão classificação alguma no Processo Seletivo Simplificado.

7.5. Os cálculos por ventura citados neste edital serão considerados até a primeira casa decimal, arredondando-se o número para cima, se o algarismo da segunda casa decimal for igual ou superior a cinco e para baixo se inferior a cinco.

8. DA NOTA FINAL NO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

8.1. A nota final no Processo Seletivo Simplificado será a nota obtida na prova objetiva.

8.2. Os candidatos aprovados serão ordenados de acordo com os valores decrescentes das notas finais no Processo Seletivo Simplificado, de acordo com os critérios de desempate estabelecidos no item 9 deste edital.

9. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

9.1. Nos casos de empate por nota final, prevalecerá para efeito de classificação cronológica decrescente o candidato que:

9.1.1. obtiver maior número de pontos na prova específica relativamente ao cargo concorrido.

9.1.2. o candidato que tiver a idade maior, se não enquadrado nos benefícios instituídos pelo Estatuto do Idoso.

9.1.3. o candidato que for casado, ou com união estável, viúvo, divorciado, ou separado judicialmente, com o maior número de dependentes, obedecida a seqüência desta inserção.

10. DOS RECURSOS

10.1. Os gabaritos preliminares das provas objetivas serão divulgados na Internet, no endereço (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>), a partir do dia subsequente ao da realização das provas teóricas, **dia 11 de dezembro de 2017**.

10.2. O candidato que desejar interpor recursos deverá fazê-lo no interstício de dois dias a contar do dia da divulgação dos atos.

10.3. Para recorrer contra os gabaritos preliminares das provas objetivas, o candidato deverá utilizar-se do modelo de formulário disposto Anexo VII.

10.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito e ainda, embasar-se teoricamente. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

10.5. Se do exame de recursos resultar anulação de questão integrante de prova, a pontuação correspondente a essa questão será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorridos.

10.6. Todos os recursos devidamente embasados serão analisados e as justificativas das alterações de gabarito serão divulgadas no site (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br> e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>).

10.6.1. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

10.7. Não será aceito recurso via postal, via fax, via correio eletrônico ou, ainda, intempestivo.

10.7.1. O recurso deverá ser protocolado pessoalmente junto à Comissão do Processo Seletivo Simplificado, no endereço do Paço Municipal.

10.8. Em nenhuma hipótese serão aceitos pedidos de revisão de recursos, recursos de recursos e/ou recurso de gabarito oficial definitivo, bem como contra os resultados finais nas demais fases.

10.9. Recursos cujo teor desrespeite a Comissão do processo Seletivo serão preliminarmente indeferidos.

11. DA NOMEAÇÃO, DA POSSE E DO EXERCÍCIO NO CARGO TEMPORÁRIO

11.1. O candidato aprovado no Processo Seletivo Simplificado poderá ser convocado à posse como contratado temporário, que poderá ocorrer até o final da validade deste Processo Seletivo Simplificado. Porém será fator determinante a avaliação médica sobre a saúde física e mental do candidato.

11.1.1. O critério de convocação será pela necessidade da Administração Pública Municipal e respeitando os limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

11.2. O regime jurídico para o servidor contratado será o Instituído da Lei 409/2010, ou seja, Regime Jurídico de Contratação Temporária para atender interesse público de pessoal por tempo determinado.

11.3 O Regime de Previdência será o Regime Geral de Previdência.

11.4. O candidato aprovado para as vagas existentes será convocado por meio de publicação no Diário Oficial dos Municípios <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>, por meio de publicação no mural do Paço Municipal e ainda no endereço eletrônico (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br>).

11.5. O candidato convocado terá até 15 (dias) dias para apresentar a documentação exigida no ato convocatório, que deverá conter no mínimo os seguintes documentos:

11.5.1. diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.2. certidão negativa da justiça (criminal) das cidades onde o candidato tenha residido nos últimos cinco anos;

11.5.3. 01 (uma) fotos 3x4 recente;

11.5.4. título eleitoral (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.5. certidão de nascimento ou casamento (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.6. certidão de nascimento dos filhos (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.7. certificado de reservista (original) e 01 (uma) cópia (se masculino);

11.5.8. CPF (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.9. documento de identidade (original) e 01 (uma) cópia;

11.5.10. PIS ou PASEP (original) e 01 (uma) cópia, no caso de já ter sido empregado;

11.5.11. declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio;

11.5.12. declaração quanto ao exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública;

11.5.13. comprovação que está quite com as obrigações eleitorais.

11.6. Quando convocado para apresentar a documentação e o candidato não atender no prazo estabelecido será considerado eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.7. O candidato nomeado que não se apresentar no local e prazo estabelecido será eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

11.8 Após a posse, o candidato será lotado em qualquer unidade da Estrutura Administrativa, desde que seja compatível com o cargo concorrido, observado o interesse da Administração e a legislação vigente.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 A inscrição do candidato implicará a aceitação das normas para o Processo Seletivo Simplificado contidas nos comunicados, deste edital e em outros a serem publicados.

12.2 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os atos, editais e comunicados referentes a este Processo Seletivo Simplificado que sejam publicados no mural do paço municipal e no endereço eletrônico do município (<http://www.novasantahelena.mt.gov.br>, e <https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/>).

12.3. Não serão dadas, por telefone, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas. O candidato deverá observar rigorosamente os editais e os comunicados a serem divulgados na forma do subitem 12.2 deste edital.

12.4. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência mínima de meia hora do horário fixado para o seu início, munido somente de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, do Cartão de Inscrição e do documento de identidade original.

12.4.1. Não será permitido o uso de lápis, lapiseira e/ou borracha durante a realização das provas.

12.5. Serão considerados documentos de identidade: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente modelo com foto).

12.5.1. Não serão aceitos como documentos de identidade: certidões de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteiras de motorista (modelo sem foto), carteiras de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documentos ilegíveis, não-identificáveis e/ou danificados.

12.5.2. Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo do documento.

12.6. Por ocasião da realização das provas, o candidato que não apresentar documento de identidade original, na forma definida no subitem 12.5 deste edital, não poderá fazer as provas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.7. Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização das provas, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá ser apresentado documento que ateste o registro da ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias, ocasião em que será submetido à identificação especial, compreendendo coleta de dados, de assinaturas e de impressão digital em formulário próprio.

12.7.1. A identificação especial será exigida, também, ao candidato cujo documento de identificação apresente dúvidas relativas à fisionomia ou à assinatura do portador.

12.8. Não serão aplicadas provas em local, data ou horário diferente dos predeterminados em edital ou em comunicado.

12.9. Não será admitido ingresso de candidato no local de realização das provas após o horário fixado para o seu início.

12.10. O candidato deverá permanecer obrigatoriamente no local de realização das provas, no mínimo por uma hora após o início das provas.

12.10.1. A inobservância do subitem anterior acarretará a não-correção das provas e, conseqüentemente, a eliminação do candidato no Processo Seletivo Simplificado.

12.11. O candidato que se retirar do ambiente de provas não poderá retornar em hipótese alguma.

12.12. O candidato somente poderá retirar-se do local de realização das provas por desconforto pessoal, para ir aos lavatórios/banheiros devidamente acompanhado de um fiscal credenciado.

12.13. Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas.

12.14. Não haverá segunda chamada para a realização das provas. O não comparecimento a estas implicará a eliminação automática do candidato.

12.15. Não será permitida, durante a realização das provas, a comunicação entre os candidatos nem a utilização de máquinas calculadoras e/ou similares, livros, anotações, réguas de cálculo, impressos ou qualquer outro material de consulta, inclusive códigos e/ou legislação.

12.16. Será eliminado do Processo Seletivo Simplificado, o candidato que, durante a realização das provas, for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha.

12.16.1. A Organização do Processo Seletivo Simplificado recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos citados no subitem anterior, no dia de realização das provas.

12.16.2. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não ficará responsável pela guarda de quaisquer dos objetos supracitados.

12.16.3. A Organização do Processo Seletivo Simplificado não se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização das provas, nem por danos neles causados.

12.16.4. Não será permitida a entrada de candidatos no ambiente de provas portando armas. O candidato que estiver armado será encaminhado à coordenação.

12.17. No dia de realização das provas, a Organização do Processo Seletivo Simplificado poderá submeter os candidatos ao sistema de detecção de metal.

12.18. Terá suas provas anuladas e será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado o candidato que, durante a sua realização:

12.18.1. for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução das provas;

12.18.2. utilizar-se de livros, máquina de calcular ou similares, dicionário, notas ou impressos que não forem expressamente permitidos ou que se comunicar com outros candidato;

12.18.3. for surpreendido portando aparelhos eletrônicos, tais como bip, telefone celular, walkman, agenda eletrônica, notebook, palmtop, receptor, gravador, máquina de calcular, máquina fotográfica, controle de alarme de carro etc., bem como relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro etc. e, ainda, lápis, lapiseira/grafite e/ou borracha;

12.18.4. faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;

12.18.5. fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;

12.18.6. não entregar o material das provas ao término do tempo destinado para a sua realização;

12.18.7. afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;

12.18.8. ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a folha de respostas;

12.18.9. descumprir as instruções contidas no caderno de provas;

12.18.10. perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;

12.18.11. utilizar ou tentar utilizar meios fraudulentos ou ilegais para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo Simplificado;

12.18.12. não permitir a coleta de sua assinatura;

12.18.13. for surpreendido portando caneta fabricada em material não transparente;

12.18.14. for surpreendido portando anotações em papéis, que não os permitidos;

12.19. No dia de realização das provas, não serão fornecidas, por qualquer membro da equipe de aplicação destas e/ou pelas autoridades presentes, informações referentes ao seu conteúdo e/ou aos critérios de avaliação e de classificação.

12.20. Se, a qualquer tempo, for constatado, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafológico ou por investigação policial, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, suas provas serão anuladas e ele será automaticamente eliminado do Processo Seletivo Simplificado.

12.21. O descumprimento de quaisquer das instruções supracitadas implicará a eliminação do candidato, constituindo tentativa de fraude.

12.22. O prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado será de **até o dia 31/12/2018**.

12.23. O resultado final do Processo Seletivo Simplificado será homologado pelo Prefeito Municipal de Nova Santa Helena e publicado nos órgãos da imprensa local e no endereço eletrônico do município.

12.24. O candidato deverá manter atualizado seu endereço perante a Organização do Processo Seletivo Simplificado, enquanto estiver participando do Processo Seletivo Simplificado, por meio de requerimento a ser enviado à Administração Municipal. São de exclusiva responsabilidade do candidato os prejuízos advindos da não atualização de seu endereço.

12.25. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão do Processo Seletivo Simplificado.

12.26. As alterações de legislação com entrada em vigor antes da data de publicação deste edital serão objeto de avaliação pela Organização do Processo Seletivo Simplificado.

12.27. A legislação com entrada em vigor após a data de publicação deste edital, bem como as alterações em dispositivos legais e normativos a ele posteriores, não serão objeto de avaliação.

12.28. O candidato é responsável pela conferência de seus dados pessoais, em especial seu nome, seu número de inscrição e o cargo concorrido e as demais informações.

12.29. Não será permitido que as marcações na folha de respostas sejam feitas por outra pessoa, salvo em caso de candidato que tenha solicitado atendimento especial para esta finalidade. Nesse caso, se necessário, o candidato será acompanhado por agente devidamente identificado e autorizado.

12.30. Quaisquer alterações nas regras fixadas neste edital só poderão ser feitas por meio de outro edital.

Nova Santa Helena - MT, 21 de novembro de 2017

Cristina Aparecida de Oliveira Terezinha Guedes Carrara

Presidente da Comissão Prefeitura Municipal

ANEXO I

GRUPO	CARGO/FUNÇÃO	ESCOLARIDADE EXIGIDA	N.º VAGAS	CARGA HORÁRIA SEMANAL	VENCIMENTO INICIAL
Nível Auxiliar	Merendeira	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	03	40 HORAS	R\$ 1.900,00
Nível Auxiliar	Vigia	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Auxiliar	Zeladora	Ensino Fundamental Incompleto Alfabetizado	02	40 HORAS	R\$ 1.180,00
Nível Médio	Auxiliar de Educação Infantil	Nível Médio	06	40 HORAS	R\$ 1.046,26
Nível Médio	Professor I	Nível Médio	07	Hora-aula	R\$ 14,36
Nível Superior	Professor II	Nível Superior	18	Hora-aula	R\$ 21,74
Nível Médio	Recepcionista	Nível Médio	2	40 HORAS	R\$ 1.230,00

ANEXO II

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO

CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA

Preparar e servir, refeições merenda escolar, bebidas, lanches e/ou outros alimentos; executar o preparo e distribuição de merendas, para atender ao programa alimentar de estabelecimentos educacionais; preparar a mesa das refeições, dispondo em ordem pratos, copos, talheres e outros utensílios; servir refeições, lanches, café e/ou outros alimentos controlar a quantidade e a qualidade de alimentos utilizados, informando a chefia à necessidade de reposição; coordenar e auxiliar os serviços de limpeza da cozinha mantendo as condições de conservação e higiene do local de trabalho; controlar e conservar os equipamentos, utensílios, estoque e conservar os equipamentos, utensílios, estoque e material de cozinha; receber ou recolher louças e talheres após as refeições; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: MOTORISTA

Dirigir veículos, transportar pessoas, cargas e/ou materiais aos locais preestabelecidos; registrar no mapa de controle, dados referentes a itinerário, posição do odômetro, horários de saída e chegada e outros; manter os veículos sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento, comunicando a quem de direito as falhas verificadas; efetuar pequenos reparos de emergência; providenciar abastecimento dos veículos; comunicar a ocorrência de fatos e avarias relacionados como veículos sob sua responsabilidade; Dirigir os caminhões, ônibus, basculantes; vistoriar o veículo a ser utilizado, verificando o nível de água, combustível, lubrificante e outros; examinar as ordens de serviço, verificando o itinerário a ser percorrido e a programação estabelecida; dirigir o caminhão, e outros, acionando dispositivos e comandos; dirigir o caminhão basculante e outros, conduzindo-os a central de operação e posteriormente ao local dos reparos; dirigir o ônibus, transportando a equipe de manutenção aos locais prees-

tabelecidos; dirigir o caminhão basculante às jazidas de areia brita, para o abastecimento das obras; zelar pela manutenção do veículo, comunicando falhas e solicitando reparos; executar outras tarefas correlatas.

CARGO: VIGIA

Funções de vigilância e proteção fixa e móvel, das áreas administradas pela Prefeitura Municipal, para impedir a destruição do patrimônio físico e ambiental, bem como qualquer atividade que não esteja expressamente autorizada pela Administração. Registrar e comunicar de imediato à autoridade competente todas e quaisquer ocorrências de invasões, infrações e danos no interior das áreas administradas pela Prefeitura Municipal. Identificar e controlar o acesso dos usuários e servidores às áreas administradas pela Prefeitura Municipal.

Orientar usuários quanto à prevenção de acidentes e incêndios. Outras atividades inerentes ao cargo.

CARGO: ZELADORA

Executar serviços de apoio, como entrega de correspondências e outros documentos, limpeza, conservação e manutenção de bens e materiais, servir bebidas, lanches, merenda e operar elevadores, dentre outros; operar máquina reprográfica para a reprodução de documentos diversos em tamanho normal, ampliado ou reduzido; operar elevadores no transporte de pessoas e materiais, prestando informações ao público sobre a localização de pessoas ou dependências da repartição; executar serviços internos, entregando documentos, correspondências, processos e encomendas; efetuar serviços de pagamento e recebimento do órgão em instituições bancárias e comerciais; preparar e servir bebidas, café, água, lanches e refeições, quando for solicitado; fazer limpezas em geral, varrendo, lavando, removendo o pó, encerando dependências e limpando móveis, janelas, equipamentos e outros; executar atividades de remoção, montagem e desmontagem de mobiliários, equipamentos e seus componentes, bem como auxiliar na execução de qualquer serviço braçal, quando necessário; executar trabalho de carregamento e descarregamento, auxiliando no transporte de materiais em geral; executar serviços de preparação, lavagem, secagem de roupas hospitalares; efetuar serviços auxiliares no preparo de refeições e lanches, lavando, descascando e cortando os alimentos a serem utilizados; confeccionar peças simples de roupas hospitalares e efetuar pequenos reparos, quando necessário; executar serviços internos e externos, entregando e/ou afixando documentos, correspondências, jornais e pequenos volumes, dirigindo-se aos locais indicados; entregar e receber documentos, assinando ou solicitando protocolo, para comprovar a execução do serviço; efetuar pequenas compras e pagamentos do órgão; auxiliar em serviços simples de escritório, separando e carimbando documentos, preparando etiquetas e realizando outras tarefas, sob orientação; atender pessoas, prestando-lhes as informações necessárias e encaminhando-as aos locais solicitados; anotar recados e telefonemas, comunicando posteriormente aos interessados; executar outras tarefas correlatas.

ENSINO MÉDIO COMPLETO

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Objetivos da Educação Infantil. Desenvolvimento Físico e Motor da criança de 0-3 anos. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Noções das Leis: n.º 9394, de 20.12.96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e n.º 8069 de 13.07.90 e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CARGO: PROFESSOR I

I - Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de trabalho; trabalho em equipe;

II - Domínio do conteúdo e procedimentos teórico-metodológicos em:

1. Fundamentos sociológicos, psicológicos e filosóficos da educação;

2. estrutura e funcionamento do ensino de I.º grau;

3. sistema educacional brasileiro;

4. conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos para a educação infantil e as séries iniciais nas áreas de:

4.1. linguagem;

4.2. alfabetização;

4.3. literatura infantil;

4.4. artes;

4.5. linguagem corporal;

4.6. conhecimentos lógico-matemáticos;

4.7. ciências sociais;

4.8. ciências naturais;

5. fundamentação teórica da educação infantil e das séries iniciais:

5.1. teorias do desenvolvimento e da aprendizagem;

5.2. inteligência emocional;

6. A criança

6.1. características de cada fase;

6.2. alimentação, higiene e saúde;

6.3. relacionamento:

6.4.cuidados no atendimento: como receber e tratar as crianças;

6.5.relações interpessoais: criança x criança; criança x adulto; afetividade e sociabilidade;

7. Perfil do profissional da educação infantil e das séries iniciais;

8. Atividades recreativas e pedagógicas:

8.1.a criança, o desenvolvimento e o aprendizado;

8.2.jogos e brincadeiras no processo ensino-aprendizagem;

8.3.a sala de aula e as atividades extra-classe – diferentes espaços para a educação;

III - Legislação de Educação e Diretrizes:

a. Constituição Federal de 1988 – título VIII – capítulo III;

b. Constituição Estadual – título V – capítulo II;

c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.

d. Parâmetros Curriculares Nacionais.

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

CARGO: RECEPCIONISTA

Compreende o conjunto de atividades que se destinam a executar tarefas de orientação e informação em geral, como prestar informações sobre os horários de atendimento, indicando locais e acompanhando, quando necessário, às pessoas interessadas; atender ao telefone, preencher quadros de controle e orientação; executar, sob supervisão direta, tarefas simples de apoio administrativo; executar outras atribuições afins.

SINTESE DAS ATRIBUIÇÕES PERTINENTES A CADA CARGO:

ENSINO SUPERIOR

CARGO: PROFESSOR II

Participar da elaboração da Proposta Pedagógica e do Plano de Gestão, da Unidade Escolar Municipal; elaborar e cumprir o Plano de Ensino; zelar pela aprendizagem dos alunos; estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de baixo rendimento; cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional; colaborar com as atividades de articulação da unidade escolar municipal com as famílias e comunidade; elaborar e executar a programação referente à regência de classe e atividades afins; participar das decisões referentes ao agrupamento,

classificação e reclassificação dos alunos; realizar atividades relacionadas e determinadas pelo coordenador pedagógico; participar das atividades relacionadas ao reforço e à recuperação da aprendizagem dos alunos, nas diversas formas, quando possível; colaborar no processo de orientação aos alunos, atuando, inclusive, como professor conselheiro da classe, quando

designado, com as atribuições de:

a) Coletar dados sobre o grupo de alunos sob sua responsabilidade, especialmente aqueles relacionados a interesses e sondagens de aptidões.

b) Identificar problemas ou carências individuais ou do grupo que exijam atenção especial por parte da direção da Unidade Escolar Municipal.

c) Aplicar instrumentos de observação de alunos, propostos pela direção da Unidade Escolar Municipal.

d) Incentivar a participação de pais e alunos nas promoções da Unidade Escolar Municipal.

e) Assistir à classe nas suas reivindicações.

f) Oferecer subsídios para a elaboração de orientação educacional à direção da Unidade Escolar Municipal.

g) Assistir o diretor de escola nas reuniões com pais e/ou responsáveis, apresentando o desempenho da classe sob sua responsabilidade; proceder à observação dos alunos, identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando-os aos setores especializados de assistência, através da direção da unidade escolar municipal; participar dos conselhos de classe, ano escolar e ciclo; participar do conselho de escola, quando indicado na forma deste regimento comum; manter permanente contato com os pais ou responsáveis, informando-os sobre o desenvolvimento do aluno e obtendo dados de interesse para o processo educativo; participar de atividades cívicas, culturais e educativas da comunidade; Participar das instituições escolares; executar e manter atualizados os registros relativos as suas atividades e fornecer informações conforme as normas estabelecidas; responsabilizar-se pela utilização, manutenção e conservação de equipamentos e instrumentos, em uso nos diversos ambientes escolares; participar de reuniões pedagógicas, administrativas e das horas de trabalho pedagógico coletivo, procurando promover maior interação entre os professores, dos diversos níveis dos diversos níveis e modalidades de ensino; executar outras atividades correlatas.

ANEXO III

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. 3. Divisão silábica. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural).

OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

GEOGRAFIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo.

HISTÓRIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Incompleto	Extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos. Os conhecimentos gerais do Município de Nova Santa Helena/MT. Localização do Município no Estado, Área Territorial, criação, emancipação e instalação do município, Número de habitantes e eleitores, prefeito, vereadores, Municípios que fazem divisa, principais rios e córregos, aspectos mais importantes da flora e fauna, principais produtos agrícolas produzidos e pecuária produzida, meios de Comunicação e transporte.

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	1. Ortografia (escrita correta das palavras). 2. Significado das palavras - Sinônimos, Antônimos, Parônimos, Homônimos. 3. Divisão silábica. Pontuação. 4. Acentuação Gráfica. 5. Flexão do substantivo (gênero - masculino e feminino; Número - singular e plural). OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	1. Operações com números inteiros, fracionários e decimais. 2. Conjuntos. 3. Sistema legal de unidades de medidas brasileira. 4. Perímetro e área das principais figuras geométricas planas. 5. Regra de três simples. Porcentagem e juros simples.

GEOGRAFIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	Aspectos Geográficos: - localização, limites, divisão do Estado, principais cidades, superfície, áreas, população, aspectos físicos, relevo, clima, vegetação, solo, hidrografia, recursos naturais, aspectos econômicos, agricultura, pecuária, indústria, comércio, energia, transporte, turismo.

HISTÓRIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Fundamental Completo	Extrativismo, primeiros exploradores, fase de mineração, período colonial, período imperial, período republicano, políticos. Os conhecimentos gerais do Município de Nova Santa Helena/MT. Localização do Município no Estado, Área Territorial, criação, emancipação e instalação do município, Número de habitantes e eleitores, prefeito, vereadores, Municípios que fazem divisa, principais rios e córregos, aspectos mais importantes da flora e fauna, principais produtos agrícolas produzidos e pecuária produzida, meios de Comunicação e transporte.

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais; 2. Tipologia Textual; 3. Emprego das classes de palavras; 4. Sintaxe da oração e do período; 5. Pontuação; 6. Concordância Nominal e Verbal; 7. Regência Nominal e Verbal; 8. Emprego dos pronomes; 9. Significação das Palavras; OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	1. Regra de três simples e composta; 2. Juros simples e composto; 3. Equação de 2º grau; 4. Porcentagem; 5. Organização de dados estatísticos, quadros e tabelas;

- | |
|--|
| 6. Sistema de amortização;
7. Sistemas de equações;
8. Progressão aritmética;
9. Progressão Geométrica.
10. Matrizes |
|--|

GEOGRAFIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	Localização do Espaço Geográfico; As coordenadas geográficas Latitude, longitude e fusos horários; A leitura dos mapas como instrumento da geopolítica a serviço do poder; Posição geográfica do Brasil; Os Fatores Naturais de Organização do Espaço; O clima; Fatores e elementos do tempo e do clima; Noções dos grandes domínios climáticos do globo; As regiões climáticas brasileiras e suas características; A influência do clima no espaço geográfico e nas atividades humanas; As ações antrópicas e as mudanças nas condições do tempo e do clima; A cobertura vegetal e sua distribuição espacial; Fatores de distribuição e diferenciação; Características e importância da vegetação brasileira; As consequências da destruição da cobertura vegetal; O modelo terrestre; O Homem no Espaço Geográfico; Distribuição geográfica da população mundial e brasileira; Fatores dessa distribuição; Crescimento populacional: causas, consequências e superpopulação; Estrutura da população mundial e brasileira; Dinâmica populacional;

HISTÓRIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Médio	As sociedades da Antiguidade Clássica: Grécia e Roma - A Idade Média Européia: sociedade, economia, religião, política e cultura. O Renascimento do comércio. O absolutismo monárquico e a expansão marítima européia A colonização da América: espanhóis, portugueses, ingleses e holandeses. Renascimento e Reforma Religiosa. Revolução científica e industrial A crise do Antigo Regime e os movimentos de independência na América. A Revolução Francesa e seus desdobramentos. O século XIX: revoluções liberais, democráticas e tecnológicas. A Formação dos Estados Nacionais na América Latina. As grandes guerras mundiais e os movimentos totalitaristas. A divisão do mundo em blocos e a Guerra Fria. Queda do comunismo no leste europeu. A nova ordem mundial. Brasil, Império e República.

PORTUGUÊS

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	1. Leitura, compreensão e interpretação de textos literários, não literários, verbais e não-verbais; 2. Tipologia Textual; 3. Ortografia; 4. Acentuação gráfica; 5. Emprego das classes de palavras; 6. Morfossintaxe; 7. Semântica; 8. Concordância Nominal e Verbal; 9. Regência Nominal e Verbal; 10. Emprego dos pronomes; 11. Significação das Palavras; 12. Verbos regulares, irregulares e defectivos, uso semântico e textual. OBS: Em virtude de ainda não terem sido assimiladas as mudanças ortográfica e de acentuação gráfica pela maioria dos usuários da Língua Portuguesa, não serão consideradas as novas orientações segundo o Acordo Ortográfico.

MATEMÁTICA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	1. Operações em conjuntos numéricos (naturais, inteiros, racionais e reais); 2. desigualdades, divisibilidade, fatoração; 3. razões e proporções; 4. porcentagem e juros; 5. relações de dependência entre grandezas; 6. sequências e progressões; 7. gráficos e funções; 8. funções algébricas do 1.º e do 2.º grau, polinomiais, racionais, exponenciais e logarítmicas; 10. equações e inequações; 11. relações no ciclo trigonométrico e funções trigonométricas.

GEOGRAFIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	As coordenadas geográficas Latitude, longitude e fusos horários Os mapas Leitura de mapas Escalas e símbolos convencionais A leitura dos mapas como instrumento da geopolítica a serviço do poder Posição geográfica do Brasil. Os Fatores Naturais de Organização do Espaço O clima Fatores e elementos do tempo e do clima Noções dos grandes domínios climáticos do globo As regiões climáticas brasileiras e suas características A influência do clima no espaço geográfico e nas atividades humanas As ações antrópicas e as mudanças nas condições do tempo e do clima A cobertura vegetal e sua distribuição espacial Fatores de distribuição e diferenciação Características e importância da vegetação brasileira As consequências da destruição da cobertura vegetal O modelo terrestre Os agentes endógenos e exógenos A natureza das rochas e os processos de intemperismo A influência do relevo nas atividades humanas O relevo brasileiro Oceanos e mares Localização e características A dinâmica das águas oceânicas A utilização dos recursos dos oceanos As águas correntes Características e importância As bacias hidrográficas do Brasil. O Homem no Espaço Geográfico Distribuição geográfica da população mundial e brasileira Fatores dessa distribuição Crescimento populacional: causas, consequências e superpopulação Estrutura da população mundial e brasileira Dinâmica populacional Urbanização, metropolização e pobreza. O Espaço Agrário As diferentes formas de organização do espaço agrário O extrativismo animal e vegetal Os diferentes sistemas agrícolas e de criação Estrutura fundiária brasileira e a reforma agrária Características e importância das atividades agropastoris no Brasil. O Espaço Industrial Importância e evolução das atividades industriais no mundo e no Brasil Os fatores da localização industrial Classificação das indústrias As atividades industriais no Brasil: características e importância. O Espaço da Circulação. Meios e redes de transportes Os meios de transportes no Brasil Comércio interno e externo O Brasil na divisão internacional do trabalho As exportações e importações brasileiras.

HISTÓRIA

NÍVEL	CONTEÚDO PROGRAMÁTICO
Ensino Superior	As sociedades da Antiguidade Clássica: Grécia e Roma - A Idade Média Européia: sociedade, economia, religião, política e cultura. O Renascimento do comércio. O absolutismo monárquico e a expansão marítima européia A colonização da América: espanhóis, portugueses, ingleses e holandeses. Renascimento e Reforma Religiosa. Revolução científica e industrial A crise do Antigo Regime e os movimentos de independência na América. A Revolução Francesa e seus desdobramentos. O século XIX: revoluções liberais, democráticas e tecnológicas. A Formação dos Estados Nacionais na América Latina. As grandes guerras mundiais e os movimentos totalitaristas. A divisão do mundo em blocos e a Guerra Fria. Queda do comunismo no leste europeu. A nova ordem mundial. Brasil, Império e República. Localização do Espaço Geográfico

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:**ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO****CARGO: MERENDEIRA/COZINHEIRA**

Conhecimentos Específicos: Atividades específicas teóricas inerentes ao cargo; Boas Maneiras; Comportamento no ambiente de trabalho; Organização do local de trabalho; Noções básicas de preparação de alimentos; Coleta e armazenamento e tipos de recipientes; Materiais utilizados na limpeza em geral; Trabalho de Cozinha: preparo de café, lanches e refeições em geral; Guarda e conservação de alimentos; Controle de Estoque de Material de Limpeza e de cozinha; Relatório de pedidos de materiais de consumo, limpeza e gêneros alimentícios; Higiene Pessoal, ambiental e de materiais de consumo. Noções básicas de limpeza de prédios públicos.

CARGO: MOTORISTA

Conhecimentos Específicos: Regulamento Do Trânsito; Placas de Regulamento; Placas de Advertência; Conhecimentos Básicos em Mecânica De Automóveis; Conhecimentos Básicos em Eletricidade de Automóveis, automóveis Bicombustível e Tri-combustível, Código de Trânsito Brasileiro.

Conhecimentos de Mecânica em Veículos Automotores: Classificação; Motor de Combustão Interna; Sistemas de Alimentação, Distribuição e Inflamação; Sistema Completo de Carburador Simples e Dupla; Processo de Injeção Eletrônica de Combustível; Processo de Lubrificação de Motores; Refrigeração de Motores; Sistema de Transmissão; Sistema de Freio e de Direção; Chassi e Carroceria; Sistema de Suspensão; Órgãos de Rodagem. Sistema Elétrico de Automóveis; Distribuidor – Suas Funções e Panes Mais Comuns; Alternador – Suas Funções, Tipos de Voltagem, Defeitos Mais Comuns e Como Consertá-los; Bateria- Amperagem, Tipos e Funções Da Bateria; Sistema de Injeção Eletrônica de Combustível; Velas; Ignição; Platinado; Condensador; Sistema Elétrico da Refrigeração de Autos; Instalação Elétrica de Autos em Geral; Fusíveis – Amperagem, Características e Funções. Educação Ambiental. Combustíveis alternativos. Poluentes e não poluentes dos autos.

CARGO: VIGIA

Conhecimentos Específicos: serviços de vigilância, portaria, controle de veículos, segurança de pessoal, combate a incêndios e primeiros socorros.

Proceder à vigilância diurna e noturna nas dependências dos edifícios e áreas próximas: cuidados básicos essenciais. Comunicação; normas de Segurança do Trabalho e Higiene; noções de hierarquia; noções de segurança; conhecimento dos utensílios possíveis de utilização; conhecimento da função; formas de tratamento; atendimento ao público; telefones públicos de emergência: Pronto Socorro, Polícia Militar, Polícia Civil, Corpo de Bombeiros.

Noções básicas de Relações Humanas no Trabalho. Ética no trabalho.

Relacionamento inter-pessoal.

CARGO: ZELADORA

Conhecimentos Específicos: Noções de limpeza e higiene; Destinação do lixo; Produtos apropriados para limpeza de pisos, paredes, vasos sanitários, azulejos, etc; Conhecimentos e uso dos utensílios de trabalho; Noções de hierarquia; Pequenos reparos em instalações, mobiliários e utensílios; Limpeza interna e externa de prédios públicos, banheiros, laboratórios, escolas, bem como de móveis e utensílios.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:**ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO****CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:****ENSINO MÉDIO**

CARGO: AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL: Objetivos da Educação Infantil. Desenvolvimento Físico e Motor da criança de 0-3 anos. Criança e infância. Processo de desenvolvimento psicomotor Infantil. O papel do técnico de desenvolvimento infantil. Formação de hábitos. Os cuidados com o corpo: cuidados com a higiene pessoal. Cárie e o cuidado com os dentes. Hábitos alimentares. Exercícios físicos. Noções de primeiros socorros. Normas de Segurança. Importância e objetivos dos brinquedos cantados e jogos. Atividades expressivas. Trabalho com histórias e livros. Dramatização. Espaço e tempo. Diferentes linguagens da criança. Lateralidade. Educar e cuidar. Noções das Leis: n.º 9394, de 20.12.96 que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional; e n.º 8069 de 13.07.90 e Lei 12.696 de 25 de julho de 2012 que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente.

CARGO: PROFESSOR I

I - Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de trabalho; trabalho em equipe;

II - Domínio do conteúdo e procedimentos teórico-metodológicos em:

III - Estatuto da Criança e do Adolescente; Higiene da criança; Noções de Saúde; Noções de Alimentação de crianças; Primeiros Socorros; Como agir com crianças na faixa etária de 0 a 4 anos;

Noções práticas de Amamentação.

1. Fundamentos sociológicos, psicológicos e filosóficos da educação;

2. estrutura e funcionamento do ensino de 1.º grau;

3. sistema educacional brasileiro;

4. conteúdos e procedimentos teórico-metodológicos para a educação infantil e as séries iniciais

nas áreas de:

4.1. linguagem;

4.2. alfabetização;

- 4.3.literatura infantil;
- 4.4.artes;
- 4.5.linguagem corporal;
- 4.6.conhecimentos lógico-matemáticos;
- 4.7.ciências sociais;
- 4.8.ciências naturais;
- 5.fundamentação teórica da educação infantil e das séries iniciais:
 - 5.1.teorias do desenvolvimento e da aprendizagem;
 - 5.2.inteligência emocional;
- 6.A criança
 - 6.1.características de cada fase;
 - 6.2.alimentação, higiene e saúde;
 - 6.3.relacionamento;
 - 6.4.cuidados no atendimento: como receber e tratar as crianças;
 - 6.5.relações interpessoais: criança x criança; criança x adulto; afetividade e sociabilidade;
- 7. Perfil do profissional da educação infantil e das séries iniciais;
- 8. Atividades recreativas e pedagógicas:
 - 8.1.a criança, o desenvolvimento e o aprendizado;
 - 8.2.jogos e brincadeiras no processo ensino-aprendizagem;
 - 8.3.a sala de aula e as atividades extra-classe – diferentes espaços para a educação;

III - Legislação de Educação e Diretrizes:

- a. Constituição Federal de 1988 – título VIII – capítulo III;
- b. Constituição Estadual – título V – capítulo II;
- c. Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional n.º 9394/96.
- d. Parâmetros Curriculares Nacionais.

Noções de relacionamentos interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

CARGO: RECEPCIONISTA

Conhecimentos Específicos:

Questões práticas relacionadas aos serviços de atendimento e recepção ao público, com seu devido encaminhamento. Distribuição e encaminhamento de papéis e correspondências no setor de trabalho. Execução de serviços de digitação. Noções básicas de digitação. Noções de recebimento de documentos. Questões de caráter prático versando sobre as atividades e atribuições específicas do cargo e inerentes ao desempenho de suas funções, especialmente no que diz respeito à atividade da categoria profissional no contexto do serviço público municipal. Ética profissional.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS DE CADA CARGO:

ENSINO SUPERIOR COMPLETO

CARGO: PROFESSOR II

I. Ética profissional; relações humanas no trabalho; organização e manutenção do espaço de trabalho; trabalho em equipe.

II. Legislação de educação e diretrizes:

- a) Constituição Federal de 1988- título VIII – cap. III;
- b) Constituição Estadual – Título V – cap. II;
- c) Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9394/96.
- d) Parâmetros Curriculares Nacional.

III. Noções de relações interpessoais, como: regras de comportamento no ambiente de trabalho, regras básicas de comportamento profissional para o trato diário com o público interno e externo, colegas de trabalho e zelo pelo patrimônio público.

IV. Principais teorias sobre educação, noções sobre psicologia do desenvolvimento/educacional, metodologia de ensino e avaliação.

ANEXO IV

MODELO DE PROCURAÇÃO (a ser utilizado pelo CANDIDATO)

Eu(nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, nascido(a) em _____, R.G. nº _____, C.P.F. _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, Tel. _____, Nomeio e constituo meu bastante procurador o Senhor (nome completo) _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____, R.G. nº _____, C.P.F. nº _____, residente na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, para o fim específico de assinar o requerimento de inscrição do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena – MT.

_____ (local e data)

_____ (assinatura)

_____ (R.G.)

*** PROCURAÇÃO A SER OUTORGADA SOMENTE PELO CANDIDATO, SE MAIOR DE 18 ANOS, EM CASO DA IMPOSSIBILIDADE DE COMPARECIMENTO PARA REQUERER A INSCRIÇÃO, NA CONDIÇÃO DE CANDIDATO.**

ANEXO V

REQUERIMENTO DE VAGA ESPECIAL

PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Nome do Candidato: _____

Cargo: _____ O Candidato supracitado, vem por meio deste **REQUERER VAGA ESPECIAL COMO PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS**, em conformidade com o LAUDO MÉDICO (em anexo) com CID (colocar os dados abaixo, com base no laudo):Tipo de deficiência de que é portador: _____

Código correspondente da Classificação Internacional de Doença- CID _____

Nome do Médico Responsável pelo laudo: _____

(OBS: Não serão considerados como deficiência física os distúrbios de acuidade visual passíveis de correção simples do tipo miopia, astigmatismo, estrabismo e congêneres)

INFORMAÇÕES ESPECIAIS PARA A APLICAÇÃO DAS PROVAS:

- SE NÃO NECESSITAR DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO:

- CASO NECESSITE DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL, MARCAR COM X NO LOCAL ABAIXO MENCIONADO E DISCRIMINAR O TIPO DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL NECESSÁRIO:

() NÃO NECESSITA DE PROVA ESPECIAL E/OU TRATAMENTO ESPECIAL.

() NECESSITA DE PROVA ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

() NECESSITA DE TRATAMENTO ESPECIAL (discriminar abaixo qual o tipo de prova necessário)

Declaro, para os devidos fins, que sou portador da deficiência acima mencionada, e concordo em me submeter, quando convocado, à perícia médica a ser realizada por profissional de saúde da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, a ser definida em regulamento e que terá decisão terminativa sobre minha qualificação como deficiente ou não, e o grau de deficiência capacitante para o exercício do cargo.

_____, ____ de _____ de _____.

Assinatura Candidato

ANEXO VI

PREVISÃO DE CRONOGRAMA DOS TRABALHOS

Período de Inscrição	22 de novembro a 05 de dezembro de 2017
Homologação das Inscrições	06 de dezembro de 2017
Período de recurso para as inscrições não homologadas	07 e 08 de dezembro de 2017
Aplicação das Provas objetivas	10 de dezembro de 2017
Divulgação do gabarito preliminar	11 de dezembro de 2017
Prazo para recurso contra o gabarito preliminar	12 e 13 de dezembro de 2017
Divulgação do gabarito Oficial	14 de dezembro de 2017
Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado após recursos(se tiver)	19 de dezembro de 2017
Homologação do Resultado do Processo Seletivo Simplificado	22 de dezembro de 2017

ANEXO VII**MODELO DE RECURSO**

À Comissão do Processo Seletivo Simplificado da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT

Processo Seletivo Referente edital nº 004/2017

NOME DO CANDIDATO: _____

Nº DE INSCRIÇÃO: _____

CARGO: _____

SALA Nº: _____ TURNO _____

Marque abaixo o tipo de recurso:

- () Erro na grafia do nome ou endereço.
- () Gabarito Oficial: questão(ões) nº ____.
- () Erro ou omissões nos cadernos de provas de múltipla escolha.
- () Resultado das provas de múltipla escolha.
- () Erro ou omissão na classificação final.

Digitar ou datilografar a justificativa do recurso, de forma objetiva, com assinatura do candidato.

Data ____/____/____

Assinatura: _____

ANEXO VIII**FICHA DE INSCRIÇÃO:****PORTARIA 253/2017**

A EXMA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SRª. TEREZINHA GUEDES CARRARA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear para compor a Comissão do Processo Seletivo Simplificado 004/2017, os seguintes servidores, Presidente Cristina Aparecida de Oliveira, Secretária Nildes Possani e Membros Leila Pimenta Zaneti e Johnny Luiz Sur.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 21 de novembro de 2017.

Terezinha Guedes Carrara

- Prefeita Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 21/11/2017 à 21/12/2017.

LEI 823/2017**DATA: 21 DE NOVEMBRO DE 2017**

SÚMULA: “AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR TESTE SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES TEMPORÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em regime de excepcionalidade temporária, servidores municipais, para preencher vagas e/ou substituições existentes na atual estrutura administrativa, que não foram preenchidas através do concurso, para os quadros da Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos.

§1º – Fica autorizado a abertura do teste seletivo para os seguintes cargos:

Nº DE VAGAS	CARGO
02	Merendeira
04	Motorista
02	Vigia
02	Zeladora
07	Professor I
18	Professor II
02	Recepcionista
06	Auxiliar de Educação Infantil
01	Agente Comunitário de Saúde

§2º – Quando houver desistência de servidores contratados por força desta Lei ou servidores efetivos, poderá o Chefe do Executivo contratar substituto para o mesmo cargo, com a mesma remuneração, atendendo as determinações da presente lei.

§3º – O número de vagas constantes no §1º é uma estimativa, podendo ser convocados acima desta quantidade, desde que se encontrem aprovados ou classificados no teste seletivo a ser realizado, comprovando a necessidade e o interesse público para atendimento da demanda.

Art. 2º - As contratações dos servidores autorizados por esta Lei serão realizadas através da realização de processo seletivo especialmente designado para este fim.

Parágrafo Único – O processo seletivo será organizado por comissão especial designada para esta finalidade, por ato do poder executivo.

Art. 3º - Os recursos orçamentários para atender a presente Lei serão aqueles constantes no orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/ MT, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

DECLARA QUE NÃO HOUE RECURSOS CONTRA A RELAÇÃO DE ISENÇÃO DE TAXA

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ADMINISTRAÇÃO 2017/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N°. 03/2017

DECLARAÇÃO

A Comissão Interna do Processo Seletivo Simplificado n°. 03/2017, após verificada a regularidade, declara que não houve recursos contra a Relação de Isenção de taxa do certame, para contratação temporária de excepcional interesse público, realizado pela Prefeitura Municipal de Nova Xavantina – MT, para os cargos de **Professor do 1º ao 5º ano (Zona Urbana) Classe B, Professor do 6º ao 9º ano (Zona Rural) Classe B – Escola Municipal Tamboril II (Juze Fitipaldi), Apoio Administrativo Educacional – Manutenção de Infraestrutura** os quais serão lotados na Secretaria Municipal de Educação.

Nada mais havendo a declarar, assino o presente.

Nova Xavantina, 20 de novembro de 2017.

CARLA BEATRIZ PEREIRA

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 303/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Claudiane Aparecida da Rocha**, brasileira, maior, portadora do RG: n° 1644073-0 SSP/ MT e do CPF: n° 021.621.091-74 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Enfermeira**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 21/11/2017 a 05/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de novembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 304/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Janete Alves dos Santos**, brasileira, maior, portadora do RG: 0884134-9SSP/MT e do CPF:n° 535.763.651-68, servidora publica lotada na **Secretaria Municipal de Saúde** no cargo de **Técnica de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 27/11/2017 a 11/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria passa a vigorar reproduzindo seus efeitos a partir de 27 de novembro de 2017 revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de novembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 301/2017

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/ MT, no uso de suas atribuições que, Confere-lhe o Art. 45, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear os Membros do Conselho do FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação, para o Biênio 2018/2019.

Representantes de Pais da Educação Básica:

Titular:	Reinaldo Aparecido de Oliveira	CPF: 784.751.041-34	CPF: 923.579.111-15	CPF: 043.807.929-94	CPF: 011.750.441-64	Cel.: (66) 98451 3303 (66) 98425 0016 (66) 98441 8263 (66) 98427 7642
Suplente:	Rogério Ribeiro da Silva					
Titular:	Katiane Aparecida Buschiera					
Suplente:	Adriana Aparecida Gafanhani					

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública:

Titular:	Camila Fernanda Santos de Brito	CPF: 060.951.421-05	Cel.: (66) 98400 4610
Suplente:	Ellen Sabrina Garcia da Silva	CPF: 062.010.991-23	Cel.: (66) 98411 7746

Representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública – Indicado pela Entidade de Estudantes Secundaristas:

Titular:	Vanessa Ferreira de Lima	CPF: 060.913.481-75	Cel.: (66) 98412 2397
Suplente:	Leticiane dos Prazeres Mesquita	CPF: 059.972.021-27	Cel.: (66) 98425 5815

Representantes do Poder Público Municipal:

Titular:	Pedro Paulo Paulino Selma de Araújo Amorim	CPF: 411.185.451-68	Cel.: (66) 99963 4121
Suplente:		CPF: 847.548.771-87	Cel.: (66) 98430 3700

Representantes de Diretores da Educação Básica:

Titular:	Lourival de Oliveira	CPF: 671.385.780-91	Cel. (66) 98421 9042
Suplente:	Margarete Farias Leite Gonçalves	CPF: 535.799.501-00	Cel. (66) 98461 1253

Representantes de Professores da Educação Básica:

Titular:	Joana da Costa	CPF: 970.266.381-49	Cel. (66) 98430 2349
Suplente:	Ranier Ferreira Barros	CPF: 023.334.321-56	Cel. (66) 98446 4080

Representantes do Poder Executivo – Secretaria Municipal de Educação:

Titular:	Adriana de Souza Amorim	CPF: 985.378.491-20	Cel. (66) 98410 0075
Suplente:	Valdirene Aparecida Crivilin	CPF: 868.609.681-88	Cel. (66) 98409 5247

Representantes do Conselho Tutelar:

Titular:	Lenice Silvestre Lopes	CPF: 023.344.311-84	Cel. (66) 98444 3367
Suplente:	Daiane Rosalina Briezola	CPF: 059.529.271-22	Cel. (66) 98435 8662

Representantes dos Apoio Administrativo Educacional das Escolas Básicas Públicas:

Titular:	Leia Aparecida Schimtz	CPF: 003.968.721-07	Cel. (66) 98439 7529
Suplente:	Edinéia de Souza	CPF: 893.710.621-34	Cel. (66) 98436 9821

Representantes do Conselho Municipal de Educação:

Titular:	Andrea Cristina de Oliveira	CPF: 942.977.701-72	Cel. (66) 98441 8044
Suplente:	Alessandra Akai Kassimura	CPF: 275.592.088-27	Cel. (66) 98452 8881

Artigo 2º - Esta entrará em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições contrárias.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte/MT, 16 de novembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 302/2017**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 15 (quinze) dias de férias à servidora **Selma Valéria de Lima**, brasileira, maior, portadora do RG: nº 1646534-2 SSP/MT e do CPF: nº 010.379.611-88 lotada na **Secretaria Municipal de Saúde**, no cargo de **Técnico de Enfermagem**, referente ao período aquisitivo de 2016/2017, a partir do dia 19/11/2017 a 03/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir do dia 19/11/2017, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 21 de novembro de 2017.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

**ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 058/2017. DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

“Estabelece carga horária aos servidores lotados na sede da Prefeitura do Município de Novo Mundo/MT, e dá outras providências.”

O Senhor **ANTONIO MAFINI**, Prefeito Municipal de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo:

Considerando, que a necessidade de economizar energia elétrica, bem como os recursos financeiros para encerramento do Exercício Financeiro de 2017;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida a carga horária de 6 (seis) horas ininterruptas, das 07:00 às 13:00 horas, para todos os servidores (efetivos ou comissionados) lotados na sede da Prefeitura Municipal de Novo Mundo/MT, CI-AC – Setor de Tributação, Secretarias Municipais de Administração, Finanças, Agropecuária, Educação, Assistência Social, Saúde e Transportes e Obras Públicas, em conformidade com a legislação municipal aplicável à matéria.

§ 1º - A critério do Gestor e para atender casos especiais, poderá ser estabelecida carga horária diferenciada ou sistema de plantões.

§ 2º - Sem prejuízo da jornada a que se encontram sujeitos, os servidores referidos no caput poderão, ainda, ser convocados sempre que estiver presente interesse ou necessidade públicas dos serviços a serem prestados.

Art. 2º. O disposto neste artigo não se aplica aos servidores ocupantes de cargos cuja regulamentação da carga horária for fixada de maneira diferenciada pela legislação.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 020/2017/GS/SME/NOVO MUNDO/MT**

A Secretária Municipal de Educação no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados pela Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei Federal nº 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº 49/1998, da Lei Complementar nº 50/1998, da Lei Estadual nº 7.040, com suas alterações e do Decreto Federal nº 6.094/2007.

RESOLVE:

ART. 1º Determinar abertura do processo eleitoral para a escolha dos membros do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar - CDCE de acordo com o Edital 001/2017/GS/SME/MT, e de Diretor de Unidade Escolar da Rede Pública Municipal, para o biênio 2018/2019, conforme Edital 002/2017/ GS/ SME/ MT e cronograma anexo a esta Portaria.

§ 1º - O processo eleitoral deverá ocorrer em todas as unidades escolares da rede Pública Municipal que possuam de 120, a mais, matrículas neste ano de 2017.

§ 2 - Ficam excepcionadas do parágrafo anterior as escolas:

I - Cujos dados da demanda escolar indiquem a necessidade de serem desativadas;

II – Não possuírem de 120 a mais matrículas neste ano de 2017.

Art. 2º - Os critérios para escolha de diretor escolar têm como referência clara os campos do conhecimento, das competências, da aptidão para liderança e habilidades gestoras necessárias ao exercício da função, na perspectiva de assegurar um conhecimento mínimo da realidade onde se insere.

Art. 3º - O processo de escolha do profissional da educação básica a ser designado para a função de dedicação exclusiva de diretor escolar será realizado da seguinte forma:

§ 1º constará de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação, na própria unidade escolar, levando-se em consideração a proposta de trabalho do candidato, que deverá conter:

a - objetivos e metas para melhoria da unidade escolar e do ensino em consonância com a Política Educacional do Estado de Mato Grosso, com o Projeto Político Pedagógico (PPP) e Plano de Desenvolvimento da Escola (PDE) da unidade escolar onde pretende atuar;

b - plano de reavaliação e intervenção pedagógica com vista à elevação dos índices oficiais (IDEB, Prova Brasil, e outros), e da melhoria da qualidade do ensino;

c - estratégias para a participação da comunidade no cotidiano da unidade escolar, na gestão dos recursos financeiros, bem como, construção do currículo escolar, acompanhamento e avaliação das ações pedagógicas;

d - plano estratégico para a preservação do patrimônio público;

e - estratégias para manter atualizados os atos autorizativos para o funcionamento da unidade escolar e cursos, junto ao Conselho Estadual de Educação – CEE/MT.

§ 2º - Na definição das metas de curto e longo prazo, dos objetivos, ações e previsão orçamentária que constituirão a Proposta de Trabalho, o candidato deverá apoiar-se no PPP/PDE em execução na unidade escolar onde pretende atuar.

I – A proposta de trabalho do Candidato deverá ser de sua autoria embasada no PPP/PDE, de forma inovadora, com o memorial das ações da Gestão anterior (caso seja candidato a reeleição), analisada e validada pela Secretaria Municipal de Educação.

II - No caso da opção por continuidade da proposta da Gestão anterior, o candidato deverá fazer uma justificativa fundamentada da escolha, desde que a proposta anterior esteja embasada no PPP/PDE e apresente adequações consistentes para a efetivação da mesma, sendo a justificativa e as adequações analisadas e validadas pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 3º - O diretor em exercício garantirá o acesso do candidato ao PPP/PDE em execução na unidade escolar, bem como disponibilizará dados, informações e documentos resultantes da avaliação das metas, propostas executadas, inclusive, pontuando as facilidades e dificuldades em operacionalizá-las, objetivando subsidiar a elaboração da proposta de trabalho do candidato.

§ 4º - No exercício do seu mandato, o diretor terá como balizador da sua atuação a proposta de trabalho aprovada e validada em Assembleias da comunidade escolar.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral Escolar, prevista no artigo 15 desta Portaria, deverá comunicar ao candidato e divulgar na comunidade escolar o cronograma de apresentação da Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, com no mínimo 48 (quarenta e oito) horas de antecedência da realização da mesma.

§ 1º - A Assembleia Geral a que se refere o caput deste artigo deverá ser realizada em horário que possibilite o atendimento ao maior número possível de interessados na exposição da Proposta de Trabalho, cujo teor deverá ser amplamente divulgado.

§ 2º - Na Assembleia Geral deverá ser concedido a cada candidato a mesma fração de tempo para exposição e debate de sua proposta de trabalho.

Art. 5º - O candidato que não se submeter à apresentação da proposta de trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar, estará automaticamente desclassificado, cabendo a Comissão Eleitoral local registrar o evento em ATA.

Art. 6º - Para candidatar-se à função de diretor escolar de que trata a Lei Estadual nº 7.040/1998, o integrante do quadro dos profissionais da Educação Básica deve:

I - ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98;

II - ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data de inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;

III - ser habilitado em nível de Licenciatura Plena;

IV - apresentar a Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, em Assembleia Geral, de acordo com as orientações e diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

V - apresentar declaração emitida pela Secretaria de Educação comprovando que não esteja respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa;

VI - apresentar declaração expedida pela previdência Municipal, de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.

VII - estar apto a movimentar conta bancária, mediante declaração do próprio candidato;

VIII - assinar termo de compromisso de Dedicação Exclusiva (DE);

IX - Apresentar declaração de que não possui vínculo com a Rede Estadual de Ensino, bem como de outros vínculos;

X - assinar Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME, CEFAPRO, SEDUC e/ou instituições parceiras.

Parágrafo Primeiro – O profissional poderá concorrer à direção de apenas uma escola.

Art. 7º - Não havendo candidato de cargo efetivo ou estável, com 02 (dois) anos de serviços na unidade escolar, poderá inscrever-se o profissional efetivo que tenha 01 (um) ano de exercício na mesma unidade.

Art. 8º - Na unidade escolar onde não houver candidato poderá inscrever-se o profissional efetivo ou estável que tenha 02 (dois) anos de efetivo exercício em qualquer unidade escolar da rede municipal, desde que atenda os incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, do artigo 6º, desta Portaria.

Art. 9º - A unidade escolar que não apresentar candidato de cargo efetivo ou estável com habilitação em nível superior poderá inscrever o profissional habilitado em nível médio, com magistério, ou com profissionalização específica (Profuncionário).

Art. 10 – É vedada a participação como candidato no processo de escolha de diretor, o profissional da educação básica que nos últimos 5 (cinco) anos:

I – tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício da função, em decorrência de processo administrativo disciplinar;

II – esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;

III – esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;

IV – esteja sob tomada de conta especial;

V – esteja sob licenças contínuas, sucessivas, seguidas, conforme § 3º deste artigo;

§ 2º - - Definem-se licenças contínuas as referentes à licença médica que ultrapassar nos últimos 05 (cinco) anos um somatório de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 3º - Poderá se inscrever para o processo de escolha de diretor, regulamentado por esta portaria, o profissional da educação que esteja usufruindo de licença-prêmio, desde que a interrompa no ato da posse.

Art. 11 – Os atuais diretores, eleitos e/ou designados, detentores de 02 (dois) mandatos consecutivos, ainda que por períodos incompletos, não poderão se candidatar para o processo de escolha de diretor referente ao biênio de 2016/2017.

Art. 12 – O diretor escolhido atenderá em todos os turnos de funcionamento da escola, devendo estabelecer cronograma de acordo com seu regime de trabalho semanal, especificando horários e períodos de atendimento, devendo o cronograma ser afixado em local de fácil consulta e visibilidade.

Art. 13 – Na escola onde não houver candidato, caberá a Secretária Municipal de Educação designar um profissional do quadro efetivo e ou contrato da educação para exercer a função de Diretor.

Art. 14 – Haverá em cada escola uma Comissão Eleitoral Escolar para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, que será constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo gestor da escola.

§ 1º - Devem compor a Comissão Eleitoral dois membros titulares e seus respectivos suplentes, dentre os seguintes segmentos:

I – representante dos profissionais da Educação Básica;

II – representante dos pais;

§ 2º - Os membros titulares e seus suplentes serão eleitos em Assembleia Geral, pelos respectivos segmentos, em data, hora e local, amplamente divulgados.

§ 3º - A Comissão Eleitoral Escolar, uma vez constituída, elegerá um de seus membros para presidi-la.

§ 4º - O membro da Comissão Eleitoral Escolar que praticar qualquer ato lesivo às normas que regulam o processo será substituído pelo seu suplente, após a comprovação da irregularidade e parecer do CDCE.

§ 5º - Não poderá compor a Comissão Eleitoral Escolar:

I – qualquer um dos candidatos, seu cônjuge e/ou parente até o segundo grau;

II – o servidor em exercício na função de diretor.

§ 6º - O diretor da unidade escolar deverá colocar à disposição da Comissão Eleitoral Escolar os recursos humanos e materiais necessários ao desempenho de suas atribuições.

Art. 15 – A Comissão Eleitoral Escolar terá, dentre outras, as atribuições de:

I – planejar, organizar, coordenar e presidir o processo de seleção do candidato da comunidade escolar;

II – divulgar amplamente as normas e os critérios específicos da unidade escolar, relativos ao processo eleitoral;

III – analisar em reunião conjunta com a Secretaria Municipal de Educação as inscrições dos candidatos, deferindo-as ou não;

IV – convocar a Assembleia Geral para a exposição das propostas de trabalho dos candidatos aos alunos, aos pais e aos profissionais da educação;

V – providenciar material de votação:

a) urnas, cédulas e lista de presença dos pais ou responsáveis;

b) lista de votação dos alunos e profissionais da educação devidamente atualizada na data da eleição;

VI – credenciar até dois fiscais, indicados pelos candidatos, identificando-os através de crachás;

VII – lavrar e assinar as atas de todas as reuniões e decisões em livro próprio;

VIII – receber os pedidos de impugnação por escrito, relativo ao candidato, até 72 (setenta e duas) horas antes do dia da eleição, para análise junto com a Secretaria Municipal de Educação que emitirá parecer no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento do pedido;

IX – designar, credenciar, instruir, com a devida antecedência os componentes das mesas receptoras e escrutinadoras, em até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, publicitando na escola;

X – acondicionar as cédulas de votação e/ou zerésima inicial e final, bem como a listagem dos votantes em envelope lacrado e rubricado por todos os seus membros, arquivando na escola por um prazo de 90 (noventa) dias. Após esse prazo, proceder à incineração;

XI – convocar o CDCE em exercício e o eleito para o biênio 2018/2019 para se fazerem presentes na unidade escolar durante o processo de escrutinação para apreciar eventual ocorrência prevista no § 1º do artigo 32;

XII – divulgar o resultado final do processo de seleção e enviar a ata de escrutinação à Secretaria Municipal de Educação em até 24 (vinte e quatro) horas, após o término do processo eleitoral.

Parágrafo Único – Poderá haver recurso da impugnação do inciso VIII, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o conhecimento da decisão, pelo interessado, à Comissão Eleitoral Estadual, protocolada junto a Comissão local

Art. 16 – É vedado ao candidato e à comunidade:

I – exposição de faixas e cartazes fora da unidade escolar;

II – distribuição de panfletos promocionais e de brindes de qualquer espécie como objeto de propaganda ou de aliciamento de votantes;

III – realização de festas na unidade escolar, que não estejam previstas no calendário letivo;

IV – atos que impliquem o oferecimento, promessas inviáveis ou vantagens de qualquer natureza;

V – após o deferimento da inscrição, fica vedada a aparição isolada nos meios de comunicação, mesmo que em qualquer forma de entrevista;

VI – utilização de símbolos, frases, imagens associadas ou semelhantes às empregadas por órgãos do governo;

VII – macular a imagem do outro candidato.

Art. 17 – O candidato que se sentir ofendido, poderá apresentar representação, escrita e fundamentada, contra o candidato que praticar qualquer dos atos previstos no art. 16 desta portaria à Comissão Eleitoral Escolar, até 72 (setenta e duas) horas, antes do dia da eleição, que decidirá sobre o afastamento do candidato infrator do processo eleitoral, em 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único – Da decisão da Comissão Eleitoral Escolar, cabe ao interessado recorrer à Secretaria Municipal de Educação, que decidirá o caso em parecer fundamentado, em 24 (vinte e quatro) horas.

Art. 18 – É vedada aos profissionais da educação qualquer manifestação que possa macular a imagem ou praticar atos que firam a integridade física e moral do candidato, junto à comunidade escolar, sob pena de responder processo administrativo disciplinar.

Art. 19 – O candidato que possuir apelido pelo qual é conhecido poderá usá-lo para divulgação de sua candidatura junto à comunidade escolar.

Art. 20 – Podem votar:

I – profissionais da educação em exercício na unidade escolar, observados os §§ 3º e 4º deste artigo;

II – alunos regularmente matriculados com frequência comprovada, que tenham no mínimo 12 (doze) anos de idade ou estejam cursando o 6º ano ou 3ª fase do 2º ciclo em diante;

III – pai e mãe (dois votos por família) ou responsável (um voto por família) quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos e que tenha frequência comprovada.

§ 1º - O profissional da educação com filhos na escola votará apenas pelo seu segmento.

§ 2º - O profissional da educação que ocupa mais de um cargo na escola votará só uma vez.

§ 3º - Poderá votar em caso de substituição temporária de até 120 (cento e vinte) dias o titular do cargo e, em caso de sua desistência, protocolada junto a Comissão Eleitoral Escolar, até 24 (vinte e quatro) horas antes do pleito, votará seu substituto.

§ 4º - Comprovado o afastamento do titular do cargo, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, votará o seu substituto.

Art. 21 – No ato de votação, o votante deverá apresentar à mesa receptora um documento que comprove sua legitimidade (documento de identidade ou outro documento oficial com fotografia).

Art. 22 – O votante com identidade comprovada, cujo nome não conste em nenhuma lista, poderá votar numa lista separada.

Parágrafo Único – Não é permitido o voto por procuração.

Art. 23 – O processo de votação será conduzido por mesas receptoras designadas pela Comissão Eleitoral Escolar, na data designada pela SME, das 8h às 21h.

Art. 24 – Poderão permanecer no recinto destinado à mesa receptora apenas os seus membros e os fiscais.

Art. 25 – A escola não poderá disponibilizar uma urna específica para cada segmento, garantindo o direito ao voto secreto.

Art. 26 – Nenhuma autoridade estranha à mesa receptora poderá intervir, sob pretexto algum, em seu regular funcionamento, exceto o presidente da Comissão Eleitoral Escolar, quando solicitado.

Art. 27 – Cada mesa será composta por no mínimo 03 (três) membros e 02 (dois) suplentes escolhidos pela Comissão Eleitoral Escolar entre os votantes e com antecedência mínima de três dias.

Parágrafo Único – Não podem integrar a mesa os candidatos, seus cônjuges e parentes até o segundo grau.

Art. 28 – Os eventuais pedidos de impugnação dos mesários, devidamente fundamentados, serão dirigidos ao presidente da Comissão Eleitoral Escolar e, caso sejam considerados pertinentes, a substituição será feita pelo suplente.

Parágrafo Único – O candidato que não solicitar a impugnação ficará impedido de arguir, sobre este fundamento, a nulidade do processo.

Art. 29 – O processo de seleção ocorrerá através de votação manual em cédulas próprias, observada a programação anexa a esta Portaria.

§ 1º - O voto deverá ser dado em cédula única, contendo o carimbo identificador da unidade escolar, devidamente assinado pelo presidente da Comissão Eleitoral Escolar e um mesário.

Art. 30 – O secretário da mesa deverá lavrar a ata circunstanciada dos trabalhos realizados, que deverá ser assinada por todos os mesários e fiscais.

Art. 31 – Os fiscais indicados pelos candidatos poderão solicitar ao presidente da mesa o registro em ata, de eventuais irregularidades ocorridas durante o processo.

Art. 32 – As mesas receptoras, uma vez encerrada a votação e elaborada a respectiva ata, ficam automaticamente transformadas em mesas escrutina-

doras, para procederem imediatamente à contagem dos votos, no mesmo local de votação.

§ 1º - Antes da abertura da urna instalada na unidade escolar, a Comissão Eleitoral Escolar deverá verificar se há indícios de violação e, em caso de constatação, a mesma deverá ser encaminhada com o relatório descritivo ao CDCE, para a decisão cabível.

§ 2º - Caso o CDCE se julgue impossibilitado de atender ao que consta no § 1º deste artigo, encaminhará, com justificativa, à Secretaria Municipal de Educação que decidirá em parecer fundamentado.

§ 3º - Antes da abertura da urna, a mesa escrutinadora deverá examinar os votos tomados em separados, incluindo-os entre os demais, ou anulando-os se for o caso, preservando o sigilo no caso de utilização de urna convencional.

Art. 33 – Não havendo coincidência entre o número de votantes e o número de cédulas existentes na urna, o fato somente constituirá motivo de anulação se resultante de fraude comprovada e, neste caso, adota-se o mesmo procedimento citado nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 32, somente no caso de urna convencional.

Art. 34 – Os pedidos de impugnação fundados em violação de urna somente poderão ser apresentados, à Comissão Eleitoral da escola, até o momento que antecede a abertura da mesma, pela mesa escrutinadora.

Art. 35 – Os votos em branco e nulo não serão computados a nenhum candidato e nem mesmo entram no cômputo dos votos válidos.

Art. 36 - Serão nulos os votos quando da utilização das urnas convencionais:

I – registrados em cédulas que não correspondam ao modelo padrão;

II – que indiquem mais de um candidato;

III – que contenham expressões ou qualquer outra manifestação além daquela que exprime o voto;

Art. 37 – Havendo empate entre os candidatos, o desempate se dará levando-se em conta os critérios na ordem relacionada abaixo:

I – maior tempo de serviço na unidade escolar na qual concorre;

II – maior tempo de serviço na rede municipal de educação;

III – maior idade.

Art. 38 – O candidato único só será considerado eleito se obtiver 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos válidos.

Parágrafo Único – Caso o candidato não obtenha o percentual mínimo dos votos válidos, caberá a Secretária Municipal de Educação, indicará o diretor de acordo com o art. 13 e seu parágrafo único, desta Portaria.

Art. 39 – Concluídos os trabalhos de escrutinação, lavrada a ata do resultado final de todo o processo e assinada pelos componentes da mesa escrutinadora, todo material será entregue ao Presidente da Comissão Eleitoral Escolar que se reunirá com os demais membros para:

I – verificar toda a documentação;

II – decidir sobre eventuais irregularidades;

III – divulgar o resultado final da votação.

Art. 40 – O candidato que se sentir prejudicado ou detectar irregularidade no decorrer do processo de votação, poderá dirigir representação à Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o término da eleição, e esta terá o mesmo prazo para análise e parecer.

§ 1º - Das decisões fundamentadas da Comissão Eleitoral Escolar cabem recursos dirigidos à Secretaria Municipal de Educação, protocolados na Comissão Eleitoral Escolar, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da notificação.

a. - A Secretaria Municipal de Educação emitirá parecer em 24 (vinte e quatro) horas, após o recebimento da representação.

§ 2º - Do parecer da Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, improrrogáveis, contadas do recebimento da notificação do interessado à Comissão Eleitoral Escolar.

Art. 41 – Decorridos os prazos previstos no artigo 40 e não havendo recursos, o candidato eleito assumirá a função de diretor.

Art. 42 – A posse deverá ocorrer em Assembleia Geral da comunidade escolar, conforme a programação anexa.

Art. 43 – No momento de transmissão da função ao diretor eleito, o profissional da educação que estiver na direção, deverá apresentar à comunidade escolar e entregar por escrito à nova direção:

I – avaliação de sua gestão, nos termos das diretrizes expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

II – balanço do acervo documental;

III – inventário do patrimônio existente na unidade escolar, registrado em livro tomo, validado pelo CDCE;

IV - apresentação de prestação de contas à comunidade escolar, aprovada pelo CDCE.

§ 1º - Em caso de não cumprimento do estabelecido neste artigo por parte do ex-diretor, competirá ao novo diretor, juntamente com o CDCE, relatar os fatos e representar contra o mesmo à Secretaria Municipal de Educação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos a partir da posse, sob pena de responsabilidade (art. 148 a 153 da Lei Complementar 04/1990).

§ 2º - O CDCE só poderá dar posse ao diretor reeleito se cumprido o disposto neste artigo, sob pena de responsabilidade de seus membros, na forma do parágrafo anterior.

§ 3º - Havendo a posse em descumprimento dos dispositivos deste artigo, anula-se o ato, vaga-se a função e realiza-se nova eleição.

Art. 44 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, em única instância.

Art. 45 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário e em especial a esta Portaria.

Novo Mundo, 21 de novembro de 2017.

Clodoaldo Daufenbach

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Portaria 051/2017

ANEXO

CALENDÁRIO DE EVENTOS CDCEs e DIRETORES DE ESCOLAS

PROGRAMAÇÃO DA FORMAÇÃO DO CONSELHO DELIBERATIVO E ELEIÇÃO DE DIRETORES ESCOLARES BIÊNIO 2014/2015

DATA	AÇÕES	LOCAL
21/11/2017	Publicação da Portaria para a abertura do processo eleitoral de Diretores	Diário Oficial
24/11/3017 a 27/11/2017	Divulgação e convocação para composição dos CDCEs	Escolas
28/29 e 30/11/2017	Eleição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE e Posse.	Escolas
02/12/2017	Assembleia Geral – formação nas escolas da Comissão Eleitoral para Diretores.	Escolas
04 e 05/12/2017	Pré-inscrição dos candidatos à direção das Escolas / professor efetivo com 02 anos.	Escolas
06/12/2017	Pré-inscrição dos candidatos à direção das Escolas / professor efetivo com 01 ano.	Escolas
07/12/2017	Pré-inscrição de candidatos para demais servidores	Escolas
08/12/2017	Confirmação da inscrição das candidaturas deferidas a comunidade escolar.	Escolas/Secretaria
11 e 12/12/2017	Apresentação da proposta de trabalho de candidato a comunidade escolar e campanha eleitoral	Escolas
18/12/2017	Eleição, nas escolas, para escolha do diretor.	Escolas
02/01/2018	Posse dos Diretores Eleitos.	Escolas

ADMINISTRAÇÃO

PORTARIANº 388/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. **EXONERAR**, a Sra. **ARLETE ALMEIDA BESSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14240483 SSP/MT, e inscrita sob o CPF nº 737.359.732-72, do cargo de **COORDENADORA ADMINISTRATIVA**, lotado na Secretaria de Administração, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 255/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº. 002/2017/GS/SME/NOVO MUNDO-MT

A Secretária Municipal de Educação comunica que estão abertas as inscrições para o processo de seleção de profissionais da educação a serem designados para a função de Diretor das escolas públicas Municipais, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, da Lei nº. 9.394/1996 – LDB, da Lei Complementar nº. 49/1998, da Lei Complementar nº. 50/1998, da Lei nº. 7.040/1998 e suas alterações e do Decreto Federal nº. 6.094/2007 e da Lei Complementar 022/2011.

Das pré-inscrições e confirmação das inscrições

1. As pré-inscrições e a confirmação das inscrições estarão abertas no Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE das unidades escolares, **nos dias 04, 05, 06 e 07** de dezembro de 2017, conforme calendário anexo a Portaria nº 020/2017, das 8h às 11h e das 13h às 17h.

2. No ato da pré-inscrição o candidato deverá apresentar e assinar os documentos:

- Ficha padrão identificando a escola para a qual está se candidatando;
- Declaração emitida pelo proponente de que está de pleno acordo com as condições deste Edital e da Portaria 020/2017/GS/SME/MT;
- Declaração do proponente afirmando ser ocupante de cargo efetivo ou estável do quadro dos profissionais da Educação Básica, mesmo em estágio probatório, de acordo com o art. 2º, LC 50/98.
- Declaração afirmando ter no mínimo 02 (dois) anos de efetivo exercício ininterruptos imediatamente anterior a data da pré-inscrição, prestados na unidade escolar que pretende dirigir, independente da lotação e/ou carga horária atribuída;
- Curriculum vitae, comprovando habilitação em Licenciatura Plena (documentado), cópia da carteira de identidade - RG e CPF, apresentando os originais para conferência.

3. **No dia 08 de dezembro** a Comissão Eleitoral juntamente com a Secretaria de Educação irão realizar o deferimento e ou indeferimento das candidaturas.

4. O candidato aprovado confirmará a sua inscrição no dia **08/12/2017**, conforme item 1, apresentando os documentos:

- a. Proposta de Trabalho, consoante ao PPP/PDE, apresentada em Assembleia Geral, com anuência do CDCE.
- c. Declaração emitida pela Secretaria Municipal de Educação comprovando que não está respondendo processo administrativo disciplinar e sindicância administrativa.
- d. Declaração expedida pela Superintendência de Gestão de Pessoas de que o candidato não está com agendamento para o processo de aposentadoria e/ou sob licenças contínuas e sucessivas.
- e. Declaração redigida pelo candidato afirmando estar apto a movimentar conta bancária.
- f. Termo de compromisso redigido pelo candidato para exercer a direção da escola em Dedicção Exclusiva (DE).

Das etapas:

5. A seleção do profissional da educação para o exercício da função de Diretor das escolas públicas municipais, biênio 2018/2019, será efetivada através de seleção do candidato pela comunidade escolar por meio de votação na própria unidade escolar, **no dia 18/12/2017, das 8h às 17h.**

Da proposta de trabalho:

6. A apresentação da proposta de trabalho pelos candidatos à comunidade escolar no período de **11 e 12 /12/2017**, no horário estabelecido pelas unidades escolares.

6.1. A apresentação das propostas de trabalho de cada candidato deverá ser realizada em Assembleia Geral e registrada em ata pela Comissão Eleitoral Escolar.

6.2. O candidato que não apresentar a Proposta de Trabalho em Assembleia Geral, em data e horário marcados pela Comissão Eleitoral Escolar local, estará automaticamente desclassificado.

6.3. O candidato eleito terá 30 dias após a posse para encaminhar o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal de Educação.

Dos critérios:

7. Os critérios e demais normas inerentes ao processo de seleção para diretores das escolas públicas municipais estão contidas no Título V da Lei nº. 7.040/1998 e da Portaria 020/2017/GS/SME/ NOVO MUNDO MT.

Da Comissão Eleitoral:

8. Em cada unidade escolar haverá uma comissão eleitoral para conduzir o processo de seleção de candidato à direção, constituída em Assembleia Geral da comunidade escolar, convocada pelo dirigente da escola, conforme artigo 60 da Lei 7.040/1998 e artigo 14 da Portaria 020/2017/GS/SME/ NOVO MUNDO MT.

8.1. As atribuições da Comissão Eleitoral Escolar serão nos termos do artigo 61 da Lei 7.040/1998 e artigo 15 da Portaria 020/2017//GS/SME/ NOVO MUNDO MT.

8.2. A Comissão Eleitoral Escolar será formada no **dia 02/12/2017**, sob a coordenação do CDCE.

Da posse:

9. Todos os diretores eleitos tomarão **posse no dia 02/01/2018.**

9.1 Para a posse o candidato eleito deverá apresentar os seguintes documentos:

- a. Termo de desistência de outros vínculos, se possuir;
- b. Termo de compromisso assegurando a regularidade de funcionamento da escola e autorização dos cursos ofertados junto ao CEE/MT, com firma reconhecida;
- c. Carta Compromisso de participar em cursos de formação continuada ofertados pela SME/SEDUC/CEFAPRO e/ou instituições parceiras, a exemplo do Progestão on line e Escola de Gestores.

Das disposições gerais:

- a) É vedada ao candidato a inscrição condicional ou por correspondência.
- b) As inscrições que não atenderem os requisitos para a função de diretor serão indeferidas.
- c) Em hipótese alguma haverá prorrogação do prazo de inscrições.
- f) A confirmação da inscrição do candidato implicará no conhecimento deste Edital e compromisso tácito de aceitar as condições do processo de seleção, tais como se acham estabelecidas na Lei nº. 7040/98 e Portaria 020/2017/GS/SME/ NOVO MUNDO MT.
- f) Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação depois de ouvida a Comissão Eleitoral local e o CDCE
- g) Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 21 de novembro de 2016.

Clodoaldo Daufenbach

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Portaria 025/2015

ADMINISTRAÇÃO PORTARIANº 386/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Exoneração de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. **EXONERAR**, a Sra. **VANESSA GRAZIELLE FONTOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16579127-SJSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 015.591.471-56, do cargo de **COORDENADOR DE PATRIMÔNIO E FROTA**, DAS II, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 230/2017.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 046/2017 PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 ATO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

Tendo em vista o que consta dos autos do Processo de Licitação realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 035/2017, e resultados apresentados pela Comissão Permanente de Licitação, **homologo** o presente certame para todos os efeitos previstos em lei. O objeto do Processo Licitatório é: **REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de Prestação de Serviços de Conserto de Pneus (Borracharia) Aquisição de Câmaras e Protetores e Lavagem em Geral de Veículos Para a Manutenção dos Veículos das Secretarias Municipais de Novo Mundo – MT**

Novo Mundo – MT, em 21 de Novembro de 2017.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO PORTARIANº 387/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de servidor em cargo de comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

R E S O L V E :

Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **VANESSA GRAZIELLE FONTOURA**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16579127-SJSP/MT e devidamente inscrito no CPF sob nº 015.591.471-56, para o cargo de **SECRETÁRIA EXECUTIVA DA PROCURADORIA**, DAS IV, lotada na Procuradoria Jurídica Municipal, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO EDITAL Nº. 001/2017/GS/SME/NOVO MUNDO – MT

A Secretária de Municipal de Educação, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Estadual nº. 7.040/1998 torna público o processo de seleção para composição do Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar – CDCE, nas unidades escolares da rede Municipal de ensino.

Do CDCE

1. O Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar, instância de práticas coletivas e compartilhadas, é um organismo deliberativo e consultivo das diretrizes e linhas gerais desenvolvidas na unidade escolar e constitui-se de profissionais da educação básica, pais e alunos.

1.1. Cada unidade escolar da Rede Municipal de ensino terá seu Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar estruturado nos termos da Lei Estadual nº. 7.040/1998.

Composição e Eleição

2. O CDCE será composto paritariamente por: 50% (cinquenta por cento) de profissionais da educação básica e 50% (cinquenta por cento) de pais e alunos, para o mandato de 02 (dois) anos, constituído em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, tendo na sua formação um mínimo de 08 (oito) e no máximo 16 (dezeses) membros.

2.1. O diretor é membro nato do CDCE, sendo-lhe vedado ocupar o cargo de Presidente.

2.2. Os membros do CDCE terão mandato de 02 (dois) anos, sendo que a eleição acontecerá no período de **24 de novembro a 30 de novembro de 2017** e a recondução por mais um mandato eletivo com fulcro na Lei nº 7.982/2003.

2.3. O período de mandato do CDCE corresponde ao período de administração do diretor. Portanto, todas as escolas deverão constituir os seus respectivos Conselhos para o biênio de 2018/2019.

2.4. É assegurada a eleição de 01 (um) suplente para cada segmento que assumirá apenas em caso de vacância ou destituição de um membro do segmento que representa.

2.5. Para fazer parte do CDCE, o candidato do segmento aluno deverá ter no mínimo 14 (quatorze) anos de idade ou estar cursando a 3ª fase do 2º ciclo do ensino fundamental.

2.6. O presidente, o secretário e o tesoureiro do CDCE deverão ser escolhidos entre seus membros titulares eleitos.

2.7. O representante do segmento pais não poderá ser profissional da educação básica da escola.

3. É vedada a participação de membro do CDCE, nas funções de presidente e tesoureiro, que nos últimos 5 (cinco) anos:

- tenha sido suspenso, dispensado/destituído ou exonerado do exercício do cargo e/ou função em decorrência de processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo administrativo disciplinar;
- esteja respondendo a processo de sindicância administrativa;
- não esteja apto para a movimentação de conta bancária.

Cronograma do processo

4. A divulgação e a convocação para composição do CDCE dar-se-á nos dias 24 de novembro a 27 de novembro de 2017.

4.1. A eleição dos representantes de cada segmento para o CDCE realizar-se-á **no período de 28 de novembro a 30 de Dezembro de 2017**, em Assembleia de cada segmento da comunidade escolar, vencendo por maioria simples, em todas as unidades municipais de ensino.

4.2 Na realização das assembleias haverá a participação dos técnicos da Secretaria de Educação, que terão como finalidade orientar a comunidade escolar da ação do CDCE nas escolas.

Disposições gerais

5. Os membros do CDCE, gestão 2016/2017, responderão pela execução financeira e prestação de contas dos recursos recebidos pela escola até 31/12/2017, **sendo que o registro da ata de posse dos novos membros ocorrerá posterior a essa data.**

5.1. A formação dos CDCEs das escolas indígenas, se houver, ficará a critério das próprias comunidades, respeitando as especificidades de organização de cada grupo étnico, mantida a indicação de Presidente e Tesoureiro.

5.2. No prazo de até 90 (noventa) dias do início do ano letivo de 2018 o **CDCE deverá discutir e elaborar seu Plano de Ação, biênio 2018/2019**, consoante com o Projeto Político Pedagógico da unidade escolar.

5.3. O CDCE em exercício até 31/12/2017 realizarão todo o processo de eleição dos novos membros e dará posse aos Conselheiros eleitos para o biênio 2018/2019.

5.4. O CDCE eleito para o biênio 2018/2019 acompanhará o processo de escolha do novo diretor, nos termos do Art. 43 da Portaria nº. 020 /2017/ GS/SME/MT.

5.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretária Municipal de Educação em consonância com o CDCE em exercício.

5.6. Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Novo Mundo, 21 de Dezembro de 2017.

Clodoaldo Daufenbach

Sec. Municipal de Educação e Cultura

Portaria 025/2015

ADMINISTRAÇÃO PORTARIANº 389/2017. DE 01 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Art. 1º. **NOMEAR**, a Sra. **ARLETE ALMEIDA BESSA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 14240483-SSP/MT, inscrita sob o CPF nº 737.359.732-72, para o cargo de **AGENTE MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL**, lotado no Gabinete do Prefeito, criado através da Lei Complementar nº 059/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, 01 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIANº 391/2017. DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Dispõe sobre Nomeação de Servidor em Cargo de Comissão, e dá outras providências.”

O **EXMO. SENHOR PREFEITO MUNICIPAL** de Novo Mundo, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o cargo,

RESOLVE:

Artigo.1º. **NOMEAR**, a Sra. **MIRIAN FRANCELINO DA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº 91670682-SSP/PR e CPF nº 015.331.681.05, para o cargo de **COORDENADORA DE PATRIMÔNIO E FROTA**, DAS II, de provimento em comissão, lotada na Secretaria de Administração, criado através da Lei Complementar nº 059/2017 e **DESIGNA-LA** para atuar junto **SECRETARIA DE AGROPECUÁRIA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA** de Novo Mundo/MT.

Artigo. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 248/2017.

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRA-SE**

Gabinete do Prefeito, aos 14 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO MAFINI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

REQUERIMENTO DE LICENÇA

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO**, CNPJ nº 04.199.966/0001-50, torna público que requereu junto a **SEMA – Secretaria de Estado do Meio Ambiente**, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a Pavimentação em Piso Intertravado, nas ruas Jose Silva Rego Trecho 01 e 02, 29 de Setembro Trecho 01 e 02, Milton Ferreira, Rua Benoy Ferreira dos Santos, no município de Novo Santo Antônio/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÃO/PREGOEIRO
TOMADA DE PREÇOS 02/2017

AVISO DE LICITAÇÃO**TOMADA DE PREÇO Nº. 02/2017****(PROCESSO Nº 56/2017)**

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim – MT, no Exercício das Atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº. 296/2017 de 02 de Agosto de 2017, e em consonância pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas alterações posteriores, Torna-se Público para conhecimento dos Interessados, que fará realizar-se no dia **07 de dezembro de 2017, às 09h00 horas (horário de Cuiabá)** no Endereço, Rua Cachoeira da Fumaça, nº. 77 – Jardim das Palmeiras - Novo São Joaquim – MT - Sede da Prefeitura Municipal, reunião de Recebimento e Abertura das Documentações e Propostas, conforme especificado no **Edital de Tomada de Preços nº. 02/2017, para Obras e Serviços de Engenharia**. Informamos que a Retirada do Edital encontra-se disponível no endereço supracitado no site oficial da prefeitura: www.novosaojoaquim.mt.gov.br. **OBJETO LICITAÇÃO: SELEÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA - ÁREA CÍVIL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PASSEIO EM CONCRETO, ALAMBRADO, ILUMINAÇÃO E QUIOSQUES NO DISTRITO DE CACHOEIRA DA FUMAÇA NO MUNICÍPIO DE NOVO SÃO JOAQUIM, CONFORME PROJETO DO PLANO DE TRABALHO, EM ATENDIMENTO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1010788-85/2013/MTUR.** A comissão permanente de licitação estará à disposição dos interessados para a prestação de informações no horário de expediente da prefeitura municipal de Novo São Joaquim, pelo telefone (66) 3479-1158 e e-mail licitacao@novosaojoaquim.mt.gov.br.

Novo São Joaquim – MT, 21 de novembro de 2017.**ANDEBURGO FRANKLIN DA SILVA**

Presidente Comissão de Licitação

CONTRATOS
RECISÃO DE CONTRATO Nº 007/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 007/2017**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 5/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 3/2017**

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento ao hospital municipal e unidades de saúde de novo são Joaquim.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso**DISTRATADA:** **COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI EPP.**

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 007/2017, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma Unilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.**ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO**

Prefeito Municipal

CONTRATOS
RECISÃO DE CONTRATO Nº 38/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 38/2017**PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 15/2017****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 10/2017**

Objeto: Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de novo são Joaquim.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI EPP.

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 38/2017, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma Unilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS RECISÃO DE CONTRATO Nº 62/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 62/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 26/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 19/2017

Objeto: Fornecimento de Gás, Água mineral, descartáveis e recipientes térmicos, para atendimento das unidades administrativas da Prefeitura Municipal de novo são Joaquim.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI EPP.

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 62/2017, nas razões de suas faculdades, em dissolver de forma Unilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS RECISÃO DE CONTRATO Nº 69/2017

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 69/2017

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº. 30/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 23/2017

Objeto: Fornecimento de Gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar, para atendimento das escolas do Município de novo são Joaquim.

DISTRATANTE: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

DISTRATADA: COMERCIAL ATACADO E VAREJO JR BANDEIRANTES EIRELI EPP.

Motivo: O Município de Novo São Joaquim resolve, nesta data, em cumprimento as obrigações determinados no contrato original nº 69/2017, nas

razões de suas faculdades, em dissolver de forma Unilateral, quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato de Fornecimento de gêneros alimentícios e materiais de higiene e limpeza, firmado entre as mesmas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacionais contidos no mesmo.

Fundamento legal: Esta rescisão se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.66/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 016/2017

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 016/2017

Processo de Licitação nº. 06/2017

Modalidade Pregão Presencial nº. 04/2017

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objeto acrescer 25% em quantitativo/valor do item 51, para suprir as necessidades do Município (Secretaria de Educação).

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: SARATH DE ALMEIDA E ALMEIDA FILHO LTDA- ME.

Valor: 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 21 de Novembro de 2017.

ANTÔNIO AUGUSTO JORDÃO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1435/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1435/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1509/2017, de 01 de novembro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 48.437,95 (Quarenta e Oito mil, Quatrocentos e Trinta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.2002.3191.13.00.00.....R\$
5.676,41

01.001.01.031.0001.2002.3390.14.00.00.....R\$
3.040,00

01.001.01.031.0001.2002.3390.30.00.00.....R\$	
6.826,79	
01.001.01.031.0001.2002.3390.35.00.00.....R\$	
4.400,00	
01.001.01.031.0001.2002.3390.39.00.00.....R\$	
28.494,75	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	48.437,95

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.2002.3190.11.00.00.....R\$	
18.861,07	
01.001.01.031.0001.2002.3190.92.00.00.....R\$	
2.000,00	
01.001.01.031.0001.2002.3330.33.00.00.....R\$	
3.000,00	
01.001.01.031.0001.2002.3390.36.00.00.....R\$	
24.576,88	
TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$	48.437,95

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 17 de novembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

17 / 11 / 2017.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO 110/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 110/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Constitui Objeto da Presente licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Hospedagem, lazer e fornecimento de alimentação para o Grupo da 3a Idade (Conviver/FEAS)**, atendendo à solicitação da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga – MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I do respectivo Edital. **Parágrafo único – A DISTANCIA que deverá ser percorrida de PARANATINGA a localização da empresa que deverá prestar o serviço, NÃO poderá ultrapassar 650 Km “ida e volta”.** Tendo em vista a idade do grupo que deverá ser beneficiado pelos serviços. Data de abertura **04/12/2017**, Segunda - feira às **09:00 h (Horário de Brasília)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local)**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 21 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 111/2017

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através dos pregoeiros nomeados pela portaria 382 de 14 de Agosto de 2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar Licitação, pela modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 111/2017**, regido pela lei 10.520/2002 e pelo Decreto Municipal nº1005/2014, subsidiada pela Lei 8.666/93. Objeto: Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Gêneros Alimentícios para Casa de Passagem Lar Coração de Maria (Casa Transitória) de Acordo com o Convenio 002/2017 - Gaúcha do Norte**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Paranatinga-MT, conforme especificações constantes no Edital e seus Anexos. Data de abertura **05/12/2017**, Terça - feira às **08:00 h (Hora Local)**. O Edital e os seus Anexos poderão ser retirados no site da Prefeitura www.paranatinga.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Paranatinga - MT, Sítio Av. Brasil, 1900 – Centro, das **07 às 11h (Local)**, Informações pelo e-mail: edital.ptga@hotmail.com ou Telefone 66 3573-1329/1756. Em 21 de Novembro de 2017. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

OUVIDORIA MUNICIPAL D E C R E T O Nº 1434/2017. FL. 01/02.

D E C R E T O Nº 1434/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO SUPLEMENTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1504/2017, de 19 de outubro de 2017, de conformidade com o artigo nº 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Suplementar por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 19.375,18 (Dezenove Mil, Trezentos e Setenta e Cinco Reais e Dezoito Centavos), no Orçamento da Câmara Municipal de Paranatinga - MT. conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Adicional Suplementar.:

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.2002.3190.13.00.00.....R\$	
17.342,42	
01.001.01.031.0001.2002.3191.13.00.00.....R\$	
2.032,76	
TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$	19.375,18

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito suplementar aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotações orçamentárias, de um órgão para outro e de uma categoria econômica de despesa para outra.

Parágrafo II – Anulação de :

Fonte 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.

01.001.01.031.0001.1005.3390.39.00.00.....R\$	
11.802,62	
01.001.01.031.0001.1006.3390.39.00.00.....R\$	
5.868,53	
01.001.01.031.0001.2001.3330.35.00.00.....R\$	
354,55	

01.001.01.031.0001.2002.3190.11.00.00.....R\$
1.349,48

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 19.
375,18

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 17 de novembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

17 / 11 / 2017.

**OUVIDORIA MUNICIPAL
D E C R E T O Nº 1432/2017. FL. 01/02.**

D E C R E T O Nº 1432/2017. FL. 01/02.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL POR ANULAÇÃO E TRANSPOSIÇÃO PARCIAL DE DOTAÇÃO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Paranatinga – MT, Sr. Josimar Marques Barbosa, no uso de suas atribuições legais, principalmente as conferidas pela Lei Municipal nº 1512/2017, de 01 de novembro de 2017, de conformidade com o artigo 41, da Lei Federal 4.320/64.

D E C R E T A:

ARTIGO 1º. – Fica aberto ao Orçamento Programa do Município de Paranatinga – MT, Crédito Adicional Especial por anulação e transposição parcial de dotação no valor de R\$ 72.239,20 (Setenta e Dois Mil, Duzentos e Trinta e Nove Reais e Vinte Centavos), no Orçamento da Prefeitura Municipal de Paranatinga-MT, conforme segue abaixo.:

Parágrafo I – Credito Especial.:

Fonte: 0.1.02.0000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde.

05.001.10.301.0004.1415.4490.30.00.....
.....R\$ 54.570,76

05.001.10.301.0004.1415.4490.39.00.....
.....R\$ 17.668,44

TOTAL
.....R\$
72.239,20

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos provenientes da transposição, remanejamento, anulação total ou parcial de dotação orçamentária.

Parágrafo I – Anulação de :

Fonte: 0.1.02.0000 – Rec. de Imp. e de Transf. de Impostos - Saúde.

05.001.10.301.0004.2015.3390.30.00.....
.....R\$ 72.239,20

TOTAL
.....R\$
72.239,20

ARTIGO 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga – MT, 01 de novembro de 2017.

Josimar Marques Barbosa

Prefeito Municipal

PUBLICADO EM

01 / 11 / 2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

PORTARIA Nº 581/2017. DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre EXONERAÇÃO da Servidora Pública Municipal e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR a Servidora Pública Municipal a Senhora **FERNANDA MERCELLE DE ALMEIDA DELIBERALI**, ocupante do Cargo Comissionado de Enfermeira do PSF, lotada junto a Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Pedra Preta - MT.

ART.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESETE DIAS MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 582/2.017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2.017.

Exonera Servidora Pública, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ART.1º - Exonerar a Senhora **SIRLENE INÊS FERREIRA MARTINS**, ocupante do Cargo Comissionado de **Chefe Departamento de Educação**, do Município de Pedra Preta - MT, nomeada pela Portaria nº 094/2017, de 16/01/2017, do quadro de funcionários da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Pedra Preta – MT, por motivos de falecimento ocorrido em 05 de Novembro de 2017.

ART. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 08/11/2017.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

AOS DEZESETE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE 2.017.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

publicada no Diário Oficial.

DECRETO Nº 097/2017 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017

Concede reajuste de valor do auxílio saúde conforme Lei Municipal nº 878/2015, de 24/09/2015 e dá outras providências.

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO, o disposto no artigo 2º, §2º da Lei Municipal nº 878/2015, de 24/09/2015.

CONSIDERANDO, o índice de reajuste autorizado pela ANS aos planos de saúde na data de aniversário de contrato no percentual máximo de até 13.75%.

CONSIDERANDO, o índice de reajuste apresentado pela prestadora de serviços de plano de saúde aos servidores públicos municipais no percentual de 6.61%.

D E C R E T A:

Art. 1º – Fica concedido reajuste no percentual de 6.61% ao valor do auxílio saúde ao servidor público municipal.

Art. 2º - O valor do ressarcimento ao titular beneficiário a título de auxílio saúde passará de R\$58,79 (cinquenta e oito reais e setenta e nove centavos) para R\$62,67 (sessenta e dois reais e sessenta e sete centavos) mensais.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 2017.

JUVENAL PEREIRA BRITO Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

AVISO DE REABERTURA PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 031/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, Estado de Mato Grosso, através de seu pregoeiro nomeado pela Portaria Municipal nº 1183/2017, faz saber que após suspensão temporária foi remarcada a data de abertura do certame para seleção da melhor proposta pelo **Menor Preço Global** objetivando: “**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE PARA GESTÃO EM SAÚDE – TREINAMENTO DE USUÁRIOS, SUPORTE TÉCNICO AO CLIENTE, HOSPEDAGEM DA APLICAÇÃO INCLUÍDA NO PACOTE, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERÊNCIA**”. Assim, vez que não houve alterações no Edital não afetando a formulação das propostas, o início da sessão será às 08hs do dia 27 de novembro de 2017, na sala de Licitações, no Paço Municipal Milton José Santana. O Edital completo poderá ser adquirido no endereço abaixo ou baixado gratuitamente no seguinte endereço eletrônico: www.peixotodeazevedo.mt.gov.br, maiores informações no Setor de Licitações, de segunda a sexta-feira, das 07hs às 11hs e 13hs às 17hs, ou pelo fone (66) 3575-5101. Peixoto de Azevedo, 21 de Novembro de 2017.

Emerson Nunes Freitas

Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

PORTARIA ESPECIAL Nº 072/2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA CLEDINETE DO CARMO MARQUES DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a servidora, Cledinete do Carmo Marques de Souza, brasileira no cargo de Técnica de Enfermagem, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do RG Nº 0882370-3 SSP/MT e CPF – 770.222.201-82, no período de 22/11/2017 a 21/12/2018, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 22 Novembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 067/2017.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA – MT E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito Interino do Município de Planalto da Serra – MT, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei Orgânica Municipal, o Art. 4º da Lei nº 16 de 28/03/1993, que dispõe sobre a instituição do Conselho Municipal de Saúde de Planalto da Serra – MT,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear o Conselho Municipal de Saúde do município de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso, ficando composto pelos seguintes membros, assim constituído:

REPRESENTANTES DA SAÚDE

Secretaria Municipal de Saúde.

Titular – Clodoaldo Germano dos Reis.

Suplente – Jéssica Cristina de Oliveira.

Representantes dos Profissionais da Saúde.

Titular – Valdicelia Rodrigues de Camargo.

Suplente – Rony Carlos dos Santos.

REPRESENTANTES DO GOVERNO

Secretaria Municipal de Educação.

Titular – Marilene de Souza Miranda.

Suplente – Benedito José Correia.

Secretaria Municipal de Assistência Social.

Titular – Ione Conceição Barros Paiva.

Suplente – Juliana da Silva Ferreira.

REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS

Igreja Católica Nossa Senhora Aparecida.

Titular – Clodoaldo Ferreira Campos.

Suplente – Marinete Maria da Silva.

Igreja Evangélica Assembleia de Deus.

Titular – José Carlos Leocádio da Rosa.

Suplente – Joana Dar’c da Silva Leão.

Igreja Congregação Cristã do Brasil.

Titular – Luciene da Silva Laranjeira Fernandes.

Suplente – Benedito Soares Albernaz

Igreja Centro Espírita Fonte de Luz.

Titular- Neucina Salomão.

Suplente – Edmar Floriano Amaro.

Artigo 2º - O Conselho nomeado no Artigo anterior terá mandato de 02 (dois) anos.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 06 de Novembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 038/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME, inscritos no CNPJ Nº 19.335.762/0001-77.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COM FORNECIMENTO DE LICENÇA PARA USO DE SISTEMA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA E SISTEMA DE PROTOCOLO (PLATAFORMA WEB), SISTEMA DE GESTÃO DE FROTAS, SISTEMA DE GESTÃO PATRIMONIAL E SISTEMA DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS E FOLHA DE PAGAMENTO, MEDIANTE LOCAÇÃO, COMTEMPLANDO A MANUTENÇÃO/ATUALIZAÇÃO E, AINDA, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO, pelo período de 12 (doze) meses.

VALOR R\$ 155.000,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 12 MESES.

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 02 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, inscritos no CNPJ Nº 36.879.070/0001-09.

OBJETO: Realização de auditoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial, conforme detalhadamente abaixo:

a) Análise dos processos licitatórios e contratos administrativos do período de janeiro a agosto de 2017, à luz das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas;

b) Análise das folhas de pagamento de pessoal e contratos temporários de pessoal do período de janeiro a agosto de 2017 à luz da legislação municipal e das leis específicas de abrangência federal ou estadual;

c) Verificação do inventário patrimonial para apuração do controle do patrimônio, observando-se prioritariamente os bens adquiridos com recursos estaduais e federais;

d) Verificação de balancetes mensais do período de janeiro a agosto de 2017, à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

e) Análise da execução orçamentária à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e leis municipais pertinentes à matéria;

f) Análise dos registros das receitas, pagamentos diversos e demais fatos financeiros à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/

2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 8.666/93 e leis municipais pertinentes;

g) Auditoria eletrônica de acompanhamento de aplicação de índices constitucionais de pessoal, PASEP, FUNDEB, Saúde e Educação.

VALOR R\$ 55.000,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 60 DIAS

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PORTARIA ESPECIAL Nº 076/ 2017

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE REESTRUTURAÇÃO DO PCCS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE PLANALTO DA SERRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Rosimar Alves Pereira, Prefeito Municipal de Planalto da Serra- MT, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei e considerando a importância da matéria sendo de interesse dos servidores públicos municipais,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear uma comissão para representar os servidores públicos municipais junto à Câmara Municipal para Reestruturação do Plano de Carreira, Cargos e Salários, bem como a reformulação do estatuto do Servidor Público Municipal.

Artigo 2º - A presente comissão tem o poder de estudar e propor emendas que serão encaminhadas junto à mesa diretora do legislativo para futura aprovação.

Artigo 3º - A comissão deverá eleger entre os membros um coordenador e um relator para registros e encaminhamento dos trabalhos junto ao legislativo.

Artigo 4º - Ficam designados os servidores:

I. Alvino Pereira Siqueira - Motorista

II. Analú de Almeida e Almeida – Fisioterapeuta

III. Cristiane Santana – Vigia

IV. Isael Silva dos Santos - Vereador

V. José da Silva Conceição – Operador de ETA

VI. Laércio Inácio de Siqueira - Técnico Agrícola

VII. Luiz Alves de Lima Neto – Agente de Consumo

VIII. Wiviany Redde de Almeida – Oficial Administrativo

IX. Zenaide Marques Bastos – Assistente Social

X. Gonçalves Siqueira Magalhães – Mensageiro/Arquivista

XI. Flávia Souza Pereira – Técnico em Contabilidade

Artigo 5º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, 22 de Novembro de 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 073/2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DO SERVIDOR EVANDO FERREIRA DE SOUZA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias ao servidor, Evando Ferreira de Souza, brasileiro no cargo de Operador de Máquinas, lotado na Secretaria Municipal de Obras, portador do RG Nº 11724030 SSP/MT e CPF – 828.219.761-00, referente ao exercício de 2015, no período de 22/11/2017 a 21/12/2017, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 22 Novembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 039/2017.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.

CONTRATADA: ACPI ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO E INFORMATICA LTDA, inscritos no CNPJ Nº 36.879.070/0001-09.

OBJETO: Realização de auditoria administrativa, contábil, financeira e patrimonial, conforme detalhadamente abaixo:

a) Análise dos processos licitatórios e contratos administrativos do período de janeiro a agosto de 2017, à luz das Leis Federais nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 e demais legislações correlatas;

b) Análise das folhas de pagamento de pessoal e contratos temporários de pessoal do período de janeiro a agosto de 2017 à luz da legislação municipal e das leis específicas de abrangência federal ou estadual;

c) Verificação do inventário patrimonial para apuração do controle do patrimônio, observando-se prioritariamente os bens adquiridos com recursos estaduais e federais;

d) Verificação de balancetes mensais do período de janeiro a agosto de 2017, à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei de Improbidade Administrativa e da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);

e) Análise da execução orçamentária à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e leis municipais pertinentes à matéria;

f) Análise dos registros das receitas, pagamentos diversos e demais fatos financeiros à luz da Lei Federal nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), da Lei Federal nº 8.666/93 e leis municipais pertinentes;

g) Auditoria eletrônica de acompanhamento de aplicação de índices constitucionais de pessoal, PASEP, FUNDEB, Saúde e Educação.

VALOR R\$ 55.000,00

PERÍODO VIGÊNCIA – 60 DIAS

GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO MUNICIPAL

PORTARIA ESPECIAL Nº 074/2017

DISPÕE SOBRE FÉRIAS DA SERVIDORA IRIS FERREIRA DOS SANTOS CARMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (Trinta) dias de Férias a servidora, **Iris Ferreira dos Santos Carmo**, brasileira no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, lotada na Secretaria Municipal de Administração, portadora do RG Nº 373247 SSP/MT e CPF – 667.539.701-00, no período de 22/11/2017 a 21/12/2017, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de Dezembro de 2017.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 22 Novembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira P

refeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 075/2017

DISPÕE SOBRE LICENÇA PARA TRATAR DE ASSUNTOS PARTICULARES DO SERVIDOR EMILSON APARECIDO DE CAMPOS MIRANDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA, Prefeito interino de Planalto da Serra, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei e considerando o Artigo 116, da lei 398/2012,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder licença, sem ônus, para tratar de assuntos particulares da servidora, Emilson Aparecido de Campos Miranda, brasileiro, MOTORISTA, portador do RG Nº 076415-4 SSP/MT e CPF – 514.661.471-72, no período de 01 (Hum) ano a partir de 22/11/2017 a 21/11/2018, devendo apresentar-se pronto para o trabalho no dia 22 de Novembro de 2018.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Planalto da Serra – MT, em 22 Novembro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

PORTARIA ESPECIAL Nº 070/2017

DISPÕE SOBRE AS FÉRIAS DA SERVIDORA MÁGDA GENAINA ALVES BERTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO DO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA, MATO GROSSO no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e considerando o Artigo 112, e Inciso III, da Lei 398/2012,

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder 30 (TRINTA) dias de FÉRIAS da servidora, **MÁGDA GENAINA ALVES BERTO**, Servidora Pública Municipal, no cargo de Mensageiro Arquivista, lotada na secretaria de Saneamento Básico (DAE) , no período de 13/11/2017 a 12/12/2017 , referente ao exercício 2015, devendo apresentar-se para o retorno das atividades normais no dia 13/12/2017.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 3º - Revogam as disposições em contrário.

Determina-se, Registra-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal, em 13 Outubro de 2017.

Rosimar Alves Pereira

Prefeito Interino

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 040/2017.**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.****CONTRATADA: STS CONSULTORIA E INFORMATICA LTDA-ME, inscrita no CNPJ Nº 19.335.762/0001-77.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS NA ELABORAÇÃO DE INVENTÁRIO PATRIMONIAL, FÍSICO E FINANCEIRO DE TODA CARGA PATRIMONIAL MOBILIÁRIO E IMOBILIÁRIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA, HAJA VISTA, A OBRIGATORIEDADE DE ATENDER O MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADA AO SETOR PÚBLICO (MCASP) APROVADO PELA PORTARIA STN Nº 406, DE 20 DE JUNHO DE 2011.****VALOR R\$ 28.000,00****PERÍODO VIGÊNCIA – 120 DIAS (CENTO DE VINTE DIAS).****PERÍODO EXECUÇÃO – 60 DIAS (SESSENTA DIAS).****GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 06 DE NOVEMBRO DE 2017.****ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO MUNICIPAL****EXTRATO DO CONTRATO Nº. 037/2017.****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA-MT.****CONTRATADA: SEBASTIÃO A. BENTO DA SILVA-ME, inscrito no CNPJ Nº 20.320.249/0001-91.****OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA DA COBERTURA DA SALA DE AULA DENOMINADA 8º ANO NA ESCOLA JOSE RODRIGUES TRINDADE NO MUNICÍPIO DE PLANALTO DA SERRA-MT.****VALOR DO CONTRATO R\$ 3.685,00.****PERÍODO VIGÊNCIA – 30/10/2017 A 30/11/2017.****GABINETE DO PREFEITO INTERINO MUNICIPAL, EM 01 DE OUTUBRO DE 2017.****ROSIMAR ALVES PEREIRA PREFEITO INTERINO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ****PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 351/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR o Senhor, **LAURO PEREIRA LEITE**, Portador do RG 1435520-5 SSP MT, inscrita no CPF 980.188.171-20, para exercer o Cargo de Fiscal de Tributos da Prefeitura Municipal de Poconé-MT, de acordo com o Termo de Posse em 01/10/2002.

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMpra-SE.

Poconé - MT, 31 de Agosto de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)**Prefeito municipal****PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 045/2017**

Ata de Registro de preço nº 045/2017.

Pregão Presencial: 030/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: ANTONIO DA SILVA DALLA NORA - ME

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dotação: Sec. Municipal de Planejamento e Administração - 030011

Sec. Municipal de Assistência Social Emprego e Renda – 050062, 050070, 050084, 050013, 050014, 050102, 050035, 050078

Sec. Municipal de Educação e Cultura - 060026, 060109

Sec. Municipal de Saúde - 070045, 070112, 070178, 070194, 070240, 070260, 070348

Sec. Municipal de Des. Rural, Agropecuário e Urbano - 080006

Sec. Municipal de Turismo - 090007

Sec. Municipal de Esporte - 10007

Sec. Municipal de Meio Ambiente - 110012

Sec. Municipal de Infraestrutura – 120058

Valor Registrado: R\$ 572. 440,06 (quinhentos e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais e seis centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 048/2017**

Ata de Registro de preço nº 048/2017.

Pregão Presencial: 030/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: LAMPA COMERCIO EIRELI - ME, CNPJ 18743.001/0001-91

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dotação: Sec. Municipal de Planejamento e Administração - 030011

Sec. Municipal de Assistência Social Emprego e Renda – 050062, 050070, 050084, 050013, 050014, 050102, 050035, 050078

Sec. Municipal de Educação e Cultura - 060026, 060109

Sec. Municipal de Saúde - 070045, 070112, 070178, 070194, 070240, 070260, 070348

Sec. Municipal de Des. Rural, Agropecuário e Urbano - 080006

Sec. Municipal de Turismo - 090007

Sec. Municipal de Esporte - 10007

Sec. Municipal de Meio Ambiente - 110012

Sec. Municipal de Infraestrutura – 120058

Valor Registrado: R\$ 241.825.61 (duzentos e quarenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais e sessenta e um centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 437/2017**

O SENHOR ATAIL MARQUES DO AMARAL, PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

R E S O L V E:

ARTIGO 1º - NOMEAR OS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DO MUNICIPIO DE POCONÉ PELO PROCESSO DE ESCOLHA SIMPLIFICADA DE ACORDO COM A RESOLUÇÃO Nº 002/2017 CMDCA DE POCONÉ.

EDER MARQUES DE OLIVEIRA -CPF: 998.587.621-00

JOSÉ EDMUNDO RAMOS JUNIOR -CPF: 050.591.881-16

MARYLMA DE ABREU CENA E SILVA CPF: 054.948.391-84

ARTIGO 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

PUBLICADA, REGISTRADA, CUMPRE-SE.

Poconé - MT, 21 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (TATÁ AMARAL)

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 047/2017**

Ata de Registro de preço nº 047/2017.

Pregão Presencial: 030/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: E. MANTOANI COMERCIO DE FRIOS LTDA, CNPJ 14.242.422/0001-88

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dotação: Sec. Municipal de Planejamento e Administração - 030011

Sec. Municipal de Assistência Social Emprego e Renda – 050062, 050070, 050084, 050013, 050014, 050102, 050035, 050078

Sec. Municipal de Educação e Cultura - 060026, 060109

Sec. Municipal de Saúde - 070045, 070112, 070178, 070194, 070240, 070260, 070348

Sec. Municipal de Des. Rural, Agropecuário e Urbano - 080006

Sec. Municipal de Turismo - 090007

Sec. Municipal de Esporte - 10007

Sec. Municipal de Meio Ambiente - 110012

Sec. Municipal de Infraestrutura – 120058

Valor Registrado: R\$ 518.309,46 (quinhentos e dezoito mil e trezentos e nove reais e quarenta e seis centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

**PREFEITURA MUNICIPAL
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 046/2017**

Ata de Registro de preço nº 046/2017.

Pregão Presencial: 030/2017

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

Contratado: G MANOEL DA SILVA – ME, CNPJ 12.514.236/000125

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

Dotação: Sec. Municipal de Planejamento e Administração - 030011

Sec. Municipal de Assistência Social Emprego e Renda – 050062, 050070, 050084, 050013, 050014, 050102, 050035, 050078

Sec. Municipal de Educação e Cultura - 060026, 060109

Sec. Municipal de Saúde - 070045, 070112, 070178, 070194, 070240, 070260, 070348

Sec. Municipal de Des. Rural, Agropecuário e Urbano - 080006

Sec. Municipal de Turismo - 090007

Sec. Municipal de Esporte - 10007

Sec. Municipal de Meio Ambiente - 110012

Sec. Municipal de Infraestrutura – 120058

Valor Registrado: R\$ 967.139,69 (novecentos e sessenta e sete mil e cento e trinta e nove reais e sessenta e nove centavos).

Período: 12 meses

Poconé/MT, 22 de novembro de 2017.

ATAIL MARQUES DO AMARAL

Prefeito Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA**SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 869/2017****Lei Municipal nº 869/2017 De 21 de Novembro de 2017**

“Dispõe sobre a instituição do Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do município de Pontal do Araguaia – MT, e dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeito Municipal de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica neste ato instituído o Plano Plurianual para o período de 2018 a 2021 do Município de Pontal do Araguaia – MT, em cumprimento ao disposto no art. 165 § 1º, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas com seus respectivos objetivos, indicadores e custos de administração municipal, para as despesas de capital e outras decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Art. 2º - As prioridades e metas para o ano de 2018, serão as estabelecidas nos demonstrativos que integram a Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2018.

Art. 3º - A inclusão ou alteração de programas constantes desta lei, bem como a inclusão de novos programas serão propostas pelo Poder Executivo através de projeto de lei complementar específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações orçamentárias e suas metas que envolvem recursos do orçamento municipal seguirão as normas estabelecidas nas diretrizes da lei orçamentária anual.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a alterar os indicadores de programa e a incluir, excluir ou alterar ações e suas respectivas metas, por decreto sempre que tais modificações não requeiram mudanças no orçamento programa do Município.

Art. 6º - Integram-se a presente Lei, os seguintes demonstrativos:

Anexo I – Tabela demonstrativa das Receitas Realizadas de 2014 a 2016 e Estimadas de 2018 a 2021;

Anexo II – Quadro dos Projetos Finalísticos de cada Programa no PPA;

Anexo III – Resumo Projetos Finalístico por macro objetos, no período de 2018 A 2021;

Anexo IV - Classificação dos Programas e Ações por Função e Subfunção;

Anexo V – Demonstrativo dos Programas por Macro objeto;

Anexo VI – Relação dos Programas de Governo para o período de 2018 a 2021.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrario

Gabinete do Prefeito Municipal, aos vinte e um dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezessete.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021 ANEXO II QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA PROGRAMA: 5001 - MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL OBJETIVO: Dotar a Câmara Municipal com autonomia necessária para o exercício de suas atividades					
DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2019	2020	2021
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Obras de Ampliação e Reforma da Sede Própria	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Desenvolvimento de atividade da Câmara de Vereadores	A	774.000,00	774.000,00	774.000,00	774.000,00
Encargos c/ Publicidade Institucional	A	36.000,00	36.000,00	36.000,00	36.000,00
Totais		840.000,00	840.000,00	840.000,00	840.000,00

Fls.01

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II
QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

Fls.02

PROGRAMA: 5002 - GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADMINISTRAÇÃO**OBJETIVO:** Modernizar a gestão governamental, atender as despesas com a Administração central e supervisão e divulgação das políticas públicas

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2019	2020	2021
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manutenção das atividades do Gabinete do Prefeito	A	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos p/o Gabinete	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Encargos de Divulgação e Publicidade Oficial	A	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Desenvolvimento das atividades da J.S.M.	A	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Aquisição de Equipamentos p/ Sec. Ad. Finanças	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Manutenção das atividades da Coord. Governo	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisicao de Veiculo p/o Gabinete	P	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Totais		965.000,00	965.000,00	965.000,00	965.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II
QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

Fls. 03

PROGRAMA: 5003 - PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO**OBJETIVO:** Atender as despesas de origem administrativas colaborando para a modernização da Administração central Municipal

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manutenção das atividades da Sec. de Adm. e Finanças	A	2.655.000,00	2.655.000,00	2.655.000,00	2.655.000,00
Aquisição de Equipamentos p/ a Secretaria	P	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Amortização Serviços da Dívida Interna	P	130.000,00	130.000,00	130.000,00	130.000,00
Juros do Financiamento da Dívida	A	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Encargos com Precatório Judiciais	A	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Encargos com o PASEP - Administração	A	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Indenizações e Restituições	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Sentenças Judiciais	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Manutenção encargos com o Plano Diretor	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Totais		3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00	3.100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 04

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5004 - EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Manter a Educação normal juntamente com a Difusão Cultural, com incentivo a práticas de esportes e lazer

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Aquisição de moveis e equip. p/a Secretaria	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisição de moveis e equipamentos escolares	P	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Construcao e/ou Ampliação de unidades escolares	P	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Aquisição de veículos	P	42.000,00	42.000,00	42.000,00	42.000,00
Aquisição e acervos para a Biblioteca	P	3.000,00	3.000,00	3.000,00	3.000,00
Aquisição de ônibus Escolares	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Manutencao das ativid. da Sec. de Educação	A	903.000,00	903.000,00	903.000,00	903.000,00
Manutencao e Encargos do Transporte Escolar	A	190.000,00	190.000,00	190.000,00	190.000,00
Encargos com a execução do FEE	A	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Aplicação dos Encargos do Salário Educação	A	135.000,00	135.000,00	135.000,00	135.000,00
Encargos na Promoção de Eventos Esportivos	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Encargos com a execução do PNAE	A	260.000,00	260.000,00	260.000,00	260.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

FLS. 05

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5004 - EDUCACAO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER

OBJETIVO: Manter a Educação normal juntamente com a Difusão Cultural, com incentivo a práticas de esportes e lazer

					34.000,00
Manut. Atividades da coordenadoria de cultura	A	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Desenv. Atividades da coordenadoria de esportes	A	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
Encargos na promoção de eventos culturais	A	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Totais		1.973.000,00	1.973.000,00	1.973.000,00	2.007.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 06

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5005 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL

OBJETIVO: Atendimento a demanda, capacitando a criança de 0 a 6 anos no processo pedagógico

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Aquisição de moveis e equipamentos p/ creche	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Ampliação do Prédios p/ Creches	P	120.000,00	120.000,00	120.000,00	120.000,00
Manutencao das atividades da Educação Infantil	A	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Totais		340.000,00	340.000,00	340.000,00	340.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II
QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

Fls. 07

PROGRAMA: 5006 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB

OBJETIVO: Assegurar a igualdade nas condições de acessos, permanência e êxito ao aluno participante do FUNDEB

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 60 % Fundamental	A	1.465.000,00	1.465.000,00	1.465.000,00	1.465.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 40 % Fundamental	A	459.000,00	459.000,00	459.000,00	459.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 60 % - Infantil	A	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
Manut.Atividades Curriculares - FUNDEB 40 % - Infantil	A	74.000,00	74.000,00	74.000,00	74.000,00
Capacitação e habilitação de Servidores	A	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
Totais		2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00	2.100.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 08

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5007 - SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Democratizar o acesso a população de saúde, priorizando o atendimento a saúde preventiva

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Construção e/ou ampliação de Predios da Saúde	P	90.000,00	90.000,00	90.000,00	90.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Aquisição de veículos para a Saúde	P	25.000,00	25.000,00	25.000,00	25.000,00
Encargos com o PASEP - Saúde	A	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Manutenção da Farmacia Basica	A	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Manutencao do Fundo Municipal de Saude - FMS	A	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Encargos com o Consórcio Intermunicipal de Saúde	A	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00
Manutencao do Conselho Municipal de Saúde	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Manutencao e Enc. Secretaria Muni. de Saúde	A	600.000,00	600.000,00	600.000,00	600.000,00
Manutenção com a Vigilância em Saúde	A	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Manut. Encargos Agentes Com. De Saúde	A	200.000,00	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Manut. Encargos comSaúde Bucal	A	300.000,00	300.000,00	300.000,00	300.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 09

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5007 - SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS

OBJETIVO: Democratizar o acesso a população de saúde, priorizando o atendimento a saúde preventiva

					2018
Acoes com Mac-Media e Alta Complexidade	A	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Encargos com Programas de Saúde da Família	A	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
Manutenção Laboratório Análises de Agua	A	150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00
Sentenças Judicias	A	60.000,00	60.000,00	60.000,00	60.000,00
Totais		3.280.000,00	3.280.000,00	3.280.000,00	3.282.018,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDÉ
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021 ANEXO II QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA PROGRAMA: 5008 - COMUNIDADE SOLIDÁRIA OBJETIVO: Apoiar os programas de Assistencia Social a população carente.						Fls. 10
DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018	
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
Construção e/ou Ampliação de Centros Comunitários	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Manutencao das atividades da Sectaria de Ação Social	A	565.000,00	565.000,00	565.000,00	565.000,00	
Encargos do Fundo Municipal de Assistência Social	A	27.000,00	27.000,00	27.000,00	27.000,00	
Encargos com Atividades da Melhor Idade	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Aquisição de Materiais Distrib. Gratuita para Carentes	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Encargos das Atividades do Conselho Tutelar	A	141.000,00	141.000,00	141.000,00	141.000,00	
Encargos com Atividades da Programas Assistencias	A	302.000,00	302.000,00	302.000,00	302.000,00	
Manutenção e Encargos com o PAIF	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Manutenção e Encargos com Equipe Volante - PVIII	A	57.000,00	57.000,00	57.000,00	57.000,00	
Manutenção e Encargos com IGD-PBF	A	16.000,00	16.000,00	16.000,00	16.000,00	
Manutenção e Encargos Serv. Conv. Fort. Vínculos	A	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00	
Implantação de Programas Habitacionais a carentes	P	37.000,00	37.000,00	37.000,00	37.000,00	
Totais		1.325.000,00	1.325.000,00	1.325.000,00	1.325.000,00	

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021 ANEXO II QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA PROGRAMA: 5009 - ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL OBJETIVO: Aumentar a Produção Rural com apoio ao pequeno e médio produtor						Fls. 11
DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018	
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	
Manutencao Ativ.Sectaria de Agricultura e Meio Ambiente	A	80.000,00	80.000,00	80.000,00	80.000,00	
Manut. Projeto de Lavoura e Hortas Comunitárias	A	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Contrução e Implantação Microbacias	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00	
Manut. Projetos e Programas ambientais	P	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00	
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00	
Totais		150.000,00	150.000,00	150.000,00	150.000,00	

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 12

QUADRO DOS PROJETOS FINALÍSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5010 - REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E TURISMO LOCAL

OBJETIVO: Incrementar e fomentar o comércio com apoio ao turismo local

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manutencao das ativ.da Secretaria Com. E Turismo	A	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
Aquisição de Móveis e Equipamentos	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Encargos na Promoção de Eventos Turísticos	A	148.000,00	148.000,00	148.000,00	148.000,00
Totais		298.000,00	298.000,00	298.000,00	298.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 13

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5011 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Implementação de projetos urbanos, para melhores condições de vida à população.

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manutencao das atividades da Sectaría de Obras e Serv.Urb	A	900.000,00	900.000,00	900.000,00	900.000,00
Elaboração de Projetos Básicos	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e Reuperação de Meio Fios	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Midernização do Sistema de Iluminação Pública	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisicao de Maquinas e Equipamentos Rodoviários	P	50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00
Obras Constr.Recup. E Manut. Estradas Vicinais	A	530.000,00	530.000,00	530.000,00	530.000,00
Encargos Consorcio Inter. Portal do Araguaia	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Contrução de Pontes e Bueiros	P	30.000,00	30.000,00	30.000,00	30.000,00
Obras de Extensão de Redes Elétricas	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Desenv. das atividades dos serv. de Vias Urbanas	A	65.000,00	65.000,00	65.000,00	65.000,00
Pavimentação , Conservação e Manutenção Viária	P	250.000,00	250.000,00	250.000,00	250.000,00
Desenv. Ativ. Serviços da Limpeza Pública	A	157.000,00	157.000,00	157.000,00	157.000,00
Desenv. Ativ. Serv. de Vias Públicas	A	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
Ampliação e Reforma do Cemitéio Municipal	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção de Praças, Parques e Jardins	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Manutenção das Atividades do S.A.E.	A	308.000,00	308.000,00	308.000,00	308.000,00
Construção de Casas Populares	P	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021

Fls. 14

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5011 - INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS

OBJETIVO: Implementação de projetos urbanos, para melhores condições de vida à população.

Ampliação do Sistema de Abastecimento de Agua	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Aquisição de equipamentos para o S.A.E	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção de Galerias de Águas Pluviais, Rede de Agua e Esgotamento Sanitário	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Construção e Implantação de Aterro Sanitário	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Totais		2.610.000,00	2.610.000,00	2.610.000,00	2.610.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 15

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5012 - MANUTENÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

OBJETIVO: Dotar o FUNAPEM das condições necessárias para o cumprimento do seu objeto.

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Manutencao dos Benefícios e Temporário	A	400.000,00	400.000,00	400.000,00	400.000,00
Manutenção dos benefícios e Auxílios aos Segurados	A	593.000,00	593.000,00	593.000,00	593.000,00
Manutenção Encargos e Gerenciamento da Previdência	A	257.000,00	257.000,00	257.000,00	257.000,00
Aquisição Móveis e Equipamentos P/O FUNAPEM	p	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Compensação Previdenciária	p	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Reserva de Contingência	A	-	-	-	-
Totais		1.280.000,00	1.280.000,00	1.280.000,00	1.280.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 16

QUADRO DOS PROJETOS FINALSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 5013 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL

OBJETIVO: Manter os Projetos da Coordenadoria Ambiental, no sentido de preservar a Natureza

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Aquisição de Equipamentos p/a Pres. Ambiental	P	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Desenvolvimento de Atividades Ambientais	A	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Elaboração de Projetos de Conservação Ambiental	P	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
Totais		50.000,00	50.000,00	50.000,00	50.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL- PPA NO PERÍODO DE 2018 A 2021
ANEXO II

Fls. 17

QUADRO DOS PROJETOS FINALÍSTICOS DE CADA PROGRAMA NO PPA

PROGRAMA: 9999 - RESERVA DE CONTINGENCIA

OBJETIVO: Manter as dotações para possíveis contingenciamento nos caso em que a lei define

DESCRIÇÕES DAS AÇÕES PRIORIZADAS NO EXERCÍCIO	TIPO DE	2018	2018	2018	2018
PROJETO/ATIVIDADE	METAS	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)	VALOR (R\$)
Reservas de Copntingência do Executivo	A	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Reservas de Copntingência do FUNAPEM	A	320.000,00	320.000,00	320.000,00	320.000,00
Totais		590.000,00	590.000,00	590.000,00	590.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ANEXO III

LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA

RESUMO DOS PROJETOS FINALÍSTICOS POR MACRO OBJETO NO PERÍODO DE 2018 A 2021

Em R\$ Médios/2017

MACROOBJETIVO	2018	2019	2020	2021
MELHORAR O ÍNDICE DE DESENVOLVIMENTO HUMANO	972.000,00	972.000,00	972.000,00	972.000,00
FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
MANTER E MORDENIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS FINALÍSTICOS	2.292.000,00	2.292.000,00	2.292.000,00	2.292.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
Prefeito Municipal

IURE SORRENTINO SESPEDE
CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA
ANEXO V

DEMONSTRATIVO DOS PROGRAMAS POR MACRO OBJETOS

MACROOBJETO	PROGRAMAS	2018	2019	2020	2021
I - MELHORAR O ÍNDICE DO DESENVOLVIMENTO HUMANO	5004 - Educação Normal, Cultura, Esporte e Lazer	40.000,00	40.000,00	40.000,00	40.000,00
	5005 - Manutenção da Educação Infantil	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	5006 - Manutenção Atividades do FUNDEB	97.000,00	97.000,00	97.000,00	97.000,00
	5007 - Saúde Integral ao alcance de todos	800.000,00	800.000,00	800.000,00	800.000,00
	5008 - Comunidade Solidária	15.000,00	15.000,00	15.000,00	15.000,00
Sub totais		972.000,00	972.000,00	972.000,00	972.000,00
II - FOMENTAR A PRODUÇÃO E INCREMENTAR A ECONOMIA DO MUNICÍPIO	5009 - Atendimento ao Produtor rural	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	Sub totais	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
III - PROCEDER OS INVESTIMENTOS NO CAMPO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL E DA INFRA-ESTRUTURA URBANA E RURAL	5010 - Revitalização do Comércio e Turismo Local	140.000,00	140.000,00	140.000,00	140.000,00
	5011 - Infra Estrutura Urbana e Serviços Públicos	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	5013 - CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
Sub totais		160.000,00	160.000,00	160.000,00	160.000,00
IV - MANTER E MODERNIZAR O APARELHO INSTITUCIONAL	5001 - Manutenção do Poder Legislativo Municipal	840.000,00	840.000,00	840.000,00	840.000,00
	5002 - Gestão de Políticas Públicas da Administração	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	5003 - Programa de Apoio Administrativo	10.000,00	10.000,00	10.000,00	10.000,00
	5012 - Manut. do Regime Próprio da Previdência Municipal	20.000,00	20.000,00	20.000,00	20.000,00
	9999 - Reserva de Contingência	270.000,00	270.000,00	270.000,00	270.000,00
Sub totais		1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00	1.150.000,00
TOTAL GERAL DOS PROGRAMAS POR MACROOBJETOS		2.292.000,00	2.292.000,00	2.292.000,00	2.292.000,00

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SEPPEDE
 CRC/MT016221-O

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA
ANEXO VI
LEI DO PLANO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - PPA

FLS 01

Nº	AÇÕES	IDENTIF	DESCRIÇÕES DAS AÇÕES DE GOVERNO	PERÍODO DE VIGÊNCIA DO PPA			
SEQ.	TIPO	Nº	PROGRAMAS	2018	2019	2020	2021
1	PROGRAMA	5001	MANUTENÇÃO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL	840.000	840.000	840.000	840.000
2	PROGRAMA	5002	GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE ADMINISTRAÇÃO	965.000	965.000	965.000	965.000
3	PROGRAMA	5003	PROGRAMA DE APOIO ADMINISTRATIVO	3.100.000	3.100.000	3.100.000	3.100.000
4	PROGRAMA	5004	EDUCAÇÃO NORMAL, CULTURA, ESPORTE E LAZER	1.973.000	1.973.000	1.973.000	1.973.000
5	PROGRAMA	5005	MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL	340.000	340.000	340.000	340.000
6	PROGRAMA	5006	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FUNDEB	2.100.000	2.100.000	2.100.000	2.100.000
7	PROGRAMA	5007	SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS	3.280.000	3.280.000	3.280.000	3.280.000
8	PROGRAMA	5008	COMUNIDADE SOLIDÁRIA	1.325.000	1.325.000	1.325.000	1.325.000
9	PROGRAMA	5009	ATENDIMENTO AO PRODUTOR RURAL	150.000	150.000	150.000	150.000
10	PROGRAMA	5010	REVITALIZAÇÃO DO COMÉRCIO E TURISMO LOCAL	298.000	298.000	298.000	298.000
11	PROGRAMA	5011	INFRA-ESTRUTURA URBANA E SERVIÇOS PÚBLICOS	2.610.000	2.610.000	2.610.000	2.610.000
12	PROGRAMA	5012	MANUT. REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL	1.280.000	1.280.000	1.280.000	1.280.000
13	PROGRAMA	5013	CONSERVAÇÃO AMBIENTAL	50.000	50.000	50.000	50.000
14	PROGRAMA	9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	590.000	590.000	590.000	590.000
TOTAIS PREVISTOS				18.901.000	18.901.000	18.901.000	18.901.000

GERSON ROSA DE MORAES
 Prefeito Municipal

IURI SORRENTINO SEPPEDE
 CRC/MT016221-O

SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
LEI MUNICIPAL Nº 870/2017

LEI MUNICIPAL Nº 870/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

“Altera a redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n. 414 de 20 de outubro de 2005, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pontal do Araguaia/MT e, dá outras providências.”

GERSON ROSA DE MORAES, Prefeita de Pontal do Araguaia, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A redação do inciso IV do artigo 44 da Lei Municipal n.º 414 de 20 de outubro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 44.

IV - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 16,32% (dezesseis inteiros e trinta e dois centésimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos, compreendendo: 12,32% (doze inteiros e trinta e dois centésimos por cento) relativo ao custo normal e 4,00% (quatro inteiros por cento) referentes à alíquota de custo especial amortizado nos termos do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em FEVEREIRO/2017.

Art. 3º A contribuição previdenciária prevista no inciso IV do art. 44 na redação dada por esta lei será exigida a partir do primeiro dia do mês seguinte ao da publicação desta lei.

Art. 4º Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, respeitado o disposto no artigo anterior.

Gabinete do Prefeito do Município de Pontal do Araguaia/MT, 21 de Novembro de 2017.

GERSON ROSA DE MORAES

Prefeito Municipal

ANEXO I

ANO DE AMORTIZAÇÃO	ALÍQUOTA
2017	4,00%
2018	4,21%
2019	4,42%
2020	4,63%
2021	4,84%
2022	5,05%
2023	5,26%
2024	5,47%
2025	5,69%
2026	5,90%
2027	6,11%
2028	6,32%
2029	6,53%
2030	6,74%
2031	6,95%
2032	7,16%
2033	7,37%
2034	7,58%
2035	7,79%
2036	8,00%
2037	8,21%
2038	8,42%
2039	8,63%
2040	8,84%
2041	9,06%
2042	9,27%
2043	9,48%

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

AVISO PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2017

O Pregoeiro oficial e equipe de apoio, da Prefeitura Municipal de Ponte Branca – MT tornam público, com referência ao Edital do Pregão Presencial 015/2017, com abertura prevista para o dia 24 de Novembro de 2017, as 11h00min, cujo objeto é “Registro de Preço para Futura e Eventual Con-

tratamento de pessoa jurídica especializada para fornecimento de combustível (Diesel Comum e Diesel S10) destinado a frota municipal de Ponte Branca-MT. ”, fica prorrogado o prazo de abertura do edital, para 11 de Dezembro de 2017 às 08h00min.

Ponte Branca – MT, 14 de NOVEMBRO de 2017.

STUART NOGUEIRA E SILVA

Pregoeiro/Prefeitura de Ponte Branca/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA PORTARIA Nº 064/2017

PORTARIA Nº 064/2017

EMENTA: Exonera, a pedido, o Servidor Público Municipal Jarlon Ângelo de Souza Almeida, do Cargo Efetivo de Contador.

O Senhor **Humberto Luiz Nogueira de Menezes**, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Constituição da República do Estado e a Lei Orgânica Municipal e;

CONSIDERANDO o disposto no artigo o art. 49 da Lei Municipal nº. 211/93, segundo o qual “a exoneração de servidor ocupante de cargo efetivo dar-se-á a seu pedido ou de ofício”.

CONSIDERANDO que foi solicitado pelo Servidor Jarlon Ângelo de Souza Almeida, a sua exoneração, do cargo efetivo de Contador.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar a pedido, o servidor Sr. JARLON ÂNGELO DE SOUZA ALMEIDA, Contador, Matrícula nº. 985, inscrito no CPF nº 459.124.672-87, nomeado através do Termo de Posse nº. 01/2017, de 17 de Março de 2017, a partir de 1º de Dezembro de 2017.

Art. 2º - Declarar a vacância do cargo acima especificado, na forma prevista no artigo 48, inciso I, da Lei Municipal Nº 211/93, Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Ponte Branca – MT.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, com efeitos a partir de 1º de Dezembro de 2017, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre – se, Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca – MT, 21 de Novembro de 2017.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56 2017-SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 56/2017-SRP.

O Pregoeiro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 56/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Contratação de empresa para prestação de serviços Médicos (clínico Geral, Psicóloga, serviço de Endoscopia, Educadora Física), Teve como vencedora as empresas: Juliana Martins de Moraes Rios Eirelli – ME inscrito no CNPJ: 26.835.002/0001-94 item 01 - **Valor R\$ 192.000,00 – PSF**; Empresa: Rafael Ceranto Alvarado Eireli inscrito no CNPJ: 19712639/0001-28 item 02 - valor R\$ 192.000,00 PSF, e item 03- R\$ 115.200,00 ano plantão; Pessoa Física: Joyce Nascimento Braga, Psicóloga valor R\$ 27.384,00.

Monica Pereira da Silva

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017-SRP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 61/2017-SRP.

O Pregoeiro do Município de Porto Alegre do Norte/MT, torna público para conhecimento dos interessados resultado do **Pregão Presencial nº 61/2017**, do tipo menor preço por item, cujo objeto é Registro de Preço para Futura e Eventual Contratação de empresa para fornecimento de Material de Construção, para atender a secretaria de Viação e Obras publicas no projeto de ENGENHARIA VISANDO A EXECUCAO DE MEIO FIO E SARJETAS DE VIAS PUBLICAS, com entrega em Porto Alegre do Norte-MT, Teve como vencedora as empresas: **Britasa Mineradora Confresa LTDA inscrita no CNPJ: 02943563/0001-49** valor R\$ 144,00 m³.

Valdisson Santos Barbosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

PORTARIA N.º 057/2017 “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO EM FAVOR DA SRA. LUCILA SALVATERRA DE ASSUNÇÃO”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 3º, incisos “I”, “II” e “III”, da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005, Art. 144, inciso “III”, alínea “a”, da Lei Complementar nº. 016/2003, de 15 de Dezembro de 2003.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição em favor da Sra. Lucila Salvaterra de Assunção**, portadora do RG n.º 355.836 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 486.928.241-00 e Título Eleitoral de n.º 8379118/13, Zona “018”, Seção “162”, efetiva no cargo de Agente de Serviços Gerais, Classe “E”, Nível “XXIII”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, contando com um total de **10.982 dias, ou seja, 30 (trinta) anos 06 (seis) meses e 02 (dois) dias**, de tempo de contribuição, com **proventos integrais e com direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **024/2017**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 21 de novembro de 2017.

JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo

HOMOLOGO: **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA** Prefeito Municipal

PORTARIA N.º 058/2017 “DISPÕE SOBRE A CESSAÇÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE EM FAVOR DO SENHOR JOÃO JESUINO BACA”

O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Resolve,

Art. 1º Dispõe sobre a cessação do benefício de pensão por morte em favor do senhor **JOÃO JESUINO BACA**, conforme orientação do **TCE-MT**, contidos no ofício nº **132/2017-GAB/LHL-TCE/MT**, referente ao processo nº **150002/2012**, pensão pormorte da servidora **FÁTIMA RAMIRO BACA**, devido a irregularidade no ingresso da servidora.

Art. 2º Fica a partir de então revogada a portaria nº **031/2012**.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 03 de Novembro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se. Porto Esperidião - MT, 21 de novembro de 2017.

JOSE RENATO MARTINS Diretor Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

EXTRATO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 87/2017

TOMADA DE PREÇOS Nº. 12/2017

O Município de Porto dos Gaúchos/MT, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede administrativa na Praça Leopoldina Wilke, n.º 19, Centro, CEP – 78.560-000 fone (66) 3526-2000, por meio de seu Pregoeiro, instituído pela portaria 065/2017 de 16/01/2017, no uso de suas atribuições, torna público a abertura de licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS, do tipo Menor Preço Global**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, SOB O REGIME DE EMPREITADA, COM MATERIAL E MÃO - DE - OBRA, DESTINADA A PERFURAÇÃO DE 01 (UM) POÇO ARTESIANO DE 30M NA UBS - RIO ENGANO, LOCALIZADA NA COMUNIDADE RIO ENGANO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS - MT, CONFORME PROJETO BASICO ANEXO AO EDITAL, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR 05/2016.**

Modalidade de licitação:----- TOMADA DE PREÇOS

Tipo de licitação:----- MENOR PREÇO GLOBAL

Conformidade:----- EDITAL E SEUS ANEXOS, LEI FEDERAL Nº. 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES, LEI FEDERAL Nº. 10.520/02 E LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/06 E LC 147/2014.

Forma de execução:----- INDIRETA

DO CADASTRO PARA PARTICIPAÇÃO

Data:----- 22/11/2017

Horário:----- Das 08h00minh ÀS 17h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Data Final: -----01/12/2017 as 17h00minh (Horário Local)

DA ENTREGA DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO

Data:----- 05/12/2017

Horário:----- Das 07h00minh ÀS 08h00-minh (Horário Local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

DO JULGAMENTO

Data:----- 05/12/2017

Horário:----- 08h00min HORAS (horário local)

Local:----- Prédio da Prefeitura Municipal (Endereço acima citado).

Observação 01: O Edital na íntegra com seus anexos, bem como todo material necessário para elaboração das Propostas e demais informações, encontram-se à disposição na Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos/MT, no endereço eletrônico www.portodosgauchos.mt.gov.br e (ou) via e-mail licitacao@portodosgauchos.mt.gov.br acima citado, ou pelo telefone

66 3526 2000, **sem qualquer ônus**, aos interessados em participar da licitação, durante o horário normal de atendimento da Prefeitura (2ª a 6ª feira das 07h00min horas as 13:00 horas, exceto feriados e pontos facultativos).

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Novembro de 2017.

HELIELSON TEODORO ALVES

Presidente da CML

ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domiciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **L.F PEREIRA ENGENHARIA – EPP**, inscrita no C.N.P.J. sob o nº. 24.686.425/0001-64, estabelecida **Rod MT 338, KM 4,5 – Chácara dos Lagos – Juara / MT, CEP: 78.575-000**, representada neste ato pelo Sr. LUIZ FERNANDO PEREIRA, portador do RG nº. 36394989-6 e inscrito no CPF sob o nº. 253.758.229-20, residente e domiciliado à Rod MT 338, KM 4,5 – Chácara dos Lagos – Juara / MT, CEP: 78.575-000, conforme lhe fora adjudicado;

>>>**LOTE 01** - Prestação De Serviço De Obras De Engenharia Para A Reforma Parcial Da Ponte De Madeira Sobre O Rio Arinos Na Mt 220.

Valor global de **R\$: 240.153,75 (Duzentos e quarenta mil cento e cinquenta e três reais e setenta e cinco centavos)**.

Referente ao Processo Licitatório nº. 47/2017 – Carta Convite nº. 01/2017, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DE OBRAS PARA A REFORMA PARCIAL DA PONTE DE MADEIRA SOBRE O RIO ARINOS NA MT 220 NO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT**.

;

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CPF 903.672.351.53	L.F PEREIRA ENGENHARIA – EPP CNPJ Sob nº. 24.686.425/0001-64 Luiz Fernando Pereira CONTRATADO Representante CIENTE EM
---	---

ORDEM DE SERVIÇOS

O MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS, estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrito no CNPJ sob o nº. 03.204.187/0001-33, com sede na Praça Leopoldina Wilke, 19, centro, neste município de Porto dos Gaúchos/MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, portador do RG nº. 1.100.320-6 SSP/MT e CPF nº. 903.672.351.53, residente e domi-

ciliado na Rua Dona Alvina, s/nº, Centro, CEP 78.560-000, município de Porto dos Gaúchos/MT, no uso de suas atribuições legais, expede:

ORDEM DE SERVIÇOS

Onde fica autorizada a Empresa **CELESTE A. POLITOWSKI – ME**, Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos, inscrita sob o CNPJ nº 05.023.626/0001-37, neste ato representado pelo Sr. Celeste Antonio Politowski, CPF nº 495.231.200-34, residente e domiciliado na Avenida Ijuí, Bairro Centro, S/N, Município de Porto dos Gaúchos/MT, conforme lhe fora adjudicado;

LOTE 01 - Serviço de Obras de Engenharia Para a Construção de uma Sala De Reunião na UBS – (Unidade Basica de Saúde) na Comunidade do Novo Paraná:

>>>**R\$: 50.550,56** (Cinquenta mil quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e seis centavos)

LOTE 02 - Serviço de Obras de Engenharia Para a Reforma do Prédio do UBS – (Unidade Basica de Saúde) na comunidade do Rio Engano:

>>>**R\$: 28.086,50** (Vinte e oito mil oitenta e seis reais e cinquenta centavos)

Valor Total dos Lotes de **R\$ 78.637,06** (Setenta e oito mil seiscentos e trinta e sete reais e seis centavos)

Referente ao Processo Licitatório nº. 59/2017 – Tomada de Preços nº. 09/2017, cujo objeto consiste na **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OBRAS DE ENGENHARIA NAS UBS'S NA COMUNIDADE DE NOVO PARANÁ E RIO ENGANO DO MUNICIPIO DE PORTO DOS GAÚCHOS – MT PARA A REFORMA/AMPLIAÇÃO DAS UNIDADES. CONFORME CONOGRAMA FISICO FINANCEIRO E PLANILHA ORÇAMENTARIA EM ANEXO AO EDITAL**.

;

A DAR INÍCIO IMEDIATO na execução do objeto do referido certame;

A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei e os interesses públicos devem ser efetivamente cumpridos, nos termos do referido Edital, consoante com as Leis Federais nº. 8.666/93 e nº. 10.520/02 com suas Alterações;

A expedição desta Ordem de Serviço é decorrente da adjudicação e homologação do mesmo certame;

Juntamente com esta Ordem de Serviço, será apresentado o empenho das despesas aqui ordenadas nos termos do referido Edital;

Porto dos Gaúchos/MT, 21 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN Prefeito Municipal CPF 903.672.351.53	CELESTE A. POLITOWSKI – ME CNPJ Sob nº. 05.023.626/0001-37 Celeste Antônio Politowski CONTRATADO Representante CIENTE EM
---	--

TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 12

O Prefeito Municipal de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como o previsto no art. 2º inciso II da Lei Municipal nº 538 de 16/12/2014, que corrigiu monetariamente os valores das modalidades licitatórias, e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Procuradoria Geral do Município, para que se proceda a contratação da Empresa, **LEBLON TECNOLOGIA E COMPUTADORES – LTDA** devidamente inscrita junto no CNPJ/M.F. sob o nº 01.426.365/0001-45, para a **AQUI-SIÇÃO DE NOBREAKS 800VA PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, ATENDENDO A EMENDA PARLAMENTAR 03/2016**, pelo valor

total de **R\$ 3.057,76 (Três mil e cinquenta e sete reais e setenta e seis centavos)**, correndo tal despesa á conta específica constante da Lei Orçamentária do Município de Porto dos Gaúchos, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2017. Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos – MT, em 21 de Novembro de 2017.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 1.886, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.886/2017 Poxoréu – MT, 18 de novembro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para abrir créditos suplementares, remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE POXORÉU**, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até 15% (quinze por cento) além do percentual previsto no *caput* do artigo 6.º da Lei Municipal n.º 1.853, de 08 de dezembro de 2016.

Art. 2.º Fica o poder Executivo Municipal autorizado a realizar remanejamento, transposição ou transferência de recursos de uma categoria de programação para a outra ou de um órgão para outro, na execução do orçamento do exercício 2017, no mesmo percentual citado no artigo anterior.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu – MT, 18 de novembro de 2017.

NELSON ANTONIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 18/11/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 1.885, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.885/2017 Poxoréu/MT, 16 de novembro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao Executivo Municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de 295.822,12 (duzentos e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e dois reais e doze centavos).

Artigo 2º - O crédito citado no artigo 1º, será aberto na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 14- Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Poxoréu

Unidade: 001 – Poxoréu Previ

Função: 09- Previdência Social

Sub função: 272- Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0082- Previdência

Projeto: 2077- Manutenção com Aposentadorias, Pensões e Outros

Elemento da despesa: 31.90.01.00.00- Aposentadorias e Reformas.

Valor: R\$295.822,12

Artigo 3º - Para cobertura do crédito citado no art. 2º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, conforme demonstrativo de tendência de excesso de arrecadação.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em Poxoréu–MT, 16/11/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal de Poxoréu/MT

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/11/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA

LEI MUNICIPAL N.º 1.884, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017

LEI N.º 1.884/2017 Poxoréu, 16 de novembro de 2017.

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir crédito adicional por excesso de arrecadação.

NELSON ANTONIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu/MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo art. 57, § 3.º, inciso IV, combinado com o art. 70, IV, V e VI, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Poxoréu aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado abrir no corrente exercício um crédito adicional especial no valor de **R\$ 60.757,50 (sessenta mil, setecentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos)**.

Art. 2.º O crédito citado no artigo 1º, será aberto nas seguintes classificações orçamentárias:

Órgão: 01-Câmara Municipal

Unidade: 001-Câmara Municipal

Função: 01- Legislativa

Sub função: 031- Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto: 1002-Aquisição de Veículos, Maquinas e Equipamentos

Elemento da despesa: 4.4.90.52.00.00- Equipamentos e Material Permanente

Valor: R\$ 45.000,00

Órgão: 01-Camara Municipal

Unidade: 001-Camara Municipal

Função: 01- Legislativa

Sub função: 031- Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto: 2001- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento da despesa: 3.3.90.14.00.00- Diárias- Pessoal Civil

Valor: R\$ 2.000,00

Órgão: 01-Camara Municipal

Unidade: 001-Camara Municipal

Função: 01- Legislativa

Sub função: 031- Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto: 2001- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento da despesa: 3.3.90.30.00- Material de consumo

Valor: R\$ 8.000,00

Órgão: 01-Camara Municipal

Unidade: 001-Camara Municipal

Função: 01- Legislativa

Sub função: 031- Ação Legislativa

Programa: 0001- Processo Legislativo

Projeto: 2001- Manutenção e Encargos com a Câmara Municipal

Elemento da despesa: 3.3.90.39.00.00- Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Valor: R\$ 5.757,50

Art. 3.º Para cobertura do crédito citado no art. 2.º, serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, repassados por meio da Prefeitura Municipal através do duodécimo.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, em 16/11/2017.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 16/11/2017 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

RECURSOS HUMANOS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO N° 65/2017

1- Em atendimento ao que determina o art. 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes contraentes, sendo que, figura como, Contratante a **Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal**, inscrita no CNPJ: 01.357.

788/0001-31 sito à Av. Mato Grosso, n.º. 221, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **TARCISIO FERRARI**, Portador da Cédula de Identidade RG. 648.139 SSP/MT, CPF N.º 567.672.001-82e de outro lado o Sr **UEDER EMANUEL CABRAL DA SILVA**, brasileiro, maior, portadora da Cédula de Identidade RG n.º. 1930047-6 SSP/MT e do CPF n.º. 040.283.281-79, residente e domiciliado na Rua Francisco Florencio Melo, Bairro Morada da Serra, na cidade de Reserva do Cabaçal- MT, doravante denominado “**CONTRATADO**”, resolvem firmar o presente contrato.

CLÁUSULA 1ª – DOS FATOS

2- As partes contraentes, na data de 02 de Maio de 2017, assinaram o contrato de n.º 65/2017.

Ficou estipulado na Cláusula Segunda desse instrumento o objeto do mesmo, acarretando em obrigação de Prestação de Serviço correspondente ao cargo de **VETERINARIO** para atendimento junto a Vigilância Sanitária, Secretaria Municipal de Educação de Reserva do Cabaçal-MT.

3- O **CONTRATADO** manteve a metodologia de trabalho de forma adequada, fazendo com que os anseios da **CONTRATANTE**, permanecessem satisfatórios no que tange ao desempenho do objeto pactuado.

CLÁUSULA 2ª - DAS ALTERAÇÕES

4- Sob a inteligência do Art. 57, Inciso II, fica prorrogado a vigência do referido contrato até 22/12/2017.

CLÁUSULA 3ª – DA INALTERAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS

5- Fica inalteradas as demais cláusulas do contrato original.

CLÁUSULA 4ª – DO CONSENTIMENTO DAS PARTES CONTRATANTES

6- O presente TERMO DE PRORROGAÇÃO CONTRATUAL ganhará efeito e aplicabilidade após sua assinatura por ambas as partes. 7- Por estarem justas e convencionadas, as partes firmam o presente, em duas vias de igual teor que passam a serem peças integrantes e necessárias ao Contrato a que este se refere.

Reserva do Cabaçal – MT, 03 de Novembro de 2017.

PREF. MUN. DE RESERVA DO CABAÇAL

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

Contratante

UEDER EMANUEL CABRAL DA SILVA

Contratado

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO DECRETO N° 57/2017 EM, 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

DECRETO N° 57/2017 Em, 21 de Novembro de 2017.

“Dispõe sobre alteração no horário de expediente da Prefeitura Municipal e demais Setores”

RONIVON PARREIRA DAS NEVES, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de cumprimento às normas contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Art. 1º. Fica Decretado que o expediente na Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho e demais Setores, volta ao normal a partir de 22/11/2017.

Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – MT, aos vinte e um dias do mês de Novembro de 2017.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI MUNICIPAL Nº 729 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

“Institui o Dia do Evangélico no Município de Rio Branco-MT, e dá outras providências”.

Eu, **ANTÔNIO XAVIER DE ARAÚJO**, Prefeito de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia do Evangélico” no Município de Rio Branco – MT, a ser comemorado sempre no dia **30 de Novembro** de cada ano.

Art. 2º No “Dia do Evangélico” as entidade representativas promoverão eventos voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º O “Dia do Evangélico” deverá constar no calendário Oficial do Município como feriado Municipal.

Art. 4º A promoção a ser realizada no “Dia do Evangélico” será estabelecida pelas igrejas e entidades evangélicas com atuação no município de Rio Branco-MT.

Art. 5º Esta lei entra em vigor da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a **Lei Municipal 557 de 22 de Novembro de 2011**.

Rio Branco-MT, 21 de Novembro de 2017.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

-Prefeito-

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

AVISO DE LICITAÇÃO – EDITAL DE CHAMADA

PREGÃO PRESENCIAL COM SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 062/2017

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA-MT**, através de seu Pregoeiro Oficial nomeado através do Decreto nº 1.269/GAB/PMR de 12 de Janeiro de 2017, **torna Público** para o conhecimento dos interessados que está instaurado o procedimento licitatório sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO DE Nº. 062/2017**, processado nos autos do Processo Administrativo de nº. 120/2017, cujas especificações detalhadas encontram-se no Edital e seus anexos. O julgamento da referida licitação será através do **MENOR PREÇO POR ITEM**, objetivando o “Registro de Preços para Futura e Eventual Contratação de Empresa para Prestação de Serviços e Aquisição de peças e acessórios destinados a manutenção das Motocicletas pertencentes a esta Municipalidade”.

A sessão pública para recebimento e julgamento da(s) Proposta(s) de Preços e Documentos de Habilitação ocorrerá às **12h00min (Horário Oficial de Brasília)**, do dia: **05/12/2017**, na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Rondolândia.

A integra deste Edital poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, na sede da Prefeitura Municipal de Rondolândia - MT, situada na Av. Joana Alves de Oliveira, s/nº, Centro, Rondolândia-MT, Cep: 78.338-000, durante o horário normal de expediente ou através do endereço de e-mail **cplrondolandia1720@hotmail.com**, maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal

em horário normal de expediente das 07h00min às 13h00min ou através do telefone 0xx (66) 3542-1177.

Rondolândia – MT, 21 de Novembro de 2017.

Edimar Ricarte

Pregoeiro Oficial

Decret. Nº 1.269/GAB/PMR/2017

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS PORTARIA 01.2443-2017 EXONERA JOSE RECO

PORTARIA Nº. 01.2443/GP/PMR/17

DE 21 DE novembro DE 2017

Exonera- JOSE RECO do cargo em comissão de. Assessor Especial de Gabinete Nível – II CDS – 12, de junto do Gabinete do Prefeito.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Rondolândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXV do Art. 70 da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar – *JOSE RECO do cargo em comissão de ASSESSOR ESPECIAL DE GABINETE NÍVEL – II CDS – 12 de junto do GABINETE DO PREFEITO.*

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se; Registre-se, e Cumpra-se.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PROCURADORIA GERAL DECRETO Nº 1.387/GAB/PMR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

PODER EXECUTIVO

Dá nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 e nova redação ao artigo 1º do Decreto nº 1.364/GAB/PMR de 16 de Outubro de 2017, que designou a Comissão Municipal de Assuntos Fundiários.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, Prefeito do Município de Rondolândia, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e;

Considerando o Proc. Adm. nº 113/GAB-PREFEITO, de 18 de Abril de 2017;

Considerando o Provimento nº 14/2015/CGJ-TJMT que cria a Comissão de Assuntos Fundiários de âmbito Municipal, vinculada à Diretoria do Foro de cada uma das Comarcas do Estado de Mato Grosso;

Considerando a necessidade de se alterar a composição da aludida Comissão, conforme solicitação do órgão de Regulação Fundiária Municipal;

DECRETA:

Art. 1º. O artigo 1º do Decreto nº 1.306/GAB/PMR de 26 de Abril de 2017 passa vigorar com a seguinte redação:

“**Art.1º.** A Comissão Municipal de Assuntos Fundiários passa a funcionar com a seguinte composição:

I - Representante do Gabinete do Prefeito

a) EDNA MARIA DE ANDRADE

II - Representante da Procuradoria Geral do Município

a) LUIZ FRANCISCO DA SILVA”

III - Representante da Secretaria Municipal de Arrecadação e Fiscalização Tributária

a) NEIDSON GOMES TEMPONI

IV - Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

MARLENE BASTOS FROLICH

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.388/GAB/PMR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia **GILCIMAR BUSS** no cargo de Chefe de Gabinete.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **GILCIMAR BUSS** no cargo de Chefe de Gabinete.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros ao dia 16 de novembro de 2017.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de novembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA GERAL
DECRETO NO 1.386/GAB/PMR, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

PODER EXECUTIVO

Nomeia **JOSÉ RECO** no cargo político de Secretário Municipal de Governo.

AGNALDO RODRIGUES DE CARVALHO, prefeito do Município de Rondolândia, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pelo inc. II do Artigo 70 da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1º. Nomeia **JOSÉ RECO** para responder pelo cargo político de Secretário Municipal de Governo.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Rondolândia-MT, 21 de novembro de 2017.

Agnaldo Rodrigues de Carvalho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

**LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 044/2017**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT torna público para conhecimento dos interessados que por ordem do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, através do seu Pregoeiro, designado pela Portaria n.º 126/2017, 02/08/2017, e nos termos da Lei Federal n.º 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, realizará às 08hs do dia 04 de Dezembro de 2017, na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, situada na Rua Otávio Costa, S/N, Bairro Santo Antônio, no Município de Rosário Oeste/MT, Licitação na modalidade; **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAIS PRESTAÇÃO DE SERVI-**

ÇOS E LOCAÇÃO DE ÔNIBUS COM MOTORISTA PARA ATENDER O TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT conforme requisitos e condições constantes no Edital e seus anexos. O texto integral do Edital poderá ser solicitado gratuitamente pelo e-mail: licitacaorosario@hotmail.com, pelo site www.rosariooeste.mt.gov.br ou na sede da Prefeitura Municipal de Rosário Oeste/MT, mediante o fornecimento dos dados cadastrais da empresa para fins de cadastro no Sistema de Pregão, de segunda à sexta-feira, obedecendo ao horário das 08:00 às 14:00 horas.

Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65)3356-1209.

Rosário Oeste, 21 de Novembro de 2017.

Pregoeira

Delma Botelho da Silva

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1499 - 2017**

LEI N.º 1.499/2017

de 17 de novembro de 2017.

"Altera a Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, que Institui o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT e, dá outras providências"

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, Prefeito de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. A Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64. A organização administrativa do ROSÁRIO-PREVI será composta pelos seguintes órgãos:

(...)

III - Assistente Administrativo - com funções administrativas.

Art. 2º. Acrescenta-se o art. 64-A a Lei Municipal n. 975 de 15 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 64-A. Fica criado na estrutura administrativa do ROSÁRIO-PREVI, o cargo de Assistente Administrativo, de provimento em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Compete especificamente ao Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI:

I - representar o ROSÁRIO-PREVI em todos os atos perante quaisquer autoridades;

II - comparecer às reuniões do Conselho Previdenciário, sem direito a voto;

III - cumprir e fazer cumprir as decisões do Conselho Previdenciário;

IV - apresentar relatório de receitas e despesas (relatório de gestão) mensais;

V - despachar os processos de habilitação a benefícios;

VI - enviar documentações necessárias para contabilização mensal;

VII - atendimento aos segurados.

§ 2º O Assistente Administrativo será assistido, em caráter permanente ou mediante serviços contratados, por Assessores incumbidos de colaborar e orientar na solução de problemas técnicos, jurídicos e técnicos- atuariais do ROSÁRIO-PREV custeados pelo próprio fundo.

§ 3º As atividades atinentes ao cargo do servidor nomeado para atuar na função de Assistente Administrativo do ROSÁRIO-PREVI, exige de seu ocupante integral dedicação ao serviço.

§ 4º O servidor ocupante do cargo em comissão criada por este artigo perceberá subsídio correspondente a R\$ 3.000,00 (três mil reais) não incorporável e incompatível com a percepção cumulativa de outra fonte de remuneração e, terá reajustes e reposições salariais no mesmo período em que ocorrer reajustes e reposições aos demais servidores em comissão pelo município de Rosário Oeste.

§ 5º As despesas decorrentes deste artigo correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, sendo suportado pelo recurso da taxa de administração do RPPS.

Art. 3º. Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Rosário Oeste/MT, 17 de novembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
LEI 1498 - 2017**

LEI Nº 1.498/2017,

de 17 de Novembro de 2017.

"Dispõe sobre a abertura de crédito adicional no orçamento vigente da Lei Municipal de nº 1455/2016, e dá outras providências".

O senhor **JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, Prefeito Municipal de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Sem prejuízo do percentual autorizado pelo Artigo 6º da Lei Municipal 1455/2016 – Lei Orçamentária Anual de 2017, ficam os poderes Executivo e Legislativo Municipal, autorizados a procederem abertura de Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos incisos I a IV, parágrafo 1º, do Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/1964, até o limite de 30%.

Artigo 2º Esta Lei Entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito, Rosário Oeste - MT, em 17 de Novembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**PROCURADORIA MUNICIPAL
PORTARIA 176 - 2017**

PORTARIA 176/2017

de 17 de Novembro de 2017

"Dispõe sobre exoneração de pessoa em cargo de comissão de livre nomeação e exoneração no âmbito da administração pública, e dá outras providências."

O **PREFEITO DE ROSÁRIO OESTE – MATO GROSSO, JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO**, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica exonerado(a) do cargo de Coordenador(a) de Previdência, lotado(a) na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento a pessoa de **DEBORA DORMEVI NUNES**.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação/afixação.

Artigo 3º - Revogam-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rosário Oeste – MT, 17 de Novembro de 2017.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

**LICITAÇÃO
2ª NOTIFICAÇÃO REF. CONTRATO Nº 080/2017**

2ª NOTIFICAÇÃO

NOTIFICANTE:	Prefeitura Municipal de Rosário Oeste – MT
NOTIFICADA:	LKL Viagens e Turismo LTDA – CNPJ 06.90/7.662/0001-26
ENDEREÇO:	Rua Traíra, n 1790, Loteamento Jardim Ypê, Sapezal – MT, CEP 78365-000
CONTRATO:	Contrato nº 080/2017 – Pregão Presencial nº 009/2017
OBJETO:	Prestação de Serviços e locação de Ônibus com motorista para atender o transporte escolar da rede pública municipal de Rosário Oeste – MT

Ilmo Senhor(a),

Ao tempo em que lhe cumprimento, sirvo do presente para notificá-lo nos termos que abaixo segue:

CONSIDERANDO, que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios **obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.** (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) (*artigo, 37, caput, da CF/88*);

CONSIDERANDO, que os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado. (*artigo 54, caput, da lei nº 8666/93*);

CONSIDERANDO, que esta prefeitura não qualquer comunicação de paralisação dos serviços referente ao contrato administrativo de n. 080/2017;

CONSIDERANDO que segundo previsão editalícia prevista no item 17.3 que dispõe que os pagamentos serão realizados no trigésimo dia após a entrega devidamente atestada das notas à Prefeitura Municipal de Rosário Oeste;

CONSIDERANDO a possibilidade de vir a sofrer prejuízos e, inclusive ter que responder por omissões juntos aos órgãos competentes;

CONSIDERANDO o dever/poder desta municipalidade para exigir o cumprimento das cláusulas contratuais;

CONSIDERANDO, que o Município de Rosário Oeste/MT, presa pela observância do princípio da eficiência que tem partes com as normas de 'boa administração', indicando que a Administração Pública, em todos os seus setores, deve concretizar atividade administrativa predisposta à extração do maior número possível de efeitos positivos ao administrado. Deve sopesar relação de custo-benefício, buscar a otimização de recursos, em suma, tem por obrigação dotar da maior eficácia possível todas as ações do Estado". (*Curso de direito constitucional*, São Paulo: Saraiva, 1998, p. 235).

Venho por meio desta **NOTIFICAR PELA 2ª VEZ** a empresa **LKL Viagens e Turismo LTDA – CNPJ 06.90/7.662/0001-26**, em virtude da paralisação na prestação dos serviços previstos no contrato administrativo 080/2017 sem justa causa, sem nenhum comunicado, para que os re-estabeleça imediatamente, sob pena de rescisão contratual unilateral nos termos dispostos na cláusula nona do citado contrato em seus itens 9.1 à 9.5, bem como, sob pena de aplicação das penalidades previstas na cláusula décima do contrato administrativo celebrado entre as partes, nos itens 10 à 10.7.

Rosário Oeste/MT, 21 de Novembro de 2017.

JOAO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito de Rosário Oeste/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO****AVISO DE LICITAÇÃO**Modalidade: **PREGÃO PRESENCIAL N° 027/2017**

Tipo: Maior Desconto

Critério de julgamento: MAIOR DESCONTO POR ITEM

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual Contratação de Empresas Especializadas para fornecimento de peças (originais de 1ª linha e/ou genuínas), acessórios e demais materiais necessários para aplicação nos veículos leves/pesados como também para as máquinas e implementos da frota do patrimônio da Prefeitura de Salto do Céu – MT, do tipo **MAIOR DESCONTO POR ITEM**, conforme discriminação no Termo de Referência **ANEXO I**, deste Edital, por um período de 12 meses.

O MUNICÍPIO DE SALTO DO CÉU-MT, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público a todos os interessados que realizará às **09h00min, do dia 06/12/2017. LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL**, regida pela Lei 8.666/93, para Contratação do objeto supracitado.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura, com a Comissão Permanente de Licitação.

Salto do Céu - MT, 21 de Novembro de 2017.

LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Substituta

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO 2****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Fica Retificado o valor do RESULTADO DE JULGAMENTO da **TOMADA DE PREÇOS 003/2017**, publicado no DIÁRIO DA AMM/MT, NO DIÁRIO OFICIAL DE CONTAS/MT e no DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO no dia 16/11/2017, onde se lê: R\$ 337.593,60 (trezentos e trinta e sete mil, quinhentos e noventa e três reais e sessenta centavos) passa a ler: R\$ 677.381,04 (seiscentos e setenta e sete mil, trezentos e oitenta e um reais e quatro centavos).

JUSTIFICATIVA: Houve erro na digitação.

Salto do Céu-MT, 17/11/2017.

Myrian Mychelle Mantay de Oliveira

Presidenta da CPL SUBSTITUTA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO 1****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

Fica Retificado o valor da prova de possuir capital social integrado igual ou superior a 10% (dez por cento) descrito no ITEM 6.5.3.2 do Edital da **TOMADA DE PREÇOS 003/2017**, onde se lê: R\$ 33.860,73 (trinta e três mil, oitocentos e sessenta reais e setenta e três centavos), passa a ler: R\$ 68.193,04 (sessenta e oito mil, cento e noventa e três reais e quatro centavos); bem como o ITEM 13.1.1 – da Garantia de Participação correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, onde se lê: R\$ 3.386,07 (três mil, trezentos e oitenta e seis reais e sete centavos) passa a ler: R\$ 6.819,30 (seis mil oitocentos e dezenove reais e trinta centavos)

JUSTIFICATIVA: Houve erro na interpretação do valor total da Planilha Orçamentária.

Salto do Céu-MT, 23/10/2017.

Maria Inês Pereira da Silva

Presidenta da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0312/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA N° 0312/2017****DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica concedida licença saúde da servidora LUCIENE DE SOUZA PIRES SILVA, portadora do RG nº: 001031087 SSP/MS e inscrita no CPF nº: 797.348.551-15, efetiva no cargo de Monitor de Creche, lotada na secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo assim fica afastada no período de: 09/11/2017 a 09/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 0313/2017 DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.****PORTARIA N° 0313/2017****DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017.**

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DA CONCESSÃO DA LICENÇA SAÚDE DA SERVIDORA CLARICE MARIA ALVES DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogada licença saúde da servidora CLARICE MARIA ALVES DA SILVA, portadora do RG nº: 2377330 SSP/PB e inscrita no CPF nº: 030.088.454-01, efetiva no cargo de Técnico de Enfermagem, lotada na secretaria Municipal de Saúde, concedida através da portaria nº 299/2017, sendo assim fica afastada no período de: 16/11/2017 a 07/12/2017.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se, Publique-se.

Afixe-se na data supra.

PORTARIA Nº 0314/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

SÚMULA: “DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO SERVIDOR DANIEL REUS SCHNEIDER PARA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO Nº 058/2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, resolve:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear o servidor Daniel Reus Schneider, CPF sob nº 012.344.591-40, como Fiscal do Contrato nº 058/2017, cujo objeto é: aquisição de software de arquivo para licenciamento, gerenciamento e visualização de imagens via rede local para 04 usuários simultâneos e aquisição de filme Dryview para uso de impressora, para uso do aparelho de raio x, visando atender a necessidade da secretaria municipal de saúde.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se demais disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 0315/2017 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017

SÚMULA: “NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, PARA O QUADRIÊNIO 2017 À 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SENHOR EGON HOEPERS, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, E

Considerando que a presente eleição reger-se-á, em todas as suas fases, pelas normas constantes na Lei Municipal n.º 237/2007 de 06 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º - Nomear os seguintes membros que farão a composição do Conselho de Alimentação Escolar:

Representante do Poder Executivo:

Titular: Ana Cristiane de Souza Gallo – CPF: 703.683.201-03

Suplente: Edina Salete Veroneze – CPF: 047.163.249-07

Representante do Segmento dos Professores:

Titular: Aniceta de Arruda – CPF: 362.366.751-04

Suplente: Vanderleia Coelho Costa – CPF: 700.285.671-53

Titular: Angela Maria Soares – CPF: 926.197.970-04

Suplente: Celma Regina Mendes dos Santos – CPF: 028.434.539-33

Representante do Segmento dos Pais de Alunos:

Titular: Andrea Elizabete Pereira – CPF: 649.974.301-10

Suplente: Ana Paula Cargin Velanni – CPF: 019.930.181-66

Titular: Janaina Velasques Dichoff – CPF: 828.274.191-49

Suplente: Rose Haupt Seibel – CPF: 014.980.501-23

Representante do Segmento da Sociedade Civil:

Titular: Ironir Aparecida dos Santos – CPF: 924.387.411-04

Suplente: Alessandra da Silva Cardoso Frares – CPF: 021.896.781-02

Titular: Luciane Maria Seibel Capocci – CPF: 000.975.291-92

Suplente: Elizene Jose Cardoso Barros – CPF: 001.659.431-40

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e

Afixe-se na data supra

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER

**AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP**

AVISO DE LICITACAO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 081/2017

PREGÃO PRESENCIAL N.º 026/2017 – SRP

A Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leverger - MT, através da sua Pregoeira Oficial, torna público aos interessados, que fará licitação na modalidade Pregão Presencial-SRP, objetivando o **Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada para manutenção preventiva e corretiva incluindo peças originais e/ou genuínas e mão de obra especializada em aparelhos odontológicos e hospitalares da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Santo Antônio de Leverger -MT, conforme as especificações contidas no Termo de Referência deste edital e em seus anexos.**

A sessão será realizada às 08h00min do dia 04 de dezembro de 2017, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal.

O referido Edital encontra-se disponível na íntegra no Setor de Licitações. Os interessados poderão retirar gratuitamente no site da prefeitura municipal, através do endereço www.leverger.mt.gov.br, ou solicitar ao Setor de Licitações pelo e-mail licitacao@leverger.mt.gov.br.

Santo Antônio do Leverger – MT, 21 de novembro de 2017.

Lidiane Batista de Rezende

Pregoeira

Portaria 008/GP/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 537/2017.**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo as atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o artigo 37 da Constituição Federal e,

Considerando os dispositivos da Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

RESOLVE:

Artigo 1º - NOMEAR o servidor público efetivo, Srº. Ronaldo Martins de Amorim, para o cargo de **GERENTE DE CIDADE** desta Prefeitura, conforme Lei Municipal nº 670/2017 de 14 de novembro de 2017.

Artigo 2º - Determinar a **Secretaria Municipal de Administração e Planejamento** que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO.

EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 026/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 097/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2921533-1 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.091.171-27** e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **097/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 097/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 097/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 13 (treze) dias, **VENCENDO EM 22/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 027/2017**

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE Nº. 077/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELIETE APARECIDA GOMES SOARES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1497133-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **971.822.141-72** e residente a Rua A, Nº09, Bairro: Clarindo Antonio Roques, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **077/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 077/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 077/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 16 (dezesseis) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigendo concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELIETE APARECIDA GOMES SOARES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

RG:

Nome:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 071/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 071/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017****PROCESSO Nº 052/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **DENTAL RRK LTDA-ME**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ nº 82.292.574/0001-45, sediada na Ramiz Galvão, nº 55, bairro Oficinas, CEP: 84.040-240, Ponta Grossa/PR, Fone: (42) 3028-1416. Neste ato representada pela sua sócia proprietária **Karine Logullo Trentin**, portadora da Carteira de Identidade RG nº 6.086.234-6 expedida pela SSP/PR, CPF nº 018.053.409-21, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
229	ALMOTOLIA 100 ML	UNID	100		1,540	R\$ 154,00
230	ALMOTOLIA 250ML.	UNID	100		2,240	R\$ 224,00
231	ALMOTOLIA COM 500 ML	UNID	100		2,800	R\$ 280,00
290	FIO SUTURA NYLON 3-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6		39,060	R\$ 234,36
291	FIO DE SUTURA NYLON 4-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6		35,400	R\$ 212,40
293	FITA CREPE BRANCA	UNID	1000		2,200	R\$ 2.200,00
322	SERINGA 10 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADE	CX	400		69,300	R\$ 27.720,00
325	SERINGA 3 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400		33,000	R\$ 13.200,00
					TOTAL	R\$ 44.224,76

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 42.224,76** (quarenta e dois mil duzentos e vinte e quatro reais e setenta e seis centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DENTAL RRK LTDA-ME

CNPJ – 82.292.574/0001-45

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 072/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 072/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **RINALDI COGO LTDA-ME**, inscrita no **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica** - CNPJ nº 07.269.677/0001-79, sediada na Rua Almirante Barroso, nº 2337, bairro Centro, CEP: 85900-020, Toledo/PR, Fone: (45) 3252-0824. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário **Edson José Rinaldi**, portador da Carteira de Identidade RG nº 6.331.588-5 expedida pela SSP/PR, CPF nº 865.677.729-72, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor(es) e as demais condições ofertada

RINALDI E COGO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
97	METRONIDAZOL CP 400 MG	UNID	25000	TEUTO	0,270	R\$ 6.750,00
101	NISTATINA SUSP ORAL 100.000 UI/ML FRASCO	UNID	10000	PRATI	2,300	R\$ 23.000,00
173	ISOSSORBIDA SUBLINGUAL 5MG CP	UNID	1000	SANVAL	0,220	R\$ 220,00
190	SALBUTAMOL 2 MG/ML SUSPENSÃO CX COM 50 FRASCOS 120 ML	CX	500	PRATI	59,170	R\$ 29.585,00
254	CATETER JELCO Nº24 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	DESCARPACK	52,000	R\$ 15.600,00
256	CATETER JELCO Nº18(ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	DESCARPACK	41,000	R\$ 12.300,00
263	COMPRESSA CIRURGIACA DE GASE (104X178) CM PC C/ 500 UNID	PC	250	ERIMAX	12,290	R\$ 3.072,50
270	ESCALPE COM 100 UNIDADES Nº 25	CX	250	LAMEDIO	17,000	R\$ 4.250,00
295	FITA MICROPORE 12,5X10	UNID	1000	COPERTINA	1,350	R\$ 1.350,00
312	LUVA PROCEDIMENTO MEDIA CAIXA COM 100 UNIDADES CADA	CX	500	DESCARPACK	14,000	R\$ 7.000,00
314	MASCARA DESCARTAVEL	UNID	100000	DESCARPACK	0,110	R\$ 11.000,00
319	POLIFIX 2 VIAS	UNID	50	VITAL GOLD	0,680	R\$ 34,00
					TOTAL	R\$ 114.161,50

na(s) proposta(s) são as que seguem:

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 114.161,50 (cento e catorze mil cento e sessenta e um reais e cinquenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

RINALDI COGO LTDA-ME

CNPJ – 07.269.677/0001-79

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 073/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 073/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 03.652.030/0001-70, sediada na Rodovia BR 480, nº 795, bairro Centro, CEP: 99740-000, Barão de Cotegipe/RS, , Fone: (54) 3523-2700. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário **Edivar Szymanski**, portador da Carteira de Identidade RG nº 5051132966 expedida pela SSP/RS, CPF nº 670.481.290-34, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO V.TOTAL
11	ALENDRONATO SODIO 70MG CPR.	UNID	10000	ELOFAR	0,260 R\$ 2.600,00
12	ALBENDAZOL 400 MG CPR	UNID	10000	GREEN P	0,410 R\$ 4.100,00
15	AMIODARONA 200 MG CPR	UNID	15000	GEOLAB	0,290 R\$ 4.350,00
20	ANLODIPINO 10MG CPR.	UNID	150000	GEOLAB	0,065 R\$ 9.750,00
21	ANLODIPINO 5 MG CPR	UNID	150000	GEOLAB	0,030 R\$ 4.500,00
24	AZITROMICINA DIIDRATADA 500MG/CP	UNID	100000	MED Q	0,520 R\$ 52.000,00
26	CARBONATO DE LITIO 300MG/CP CX	CX	5000	HIPOLABOR	0,180 R\$ 900,00
27	CAPTOPRIL 25 MG CX COM 15 UNIDADES	CX	20000	GEOLAB	0,250 R\$ 5.000,00
28	CARBAMAZEPINA200MGCX COM 500CP	CX	10000	UNIAO Q	50,000 R\$ 500.000,00
32	CALCIO 600MG + VITAMINA D 400UL	UNID	10000	BIONATUS	0,140 R\$ 1.400,00
36	CETOCONAZOL 20M/ML SHAMPOO C/100 ML	FR	80000	NATIVITA	4,430 R\$ 354.400,00
38	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA 25MG CPR	UNID	5000	GERMED	0,840 R\$ 4.200,00
41	CLORIDRATO DE BIPERIDENO 2 MG CX COM 80 CP	CX	100	CRISTALIA	13,600 R\$ 1.360,00
42	CLORIDRATO DE CLORPROMAZINA 25MG CP	UNID	25000	CRISTALIA	0,220 R\$ 5.500,00
43	CLORIDRATO DE FLUOXETINA 20 MG/CP.	UNID	100000	ZYDUS	0,040 R\$ 4.000,00
45	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE 10 MG CP	UNID	40000	HIPOLABOR	0,080 R\$ 3.200,00
47	CLORIDRATO DE CIPROFLOXACINO 500 MG/CP	UNID	10000	BRAINFARMA	0,170 R\$ 1.700,00
48	CLORPROMAZINA 40MG/ML 20ML	FR	500	CRISTALIA	5,420 R\$ 2.710,00
49	CLORPROMAZINA 100MG CX C/ 20 CP	CX	2000	CRISTALIA	4,000 R\$ 8.000,00
51	DEXAMETAZONA 0,4 MG/CP	UNID	8000	E.M.S	0,180 R\$ 1.440,00
54	DEXCLORFENIRAMINA SOLUÇÃO ORAL 04MG/ML FRASCO	FR	20000	NATULAB	1,100 R\$ 22.000,00
57	DIGOXINA CP 0,25 MG	UNID	5000	PHARLAB	0,040 R\$ 200,00
59	DIPIRONA SODICA 500 MG CX COM 500 CP	CX	500	GREEN P	35,000 R\$ 17.500,00
60	ENALAPRIL 20MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	MED Q	1,500 R\$ 10.500,00
61	ENALAPRIL 10MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	MED Q	1,200 R\$ 8.400,00
62	ENALAPRIL 5MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	7000	CIMED	1,500 R\$ 10.500,00
63	ENANTATO DE NORETISTERONA 50+ VALERATO DE ESTRADIOL 5 AMP	UNID	50	MABRA	7,500 R\$ 375,00
64	ESPIRONOLACTONA 25MG CP	UNID	5000	ASPEN P	0,170 R\$ 850,00
65	ESPIROLACTONA CP 100 MG	UNID	5000	HIPOLABOR	0,450 R\$ 2.250,00

68	FENITOINA 100 MG CX COM 10 CP	UNID	1000	CRISTALIA	2,200	R\$ 2.200,00
70	FENOBARBITAL SOLUÇÃO ORAL 40 MG/ML VIDRO	UNID	10000	CRISTALIA	2,940	R\$ 29.400,00
71	FLUCONAZOL 150 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	CX	1000	MED Q	29,900	R\$ 29.900,00
72	FUROSEMIDA CP 40 MG	UNID	800000	PRATI D	0,037	R\$ 29.600,00
73	GLIBENCLAMIDA CP 5 MG	UNID	150000	GEOLAB	0,023	R\$ 3.450,00
76	HALOPERIDOL CP 1 MG	UNID	5000	CRISTALIA	0,120	R\$ 600,00
77	HALOPERIDOL 5MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	500	UNIAO Q	2,400	R\$ 1.200,00
78	HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG CPR.	CX	150000	MED Q	0,017	R\$ 2.550,00
79	HIDROXIDO DE MAGNESIO+HIDROXIDO DE ALUMINIO SUSP ORAL 40 MG +60MG/ML.	UNID	1000	IFAL	2,200	R\$ 2.200,00
82	IBUPROFENO CP 300 MG.	UNID	20000	MULTILAB	0,167	R\$ 3.340,00
85	LEVODOPA+BENZERAZIDA CP 250MG+25MG.	UNID	30000	ACHE	1,950	R\$ 58.500,00
88	LOSARTANA POTASSICA 50MG CPR.	UNID	200000	GEOLAB	0,030	R\$ 6.000,00
89	LORATADINA CP 10 MG	UNID	10000	GEOLAB	0,054	R\$ 540,00
90	LORATADINA XAROPE 1 MG/ML FRASCO	UNID	20000	MARIOL	2,360	R\$ 47.200,00
93	METFORMINA CLORIDRATO DE CP 850 MG	UNID	200000	ASPEN P	0,044	R\$ 8.800,00
94	METILDOPA CP 500 MG	UNID	10000	SANVAL	0,619	R\$ 6.190,00
95	METILDOPA CP 250 MG	UNID	10000	SANVAL	0,290	R\$ 2.900,00
96	METRONIDAZOL 250 MG CX COM 500 COMPRIMIDOS	CX	100	BRAINFARMA	62,500	R\$ 6.250,00
100	NIFEDIPINO 10 MG CPR	UNID	20000	BRAINFARMA	0,035	R\$ 700,00
102	NITRATO DE MICONAZOL CREME VAGINAL 2% TUBO	UNID	10000	PRATI D	7,400	R\$ 74.000,00
103	MICONAZOL,NITRATO DE CREME 2%.	UNID	1000	PRATI D	1,680	R\$ 1.680,00
106	OLEO MINERAL FRASCO 100ML.	UNID	1000	NATULAB	2,250	R\$ 2.250,00
109	PARACETAMOL 500MG BLISTER 12 COMPRIMIDOS	KT	20000	PRATI D	0,700	R\$ 14.000,00
110	PARACETAMOL SOLUÇÃO ORAL 200 MG/ML FRASCO	UNID	50000	FARMACE	0,730	R\$ 36.500,00
111	PERMETRINA 10 MG/G LOÇÃO FRASCO 60ML	UNID	1000	IFAL	1,450	R\$ 1.450,00
113	PREDNISONA CP 20 MG	UNID	5000	BRAINFARMA	0,190	R\$ 950,00
115	SAIS P/ REIDRATAÇÃO CX COM 300 ENVELOPES	CX	500	IFAL	150,000	R\$ 75.000,00
116	SINASTATINA CP 10 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	PHARLAB	1,950	R\$ 3.900,00
117	SINASTATINA 20MG CPR CX COM 30 COMPRIMIDOS	CX	5000	PHARLAB	2,330	R\$ 11.650,00
121	SULFATO DE SALBUTAMOL 100 MCG/JATO AEROSOL A ADPTADOR	UNID	500	PHARMASCIENCE	7,500	R\$ 3.750,00
122	SUCCINATO DE METOPROLOL 100 MG/CP	UNID	2000	ACCORD	1,550	R\$ 3.100,00
123	SUCCINATO DE METOPROLOL 50MG	UNID	10000	ACCORD	0,950	R\$ 9.500,00
124	SUCCINATO DE METOPROLOL 25MG/CP	UNID	2000	ACORD	0,500	R\$ 1.000,00
126	SULFADIAZINA DE PRATA PASTA 1%	UNID	500	PRATI D	4,190	R\$ 2.095,00
128	SULFATO FERROSO CP 40 MG FE++	UNID	90000	VITAMED	0,040	R\$ 3.600,00
135	ALENDRONATO DE SODIO 70MG/CP	UNID	5000	ELOFAR	0,260	R\$ 1.300,00
138	BROMOPRIDA SUSPENSÃO ORAL 4 MG/ML	UNID	5000	MARIOL	1,180	R\$ 5.900,00
139	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S 10 MG+250MG	UNID	80000	PHARLAB	0,450	R\$ 36.000,00
142	CINARIZINA 75MG/CP	UNID	10000	BRAINFARMA	0,120	R\$ 1.200,00
143	CINARIZINA 25 MG CP	UNID	2500	BRAINFARMA	0,095	R\$ 237,50
144	CETOCONAZOL 200MG/CP	UNID	70000	PRATI D	0,152	R\$ 10.640,00
145	CETOCONAZOL 20MG/G C/30G CREME CX COM 10 BISNAGAS	UNID	80000	SOBRAL	1,760	R\$ 140.800,00
147	CLONAZEPAN 0,5MG CX COM 20 CP	CX	2000	GEOLAB	1,260	R\$ 2.520,00
150	CLORIDRATO DE CBUPROPIONA 150MG	UNID	2000	E.M.S	1,000	R\$ 2.000,00
152	CLORIDRATO DE LOPERAMIDA 2MG/CP	UNID	5000	PHARMASCIENCE	0,250	R\$ 1.250,00
153	CLORIDRATO DE PAROXETINA 20MG/CP	UNID	8000	AUROBINDO	0,190	R\$ 1.520,00
154	CLORIDRATO DE SERTRALINA 50MG CX COM 21 CP	CX	2000	GEOLAB	2,520	R\$ 5.040,00
157	COMPLEXO B COMPRIMIDOS	UNID	40000	VITAMED	0,040	R\$ 1.600,00
159	DEXCLORFENIRAMINA 2MG CP	UNID	5000	GEOLAB	0,065	R\$ 325,00
160	DICLOFENACO SODICO 50MG/CP	UNID	150000	VITAMED	0,024	R\$ 3.600,00
161	DICLOFENACO POMADA	UNID	5000	SOBRAL	3,400	R\$ 17.000,00
163	ESPIRONOLACTONA 50 MG CP	UNID	5000	HIPOLABOR	0,260	R\$ 1.300,00
164	ESCITALAPRAM 10 MG	UNID	1000	BRAINFARMA	0,195	R\$ 195,00
166	GLIMEPIRIDA CP 2MG.	UNID	150000	CIMED	0,099	R\$ 14.850,00
167	GLIMEPIRIDA CP 4MG.	UNID	150000	BRAINFARMA	0,447	R\$ 67.050,00
170	IODETO DE POTASSIO 20MG/ML 2% SUSPENÇÃO FRASCO	FR	10000	SOBRAL	2,830	R\$ 28.300,00
172	ISOSSORBIDA 40MG CPR.	UNID	5000	ZYDUS	0,180	R\$ 900,00
174	LOPERAMIDA 2MG CPR.	UNID	15000	PHARMASCIENCE	0,100	R\$ 1.500,00
175	LIDOCAINA POMADA 20MG/G GELEIA 2%	UNID	3000	BRAINFARMA	2,000	R\$ 6.000,00
178	MEBENDAZOL SUSP ORAL 20 MG/ML	UNID	1500	NATULAB	1,250	R\$ 1.875,00
180	NIFEDIPINO 20 MG CPR	UNID	40000	BRAINFARMA	0,033	R\$ 1.320,00
182	NIMESULIDA CP 100 MG	UNID	150000	CIMED	0,073	R\$ 10.950,00
183	NIMESULIDA 50 MG GTS 15 ML	UNID	30000	VITAMEDIC	1,430	R\$ 42.900,00
184	NISTATINA 25.000 UI/G CREME VAGINAL	UNID	30000	GREEN P	3,750	R\$ 112.500,00
185	NORTRIPTILINA 25MG CX COM 20 COMPRIMIDOS	CX	250	RAMBAXY	7,000	R\$ 1.750,00
187	OXALATO DE ESCITALOPRAM 10 MG/CP	UNID	1000	BRAINFARMA	0,195	R\$ 195,00
192	SIMETICONA 75MG/ML GTS 10ML	FR	5000	NATULAB	0,900	R\$ 4.500,00
193	SORISMA (CLORETO DE SODIO 9,0MG/ML+ CLORETO DE BENZECONIO 0,1MG/ML)	UNID	5000	MARIOL	0,630	R\$ 3.150,00
198	VERAPAMIL CP 80 MG	UNID	1500	HIPOLABOR	0,100	R\$ 150,00
201	VITAMINA A+D C/10 ML GTS	UNID	5000	SANVAL	4,500	R\$ 22.500,00
207	FORMATEROL+BUDESONIDA 12MCG+400MCG + INALADOR CX	CX	600	BIOSINTETICA	250,000	R\$ 150.000,00
217	RISPERIDONA 2 MG /CP	UNID	2000	UNIAO Q	0,244	R\$ 488,00
					TOTAL	R\$ 2.232.935,50

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 2.232.935,50 (dois milhões, duzentos e trinta e dois mil novecentos e trinta e cinco reais e cinquenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 03.652.030/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 074/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 074/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 08.835.955/0001-70, sediada na Rua Yanomamis esq. c/ Rua das Bandeiras, nº 351, bairro Residencial Petrópolis, CEP: 74.460-721, Goiânia/GO, , Fone: (62) 3998-4950. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário Franklin Teixeira Duarte, portador da Carteira de Identidade RG nº 3823256 expedida pela SPTC/GO, CPF nº 868.783.101-30, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
9	ALOPURINOL 300 MG CPR.	UNID	40000	PRATI D	0,140	R\$ 5.600,00
13	ALBENDAZOL 40 MG/ML SUSP VIA ORAL 10 ML	UNID	10000	PRATI D	1,400	R\$ 14.000,00
22	ATENOLOL 100MG/CP	UNID	150000	PRATI D	0,060	R\$ 9.000,00
37	CLONAZEPAN 2,5 MGM GTS CX COM 30 FRASCOS	CX	100	HIPOLABOR	71,520	R\$ 7.152,00
140	BULTIBROMETO DE ESCOP+DIPIRONA S SUSP 6,67/33	UNID	30000	FARMACE	5,620	R\$ 168.600,00
151	CLORIDO DE PETIDINA 50 MG/ML CX COM 25 FRACOS	CX	150	UNIAO Q	61,130	R\$ 9.169,50
176	LIDOCAINA SPRAY 100MG/ML 10%	UNID	500	HIPOLABOR	59,600	R\$ 29.800,00
195	THIABENDAZOL 500 MG CPR.	UNID	3000	UCI FARMA	2,900	R\$ 8.700,00
228	ALCOOL 70%1000ML	UNID	2000	J PERES	4,910	R\$ 9.820,00
240	ATADURA DE CREPE 10 CM PC/12	PC	5000	MB TEXTIL	4,090	R\$ 20.450,00
241	ATADURA DE CREPE 15 CM PC/12	PC	5000	MB TEXTIL	6,240	R\$ 31.200,00
242	ATADURA DE CREPE 20 CM PC/12	PC	5000	MB TEXTIL	8,180	R\$ 40.900,00
244	ATADURA CREPE 30CM PC/12	PC	5000	MB TEXTIL	12,260	R\$ 61.300,00
323	SERINGA 20ML SEM AGULHA CX COM 200 UNID	CX	400	SR	69,730	R\$ 27.892,00
324	SERINGA 5 ML SEM AGULHA CX COM 220 UNIDADES	CX	400	SR	35,600	R\$ 14.240,00
337	PVPI TOPICO 1L.	UNID	800	RIOQUIMICA	19,590	R\$ 15.672,00
					TOTAL	R\$ 473.495,50

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 473.495,50** (quatrocentos e setenta e três mil quatrocentos e noventa e cinco reais e cinquenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e *encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS

HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 08.835.955/0001-70

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 075/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 075/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.217.590/0001-60, sediada na Rodovia da Uva, nº 902, bairro Roca Grande, CEP: 83.402-000, Colombo/PR, , Fone: (41) 3606-7535. Neste ato representado pelo seu procurador **Ian Maicon Maia da Rocha**, portador da Carteira de Identidade RG nº 10.500.657-8 expedida pela SESP/PR, CPF nº 074.218.029-83, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
1	ACIDO ACETILSALICILICO 100MG/CP	UNID	150000	IMEC	0,018	R\$ 2.700,00
3	ACIDO FOLICO 5MG	UNID	40000	NATULAB	0,040	R\$ 1.600,00
4	ACICLOVIR 200MG	UNID	10000	CIMED	0,300	R\$ 3.000,00
10	ALENDRONATO DE SOD. 10MG CPR	UNID	10000	UCI FARMA	0,500	R\$ 5.000,00
30	CARVEDIOL 12,5 MG CX COM 14 CP	CX	5000	NOVA QUIMICA	2,000	R\$ 10.000,00
35	CEFALEXINA PÓ SUSP 250MG/5ML FRASCO 60ML	UNID	50000	TEUTO	5,600	R\$ 279.995,00
39	CLORIDRATO DE CLOMIPRAMINA CP 10 MG/CP	UNID	5000	E.M.S	0,550	R\$ 2.750,00
44	CLORIDRATO DE PROPRANOLOL 40MG CP.	UNID	100000	OSORIO MORAES	0,020	R\$ 2.000,00
81	IBUPROFENO CP 600 MG CX 20 COMPRIMIDOS	CX	5000	PRATI D	2,000	R\$ 10.000,00
86	LEVONORGESTREL 0,15 MG + ETINILESTRADIOL 0,03 MG	UNID	500	CIFARMA	0,050	R\$ 25,00
92	METFORMINA 500 MG CX COM 60 COMPRIMIDOS	CX	3000	VITAMEDIC	10,000	R\$ 30.000,00
107	OMEPRAZOL 20MG CPR.	UNID	200000	GLOBO	0,070	R\$ 14.000,00
112	PERMANGANATO DE POTASSIO 100MG /CP USO EXTERNO	UNID	5000	FARMAX	0,100	R\$ 500,00
114	PREDNISONA CP 5 MG	UNID	15000	VITAMEDIC	0,090	R\$ 1.350,00
171	ISOSSORBIDA 10 MG CPR	UNID	5000	E.M.S	1,000	R\$ 5.000,00
214	OLANZAPINA 5 MG /CP	UNID	2000	E.M.S	0,700	R\$ 1.400,00
215	OLANZAPINA 10 MG /CP	UNID	2000	E.M.S	0,500	R\$ 1.000,00
					TOTAL	R\$ 370.320,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 370.320,00 (trezentos e setenta mil trezentos e vinte reais).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ANGAI DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 04.217.590/0001-60

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 027/2017**

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ELIETE APARECIDA GOMES SOARES, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **1497133-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **971.822.141-72** e residente a Rua A, N°09, Bairro: Clarindo Antonio Roques, na cidade de Novo São Joaquim - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **077/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 077/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 077/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 16 (dezesesseis) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 14 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ELIETE APARECIDA GOMES SOARES

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI COMPLEMENTAR Nº 672/2017 14 DE NOVEMBRO DE 2017**

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 051/2001 - CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E ALTERAÇÕES POSTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE Faz saber que a Câmara Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, **APROVOU**, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, **SANCIONO** a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º O artigo 44 da Lei Complementar nº 051/2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 44 - O serviço considera-se prestado, e o imposto, devido, no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, exceto nas hipóteses previstas nos incisos I a XXV, quando o imposto será devido no local:

XII – do florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte, descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas para quaisquer fins e por quaisquer meios;

XVI – dos bens, dos semoventes ou do domicílio das pessoas vigiados, segurados ou monitorados, no caso dos serviços descritos no subitem 11.02 da lista anexa;

XIX – do município onde esta sendo executivo o transporte, no caso dos serviços descritos pelo item 16 da lista anexa;

XXIII - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 4.22, 4.23 e 5.09;

XXIV – do domicílio do tomador de serviço no caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito ou débito e demais descritas no subitem 15.01;

XXV - do domicílio do tomador dos serviços dos subitens 10.04 e 15.09;

§ 8º- Na hipótese de descumprimento do disposto no caput ou no 1º, ambos do art. 8º A, da Lei Complementar 116/2003, acrescido pela Lei Complementar 157/2016, o imposto será devido no local do estabelecimento do tomador ou intermediário do serviço ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado.

§ 9º-No caso dos serviços descritos nos subitens 10.04 e 15.09, o valor do imposto é devido ao Município declarado como domicílio tributário da pessoa jurídica ou física tomadora do serviço, conforme informação prestada por este.

§ 10º- No caso dos serviços prestados pelas administradoras de cartão de crédito e débito, descritos no subitem 15.01, os terminais eletrônicos ou as máquinas das operações efetivadas deverão ser registrados no local do domicílio do tomador do serviço.

Art. 2º O artigo 45 da Lei Complementar nº 051/2011, passa a vigorar com a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“Art. 46

Parágrafo Único - O município mediante ato do Executivo, poderá atribuir de modo expresse a responsabilidade pelo crédito tributário a terceira pessoa, vinculada ao fato gerador da respectiva obrigação, excluindo a responsabilidade do contribuinte ou atribuindo-se a este em caráter supletivo do cumprimento total ou parcial da referida obrigação, inclusive no que se refere a multa e aos acréscimos legais.

Art. 3º- O artigo 47 da Lei Complementar nº 051/2011 e suas alterações passa a vigorar acrescida dos seguintes parágrafos:

“§ 2º -

§ 3º - A alíquota mínima do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza é de 2% (dois por cento).

§ 4º - O imposto não será objeto de concessão de isentos, incentivos ou benefícios tributários ou financeiros, inclusive de redução de base de cálculo ou de crédito presumido ou outorgado, ou sob qualquer outra forma que resulte, direta ou indiretamente, em carga tributária menor que a decorrente da aplicação da alíquota mínima estabelecida no **caput**, exceto para os serviços a que se referem os subitens 7.02, 7.05 e 16.01 da lista anexa da Lei Complementar 116/2003.

Art. 4º A lista de Serviços instituída pelo artigo 42 da lei Complementar nº 051/2001, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Lei Complementar.

“1 -

1.03 - Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres.

1.04 – Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.

1.09 - Disponibilização, sem cessão definida, de conteúdos de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS)

Alíquota — 5%

6 -

6.06 – Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.

Alíquota — 5%

7 -

7.16 - Florestamento, reforestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.

11-

11.02 – Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e movimentos.

13-

13.05 - Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos fotocomposição, clichê, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS.

14-

14.05 - Restaurações, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer

14.14- Guincho intramunicipal, guindaste e içamento

Alíquota — 5%

16-

16.01 - Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros.

16.02 – Outros serviços de transporte de natureza municipal.

Alíquota — 5%

17 -

17.24 - Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita) .

Alíquota — 5%

25 -

25.02 - traslado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em sentido contrário.

Art. 6º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação Santo Antônio do Leste/MT, 14 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE LEI MUNICIPAL Nº 671/2017 DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017

Dispõe sobre autorização ao executivo municipal para abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 3.532.629,50 (três milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos), e dá outras providências.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, estado de mato grosso, faz saber que a câmara municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir no corrente exercício créditos adicionais suplementares até o limite de R\$ 3.532.629,50 (Três milhões quinhentos e trinta e dois mil seiscentos e vinte e nove reais e cinquenta centavos).

Artigo 2º - Para a cobertura dos créditos a serem abertos conforme citado no artigo 1º, serão utilizados recursos do superávit financeiro ocorrido no exercício de 2016.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal, obrigatoriamente enviará ao Poder Legislativo Municipal cópias dos decretos de abertura dos referidos créditos para efeito de conferência.

Artigo 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Artigo 5º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO**EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
LEI MUNICIPAL Nº 670/2017. DE: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.****“CRIA O CARGO DE GERENTE DE CIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criado o cargo de Gerente de Cidade na Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, na unidade de assessoramento e de provimento em comissão, vinculado ao Gabinete do Prefeito, com remuneração mensal, definida no anexo I e a descrição sintética e analítica do cargo no anexo II, os quais ficam fazendo parte integrante desta lei.

§ 1º - São requisitos para provimento do Cargo que trata o ‘caput’, deste artigo:

- a) Formação em Ensino Superior Completo (Ciências Contábeis, Direito, Economia ou Administração);
- b) Comprovar ter conhecimento sobre matéria orçamentária, financeira e contábil;
- c) Não ser filiado a partido político;
- d) Não fazer parte de conselhos municipais e associações;

§ 2º - São atribuições do Cargo de Gerente de Cidade:

- a) gerenciar as atividades administrativas do Município de Santo Antônio do Leste/MT;
- b) autorizar as saídas de caixa de todas as secretarias;
- c) cumprir e fazer cumprir as ordens emanadas do Chefe do Poder Executivo e as leis;
- d) representar, por meio de procuração, o prefeito municipal nos atos que este lhe outorgar;
- e) supervisionar as ações de todas as secretarias;
- f) planejar a implementação e o gerenciamento dos programas, projetos e plano de governo estabelecidos pelo executivo;
- g) articular junto aos poderes legislativo e judiciário a harmonia e a boa relação para que as ações de governo surtam os efeitos almejados e desejados para o município.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar revisão geral dos subsídios do referido cargo, repondo a perda do poder aquisitivo anual, no mesmo índice e em consonância com o Artigo 37, inciso X da Constituição Federal e Artigo 2º “caput” e parágrafo único da Lei Municipal nº. 099/2003.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações constantes nas Unidades Orçamentárias do Orçamento vigente.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2020.

Artigo 5º - ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017****MIGUEL JOSE BRUNETTA PREFEITO MUNICIPAL****ANEXO I**

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	PROVIMENTO	QUANT.	REMUNERAÇÃO
GERENTE DE CIDADE	GC	COMISSÃO	01	R\$ 14.890,58

ANEXO II**DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO**

Promover e ampliar o poder de gerenciamento da municipalidade, assumindo papel de catalizador e de executor, fortalecendo parcerias com o executivo para que eficiência e agilidade sejam conciliadas aos recursos, metas e resultados; assessorar os gestores da administração pública através da integração, parcerias e descentralização; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando interesses comuns e buscando as melhores soluções para o conjunto da sociedade.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA DO CARGO

Exercer atividades de gerenciamento, planejando, estabelecendo metas, prioridades administrativas, implementando e impulsionando projetos, serviços e obras respaldando-se em modernas técnicas administrativas; acompanhar programas e sua execução, avaliando resultados para assegurar o processamento normal e o emprego adequado de recursos, a fim de promover eficiência e eficácia da gestão pública; impulsionar e coordenar estratégias definidas pelo executivo, movimentando os recursos disponíveis, definindo prazos, custos, para respaldar a execução técnica de suas ações; estimar a capacidade de criação e da adaptação de projetos, buscando resultados satisfatório através da otimização de recursos para garantir melhor qualidade de vida a população sem refletir nos serviços essenciais e de rotina; fomentar e expandir projetos e programas; articular sua área gerencial com o apoio de ferramentas formais - coordenadorias/secretarias e estrutura administrativa - promovendo seu entrosamento e direcionamento para fortalecer a visão de gestão voltada para resultados; discutir com os gestores da administração formas e alternativas de planejamento e definição de metas; estabelecer ou aprovar métodos e procedimentos, horários e percursos, com base nos objetivos a serem alcançados e na disponibilidade de recursos materiais, financeiros e humanos, definindo prioridades, sistemas e rotinas relacionados a esses serviços; organizar as atividades programadas, delegando as diversas áreas, definindo normas e processos a serem seguidos para assegurar o fluxo normal das mesmas; buscar melhoria do desempenho administrativo, construindo e fortalecendo parcerias para revitalizar o município; detectar necessidades e objetivos governamental e estabelecer contatos com as principais demandas da coletividade, identificando previamente como a iniciativa privada podendo contribuir nestas resoluções; atuar como interlocutor e como facilitador das possíveis composições entre os segmentos público e privado; atuar na definição de diretrizes urbanísticas pelo executivo; auxiliar na elaboração e definição de planos diretores, conselhos entre outras; atuar como facilitador e fomentador de composições, focalizando os interesses comuns, promovendo parcerias entre governo e iniciativa privada; auxiliar na definição de planos de desenvolvimento criando políticas atrativas a fim de estimular os investidores; coordenar plenárias direcionada a comunidade e, elaborar ações conjuntas imprimindo o caráter de gestão compartilhada; representar o executivo em reuniões e negociações se fazendo representar ou formulando propostas de acordo, contratos e outras formas de cooperação para atender necessidades e objetivos da municipalidade.

DECLARAÇÃO MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **DECLARA** para os fins definidos no artigo 16, inciso II da Lei Complementar nº 101/2002, que os valores a serem pagos a título de remuneração do cargo de Gerente de Cidade do município de Santo Antônio do Leste, tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anua compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. **DECLARA** ainda, que o aumento da despesa com pessoal não ultrapassa os limites legais definidos pelo artigo 20, inciso III, da Lei Complementar 101/2000. E para constar, expediu-se a presente.

GABINETE DO PREFEITO**EM: 14 DE NOVEMBRO DE 2017.****MIGUEL JOSÉ BRUNETTA****PREFEITO MUNICIPAL****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 080/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 080/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017**

PROCESSO Nº 052/2017**VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MEDLEVENSOHN COM. REPRESENTAÇÕES DE PROD. HOSPITALARES LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 04.217.362/0001-90, sediada na Rua Doia, s/nº, quadra 008, lote 008, bairro CIVIT I, CEP: 29168-030, Serra/ES, , Fone: (21) 2238-0950. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário **José Marcos Szuster**, portador da Carteira de Identidade RG nº 03.684.168-2 expedida pela IFP/RJ, CPF nº 633.791.987-49, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MEDLEVENSOHN COMERCIO E REPRESENTAÇÕES DE PRODUTOS						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
233	APARELHO DE PRESSÃO DIGITAL	UNID	50	MICROLIFE PULSO PRATA	72,900	R\$ 3.645,00
234	APARELHO DE GLICEMIA	UNID	1500	ON CALL PLUS	32,000	R\$ 48.000,00
317	OXIMETRO DE PULSO PORTATIL	UNID	30	MEDLEVENSOHN	198,000	R\$ 5.940,00
					TOTAL	R\$ 57.585,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 57.585,00 (cinquenta e sete mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MEDLEVENSOHN COM. E REPRES.

DE PROD. HOSPITALARES LTDA

CNPJ – 04.217.362/0001-90

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 077/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 077/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 25.106.470/0001-65, sediada na Rua SE 05, quadra 104, conj. 03, lote 20, sala 09, bairro Plano Diretor Sul, CEP: 77.020-018, Palmas/TO, Fone: (63) 3322-4746. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário **Jesus Alves de Sousa**, portador da Carteira de Habilitação CNH nº 00744713648 expedida pelo DETRAN/GO, CPF nº 797.291.181-91, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela **Central de Compras** desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

ROY+A170:G184AL MED HOSPITALAR LTDA - ME					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO V.TOTAL
52	DEXAMETAZONA 0,1MG/ML FRASCO	FR	5000	PRATI	1,630 R\$ 8.150,00
99	METRONIDAZOL GEL VAG 10%.	UNID	20000	SOBRAL	4,790 R\$ 95.800,00
134	ACIDO ASCORBICO 500MG	UNID	10000	NATULAB	0,240 R\$ 2.400,00
141	CIMETIDINA 200MG CX COM 600 CP.	CX	100	PRATI	120,000 R\$ 12.000,00
162	DICLOFENACO SODICO GTS COM 50FRASCOS	UNID	100	VITAMEDIC	3,780 R\$ 378,00
168	HIDROCLOROTIAZIDA 50MG COM 500 COMPRIMIDOS	UNID	200	PRATI	0,080 R\$ 16,00
177	MEBENDAZOL CP 100 MG	UNID	2500	SOBRAL	0,080 R\$ 200,00
189	RANITIDINA 150 MG CX COM 10 COMPRIMIDOS	UNID	500	GEOLAB	0,220 R\$ 110,00
191	SULFAMETOXAZOL + TRIMETROPINA CP 400 MG+80 MG PORE CX 20 CP	UNID	5000	PRATI	0,140 R\$ 700,00
194	NEOMICINA + BACITRACINA 5MG/G+250UI/G CX COM 150 TB.	UNID	250	SOBRAL	1,330 R\$ 332,50

221	ABAIXADOR DE MADEIRA P/ LINGUA PC. 100 UNIDADES.	PC	100	THEOTO	2,800	R\$ 280,00
257	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 10 (TIPO OCULOS)	UNID	200	MEDSONDA	0,970	R\$ 194,00
258	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 8 (TIPO OCULOS)	UNID	100	MEDSONDA	0,940	R\$ 94,00
259	CATETER NASAL P/ OXIGENIO Nº 4 (TIPO OCULOS) INFANTIL	UNID	100	MEDSONDA	0,900	R\$ 90,00
268	ESCALPE COM 100 UNID Nº19	UNID	250	LABOR IMPORT	0,230	R\$ 57,50
269	ESCALPE COM 100 UNID Nº23	UNID	250	LABOR IMPORT	0,230	R\$ 57,50
301	KIT MANGUEIRA + MASACARA + CONEXÕES PARA OXIGENIO P, M E G	KIT	500	DARU	5,250	R\$ 2.625,00
311	LUVA PROCEDIMENTOS G	UNID	50000	DESCARPACK	0,150	R\$ 7.500,00
321	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO MEDIO PC COM100 UNID	PC	500	NEKPLAST	29,500	R\$ 14.750,00
334	TERMOMETRO DIGITAL	UNID	100	LABOR IMPORT	11,200	R\$ 1.120,00
				TOTAL		R\$ 146.854,50

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 146.854,50 (cento e quarenta e seis mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

ROYAL MED HOSPITALAR LTDA-ME

CNPJ – 25.106.470/0001-65

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 079/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 079/2017****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017****PROCESSO Nº 052/2017****VALIDADE 12 (DOZE) MESES**

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **MENEGAZZO COMERCIO D EPRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA-ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 17.812.882/0001-92, sediada na Rua Sérgio Djalma de Hollanda, nº 2399, bairro Neva, CEP: 85802-230, Cascavel/PR, Fone: (45) 3035-6657. Neste ato representado pelo seu sócio proprietário **Luis Adilaon Menegazzo**, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.363.906-4 expedida pela SSP/PR, CPF nº 603.584.249-68, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

MENEGAZZO COMERCIO DE PRODUTOS PARA LABORATORIO LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
320	SACO BRANCO LEITOSO TAMANHO GRANDE PC COM 100 UNI	PC	500	SELETO	33,000	R\$ 16.500,00
					TOTAL	R\$ 16.500,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)**.

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

MENEGAZZO COM. PROD. LABORATORIO LTDA-ME

CNPJ – 17.812.882/0001-92

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 078/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 078/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 07.847.837/0001-10, sediada na Av. B, nº 293, bairro Jardim Santo Antônio, CEP: 74.853-030, Goiânia/GO, , Fone: (62) 3088-9700. Neste ato representado pelo seu representante legal **Anderson Rodrigues Silva**, portador da Carteira de Identidade RG nº 3.596.404 expedida pela SPTC/GO, CPF nº 905.113.361-87, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto n.º 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
2	ACIDO ACETILSALICILICO 500MG/CP	UNID	20000	IMEC	0,040	R\$ 800,00
5	ACIDO VALPOICO 250MG CX COM 25 CP	CX	100	BIOLAB	20,300	R\$ 2.030,00
6	ACIDO VALPROICO 500MG CX COM 25 CP	CX	100	BIOLAB	37,700	R\$ 3.770,00
7	ACIDO VALPROICO CONCENTRAÇÃO/DOSAGEM250MG/5ML	CX	150	PRATI D	5,000	R\$ 750,00

8	ALOPURINOL 100 MG CPR.	UNID	10000	PRATI D	0,060	R\$ 600,00
14	AMITRIPTILINA 25MG CPR CX COM 20 CP	CX	50000	TEUTO	1,790	R\$ 89.500,00
16	AMOXICILINA 500 MG /CPR CX COM 350 COMPRIMIDOS	CX	150	PRATI D	75,000	R\$ 11.250,00
17	AMOXICILINA 250MG/5ML PO PARA SUSPENÇÃO FRASCO	FR	30000	PRATI D	4,500	R\$ 135.000,00
19	AMOXICILINA 50MG/ML + CLAVULONATO DE POTASSIO 12,5 MG/ML SUSPENSAO ORAL FRASCO DE 75 ML	FR	4000	SANDOZ	13,000	R\$ 52.000,00
23	ATENOLOL 50 MG CX COM 30 CP	CX	3000	PRATI D	2,890	R\$ 8.670,00
25	AZITROMICINA DIIDRATADA 200MG/5ML PO SUSP	UNID	10000	PRATI D	6,300	R\$ 63.000,00
33	CEFALEXINA 500 BLSTER COM 8 CP	KT	150000	AUROBINDO	3,130	R\$ 469.500,00
34	CARBAMAZEPINA XAROPE 20 MG/ML CX COM 10VD	CX	3000	UNIAO Q	130,500	R\$ 391.500,00
40	PROMETAZINA CLORIDRATO DE CAPS 25 MG	UNID	13000	TEUTO	0,080	R\$ 1.040,00
46	METOCLOPRAMIDA CLORIDRATO DE SOLUÇÃO ORAL 4 MG/ML FRASCO	UNID	1000	MARIOL	0,680	R\$ 680,00
53	DEXAMETAZONA 2% POMADA CX COM 150 BISNAGAS	CX	100	SOBRAL	321,900	R\$ 32.190,00
55	DIAZEPAN 10 MG CP	UNID	80000	UNIAO Q	0,059	R\$ 4.720,00
56	DIAZEPAM 5 MG CX COM 20 CP	CX	500	UNIAO Q	2,320	R\$ 1.160,00
58	DIPIRONA SODICA SOLUÇÃO ORAL 500MG/ML CX C/ 50 FRASCO	CX	500	NATULAB	44,950	R\$ 22.475,00
66	ESTROGENIOS CONJUGADOS 0,3MG.	UNID	5000	CIFARMA	1,590	R\$ 7.950,00
69	FENOBARBITAL 100MG /CP CX COM 200 CP	CX	250	CRISTALIA	47,560	R\$ 11.890,00
80	HIPROMELOSE COLIRIO 0,2%.	UNID	500	OFTALMOPHARMA	48,720	R\$ 24.360,00
84	IVERMECTINA CP 6 MG	UNID	70000	VITAMEDIC	0,220	R\$ 15.400,00
87	LEVONORGESTREL 0,75MG CX COM 2 CP	CX	50	BRAINFARMA	6,670	R\$ 333,50
91	MALEATO DE TIMOLOL COLIRIO DE 0,25%.	UNID	5000	TEUTO	2,870	R\$ 14.350,00
104	NITROFURANTOINA CAPS 100 MG	UNID	1000	TEUTO	0,410	R\$ 410,00
105	NORETISTERONA 0,35MG CPR..	UNID	200	BIOLAB	0,430	R\$ 86,00
108	PASTA DÁGUA TUBO DE 60 G	UNID	500	RIOQUIMICA	8,180	R\$ 4.090,00
118	SINVASTATINA 40 MG CX COM 30 COMPRIMIDOS	UNID	2000	SUN PHARMA	3,690	R\$ 7.380,00
120	SULFATO DE SALBUTAMOL 2 MG/5ML SUSPENÇÃO CX C/50 FRASCO	CX	200	NATULAB	65,980	R\$ 13.196,00
125	SULFAMETOXAZOL+TRIMETOPRINA 200MG/ML+40MG/ML CX COM 10 FRASCO	CX	1000	PRATI D	13,340	R\$ 13.340,00
127	SULFATO FERROSO SOLUÇÃO ORAL 25 MG/ML FRASCO	UNID	5000	NATULAB	1,000	R\$ 5.000,00
131	VARFARINA SODICA 5MG CPR	UNID	2000	TEUTO	0,280	R\$ 560,00
136	BROMAZEPAN 3MG/CP CX COM 150 CP	CX	250	TEUTO	22,190	R\$ 5.547,50
137	BENZOATO DE BENZILA LOÇÃO/SABONETE	UNID	1000	IFAL	6,200	R\$ 6.200,00
146	CLONAZEPAN 2.0MG CX COM 20 CP	CX	1500	CRISTALIA	1,800	R\$ 2.700,00
149	CLORIDRATO DE TRAMADOL 50 MG/CP CX COM 10 CP	CX	2000	HIPOLABOR	4,060	R\$ 8.120,00
155	CLORIDRATO DE HIDROXIZINA 2MG/G SUSPENÇÃO FRASCO	FR	1000	BRAINFARMA	12,970	R\$ 12.970,00
158	COMPLEXO B GOTAS.	UNID	1500	NATULAB	15,080	R\$ 22.620,00
179	NITROFURASONA POMADA 2MG/G 30 G TUBO	UNID	500	FURACIN	13,170	R\$ 6.585,00
186	NORTRIPTILINA CAPS 50 MG CX COM 100 COMPRIMIDOS	UNID	50	RANBAXXY	90,480	R\$ 4.524,00
196	THIABENDAZOL SUSP ORAL 50 MG/ML FRASCO	FR	1500	UCI FARMA	17,400	R\$ 26.100,00
202	PRESERVATIVO MASCULINO 52MM NÃO LUBRIFICADO C/ 144 UN	CX	200	MANDEITEX	39,670	R\$ 7.934,00
209	MICOFENOLATO DE SODIO 360 MG/CP	UNID	2000	ACCORD	21,750	R\$ 43.500,00
222	AGULHA DESC. 25 X 07 C/100	PC	500	SR	12,180	R\$ 6.090,00
223	AGULHA 20X55 COM 100 UNIDADES	CX	300	SR	12,760	R\$ 3.828,00
224	AGULHA 13X4,5 COM 100 UNIDADES.	CX	300	SR	12,180	R\$ 3.654,00
225	AGULHA 25X8 COM 100 UNIDADES.	CX	300	SR	13,340	R\$ 4.002,00
226	AGULHA 40X12 COM 100 UNIDADES	CX	300	DESCARPACK	12,000	R\$ 3.600,00
227	AGUA OXIGENADA VL10.	UNID	500	FBM	6,510	R\$ 3.255,00

232	APARELHO DE PRESSAO ANALOGICO	UNID	80	PREMIUM	117,520	R\$ 9.401,60
235	FITA DE GLICEMIA DA MESMA MARCA DO APARELHO VENCEDOR	CX	3000	ON CALL PLUS	29,240	R\$ 87.720,00
236	FITA DE CLICEMIA ONCAL PLUS CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	ON CALL PLUS	29,300	R\$ 14.650,00
237	FITA DE CLICEMIA G-TECH CX COM 50 FITAS(TEMOS O APARELHO DA MARCA)	CX	500	G TECH	40,000	R\$ 20.000,00
243	ATADURA CREPE 25 CM PC/12	PC	5000	EUROPA	25,800	R\$ 129.000,00
247	BOLSA COLETORA DE URINA	UNID	1000	MAXICOR	0,400	R\$ 400,00
248	BOLSA COLOSTOMIA/ILEOSTOM 70 MM	UNID	300	CONVATEC-ESTEEM PLUS	16,340	R\$ 4.902,00
250	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO AUTOCLAVE 120 METROS	UNID	150	DUOTEC	48,120	R\$ 7.218,00
252	CURATIVO ADESIVO ESFERICO OU QUADRADO (P/ VACINAÇÃO OU INJEÇÃO)	UNID	5000	LABOR IMPORT	0,070	R\$ 350,00
253	CATETER JELCO Nº 22 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	LABOR IMPORT	34,650	R\$ 10.395,00
255	CATETER JELCO Nº20 (ALBOCATE) CX COM 50 UNIDADES	CX	300	LABOR IMPORT	69,290	R\$ 20.787,00
262	COMPRESSA CIRURGICA DE GASE (45X50)CM PC C/ 500 UNID	PC	250	BIOTEXTIL	101,500	R\$ 25.375,00
264	DESCARTEX 13 L	UNID	1000	DESCARBOX	3,870	R\$ 3.870,00
265	DESCARTEX 20 L	UNID	1000	DESCARBOX	5,690	R\$ 5.690,00
266	DRENO PENROSE Nº2	UNID	250	MANDEITEX	1,550	R\$ 387,50
267	DRENO PENROSE Nº3	UNID	250	MANDEITEX	2,090	R\$ 522,50
271	EQUIPO MACROGOTAS C/ INJETOR LATERAL	UNID	50000	LABOR IMPORT	0,740	R\$ 37.000,00
272	EQUIPO MICROGOTAS C/INJETOR LATERAL	UNID	20000	LABOR IMPORT	1,240	R\$ 24.800,00
273	ESPARADRAPO 10,0 CM X 4,50MTS C/CAPA	UNID	1000	CIEX	5,960	R\$ 5.960,00
274	ESPARADRAPO 5.0X4,5	UNID	1000	CIEX	9,820	R\$ 9.820,00
275	ESPATULA DE AYRE PCT C/ 100	PC	1000	THEOTO	4,880	R\$ 4.880,00
276	ESPECULO VAGINAL TAM G CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	CRALPLAST	80,460	R\$ 8.046,00
277	ESPECULO VAGINAL TAM M CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	CRALPLAST	72,360	R\$ 7.236,00
278	ESPECULO VAGINAL TAM P CX C/ 50 UNIDADES	CX	100	CRALPLAST	68,650	R\$ 6.865,00
279	ESTETOSCOPIO	UNID	30	PREMIUM	24,130	R\$ 723,90
280	ELETRO DESCARTAVEL (PARA ELETROCARDIOGRAMA0	UNID	1000	MAXICOR	0,540	R\$ 540,00
282	FIXADOR CELULAR .	UNID	100	ADLIN	11,180	R\$ 1.118,00
283	FORMOL 1L	UNID	50	RICIE	22,410	R\$ 1.120,50
284	FRASCO DE FLEETENEMA C/ 130ML(JA VEM PRONTO).	UNID	200	NATULAB	11,110	R\$ 2.222,00
285	FIO CAT GUT CROMADADO 2-0 CX COM 24B UNIDADES	CX	5	SHALON	174,440	R\$ 872,20
286	FIO CAT GUT CROMADO 3.0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	SHALON	174,440	R\$ 872,20
287	FIO CAT GUT CROMADO 4,0 CX COM 24 UNIDADES	CX	5	SHALON	174,440	R\$ 872,20
288	FIO CAT GUT SIMPLS 3.0 CX COM 24 UNIDADES	UNID	5	SHALON	174,440	R\$ 872,20
289	FIO DE SUTURA NYLON 2-0 CX COM 24 UNIDADES	CX	6	SHALON	67,020	R\$ 402,12
292	FIO DE SUTURA NYLON 5-0CX COM 24 UNIDADES	CX	6	SHALON	70,880	R\$ 425,28
294	FITA CREPE PARA AUTOCLAVE 30M	UNID	800	CIEX	2,790	R\$ 2.232,00
296	FITA MICROPORE 25X10	UNID	1000	CIEX	2,190	R\$ 2.190,00
297	GEL PARA ULTRASSOM 5 L	LT	50	ADLIN	35,730	R\$ 1.786,50
298	GEL PARA ELETRO 5L	LT	50	ADLIN	35,730	R\$ 1.786,50
299	GARROTES ELASTICOS DE TRAVA	UNID	100	VACUPLAST	16,890	R\$ 1.689,00
303	LAMINA BISTURI Nº 15 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	ADVANTIVE	22,640	R\$ 3.396,00
304	LAMINA BISTURI Nº 22 CX COM 50 UNIDADES	CX	150	ADVANTIVE	22,640	R\$ 3.396,00
305	LAMINA PARA MICROSCOPIO CX COM 100 UNIDADES	CX	150	PRECISION	10,820	R\$ 1.623,00
307	LUVA CIRURGICA Nº 7,5 CX COM 200 PARES	CX	200	MAXITEX	218,000	R\$ 43.600,00
308	LUVA CIRURGICA Nº 7 CX COM 100 PARES	CX	200	MAXITEX	108,780	R\$ 21.756,00
309	LUVA CIRURGICA Nº 8,5 CX COM 100 PARES	CX	200	MAXITEX	109,000	R\$ 21.800,00
310	LUVA CIRUGICA 8,0 CX COM 100 PARES	CX	200	MAXITEX	109,000	R\$ 21.800,00
313	LUVA PROCEDIMENTOS TAMANHO P	UNID	50000	LEMGRUBER	0,200	R\$ 10.000,00
326	SERINGA 1 ML INSULINA C/AGULHA CX COM 200 SERINGAS/AGULHAS	CX	400	SR	168,320	R\$ 67.328,00

327	SONDA DE FOLEY Nº 14	UNID	250	ADVANTIVE	6,240	R\$ 1.560,00
329	SONDA DE FOLEY Nº 18	UNID	250	ADVANTIVE	6,240	R\$ 1.560,00
336	MANTA TERMICA REFRATADA CX COM 25 UNID	CX	40	MARIMAR	302,000	R\$ 12.080,00
					TOTAL	R\$ 2.255.109,20

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de R\$ 2.255.109,20 (dois milhões, duzentos e cinquenta e cinco mil cento e nove reais e vinte centavos).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. 4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA

CNPJ – 07.847.837/0001-10

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
TERMO ADITIVO 028/2017

TERMO ADITIVO DE CONTRATO DE N° 078/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Publico Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ERICA COSTA DE CASTRO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2310958-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.579.201-04** e residente ao Assentamento Matrinchã, S/N, Bairro Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **078/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **N° 078/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **N° 078/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 12 (doze) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ERICA COSTA DE CASTRO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 538/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Juana da Costa Oliveira–Professor Classe C,adiantamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 180,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 539/2017.

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Jarineide Resplande Marques –Assessora Pedagógica,adiantamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.3390.30 – Material de Consumo R\$ 180,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM:20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 540/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Lidia Ribeiro de Souza–Professor Classe C, adiantamento no valor de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 180,00

02.09.01.15.452.5011.2062.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 260,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 541/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder a Sra. Elizabeth Ribeiro Oliveira–Professor Classe C, adiantamento no valor de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

02.06.01.12.306.5007.2113.33.90.30 – Material de Consumo R\$ 180,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 20 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
PORTARIA Nº. 542/2017.**

DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA EFETUAR O REGIME DE ADIANTAMENTO À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 51 da Lei Federal nº 8.666/93.

RESOLVE;

Artigo 1º -Autorizar a Secretaria Municipal de Economia e Finanças conceder ao Sra. Roselane Rosa Ferreira Barboza –Assistente Social, adiantamento no valor de R\$ 280,00 (duzentos e oitenta reais).

Artigo 2º - O adiantamento servirá para atender o disposto no Artigo 4º da Lei Municipal nº 032/2001 de 17 de agosto de 2001.

Artigo 3º - Os recursos serão destinados a aplicação nos elementos de despesas das seguintes dotações orçamentárias.

Secretaria Municipal de Assistência Social

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.30 – Material de Consumo R\$ 120,00

02.07.01.08.244.5009.2056.3390.39 – Outros Serv.de Terc.– Pessoa Jur. R\$ 160,00

Artigo 4º -A prestação de Contas deverá ser efetuada dentro do prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento do numerário à Tesouraria.

Artigo 5º -Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 028/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: ERICA COSTA DE CASTRO, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2310958-0 SSP/MT**, e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.579.201-04** e residente ao Assentamento Matrinchã, S/N, Bairro Rural, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **078/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 078/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 078/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 12 (doze) dias, **VENCENDO EM 31/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados CONTRATANTE E CONTRATADO, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 20 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

ERICA COSTA DE CASTRO

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE TERMO ADITIVO 026/2017

Pelo presente instrumento aditivo contratual regido pela Lei Federal nº. 8.666 de 21 de Junho de 1.993, e a Medida Provisória nº. 434 de 27 de Fevereiro de 1.994 resolvem entre si, na melhor forma de direito, como partes:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE, Estado de Mato Grosso Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Rua A, nº 367 – Jardim Santa Inês, nesta Cidade, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 04.217.362/0001-90, representada neste ato pelo atual Prefeito Municipal Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, portador da Cédula de identidade R.G. nº 1.427.577 SSP/PR e CPF sob o nº 326.034.369.53 e;

CONTRATADO: LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS, portador (a) da cédula de identidade RG sob nº. **2921533-1 SESP/MT** e inscrito no CPF/MF sob o nº **041.091.171-27** e residente a Rua H, S/N, Bairro: Santa Inês, nesta cidade de Santo Antonio do Leste - MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo ao Contrato nº. **097/2017** sujeitando-se às normas internas da Contratante, naquilo que couber independente de transcrição, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de prazo de Contrato de **Nº 097/2017**, original à **CLÁUSULA PRIMEIRA**, ante aos motivos de força maior, alheio à vontade das partes, conforme segue:

CLÁUSULA SEGUNDA - ALTERAÇÃO

Fica acrescentado à **CLÁUSULA PRIMEIRA** do Contrato de **Nº 097/2017**, o prazo de 01 (um) mês e 13 (treze) dias, **VENCENDO EM 22/12/2017**.

CLÁUSULA TERCEIRA - JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTO LEGAL

A necessidade de implementação deste Termo Aditivo ao Contrato original, justifica-se pela necessidade da continuidade da prestação de serviços por parte do servidor bem como pela necessidade que a mesma desempenhe suas funções por um período maior que estabelecidos no contrato original, observando o limite estabelecido na Lei Municipal nº 135/2005. Este aditivo encontra seu fulcro legal baseado no Art. 65 da Lei 8.666, de 21 de Junho de 1.993.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entrará em vigor na data de sua assinatura, vigorando concomitantemente ao Contrato originário.

E, por assim estarem justos e contratados **CONTRATANTE E CONTRATADO**, mutuamente assinam o presente Termo Aditivo, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias de igual forma e teor, rubricados para todos os fins de direito, em presença de 02 (duas) testemunhas.

Santo Antônio do Leste - MT, 09 de Novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal

LETICIA RODRIGUES ELOY DIAS

Contratado (a)

T E S T E M U N H A S

Nome:

RG:

Nome:

RG:

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO LESTE
EXTRATOS TERMOS ADITIVOS**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 047/2017

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 047/2017, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 18/09/2017 a 15/01/2018

Data de Assinatura: 18/09/2017

Contratado: **POLI ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA EPP**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 067/2013

Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a suplementação de serviços a serem trabalhadas do Contrato original de nº 067/2013, à CLÁUSULA QUINTA.

Período: de 25/09/2017 a 31/12/2018

Data de Assinatura: 25/09/2017

Contratado: **RONAN DE OLIVEIRA SOUZA**

Contratante: **PREFEITURA DE SANTO ANTONIO DO LESTE**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 076/2017 DO PREGÃO ELETRÔNICO 010/2017

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 076/2017

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2017

PROCESSO Nº 052/2017

VALIDADE 12 (DOZE) MESES

Pelo presente instrumento o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Administração** doravante denominado **GERENCIADOR**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **MIGUEL JOSE BRUNETTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua das Araras, Nº 587, Bairro Centro, CEP 78.628-000, nesta cidade de Santo Antônio do Leste – MT, portador da Cédula de Identidade – Registro Geral Nº 1.427.577 SSP/PR e inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda sob o Nº 326.034.369.53, RESOLVE registrar os preços da empresa **CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ nº 05.782.733/0001-49, sediada na Severino Augusto Preto, nº 560, bairro Santo Antônio, CEP: 95.960-000, Encantado/RS, , Fone: (51) 3751-9300. Neste ato representado pelo seu procurador **Andrius Roger Zanon**, portador da Carteira de Identidade RG nº 2076909858 expedida pela SSP/RS, CPF nº 009.130.390-71, de acordo com a classificação por ela alcançada no certame em epígrafe, atendendo as condições previstas no Edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017** e nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS MEDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E ODONTOLÓGICO**, sendo de extrema urgência para suprir as necessidades da população do Município, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, não obrigando ao ORGÃO a firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específica para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

1.2. As especificações detalhadas e demais condições estão contidas no **Termo de Referência** anexa ao edital do **Pregão Eletrônico nº 010/2017**, parte integrante desta ARP, elaborado pela *Central de Compras* desta Prefeitura.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedor e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

CIAMED - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA.						
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QTDE	MARCA	V.UNITARIO	V.TOTAL
18	AMOXICILINA+CLAV POTASSIO 500+125MG COMP	UNID	500000	GLAXO	0,890	R\$ 445.000,00
29	CARVEDILAT 6,25MG	UNID	30000	TORRENT	0,160	R\$ 4.800,00
31	CARVEDILOL CP 25 MG	UNID	30000	TORRENT	0,170	R\$ 5.100,00
					TOTAL	R\$ 454.900,00

Para fins de aditamentos, acréscimos ou supressões, o valor do presente instrumento é de **R\$ 454,900** (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e novecentos reais).

3. VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, conforme art. 12 do Decreto nº 7.892/13.

4. REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantagem dos preços registrados nesta Ata. **4.2.** Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.5.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

4.5.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.7.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.7.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.7.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4.7.4. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 4.7.1, 4.7.2 e 4.7.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.9.1. Por razão de interesse público; ou

4.9.2. A pedido do fornecedor.

5. CONDIÇÕES GERAIS

5.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

5.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

5.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2014.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Santo Antônio do Leste - MT, 01 de novembro de 2017.

MIGUEL JOSE BRUNETTA

PREFEITO MUNICIPAL

CIAMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

CNPJ – 05.782.733/0001-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
IPASFA - FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL -
CONVOCAÇÃO DO CONSELHO CURADOR PARA APROVAÇÃO DA
POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS (PAI) PARA 2018

CONVOCAÇÃO

O IPASFA – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL CONVOCA TODOS OS MEMBROS DO CONSELHO CURADOR PARA UMA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA, NA PRÓXIMA QUINTA-FEIRA DIA 23/11/2017.

Local: Dependências do IPASFA Data: 23/11/2017 - Horário: 16 horas.

Pauta: Aprovação da POLÍTICA ANUAL DE INVESTIMENTOS - ANO 2018.

CONSELHEIROS:

REPRESENTANTES DOS SEGURADOS:

IRENY ABADIA RODRIGUES – PRESIDENTE

ELIETH PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES

GILMAR BARREIRA DE ALMEIDA

MARIA ALDENORA SANTOS DA CRUZ - INATIVA

KATIANA SABINO MIRANDA CARVALHO AMARANTE – SUPLENTE

MARIA DO SOCORRO CARVALHO - SUPLENTE

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

DANILO SCHEMBEK SOUZA

MAURÍCIO ROGELO ALVES BERTO

REPRESENTANTES DO LEGISLATIVO

ANTONIO AUGUSTO MIRANDA SOUSA

JOÃO NETO PINTO VIEIRA

São Félix do Araguaia (MT), 17 de novembro de 2017.

Lindalva Rodrigues de Moraes Vieira Ireny Abadia Rodrigues Servidora do IPASFA Presidente do Conselho Curador**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO
PORTARIA Nº 467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017 - NOMEAÇÃO DE
EVERTON ALVES DE SOUZA****PORTARIA Nº 467, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.**

Dispõe sobre a nomeação do Senhor EVERTON ALVES DE SOUZA, no Cargo em Comissão de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:**Art. 1º Nomear o Senhor EVERTON ALVES DE SOUZA**, Brasileiro, Convincente, Técnico em Informática, portador da Cédula de Identidade RG nº 777.318 - 2ª Via - SSP-TO, e inscrito no CPF nº 011.038.441-56, no Cargo em Comissão de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E FUNÇÕES DE INFORMÁTICA**.**Parágrafo único.** O nomeado fica obrigado ao cumprimento das determinações dispostas na Lei Orgânica Municipal, na Lei Complementar Municipal nº 69 de 21 de novembro de 2011, especialmente pelas alterações introduzidas pelas Leis Complementares nº 88 de 21 de março de 2015, nº 102 de 3 de abril de 2017 e nº 104 de 1º de junho de 2017, e demais legislação aplicável.**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se e

Cumpra-se.

JANAILZA TAVEIRA LEITE**PREFEITA MUNICIPAL****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO****COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DO JULGAMENTO ADESÃO À ATA
REGISTRO PREÇOS (PREGÃO ELETRÔNICO OUTROS
ÓRGÃOS)-CARONA Nº. 40/2017**A Comissão Permanente de Licitação da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO**, Estado de Mato Grosso, nomeado através da portaria nº **100/2017**, por ordem do Senhor **ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA**, torna público, para quem possa interessar e em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores que o julgamento do certame supra citado resultou vencedor (es) a **Pessoa Jurídica 1ª vencedora: TOYOTA DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 59.104.760/0001-91, no valor POR ITEM de R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais.)**.**PUBLIQUE-SE**

SÃO JOSÉ DO POVO-MT, 21 de Novembro de 2017.

MOACIR FERNANDES DE MORAES

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

MARIA IRANDI DUARTE**Presidente da Comissão de Licitação****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 323/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDOR DOVAIR GERONIMO ADÃO.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:**Art. 1º** - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS do servidor **DOVAIR GERONIMO ADÃO**.**Art. 2º** - O período averbado totaliza 7 (sete) anos, 3 (três) meses e 6 (seis) dias, conforme Parecer Jurídico.**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 318/2017, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDORES AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,**RESOLVE:****Art. 1º** - Autorizar as servidoras abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Mikaella de Oliveira Souza	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	11/11/2017
Rosângela Alves de Oliveira	Após cumprimento de licença para tratamento de saúde	11/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 11 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ**Prefeito Municipal****PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.139, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017****ALTERA A LEI Nº 1.131, DE 20 DE SETEMBRO DE 2017 PARA PRORROGAR A VIGÊNCIA DO PROGRAMA DE RECUPERAÇÃO FISCAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – REFIS-SÃO JOSÉ E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, encaminha para apreciação e votação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Altera o caput no artigo 2º da Lei nº 1.131/2017, mantendo-se inalterados os incisos e parágrafos, que passará a ter a seguinte redação:

“**Art. 2º** O ingresso na REFIS-SÃO JOSÉ dar-se-á por opção do contribuinte, **que poderá ser feito até o dia 10 de dezembro de 2017**, mediante comparecimento do contribuinte no Departamento de Tributos da Prefeitura Municipal, conforme Termo de Confissão e Parcelamento de Débitos Fiscais, o qual deverá atender os seguintes requisitos, vedado a cumulação com pedido de revisão.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 322/2017, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO DO SERVIDORA IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA.

VALDOMIRO LACHOVICZ, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei; e

Considerando os artigos 152 e 154 da Lei 991 de 23 de janeiro de 2014, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município; e

Considerando os art. 41 e 102 da Lei Complementar 963/2013 de 27 de Junho de 2013, que dispõe do Regime Próprio dos Servidores Municipais.

RESOLVE:

Art. 1º - Averbar o tempo de serviço/contribuição, conforme a Certidão de Tempo de contribuição do INSS da servidora **IVONE ANTONIA DA ROSA ALMEIDA**.

Art. 2º - O período averbado totaliza 10 (dez) meses e 15 (quinze) dias, conforme Parecer Jurídico.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 16 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 315/2017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE TRANSFERÊNCIA DE LOTAÇÃO DE SERVIDORES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Transferir a Lotação dos servidores abaixo, conforme descrito:

NOME	CARGO	ÓRGÃO DE ORIGEM	PARA O ÓRGÃO	DATA TRANSF.
Elaine Pereira Satel	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria de Promoção e Assistência Social	Secretaria de Saúde e Saneamento Básico	1º/11/2017

Evandro Alves Neves	Motorista	Secretaria de Infra-estrutura	Secretaria de Promoção e Assistência Social	1º/11/2017
---------------------	-----------	-------------------------------	---	------------

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro(MT), 1º de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 316/2017, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE RETORNO DE SERVIDOR AS SUAS FUNÇÕES.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar o servidor abaixo o retorno as suas funções, conforme discrimina:

NOME	MOTIVO	A PARTIR DE
Edinaldo Alves Silveira	Convocação enquanto cumprimento de licença para trato de interesse particular	7/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 7 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 317/2017, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde aos servidores abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Beatriz Sônia Gava Dockhorn	Conforme Perícia Médica	9/11/2017
Irene Maria Dias	Conforme Perícia Médica	9/11/2017
José Joaquim Peixoto	Conforme Perícia Médica	9/11/2017
Leila Jacob de Lima	Conforme Perícia Médica	9/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 9 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ADESÃO DE ATA 002/2017**

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que aderiu

a Ata de Registro de Preços 149/2016, referente ao Pregão nº 098/2017, realizado pelo Município de Campo Novo dos Parecis, para Aquisição de manilhas de Concreto, no valor de R\$ 1.601.000,00 (Hum milhão seiscientos e um mil reais). No julgamento do certame supracitado resultou vencedora a empresa: **C. BROLIO REZENDE EPP. CNPJ: 13.462.162/0001-93.** São José do Rio Claro – MT, 21 de novembro de 2017. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
LEI Nº 1.138, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI Nº 831 DE 22 DE JULHO DE 2010, QUE TRATA DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E SALÁRIOS DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o parágrafo único do art. 1º, da Lei nº 831/2010, que passará a ter a seguinte redação:

“Art. 1º – Esta Lei cria a carreira estratégica dos profissionais da Educação Pública Básica do Município de São José do Rio Claro – MT, tendo por finalidade organizá-la e estruturá-la, subordinado ao Estatuto do Servidor Público do Município de São José do Rio Claro.

Parágrafo Único – Entende-se por carreira estratégica aquela essencial para o oferecimento de serviço público, priorizado e mantido sob a responsabilidade do Município, com admissão exclusiva por concurso público, não podendo ser terceirizado, transferido a organização de direito privado ou privatizado, com revisão da remuneração a cada 12 (doze) meses, definindo como data base o mês de fevereiro de cada ano, devendo ser utilizado como indexador o INPC divulgado pelo IBGE.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, especialmente a Lei nº 877 de 6 de julho de 2011.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro-MT, 17 de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO
PORTARIA Nº 314/2017, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2017**

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE À SERVIDOR.

Valdomiro Lachovicz, Prefeito Municipal de São José do Rio Claro – MT, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde à servidora abaixo, de acordo com o disposto no Art. 123, da Lei Municipal nº 991, de 23 de janeiro de 2014:

NOME	PERÍODO LICENÇA	A PARTIR DE
Cláudia Ribeiro de Jesus	30 dias	1º/11/2017

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro – MT, 1º de novembro de 2017.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO 4º BIMESTRE 2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, REFERENTE AO **QUARTO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO 1º BIMESTRE 2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, REFERENTE AO **PRIMEIRO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO 2º BIMESTRE 2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, REFERENTE AO **SEGUNDO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RREO 3º BIMESTRE 2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO OS **RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA - RREO**, REFERENTE AO **TERCEIRO BIMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br.

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO - RGF 1º SEMESTRE 2017**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O SR. RONALDO FLOREANO DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS, EM CUMPRIMENTO AO DISPOSITIVO NO CAPÍTULO IX DA LEI COMPLEMENTAR N° 101/2000 E LEI DE ACESSO A INFORMAÇÃO, TORNA PÚBLICO O **RELATÓRIO GESTÃO FISCAL – RGF**, REFERENTE AO **PRIMEIRO SEMESTRE/2017**, ONDE OS INTERESSADOS PODERÃO ACESSÁ-LOS NOS SEGUINTE ENDEREÇOS ELETRÔNICOS: www.saojosedosquatromarcos.mt.gov.br

SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS-MT, AOS 06 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

RONALDO FLOREANO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº. 695/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO aos Profissionais Contratado por Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Educação Pública Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, c/c Lei nº. 726/2009 e Lei nº. 1.046/2017, e ainda com previsão legal da Lei nº. 218/1999.

Artigo 2º. – O Presente contrato com previsão de término em 31/12/2017, passa a ter o seu encerramento (Exoneração) em 21/12/2017, em virtude ao término do ano letivo e consequente necessidade de substituições.

MATR.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CONTRATO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL INFRAESTRUTURA PROFISSIONALIZADO CONTRATADO			Nº.
1741	Cristina Silva Ribeiro Cowaski	02/05/2017	70/2017
1716	Daniele da Silva Kirst	17/04/2017	47/2017
1721	Elizandra Apª. de Souza Rengel	19/04/2017	52/2017
1750	Elson Correia de Santana	08/05/2017	79/2017
1704	Fernanda Mayara de Lima	06/04/2017	25/2017
1742	Keila Borges de Souza	02/05/2017	71/2017
1708	Márcia Gonzaga de Melo Euzébio	07/04/2017	35/2017
1751	Patrícia Daiane Tomazzoni dos Sto	11/05/2017	81/2017
1709	Patrícia Naiara Bezerra Tavares	07/04/2017	36/2017
1744	Rozinéia da Silva	02/05/2017	73/2017
1745	Silvana Margarida da S. Sancoviti	02/05/2017	74/2017
1756	Simone Torres	22/05/2017	86/2017

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 693/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **AMASSES LEANDRO BEUTLER**, servidor efetivo, admitido em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1144, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Médico Veterinário**, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 08**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 5.236,58 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Cinquenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 692/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **VALDINEIA FERNANDES COUTO**, servidora efetiva, admitida em 23/11/2006, no cargo de **Agente de Saúde I – Agente de Combate as Endemias**, com matrícula no RH nº. 905, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe D – Nível 10, para perceber na Classe D – Nível 11, correspondente ao valor de R\$: 1.530,95 (Um Mil, Quinhentos e Trinta Reais, Noventa e Cinco Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 691/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017, com término em 20/12/2017, referente ao período aquisitivo de 19/04/2016 à 18/04/2017, ao senhor SEBASTIAO ROSENDO DOS SANTOS, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 138, no cargo de **Professor**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Pre-

feitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 690/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017, com término em 20/12/2017, referente ao período aquisitivo de 27/04/2013 à 26/04/2014**, ao senhor **MANOEL CARLOS SOARES**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 996, no cargo de **Agente de Manutenção – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 689/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017, com término em 20/12/2017, referente ao período aquisitivo de 02/06/2014 à 01/06/2015**, ao senhor **JOÃO BATISTA RAMOS DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 744, no cargo de **Agente de Manutenção – Gari**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 688/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017, com término em 20/12/2017, referente ao período aquisitivo de 01/11/2015 à 31/10/2016**, ao senhor **NILO DOS SANTOS LEAL**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 120, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Muni-

cipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 687/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017, com término em 20/12/2017, referente ao período aquisitivo de 14/06/2016 à 13/06/2017**, ao senhor **JOAO BERTOLO**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 801, no cargo de **Agente da Administração Pública II - Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 686/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017 com término em 20/12/2017, do período aquisitivo de 01/03/2010 à 28/02/2015, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **MARLI GOTTARDI SILVA**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 85, admitida em 01/03/1993, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 54, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 685/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 21/11/2017 com término em 20/12/2017, do período aquisitivo de 02/05/2010 à 01/05/2015, sem prejuízo de sua remuneração** a Senhora **LUCIA MARISTELA SPOHR JUSTEN**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 75, admitida em 02/05/1994, no car-

go de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com o Art. 54, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 684/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder **LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE** a Senhora **MARIA APARECIDA RODRIGUES RICIERI**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 317, no cargo de **Professora**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura Municipal, de acordo com Lei Municipal nº 218/99, Art. 73-I e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Fica determinado ao Departamento de Recursos Humanos, afastar a servidora acima mencionado da Folha de Pagamento da Prefeitura Municipal, a partir da data de 20/11/2017, transferindo os encargos salariais ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipal de Tabaporã (Previporã), até a alta atestada pela equipe médica perita, em conformidade com as Leis nº. 482/2004 e a Lei nº. 218/1999, art. 73, inciso I, §§ 2º., 3º. e os Art. 74 a 76 e suas alterações.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 683/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **QUEILA FRIZ-ZERA**, servidora efetiva, admitida em 19/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1501, lotada na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura Municipal, da **Classe E – Nível 03 para perceber na Classe E – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 1.837,88 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais, Oitenta e Oito Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 682/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **HANNA PAULA LUDKE**, servidora efetiva, admitida em 18/11/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1500, lotada na **Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, da Classe E – Nível 03 para perceber na Classe E – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 1.837,88 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais, Oitenta e Oito Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.**

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 681/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/11/2017, com término em 15/12/2017, referente ao período aquisitivo de 19/04/2016 à 18/04/2017, ao senhor JOSE RAMOS DOS REIS**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 50, no cargo de **Agente da Administração Pública – Operador de Motoniveladora**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 16 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 680/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 16/11/2017, com término em 15/12/2017, referente ao período aquisitivo de 16/06/2014 à 15/06/2015, ao senhor FAVENEIS APARECIDO VIEIRA DA SILVA**, servidor efetivo, com matrícula no RH Nº. 798, nocargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Vigia**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 16 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 679/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 14/11/2017 com término em 11/02/2018, do período aquisitivo de 22/03/2012 à 21/03/2017, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora **FABIANE GISELE SANTIN**, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 955, admitida em 22/03/2007, nocargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 54, da Lei Municipal nº. 836/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 678/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DA LICENÇA MATERNIDADE a partir do dia 14/11/2017, a senhora FABIANE GISELE SANTIN BARBOSA, servidora efetiva, admitida em 22/03/2007, com matrícula no RH nº. 955, nocargo de **Técnico de Desenvolvimento Infantil**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, amparado pelo Art. 26, § 2º., da Lei Municipal nº. 482/2004 e de acordo com a Lei Municipal nº. 218/99, Art. 77 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 14 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 677/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 14/11/2017, com término em 13/12/2017, referente ao período aquisitivo de 09/06/2016 à 08/06/2017, ao senhor EDSON DA SILVA PONCIANO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 782, no cargo de **Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 14 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 676/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 14/11/2017, o Senhor MAYKON DOUGLAS SOUZA ANGELI, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1503, admitido em 19/12/2013, nocargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 14 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 675/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 13/11/2017, com término em 12/12/2017, referente ao período aquisitivo de 12/06/2016 à 11/06/2017, ao senhor OSVALDO SIMIÃO RAMOS, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 806, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional Vigilância Não Profissionalizado**, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 13 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 674/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Tendo em vista o vencimento em 20 de Dezembro de 2017, de **LICENÇA POR MOTIVOS PARTICULARES SEM REMUNERAÇÃO**, da Servidora **CELINA FERNANDES DE SOUZA**.

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR para suas atividades normais a partir de 13/11/2017, a senhora CELINA FERNANDES DE SOUZA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 948, admitida em 14/03/2007, nocargo de **Apoio Administrativo Educacional Infraestrutura Não Profissionalizado**, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura **desta Prefeitura**, de acordo com o Art. 84 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 13 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 673/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO do Senhor **JOAO PAULO MARTINS DA COSTA**, servidor efetivo, admitido em 13/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1499, lotado na Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria e Comércio desta Prefeitura Municipal, da **Classe A – Nível 03 para perceber na Classe A – Nível 04, correspondente ao valor de R\$: 1.312,77 (Um Mil, Trezentos e Doze Reais, Setenta e Sete Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 672/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ELIETE BENITES PIRES**, servidora efetiva, admitida em 13/11/2013, no cargo de **Técnico de Nível Médio I – Agente Administrativo**, com matrícula no RH nº. 1498, lotada na Secretaria Municipal de Administração desta Prefeitura Municipal, da **Classe E – Nível 03 para perceber na Classe E – Nível 04, correspondente ao valor de R\$:1.837,88 (Um Mil, Oitocentos e Trinta e Sete Reais, Oitenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 13 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 671/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 07/11/2017, com término em 06/12/2017, referente ao período aquisitivo de 09/06/2016 à 08/06/2017, a senhora **JOSECLEIA REZENDE DE OLIVEIRA**, servidora com matrícula no RH nº. 1567, no cargo de **Agente Comunitário de Saúde**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 07 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 669/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2017, com término em 05/12/2017, referente ao período aquisitivo de 03/12/2012 a 02/12/2013, ao senhor **NEWTON TOLEDO BRESSAN JUNIOR**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1428, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Engenheiro Civil**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 668/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “FÉRIAS”, de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/11/2017, com término em 05/12/2017, referente ao período aquisitivo de 19/04/2016 à 18/04/2017, ao senhor **JOSÉ ROBERTO LARANJA**, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 51, no cargo de **Agente da Administração Pública - Mecânico**, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº. 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 06 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 667/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR O TEMPO DE SERVIÇO da Senhora **ANTONIA PEREIRA LIMA**, servidora efetiva, admitida em 05/11/2001, com matrícula no RH nº. 06, no cargo de **Agente de Apoio a Saúde I – Agente de Limpeza Pública** e licenciada de 25/03/2010 a 30/01/2011, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, da **Classe A – Nível 14, para perceber na Classe A – Nível 15, correspondente ao valor de R\$: 1.274,73 (Um Mil, Duzentos e Setenta e Quatro Reais, Setenta e Três Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 06 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 666/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “LICENÇA PRÊMIO”, pelo período de 90 (Noventa) dias, iniciando-se em 01/11/2017 com término em 29/01/2018, do período aquisitivo de 28/06/2011 à 27/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a Senhora SONIA MARIA CAMARGO CORDEIRO, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 1108, admitida em 21/05/2008, no cargo de Agente de Apoio a Saúde II - Cozinheira, lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura, de acordo com o Art. 42 c/c Art. 43, §1º, da Lei Municipal nº. 842/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 01 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 665/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/11/2017, o Senhor LEANDRO ALUISIO MARQUES DE MELO, servidor efetivo, com matrícula no RH nº. 1117, admitido em 27/05/2008, no cargo de Especialista da Saúde II - Fisioterapeuta, lotado na Secretaria Municipal de Saúde desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 664/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – RETORNAR DO AUXÍLIO DOENÇA a partir do dia 01/11/2017, a Senhora ANGELITA APARECIDA LIMA, servidora efetiva, com matrícula no RH nº. 282, admitida em 05/04/2004, no cargo de Apoio Administrativo Educacional Nutrição Profissionalizado, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura desta Prefeitura – MT, de acordo com o Art. 76 da Lei Municipal nº. 218/99 e da Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 663/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO do Senhor NILO DOS SANTOS LEAL, servidor efetivo, admitido em 01/11/2001, com matrícula no RH nº. 120, no cargo de Técnico da Fiscalização e Arrecadação – Fiscal Tributário, lotado na Secretaria Municipal de Finanças desta Prefeitura, da Classe D – Nível 15, para perceber na categoria da Classe D – Nível 16, correspondente ao valor de R\$: 2.164,39 (Dois Mil, Cento e Sesenta e Quatro Reais, Trinta e Nove Centavos), de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 01 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 698/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO aos Profissionais Contratados por Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Educação Pública Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, c/c Lei nº. 726/2009 e Lei nº. 1.046/2017, e ainda com previsão legal da Lei nº. 218/1999.

Artigo 2º. – O Presente contrato com previsão de término em 31/12/2017, passa a ter o seu encerramento (Exoneração) em 21/12/2017, em virtude ao término do ano letivo e consequente necessidade de substituições.

MATR.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CONTRATO Nº.
TÉCNICO DESENVOLVIMENTO INFANTIL CONTRATADO			
1734	Ana Paula Fernandes Borges	02/05/2017	63/2017
1711	Cláudia Apª. Gobo Mendes Pires	13/04/2017	39/2017
1746	Claudinéia Gouveia Nogueira	04/05/2017	75/2017
1707	Elaine do Nasc. Leite Fernandes	06/04/2017	34/2017
1761	Eliane dos Reis Amaral	01/06/2017	89/2017
1719	Irene Sabina Teixeira de Oliveira	18/04/2017	50/2017
1736	Jessica Volpato Cardoso Gomes	02/05/2017	65/2017
1747	Laize Marques da Paixão	04/05/2017	76/2017
1720	Marcilene Rovari de Lima	18/04/2017	51/2017
1735	Marinéia Albina dos Santos	02/05/2017	64/2017
1754	Patrícia da Silva Francolino	22/05/2017	84/2017
1722	Rosecléia de Oliveira Guilhem Scheller	20/04/2017	53/2017

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 697/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO aos Profissionais Contratado por Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Educação Pública Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, c/c Lei nº. 726/2009 e Lei nº. 1.046/2017, e ainda com previsão legal da Lei nº. 218/1999.

Artigo 2º. – O Presente contrato com previsão de término em 31/12/2017, passa a ter o seu encerramento (Exoneração) em 21/12/2017, em virtude ao término do ano letivo e consequente necessidade de substituições.

MATR.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CONTRATO
PROFESSOR CONTRADADO			Nº.
1737	Adriana Leite dos Santos	02/05/2017	66/2017
1749	Alessandra Scarpato Candia	04/05/2017	78/2017
1702	Alexandra Stockmam Ludwig	06/04/2017	22/2017
1714	Ana Maria Andrade dos Santos	17/04/2017	45/2017
1732	Ana Paula Dourado dos Santos	02/05/2017	61/2017
1729	Ana Paula Moura Ferreira da Silva	02/05/2017	58/2017
1700	Carla Angelica Barbosa	04/04/2017	20/2017
1717	Clair Terezinha Flores da Silva	18/04/2017	48/2017
1748	Claumir Maciel Euzébio	04/05/2017	77/2017
1733	Cleunice Maria Pereira Lopes	02/05/2017	62/2017
1706	Douglas Lemes dos Santos	06/04/2017	33/2017
1698	Elica Aparecida dos Santos	04/04/2017	18/2017
1755	Elisangela França dos Reis	22/05/2017	85/2017
1775	Franciely Silva Lima Alves de Souza	02/10/2017	109/2017
1713	Itania Patricia dos Santos Cruz	17/04/2017	44/2017
1710	Ivanilza Rufatto	07/04/2017	37/2017
1705	Juceli Briula Stockmann	06/04/2017	24/2017
1762	Leila Ricken do Nascimento	07/06/2017	91/2017
1774	Lindiomara Alves de Andrade Medeiro	25/09/2017	108/2017
1715	Loraine Carolina Barbosa	17/04/2017	46/2017
1730	Meire Roseli Medeiros	02/05/2017	59/2017
1738	Neidiana Petry Agustini	02/05/2017	67/2017
1772	Neuzimar Joergensen	08/08/2017	101/2017
1731	Rosana Alves de Souza	02/05/2017	60/2017
1701	Soliane Madruga da Silva	05/04/2017	21/2017
1718	Tiago Apº. Magalhães Gomes	18/04/2017	49/2017
1703	Vania Fernanda Hardt Stockmann	06/04/2017	23/2017
1771	Viviane Schulz Garzella	03/08/2017	100/2017
PROFESSOR MAGISTÉRIO CONTRADADO			
1740	Elenilda de Azevedo Silva	02/05/2017	69/2017

1752	Márcia Coelho de Carvalho	15/05/2017	83/2017
1739	Sandra Maria Sehn Rosa	02/05/2017	68/2017

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 696/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – EXPEDIR NOTIFICAÇÃO DE AVISO PRÉVIO aos Profissionais Contratado por Processo Seletivo Simplificado nº. 001/2017, da Educação Pública Municipal, abaixo relacionados, nos termos da Lei Municipal nº. 1.080/2017, c/c Lei nº. 726/2009 e Lei nº. 1.046/2017, e ainda com previsão legal da Lei nº. 218/1999.

Artigo 2º. – O Presente contrato com previsão de término em 31/12/2017, passa a ter o seu encerramento (Exoneração) em 21/12/2017, em virtude ao término do ano letivo e consequente necessidade de substituições.

MATR.	SERVIDOR	ADMISSÃO	CONTRATO
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NUTRIÇÃO PROFISSIONALIZADO CONTRADADO			Nº.
1723	Eliene Campos Silveira	24/04/2017	56/2017
1769	Ivone Lidia Kurtzenbaum	03/07/2017	95/2017
1743	Luciene Apª. Alves de Souza	02/05/2017	72/2017
1697	Lucinete Teodoro da Cruz	04/04/2017	17/2017
1760	Rosangela Bergamo	01/06/2017	88/2017
1753	Solange Gonçalves da Silva	15/05/2017	82/2017
1773	Viviane Duré Gwiazdecki	21/08/2017	102/2017

Artigo 3º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 21 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ - RREO 5º BIMESTRE

 PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO/2017							
RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)							
R\$ 1,00							
RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	26.893.784,09	26.893.784,09	7.003.783,77	26,04	29.950.710,26	111,36	-3.056.926,17
RECEITAS CORRENTES	25.775.113,93	25.775.113,93	6.883.523,16	26,70	29.334.033,61	113,80	-3.558.919,68
RECEITA TRIBUTÁRIA	1.983.466,93	1.983.466,93	1.940.505,76	97,83	7.322.053,46	369,15	-5.338.586,53
Impostos	1.748.320,17	1.748.320,17	1.925.765,10	110,14	7.072.832,34	404,55	-5.324.512,17
Taxas	235.146,76	235.146,76	14.740,66	6,26	249.221,12	105,98	-14.074,36
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.115.000,00	1.115.000,00	37.316,04	3,34	197.506,14	17,71	917.493,86
Contribuições Sociais	965.000,00	965.000,00					965.000,00
Contribuições Econômicas	150.000,00	150.000,00	37.316,04	24,87	197.506,14	131,67	-47.506,14
RECEITA PATRIMONIAL	985.970,10	985.970,10	32.184,50	3,26	244.721,29	24,82	741.248,81
Receitas Imobiliárias	9.390,16	9.390,16	2.000,00	21,29	2.000,00	21,29	7.390,16
Receitas de Valores Mobiliários	976.479,94	976.479,94	30.184,50	3,09	242.721,29	24,85	733.758,65
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas	100,00	100,00					100,00
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS	534.000,00	534.000,00	103.320,27	19,34	527.307,43	98,74	6.692,57
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	20.951.923,41	20.951.923,41	4.731.194,70	22,58	20.800.468,06	99,27	151.455,35
Transferências Intergovernamentais	18.676.283,24	18.676.283,24	4.227.129,79	22,63	18.767.337,81	100,48	-91.054,57
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios	2.274.140,17	2.274.140,17	504.064,91	22,16	2.033.130,25	89,40	241.009,92
Transferências para o Combate à Fome	1.500,00	1.500,00					1.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	204.753,49	204.753,49	39.001,89	19,04	241.977,23	118,17	-37.223,74
Multa de Juros de Mora	49.314,21	49.314,21	9.345,21	18,95	46.109,68	93,50	3.204,53
Indenizações e Restituições	9.100,00	9.100,00	2.696,23	29,62	6.424,95	70,60	2.675,05
Receita da Dívida Ativa	69.310,59	69.310,59	12.624,52	18,21	78.565,95	113,35	-9.255,36
Receitas Diversas	77.028,69	77.028,69	14.335,93	18,61	110.876,65	143,94	-33.847,96
RECEITAS DE CAPITAL	1.118.670,16	1.118.670,16	120.260,61	10,75	616.676,65	55,12	501.993,51
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Móveis	14.000,00	14.000,00					14.000,00
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.104.670,16	1.104.670,16	120.260,61	10,88	616.676,65	55,82	487.993,51
Transferências Intergovernamentais	224.820,10	224.820,10	50.000,00	22,24	393.778,00	175,15	-168.957,90
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios	879.850,06	879.850,06	70.260,61	7,98	222.898,65	25,33	656.951,41
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	28.084.084,09	28.084.084,09	7.003.783,77	24,93	29.950.710,26	106,64	-1.866.626,17
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	28.084.084,09	28.084.084,09	7.003.783,77	24,93	29.950.710,26	106,64	-1.866.626,17
DÉFICIT (VI)	200,00	8.163.431,40					8.163.431,40
TOTAL(VII) = (V + VI)	28.084.284,09	36.247.515,49	7.003.783,77	19,32	29.950.710,26	82,62	6.296.805,23
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Superávit Financeiro	-1.637.350,77	-1.637.350,77					-1.637.350,77
Reabertura de Créditos Adicionais							



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Bimestre (b)	% (b / a)	Até o Bimestre (c)	% (c / a)	
RECEITAS CORRENTES (I)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Sociais	1.186.100,00	1.186.100,00					1.186.100,00
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL							
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários							
Receita de Concessões e Permissões							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
Receita de Serviços							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Multas e Juros de Mora	4.200,00	4.200,00					4.200,00
Indenizações e Restituições							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Receitas de Capital Diversas							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	1.190.300,00	1.190.300,00					1.190.300,00
DÉFICIT (IV)		109.355,37	249.065,83	227,75	1.220.882,37	116,43	-1.111.527,00
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	1.299.655,37	249.065,83	19,16	1.220.882,37	93,93	78.773,00

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE
FINANCAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	26.945.991,12	8.001.869,00	34.947.860,12	4.482.484,66	28.666.361,90	5.112.725,33	24.718.192,04	70,72	10.229.668,08
DESPESAS CORRENTES	23.415.814,57	8.282.411,46	31.698.226,03	4.321.866,52	27.726.636,59	5.061.335,41	23.890.802,47	75,36	7.807.423,56
Pessoal e Encargos Sociais	9.216.982,47	3.296.712,89	12.513.695,36	2.188.049,87	9.902.802,90	2.188.049,87	9.894.022,07	79,06	2.619.673,29
Juros e Encargos da Dívida	12.892,24	101.900,00	114.792,24	-16.392,76	98.356,56	-16.392,76	98.356,56	85,68	16.435,68
Outras Despesas Correntes	14.185.939,86	4.883.798,57	19.069.738,43	2.150.209,41	17.725.477,13	2.889.678,30	13.898.423,84	72,88	5.171.314,59
DESPESAS DE CAPITAL	1.027.326,63	221.455,59	1.248.782,22	160.618,14	939.725,31	51.389,92	827.389,57	66,25	421.392,65
Investimentos	883.153,68	225.628,54	1.108.782,22	160.618,14	939.725,31	51.389,92	827.389,57	74,62	281.392,65
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida	144.172,95	-4.172,95	140.000,00						140.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.502.849,92	-501.998,05	2.000.851,87						2.000.851,87
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	1.138.292,97	161.362,40	1.299.655,37	249.065,83	1.220.882,37	249.065,69	1.220.882,23	93,93	78.773,14
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	28.084.284,09	8.163.231,40	36.247.515,49	4.731.550,49	29.887.244,27	5.361.791,02	25.939.074,27	71,56	10.308.441,22
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	28.084.284,09	8.163.231,40	36.247.515,49	4.731.550,49	29.887.244,27	5.361.791,02	25.939.074,27	71,56	10.308.441,22
SUPERÁVIT (XIII)				2.272.233,28	63.465,99	1.641.992,75	4.011.635,99		-4.011.635,99
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	28.084.284,09	8.163.231,40	36.247.515,49	7.003.783,77	29.950.710,26	7.003.783,77	29.950.710,26	82,62	6.296.805,23
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas		%	Saldo a Liquidar (f - j)
				No Bimestre (g)	Até o Bimestre (h)	No Bimestre (i)	Até o Bimestre (j)		
DESPESAS CORRENTES (I)	1.138.292,97	161.362,40	1.299.655,37	249.065,83	1.220.882,37	249.065,69	1.220.882,23	93,93	78.773,14
Pessoal e Encargos Sociais	1.138.292,97	161.362,40	1.299.655,37	249.065,83	1.220.882,37	249.065,69	1.220.882,23	93,93	78.773,14
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)	1.138.292,97	161.362,40	1.299.655,37	249.065,83	1.220.882,37	249.065,69	1.220.882,23	93,93	78.773,14
SUPERÁVIT (IV)	52.007,03								
TOTAL (V) = (III + IV)	1.190.300,00	161.362,40	1.299.655,37	249.065,83	1.220.882,37	249.065,69	1.220.882,23	93,93	78.773,14

Emissão: 21/11/2017 09:33:15

Page 1 de 2
Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO I (LRF, Art. 52, Inciso I, alíneas "a" e "b" do Inciso II e § 1º - Anexo I)

R\$ 1,00

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

FUNÇÃO	Inicial	Atualizada (a)	Despesa Empenhada		Despesas Liquidadas				Saldo a Liquidar (a - e)
			No Bimestre (b)	Até o Bimestre (c)	No Bimestre (d)	Até o Bimestre (e)	% (e/total e)	% (c/a)	
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	22,678,536,12	30,680,405,12	4,482,484,66	28,666,361,90	5,112,725,33	24,718,192,04	95,29	80,56	5,962,213,08
LEGISLATIVA									
JUDICIÁRIA									
ESSENCIAL A JUSTIÇA									
ADMINISTRAÇÃO	3,147,227,87	3,696,835,93	491,503,31	3,189,925,42	436,773,31	2,808,314,50	10,82	75,96	888,521,43
DEFESA NACIONAL									
SEGURANÇA PÚBLICA									
RELAÇÕES EXTERIORES									
ASSISTÊNCIA SOCIAL	584,448,97	1,031,056,35	118,022,45	888,570,16	180,553,79	794,511,99	3,06	77,05	236,544,36
PREVIDÊNCIA SOCIAL									
SAÚDE	4,907,766,00	8,147,881,58	758,149,03	7,690,739,29	1,258,341,70	6,185,096,65	23,84	75,91	1,962,784,93
TRABALHO									
EDUCAÇÃO	6,081,529,77	8,533,794,95	1,441,141,19	7,784,586,18	1,535,726,98	6,979,494,35	26,90	81,78	1,554,300,60
CULTURA	2,500,00								
DIREITOS DA CIDADANIA									
URBANISMO	3,421,446,28	3,962,390,76	520,798,36	3,967,927,04	603,428,92	3,726,674,22	14,36	94,05	235,716,54
HABITAÇÃO									
SANEAMENTO	159,424,81	767,937,79	166,892,49	754,169,74	74,752,02	570,309,43	2,19	74,26	197,628,36
GESTÃO AMBIENTAL									
CIÊNCIA E TECNOLOGIA									
AGRICULTURA	487,638,19	883,975,87	197,419,28	877,626,77	138,514,83	727,311,07	2,80	82,27	156,664,80
ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA									
INDÚSTRIA									
COMÉRCIO E SERVIÇOS	339,398,76	147,148,76	923,05	137,814,09	5,173,05	101,354,09	0,39	68,87	45,794,67
COMUNICAÇÕES									
ENERGIA	19,494,71	342,70							342,70
TRANSPORTE	2,245,383,37	2,595,032,84	582,927,80	2,551,377,44	719,086,29	2,181,968,53	8,41	84,08	413,064,31
DESPORTO E LAZER	486,437,21	443,965,46	43,838,58	387,756,65	70,913,58	332,021,19	1,28	74,78	111,944,27
ENCARGOS ESPECIAIS	293,842,13	470,042,13	160,869,12	435,869,12	89,460,86	311,136,02	1,19	66,19	158,906,11
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	501,998,05								
RESERVA DO R.P.P.S.									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1,113,882,97	1,275,245,37	249,065,83	1,220,882,37	249,065,69	1,220,882,23	4,70	95,73	54,363,14
TOTAL (III) = (I + II)	R\$ 23,792,419,09	R\$ 31,955,650,49	R\$ 4,731,550,49	R\$ 29,887,244,27	R\$ 5,361,791,02	R\$ 25,939,074,27	100,00	81,17	R\$ 6,016,576,22



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO
BIMESTRE SETEMBRO a OUTUBRO de 2017

LRF, Art. 52, inciso II, alíneas "c" - Anexo II

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

RREO – ANEXO 03 (LRF, Art. 53, inciso I) – Portaria 403/2016

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES)	PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	MAI/17	JUN/17	JUL/17	AGO/17	SET/17	OUT/17		
RECEITAS CORRENTES (I)	4.830.852,69	4.513.822,75	2.467.381,35	2.256.424,30	4.546.948,71	3.410.284,15	2.926.494,85	2.430.203,85	2.590.428,59	4.083.842,24	4.344.828,31	3.283.946,01	41.685.457,80	28.456.380,59
Receita Tributária	1.286.134,79	375.789,62	110.383,25	93.148,14	2.174.349,90	979.403,75	213.234,40	127.223,65	135.749,61	1.548.055,00	1.765.020,41	175.485,35	8.983.977,87	1.983.466,93
IPTU														
ISS	45.527,53	76.123,34	47.553,84	45.981,82	138.509,40	131.762,31	86.101,00	68.247,65	77.082,66	66.386,90	101.715,54	111.466,88	998.458,87	702.717,37
ITBI	1.165.511,42	243.775,37	22.143,37	3.676,94	1.867.070,92	749.594,14	53.041,68	12.526,62	7.115,85	1.429.794,47	1.614.892,06	10.504,46	7.179.647,30	455.602,80
IRRF	44.153,21	46.088,08	22.816,54	25.223,02	28.254,14	27.504,62	34.793,88	33.590,86	36.557,09	35.080,91	35.478,92	43.557,63	413.098,88	210.000,00
Outras Rec. Tributárias	30.942,63	9.802,85	17.869,50	18.266,36	140.515,44	70.542,68	39.287,84	12.858,52	14.994,01	14.792,72	12.533,89	9.956,38	392.772,82	615.146,76
Receita Contribuições		76,58	74,98		63.152,38		36.560,54	19.828,57	19.311,72	21.261,91	18.949,25	18.366,79	197.582,72	1.115.000,00
Receita Patrimonial	16.403,55	16.705,65	14.060,52	10.335,23	27.370,99	18.288,53	20.578,32	13.861,65	98.289,81	9.751,74	15.854,46	16.330,04	277.830,49	985.970,10
Receita Agropecuária														
Receita Industrial														
Receita Serviços	45.935,04	47.892,32	54.012,73	38.142,82	54.860,79	49.696,31	60.487,87	49.526,19	57.549,36	59.711,09	43.926,20	59.394,07	621.134,79	534.000,00
Transferências Correntes	3.476.796,55	4.022.724,32	2.259.508,27	2.099.967,57	2.193.259,67	2.313.058,59	2.565.262,93	2.209.486,56	2.263.469,16	2.426.758,20	2.481.265,45	2.995.180,41	31.306.739,68	23.632.990,07
Cota Parte do FPM	796.354,94	1.244.896,13	530.773,08	680.134,06	425.731,48	512.934,05	581.835,15	536.286,61	692.428,59	469.737,94	394.421,06	446.992,31	7.312.526,00	5.392.162,41
Cota Parte do ICMS	1.236.009,73	886.149,10	901.662,45	522.877,34	911.726,37	698.204,33	901.272,72	784.937,21	733.492,20	1.010.860,12	1.086.236,27	786.524,15	10.459.951,99	6.700.000,00
Cota Parte do IPVA	17.243,87	17.374,55	43.794,37	46.840,05	38.650,15	66.800,69	85.464,92	38.673,22	56.098,52	59.955,01	35.296,42	29.966,41	536.148,18	592.285,93
Cota Parte do ITR	125.089,04	107.137,51	132.676,17	16.940,47	8.957,71	21.179,59	12.558,36	6.163,64	14.812,00	11.816,83	52.227,68	887.237,44	1.396.796,44	600.000,00
Transf. LC 87/1986	3.644,37	3.644,37	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	3.682,19	7.364,38	44.110,64	48.885,14
Transf. LC 61/1989	6.920,99	6.026,05	4.697,82	2.187,85	10.077,47	5.949,77	7.717,31	4.925,99	2.417,51	6.845,29	6.406,96	6.814,49	70.987,50	72.000,00
Transferências FUNDEB	652.718,05	607.584,57	380.093,32	385.692,33	246.964,28	395.299,21	418.084,94	350.918,69	247.932,38	427.042,47	279.151,34	360.827,65	4.752.305,23	3.849.819,92
Outras Transf. Correntes	638.817,56	1.149.912,04	262.128,87	441.613,28	547.470,02	609.008,76	554.647,34	483.899,01	512.605,77	436.818,35	627.535,12	469.453,58	6.733.909,70	6.377.836,67
Outras Receitas Correntes	5.580,76	50.634,26	29.341,60	14.830,54	33.954,98	49.836,97	30.370,79	10.277,23	16.058,93	18.304,30	19.812,54	19.189,35	298.192,25	204.953,49
DEDUÇÕES (II)	435.668,31	395.423,46	322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	244.454,37	311.210,33	313.634,32	431.616,84	3.837.840,52	3.646.066,66
Cont. Servidor Plano Prev.														965.000,00
Comp. Financ. Reg. Prev.														
Ded. Rec. p/ Form. FUNDEB	435.668,31	395.423,46	322.517,55	254.094,72	277.749,49	260.560,07	316.962,57	273.948,49	244.454,37	311.210,33	313.634,32	431.616,84	3.837.840,52	2.681.066,66
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (II) = (I - II)	4.395.184,38	4.118.399,29	2.144.863,80	2.002.329,58	4.269.199,22	3.149.724,08	2.609.532,28	2.156.255,36	2.345.974,22	3.772.631,91	4.031.193,99	2.852.329,17	37.847.617,28	24.810.313,93

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
Contador(a)PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 05 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

Dívida Fiscal Líquida	Saldo		
	em 31/DEZ/2016 (a)	em 31/AGO/2017 (b)	em 31/OUT/2017 (c)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)			
DEDUÇÕES (II)	635.364,71	3.214.496,31	4.189.692,20
Disponibilidade de Caixa	635.364,71	3.214.496,31	4.189.692,20
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.107.951,21	3.354.688,45	4.340.933,34
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	472.586,50	140.192,14	151.241,14
Demais Haveres Financeiros			
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	-635.364,71	-3.214.496,31	-4.189.692,20
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)			
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)			
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = ((III + IV) - V)	-635.364,71	-3.214.496,31	-4.189.692,20

Resultado Nominal	Período de Referência	
	No Bimestre (VIc - VIb)	Até o Bimestre (VIc - VIa)
VALOR	-975.195,89	-3.554.327,49

Discriminação da Meta Fiscal	Valor Corrente
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA ³	0,00

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretario (a) FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III) - Portaria 43/2016

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	25.992.583,99	29.091.312,32	25.364.716,56
Receitas Tributárias	1.983.466,93	7.322.053,46	2.719.097,29
IPTU			
ISS	702.717,37	876.808,00	747.223,05
ITBI	455.602,80	5.770.360,51	1.422.228,40
IRRF	210.000,00	322.857,61	179.231,69
Outras Receitas Tributárias	615.146,76	352.027,34	370.414,15
Receitas de Contribuições	2.301.100,00	197.506,14	136.742,06
Receitas Previdenciárias	2.151.100,00		
Outras Receitas de Contribuições	150.000,00		
Receita Patrimonial Líquida	12.940,16	197.506,14	136.742,06
Receita Patrimonial	985.970,10	244.721,29	124.896,63
(-) Aplicações Financeiras	973.029,94	242.721,29	124.896,63
Transferências Correntes	20.951.923,41	20.800.468,06	21.769.864,69
Cota-parte do FPM	4.313.729,93	4.272.668,46	3.886.754,83
Cota-parte do ICMS	5.360.000,00	6.670.234,74	6.380.790,21
Cota-parte do IPVA	473.828,77	401.224,08	365.882,38
Convênios	2.275.640,17	2.033.130,25	2.167.410,23
Outras Transferências Correntes	8.528.724,54	7.423.210,53	8.969.027,04
Demais Receitas Correntes	743.153,49	769.284,66	739.012,52
Dívida Ativa	69.310,59	78.565,95	98.050,19
Diversas Receitas Correntes	673.842,90	690.718,71	640.962,33
RECEITAS DE CAPITAL (II)	1.118.670,16	616.676,65	1.298.353,34
Operações de Crédito (III)			
Amortização de Empréstimos (IV)			
Alienação de Bens (V)	14.000,00		
Transferências de Capital	1.104.670,16	616.676,65	1.298.353,34
Convênios	879.850,06	222.898,65	1.178.750,00
Outras Transferências de Capital	224.820,10	393.778,00	119.603,34
Outras Receitas de Capital			
REC. PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	1.104.670,16	616.676,65	1.298.353,34
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	27.097.254,15	29.707.988,97	26.663.069,90

DESPESAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS		INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	
		Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Até o Bimestre 2017	Até o Bimestre 2016	Em 2017	Em 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	32.997.881,40	28.947.518,96	29.535.123,27	25.111.684,70	24.546.548,17		
Pessoal e Encargos Sociais	13.813.350,73	11.123.685,27	10.096.792,50	11.114.904,30	9.982.116,60		
Juros e Encargos da Dívida (IX)	114.792,24	98.356,56		98.356,56			
Outras Despesas Correntes	19.069.738,43	17.725.477,13	19.438.330,77	13.898.423,84	14.564.431,57		
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	32.883.089,16	28.849.162,40	29.535.123,27	25.013.328,14	24.546.548,17		
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	1.248.782,22	939.725,31	1.691.239,74	827.389,57	992.310,37		
Investimentos	1.108.782,22	939.725,31	1.548.015,54	827.389,57	849.086,17		
Inversões Financeiras							
Concessão de Empréstimos (XII)							
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)							
Demais Inversões Financeiras							
Amortização da Dívida (XIV)	140.000,00		143.224,20		143.224,20		
DESP. PRIM. DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	1.108.782,22	939.725,31	1.548.015,54	827.389,57	849.086,17		
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)							
RESERVA DO RPPS (XVII)	2.000.851,87						
DESP. PRIM. TOTAL (VXIII) = (X + XV + XVI + XVII)	35.992.723,25	29.788.887,71	31.083.138,81	25.840.717,71	25.395.634,34		

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - VXIII)	-8.895.469,10	-80.898,74	-4.420.068,91	3.867.271,26	1.267.435,56		
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES							-1.637.350,77

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	Valor Corrente
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADO NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO PARA O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

SIRINEU MOLETA
 Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAISSO TREUHERZ
 Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
 Secretário (a) FINANCAS

Emissão: 21/11/2017 às 10:02

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

 Page 1 de 1
 Homologado



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016.

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS						Saldo Total (e + k)
	Inscritos		Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a + b) - (c + d)	Inscritos		Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f + g) - (i - j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro 2016 (b)				Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro 2016 (g)					
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	44,237,82	31,1074,79	228,024,81	14,322,42	112,965,38	126,287,45	872,750,90	443,132,22	432,054,17		566,984,18	679,949,56
Executivo	44,237,82	31,1074,79	228,024,81	14,322,42	112,965,38	126,287,45	872,750,90	443,132,22	432,054,17		566,984,18	679,949,56
GABINETE DO PREFEITO		12,777,67	11,581,00		1,196,67		6,802,91	4,622,22	4,622,22		2,180,69	3,377,36
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		17,910,98	15,444,02		2,466,96		5,618,07	2,925,00	2,925,00		2,693,07	5,160,03
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		23,046,63	8,724,21	14,322,42			38,495,75	23,782,58	38,105,00		390,75	390,75
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE	44,237,82	48,658,07	79,023,42		13,872,47	43,731,65	231,447,14	185,883,53	185,202,53		89,976,26	103,848,73
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL		7,404,43	7,164,43		240,00		12,768,38	10,386,21	10,386,21		2,382,17	2,622,17
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		39,660,90	18,477,31		21,183,59	9,207,05	252,178,29	84,017,53	62,871,01		198,514,33	219,697,92
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS		150,178,87	78,774,71		71,404,16	73,348,75	251,859,55	126,415,52	122,842,57		202,365,73	273,769,89
URBANOS												
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND., COMERCIO		8,889,49	7,132,44		1,757,05		70,014,29	2,519,63	2,519,63		67,494,66	69,251,71
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER		2,158,38	1,313,90		844,48		2,346,80	1,700,00	1,700,00		646,80	1,491,28
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		389,37	389,37				1,219,72	880,00	880,00		339,72	339,72
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)		117,273,89	104,398,60		12,875,29						264,42	13,139,71
Executivo		117,273,89	104,398,60		12,875,29			264,42			264,42	13,139,71
GABINETE DO PREFEITO		2,710,46	2,710,46									
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO		2,257,54	1,900,60		356,94							356,94
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		3,461,33	3,058,79		402,54							402,54
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE		29,723,13	26,361,70		3,361,43							3,361,43
SECRETARIA MUNICIPAL DE AÇAO SOCIAL		2,035,64	2,035,64									
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO E CULTURA		60,501,63	53,476,22		7,025,41		264,42				264,42	7,289,83
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVICOS		13,080,62	11,351,65		1,728,97							1,728,97
URBANOS												
SECRETARIA MUN. AGRICULTURA, IND., COMERCIO		2,416,69	2,416,69									
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESPORTO, LAZER		703,77	703,77									
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E TURISMO		383,08	383,08									
TOTAL (III) = (I + II)	44,237,82	428,348,68	332,423,41	14,322,42	125,840,67	126,287,45	873,015,32	443,132,22	432,054,17		567,248,60	693,089,27

Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA

Emissão: 21/11/2017 às 10:04

Page 1 de 2



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO DE 2017 - BIMESTRE SETEMBRO/OUTUBRO

RREO – Anexo 07 (LRF, art. 53, inciso V) - Portaria 403/2016.

R\$ 1,00

SIRINEU MOLETA
Prefeito(a)

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
Contador(a)

PAULO KATSUMI TAKEDA
Secretário (a) FINANÇAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA
RELATORIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO

RREO - ANEXO IX (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

PODER/ÓRGÃO	RESTOS A PAGAR PROCESSADOS					RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar	Inscritos		Cancelados	Pagos	A Pagar
	Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016				Em Exercícios Anteriores	Em 31 de dezembro de 2016			
RESTOS A PAGAR(EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)										
EXECUTIVO	44,237,82	311,074,79	14,322,42	228,024,81	112,965,38	126,287,45	872,750,90		432,054,17	566,984,18
RESTOS A PAGAR(INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)										
EXECUTIVO		117,273,89		104,398,60	12,875,29		264,42			264,42
TOTAL (II) = (I + II)	44,237,82	428,348,68	14,322,42	332,423,41	125,840,67	126,287,45	873,015,32	0,00	432,054,17	567,248,60

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS

MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA					
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA					
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE					
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL					
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
RECEITAS DO ENSINO					
RECEITA DE IMPOSTOS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
1- RECEITAS DE IMPOSTOS	1.642.066,23	1.642.066,23	1.868.018,60	6.861.816,21	417,88%
1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	67.824,04	67.824,04	13.980,16	73.669,51	108,62%
1.1.1- Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU	7.400,00	7.400,00	1.691,64	4.617,66	62,40%
1.1.3- Dívida Ativa do IPTU	60.424,04	60.424,04	12.288,52	69.051,85	114,28%
1.1.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.1.5- (-) Deduções da Receita do IPTU	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	1.625.396,52	5.770.360,51	1.266,53%
1.2.1- Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI	455.602,80	455.602,80	1.625.396,52	5.770.360,51	1.266,53%
1.2.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.3- Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.2.5- (-) Deduções da Receita do ITBI	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	718.639,39	718.639,39	213.182,42	877.167,78	122,06%
1.3.1- Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS	702.717,37	702.717,37	213.182,42	876.808,00	124,77%
1.3.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS	810,06	810,06	0,00	92,71	11,44%
1.3.3- Dívida Ativa do ISS	6.039,37	6.039,37	0,00	259,30	4,29%
1.3.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ISS	9.072,59	9.072,59	0,00	7,77	0,09%
1.3.5- (-) Deduções da Receita do ISS	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5- Receita Resultante do Imposto Territorial Rural - ITR (CF, art. 153, §4º, inciso III)	400.000,00	400.000,00	15.459,50	140.618,41	35,15%
1.5.1- Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	380.000,00	380.000,00	8.149,61	102.806,22	27,05%
1.5.2- Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.3- Dívida Ativa do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
1.5.4- Multas, Juros de Mora, Atualização Monetária e Outros Encargos da Dívida Ativa do ITR	20.000,00	20.000,00	7.309,89	37.812,19	189,06%
1.5.5- (-) Deduções da Receita do ITR	0,00	0,00	0,00	0,00	
2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	13.405.333,48	13.405.333,48	3.739.478,17	15.370.030,10	114,66%
2.1- Cota-Parte FPM	5.392.162,41	5.392.162,41	841.413,97	5.271.274,93	97,76%
2.1.1- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b	5.392.162,41	5.392.162,41	841.413,97	5.271.274,93	97,76%
2.1.2- (-) Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d	0,00	0,00	0,00	0,00	
2.2- Cota-Parte ICMS	6.700.000,00	6.700.000,00	1.872.760,42	8.337.793,16	124,44%
2.3- ICMS-Desoneração - L.C. nº87/1996	48.885,14	48.885,14	7.364,38	36.821,90	75,32%
2.4- Cota-Parte IPI-Exportação	72.000,00	72.000,00	13.221,45	58.040,46	80,61%
2.5- Cota-Parte ITR	600.000,00	600.000,00	939.465,12	1.164.569,89	194,09%
2.6- Cota-Parte IPVA	592.285,93	592.285,93	65.252,83	501.529,76	84,68%
2.7- Cota-Parte IOF-Ouro	0,00	0,00	0,00	0,00	
3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2)	15.047.399,71	15.047.399,71	5.607.496,77	22.231.846,31	147,75%
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO					
RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
4- RECEITA DA APLIC. FINANCEIRA DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS VINC. AO ENSINO	664.764,11	664.764,11	96.037,77	441.419,29	66,40%
5- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE	270.000,00	270.000,00	47.587,76	198.241,18	91,94%
5.1- Transferências do Salário-Educação	394.762,88	394.762,88	48.000,04	242.000,16	48,64%
5.2- Outras Transferências do FNDE	1,23	1,23	449,97	1.177,95	95.768,29%
6- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	603.058,99	603.058,99	134.236,30	469.396,65	77,84%
6.1- Transferência de Convênios	603.058,99	603.058,99	134.236,30	469.396,65	77,84%
6.2- Aplicação Financeira dos Recursos de Convênios					
7- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO					
8- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO	2.847,18	2.847,18	336,00	9.254,80	325,05%
9- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO (4 + 5 + 6 + 7 + 8)	1.270.670,28	1.270.670,28	230.610,07	920.070,74	72,41%
FUNDEB					
RECEITAS DO FUNDEB	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (c) = (b/a)x100
10- RECEITAS DESTINADAS AO FUNDEB	2.681.066,66	2.681.066,66	745.251,16	3.006.748,75	112,15%
10.1- Cota-Parte FPM Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.1.1)	1.078.432,48	1.078.432,48	168.282,74	998.606,47	92,60%
10.2- Cota-Parte ICMS Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.2)	1.340.000,00	1.340.000,00	374.552,04	1.667.558,42	124,44%
10.3- ICMS-Desoneração Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.3)	9.777,02	9.777,02	1.472,86	7.364,30	75,32%
10.4- Cota-Parte IPI-Exportação Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.4)	14.400,00	14.400,00			
10.5- Cota-Parte ITR ou ITR Arrecadado Destinados ao FUNDEB - (20% de (1.5 + 2.5))	120.000,00	120.000,00	187.893,00	232.913,88	194,09%
10.6- Cota-Parte IPVA Destinada ao FUNDEB - (20% de 2.6)	118.457,16	118.457,16	13.050,52	100.305,68	84,68%
11- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB	3.610.002,46	3.610.002,46	640.530,34	3.582.395,68	99,24%
11.1- Transferências de Recursos do FUNDEB	3.610.000,00	3.610.000,00	639.978,99	3.492.006,61	96,73%
11.2- Complementação da União ao FUNDEB					
11.3- Receita de Aplicação Financeira dos Recursos do FUNDEB	2,46	2,46	551,35	90.389,07	3.674.352,44%
12- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (11.1 - 10)	928.933,34	928.933,34	-105.272,17	485.257,86	52,24%
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) > 0] = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (12) < 0] = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB					
DESPESAS DO FUNDEB	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS		
			No Bimestre	Até o Bimestre (e)	% (f) = (e/d)x100
13- PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO	3.345.129,28	5.646.784,97	1.162.368,93	5.117.155,43	90,62%
13.1- Com Educação Infantil	1.355.966,88	1.431.369,88	335.578,02	1.502.794,67	104,99%
13.2- Com Ensino Fundamental	1.989.162,40	4.215.415,09	826.790,91	3.614.360,76	85,74%
14- OUTRAS DESPESAS	272.578,96	489.522,46	45.570,43	427.171,81	87,26%
14.1- Com Educação Infantil	128.604,46	388.695,96	26.695,53	346.952,51	89,26%
14.2- Com Ensino Fundamental	143.974,50	100.826,50	18.874,90	80.219,30	79,56%
15- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB (13 + 14)	3.617.708,24	6.136.307,43	1.207.939,36	5.544.327,24	90,35%
DEDUÇÕES PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB PARA PAGAMENTO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO					VALOR

Emissão: 21/11/2017 10:06:28

Page 1 de 2
Homologado

 GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICÍPIO DE TABAPORA RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO-OUTUBRO					
RREO – Anexo X (LDB, Art. 72)					R\$1,00
16- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DO FUNDEB					
17- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB					
18- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE DO FUNDEB (16 + 17)					
19- MÍNIMO DE 60% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DO MAGISTÉRIO COM EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL1 ((13 – 18) / (11) x 100) %					142,84
CONTROLE DA UTILIZAÇÃO DE RECURSOS NO EXERCÍCIO SUBSEQUENTE					VALOR
20 – RECURSOS RECEBIDOS DO FUNDEB EM 2016 QUE NÃO FORAM UTILIZADOS					4.473,13
21 – DESPESAS CUSTEADAS COM O SALDO DO ITEM 20 ATÉ O 1º TRIMESTRE DE 2017²					135,80
MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – DESPESAS CUSTEADAS COM A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB					
RECEITAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (b) % (c) = (b/a)x100
22- IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS À MDE (25% de 3)³		3.761.849,93	3.761.849,93	1.401.874,19	5.557.961,58 147,75%
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e) % (f) = (e/d)x100
23- EDUCAÇÃO INFANTIL		2.730.190,06	2.711.850,15	496.983,30	2.301.418,73 84,87%
23.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		1.484.571,34	1.820.065,84	362.273,55	1.849.747,18 101,63%
23.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.245.618,72	891.784,31	134.709,75	451.671,55 50,65%
24- ENSINO FUNDAMENTAL		3.468.623,34	6.160.907,77	1.108.193,33	5.035.307,50 81,73%
24.1- Despesas Custeadas com Recursos do FUNDEB		2.133.136,90	4.316.241,59	845.665,81	3.694.580,06 85,60%
24.2- Despesas Custeadas com Outros Recursos de Impostos		1.335.486,44	1.844.666,18	262.527,52	1.340.727,44 72,68%
25- ENSINO MÉDIO		2.100,00	100,00		
26- ENSINO SUPERIOR					
27- ENSINO PROFISSIONAL NÃO INTEGRADO AO ENSINO REGULAR					
28- OUTRAS		156.520,00	346.575,22	27.551,29	326.410,53 94,18%
29- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE (23+24+25+26+27+28)		6.357.433,40	9.219.433,14	1.632.727,92	7.663.136,76 83,12%
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
30- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB = (12)				485.257,86	
31- DESPESAS CUSTEADAS COM A COMPLEMENTAÇÃO DO FUNDEB NO EXERCÍCIO				0,00	
32- RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS DO FUNDEB ATÉ O BIMESTRE = (50 h)				90.389,07	
33- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DO FUNDEB				0,00	
34- DESPESAS CUSTEADAS COM O SUPERÁVIT FINANCEIRO, DO EXERCÍCIO ANTERIOR, DE OUTROS RECURSOS DE IMPOSTOS				0,00	
35- RESTOS A PAGAR INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO 4				0,00	
36- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (46 g)				0,00	
37- TOTAL DAS DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL (30 + 31 + 32 + 33 + 34 + 35 + 36)				575.646,93	
38- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE ((23 + 24) – (37))				6.761.079,30	
39- MÍNIMO DE 25% DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS EM MDE5 ((38) / (3) x 100) %				30,41	
OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE					
OUTRAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS REALIZADAS	
				No Bimestre	Até o Bimestre (e) % (f) = (e/d)x100
40- DESPESAS CUSTEADAS COM APLIC. FINAN. DE OUTROS RECURSOS DE IMP. VINC. AO ENSINO					0,00%
41- DESPESAS CUSTEADAS COM A CONTRIBUIÇÃO SOCIAL DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO					0,00%
42- DESPESAS CUSTEADAS COM OPERAÇÕES DE CRÉDITO					0,00%
43- DESPESAS CUSTEADAS COM OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO		2.000,00			0,00%
44- TOTAL DAS OUTRAS DESP. CUSTEADAS COM RECEITAS ADIC. P/ FINAN. DO ENSINO (40+41+42+43)		2.000,00			0,00%
45- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM MDE (29 + 44)		6.359.433,40	9.219.433,14	1.632.727,92	7.663.136,76 83,12%
RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO		SALDO ATÉ O BIMESTRE		CANCELADO EM 2017 (g)	
46- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE		0,00		0,00	
DEDUÇÕES CONSIDERADAS PARA FINS DE LIMITE CONSTITUCIONAL				VALOR	
				FUNDEB (h)	FUNDEF
47- SALDO FINANCEIRO EM 31 DE DEZEMBRO DE 2016				4.473,13	0,00
48- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				3.492.006,61	0,00
49- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE				5.544.327,24	0,00
50- (+) RECEITA DE APLICAÇÃO FINANCEIRA DOS RECURSOS ATÉ O BIMESTRE				90.389,07	0,00
51- (=) SALDO FINANCEIRO NO EXERCÍCIO ATUAL				-1.957.458,43	0,00
Fonte: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA					
¹ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.					
² Art. 21, § 2º, Lei 11.494/2007: "Até 5% dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União recebidos nos termos do §1º do art. 6º desta Lei, poderão ser utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."					
³ Caput do art. 212 da CF/1988					
⁴ Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.					
⁵ Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício, no âmbito de atuação prioritária, conforme LDB, art. 11, V.					
SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL		PAULO KATSUMI TAKEDA SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS		MAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ CONTADOR 012672/O-8	

GOVERNO FEDERAL ESTADO DE MATO GROSSO MUNICIPIO DE TABAPORA.				
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA				
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL				
Demonstrativo Simplificado do Relatório Resumido da Execução Orçamentária				
JANEIRO A OUTUBRO de 2017				
LRF, Art. 48 - Anexo XVIII				R\$ 1,00
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO		No Bimestre		Até o Bimestre
RECEITAS				
Previsão Inicial da Receita				28.084.284,09
Previsão Atualizada da Receita				28.084.284,09
Receitas Atualizadas		7.003.783,77		29.950.710,26
Déficit Orçamentário				
Saldos de Exercícios Anteriores				-1.637.350,77
Despesas				
Dotação Inicial				23.792.419,09
Créditos Adicionais				8.163.231,40
Dotação Atualizada				31.955.650,49
Despesas Empenhadas		4.731.550,49		29.887.244,27
Despesas Liquidadas		5.361.791,02		25.939.074,27
Superávit Orçamentário				4.011.635,99
DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO		No Bimestre		Até o Bimestre
Despesas Empenhadas		4.731.550,49		29.887.244,27
Despesas Liquidadas		5.361.791,02		25.939.074,27
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL				Até o Bimestre
Receita Corrente Líquida				29.334.033,61
RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		No Bimestre		Até o Bimestre
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(I)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(II)				
Resultado Previdenciário (III) = (I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias Realizadas(IV)				
Despesas Previdenciárias Liquidadas(V)				
Resultado Previdenciário (IV) = (IV - V)				
RESULTADOS NOMINAL E PRIMÁRIO		Meta Fixada no AMF da LDO (a)	Resultado Apurado até o Bimestre (b)	% em Relação a Meta (b/a)
Resultado Nominal			-4.825.057,13	0,00%
Resultado Primário			-80.898,74	0,00%
RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO		Inscrição	Cancelamento até o Bimestre	Pagamento até o Bimestre
RESTOS A PAGAR PROCESSADOS				Saldo à Pagar
Poder Executivo		472.586,50	14.322,42	332.423,41
Poder Legislativo				125.840,67
Poder Judiciário				
Ministério Público				
RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS				
Poder Executivo		999.302,77		432.054,17
Poder Legislativo				567.248,60
Poder Judiciário				
Ministério Público				
TOTAL		1.471.889,27	14.322,42	764.477,58
DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Min. Anual de 25% das Imp. na Manut. e Desenv. do Ens.		6.761.079,30	25,00	29,98
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ens. Fund. Med.			0,00	0,00
Min. Anual de 60% FUNDEB na Rem. do Mag. c/ Ed. Inf/Ens. Fund.		5.117.155,43	60,00	142,84
Complementação da União ao FUNDEB			0,00	0,00
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Operações de Crédito			0,00	0,00
Despesa de Capital Líquida			827.389,57	336.392,65
PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA		Exercício	10º Exercício	20º Exercício
Regime Geral de Previdência Social				30º Exercício
Receitas Previdenciárias(I)				
Despesas Previdenciárias(II)				
Resultado Previdenciário(I - II)				
Regime Geral de Previdência Social				
Receitas Previdenciárias(IV)		769.284,66		
Despesas Previdenciárias(V)				
Resultado Previdenciário(IV - V)		769.284,66		
RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS		Valor Apurado até o Bimestre	Saldo à Realizar	
Receita de Capital Resultante da Alienação de Ativos			14.000,00	
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos				
DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE		Valor Apurado até o Bimestre	Limites Constitucionais Anuais	
			% Mínimo a Aplicar no Exercício	% Aplicado até o Bimestre
Aplicação dos Recursos de Alienação de Ativos		6.466.103,63	15,00	28,85
DESPESAS DE CARATER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP		VALOR APURADO NO EXERCÍCIO CORRENTE		
Total das Despesas / RCL (%)				

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPALPAULO KATSUMI TAKEDA
SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇASMAGALY ANGELA BAESSO TREUHERZ
CONTADOR 012672/O-8

Emissão: 21/11/2017 10:10:08

Page 1 de 1
Homologado**PORTARIA Nº. 670/2017**

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora CARLA REGIANI PEREIRA, servidora Efetiva, com matrícula no RH nº. 334, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 115/2017**, firmado

com a empresa **FK DOS SANTOS PRODUTOS ODONTOLOGICOS - ME**, representada pela sua proprietária, senhora **Francielli Klein dos Santos**; objeto do presente Contrato Administrativo de aquisição e fornecimento de Equipamentos odontológicos, com prestação de Assistência Técnica e Garantia, conforme Pregão Presencial n.º **23/2017**; O prazo tem vigência estimado em até 06 de Novembro de 2018, contados a partir da assinatura do contrato, conforme termo de garantia dos equipamentos.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 06 de novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 660/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar o Senhor **LORIAN DEVES**, servidor Efetivo, com matrícula no RH n.º. 1372, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato n.º. 114/2017**, firmado com a empresa **C.CANDIDO DE SOUZA - EPP, representada pelo senhor Lourival de Souza Rocha**; objeto a contratação de empresa para a execução de obra de construção de Muro e plantio de grama no setor a água do município de Tabaporã conforme Convênio 0225/2007 firmado entre a FUNASA/MT e o Município de Tabaporã; O prazo tem vigência até 16/12/2017.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **23 de outubro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 659/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **CRISTIANE BÓBBO**, servidora Efetiva, com matrícula no RH n.º. 860, lotada na Secretaria Municipal de Administração, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato n.º. 113/2017**, firmado com a empresa **SANDRA DE SOUZA, representada pela senhora Sandra de Souza**; objeto a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços na área da informática (manutenção, formatação e realização de backup do banco de dados e serviços de rede e orientação de informática) conforme solicitação da Secretaria Municipal de Administração; O prazo tem vigência estimado em até 23/10/2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **23 de outubro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 658/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **KATIA APARECIDA DE PAULA GOMES**, servidora Efetiva, com matrícula no RH n.º. 43, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato n.º. 112/2017**, firmado com a empresa **INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, representada pelo seu Socio proprietário, senhor João Fernando Rapcham**; objeto do presente contrato aquisição e fornecimento de Equipamento Câmara de conservação de imunobiológicos com prestação de Assistência Técnica e Garantia.; O prazo tem vigência estimado em até 20/10/2018.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **20 de outubro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 657/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **HAIULENE DE ARAUJO SILVA DEVES**, servidora Efetiva, com matrícula no RH n.º. 913, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato n.º. 111/2017**, firmado com a empresa **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE AMPARO À VIDA (ABAVIDA)**, representada pelo seu Presidente, senhor **Edival Falcão Pereira**; objeto contratar empresa para realizar serviços de Casa de apoio e Assistência a pacientes do município de Tabaporã em tratamento de saúde em Cuiabá em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.; O prazo tem vigência estimado em até 16/10/2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de **16 de outubro de 2017**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã – MT, em 31 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 618/2017

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Designar a Senhora **GIVANILDA MESSIAS DA SILVA**, servidora Efetiva, com matrícula no RH nº. 1124, lotada na Secretaria Municipal de Finanças, para que acompanhe e fiscalize o **Contrato nº. 110/2017**, firmado com a empresa **FISSEX-SISTEMA DE GESTÃO PÚBLICA LTDA - EPP, representada pelo senhor Valdir Vicente**; Objeto contratar empresa para realizar serviços de implantação e licenciamento mensal de sistema de ISSQN e emissão de nota fiscal eletrônica atendendo a demanda do setor de tributação em atenção a solicitação da Secretaria Municipal de Finanças; O prazo tem vigência estimado em até 02/08/2018, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do Art. 57 da Lei 8666/93.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá – MT, em 02 de Outubro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 694/2017.

O Prefeito Municipal de Tabaporá, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. **SIRINEU MOLETA**, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - **ELEVAR TEMPO DE SERVIÇO** da Senhora **LUCIANA ALANIS CLEMENTE DE LAET**, servidora efetiva, admitida em 25/11/2008, com matrícula no RH nº. 1145, no cargo de **Técnico de Nível Superior III – Auditor Público**, lotada no Gabinete de Planejamento e Coordenação Geral desta Prefeitura, da **Classe C – Nível 08**, para perceber na categoria da **Classe C – Nível 09, correspondente ao valor de R\$: 5.236,58 (Cinco Mil, Duzentos e Trinta e Seis Reais, Cinquenta e Oito Centavos)**, de acordo com a Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda, em conformidade com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Tabaporá - MT, em 17 de Novembro de 2017.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

SAMAE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 062/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 062/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 62/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT. Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	MUDAR COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERREMENTAS E EPI'S LTDA , inscrita no CNPJ n. 14.888.303/0001-05, localizada na Avenida Beira Rio, n. 1.700, bairro Praeiro, Cuiabá – MT, CEP 78.070-500, representada pelo Sr. THIAGO FREITAS DO NASCIMENTO .

OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FERREMENTAS E MATERIAIS PARA A MONTAGEM DA OFICINA DO SAMAE, PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO EM BOMBAS, MOTORES, MOTO-BOMBA, QUADROS DE COMANDOS E PARTE ELÉTRICA EM GERAL . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 15.896,60 Quinze mil oitocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 21 de novembro de 2017, com prazo até 21 de novembro de 2018.

SERRAPREV RESOLUÇÃO Nº 003/2017 - CONPREV - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 003, de 21 de novembro de 2017

O **Conselho Previdenciário do SERRAPREV** – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa para o exercício 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 21 de novembro de 2017.

JOSÉ SAMPAIO DA SILVA

Presidente do CONPREV

MEMBROS:

ELÍDIO VAGNER YENIS SUARES Conselheiro - Servidores
MARA LÚCIA BOLIGON MEDEIROS Conselheira – Servidores
JOSÉ OSÓRIO ROSA Conselheiro - Servidores
JOANETE DA SILVA ALMEIDA Conselheira - SSERP Conselheiro - servidores
EDIRSON JOSÉ OLIVEIRA Conselheiro – Executivo
SOLANGE DE SANTANA CARVALHO Conselheira – Executivo
MARCIELA DI DOMENICO Conselheira – câmara municipal Conselheiro - servidores
LUCIANA VIEIRA MARTINS Conselheira – Câmara Municipal
SIRLENE APARECIDA QUINTÃO APOLINÁRIO Conselheira – Samae
DENISE ROOSEVELT RIBEIRO VENDRAME Conselheira – Pensionista
MARINALVA VICENTE DOS SANTOS Conselheira – Aposentados
ARQUIELI CRISTINA PIRES Suplente - Conselheira – Servidores
ROSELI GOMES DE ASSIS SANTOS Suplente - Conselheira – Servidores

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017 - RETIFICAÇÃO

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2017 PROCESSO SELETIVO N.º 003/2017

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, torna público a RETIFICAÇÃO do EDITAL DE PROCESSO SELETIVO N° 003/2017, publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Edição n° 2.856, de 16 de novembro de 2017, dos itens abaixo relacionados, que passam a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

1. Alteração:

1.1 Fica alterado o item **2.5** do Quadro – Das Vagas, Cargos, Formação, Carga Horária e Vencimentos do Edital de Processo Seletivo n°. 003/2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Lei	Vagas	Ampla	PCD	Cargo	Formação Exigida no ato da contratação	Carga Horária	Vencimento R\$
2851/2008	Cadastro de reserva			451-Farmacêutico – Programa CTA/SAE	Ensino Superior Farmácia + CRF	40 horas	4.042,50
3340/2010	Cadastro de reserva			684- Médico Clínica Geral – Lei 3340/2010	Ensino Superior Medicina + CRM	20 horas	6.301,84
2653/2006	Cadastro de reserva			382 - Recepcionista – PSF	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.039,79
3340/2010	Cadastro de reserva			625- Enfermeiro – UMS	Ensino Superior Enfermagem + COREN	40 horas	4.042,50
3340/2010	Cadastro de reserva			701-Auxiliar Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	1.369,51
2851/2008	Cadastro de reserva			546-Agente Administrativo II – CTA/SEA Administrativo	Ensino Médio Completo	40 horas	1.369,51
3340/2010	Cadastro de reserva			707- Médico Intervencionista - SAMU	Ensino Superior Medicina + CRM	Plantão 24 horas	1.786,19
3640/2011	Cadastro de reserva			784- Médico Clínico Geral – Lei 3640/2011	Ensino Superior Medicina + CRM	40 horas	12.603,72
3685/2011	Cadastro de reserva			597-Médico Cardiologista	Ensino Superior Medicina + CRM + Residência em Cardiologia	20 horas	6.301,84
3340/2010	Cadastro de reserva			704-Maqueiro	Ensino Fundamental Completo	40 horas	1.039,79
3340/2010	Cadastro de reserva			733-Técnico de Enfermagem	Técnico em Enfermagem + COREN	40 horas	1.369,51

1.2 Fica alterado o item **8.2** do Edital de Processo Seletivo n°. 003/2017, passando a vigorar da seguinte forma,

Onde se lê:

“O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para arealização da prova objetiva, deverá solicitá-lo e preencher o ANEXO II indicando a necessidade específica, encaminhando juntamente com o REQUERIMENTO de vaga para candidato pessoa com deficiência ANEXO III, e a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item 5.2 alínea e), até às **16h00 do dia 29 de novembro de 2017.**”.

Leia-se:

“O candidato que necessitar de qualquer tipo de atendimento diferenciado para arealização da prova objetiva, deverá solicitá-lo e preencher o ANEXO VII indicando a necessidade específica, encaminhando juntamente com o REQUERIMENTO de vaga para candidato pessoa com deficiência ANEXO XII, e a documentação necessária que comprove a necessidade, pessoalmente ou por terceiro mediante apresentação de procuração original com firma reconhecida em cartório, no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, conforme endereço contido no item 5.2 alínea e), até às **16h00 do dia 29 de novembro de 2017.**”.

1.3 Fica alterado o item **9.5.1** das Fases do Processo Seletivo do Edital de Processo Seletivo n°. 003/2017, onde se lê “**Para os cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – SAMU, MÉDICO CARDIOLOGISTA, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO - UMS E ODONTOLOGO - PSF**, a seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o cargo/função. Com base nos conteúdos programáticos constantes do **ANEXO V** deste edital.”, leia-se “**Para os cargos de MÉDICO CLÍNICO GERAL, MÉDICO INTERVENCIÓNISTA – SAMU, MÉDICO CARDIOLOGISTA, FARMACEUTICO, ENFERMEIRO - UMS E TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40H**, a seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o cargo/função. Com base nos conteúdos programáticos constantes do **ANEXO V** deste edital. 1.4 Fica alterado o item **9.5.2** das Fases do Processo Seletivo do Edital de Processo Seletivo n°. 003/2017, onde se lê “**Para os cargos de: MAQUEIRO, RECEPCIONISTA-PSF, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO II, AGENTE ADMINISTRATIVO II CTA/SAE e TÉCNICO DE ENFERMAGEM – 40H** a seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o cargo/função. Com base nos conteúdos programáticos constantes do **ANEXO V** deste edital.”, leia-se “**Para os cargos de: MAQUEIRO, RECEPCIONISTA-PSF, AUXILIAR ADMINISTRATIVO, AGENTE ADMINISTRATIVO II e AGENTE ADMINISTRATIVO II CTA/SAE** a seleção que trata este Edital compreenderá exame intelectual, para aferir conhecimentos e habilidades, mediante aplicação de prova objetiva em caráter classificatório e eliminatório de acordo com o cargo/função. Com base nos conteúdos programáticos constantes do **ANEXO V** deste edital.” 1.5 Fica alterado o **ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO II

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO PARA PROVA OBJETIVA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PEDAGOGO

1.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do PAIF, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

1.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise E Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: – Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural do Município de Tangara da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais. **2 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: ASSISTENTE SOCIAL 2.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS:** Teoria do Serviço Social: pressupostos e fundamentos; relação sujeito-objeto; objetivos; práxis profissional; Metodologia do Serviço Social: atendimento individual/familiar; o trabalho com grupos, comunidade e movimentos populacionais emergenciais; alternativas metodológicas; ética profissional. Políticas sociais: LOAS (Lei Org. Assist. Social). Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do PAIF, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

2.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise E Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: – Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural do Município de Tangara da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

3 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PSICÓLOGO

3.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Teorias psicológicas como embasamento de intervenção e encaminhamento das questões sociais. Psicologia social e comunitária. Grupos, organizações e instituições. Categorias étnico-raciais, de gênero, geracionais, de orientação sexual e de classes sociais e suas intersecções com a Psicologia Social. Direitos Humanos e Psicologia Social. Metodologia de trabalho em grupo e com equipe interdisciplinar. Psicologia do Desenvolvimento (da concepção à velhice) com foco na dimensão emocional, cognitiva, social e moral. Técnicas de trabalho em relações familiares. Abordagens terapêuticas. Ética Profissional. Políticas sociais: LOAS (Lei Org. Assist. Social). Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do PAIF, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso Lei 10741/03. **CONHECIMENTOS GERAIS:** Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

3.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise E Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: – Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural do Município de Tangara da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

4 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: ORIENTADOR SOCIAL

4.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Sigilo e Ética Profissional. Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

4.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; Equação do 1º e 2º graus: resolução e problemas; Razão e proporção; Regra de três; Funções; Ponto, reta, plano e semi-reta; Progressão aritmética; Noções de Geometria Plana.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: Demografia, vegetação, relevo, clima e hidrografia do Município de Tangará da Serra; história do Município de Tangará da Serra. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Tangará da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

5. CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AGENTE SOCIAL

5.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009. Sigilo e Ética Profissional. Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03.

5.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia e Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: Demografia, vegetação, relevo, clima e hidrografia do Município de Tangará da Serra; história do Município de Tangará da Serra. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Tangará da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

6 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: ENTREVISTADOR SOCIAL

6.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Conceito de Internet; Conceitos básicos e modos de utilização de tecnologias, ferramentas, aplicativos e procedimentos associados à Internet/ Intranet; Ferramentas e aplicativos comerciais de navegação, de correio eletrônico; Noções do Sistema Operacional do Windows; Word; Excel. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Instrução Operacional SENARC/ SNAS N. 07, de 22 de novembro de 2010; Orientações aos municípios e ao DF para a inclusão de pessoas em situação de rua no Cadastro Único para Programas Sociais; Relações Interpessoais; Relação com o Público; Noções de Postura e Ética Profissional; Qualidade no atendimento ao público; Formas de tratamento; A ética no serviço público.

6.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia e Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; Adição, subtração, divisão e multiplicação de números inteiros e fracionários.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: Demografia, vegetação, relevo, clima e hidrografia do Município de Tangará da Serra; história do Município de Tangará da Serra. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Tangará da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

7 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: AGENTE DO PROGRAMA ACESSUAS

7.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Lei Orgânica de Assistência Social nº 8.742/1993; ACESSUAS TRABALHO: Orientações técnicas; Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; Cartilha do Pronatec/BSM. Sigilo e Ética Profissional. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família.

7.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; Equação do 1º e 2º graus: resolução e problemas; Razão e proporção; Regra de três; Funções; Ponto, reta, plano e semi-reta; Progressão aritmética; Noções de Geometria Plana.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: Demografia, vegetação, relevo, clima e hidrografia do Município de Tangará da Serra; história do Município de Tangará da Serra. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Tangará da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

8 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: INSTRUTOR DE OFICINAS

8.1 CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS). Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso - Lei 10741/03. Noções de Postura, ética e sigilo profissional. Qualidade no atendimento ao público. A ética no serviço público. Comunicação. Segurança no trabalho. Relações interpessoais. Conceito de arte e principais movimentos artísticos modernos e contemporâneos.

8.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de Texto, Estrutura de Linguagem, Ortografia e Gramática, Concordância Verbal, Concordância Nominal, Regência Verbal, Crase, Verbos, Pontuação, Classes de Palavras, Ortografia, Encontros Vocálicos e Consonantais e Acentuação Gráfica.

MATEMÁTICA: Raciocínio lógico; Números naturais, racionais, inteiros e reais: operações, expressões numéricas, expressões fracionárias, números decimais, problemas; Equação do 1º e 2º graus: resolução e problemas; Razão e proporção; Regra de três; Funções; Ponto, reta, plano e semi-reta; Progressão aritmética; Noções de Geometria Plana.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: Demografia, vegetação, relevo, clima e hidrografia do Município de Tangará da Serra; história do Município de Tangará da Serra. Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural de Tangará da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

9 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: GERENTE DO PROGRAMA ACESSUAS

9.1 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS: Resolução CNAS nº 18/2012; Resolução CNAS nº 33/2011; ACESSUAS TRABALHO: Orientações técnicas; Cartilha do Pronatec/BSM. Sigilo e Ética Profissional. Legislações sobre o Cadastro Único para Programas Sociais e o Programa Bolsa Família; Artigos 203 e 204 da Constituição Federal de 1988; Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS); Política Nacional de Assistência Social (PNAS); Tipificação Nacional dos Serviços Sociassistenciais - Resolução 109/2009.

9.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise E Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: – Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural do Município de Tangara da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

10 CONTEÚDO PROGRAMÁTICO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

10.1 CONHECIMENTO ESPECÍFICO: Política Nacional de Assistência Social – PNAS, Norma Operacional Básica – NOB/SUAS 2012, Orientações Técnicas sobre o serviço de Convivência e Fortalecimento de vínculos, Orientações Técnicas CRAS e CREAS, Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, Orientações Técnicas do PAIF, Estatuto da Criança e do Adolescente Lei 8.069/90, Estatuto do Idoso Lei 10741/03. A história e as atuais tendências da Educação Física – Processos de ensino e avaliação da Educação Física Escolar. – Conhecimentos sobre o corpo (anatômico, fisiológico, bioquímico, biomecânicos e afetivos). – A cultura popular e corporal da Educação Física. – Conceitos e procedimentos das danças, jogos (cooperativos, recreativos e competitivos), lutas e ginásticas. – A aptidão física, desenvolvimento das habilidades motoras e das capacidades físicas. – A Educação Física e a ética, a saúde, a orientação sexual, a pluralidade cultural e o meio ambiente. – A Educação Física para a pessoa com deficiência. Normas e funções da prática da educação física; Recreação física escolar e desportiva; Conhecimentos de fisiologia; - Regras e Procedimentos Pedagógicos dos esportes (futebol, voleibol, basquetebol, handebol, futsal, atletismo). – Motricidade: cognição. Metodologia de ensino aplicada a disciplina de Educação Física. Noções básicas de socorros de urgência.

10.2 CONHECIMENTOS GERAIS:

LÍNGUA PORTUGUESA: Análise E Interpretação de Texto: Tipologias e Gêneros Textuais. Compreensão global do texto. Estrutura do texto e dos parágrafos. Ideias principais e secundárias. Elementos de coesão. Inferências. Efeitos de sentido. 2- Vocabulário: Significados de palavras e expressões no texto. Substituições de palavras e de expressões no texto. Estrutura e formação de palavras. Denotação e conotação. 3- Aspectos Linguísticos: Ortografia: emprego de letras. Fonética: relações entre fonemas e letras; classificação dos fonemas; encontros consonantais e vocálicos; dígrafos. Acentuação gráfica. Emprego e flexão das classes gramaticais. Relações morfossintáticas. Vozes verbais. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal.

HISTÓRIA, GEOGRAFIA E ATUALIDADES: – Geografia e História do Estado de Mato Grosso e do Município de Tangará da Serra; Noções gerais sobre a vida econômica, social, política e cultural do Município de Tangara da Serra, de Mato Grosso e Brasil. Atualidades sobre os acontecimentos locais, regionais, nacionais e internacionais.

1.6 Fica excluído o conteúdo programático do cargo de ODONTÓLOGO do ANEXO V do Edital de Processo Seletivo nº. 003/2017. 1.7 Fica incluso o ANEXO XII REQUERIMENTO DE VAGA PARA CANDIDATO PESSOA COM DEFICIÊNCIA. 1.8 Fica alterado o ANEXO XI CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO XI

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

DATA PROVÁVEL	EVENTO
16/11/2017	Publicação do Edital de Abertura
16 e 17/11/2017	Prazo de impugnação ao edital de abertura (anexo X)
22 a 01/12/2017	Período de Realização das inscrições (Vencimento do boleto no dia 01/12/2017)
22 e 23/11/2017	Período de solicitação de isenção de taxa de inscrição (anexo VIII)
27/11/2017	Divulgação dos pedidos de isenção de taxa (deferidos e indeferidos)
27 e 28/11/2017	Período para interposição de recurso contra indeferimento do pedido de isenção de taxa (anexo X)
29/11/2017	Período de solicitação de prova e atendimento especial (anexo VII) e vaga PcD (anexo XII).
30/11/2017	Divulgação do resultado dos recursos da isenção de taxa
05/12/2017	Divulgação da solicitação de prova e atendimento especial
08/12/2017	Edital de homologação das inscrições deferidas e indeferidas
08 e 11/12/2017	Período para interposição de recurso contra indeferimento da inscrição (anexo X)
A partir de 15/12/2017	Edital de homologação das inscrições

A partir de 15/12/2017	Divulgação dos locais de realização das provas
17/12/2017	Realização da prova objetiva
A partir de 19/12/2017	Divulgação do edital do gabarito preliminar
19 e 20/12/2017	Período para interposição de recurso contra gabarito preliminar com fundamentação (anexo X)
A partir de 27/12/2017	Homologação e divulgação do edital do gabarito definitivo.
A partir de 09/01/2018	Divulgação do Edital de classificação preliminar
09 e 10/01/2018	Período para interposição de recurso contra classificação preliminar (anexo X)
12/01/2018	Divulgação do resultado dos recursos contra a classificação preliminar
12/01/2018	Homologação e divulgação do edital de classificação preliminar para realização da prova de títulos
15, 16 e 17/01/2018	Período de realização da prova de título
24/01/2018	Edital de classificação geral preliminar
24 e 25/01/2018	Prazo para recurso classificação geral preliminar
30/01/2018	Divulgação do resultado dos recursos contra a classificação preliminar
30/01/2018	Convocação para prova Prática para os cargos de motoristas, mecânico e interpretes de libras.
31/01/2018	Realização da Prova Prática para os cargos de motoristas, mecânico e interpretes de libras.
02/02/2018	Edital de Homologação do Resultado Final.

Tangará da Serra – MT, 22 de novembro de 2017.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Prof. Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

Selton Jose Vieira

Secretário Municipal de Infraestrutura

Itamar Martins Bonfim

Secretário Municipal de Saúde

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Aguinaldo Garrido

Secretário Municipal de Assistência Social

Magno Cesar Ferreira

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Ademir Aparecido Anibale

Secretário Municipal de Esportes

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 065/2017. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através dos(a) Pregoeiros(a), nomeados(a) pelas Portaria nº 730/GP/2016 de 29.12.2016 e 652/GP/2017 de 31.07.2017, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia **04 DE DEZEMBRO DE 2017, às 08:00 horas**, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Avenida Brasil nº 2.351- N, 2º Piso, Bairro Jardim Europa, Licitação, do Tipo Menor Preço por Lote. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE CONJUNTO SEMAFÓRICO, A SEREM INSTALADOS EM VÁRIOS PONTOS DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA, PARA ATENDER NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e III, parte Integrante do Edital. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do **dia 22 de Novembro de 2017**, através do site: <http://www.tangaraserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 21 de Novembro de 2017. Aguinaldo Vicente Segura- Chefe Departamento de Licitação.

SERRAPREV PORTARIA Nº. 36/2017

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. Roseli Aparecida de Souza Voltolini.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o art. 40 § 5º, da Constituição Federal com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 20/1998, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. Roseli Aparecida de Souza Voltolini**, brasileira, portadora da cédula de identidade n.º 0613607-9 SESP/MT, inscrita no CPF sob o n.º 432.246.101-82, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professora – 40 h, Nível “III”, Classe “F”, matriculada sob n. 692, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **proventos integrais**, conforme processo administrativo do SERRA-PREV, n.º 2017.04.00124P, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **01 de novembro de 2017**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 21 de novembro de 2017.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA

Diretor Executivo do SERRAPREV

Homologo:

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

SAMAE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 063/2017/SAMAE

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N. 063/2017/SAMAE

TIPO	CONTRATO Nº 63/SAMAE/2017 – PREGÃO PRESENCIAL N. 030/2017/SAMAE (Ata de Registro de Preços)
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	S.R. PEÇAS AGRÍCOLAS LTDA , inscrita no CNPJ n. 01.044.140/0001-24, localizada na Av. Lions Internacional, n. 881-W, bairro Jardim Monte Líbano, Tangará da Serra – MT, CEP 78.300-000, representada pelo Sr. Sócio Diretor LUIZ ANTONIO PRUDÊNCIO DE SOUZA .
OBJETO FUNDAMENTO E VALOR	O presente contrato tem por objeto: AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS E MATERIAIS PARA A MONTAGEM DA OFICINA DO SAMAE, PARA EXECUTAR A MANUTENÇÃO EM BOMBAS, MOTORES, MOTO-BOMBA, QUADROS DE COMANDOS E PARTE ELÉTRICA EM GERAL . Com supedâneo na Lei 8.666/1993 e 10.520/2002. R\$ 416,54 (Quatrocentos e dezesseis reais e cinquenta e quatro centavos)
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 21 de novembro de 2017, com prazo até 21 de novembro de 2018.

SAMAE
CONTRATO N. 60/2017/SAMAE

CONTRATO N. 60/2017/SAMAE

TIPO	Contrato n. 60/2017/SAMAE, Tomada de Preços n. 01/2017
CONTRATANTE	SAMAE – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TANGARÁ DA SERRA/MT , pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº. 06.068.089/0001-04, localizado à Av. Brasil, 2.350 N – Paço Municipal, na cidade de Tangará da Serra/MT, Representado pelo Diretor Geral WESLEY LOPES TORRES .
CONTRATADA	AGÊNCIA DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA GC LTDA - EPP , inscrita no CNPJ sob n. 237189215/0001-48, com endereço na Rua Manoel Leopoldino, n. 458, bairro Araés, Cuiabá – MT, CEP 78.005-550, telefone n. 65-3621 3378, denominada como CONTRATADA , e neste ato representada pelo Sr. CLÁUDIO CESAR CORDEIRO .
OBJETO FUNDAMENTO VALOR	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA, COMPREENDENDO PLANEJAMENTO, ESTUDO, PESQUISA, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO, DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS À VEICULAÇÃO E CONTROLE DE RESULTADOS DE CAMPANHAS PUBLICITÁRIAS E INSTITUCIONAIS . Fundamento de acordo com a Lei 8.666/93, e alterações, Lei n. 12.232/2010 e demais legislações em vigor.

	Estimado em R\$ 194.880,00 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e oitenta reais).
PRAZO	Tangará da Serra-MT, 16 de novembro de 2017 com prazo contratual até 16 de novembro de 2018.

SERRAPREV
RESOLUÇÃO Nº 002/2017 - COMIN - SERRAPREV

RESOLUÇÃO Nº 002, de 21 de novembro de 2017

O Comitê de Investimento do SERRAPREV – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra/MT, no uso de suas atribuições e competências que lhe são conferidas pela Lei n.º 153, de 14 de abril de 2011, por seu Regimento Interno, e

Considerando a deliberação tomada em reunião ordinária realizada em 21 de novembro de 2017;

Considerando o disposto no Art. 4º da Resolução CMN 3922, de 25 de novembro de 2010, onde determina que os responsáveis pela gestão do Regime Próprio de Previdência Social, deverão definir a Política Anual de Investimentos dos recursos em moeda corrente;

RESOLVE:

Art. 1º O SERRAPREV - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, adotará a Política Anual de Investimentos anexa para o exercício 2018.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 21 de novembro de 2017.

ÉLIO PEREIRA

Presidente do COMIN

VALDECI PEREIRA DE LIMA Titular
DELSON VALÉRIO NEVES JUNIOR Titular
FELISBERTO PEREIRA DA CRUZ Titular
MIRIAM DE OLIVEIRA Titular
DIDIMO AZEVEDO PAULA Suplente

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RREO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RREO

A prefeita em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARA que encontra-se publicado mediante afiação na Recepção da Prefeitura Municipal e em demais locais de amplo acesso público, e divulgado no site eletrônico da www.prefeituratorixoreu.com.br para divulgação dos **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 3º bimestre de 2017**.

Torixoréu – MT, 21 de novembro de 2017.

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL - 4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.**EDITAL DE CONVOCAÇÃO****AUDIÊNCIA PÚBLICA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL****4º BIMESTRE E 2º QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO DE 2017.**

A Prefeita do Município de Torixoréu, Estado de Mato Grosso, usando das suas atribuições legais,

RESOLVE,

CONVOCAR a população para a Audiência Pública a ser realizada no dia **24 de novembro de 2017**, às **10:00 horas**, nas dependências da Prefeitura Municipal de Torixoréu, localizada na XV de Novembro, 16, Setor Aeroporto, para apresentação e avaliação do cumprimento das metas fiscais, do Poder Executivo Municipal, correspondente ao **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 4º bimestre de 2017 e o 2º Quadrimestre/2017 do RGF - Relatório de Gestão Fiscal.**

Torixoréu – MT, 21 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO E TRANSPARÊNCIA GOVERNAMENTAL
RREO – RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA-REFERENTE AO 5º BIMESTRE DE 2017 .

EDITAL DE PUBLICAÇÃO – RREO

A prefeita em exercício, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de conformidade com a determinação contida na Lei Complementar Nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), DECLARA que encontra-se publicado mediante afiação na Recepção da Prefeitura Municipal e em demais locais de amplo acesso público, e divulgado no site eletrônico da www.prefeituratorixoreu.com.br para divulgação dos **RREO – Relatório Resumido da Execução Orçamentária** (arts. 52 e 53, Lei Complementar nº 101/2000) **referente ao 5º bimestre de 2017 .**

Torixoréu – MT, 21 de novembro de 2017.

(Original assinado por)

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL**LEI Nº 661, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2017**

Autoriza a realização de Processo Seletivo Simplificado para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público e dá outras providências.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso.

“Faço saber que a CÂMARA DE VEREADORES aprova e eu sanciono a seguinte de Lei”:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado, para contratação de pessoal por tempo determinado e excepcional interesse público, a fim de atender os casos previstos na Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei nº 437, de 22/02/2012), através de Processo Seletivo Simplificado, para os cargos constantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo Único - A remuneração dos cargos seguirá o estabelecido no anexo único desta Lei.

Art. 2º - Os contratos gerados por esta Lei terão seus prazos de vigência de acordo com a Lei que Regulamenta a Contratação Temporária (Lei 437, de 22/02/2012), sendo que o município poderá rescindir o contrato, unilateralmente, por conveniência e a qualquer tempo.

Art. 3º - Caso surja necessidade de contratação temporária, nos casos previstos em lei, para os mesmos cargos descritos no anexo único desta lei, em número maior que as vagas ali descritas, fica o Poder Executivo autorizado a convocar da lista de classificados do Processo Seletivo em validade.

Art. 4º - Todas as contratações aqui autorizadas estão fundamentadas no Inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, em razão da continuidade dos serviços públicos.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul – MT, 17 de novembro de 2017.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 661, de 17/11/2017)

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 02/2017:

RELAÇÃO DOS CARGOS, LOCAL DE TRABALHO, ESCOLARIDADE, Nº DE VAGAS, CARGA HORÁRIA E VENCIMENTO MENSAL:

ENSINO FUNDAMENTAL INCOMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Escolaridade	Vagas				C/H/S	Vencimento Inicial
			A. C	P. c.D	C. R	Total		
Gari	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto	03	02	-	05	40h	R\$ 995,94
Vigia	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Incompleto	03	01	-	04	40h	R\$ 1.145,81
Operador de Máquinas	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	02	-	-	02	40h	R\$ 1.434,92

Motorista	Secretaria de Obras, Viação, Urbanismo e Saneamento	Ensino Fundamental Incompleto + CNH cat. "C"	02	-	-	02	40h	R\$ 1.302,05
ENSINO FUNDAMENTAL COMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A.C	P.c.D	C.R	Total		
Zeladora	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo	03	-	-	03	40h	R\$ 995,94
Zeladora	Secretaria de Administração	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 995,94
Zeladora	Secretaria de Assistência Social	Ensino Fundamental Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 995,94
Condutor de Veículo Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D" + Curso de Capacitação	03	-	-	03	40h	R\$ 1.302,05
Condutor de Veículo Emergencial	Secretaria de Saúde	Ensino Fundamental Completo + CNH cat. "D"	01	-	-	01	40h	R\$ 1.302,05
ENSINO MÉDIO COMPLETO								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A.C	P.c.D	C.R	Total		
Técnico em Radiologia	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo + CRTR	01	-	-	01	24h	R\$ 1.471,76
Fiscal de Vigilância Sanitária	Secretaria de Saúde	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 995,94
Agente Administrativo Educacional	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 995,94
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	03	-	-	03	40h	R\$ 1.145,81
Agente de Desenvolvimento Infantil	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	04	-	-	04	30h	R\$ 859,36
Agente de Desenvolvimento da Educação Especial	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	02	-	-	02	40h	R\$ 1.145,81
Técnico em Laboratório de Informática	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 1.034,73
Secretário Escolar	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Médio Completo	01	-	-	01	40h	R\$ 1.145,81
ENSINO SUPERIOR								
Cargo	Local Trabalho	Formação Escolaridade	Vagas				C/H/S	Venci-mento Inicial
			A.C	P.c.D	C.R	Total		
Professor Graduado (Pedagogo)	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior – Licenciatura em Pedagogia	07	-	-	07	20h	R\$ 1.724,09
Professor Graduado (Educação Física)	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior – Licenciatura em Educação Física	01	-	-	01	20h	R\$ 1.724,09
Nutricionista	Secretaria de Educação e Cultura	Ensino Superior Nutrição + CRN	01	-	-	01	40h	R\$ 2.657,25
Enfermeiro	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Enfermagem + COREN	01	-	-	01	20h	R\$ 1.477,43
Farmacêutico	Secretaria de Saúde	Ensino Superior Farmácia + CRF	01	-	-	01	40h	R\$ 2.954,86
TOTAL DE VAGAS			44	03	-	47		
LEGENDA: A.C – Ampla Concorrência P.c.D – Pessoa com Deficiência C.R – Cadastro de Reserva C/H/S – Carga Horária Semanal								

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 26/2017

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO 26/2017, com objetivo FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE E PAPELARIA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT". teve como "VENCEDORES", as empresas R. DOS SANTOS MACHADO -

ME, inscrito no CNPJ: 12.813.297/0001-93, vencedoras, dos itens 5, 6, 7, 8, 9, 23, 24, 33, 47, 54, 56, 68, 71, 72, 73, 76, 79, 80, 83, 105, 111 e 113, No valor global de R\$ 26.433,00, e a empresa R. G. DA PAZ EIRELI – EPP, inscrito no CNPJ: 21.058.617/0001-38, vencedoras dos itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 55, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 69, 70, 74, 75, 77, 78, 81, 82, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 106, 107, 108, 109, 110 e 112, no valor global de R\$ 30.976,48. Vale de São Domingos – MT, 21 de Novembro de 2017. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00896/2017)

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00896/2017)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF:	Várzea Grande/MT	CNPJ:	03.507.548/0001-10
Endereço:	AV. CASTELO BRANCO	CEP:	78125-700
Bairro:	AGUA LIMPA	Fax:	
Telefone:	(065) 3688-8000		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS		
CPF:	078.334.311-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	07/05/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	00.584.491/0001-65
Endereço:	AV. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	CEP:	78125-200
Bairro:	IPASE	Fax:	(065) 3686-1468
Telefone:	(065) 3686-1468		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	JUAREZ TOLEDO PIZZA		
CPF:	107.092.821-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	17/03/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° 4.247/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Várzea Grande da quantia de R\$ 655.112,59 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e doze reais e cinquenta e nove centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 11/2012 a 02/2013, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Várzea Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 655.112,59 (seiscentos e cinquenta e cinco mil e cento e doze reais e cinquenta e nove centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 3.275,56 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 3.275,56 (três mil e duzentos e setenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos), vencerá em 21/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcelamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00896/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande - MT / 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG
JUAREZ TOLEDO PIZZA

Testemunhas:

FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA
COORDENADORA
CPF: 986.789.061-20
RG: 1372701-0

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 821.540.401-44
RG: 10636447

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00896/2017)**

DECLARAÇÃO

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00896/2017, firmado entre o/a Várzea Grande e o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG em 17/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Grande, ____/____/____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00896/2017	Data	17/08/2017
Valor consolidado	655.112,59	Valor da prestação inicial	3.275,56
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	21/08/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Várzea Grande/MT	CNPJ	03.507.548/0001-10
Representante Legal	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS	CPF	078.334.311-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	60090-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG	CNPJ	00.584.491/0001-65
Representante Legal	JUAREZ TOLEDO PIZZA	CPF	107.092.821-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	37679-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Várzea Grande/MT - 17/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2017)**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2017)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Várzea Grande/MT	CNPJ:	03.507.548/0001-10
Endereço:	AV. CASTELO BRANCO	CEP:	78125-700
Bairro:	AGUA LIMPA	Fax:	
Telefone:	(065) 3688-8000		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS		
CPF:	078.334.311-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	07/05/2015

CREDOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	00.584.491/0001-65
Endereço:	AV. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	CEP:	78125-200
Bairro:	IPASE	Fax:	(065) 3686-1468
Telefone:	(065) 3686-1468		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	JUAREZ TOLEDO PIZZA		
CPF:	107.092.821-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	17/03/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcimento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 4.247/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Várzea Grande da quantia de R\$ 304.788,07 (trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 06/2011 a 09/2012, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Várzea Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 304.788,07 (trezentos e quatro mil e setecentos e oitenta e oito reais e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.523,94 (hum mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.523,94 (hum mil e quinhentos e vinte e três reais e noventa e quatro centavos), vencerá em 21/08/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcimento constante deste instrumento é definitiva e irredutível, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcimento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, calculado a partir dos valores atualizados da consolidação do parcelamento anterior e das prestações pagas deste, atualizados pelo IPCA acumulado, acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados, desde a data do valor consolidado do (re)parcamento e prestações pagas anterior até a data de consolidação atual.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 00900/2017)**

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcèlement e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande - MT / 17/08/2017

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG
JUAREZ TOLEDO PIZZA

Testemunhas:

FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA
COORDENADORA
CPF: 986.789.061-20
RG: 1372701-0

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 821.540.401-44
RG: 10636447

**TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00900/2017)**

DECLARAÇÃO

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Reparcimento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 00900/2017, firmado entre o/a Várzea Grande e o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG em 17/08/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Grande, ____/____/____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	00900/2017	Data	17/08/2017
Valor consolidado	304.788,07	Valor da prestação inicial	1.523,94
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	21/08/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Várzea Grande/MT	CNPJ	03.507.548/0001-10
Representante Legal	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS	CPF	078.334.311-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	60090-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG	CNPJ	00.584.491/0001-65
Representante Legal	JUAREZ TOLEDO PIZZA	CPF	107.092.821-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	37679-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Várzea Grande/MT - 17/08/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

PORTARIA Nº 1067/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito** a **Portaria nº 496/2015**, somente com relação ao servidor **ROBENILDO NASCIMENTO**, matrícula 40068, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **01.10.2003/2008**, a vigorar no período de **30**.

12.2015 à 28.03.2016, tendo em vista o servidor não ter usufruído da mesma.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 473753/2017: o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Sr. **Pablo Gustavo Moraes Pereira**, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 45/2017 que tem objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.** Foi **ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 27/10/2017** sagrando-se vencedora as seguintes empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 67/2017

Pregão Eletrônico N. 45/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 67/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 45/2017.

MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME CNPJ 10.226.940/0001-57								
ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total	
1	49111-0	Item exclusivo para ME/EPP Água sanitária para uso doméstico, a base de hipoclorito de sódio, com teor de cloro ativo entre 2,0 a 2,5 % p/p. Embalagem plástica de 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC 55/2009 e RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 28	23.000	ZUPP	1,30	29.900,00	
4	244352-0	Item exclusivo para ME/EPP Balde em plástico polipropileno, alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, reforço no encaixe da alça, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima de 08 litros, cor a escolher. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	550	ARQPLAST	2,32	1.276,00	
8	64620-2	Cota principal em 75% Desinfetante líquido para uso geral, fragrância agradável, para uso geral, embalagem com no mínimo 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Galão Cód.: 246	3.750	ZUPP	6,70	25.125,00	
9	64620-2	Cota reservada para ME/EPP em 25% Desinfetante líquido para uso geral, fragrância agradável, para uso geral, embalagem com no mínimo 05 litros, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Galão Cód.: 246	1.250	ZUPP	6,69	8.362,50	
14	277991-9	Item exclusivo para ME/EPP Dispenser para sabonete líquido e álcool em gel, capacidade mínima 800 ml, em plástico de alta resistência e durabilidade na cor branca, sistema de abertura e fechamento por chave, acompanha um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	130	STARPEL	21,25	2.762,50	
19	418068-2	Item exclusivo para ME/EPP Inseticida para uso doméstico, em aerosol, com no mínimo 300 ml. Embalagem contendo dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possui registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 119	860	ULTRAINSECT	5,37	4.618,20	
25	151859-3	Item exclusivo para ME/EPP Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho médio; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Par Cód.: 1111	600	TALGE	1,74	1.044,00	
35	112549-4	Item exclusivo para ME/EPP Papel toalha folha dupla picotada na cor branca, pacote com 2 rolos, medindo 22 x 20 cm, embalagem com boa visibilidade do produto, deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote Cód.: 2397	880	MANNY	2,20	1.936,00	
37	148806-6	Item exclusivo para ME/EPP Pedra sanitária, com no mínimo 25 g, higienizante, fragrância agradável. Embalagem contendo 01 pedra e 01 suporte plástico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	1.000	BRISA	0,93	930,00	
41	373949-0	Item exclusivo para ME/EPP Rodo para pia em plástico, borracha em silicone, pegador ergonômico, tamanho mínimo de 14 cm de largura. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	120	DSR	1,57	188,40	
49	139176-3	Item exclusivo para ME/EPP Sabonete sólido em barra, fragrância agradável embalagem 90 gramas, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	1.750	MOTIVOS	0,67	1.172,50	
50	426714-1	Cota principal em 75% Saco para lixo de polietileno preto, medindo 75 x 105 cm; 100 litros, pacote com 05 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a NBR 9191:2002, produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	Pacote Cód.: 260	15.000	ALPHAPLAST	1,24	18.600,00	
54	133582-0	Item exclusivo para ME/EPP Saponáceo cremoso, embalagem com no mínimo 300 ml, composição: Alquilbenzeno Sulfonato de Sódio, coadjuvante, alcalinizante, espessante, abrasivo, conservante, essência, conter dados do fabricante, data de fabricação, e prazo de validade não inferior a	Unidade Cód.: 1	1.950	CLASS	2,29	4.465,50	

		06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.					
Valor Total: R\$ 100.380,60 (R\$ Cem mil e trezentos e oitenta reais e sessenta centavos).							

M. DE LP ALMEIDA PROD.LIMPEZA E HIGIENE-ME CNPJ: 15.337.202/0001-09

ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
2	425799-5	Item exclusivo para ME/EPP Alcool etílico hidratado 70% em gel antisséptico de mãos, embalagem com 500ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC 46/2002, possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 120	2.000	FACILITA	3,50	7.000,00
5	262641-1	Item exclusivo para ME/EPP Balde em plástico polipropileno, alta densidade, resistente a impacto, paredes e fundo reforçados, alça em aço 1010/20 zincado, capacidade mínima 20 litros, cor a escolher. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	550	ARQPLAST	5,65	3.107,50
17	182109-1	Item exclusivo para ME/EPP Espanja dupla face de limpeza, uma com fibra abrasiva, para ser utilizada em limpezas mais difíceis, e o outro lado em esponja macia para limpeza de superfícies mais macias, cor verde/amarela, embalagem com 01 unidade. A embalagem do produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	3.900	BRILHER	0,35	1.365,00
18	167601-6	Item exclusivo para ME/EPP Flanela branca 100 % algodão medindo no mínimo 40 cm x 60 cm. Com acabamento nas bordas. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	1.350	MARTINS	1,23	1.660,50
23	133207-4	Item exclusivo para ME/EPP Lustra móveis, fragrância agradável. Embalagem com no mínimo 200 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 116	1.000	AUDAX	2,48	2.480,00
31	127439-2	Cota principal em 75% Papel higiênico sem perfume (neutro), folhas duplas texturizadas e picotadas na cor branca, com rolos de 30 metros. Pacote com 4 rolos cada, fibras 100% celulósicas.	Pacote Cód.: 1274	10.050	QUALITY	3,90	39.195,00
38	283364-6	Item exclusivo para ME/EPP Recipiente para lixo em plástico polipropileno, alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa, capacidade mínima para 100 litros, cor a escolher. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	200	ARQPLAST	40,00	8.000,00
39	39850-0	Item exclusivo para ME/EPP Recipiente para lixo em plástico polipropileno, alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, vazado, sem tampa, capacidade mínima para 10 litros, cor a escolher. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	200	ARQPLAST	1,90	380,00
42	132634-1	Item exclusivo para ME/EPP Rodo para piso, com 02 borrachas reforçadas, suporte e cabo em alumínio, medindo 60 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	280	RODO 2000	24,90	6.972,00
43	171056-7	Item exclusivo para ME/EPP Rodo para piso, com 02 borrachas reforçadas, suporte e cabo em alumínio, medindo 40 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	300	RODO 2000	25,95	7.785,00
58	150368-5	Item exclusivo para ME/EPP Vassoura com cerdas, tipo vasculhador de teto, cabo em madeira com comprimento de 3,00 m. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	200	ARTESANAL	14,00	2.800,00
Valor Total: R\$ 80.745,00 (Oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais)							

DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ:03.362.501/0001-06

ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
3	335740-6	Item exclusivo para ME/EPP Alcool etílico hidratado a 70 % líquido, embalagem com 1 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com a RDC 46/2002, possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	2.000	ANHANGUERA	4,07	8.140,00
21	221988-3	Item exclusivo para ME/EPP Limpador concentrado para limpeza pesada de pisos (limpa pedra), embalagem com no mínimo 01 litro, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 28	800	BIO STAR	2,81	2.248,00
27	394315-1	Item exclusivo para ME/EPP Pá de lixo de plástico, com cabo de madeira medindo no mínimo 80 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	330	COA FACIL	4,87	1.607,10
33	153046-1	Cota principal em 75% Papel higiênico sem perfume (neutro), rolo medindo 10 cm x 300 m, na cor branca, fibras 100% celulósicas. Pacote com 08 rolos.	Pacote Cód.: 191	1.125	LISSE	25,84	29.070,00
34	153046-1	Cota reservada para ME/EPP em 25% Papel higiênico sem perfume (neutro), rolo medindo 10 cm x 300 m, na cor branca, fibras 100% celulósicas. Pacote com 08 rolos.	Pacote Cód.: 191	375	LISSE	27,50	10.312,50
36	185151-9	Item exclusivo para ME/EPP Papel toalha interfolhado de 1° qualidade, branco duas dobras, não reciclado, medindo no mínimo 23 x 21 cm, não reciclado. Pacote com no mínimo 1.000 folhas, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote Cód.: 1124	530	JULLY	7,13	3.778,90
44	166535-9	Item exclusivo para ME/EPP Rodo para piso, com 02 borrachas reforçadas, suporte em plástico resistente e cabo em madeira plastificada, medindo 40 cm, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	400	KIK	3,11	1.244,00
45	359555-2	Item exclusivo para ME/EPP Sabão em barra 200 g multiuso, para limpeza em geral, cor amarela. Pacote com 5 unidades com dados do fabricante data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Pacote Cód.: 260	1.200	BIO STAR	3,72	4.464,00
48	234906-0	Item exclusivo para ME/EPP Sabonete líquido perolado embalagem 05 litros hidratante e emoliente, essência floral, pH de 8,9 a 9,5 para higiene das mãos, o produto deverá conter dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da	Pacote Cód.: 246	430	BIO STAR	13,00	5.590,00

		entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.					
51	426714-1	Cota reservada para ME/EPP em 25% Saco para lixo de polietileno preto, medindo 75 x 105 cm; 100 litros, pacote com 05 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a NBR 9191:2002, produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	Pacote Cód.: 260	5.000	ALPHA PLAST	1,26	6.300,00
52	130851-3	Item exclusivo para ME/EPP Saco para lixo polietileno preto medindo 59 x 62 cm; 30 litros, pacote com 10 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a NBR 9191:2002, o produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	Pacote Cód.: 1066	9.000	ALPHA PLAST	0,95	8.550,00
57	150524-6	Item exclusivo para ME/EPP Vassoura cerdas em nylon, base em plástico medindo 30 cm, cabo em madeira plastificado de 120 cm, com ponteira plástica rosqueável. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	980	GUIRADO	3,84	3.763,20
59	129908-5	Item exclusivo para ME/EPP Vassoura em pêlo sintético, base retangular em madeira pintada medindo 30 cm, cabo em madeira plastificado de 120 cm com ponteira plástica rosqueável. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	350	GUIRADO	5,02	R\$ 1.757,00
Valor Total: R\$ 86.824,70 (Oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos).							

MERCADO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA -ME CNPJ:17.689.405/0001-93							
ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
6	161351-0	Item exclusivo para ME/EPP Cera líquida incolor para pisos e cerâmicas. Embalagem com no mínimo 750 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 231	3.400	START	1,97	6.698,00
7	321011-1	Item exclusivo para ME/EPP Desinfetante líquido para uso geral, fragrância agradável, para uso geral, embalagem com no mínimo 01 litro, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	12.400	START	1,58	19.592,00
20	150537-8	Item exclusivo para ME/EPP Limpa vidros líquido. Embalagem plástica com no mínimo 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 120	2.500	START	1,77	4.425,00
22	407879-9	Item exclusivo para ME/EPP Limpador multiuso para uso geral, líquido, embalagem com no mínimo 500 ml, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 120	4.700	START	1,60	7.520,00
55	133564-2	Item exclusivo para ME/EPP Saponáceo em pó, com cloro. Embalagem com no mínimo 300 g. Composição: Talco industrial, lauril, éter, sulfato de sódio e hipoclorito de sódio, alquilbenzeno, sulfato de sódio com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	800	SANY BRIL	1,68	1.344,00
62	280250-3	Item exclusivo para ME/EPP Sabão em barra de coco 200 g; para limpeza em geral. Embalagem com dados do fabricante data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	700	URCA	1,10	770,00
Valor Total: R\$ 40.349,00 (Quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais).							

COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP CNPJ:02.545.557/0001-33							
ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
10	375412-0	Item exclusivo para ME/EPP Desodorizador ambiental aerosol, fragrância agradável. Embalagem com no mínimo 360 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 1839	1.100	SECAR	6,02	6.622,00
11	160877-0	Item exclusivo para ME/EPP Detergente líquido para lavar louças, neutro concentrado, biodegradável, embalagem com no mínimo 500 ml, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, composição química, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro na ANVISA/Ministério da Saúde.	Frasco Cód.: 120	7.200	OESTE	1,06	7.632,00
15	164888-8	Item exclusivo para ME/EPP Escova para roupa, modelo oval, base em plástico, cerdas nylon, sem alça, sem cabo, a embalagem do produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	310	GUIRADO	1,36	421,60
28	31757-8	Item exclusivo para ME/EPP Palha de aço n. 02. Embalagem com uma unidade, composto de aço carbono, acondicionado em saco plástico, embalagem e rotulagem de acordo com a legislação vigente O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	620	AÇOLAN	0,67	415,40
29	434191-0	Item exclusivo para ME/EPP Pano copa e cozinha, 100 % algodão, com medidas de 70 x 50 cm, tipo alvejado, com variação de no máximo 5 % na oscilação das medidas, na cor branca, sem estampa, com acabamento, embalado de acordo com as normas vigentes, o produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	800	MARTINS	1,90	1.520,00
40	399686-7	Item exclusivo para ME/EPP Recipiente para lixo em plástico polipropileno, alta densidade, alta resistência a impacto, paredes e fundo reforçados, com tampa basculante, capacidade mínima para 50 litros, cor a escolher. O produto deverá ter etiqueta com dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	200	PLASNEW	34,50	6.900,00
56	86480-3	Item exclusivo para ME/EPP Soda cáustica tipo escamas. Em embalagem contendo no mínimo 01 kg com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Unidade Cód.: 1	350	INDAIA	8,42	2.947,00

60	132348-2	Item exclusivo para ME/EPP Vassoura em piaçava, para limpeza, base em madeira medindo 20 cm, cabo em madeira plastificado. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	550	GUIRADO	4,38	2.409,00
Valor Total: R\$ 28.867,00 (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais).							

MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ:08.436.811/0001-41							
ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
12	135508-2	Item exclusivo para ME/EPP Dispenser para papel higiênico rolo de 300 metros, em plástico de alta resistência e durabilidade na cor branca, sistema de abertura e fechamento por chave, acompanha um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos medindo no mínimo 26 cm x 27,2cm x 13 cm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	70	PREMISSE	21,33	1.493,10
13	135372-1	Item exclusivo para ME/EPP Dispenser para papel toalha interfolhado duas dobras, em plástico de alta resistência e durabilidade na cor cinza/branco, sistema de abertura e fechamento por chave, acompanha um kit para fixação na parede contendo buchas e parafusos medindo no mínimo 32 x 26 x 12 cm. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	70	PREMISSE	21,33	1.493,10
Valor Total: R\$ 2.986,20 (Dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos).							

B.DA.P.C.FARIAS -ME CNPJ:13.509.893/0001-47							
ITEM	Código TCE	Descrições	Und. de Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
16	148751-5	Item exclusivo para ME/EPP Espanja de lã de aço, pacote com 08 unidades, peso não inferior a 60 gramas. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Pacote Cód.: 191	4.250	INOVE	0,77	3.272,50
32	127439-2	Cota reservada para ME/EPP em 25% Papel higiênico sem perfume (neutro), folhas duplas texturizadas e picotadas na cor branca, com rolos de 30 metros. Pacote com 4 rolos cada, fibras 100% celulósicas.	Pacote Cód.: 1274	3.350	BRISA	1,90	6.365,00
46	271634-8	Item exclusivo para ME/EPP Sabão em pó testado dermatologicamente, contendo na composição água, corante e branqueador óptico, embalado em caixa contendo 01 KG, prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Caixa Cód.: 413	7.900	BREEZE	3,10	24.490,00
47	147346-8	Item exclusivo para ME/EPP Sabonete líquido em refil, fragrância agradável, para saboneteiras de banheiros. MEDIDA DE PH: 5,5 - 8,5, COMPOSIÇÃO: Com Lauril éter sulfato de sódio, cocoamidopropil betaina e demais substâncias permitidas, Embalagem com 800 ml cada, com dados do fabricante, data de fabricação, composição química e prazo de validade não inferior a 06 meses a partir da data de entrega. De acordo com RDC 59/2010. Possuir registro ou notificação da ANVISA/Ministério da Saúde.	Refil Cód.: 85	800	BIO STAR	4,89	3.912,00
53	138279-9	Item exclusivo para ME/EPP Saco para lixo polietileno preto medindo 63 x 80 cm, 50 litros, pacote com 10 unidades, boa qualidade. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante, de acordo com a NBR 9191:2002, o produto deverá ter registro no INMETRO e atende as normas da ABNT.	Pacote Cód.: 1066	15.500	REI	1,30	20.150,00
Valor Total: R\$ 58.189,50 (Cinquenta e oito mil cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos)							

DISNORMA COMÉCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR-LTDA –EPP Cnpj 01.326.495/0001-06							
Item	Código TCE	Descrições	Und.	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
24	149432-5	Item exclusivo para ME/EPP Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho grande; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Par Cód.: 1111	550	LAGROTTA AZURRA	1,75	962,50
26	405977-8	Item exclusivo para ME/EPP Luva para limpeza, em látex, de acordo com a norma NBR-13393; tamanho pequeno; com revestimento interno macio e hipoalérgico, com superfície externa antiderrapante. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Par Cód.: 1111	550	LAGROTTA AZURRA	1,75	962,50
R\$ 1.925,00 (Hum mil novecentos e vinte cinco reais)							

Várzea Grande/Mt, 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal Administração	kathe Maria Kholhase Martins Secretária Municipal De Assistência Social
Silvio Aparecido Fidélis Secretário Municipal De Educação,Cultura,Esporte E Lazer	

CONTRATADAS:

MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME CNPJ:10.226.940/0001-57	M. DE LP ALMEIDA PROD.LIMPEZA E HIGIENE-ME CNPJ:15.337.202/0001-09
DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO LTDA CNPJ:03.362.501/0001-06	MERCADÃO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA CNPJ:14.689.405/0001-93
COMERCIAL LUAR EIRELI-EPP CPNJ: 02.545.557/0001-33	MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA CNPJ:08.436.811/0001-41
B.DA P.C. FARIAS –ME CNPJ:13.509.893/0001-47	

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 68/2017

Pregão Eletrônico N. 45/2017

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 68/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 45/2017.

MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-EPP CNPJ:12.811.487/0001-71

ITEM	Código TCE	Descrições	Und. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
61	295602-0	Item exclusivo para ME/EPP Vassoura para limpeza de vaso sanitário, com cerdas de nylon, extremidade onde contém as cerdas com formato redondo, com cabo em plástico resistente medindo entre 25 cm e 30 cm, suporte para acondicionamento da vassoura em plástico resistente. O produto deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	350	ZEIN	3,20	1.120,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.120,00 (Um Mil e Cento e Vinte Reais)							

Várzea Grande/Mt, 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal Administração	kathe Maria Kholhase Martins Secretária Municipal De Assistência Social
Silvio Aparecido Fidélis Secretário Municipal De Educação,Cultura,Esporte E Lazer	

CONTRATADAS:

MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
CNPJ –ME 12.811.487/0001-71

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 69/2017**Pregão Eletrônico N. 45/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 69/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Eletrônico n. 45/2017.

SALVI LOPES E CIA LTDA - ME Cnpj –ME 82.478.140/0001-34

ITEM	Código TCE	Descrições	Und. De Medida	Qtd.	Marca	Valor Unitário	Valor Total
30	0002019	Item exclusivo para ME/EPP Pano de chão tipo saco, 100% algodão, alvejado, dimensões de 70 x 50 cm, com variação de no máximo 5 % na oscilação das medidas, embalado de acordo com as normas vigentes, deverá conter dados de identificação do produto e marca do fabricante.	Unidade Cód.: 1	4.100	MARTINS	2,29	9.389,00
VALOR TOTAL: R\$ 9.389,00(Nove mil e trezentos e oitenta e nove reais)							

Várzea Grande/Mt, 27 de outubro de 2017.

CONTRATANTES:

Pablo Gustavo Moraes Pereira Secretário Municipal Administração	kathe Maria Kholhase Martins Secretária Municipal De Assistência Social
Silvio Aparecido Fidélis Secretário Municipal De Educação,Cultura,Esporte E Lazer	

CONTRATADAS:

SALVI LOPES E CIA LTDA – ME
Cnpj –ME 82.478.140/0001-34

PORTARIA Nº 1.044/2017

A Prefeita Municipal de Várzea Grande e a Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta do Processo nº 480445/2017,

RESOLVE:

Declarar vago o cargo de **Agente Técnico do SUS -Técnico em Enfermagem**, ocupado pela servidora **VITESINHA ROSA DOS SANTOS ALMEIDA**, Matrícula 84400, em razão da sua posse em outro cargo inacumulável, conforme Art. 41 da Lei nº 1.164/91 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos de Várzea Grande, a partir de **02/10/2017 a 30/12/2017**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande - MT, 10 de novembro de 2017.

Lucimar Sacre de Campos**Prefeita Municipal****PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA****Secretário Municipal de Administração****PORTARIA Nº 1064/2017**

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017 e tendo em vista o que consta do Processo nº 484499/2017,

RESOLVE:

Reconhecer em favor da servidora **JULIETA OLIVEIRA DOS SANTOS**, matrícula 25499, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, no cargo de Professor de I a IV, o Tempo de Serviço prestado ao Município de Várzea-Grande, constante na Certidão de Tempo de Serviço emitida pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas/SAD-VG, no período de **20.10.1988 a 15.02.1992**, no total de **1.213 (um mil duzentos e treze)** dias líquidos, correspondendo a **03 (três) anos, 03 (três) meses e 28 (vinte e oito) dias**, para **todos os Efeitos legais**.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva**Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. **438869/2017**: Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n. 03.507.548/0001-10 por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato representado pelo Secretário. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n. 05/2017 que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, TUBOS DE CONCRETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em 06/11/2017, sagrando-se vencedoras as empresas: CA-

BANA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ n. 70.428.917/0001-77 vencedora dos Itens: 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, Totalizando o valor de R\$ 810.350,00 (Oitocentos e dez mil e trezentos e cinquenta reais); e a empresa CONCRETUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 01.734.447/0001-57 vencedora dos Itens: 01 e 18 Totalizando o valor de R\$ 16.350,00 (Dezesseis mil trezentos e cinquenta reais). Várzea Grande – MT 06 de novembro de 2017. Luiz Celso Moraes De Oliveira - Secretário Municipal de Viação e Obras.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N. 05/2017 REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. 438869/2017: Pelo presente instrumento, O MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE-MT, CNPJ n. 03.507.548/0001-10 por meio da Secretaria Municipal de Viação e Obras, neste ato representado pelo Secretário. **Luiz Celso Moraes de Oliveira**, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Presencial n. 05/2017 que tem objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM FORNECIMENTO, TUBOS DE CONCRETOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS.Foi **ADJUDICADO** e **HOMOLOGADO** em 06/11/2017sagrando-se vencedora as seguintes empresas abaixo.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 63/2017**PREGÃO PRESENCIAL N.05/2017**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n. 63/2017, celebrada entre o Município de Várzea Grande e a Empresa relacionada abaixo, cujo preço está a seguir registrado, em face à realização do Pregão Presencial n. 05/2017.

CABANA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ n. 70.428.917/0001-77						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	Cota principal em 75% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,40 M	UNID.	1500	40274-5	R\$ 52,90	R\$79.350,00
03	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,40 M	UNID.	500	40274-5	R\$ 52,90	R\$ 26, 450,00
04	Cota principal em 75% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,60 M	UNID.	1.125	105812-6	R\$ 104,00	R\$ 117.000,00
05	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,60 M	UNID.	375	105812-6	R\$ 104,00	R\$ 39.000,00
06	Cota principal em 75% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,80 M	UNID.	600	81793-7	R\$148,00	R\$ 88.800,00
07	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 0,80 M	UNID.	200	81793-7	R\$ 148,00	R\$ 29.600,00
08	Cota principal em 75% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 1,00 M	UNID.	375	36248-4	R\$ 199,00	R\$ 74.625,00
09	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 1,00 M	UNID.	125	36248-4	R\$ 199,00	R\$ 24.875,00
10	Cota principal em 75% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,00 M	UNID.	225	36248-4	R\$ 250,00	R\$ 56.250,00
11	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,00 M	UNID.	75	36248-4	R\$ 250,00	R\$ 18.750,00
12	Cota principal em 75% TUBO DE ARMADO SIMPLES 1,20 M CONCRETO	UNID.	225	47010-4	R\$ 298,00	R\$ 67.050,00
13	Cota reservada para ME/EPP em 25% TUBO DE CONCRETO ARMADO SIMPLES 1,20 M	UNID.	75	47010-4	R\$298,00	R\$ 22.350,00
14	Cota principal em 76% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,20 M	UNID.	190	47010-4	R\$ 368,00	R\$ 69.920,00
15	Cota reservada para ME/EPP em 24% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,20 M	UNID.	60	47010-4	R\$368,00	R\$22.080,00
16	Cota principal em 76% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,50 M	UNID.	114	57906-8	R\$ 495,00	R\$ 56.430,00
17	Cota reservada para ME/EPP em 24% TUBO DE CONCRETO ARMADO DUPLO 1,50 M	UNID.	36	57906-8	R\$ 495,00	R\$ 17.820,00
VALOR TOTAL: R\$ 810.350,00 (Oitocentos e Dez Mil e Trezentos e Cinquenta Reais);						

CONCRETUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP CNPJ: 01.734.447/0001-57						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	CÓDIGO TCE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Item reservado para ME/EPP TUBO POROSO DN 200	UNID.	500	205698-4	R\$ 16,70	R\$ 8.350,00
18	Item reservado para ME/EPP MEIO FIO BOCA DE LOBO	UNID.	500	430572-8	R\$ 16,00	R\$ 8.000,00
VALOR TOTAL: R\$16.350,00 (Dezesseis Mil Trezentos e Cinquenta Reais);						

Várzea Grande – MT 06 de Novembro de 2017.

CONTRATANTE:

Luiz Celso Moraes De Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

CONTRATADA: CABANA MATERIAS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME CNPJ n. 70.428.917/0001-77**CONCRETUBOS COMÉRCIO DE ARTEFATOS DE CIMENTOS LTDA – EPP**

CNPJ: 01.734.447/0001-57

PORTARIA Nº 1068/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder Férias regulamentares, referente ao mês de Novembro/2017, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
MAT.	NOME DO SERVIDOR	VINCULO	PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
95781	ANDREIA APARECIDA DE FREITAS SILVA	Efetivo	2015/2016	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
92088	ELISETTE BENTA DE MORAES	Efetivo	2014/2015	06.11.17 a 05.12.17 (30 dias)
16774	FRANCISCA AUXILIADORA LEITE	Efetivo	2015/2016	02.11.17 a 01.12.17 (30 dias)
17746	GILMAR MARCO VERCH COELHO	Efetivo	2011/2012	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
19476	IDEMOR MOLIN	Efetivo	2015/2016	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
29551	LUIZ AUGUSTO DOS SANTOS	Efetivo	2016/2017	13.11.17 a 12.12.17 (30 dias)
95771	MARCELO TADEU DA SILVA	Efetivo	2015/2016	11.11.17 a 10.12.17 (30 dias)
31477	MARGARIDA LUZINETE DE ALMEIDA	Efetivo	2016/2017	01.11.17 a 30.11.17 (30 dias)
45651	VALDETE RIBEIRO DE PAULA	Efetivo	2015/2016	04.11.17 a 03.12.17 (30 dias)

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de Novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD

PORTARIA Nº 1069/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2013/2014, a vigorar a partir de **17.11.2017 a 16.12.2017**, ao servidor **ODENIR SOARES MARTINS**, matrícula nº 37508, Efetivo, exercendo o cargo Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Econômico e Turismo.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 1070/2017

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder 20 (vinte) dias de férias regulamentares referente ao período aquisitivo 2012/2013, a vigorar a partir de **13.11.2017 a 02.12.2017**, ao servidor **CLOVIS GONÇALVES DE CAMPOS**, matrícula nº 8929, Estável, exercendo o cargo Técnico de Desenvolvimento Econômico e Social – Nível Superior, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 21 de novembro de 2017.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 45/2017 - REGISTRO DE PREÇOS

Processo n. **473753/2017**: o Município de Várzea Grande pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF n. 03. 507.548/0001-10, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato sendo representada pelo Secretário Sr. **Pablo Gustavo Morais Pereira**, torna público para conhecimento dos interessados, que o Pregão Eletrônico n. 45/2017 que tem objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS DE LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT.Foi ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 27/10/2017 para as empresas MARIA JOSE DOS REIS NETO-ME**, inscrita no Cnpj 10.226.940/0001-57, vencedora dos **itens 1, 4, 8, 9, 14, 19, 25, 35, 37, 41, 49, 50 e 54**, totalizando o valor **R\$ 100.380,60** (cem mil e trezentos e oitenta reais e sessenta centavos); Empresa **M. DE LP ALMEIDA PROD.LIMPEZA E HIGIENE-ME**, inscrita no Cnpj –ME 15.337.202/0001-09, vencedora dos **itens 2, 5, 17, 18, 23, 31, 38, 39, 42, 43 e 58** totalizando o valor **R\$ 80.745,00** (Oitenta mil e setecentos e quarenta e cinco reais); empresa **DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS RIO BRANCO-LTDA-EPP** inscrita no Cnpj 03.362.501/0001-06, vencedor dos **itens 3, 21, 27, 33, 34, 36, 44, 45, 48, 51, 52, 57 e 59** totalizando o valor **R\$ 86.824,70** (Oitenta e seis mil e oitocentos e vinte e quatro reais e setenta centavos); empresa **MERCADAO DA LIMPEZA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA -LTDA-ME** inscrita no Cnpj 14.689.405/0001-93, vencedora dos

itens 6, 7, 20, 22, 55 e 62 totalizando o valor de **R\$40.349,00** (Quarenta mil e trezentos e quarenta e nove reais); empresa **COMERCIAL LUAR EIRELI –EPP**, inscrita no CNPJ 02.545.557/0001-33, , vencedora dos **itens 10, 11, 15, 28, 29, 40, 56 e 60** Totalizando o valor de **R\$ 28.867,00** (vinte e oito mil e oitocentos e sessenta e sete reais); **empresa MOREIRA COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS-LTDA**, inscrita no Cnpj 08.436.811/0001-41, vencedora dos **itens 12 e 13** totalizando o valor de **R\$ 2.986,20** (Dois mil e novecentos e oitenta e seis reais e vinte centavos); **empresa B.DA.P.C. FARIAS -ME**, inscrita no Cnpj 13.509.893/0001-47, vencedora dos **itens 16, 32, 46, 47 e 53** totalizando o valor de **R\$ 58.189,50** (Cinquenta e oito mil e cento e oitenta e nove reais e cinquenta centavos); **empresa DISNORMA COMÉCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTO DE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR-LTDA –EPP**, inscrita no Cnpj 01.326.495/0001-06, vencedora dos **itens 24, 26**, totalizando o valor de **R\$1.925,00** (Hum mil novecentos e vinte cinco reais) empresa **MULTISUL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, , vencedora do **item 61**, totalizando o valor **R\$ 1.120,00** (Hum mil cento e vinte reais), e a empresa **SALVI LOPES E CIA LTDA - ME**, inscrita no Cnpj –ME 82.478.140/0001-34, vencedora do **item 30**, totalizando o valor **R\$ 9.389,00** (Nove mil trezentos e oitenta e nove reais). Várzea Grande – MT 27 de outubro de 2017. **Pablo Gustavo Moraes Pereira - Secretário Municipal de Administração**

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 029/2017**

PARTES: Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande – DAE/VG e a Empresa **VALDENICE FERREIRA DOS SANTOS**.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 036/2017/DAE-VG.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviço de reparo em telhados/coberturas (TELHADISTA) com fornecimento de materiais, para atender ao DAE Setor Comercial, que foi seriamente danificado pelo temporal ocorrido no dia 28/10/2017, e assim sanar o problema e evitar maiores danos causados pelas goteiras causadas pelo temporal em Várzea Grande – MT, para atender o DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE VÁRZEA GRANDE.

VALOR: O valor global do presente Contrato é de **R\$ 31.484,83 (trinta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e oitenta e três centavos)**,

VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias

FORO: Várzea Grande-MT.

ASSINATURA: 14/11/2017.

Várzea Grande, 17 de novembro de 2017.

RICARDO AZEVEDO ARAÚJO

DIRETOR PRESIDENTE DO DAE-VG

EXTRATO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 075/2016

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o n°. 13.924.839/0001-68. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Encontra-se fundamentada no art. 57, II, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, na justificativa exarada pela Secretaria solicitante nos termos e condições do Contrato n.º 075/2016, e nos demais documentos acostados no PROCESSO GESPRO N.º 483713/2017. **OBJETO:** Tem por objeto aditar o item 3.2 da “CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA”, o item 4.1 da “CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO” o item 7.3 da “CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO”, do Contrato n.º 075/2016, referente a contratação de Empresa capacitada em Execução dos Serviços de Manutenção (Conservação/Recuperação) com aplicação de lama asfáltica com fornecimento de material, para manutenção de vias pavimentadas do Município de Várzea Grande-MT, visando atender demanda da Secretaria Municipal de Viação e Obras. **UO:** SECRETARIA DE MUNICIPAL VIAÇÃO E OBRAS **DO:** 37.02.15.451.0002. **P/A:** 1.517. **ND:** 4.4.90.39.00.00.00 – OST - P.J. **FONTE:** 0999. **DO:** 37.02.15.451.0002. **P/A:** 1.517. **ND:** 4.4.90.39.00.00.00 – OST - P.J. **FONTE:** 0303. **VIGÊNCIA:** Fica prorrogado pelo período de 06 (seis) meses dias, prazo de vigência do contrato principal, contados a partir de seu vencimento. **FISCAL DO CONTRATO:** Fica designado pela Secretaria de Viação e Obras, o Engenheiro Civil o Senhor WALDISNEI MORENO COSTA, portador da Cédula de Identidade RG n.º. 1.427.129 SSP/GO e inscrito no CPF sob o n.º. 155.512.531-04, Matrícula n.º. 47156.

DATA DE ASSINATURA: 1º.11.2017.

LUIZ CELSO MORAIS DE OLIVEIRA

Secretaria Municipal de Viação e Obras e Urbanismo PMVG/MT

RODOSERVICE CONSTRUÇÕES LTDA

Contratada

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (REPARCELAMENTO)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.507.548/0001-10 **Número do acordo:** 00896/2017 **Data de consolidação do Termo:** 17/08/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT **Data de assinatura do Termo:** 17/08/2017
Título: Reparcèlement de parcelamento 00996/2013 das contribuições patronais **Data de vencimento da 1ª** 21/08/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº. 4.247/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)
Competência: Inicial: 11/2012 Final: 02/2013 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 5.300.139,24 **Diferença apurada atualizada:** 9.015.443,57 **Valor pago atualizado:** 8.360.330,98
Valor da parcela na data de consolidação: 3.275,56 **Valor total reparcelado:** 655.112,59

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do		26/04/2013		Número do Acordo: 00996/2013		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
04/2013	5.300.139,24	0,55	31,90	1.690.744,42	28,96	2.024.559,91		9.015.443,57
TOTAL:	5.300.139,24			1.690.744,42		2.024.559,91		9.015.443,57

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição Patronal		Data de Consolidação do Termo: 26/04/2013		Número do Acordo: 00996/2013				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	20/05/2013	76.654,94	0,37	30,69	23.525,40	29,61	Composto	129.843,74
002	20/06/2013	115.400,41	0,26	30,36	35.035,56	28,96	Composto	194.002,23
003	20/07/2013	109.853,12	0,03	30,32	33.307,47	28,32	Composto	183.703,67
004	20/08/2013	99.231,28	0,24	30,00	29.769,38	27,68	Composto	164.708,04
005	20/09/2013	107.849,82	0,35	29,55	31.869,62	27,05	Composto	177.513,55
006	20/10/2013	111.930,39	0,57	28,82	32.258,34	26,42	Composto	182.283,39
007	20/11/2013	120.395,63	0,54	28,12	33.855,25	25,79	Composto	194.032,18
008	20/12/2013	118.366,80	0,92	26,96	31.911,69	25,16	Composto	188.088,56
009	20/01/2014	132.726,80	0,55	26,26	34.854,06	24,54	Composto	208.705,20
010	20/02/2014	117.183,71	0,69	25,40	29.764,66	23,92	Composto	182.098,42
011	20/03/2014	121.754,87	0,92	24,25	29.525,56	23,30	Composto	186.528,77
012	22/04/2014	129.491,89	0,67	23,43	30.339,95	22,69	Composto	196.097,68
013	20/05/2014	88.983,31	0,46	22,86	20.341,58	22,08	Composto	133.463,83
013	20/08/2014	104.645,41	0,25	22,06	23.084,78	20,27	Composto	153.621,10
014	20/06/2014	101.220,27	0,40	22,37	22.642,97	21,47	Composto	150.456,68
015	20/07/2014	102.615,36	0,01	22,36	22.944,79	20,87	Composto	151.764,55
016	20/08/2014	103.139,10	0,25	22,06	22.752,49	20,27	Composto	151.409,82
017	20/09/2014	103.612,93	0,57	21,36	22.131,72	19,67	Composto	150.478,62
018	20/10/2014	105.017,88	0,42	20,86	21.906,73	19,07	Composto	151.129,13
019	21/11/2014	105.992,64	0,51	20,24	21.452,91	18,48	Composto	150.997,49
019	20/11/2014	105.992,64	0,51	20,24	21.452,91	18,48	Composto	150.997,49
020	19/12/2014	106.522,89	0,78	19,31	20.569,57	17,89	Composto	149.829,30
021	20/01/2015	108.436,18	1,24	17,85	19.355,86	17,30	Composto	149.900,06
022	20/02/2015	110.333,63	1,22	16,43	18.127,82	16,72	Composto	149.940,20

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

023	20/03/2015	112.244,64	1,32	14,91	16.735,68	16,14	Composto	149.797,74
024	20/04/2015	114.288,68	0,71	14,10	16.114,70	15,56	Composto	150.694,15
025	20/05/2015	115.677,02	0,74	13,26	15.338,77	14,99	Composto	150.655,06
026	22/06/2015	117.113,92	0,79	12,38	14.498,70	14,42	Composto	150.591,16
027	20/07/2015	118.630,14	0,62	11,68	13.856,00	13,85	Composto	150.835,47
028	20/08/2015	119.962,63	0,22	11,44	13.723,72	13,28	Composto	151.439,90
029	20/09/2015	120.822,69	0,54	10,84	13.097,18	12,72	Composto	150.954,48
030	20/10/2015	122.085,69	0,82	9,94	12.135,32	12,16	Composto	150.542,28
031	20/11/2015	123.695,51	1,01	8,84	10.934,68	11,60	Composto	150.247,29
032	20/12/2015	125.574,31	0,96	7,81	9.807,35	11,04	Composto	150.327,80
033	20/01/2016	127.413,94	1,27	6,45	8.218,20	10,49	Composto	149.859,95
034	19/02/2016	129.736,61	0,90	5,50	7.135,51	9,94	Composto	150.477,21
035	20/03/2016	131.497,61	0,43	5,05	6.640,63	9,39	Composto	151.109,42
036	20/04/2016	132.731,07	0,61	4,42	5.866,71	8,85	Composto	150.863,68
037	20/05/2016	134.203,99	0,78	3,61	4.844,76	8,31	Composto	150.603,70
038	20/06/2016	135.930,55	0,35	3,25	4.417,74	7,77	Composto	151.253,35
039	20/07/2016	137.077,43	0,52	2,71	3.714,80	7,23	Composto	150.971,51
040	19/08/2016	138.488,33	0,44	2,26	3.129,84	6,70	Composto	151.106,59
041	20/09/2016	139.787,24	0,08	2,18	3.047,36	6,17	Composto	151.647,49
042	20/10/2016	140.602,06	0,26	1,91	2.685,50	5,64	Composto	151.368,98
043	21/11/2016	141.670,30	0,18	1,73	2.450,90	5,11	Composto	151.485,79
044	20/12/2016	142.632,14	0,30	1,43	2.039,64	4,59	Composto	151.312,21
045	20/01/2017	143.773,39	0,38	1,04	1.495,24	4,07	Composto	151.181,06
046	20/02/2017	145.052,68	0,33	0,71	1.029,87	3,55	Composto	151.268,48

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

047	20/03/2017	146.259,34	0,25	0,46	672,79	3,04	Composto	151.398,87
048	20/04/2017	147.358,57	0,14	0,32	471,55	2,53	Composto	151.570,22
049	19/05/2017	148.292,29	0,31	0,01	14,83	2,02	Composto	151.302,92
050	20/06/2017	149.500,36	-0,23	0,24	358,80	1,51	Composto	152.122,03
051	20/07/2017	150.246,00	0,24	0,00	0,00	1,00	Composto	151.748,46
TOTAL:		<u>6.459.701,03</u>			<u>827.257,84</u>			<u>8.360.330,98</u>
TOTAL GERAL:		6.459.701,03			827.257,84			8.360.330,98

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****4. ASSINATURAS****ENTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT - 03.507.548/0001-10**Representante Legal:** 078.334.311-68 - LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG - 00.584.491/0001-65**Representante Legal:** 107.092.821-68 - JUAREZ TOLEDO PIZZA**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**TESTEMUNHAS:****Nome:** FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**Cargo:** COORDENADORA**CPF:** 986.789.061-20**Nome:** SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**Cargo:** DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**CPF:** 821.540.401-44

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (REPARCELAMENTO)



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.507.548/0001-10 **Número do acordo:** 00900/2017 **Data de consolidação do Termo:** 17/08/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT **Data de assinatura do Termo:** 17/08/2017
Título: Reparcèlement do parcelamento 01014/2013 das contribuições dos segurados **Data de vencimento da 1ª** 21/08/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº. 4.247/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição dos Segurados (200 meses)
Competência: Inicial: 06/2011 Final: 09/2012 **Quantidade de Parcelas:** 200
Diferença apurada: 3.417.897,17 **Diferença apurada atualizada:** 5.753.352,32 **Valor pago atualizado:** 5.448.564,25
Valor da parcela na data de consolidação: 1.523,94 **Valor total reparcelado:** 304.788,07

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:**

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados		Data de Consolidação do		06/05/2013		Número do Acordo: 01014/2013		
COMPETÊNCIA	DIFERENÇA APURADA	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO	JUROS PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA
05/2013	3.417.897,17	0,37	31,18	1.065.700,34	28,32	1.269.754,81		5.753.352,32
TOTAL:	3.417.897,17			1.065.700,34		1.269.754,81		5.753.352,32

LANÇAMENTOS DE VALORES PAGOS

Rubrica: Contribuição dos Segurados		Data de Consolidação do Termo: 06/05/2013		Número do Acordo: 01014/2013				
PARCELA	DATA DO	VALOR PAGO	ÍNDICE(%)	VARIAÇÃO (%)	ATUALIZAÇÃO	TAXA DE JUROS (%)	TIPO DE JUROS	VALOR ATUALIZADO

17/11/17 16:04 v1.1

Página 1 de 5

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

001	20/05/2013	55.952,38	0,37	30,69	17.171,79	29,61	Composto	94.776,24
002	20/06/2013	84.233,68	0,26	30,36	25.573,35	28,96	Composto	141.607,15
003	20/07/2013	80.184,57	0,03	30,32	24.311,96	28,32	Composto	134.089,95
004	20/08/2013	72.431,42	0,24	30,00	21.729,43	27,68	Composto	120.224,57
005	20/09/2013	78.722,31	0,35	29,55	23.262,44	27,05	Composto	129.571,62
006	20/10/2013	81.700,83	0,57	28,82	23.546,18	26,42	Composto	133.053,27
007	20/11/2013	87.879,82	0,54	28,12	24.711,81	25,79	Composto	141.629,01
008	20/12/2013	86.398,92	0,92	26,96	23.293,15	25,16	Composto	137.290,59
009	20/01/2014	96.880,65	0,55	26,26	25.440,86	24,54	Composto	152.339,21
010	20/02/2014	85.535,35	0,69	25,40	21.725,98	23,92	Composto	132.918,24
011	20/03/2014	88.871,96	0,92	24,25	21.551,45	23,30	Composto	136.152,06
012	22/04/2014	94.519,40	0,67	23,43	22.145,90	22,69	Composto	143.136,66
013	20/05/2014	63.848,41	0,46	22,86	14.595,75	22,08	Composto	95.764,63
014	20/06/2014	64.598,69	0,40	22,37	14.450,73	21,47	Composto	96.021,33
015	20/07/2014	65.481,53	0,01	22,36	14.641,67	20,87	Composto	96.844,91
016	20/08/2014	65.817,42	0,25	22,06	14.519,32	20,27	Composto	96.621,00
017	20/09/2014	66.307,63	0,57	21,36	14.163,31	19,67	Composto	96.299,57
018	20/10/2014	67.022,66	0,42	20,86	13.980,93	19,07	Composto	96.450,97
019	20/11/2014	67.635,57	0,51	20,24	13.689,44	18,48	Composto	96.353,87
019	21/11/2014	67.635,57	0,51	20,24	13.689,44	18,48	Composto	96.353,87
020	19/12/2014	67.975,64	0,78	19,31	13.126,10	17,89	Composto	95.610,84
021	20/01/2015	69.203,16	1,24	17,85	12.352,76	17,30	Composto	95.665,09
022	20/02/2015	70.407,90	1,22	16,43	11.568,02	16,72	Composto	95.682,29
023	20/03/2015	71.627,57	1,32	14,91	10.679,67	16,14	Composto	95.591,63

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

024	20/04/2015	72.932,59	0,71	14,10	10.283,50	15,56	Composto	96.164,51
025	20/05/2015	73.816,84	0,74	13,26	9.788,11	14,99	Composto	96.137,33
026	22/06/2015	74.738,53	0,79	12,38	9.252,63	14,42	Composto	96.102,69
027	20/07/2015	75.704,77	0,62	11,68	8.842,32	13,85	Composto	96.256,86
028	20/08/2015	76.553,08	0,22	11,44	8.757,67	13,28	Composto	96.640,02
029	20/09/2015	77.104,75	0,54	10,84	8.358,15	12,72	Composto	96.333,78
030	20/10/2015	77.908,26	0,82	9,94	7.744,08	12,16	Composto	96.067,66
031	20/11/2015	78.941,03	1,01	8,84	6.978,39	11,60	Composto	95.886,07
032	21/12/2015	80.133,14	0,96	7,81	6.258,40	11,04	Composto	95.929,17
033	20/01/2016	81.306,44	1,27	6,45	5.244,27	10,49	Composto	95.629,88
034	19/02/2016	82.636,06	0,90	5,50	4.544,98	9,94	Composto	95.846,84
035	20/03/2016	83.912,89	0,43	5,05	4.237,60	9,39	Composto	96.427,82
036	20/04/2016	84.697,03	0,61	4,42	3.743,61	8,85	Composto	96.267,64
037	20/05/2016	85.641,92	0,78	3,61	3.091,67	8,31	Composto	96.107,35
038	20/06/2016	86.742,72	0,35	3,25	2.819,14	7,77	Composto	96.520,82
039	20/07/2016	87.478,42	0,52	2,71	2.370,67	7,23	Composto	96.345,18
040	19/08/2016	88.376,26	0,44	2,26	1.997,30	6,70	Composto	96.428,59
041	20/09/2016	89.209,52	0,08	2,18	1.944,77	6,17	Composto	96.778,51
042	20/10/2016	89.725,16	0,26	1,91	1.713,75	5,64	Composto	96.596,06
043	21/11/2016	90.403,05	0,18	1,73	1.563,97	5,11	Composto	96.666,53
044	20/12/2016	91.027,05	0,30	1,43	1.301,69	4,59	Composto	96.566,63
045	20/01/2017	91.752,07	0,38	1,04	954,22	4,07	Composto	96.479,44
046	20/02/2017	92.558,20	0,33	0,71	657,16	3,55	Composto	96.524,51
047	20/03/2017	93.332,22	0,25	0,46	429,33	3,04	Composto	96.611,90

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

048	20/04/2017	94.037,30	0,14	0,32	300,92	2,53	Composto	96.724,98
049	19/05/2017	94.636,20	0,31	0,01	9,46	2,02	Composto	96.557,50
050	20/06/2017	95.403,67	-0,23	0,24	228,97	1,51	Composto	97.076,69
051	20/07/2017	95.881,88	0,24	0,00	0,00	1,00	Composto	96.840,70
TOTAL:		<u>4.187.464,09</u>			<u>549.338,17</u>			<u>5.448.564,25</u>
TOTAL GERAL:		4.187.464,09			549.338,17			5.448.564,25

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)****4. ASSINATURAS****ENTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT - 03.507.548/0001-10**Representante Legal:** 078.334.311-68 - LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG - 00.584.491/0001-65**Representante Legal:** 107.092.821-68 - JUAREZ TOLEDO PIZZA**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**TESTEMUNHAS:****Nome:** FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**Cargo:** COORDENADORA**CPF:** 986.789.061-20**Nome:** SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**Cargo:** DIRETORA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**CPF:** 821.540.401-44

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP



DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

CNPJ: 03.507.548/0001-10 **Número do acordo:** 01756/2017 **Data de consolidação do Termo:** 09/11/2017
Ente: Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT **Data de assinatura do Termo:** 09/11/2017
Título: Contribuição Patronal **Data de vencimento da 1ª:** 30/11/2017
Lei autorizativa do parcelamento: Lei nº. 4.297/2017

2. RESULTADO DA RUBRICA

Rubrica: Contribuição Patronal (200 meses)

Competência: **Inicial:** 01/1996 **Final:** 06/1996 **Quantidade de Parcelas:** 200

Diferença apurada: 95.842,40 **Diferença apurada atualizada:** 1.311.981,37

Valor da parcela na data de consolidação: 6.559,91

Critérios de atualização para consolidação do débito:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto

Critérios de atualização das parcelas vencidas:

Índice: IPCA **Taxa de juros:** 0,50 am **Tipo de juros:** Composto **Multa:** 1,00 %

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA**

<u>COMPETÊNCIA</u>	<u>DIFERENÇA APURADA</u>	<u>ÍNDICE(%)</u>	<u>VARIAÇÃO(%)</u>	<u>ATUALIZAÇÃO</u>	<u>JUROS PERC.(%)</u>	<u>JUROS</u>	<u>MULTA</u>	<u>DIFERENÇA ATUALIZADA</u>
01/1996	15.973,73	1,34	285,51	45.606,60	267,57	164.770,49	159,74	226.510,56
02/1996	15.973,73	1,03	281,58	44.978,83	265,74	161.975,33	159,74	223.087,63
03/1996	15.973,73	0,35	280,25	44.766,38	263,92	160.305,30	159,74	221.205,15
04/1996	15.973,73	1,26	275,52	44.010,82	262,11	157.225,50	159,74	217.369,79
05/1996	15.973,74	1,22	270,99	43.287,24	260,31	154.262,26	159,74	213.682,98
06/1996	15.973,74	1,19	266,63	42.590,78	258,52	151.401,00	159,74	210.125,26
TOTAL:	95.842,40			265.240,65		949.939,88	958,44	1.311.981,37

**DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP****4. ASSINATURAS****ENTE:** Prefeitura Municipal de Várzea Grande / MT - 03.507.548/0001-10**Representante Legal:** 078.334.311-68 - LUCIMAR SACRE DE CAMPOS**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**UNIDADE GESTORA:** INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG - 00.584.491/0001-65**Representante Legal:** 107.092.821-68 - JUAREZ TOLEDO PIZZA**Data:** __/__/__**Assinatura:** _____**TESTEMUNHAS:****Nome:** FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA**Cargo:** COORDENADORA**CPF:** 986.789.061-20**Nome:** SUMAIA LEITE DE ALMEIDA**Cargo:** DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA**CPF:** 821.540.401-44

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01756/2017)**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01756/2017)****DEVEDOR**

Ente Federativo/UF:	Várzea Grande/MT	CNPJ:	03.507.548/0001-10
Endereço:	AV. CASTELO BRANCO	CEP:	78125-700
Bairro:	AGUA LIMPA	Fax:	
Telefone:	(065) 3688-8000		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS		
CPF:	078.334.311-68		
Cargo:	Prefeito	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	07/05/2015

CREADOR

Unidade Gestora:	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS	CNPJ:	00.584.491/0001-65
Endereço:	AV. PRESIDENTE EURICO GASPAR DUTRA	CEP:	78125-200
Bairro:	IPASE	Fax:	(065) 3686-1468
Telefone:	(065) 3686-1468		
E-mail:	previvag@ibest.com.br		
Representante legal:	JUAREZ TOLEDO PIZZA		
CPF:	107.092.821-68		
Cargo:	Presidente	Complemento:	
E-mail:	previvag@ibest.com.br	Data início da gestão:	17/03/2016

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei n° Lei n°. 4.297/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Várzea Grande da quantia de R\$ 1.311.981,37 (hum milhão e trezentos e onze mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal (200 meses) devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1996 a 06/1996, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Várzea Grande confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 1.311.981,37 (hum milhão e trezentos e onze mil e novecentos e oitenta e um reais e trinta e sete centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 6.559,91 (seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 6.559,91 (seis mil e quinhentos e cinquenta e nove reais e noventa e um centavos), vencerá em 30/11/2017 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, e multa de 1,00% (um por cento), conforme Lei n° Lei n°. 4.297/2017.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

**TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV N° 01756/2017)**

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acréscimo de juros legais composto de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:

a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;

b) das contribuições previdenciárias não incluídas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na forma da legislação do ente.

A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do acordo de parcelamento.

Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Várzea Grande - MT / 09/11/2017

Prefeitura Municipal de Várzea Grande
LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG
JUAREZ TOLEDO PIZZA

Testemunhas:

FABIOLA JOSSELY DA SILVA ASSUNÇÃO ALMEIDA
COORDENADORA
CPF: 986.789.061-20
RG: 13727010

SUMAIA LEITE DE ALMEIDA
DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
CPF: 821.540.401-44
RG: 10636447

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E
CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 01756/2017)

DECLARAÇÃO

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeito, DECLARA para os devidos fins, que o Termo de Acordo de Parcelamento e Confissões de Débitos Previdenciários nº 01756/2017, firmado entre o/a Várzea Grande e o INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG em 09/11/2017, foi publicado em ____/____/____ no

() mural

() jornal _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

() Diário Oficial do _____ - Edição nº _____, de ____/____/____

Por ser expressão da verdade, firma a presente.

Várzea Grande, ____/____/____

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS
Prefeito

AUTORIZAÇÃO PARA DÉBITO NA CONTA DE REPASSE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS - FPM

Anexo ao Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários

Acordo CADPREV nº	01756/2017	Data	09/11/2017
Valor consolidado	1.311.981,37	Valor da prestação inicial	6.559,91
Número prestações	200	Vencimento 1ª prestação	30/11/2017

DEVEDOR

Ente Federativo	Várzea Grande/MT	CNPJ	03.507.548/0001-10
Representante Legal	LUCIMAR SACRE DE CAMPOS	CPF	078.334.311-68
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	60090-3

CREDOR

Unidade Gestora	INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE VÁRZEA GRANDE/MT - PREVIVAG	CNPJ	00.584.491/0001-65
Representante Legal	JUAREZ TOLEDO PIZZA	CPF	107.092.821-68
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2764-2
		Conta nº	37679-5

1. O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, cientifica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:

1.1 – das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;

1.2 – das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.

2. Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento:

2.1 – Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.

2.2 – Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.

2.3 – Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta, dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito do FPM.

2.4 – O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindo-se o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.

3. O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.

4. Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

Várzea Grande/MT - 09/11/2017

ASSINATURAS

ENTE FEDERATIVO	
UNIDADE GESTORA	
BANCO DO BRASIL (*)	

(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).

AVISO DE SUSPENSÃO TOMADA DE PREÇO N. 014/2017

PROCESSO: 4469057/2017. O Município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, por meio da Comissão Permanente de Licitação – CPL, designada pela Portaria n. 838/2017, FAZ SABER AOS INTERESSADOS QUE A **TOMADA DE PREÇOS N. 14/2017**, cujo objeto é **contratação de**

empresa de engenharia para execução de obra de Instalação de Posto de Transformação de 75kVA e 112,5kVA e Rede de Derivação em Média Tensão 13.8KV, para Alimentar as Instalações Elétricas com Segurança e Confiabilidade das unidades escolares, no Município de Várzea Grande/Mato Grosso, dividido em 06 (seis) lotes de acordo com as especificações descritas neste termo e seus anexos, com pre-

visão de realização de sua sessão **dia 04 de dezembro de 2017, às 14h30min** (horário de mato grosso).encontra –se SUSPENSO.Tal suspensão faz-se necessária para realização das correções necessárias conforme justificativa do ofício nº 2161/2017/GS/SMECEL/VG/MT. Logo que os motivos forem sanados, a Administração Pública Municipal de Várzea Grande estará publicando a Reabertura do certame licitatório. Várzea Grande - MT, 17 de Novembro de 2017. **Silvio Aparecido Fidelis** -Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

PORTARIA Nº 1066/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Interromper a Licença Prêmio concedido através da Portaria nº 776/2017, à servidora **EDNA REGINA MARCOSKI DA SILVA**, Matrícula **12296**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Técnico Administrativo Educacional, referente ao **quinqüênio 06.03.2006/2011, 03 (três) meses, de Licença Prêmio** a vigorar em **19.09.2017 à 12.12.2017**, interrupção a partir de **29.09.2017**, ficando saldo para gozo em época oportuna.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1053/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	CATARINA LINDINALVA DE SOUZA AMARAL
MATRÍCULA	7205
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	473734/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	17.04.2015 à 17.07.2015 (retroativo)

SERVIDOR	FRANCISCO TEÓFILO RODRIGUES
MATRÍCULA	17049
CARGO	Agente de Segurança e manutenção
PROCESSO Nº	342466/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	04.12.2017 à 03.03.2018

SERVIDOR	IEDA RAMONA DO AMARAL
MATRÍCULA	19505
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	368717/2016
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	23.07.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	22.11.2017 à 22.12.2017

SERVIDOR	IZABEL VIEIRA DA SILVA
MATRÍCULA	20773
CARGO	Auxiliar de Enfermagem

PROCESSO Nº	471033/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	09.08.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.12.2017 à 28.02.2018

SERVIDOR	LUZIA APARECIDA CARDOSO
MATRÍCULA	29831
CARGO	Assistente Social
PROCESSO Nº	289308/2015
LICENÇA PRÊMIO	30 (trinta) dias
QUINQUÊNIO	05.12.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.11.2017 à 30.11.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1054/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que “Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências.” **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	MARIA ALMEIDA DE CAMPOS
MATRÍCULA	31526
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	554/1998
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.08.1991/1996
PERÍODO DE GOZO	28.12.2017 à 27.03.2018

SERVIDOR	MARIA ALMEIDA DE CAMPOS
MATRÍCULA	31526
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	447964/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	17.08.1991/1996
PERÍODO DE GOZO	28.03.2018 à 26.06.2018

SERVIDOR	MARIA BOSCO BERNARDINA MACIEL
MATRÍCULA	31962
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	432155/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.02.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	30.10.2017 à 27.01.2018

SERVIDOR	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
MATRÍCULA	32246
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	434465/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.12.2017 à 28.02.2018

SERVIDOR	NEYDE BISPO BUENO
MATRÍCULA	36825
CARGO	Guarda Municipal
PROCESSO Nº	309855/2015
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.06.2010/2015
PERÍODO DE GOZO	01.12.2017 à 28.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1055/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** aos servidores abaixo relacionados:

SERVIDOR	ROSANA MARTINS DOS SANTOS
MATRICULA	40900
CARGO	Auxiliar de Serviços Gerais
PROCESSO Nº	135097/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.08.2002/2007
PERÍODO DE GOZO	15.11.2017 à 15.02.2018

SERVIDOR	RONNEI CLEITON DA SILVA
MATRICULA	40561
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	73537/2012
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	01.10.2003/2008
PERÍODO DE GOZO	16.10.2017 à 13.01.2018

SERVIDOR	TATIANE CARLA BARBIERI PREZA
MATRICULA	44783
CARGO	Farmacêutico – Bioquímico
PROCESSO Nº	456796/2017
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	23.05.2012/2017
PERÍODO DE GOZO	01.11.2017 à 29.01.2018

SERVIDOR	VALDINEY FRASSETTO
MATRICULA	45539
CARGO	Agente de Segurança e Manutenção
PROCESSO Nº	380709/2016
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	15.01.2009/2014
PERÍODO DE GOZO	01.12.2017 à 28.02.2018

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 14 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1065/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder com fundamento na redação original do art. 97 da Lei Municipal nº 1.164/1991 que "Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Municipais e dá outras Providências." **Licença Prêmio por Assiduidade** ao servidor abaixo.

SERVIDOR	PAULO MARQUES FERREIRA MENDES
MATRICULA	38695
CARGO	Professor I a IV
PROCESSO Nº	168973/2013
LICENÇA PRÊMIO	90 (noventa) dias
QUINQUÊNIO	30.04.2007/2012
PERÍODO DE GOZO	23.10.2017 à 22.12.2017

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 21 de Novembro de 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PORTARIA Nº 1062/2017

O Superintendente de Gestão de Pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1º da Portaria Interna nº 007/2017 de 04 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Tornar **sem efeito a Portaria nº 496/2015**, somente com relação ao servidor **ROBENILDO NASCIMENTO**, matrícula 40068, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, exercendo o cargo de Agente de Segurança e Manutenção, **03 (três) meses de Licença Prêmio**, referente ao quinquênio **01.10.2008/2013**, a vigorar no período de **29.03.2016 à 26.06.2016**, tendo em vista o servidor não ter usufruído da mesma.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT., 16 de Novembro 2017.

Marcos Rodrigues da Silva

Superintendente de Gestão de Pessoas/SAD

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

PORTARIA N. 304/2017

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, Prefeito de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Considerando o pedido da Comissão de Sindicância, constituída pela Portaria n. 247/2017, de prorrogação do prazo para a conclusão dos trabalhos.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica prorrogado, por 60 (sessenta) dias, o prazo estabelecido no art. 2º da Portaria n. 217/2017, ante a previsão do art. 167, da Lei 424/92.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 14.11.2017, revogadas as disposições em contrário.

Vila Bela da Santíssima Trindade/MT, 16 de novembro de 2017.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

RREO - ANEXO 7

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

PODER/ÓRGÃO	RP PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES				RP NÃO PROCESSADOS				Saldo Total L=(e+k)
	Inscritos	Inscritos	Inscritos	Inscritos	Liquidados (h)	Pagos (i)	Cancelados (j)	Saldo k = (f+g) - (i+j)	
	Em Exercícios Anteriores (a)	Em 31 de Dezembro de 2016 (b)	Pagos (c)	Cancelados (d)	Saldo e = (a+b) - (c+d)	Em Exercícios Anteriores (f)	Em 31 de Dezembro de 2016 (g)		
RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I)	19.331,11	52.115,03	52.115,03	-	19.331,11	1.943.841,52	8.007.918,40	3.727.243,61	6.131.191,72
EXECUTIVO	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11	1.943.841,52	8.007.918,40	3.727.243,61	6.131.191,72
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11	1.943.841,52	7.942.753,47	3.662.086,70	6.131.183,70
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167,62	167,62	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, DESPORTO E LA	0,00	1.346,47	1.346,47	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSIST. SOCIAL	0,00	1.353,25	1.353,25	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	4.000,00	6.502,22	6.502,22	0,00	4.000,00	8.870,00	36.528,08	100.683,20	1.346,25
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA	0,00	687,38	687,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	0,00	5.394,77	5.394,77	0,00	0,00	954.635,44	217.516,71	145.998,24	1.026.153,91
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS	0,00	31.359,04	31.359,04	0,00	0,00	90.000,00	28.200,00	28.200,00	0,00
SECRETARIA MUNICIPAL DE VIACÃO E OBRAS PÚBL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	517.377,25	2.439.076,19	2.473.502,32	479.951,12
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	15.331,11	5.461,90	5.461,90	0,00	15.331,11	372.958,83	5.118.985,42	870.507,24	4.621.362,42
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE VILA R	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.196,91	65.196,91	65.196,91	8,02
INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL-I	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	65.164,93	65.164,93	65.164,93	8,02
RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II)	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II):	19.331,11	52.115,03	52.115,03	0,00	19.331,11	1.943.841,52	8.007.918,40	3.727.243,61	6.131.191,72
6.150.522,83									

FONTE:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 285/2017

PORTARIA N.º 285/2017

De 21 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

Considerando, o Artigo 12 Inciso III alínea “a” da Lei Municipal nº 519/2004 que dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de Previdência Social - IMPREV.

Considerando, o ofício nº 285/2017 do Instituto Municipal de Previdência Social - IMPREV, que comunica a aposentadoria e solicita a exoneração da servidora;

R E S O L V E:

Art. 1º- **Exonerar por aposentadoria por TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO** a servidora **VANIA CLERIA DE FARIA**, Matrícula 275, portadora do CPF sob o nº 778.694.276-91 lotada na Secretaria de Educação, do cargo de **Professora I a IV**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação retroagem a 17 de Novembro de 2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RREO - ANEXO 6

Município de VILA RICA - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - ANEXO 6 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)	50.191.513,54	41.235.101,14	40.974.674,89
Receita Tributária	5.279.087,51	5.359.578,72	6.308.443,79
I.P.T.U.	514.500,52	822.371,60	597.937,10
I.S.S.	1.273.674,63	1.250.724,01	1.653.067,35
I.T.B.I.	2.058.002,10	1.269.659,68	2.314.471,65
I.R.R.F.	1.063.301,08	1.670.342,59	1.467.474,76
Outras Receitas Tributárias	369.609,18	346.480,84	275.492,93
Receita de Contribuição	5.920.228,83	3.446.886,87	3.338.600,54
Receitas Previdenciárias	4.108.104,00	1.517.314,81	1.313.214,07
Outras Contribuições	1.812.124,83	1.929.572,06	2.025.386,47
Receita Patrimonial Líquida	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	476.513,73	3.365.845,95	3.966.261,19
(-) Aplicações Financeiras	476.513,73	3.365.845,95	3.966.261,19
Transferências Correntes	36.936.492,82	30.167.122,40	30.317.263,64
F.P.M.	11.271.497,10	9.969.559,45	9.069.094,07
I.P.V.A	565.230,70	697.469,90	617.806,36
I.C.M.S.	6.961.808,37	6.493.420,36	6.498.160,09
Convênios	0,00	0,00	8.132,03
Outras Transferências Correntes	18.137.956,65	13.006.672,69	14.124.071,09
Demais Receitas Correntes	2.055.704,38	2.261.513,15	1.010.366,92
Dívida Ativa	1.352.564,73	1.280.060,42	321.782,91
Diversas Receitas Correntes	703.139,65	981.452,73	688.584,01
RECEITAS DE CAPITAL (II)	5.062.293,38	2.330.510,98	1.785.531,08
Operações de Crédito (III)	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos (IV)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (V)	57.166,72	0,00	170.630,00
Transferências de Capital	5.005.126,66	2.330.510,98	1.614.901,08
Convênios	4.496.342,81	2.159.885,98	1.559.655,66
Outras Transferências de Capital	508.783,85	170.625,00	55.245,42
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VI) = (II - III - IV - V)	5.005.126,66	2.330.510,98	1.614.901,08
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (VII) = (I + VI)	55.196.640,20	43.565.612,12	42.589.575,97

DESPESAS PRIMÁRIAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
		Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016	Até o Bimestre/ 2017	Até o Bimestre/ 2016
DESPESAS CORRENTES (VIII)	48.579.718,79	44.187.272,25	38.524.828,11	40.696.021,93	37.206.421,85
Pessoal e Encargos Sociais	27.703.979,77	26.845.525,09	22.785.758,94	24.441.537,90	22.710.041,51
Juros e Encargos da Dívida (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	20.875.739,02	17.341.747,16	15.739.069,17	16.254.484,03	14.496.380,34
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (X) = (VIII - IX)	48.579.718,79	44.187.272,25	38.524.828,11	40.696.021,93	37.206.421,85
DESPESAS DE CAPITAL (XI)	11.246.718,32	3.188.386,27	10.599.618,21	1.920.620,36	1.792.255,94
Investimentos	11.181.718,32	3.163.429,25	10.580.425,01	1.901.421,30	1.773.062,74
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Concessão de Empréstimos (XII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XIII)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida (XIV)	65.000,00	24.957,02	19.193,20	19.199,06	19.193,20
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XI - XII - XIII - XIV)	11.181.718,32	3.163.429,25	10.580.425,01	1.901.421,30	1.773.062,74
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	1.928.702,54	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XVIII) = (X + XV + XVI + XVII)	61.690.139,65	47.350.701,50	49.105.253,12	42.597.443,23	38.979.484,59

Município de VILA RICA - MT
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO PRIMÁRIO
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RESULTADO PRIMÁRIO (XIX) = (VII - XVIII)	-6.493.499,45	-3.785.089,38	-6.515.677,15	968.168,89	3.610.091,38
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	-	1.147.575,83	-	1.147.575,83	0,00
Superávit Financeiro	-	1.147.575,83	-	1.147.575,83	0,00
Reabertura de Créditos Adicionais	-	0,00	-	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO PRIMÁRIO FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

RREO - ANEXO 4

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)		PLANO PREVIDENCIÁRIO				R\$ 1,00	
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA	RECEITAS REALIZADAS				
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
RECEITAS CORRENTES (I)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.517.314,81	1.313.214,07			
Receita de Contribuições dos Segurados	4.108.104,00	4.108.104,00	1.517.314,81	1.313.214,07			
Civil	4.108.104,00	4.108.104,00	1.517.314,81	1.313.214,07			
Ativo	1.277.199,00	1.277.199,00	1.298.589,72	1.303.242,87			
Inativo	2.830.905,00	2.830.905,00	218.745,09	9.971,20			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00	0,00			
Civil	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Militar	0,00	0,00	0,00	0,00			
Ativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Inativo	0,00	0,00	0,00	0,00			
Pensionista	0,00	0,00	0,00	0,00			
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recálculo Patrimonial	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recalculando Imobiliárias	0,00	0,00	0,00	0,00			
Recalculando de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00			
Receita de Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00			
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00			
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00	0,00			
RECEITAS DE CAPITAL (II)	0,00	0,00	0,00	0,00			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00			
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (III) = (I + II)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.517.314,81	1.313.214,07			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS			DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016		Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
ADMINISTRAÇÃO (IV)	0,00	0,00	0,00	1.700.312,58		0,00	1.619.293,00
Despesas Correntes	0,00	0,00	0,00	1.695.180,63		0,00	1.614.161,05
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00	5.131,95		0,00	5.131,95
PREVIDÊNCIA (V)	0,00	0,00	0,00	690.664,69		0,00	690.664,69
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00	690.664,69		0,00	690.664,69
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00	7.920,00		0,00	7.920,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	212.574,79		0,00	212.574,79

Continua 1/2

Continuação 2/2

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		DESPESAS LIQUIDADAS	
			Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016	Até o Bimestre/2017	Até o Bimestre/2016
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	470.169,90	0,00	470.169,90
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS e o RGPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (VI) = (IV + V)	0,00	0,00	0,00	2.390.977,27	0,00	2.309.957,69
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	4.108.104,00	4.108.104,00	1.517.314,81	(1.077.763,20)	1.517.314,81	(996.743,62)
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA			
Valor						0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			APORTES REALIZADOS			
Outros Aportes para o RPPS						0,00
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar						0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos						0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro						0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			PERÍODO DE REFERÊNCIA			
			2017		2016	
Caixa e equivalentes de caixa			1.471,66		21.047,19	
Investimentos e Aplicações			26.635.174,51		22.915.991,97	
Outros Bens e Direitos			0,00		0,00	

FONTE:

RREO – ANEXO 3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2016 A OUTUBRO/2017

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												PREVISÃO ATUALIZADA 2017
	Nov/2016	Dez/2016	Jan/2017	Fev/2017	Mar/2017	Abr/2017	Mai/2017	Jun/2017	Jul/2017	Ago/2017	Sep/2017	Out/2017	TOTAL (U.L. 12 MESES)
RECEITAS CORRENTES (I)	5.771.722,67	7.939.476,25	4.718.473,54	4.718.473,54	4.679.870,32	4.585.047,00	4.982.422,28	4.658.402,37	5.037.211,76	5.857.753,29	4.467.294,68	4.905.639,59	61.851.401,96
RECEITA TRIBUTÁRIA	386.606,41	849.191,28	302.946,71	516.449,18	916.349,26	609.065,18	645.137,36	582.515,22	437.808,99	528.648,24	490.737,38	479.870,85	53.227.763,14
I.P.T.U.	37.305,00	11.958,26	0,00	0,00	176.007,54	188.877,01	237.386,09	213.664,57	26.350,73	44.542,20	157.04,45	71.583,06	5.279.887,51
I.R.R.F.	182.637,34	183.137,78	138.954,42	169.180,69	159.265,89	173.913,52	198.689,25	179.931,69	188.719,64	166.666,92	171.507,72	144.512,85	514.500,52
I.S.S.	94.349,63	155.833,74	112.126,84	131.374,52	154.069,36	112.210,12	141.999,93	152.519,81	115.410,69	122.547,53	112.538,57	95.926,64	1.063.301,08
ITBI	66.523,58	494.508,76	20.544,70	163.587,50	306.475,86	118.831,41	23.074,53	18.634,26	113.861,55	169.043,51	180.516,51	155.289,85	1.273.574,63
Outras Receitas Tributárias	5.790,86	3.752,74	31.320,75	54.306,47	121.530,61	15.228,12	43.987,56	17.764,89	13.466,38	25.848,08	10.470,13	12.357,85	2.058.002,10
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	167.399,88	309.179,94	36.397,91	169.120,44	167.468,41	171.864,73	163.093,05	173.192,68	144.113,00	178.680,13	169.494,56	372.043,76	369.909,18
RECEITA PATRIMONIAL	201.265,28	437.974,78	500.503,74	472.197,96	399.870,12	209.137,56	187.742,17	313.501,64	540.136,45	295.764,82	336.931,44	110.040,05	4.516.846,08
RECEITA AGROPECUÁRIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	476.513,73
RECEITA INDUSTRIAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	331,57
RECEITA DE SERVIÇOS	10.882,69	29.702,85	35.502,55	30.270,54	39.632,79	31.135,89	32.531,83	39.651,04	43.432,10	58.404,00	51.206,12	44.801,79	369.388,50
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	4.953.973,23	6.282.814,94	3.332.821,59	3.491.728,43	3.075.349,25	3.350.990,17	3.788.173,88	3.325.612,26	3.682.911,97	3.488.295,01	3.216.040,27	3.766.931,33	45.735.642,33
Cota-Parte do FPM	1.858.161,54	2.904.757,62	1.238.470,54	1.596.979,45	993.373,47	1.196.846,13	1.357.615,36	1.251.335,43	1.615.666,69	1.096.055,20	920.317,21	1.042.982,08	17.082.560,72
Cota-Parte do I.C.M.S.	1.260.510,49	903.714,76	883.967,53	506.580,48	886.797,34	679.113,56	876.629,52	763.474,92	713.436,57	983.220,50	1.058.555,67	765.018,48	8.529.275,37
Cota-Parte do IPVA	34.211,10	36.113,56	66.140,07	99.681,85	86.421,20	96.413,93	135.622,08	61.440,40	106.135,05	94.547,27	72.813,52	52.821,74	942.161,77
Cota-Parte do ITR	138.720,05	140.179,41	101.779,59	4.840,93	13.740,14	15.629,80	3.190,93	7.585,03	4.816,39	6.930,23	108.189,80	719.713,95	514.500,52
Outras Transferências Correntes	708.017,46	1.407.668,90	404.478,66	629.004,56	669.430,32	683.929,71	697.123,33	637.781,62	647.532,36	574.242,75	579.597,04	566.441,98	10.069.596,65
Transferências de LC 61/1989	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de LC 87/1996	3.716,61	3.716,61	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	3.581,51	62.883,40
Transferências do FUNDEB	952.635,98	886.764,08	634.403,69	659.059,65	422.005,27	675.475,53	714.411,15	600.413,35	571.743,40	729.717,55	477.005,52	616.571,59	7.940.206,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	57.595,18	30.812,46	33.915,71	36.706,99	81.200,49	212.858,47	165.753,99	223.929,53	209.009,25	1.307.941,09	202.884,91	132.151,81	1.685.984,31
DEDUÇÕES (II)	802.179,39	938.116,14	467.167,14	575.135,23	565.511,74	643.286,34	716.233,45	668.748,95	557.719,61	1.036.136,45	614.028,83	898.031,22	8.116.556,00
Contrib. para o Plano de Previdência do Servidor	136.118,59	271.942,41	8.378,37	134.363,52	149.256,12	140.891,35	146.026,33	145.311,32	144.113,00	149.528,31	146.764,62	352.680,87	4.108.104,00
Dedução da Receita Para Formação do FUNDEB	666.060,80	666.173,73	458.787,77	440.771,71	436.255,62	502.394,99	570.207,12	513.437,63	413.606,61	886.608,14	467.264,21	545.350,35	4.008.852,00
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	4.975.543,28	7.001.360,11	3.774.921,07	4.143.338,31	4.094.358,58	3.941.760,66	4.266.188,33	3.999.653,42	4.479.492,15	4.821.616,84	3.853.265,85	4.007.608,37	45.110.807,14

FONTE:

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 284/2017**PORTARIA N.º 284/2017**

DE 21 DE NOVEMBRO DE 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º- Conceder Licença Maternidade à servidora LARA DE OLIVEIRA ARAUJO matrícula nº 3566 no cargo de ASSISTENTE SOCIAL no período de 06/11/2017 a 05/03/2018 com base no que dispõe o Capítulo I Seção IV Art. 73 Subseção IV da Lei Municipal nº 747//2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 06/11/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 283/2017**PORTARIA N.º 283/2017**

De 21 de Novembro de 2017.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor ARTUR GOMES DE MORAIS, matrícula nº 885 lotado na Secretaria de Saúde cargo de MEDICO, conforme processo de solicitação a partir de 07/11/2017 a 30/11/2017, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/11/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RREO – ANEXO 2

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (e-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)		% (d/Total d)	
RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")								R\$ 1,00
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	53.943.072,17	59.457.582,57	5.555.054,07	45.134.996,77	95,27	7.819.365,57	40.494.369,15	18.963.213,42
Legislativa	2.194.000,00	2.184.000,00	334.366,73	1.789.994,99	3,78	342.509,57	1.768.288,82	415.711,18
Ação Legislativa	2.194.000,00	2.184.000,00	334.366,73	1.789.994,99	3,78	342.509,57	1.768.288,82	415.711,18
Administração	5.700.230,61	6.930.885,61	416.590,32	6.684.070,14	14,11	1.203.791,31	5.501.054,51	1.429.831,10
Planejamento e Orçamento	244.103,59	70.503,59	180,00	59.631,24	0,13	7.930,76	49.830,02	20.673,57
Administração Geral	3.579.575,70	4.855.860,70	265.718,09	4.705.826,39	9,93	800.763,03	3.892.270,95	963.589,75
Administração Financeira	1.761.109,86	1.876.309,86	150.989,83	1.795.957,69	3,79	374.504,80	1.467.634,20	408.675,66
Controle Interno	115.441,46	128.211,46	-297,60	122.654,82	0,26	20.592,72	91.319,34	36.892,12
Segurança Pública	17.150,02	300,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,02
Administração Geral	17.150,02	300,02	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	300,02
Assistência Social	1.116.277,72	1.061.077,72	47.070,71	850.978,35	1,80	115.214,98	740.741,95	320.335,77
Assistência ao Idoso	8.583,36	17.143,36	118,90	2.793,12	0,01	118,90	2.793,12	14.350,24
Assistência ao Portador de Deficiência	81.483,29	64.233,29	0,00	61.500,00	0,13	5.125,00	51.250,00	12.983,29
Assistência à Criança e ao Adolescente	65.450,06	33.240,06	5.780,00	17.050,00	0,04	5.780,00	17.050,00	16.190,06
Assistência Comunitária	960.761,01	946.461,01	41.171,81	769.635,23	1,62	104.191,08	669.648,83	276.812,18
Previdência Social	5.897.609,35	5.897.609,35	536.566,71	2.904.572,29	6,13	562.162,70	2.792.950,38	3.104.658,97
Previdência do Regime Estatutário	5.897.609,35	5.897.609,35	536.566,71	2.904.572,29	6,13	562.162,70	2.792.950,38	3.104.658,97
Saúde	12.498.243,09	13.451.312,40	681.975,84	12.257.481,99	25,87	2.033.178,57	10.534.014,39	2.917.298,01
Administração Geral	1.271.937,99	216.762,24	216.768,49	2.319.458,80	4,90	403.026,94	2.157.704,36	330.057,88
Atenção Básica	4.508.558,36	4.004.374,94	143.305,87	3.693.392,82	7,80	705.729,99	3.102.632,08	901.742,86
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	5.936.106,03	6.375.690,25	317.280,82	5.770.610,56	12,18	847.178,92	4.867.041,99	1.508.646,26
Suporte Profilático e Terapêutico	167.200,15	254.960,15	1.640,19	230.783,41	0,49	38.622,12	205.256,02	49.704,13
Vigilância Sanitária	226.086,88	291.569,14	2.056,21	227.074,25	0,48	37.370,14	185.357,59	106.211,55
Vigilância Epidemiológica	388.353,68	36.955,68	924,26	16.162,15	0,03	1.250,46	16.022,35	20.933,33
Educação	13.898.777,42	14.953.147,43	2.357.567,92	12.820.773,22	27,06	2.315.304,31	11.743.797,97	3.209.349,46
Alimentação e Nutrição	454.500,53	309.900,53	14.383,34	309.530,76	0,65	27.787,27	291.767,70	18.132,83
Ensino Fundamental	10.315.861,59	11.483.994,96	2.143.875,48	10.652.710,89	22,49	1.930.927,46	9.655.694,79	1.828.300,17
Ensino Profissional	32.866,69	13.276,69	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	13.276,69
Ensino Superior	340.207,18	478.189,82	7.345,00	475.611,41	1,00	53.177,67	435.607,79	42.582,03
Educação Infantil	2.755.341,43	2.667.785,43	191.964,10	1.382.920,16	2,92	303.411,91	1.360.727,69	1.307.057,74
Cultura	530.908,54	1.085.058,54	2.200,00	878.426,34	1,85	23.788,47	851.086,06	233.972,48
Difusão Cultural	530.908,54	1.085.058,54	2.200,00	878.426,34	1,85	23.788,47	851.086,06	233.972,48
Urbanismo	4.691.633,44	5.114.443,44	723.459,31	4.040.389,16	8,53	738.478,46	3.909.654,86	1.204.788,58
Infra-Estrutura Urbana	3.438.551,00	3.133.851,00	374.083,81	2.207.593,34	4,66	393.248,66	2.095.404,74	1.038.446,26
Serviços Urbanos	1.253.082,44	1.980.592,44	349.375,50	1.832.795,82	3,87	345.229,80	1.814.250,12	166.342,32
Habituação	172.926,84	167.036,84	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	167.036,84
Habituação Urbana	125.193,46	121.293,46	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	121.293,46
Abastecimento	47.733,38	45.743,38	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	45.743,38

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	
					% (b/Total b)			% (d/Total d)
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)								
Saneamento	53.943.072,17	59.457.582,57	5.555.054,07	45.134.996,77	95,27	7.819.365,57	40.494.369,15	95,02
Saneamento Básico Urbano	1.947.551,80	2.016.866,80	246.595,60	881.080,13	1,86	178.272,61	792.669,29	1,86
Gestão Ambiental	1.947.551,80	2.016.866,80	246.595,60	881.080,13	1,86	178.272,61	792.669,29	1,86
Preservação e Conservação Ambiental	361.029,26	124.789,26	0,00	72.413,64	0,15	0,00	72.413,64	0,17
Recursos Hídricos	347.595,91	113.345,91	0,00	72.413,64	0,15	0,00	72.413,64	0,17
Agricultura	13.433,35	11.443,35	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	1.208.105,55	1.137.995,55	103.941,43	942.543,33	1,99	207.591,65	838.657,85	1,97
Preservação e Conservação Ambiental	798.924,20	850.794,20	91.281,02	766.343,42	1,62	177.744,72	674.748,79	1,58
Extensão Rural	33.000,00	44.500,00	6.800,00	44.437,77	0,09	16.466,52	32.148,92	0,08
Promoção da Produção Agropecuária	113.497,73	162.817,73	0,00	114.000,00	0,24	0,00	114.000,00	0,27
Indústria	262.683,62	79.883,62	5.860,41	17.762,14	0,04	13.380,41	17.762,14	0,04
Promoção Industrial	70.600,08	57.600,08	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Comércio e Serviços	74.316,74	1.336,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Promoção Comercial	74.316,74	1.336,74	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Energia	214.946,89	403.446,89	35.761,80	241.153,99	0,51	27.668,38	220.015,35	0,52
Energia Elétrica	214.946,89	403.446,89	35.761,80	241.153,99	0,51	27.668,38	220.015,35	0,52
Transporte	1.900.930,45	4.056.561,53	31.180,00	543.948,10	1,15	30.104,18	536.161,54	1,26
Transporte Rodoviário	1.900.930,45	4.056.561,53	31.180,00	543.948,10	1,15	30.104,18	536.161,54	1,26
Desporto e Lazer	974.856,32	814.036,32	37.777,70	227.171,10	0,48	41.300,38	192.862,54	0,45
Administração Geral	26.300,04	24.310,04	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Desporto Comunitário	948.556,28	789.726,28	37.777,70	227.171,10	0,48	41.300,38	192.862,54	0,45
Reserva de Contingência 1	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Administração Geral	472.978,05	78,05	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)								
Legislativa	2.025.367,08	2.297.557,08	207.563,30	2.240.651,75	4,73	432.651,60	2.122.273,14	4,98
Ação Legislativa	75.000,00	85.000,00	15.597,45	68.448,38	0,14	15.597,45	68.448,38	0,16
Administração	75.000,00	85.000,00	15.597,45	68.448,38	0,14	15.597,45	68.448,38	0,16
Planejamento e Orçamento	199.522,00	197.222,00	1.201,10	187.250,64	0,40	30.351,40	156.482,50	0,37
Administração Geral	4.000,00	4.000,00	0,00	2.538,43	0,01	451,66	2.396,77	0,01
Administração Financeira	136.408,00	110.508,00	1.201,10	102.163,08	0,22	17.093,90	88.049,32	0,21
Administração Financeira	46.502,00	67.102,00	0,00	67.019,60	0,14	9.415,36	55.733,50	0,13
Controle Interno	12.612,00	15.612,00	0,00	15.529,53	0,03	3.390,48	10.302,91	0,02
Assistência Social	21.000,00	22.000,00	81,14	16.675,73	0,04	3.593,99	14.545,33	0,03
Assistência Comunitária	21.000,00	22.000,00	81,14	16.675,73	0,04	3.593,99	14.545,33	0,03
Previdência Social	10.000,00	10.000,00	2.364,46	2.364,46	0,00	2.364,46	2.364,46	0,01
Previdência do Regime Estatutário	10.000,00	10.000,00	2.364,46	2.364,46	0,00	2.364,46	2.364,46	0,01
Saúde	637.350,00	686.260,00	29.150,46	674.913,28	1,42	129.871,93	641.868,46	1,51
Administração Geral	103.750,00	78.170,00	0,00	74.781,04	0,16	11.082,10	62.795,85	0,15
Atenção Básica	244.350,00	330.580,00	20.576,64	329.295,62	0,70	65.928,82	318.810,43	0,75

Continua 2/3

Continuação 3/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA (a)	DESPESAS EMPENHADAS			SALDO (c) = (a-b)	DESPESAS LIQUIDADAS			SALDO (e) = (a-d)
			No Bimestre	Até o Bimestre (b)	% (b/Total b)		No Bimestre	Até o Bimestre (d)	% (d/Total d)	
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	2.025.367,08	2.297.557,08	207.563,30	2.240.661,75	4,73	56.895,33	432.651,60	2.122.273,14	4,98	175.283,94
Saúde	637.350,00	686.280,00	29.150,46	674.913,28	1,42	11.346,72	129.871,93	641.868,46	1,51	44.391,54
Assistência Hospitalar e Ambulatorial	271.750,00	257.090,00	7.824,92	253.321,54	0,53	3.768,46	49.339,32	242.747,10	0,57	14.342,90
Vigilância Sanitária	12.000,00	18.500,00	748,90	17.515,08	0,04	984,92	3.521,69	17.515,08	0,04	984,92
Vigilância Epidemiológica	5.500,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00	0,00	0,00	0,00	1.920,00
Educação	997.795,08	1.088.275,08	124.192,13	1.084.715,36	2,29	3.559,72	211.181,20	1.042.025,60	2,45	46.249,48
Ensino Fundamental	878.150,00	901.950,00	121.606,65	899.526,56	1,90	2.423,44	176.548,10	881.449,90	2,07	20.500,10
Ensino Superior	2.293,00	28.693,00	669,44	28.660,33	0,06	32,67	5.653,01	23.376,17	0,05	5.316,83
Educação Infantil	117.352,08	157.632,08	1.916,04	156.528,47	0,33	1.103,61	28.980,09	137.199,53	0,32	20.432,55
Cultura	1.000,00	8.500,00	0,00	8.455,88	0,02	44,12	1.230,46	7.225,42	0,02	1.274,58
Urbanismo	1.000,00	8.500,00	0,00	8.455,88	0,02	44,12	1.230,46	7.225,42	0,02	1.274,58
Serviços Urbanos	37.000,00	148.200,00	30.060,02	147.863,53	0,31	336,47	30.060,02	147.863,53	0,35	336,47
Saneamento	16.000,00	15.200,00	4.916,54	15.072,75	0,03	127,25	2.550,76	12.706,97	0,03	2.493,03
Saneamento Básico Urbano	16.000,00	15.200,00	4.916,54	15.072,75	0,03	127,25	2.550,76	12.706,97	0,03	2.493,03
Gestão Ambiental	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Preservação e Conservação Ambiental	700,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00	0,00	0,00	0,00	700,00
Agricultura	25.000,00	32.000,00	0,00	30.842,33	0,07	1.157,67	4.962,74	25.389,08	0,06	6.610,92
Administração Geral	25.000,00	32.000,00	0,00	30.842,33	0,07	1.157,67	4.962,74	25.389,08	0,06	6.610,92
Desporto e Lazer	5.000,00	4.200,00	0,00	4.059,41	0,01	140,59	887,19	3.353,41	0,01	846,59
Desporto Comunitário	5.000,00	4.200,00	0,00	4.059,41	0,01	140,59	887,19	3.353,41	0,01	846,59
TOTAL (III) = (I + II)	55.968.439,25	61.755.139,65	5.762.617,37	47.375.658,52	100,00	14.379.481,13	8.252.017,17	42.616.642,29	100,00	19.138.497,36

FONTE:

* Representa uma dotação global sem destinação específica a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, cujos recursos serão utilizados para abertura de créditos adicionais, não sendo portanto uma função. É apresentada neste demonstrativo por constar no orçamento.

RREO - ANEXO 1

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

PRREO - ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)								R\$ 1,00
RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)		
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)		% (c/a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	54.326.937,90	54.326.937,90	8.531.725,79	15,70	45.230.029,87	83,26	9.096.908,03	
RECEITAS CORRENTES	49.264.644,52	49.264.644,52	8.360.319,71	16,97	42.899.518,89	87,08	6.365.125,63	
RECEITA TRIBUTARIA	5.279.087,51	5.279.087,51	955.744,18	18,10	5.359.578,72	101,52	-80.491,21	
IMPOSTOS	4.909.478,33	4.909.478,33	932.716,20	19,00	5.014.342,78	102,14	-104.864,45	
TAXAS	369.266,18	369.266,18	23.027,98	6,24	345.235,94	93,49	24.030,24	
CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	343,00	343,00	0,00	0,00	0,00	0,00	343,00	
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	4.516.846,08	4.516.846,08	541.538,32	11,99	1.745.458,67	38,64	2.771.387,41	
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	4.108.104,00	4.108.104,00	499.445,49	12,16	1.517.314,81	36,93	2.590.789,19	
COSIP - CONTRIB.P/O CUST.DO SERV. ILUM.PÚBLICA	408.742,08	408.742,08	42.092,83	10,30	228.143,86	55,82	180.598,22	
RECEITA PATRIMONIAL	476.513,73	476.513,73	446.971,49	93,80	3.365.845,95	706,35	-2.889.332,22	
RECEITAS DE VALORES MOBILIARIOS	476.513,73	476.513,73	446.971,49	93,80	3.365.845,95	706,35	-2.889.332,22	
RECEITA AGROPECUARIA	331,57	331,57	0,00	0,00	0,00	0,00	331,57	
OUTRAS REC. AGROPECUÁRIAS	331,57	331,57	0,00	0,00	0,00	0,00	331,57	
RECEITA DE SERVIÇOS	369.388,50	369.388,50	95.807,91	25,94	406.368,65	110,01	-36.980,15	
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	36.936.492,82	36.936.492,82	6.034.418,71	16,34	30.167.122,40	81,67	6.769.370,42	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	36.936.492,82	36.936.492,82	6.034.418,71	16,34	30.167.122,40	81,67	6.769.370,42	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.685.984,31	1.685.984,31	285.839,10	16,95	1.855.144,50	110,03	-169.160,19	
MULTAS E JUROS DE MORA	172.757,83	172.757,83	93.732,56	54,26	505.253,14	292,46	-332.495,31	
INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	103.495,03	103.495,03	3.862,98	3,73	32.164,67	31,08	71.330,36	
RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	1.352.564,73	1.352.564,73	180.555,54	13,35	1.280.060,42	94,64	72.504,31	
RECEITAS DIVERSAS	57.166,72	57.166,72	7.688,02	13,45	37.666,27	65,89	19.500,45	
RECEITAS DE CAPITAL	5.062.293,38	5.062.293,38	171.406,08	3,39	2.330.510,98	46,04	2.731.782,40	
ALIENAÇÃO DE BENS	57.166,72	57.166,72	0,00	0,00	0,00	0,00	57.166,72	
ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS	57.166,72	57.166,72	0,00	0,00	0,00	0,00	57.166,72	
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	5.005.126,66	5.005.126,66	171.406,08	3,42	2.330.510,98	46,56	2.674.615,68	
TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	508.783,85	508.783,85	68.250,00	13,41	170.625,00	33,54	338.158,85	
TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	4.496.342,81	4.496.342,81	103.156,08	2,29	2.159.885,98	48,04	2.336.456,83	
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	1.403.382,75	1.403.382,75	225.786,14	16,09	1.701.428,20	121,24	-298.045,45	
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)	55.730.320,65	55.730.320,65	8.757.511,93	15,71	46.931.458,07	84,21	8.798.862,58	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	

Continua 1/3

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RECEITAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS			SALDO A REALIZAR (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	55.730.320,65	55.730.320,65	8.757.511,93	15,71	46.931.458,07	84,21
DÉFICIT (VI)	—	—	—	—	—	—
TOTAL (VII) = (V + VI)	55.730.320,65	55.730.320,65	8.757.511,93	15,71	46.931.458,07	84,21
SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	—	1.147.575,83	—	—	1.147.575,83	—
Superávit Financeiro	—	1.147.575,83	—	—	1.147.575,83	—
Reabertura de Créditos Adicionais	—	0,00	—	—	0,00	—

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
			No Bimestre	Até o Bimestre		No Bimestre	Até o Bimestre		
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	53.943.072,17	59.457.582,57	5.555.054,07	45.134.996,77	14.322.585,80	7.819.365,57	40.494.369,15	18.963.213,42	38.523.722,06
DESPESAS CORRENTES	38.978.698,75	46.282.161,71	4.836.198,50	41.946.610,50	4.335.551,21	7.603.215,12	38.573.748,79	7.708.412,92	36.603.101,70
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	23.556.386,32	25.406.422,69	2.280.643,23	24.604.863,34	801.559,35	4.462.184,04	22.319.264,76	3.087.157,93	20.589.885,37
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	15.422.312,43	20.875.739,02	2.555.555,27	17.341.747,16	3.533.991,86	3.141.031,08	16.254.484,03	4.621.254,99	16.013.216,33
DESPESAS DE CAPITAL	10.087.270,88	11.246.718,32	718.855,57	3.188.386,27	8.058.332,05	216.150,45	1.920.620,36	9.326.097,96	1.920.620,36
INVESTIMENTOS	10.017.270,88	11.181.718,32	709.258,97	3.163.429,25	8.018.289,07	212.311,81	1.901.421,30	9.280.297,02	1.901.421,30
AMORTIZAÇÃO DE DÍVIDA	70.000,00	65.000,00	9.596,60	24.957,02	40.042,98	3.838,64	19.199,06	45.800,94	19.199,06
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.877.102,54	1.928.702,54	0,00	0,00	1.928.702,54	0,00	0,00	1.928.702,54	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	4.877.102,54	1.928.702,54	0,00	0,00	1.928.702,54	0,00	0,00	1.928.702,54	0,00
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)	2.025.367,08	2.297.557,08	207.563,30	2.240.661,75	56.895,33	432.651,60	2.122.273,14	175.283,94	1.916.607,80
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	55.968.439,25	61.755.139,65	5.762.617,37	47.375.658,52	14.379.481,13	8.252.017,17	42.616.642,29	19.138.497,36	40.440.329,86
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Continuação 2/3

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

DESPESAS	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA-REFINANCIAMENTO (XI)	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	55.968.439,25	61.755.139,65	5.762.617,37	47.375.658,52	14.379.481,13	8.252.017,17	42.616.642,29	19.138.497,36	40.440.329,86
SUPERÁVIT (XIII)	—	—	—	—	—	—	4.314.815,78	—	6.491.128,21
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	55.968.439,25	61.755.139,65	5.762.617,37	47.375.658,52	—	8.252.017,17	46.931.458,07	—	46.931.458,07
RESERVA DO RPPS	0,00		—	—	0,00	—	—	0,00	—

RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS				SALDO (a - c)
			No Bimestre (b)	% (b/a)	Até o Bimestre (c)	% (c/a)	
Receitas (Intra-Orçamentárias)	1.403.382,75	1.403.382,75	225.786,14	16,09	1.701.428,20	121,24	-298.045,45
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.403.382,75	1.403.382,75	225.786,14	16,09	1.701.428,20	121,24	-298.045,45
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.403.382,75	1.403.382,75	225.786,14	16,09	1.701.428,20	121,24	-298.045,45
Contribuições Sociais	1.403.382,75	1.403.382,75	225.786,14	16,09	1.701.428,20	121,24	-298.045,45

DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)	DOTAÇÃO INICIAL	DOTAÇÃO ATUALIZADA	DESPESAS EMPENHADAS		SALDO (g) = (e-f)	DESPESAS LIQUIDADAS		SALDO (i) = (e-h)	DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j)
	(d)	(e)	No Bimestre	Até o Bimestre (f)		No Bimestre	Até o Bimestre (h)		
Despesas Intra-Orçamentárias	2.025.367,08	2.297.557,08	207.563,30	2.240.661,75	56.895,33	432.651,60	2.122.273,14	175.283,94	1.916.607,80
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.025.367,08	2.297.557,08	207.563,30	2.240.661,75	56.895,33	432.651,60	2.122.273,14	175.283,94	1.916.607,80

FONTE:

Nota: O Superávit proveniente do Regime Próprio da Previdência Social - RPPS foi de R\$ 1.517.314,81

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE a servidora SURAMI MOREIRA BORGES MORAIS, matrícula nº 826 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSORA I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 07/11/2017 a 07/12/2017, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n.º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 07/11/2017.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RREO - ANEXO 9 (LRF, ART.53, § 1º, INCISO I)

Município de VILA RICA - MT

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO**

RREO - ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

R\$ 1,00

RECEITAS	PREVISÃO ATUALIZADA (a)	RECEITAS REALIZADAS (b)			SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a - b)
RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I)	0,00	0,00			0,00
DESPESAS	DOTAÇÃO ATUALIZADA (d)	DESPESAS EMPENHADAS (e)	DESPESAS LIQUIDADAS	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e)
DESPESAS DE CAPITAL	11.246.718,32	3.188.386,27	1.920.620,36	0,00	8.058.332,05
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes por Instituições Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
(-) Incentivos Fiscais a Contribuintes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II):	11.246.718,32	3.188.386,27	1.920.620,36		8.058.332,05
RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II)	-11.246.718,32	-3.188.386,27	-	-	-8.058.332,05

FONTE:

RREO – ANEXO 5

Município de VILA RICA - MT
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DO RESULTADO NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A OUTUBRO 2017/BIMESTRE SETEMBRO - OUTUBRO

RREO – Anexo 5 (LRF, art 53, inciso III)

R\$ 1,00

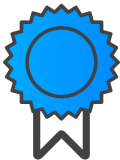
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA	SALDO		
	Em 31 Dez 2016 (A)	Em 31 Ago 2017 (B)	Em 31 Out 2017 (C)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	10.998.859,96	9.473.177,79	8.666.292,89
Disponibilidade de Caixa	10.998.859,96	9.473.177,79	8.666.286,68
Disponibilidade de Caixa Bruta	11.070.306,10	10.229.981,34	10.856.012,28
(-) Restos a Pagar Processados (Exceto Precatórios)	71.446,14	756.803,55	2.189.725,60
Demais Haveres Financeiros	0,00	0,00	6,21
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE PRIVATIZAÇÕES (IV)	0,00	0,00	0,00
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (VI) = (III + IV - V)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO NOMINAL	PERÍODO DE REFERÊNCIA	
	No Bimestre (Vlc - Vlb)	Jan a Out 2017 (Vlc - Vla)
VALOR	0,00	0,00

DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL	VALOR CORRENTE
META DE RESULTADO NOMINAL FIXADA NO ANEXO DE METAS FISCAIS DA LDO P/ O EXERCÍCIO DE REFERÊNCIA	0,00

FONTE:

Esse documento foi assinado por



Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Data/Hora	Tue Nov 21 21:32:20 UTC 2017
Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
Número Serial.	1170115676103352402
Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)